PENA JUSTA

Plano Estadual de Políticas Penais do Rio Grande do Norte

Estratégias para a Superação do Estado de Coisas Inconstitucional no Sistema Prisional

2025 - 2027

APOIO

FAZENDO JUSTIÇA

SENAPPEN · PNUD · CNJ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA · GMF GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO · RN SEAP · TRIBUNAL DE JUSTIÇA RIO GRANDE DO NORTE · RIO GRANDE DO NORTE GOVERNO DO ESTADO

PENA JUSTA

Plano Estadual de Políticas Penais do Rio Grande do Norte

Estratégias para a Superação do Estado de Coisas Inconstitucional no Sistema Prisional

2025 - 2027

APOIO

FAZENDO JUSTIÇA

SENAPPEN · PNUD · CNJ Conselho Nacional de Justiça · Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário GMF Planejar, Acompanhar e Respeitar · RN SEAP · Tribunal de Justiça Rio Grande do Norte · Rio Grande do Norte Governo do Estado

PLANO ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO AO ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL NO SISTEMA PRISIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE – "PENA JUSTA RN"

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, **MARIA DE FÁTIMA BEZERRA**, e o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador **IBANEZ MONTEIRO,**

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 347, que reconheceu a existência de um "Estado de Coisas Inconstitucional" no sistema penitenciário brasileiro e determinou à União, aos Estados e ao Distrito Federal a elaboração de planos de ação para a superação das violações massivas de direitos fundamentais];

CONSIDERANDO a homologação, pelo Plenário do STF, do Plano Nacional para o Enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional nas Prisões, intitulado "Pena Justa", que estabelece as diretrizes, eixos e metas a serem observados em todo o território nacional];

CONSIDERANDO a obrigação de cada unidade federativa de elaborar seu respectivo plano estadual, detalhando as medidas, o cronograma e os recursos para a reestruturação do sistema prisional local, em conformidade com as particularidades regionais e as metas nacionais;

CONSIDERANDO o trabalho colaborativo entre os órgãos do Poder Executivo, do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Rio Grande do Norte, e da sociedade civil, na construção do Plano Estadual do Rio Grande do Norte,

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto formalizar a instituição e o compromisso com a implementação do **Plano Estadual de Enfrentamento ao Estado de Coisas Inconstitucional no Sistema Prisional do Rio Grande do Norte**, doravante denominado "**Pena Justa RN**", em anexo, que passa a ser parte integrante deste ato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS

Os signatários comprometem-se a envidar todos os esforços administrativos, orçamentários e institucionais necessários para a plena execução das ações, metas e objetivos previstos no **Plano "Pena Justa RN"**, respeitando o cronograma estabelecido e as diretrizes fixadas pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 347.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ENCAMINHAMENTO

O Plano Estadual, devidamente formalizado por este instrumento, será encaminhado, pela Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, ao Supremo Tribunal Federal para análise e homologação, nos autos da ADPF 347.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura, vinculando os partícipes ao cumprimento integral do Plano Estadual anexo.

Por ser expressão da verdade e do compromisso firmado, assinam o presente Termo em duas vias de igual teor e forma.

Natal/RN, 7 de agosto de 2025

MARIA DE FATIMA BEZERRA:16025733449

Assinado de forma digital por MARIA DE FATIMA BEZERRA:16025733449
Dados: 2025.08.06 16:06:22 -03'00'

MARIA DE FÁTIMA BEZERRA
Governadora do Estado do Rio Grande do Norte

IBANEZ MONTEIRO DA SILVA:10687459400

Assinado de forma digital por IBANEZ MONTEIRO DA SILVA:10687459400
Dados: 2025.08.07 09:30:03 -03'00'

Desembargador IBANEZ MONTEIRO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte

APOIO

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP

PENA JUSTA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RIO GRANDE DO NORTE

TERMO DE VALIDAÇÃO E CONCORDÂNCIA DO PLANO ESTADUAL

Plano de Enfrentamento ao Estado de Coisas Inconstitucional no Sistema Prisional do Rio Grande do Norte ("Pena Justa RN")

Nós, os abaixo-assinados, representantes do Poder Executivo e do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, e membros da coordenação e supervisão técnica, após a conclusão dos trabalhos colaborativos de elaboração do presente plano, validamos e ratificamos o conteúdo integral deste documento.

Atestamos que as diretrizes, metas, ações e cronogramas aqui estabelecidos representam o esforço conjunto e o compromisso institucional para a superação do Estado de Coisas Inconstitucional no sistema prisional potiguar, em estrito cumprimento às determinações proferidas pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 347.

Ao apor nossas assinaturas, formalizamos a concordância com a totalidade do plano, assumindo a corresponsabilidade por sua fiel execução e monitoramento.

Natal/RN, 07 de agosto de 2025

MARIA DE FÁTIMA BEZERRA
Governadora do Estado do Rio Grande do Norte

APOIO

FAZENDO JUSTIÇA

SENAPPEN PNUD CNJ GMF RN SEAP TRIBUNAL DE JUSTIÇA RIO GRANDE DO NORTE RIO GRANDE DO NORTE GOVERNO DO ESTADO

Desembargador IBANEZ MONTEIRO
Presidente do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte

Desembargador GLAUBER RÊGO
Supervisor do GMF do TJRN

HELTON EDI XAVIER
Secretário de Estado da Administração Penitenciária (SEAP/RN)

SULAMITA BEZERRA PACHECO
Coordenador(a) do (GMF/TJRN) e do Plano Estadual Penal Justa

ARMÉLI BRENNAND
Secretária Adjunta da SEAP/RN e Coordenadora do Plano Estadual Pena Justa

APOIO

Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte – TJRN

Presidente

Ibanez Monteiro da Silva

Desembargador

Glauber Antonio Nunes Rêgo

Juízes

Sulamita Bezerra Pacheco

Demetrio Demeval Trigueiro do Vale Neto

Felipe Luiz Machado Barros

Fábio Wellington Ataíde Alves

Ana Cláudia Secundo Lemos

Juízes Consultivos

Henrique Baltazar Vilar dos Santos

José Vieira Figueiredo Júnior

Cinthia Cibele Diniz de Medeiros

Governo do Estado do Rio Grande do Norte

Governadora

Maria de Fátima Bezerra

Secretário-Chefe da Casa Civil

Raimundo Alves Filho

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – SEAP

Secretário

Helton Edi Xavier da Silva

Secretaria de Estado do Trabalho d Habitação e da Assistência Social do R – SETHAS

Secretária

Iris Oliveira

Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos – SEMJIDH

Secretária

Júlia Arruda

Secretaria de Estado da Saúde Pública do RN – SESAP

Secretário

Alexandre Motta

Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do RN – SEEC

Secretária

Maria do Socorro Batista

Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão do RN – SEPLAN

Secretária

Virgínia Ferreira

Secretaria de Estado de Cultura do RN – SECULT

Secretária

Mary Land Brito

Defensoria Pública do Estado do RN

Defensor-Público Geral

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Ficha Técnica do Plano Estadual

Revisão Técnica

Sulamita Bezerra Pacheco

Arméli Marques Brennand

Jane Ciambele Souza da Silva

Brenda Lívia Barbosa Carvalho

Felipe Cabral Fagundes Bezerra

Deivid Matuzalém Cavalcanti dos Santos

Elaboração

Jane Ciambele Souza da Silva (Coordenação)

Áquila Katianne Araujo de Souza

Artur Almeida Junior

Brenda Lívia Barbosa Carvalho

Clécio A. Ferreira dos Santos Júnior

Felipe Cabral Fagundes Bezerra

Iury Gabriel Amorim de Araújo

Juliana Karen Gomes de Oliveira

Julianne Melo dos Santos

Karllinton Rodrigo Pereira do Amaral

Maria Elis Carvalho de Andrade

Maria Isabelle Dantas

Mayara de Fátima Martins de Souza

Melissa Neves dos Santos Rosário Luiz

Sophia Galvão Chaves

Vagno Liger de Mello Monteiro

Victoria Arminda de Oliveira Silva

Zirlan Marques da Silva

Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – GMF

Supervisor

Des. Glauber Antonio Nunes Rêgo

Juíza Coordenadora Geral

Sulamita Bezerra Pacheco

Juízes Colaboradores dos Eixos:

Demetrio Demeval Trigueiro do Vale Neto

Felipe Luiz Machado Barros

Fábio Wellington Ataíde Alves

Ana Cláudia Secundo Lemos

Equipe da Gestão Administrativa

Clécio Antônio Ferreira dos Santos Júnior

Maria Elis Carvalho de Andrade

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – SEAP

Secretário

Helton Edi Xavier da Silva

Secretária Adjunta

Arméli Marques Brennand

Equipe Administrativa

Áquila Katianne Araujo de Souza

Brenda Lívia Barbosa Carvalho

Felipe Cabral Fagundes Bezerra

Jane Ciambele Souza da Silva

Secretaria do Estado do Trabalho da Habitação e da Assistência Social do RN - SETHAS

Representantes

Larissa Mércia F. de Carvalho

Ítala Glecione Ferreira da Silva

Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos – SEMJIDH

Representantes

Rosângela Rosa Maria F. de Melo

Rebecka de França

Secretaria de Estado da Saúde Pública do RN

Representantes

Bruna Viviane Lima de França

Ana Cristina Medeiros de Lima

Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do RN – SEEC

Representantes

Raimunda Nadja da Costa Dantas

Geovilda Soares de Oliveira Melo

Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão do RN

Representantes

José Dionísio Gomes da Silva

Igor Ranier Barbosa da Silva

Secretaria de Estado de Cultura do RN

Representantes

Aluízio Matias dos Santos

Francisco Alexandre Porpino Pinheiro

Comitê Estadual de Políticas Penais – CEPP

Glauber Antonio Nunes Rêgo

Sulamita Bezerra Pacheco

Helton Edi Xavier da Silva

Arméli Marques Brennand

Regina Ribeiro de Souza

Samuel Marques de Sena Rodrigues

Elaine Cristine Pinheiro Fontes

Sérgio Vieira Pereira

Deivid Matuzalém Cavalcanti dos Santos

Jordaline Rayane Santos

Paula Gomes da Costa Cavalcanti

Larissa Mércia Feitosa de Carvalho

Ítala Glecione Ferreira da Silva

Rosângela Rosa Maria Ferreira de Melo

Rebecka de França

Bruna Viviane Lima de França

Ana Cristina Medeiros de Lima

Raimunda Nadja da Costa Dantas

Geovilda Soares de Oliveira Melo

José Dionísio Gomes da Silva

Igor Ranier Barbosa da Silva

Aluízio Matias dos Santos

Francisco Alexandre Porpino Pinheiro

Ubaldo Fernandes

Gustavo Carvalho

Kleber Martins de Araújo

Gilberto Barroso de Carvalho Júnior

Afonso de Paula Pinheiro Rocha

Antônio Gleydson Gadelha de Moura

Vitor Emanuel de Medeiros Azevedo

Vinícius Lins Leão Lima

Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias

José Wilde Matoso Freire Júnior

Fernanda Evlaine Carvalho Ribeiro

Paulo Augusto Pinheiro da Silva

Lailson Pereira de Aguiar

Geraldo Soares Wanderlei

Julismar da Silva Gonçalves

Jankarli Varela de Oliveira Morais

Pedro Levi Lima Oliveira

Francisco Augusto Cruz de Araújo

Laysa Glícia de Souza Nunes

Janaina Luana Rodrigues da Silva

Matheus Soares de Souza

Luana Isabelle Cabral dos Santos

Vilma Batista da Silva

Maria Leuça Teixeira Duarte

Liz Débora Dantas Ferreira

Sérgio Fabiano Cabral

Edileuza Leite da Costa

Edileuza Rocha do Nascimento

Fernanda Alice Aquino Ramos

Jeane Maria Ferreira da Silva

Givanilson de Oliveira Araújo

Matias Hilário Filho

Guiomar Veras de Oliveira

Liane Nunes de Santana

Giselly Dayane Alves

Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte

Glauber Antonio Nunes Rêgo

Sulamita Bezerra Pacheco

Demetrio Demeval Trigueiro do Vale Neto

Felipe Luiz Machado Barros

Fábio Wellington Ataíde Alves

Ana Cláudia Secundo Lemos

Justiça Federal do Rio Grande do Norte

Walter Nunes da Silva Júnior

Hallison Rêgo Bezerra

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Helton Edi Xavier da Silva

Arméli Marques Brennand

Coordenadoria Estadual de Administração Penitenciária/SEAP

Regina Ribeiro de Souza

Samuel Marques de Sena Rodrigues

Departamento de Promoção à Cidadania/ SEAP

Elaine Cristine Pinheiro Fontes

Sérgio Vieira Pereira

Central de Monitoramento Eletrônico/SEAP

Deivid Matuzalém Cavalcanti dos Santos

Jordaline Rayane Santos

Gabinete Civil do Governo do Estado do RN

Altair Soares da Rocha Filho

Paula Gomes da Costa Cavalcanti

Secretaria do Estado do Trabalho da Habitação e da Assistência Social do RN – SETHAS

Larissa Mércia F. de Carvalho

Ítala Glecione Ferreira da Silva

Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos - SEMJIDH

Rosângela Rosa Maria F. de Melo

Rebecka de França

Secretaria de Estado da Saúde Pública do RN - SESAP

Bruna Viviane Lima de França

Ana Cristina Medeiros Lima

Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do RN – SEEC

Raimunda Nadja da Costa Dantas

Geovilda Soares de Oliveira Melo

Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão do RN - SEPLAN

José Dionísio Gomes da Silva

Igor Ranier Barbosa da Silva

Secretaria de Estado de Cultura do RN - SECULT

Aluízio Matias dos Santos

Francisco Alexandre Porpino Pinheiro

Assembleia Legislativa do Estado do RN

Ulbaldo Fernandes

Gustavo Carvalho

Ministério Público Federal RN

Kleber Martins de Araújo

Gilberto Barroso de Carvalho Júnior

Ministério Público do Trabalho

Afonso de Paula Pinheiro Rocha

Antônio Gleydson Gadelha de Moura

Ministério Público do Estado do RN

Vitor Emanuel de Medeiros Azevedo

Vinicius Lins Leão Lima

Defensoria Pública do Estado do RN

Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias

José Wilde Matoso Freire Júnior

Defensoria Pública da União – RN

Fernanda Evlaine Carvalho Ribeiro

Ordem dos Advogados do Brasil – Seção RN

Paulo Augusto Pinheiro da Silva

Lailson Pereira de Aguiar

Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura

Geraldo Soares Wanderlei

Julimar da Silva Gonçalves

Conselho Estadual de Direitos Humanos e Cidadania-RN – COEDHUCI

Jankarli Varela de Oliveira Morais

Pedro Levi Lima Oliveira

Rede de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional – RAESP

Francisco Augusto Cruz de Araújo

Laysa Glícia de Souza Nunes

Instituições de Ensino Superior e Instituições de Pesquisa - (NAVI)

Janaina Luana Rodrigues da Silva

Conselho Regional de Psicologia da 17ª Região

Matheus Soares de Souza

Luana Isabelle Cabral dos Santos

Conselho Regional de Psicologia da 17ª Região

Matheus Soares de Souza

Luana Isabelle Cabral dos Santos

Sindicato dos Policiais Penais – SINDPPEN

Vilma Batista

Rede Nacional de Feministas Antiproibicionista – RENFA

Maria Leuça Teixeira Duarte

Liz Débora Dantas Ferreira

Articulação AIDS RN

Sérgio Fabiano Cabral

Cidadania RN

Edileuza Leite da Costa

LNCA – Liga Norteriograndense de Apoio e Combate a AIDS

Jeane Maria Ferreira da Silva

Givanilson de Oliveira Araújo

Pastoral Carcerária – Arquidiocese de Natal

Matias Hilário Filho

Guiomar Veras de Oliveira

Guerreiras de Fé

Liane Nunes de Santana

Giselly Dayane Alves

Membros Consultivos

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte

Centro Universitário do Rio Grande do Norte

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio

Grande do Norte

Rede Mandacaru

Fórum Popular de Segurança Pública NE/RN

Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de

Ativos – SENAD/Fiocruz

SUMÁRIO

LISTA DE SIGLAS..... 7
APRESENTAÇÃO..... 12
1. O ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL NAS PRISÕES DO RIO GRANDE DO NORTE..... 14
1.1 ADPF 347..... 14
1.2 Desafios da Prisão no Rio Grande do Norte..... 17
1.2.1 Escravização, Racismo e o Histórico da Privação de Liberdade..... 17
1.2.2 Violação de direitos e violência institucional..... 20
1.2.3 A Prisão como Motor da Insegurança: Desestruturação Social e Ciclos de Violência..... 23
1.2.4 Crime Organizado e Grupos Faccionados..... 25
1.2.5 Fragilidades Estruturais e de Governança da Política Penal..... 27
1.2.6 Desestruturação da Execução Penal e Injustiça Sistêmica..... 28
1.3 Histórico das Estratégias Estaduais Relacionadas ao Sistema Prisional..... 30
1.3.1 A Construção Institucional do Sistema Prisional Potiguar: Da SEJUC à SEAP.30
1.3.2 Plano Estratégico do Sistema Penitenciário..... 32
1.3.3 O Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (Unidades criminais e GMF)..... 36
1.3.3.1 Comarcas e Varas Criminais..... 37
1.3.3.2 Unidades de Execução Penal..... 38
1.3.3.3 Juizados Especiais Criminais e Criminais de Trânsito..... 39
1.3.3.4 Unidade Judiciária de Delitos de Organizações Criminosas (UJUDOCrim). 39
1.3.3.5 Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher..... 39
1.3.3.6 Núcleos Regionais das Garantias..... 40
1.3.3.7 CEJUSCs e Justiça Restaurativa..... 40
1.3.4 Acordo de Cooperação para Melhoria do Sistema Prisional..... 45
1.3.5 Projeto BRA 14/011 – Fortalecimento da Gestão Prisional no Brasil..... 47
1.3.6 Projeto BRA 18/019 – Fazendo Justiça e Planos Executivos Estaduais..... 48
2 - METODOLOGIA E PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DO PLANO ESTADUAL..50
2.1 Objetivos do Plano Estadual de Políticas Penais..... 50
2.2 Bases Principiológicas do Plano Estadual de Políticas Penais..... 51
2.3 Princípios norteadores do plano nacional, com reflexos diretos no plano Estadual..... 56
2.3.1 Direitos Humanos e Justiça Racial..... 56
2.3.2 Reconhecimento das Interseccionalidades e da Vulnerabilização Penal..... 57
2.3.3 Firme Compromisso na Prevenção e no Combate à Tortura e aos Maus-Tratos

58
2.3.4 Propósito da Segurança Cidadã..... 59
2.3.5 Princípios que regem a administração pública..... 61
2.4 Princípios específicos: os ambientes de Privação de Liberdade.....68
2.4.1 Princípio da Normalidade..... 69
2.4.2 Princípio da Redução de Danos..... 70
2.4.3 Princípio da Integração, da Intersetorialidade e da Interinstitucionalidade.....70
2.4.4 Princípio da Proteção..... 72
2.4.5 Individualização da Pena e Singularização do Atendimento.....72
2.5 Princípios de Sustentabilidade e Governança para uma Pena Justa: ESG e ODS como Pilares para a Modernização do Sistema Penitenciário..... 74
2.6 Eixos de Transformação: A Estratégia de Impacto do Plano..... 75
2.6.1 Fortalecer as Alternativas Penais e os Novos Paradigmas de Responsabilização em Liberdade..... 76
2.6.2 Reverter o Processo de Hiperencarceramento e Diminuir a Superlotação no Sistema Prisional..... 77
2.6.3 Modificar Positivamente as Estratégias de Gestão e a Vida das Pessoas no Sistema Prisional..... 79
2.6.4. Construir Políticas Públicas Sustentáveis.....80
2.6.5. Repercussão Positiva para a Vida em Sociedade.....81
2.7 Bases Legais e Normativas do Plano Estadual.....83
2.8 Bases Metodológicas do Plano Estadual..... 85
2.8.1 Teoria da Mudança (TdM).....86
2.8.2 Marco Lógico (ML).....88
2.9 Instituições Responsáveis pelo Plano Estadual..... 90
2.9.1 Atuação do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF/TJRN)..... 91
2.9.2 Atuação da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP/RN).. 92
2.9.3 Comitê Interinstitucional de Enfrentamento ao Estado de Coisas Inconstitucional do Sistema Prisional do Rio Grande do Norte.....93
2.9.4 Atuação dos Demais Órgãos Partícipes.....94
2.10 Processo de Construção do Plano Estadual.....95
2.10.1 Diálogos com o Estado..... 110
2.10.2 Diálogos com os Municípios..... 111
2.10.3 Diálogos com a Sociedade Civil..... 111
2.10.4 Diálogos com Organizações Nacionais e Internacionais..... 112
2.10.5 Diálogos com Pesquisadores..... 112
2.10.6 Diálogos com Pessoas Privadas de Liberdade..... 112
2.10.7 Diálogos com os Egressos..... 113

2.10.8 Diálogos com Policiais Penais.....113
2.11 Estratégia de Comunicação e Participação Social.....114
2.12 Grupos Técnicos Temáticos (GTTs).....116
2.12.1 Mandato e Funcionamento:.....117
2.12.2 Composição e Estrutura:.....117
3. PLANO ESTADUAL: EIXOS, PROBLEMAS, AÇÕES MITIGADORAS, MEDIDAS E METAS GERAIS.....119
3.1 Diagnóstico dos problemas e das principais estratégias já adotadas no âmbito do Rio Grande do Norte.....119
3.1.1 Eixo 1: Controle da entrada e das vagas do sistema prisional.....120
3.1.1.1 Central de Regulação de Vagas.....120
3.1.1.2 Núcleo de Garantias e audiências de custódia.....130
3.1.1.3 Justiça Restaurativa.....137
3.1.1.4 Alternativas Penais.....139
3.1.1.5 Fortalecimento do Acesso à Justiça e Defensoria Pública.....141
3.1.1.6 Mutirões processuais penais.....141
3.1.1.7 Aplicação da prisão preventiva.....145
3.1.1.8 Monitoração Eletrônica.....147
3.1.2 Eixo 2: Qualidade da ambiência, dos serviços prestados e da estrutura prisional...149
3.1.2.1 Habitabilidade do sistema prisional.....149
3.1.2.2 Obras e Setor de Engenharia para Ambiência Prisional.....153
3.1.2.3 Adequação da estrutura dos estabelecimentos prisionais para garantia da assistência jurídica.....155
3.1.2.4 Adequação da estrutura de parlatórios a parâmetros que assegurem privacidade no atendimento pela advocacia.....155
3.1.2.5 Segurança Alimentar e Prisional.....156
3.1.2.7 Política de Trabalho Prisional.....166
3.1.2.8 Política de educação.....174
3.1.2.8.1 Arcabouço Normativo.....174
3.1.2.8.2 Superação do analfabetismo no sistema prisional.....176
3.1.2.9 Assistência religiosa.....183
3.1.2.10 Padrão de assistência material uniforme nos estabelecimentos prisionais..184
3.1.2.11 Diretrizes para transferência de pessoas privadas de liberdade conforme Resolução do Conselho Nacional de Justiça.....188
3.1.2.12 Acesso à documentação civil, considerando necessidades específicas..190
3.1.2.13 Participação ativa das pessoas privadas de liberdade na gestão e organização dos serviços prisionais.....192

3.1.2.14 Disponibilização de tradutores em audiências.....193
3.1.2.15 Contato exterior e vínculos com a família e comunidade.....193
3.1.2.15.1 Infraestrutura de visitas sociais virtuais complementares e não-substitutivas às visitas presenciais em todos os estabelecimentos prisionais 193
3.1.2.15.2 Espaço para recepção humanizada das visitas sociais presenciais, conforme parâmetro nacional..... 194
3.1.2.16 Estratégias e processos de segurança dinâmica..... 195
3.1.2.16.1. Qualificação dos processos de ingresso e singularização para custódia das pessoas privadas de liberdade..... 197
3.1.2.16.2. Fortalecimento e qualificação da atuação das Comissões Técnicas de Classificação a partir de parâmetros atualizados de classificação de ingresso e reclassificação permanente das pessoas privadas de liberdade em estabelecimentos prisionais, com foco na singularização e individualização..... 199
3.1.2.16.3. Garantia da transparência e da possibilidade de controle externo dos atos da administração prisional..... 201
3.1.2.16.4. Qualificação de registro e apuração de procedimentos disciplinares garantindo os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e da inocência..... 202
3.1.2.16.5 Ferramentas de transparência e monitoramento dos ambientes e das atividades dos profissionais nos estabelecimentos prisionais.....203
3.1.2.17 Tortura e maus-tratos..... 206
3.1.2.18. Implantação de protocolos para registro, atenção à saúde, transparência, acompanhamento e retorno ao convívio para os casos de isolamento solitário em conformidade às Regras de Nelson Mandela.....211
3.1.2.19 Fluxo sobre registro, apuração e responsabilização de casos de mortes de pessoas privadas de liberdade.....212
3.1.2.20 Implantação de fluxos de proteção às testemunhas durante investigação de morte ocorrida no interior do estabelecimento prisional em todas as Unidades da Federação.....213
3.1.2.21 Implantação de Conselhos da Comunidade em todas as comarcas..... 214
3.1.2.22 Qualificação dos integrantes e dos processos das Ouvidorias e das Corregedorias voltadas às políticas penais..... 215
3.1.2.23 Ouvidorias estaduais autônomas dos serviços penais.....217
3.1.2.24 Saúde e segurança do trabalho.....218
3.1.2.25 A carreira do Policial Penal..... 220
3.1.2.26 Fortalecer as escolas de serviços penais..... 222
3.1.3 Eixo 3: Processos de saída da prisão e da reintegração social.....225
3.1.3.1 Protocolo de soltura em estabelecimentos prisionais:..... 225
3.1.3.2 Adesão à Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema

Prisional (PNAPE).....227
3.1.3.2 Implantação dos serviços especializados de atenção à pessoa egressa, com destaque aos Escritórios Sociais, em todas as localidades com estabelecimentos prisionais.....230
3.1.3.3 Integrar a pessoa egressa ao mercado de trabalho.....232
3.1.3.3.1 Efetivar cotas legais de pessoas egressas nos contratos públicos....233
3.1.3.3.2 Instituir parceria junto ao Sistema Nacional de Emprego (SINE) para implementação da Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT)..... 235
3.1.3.3.3 Fomentar a criação e acompanhamento de ações voltadas ao empreendedorismo e outros arranjos produtivos.....236
3.1.3.4 Promover a qualificação profissional de pessoas egressas e familiares e ampliar o acesso à educação formal..... 237
3.1.3.4.1 Estabelecimento de parceria com o Sistema S..... 240
3.1.3.4.2 Desenvolvimento de estratégias para o acesso da pessoa egressa à educação formal a partir dos Planos Estaduais de Educação..... 241
3.1.3.5 Fortalecer ações de proteção social para pessoas egressas do sistema prisional..... 243
3.1.3.6 Qualificar execução penal por meio do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), do Sisdepen e do Sistema de Gestão dos Serviços de Alternativas Penais, de Monitoração Eletrônica e para pessoas egressas..... 244
3.1.3.7 Qualificar a gestão das Varas de Execução Penal.....247
3.1.4 Eixo 4: Políticas para não repetição do Estado de Coisas Inconstitucional no sistema prisional..... 248
3.1.4.1 Sobre a implementação de estratégias de enfrentamento ao racismo estrutural..... 248
3.1.4.2 Insuficiência de publicização de informações estratégicas..... 250
3.1.5 Mapa mental - Eixos de atuação e problemas..... 254
3.2 A Matriz de Implementação Estadual e a Inclusão das Novas Metas Gerais Estaduais.. 256
3.2.1 Eixo 1 – Controle da Entrada e das Vagas do Sistema Prisional.....257
3.2.1.1 META ESTADUAL: Fortalecimento da política e programas de atenção a vítimas de delitos..... 258
3.2.1.2 Mapa mental: ilustração da meta nova no Eixo 1.....261
3.2.2 Eixo 2: Qualidade da ambiência, dos serviços prestados e da estrutura prisional... 261
3.2.2.1 MEDIDA ESTADUAL: Incorporar soluções sustentáveis nas unidades prisionais.....262
3.2.2.2 META ESTADUAL: Regulamentar e implementar a visita conjugal nos estabelecimentos prisionais do Estado do Rio Grande do Norte, observando critérios objetivos de segurança, dignidade da pessoa humana e direitos das

pessoas privadas de liberdade, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP).....264
3.2.2.3 MEDIDA ESTADUAL: Criação de assistente virtual para atendimento aos familiares com linguagem simples, acessível e inclusiva: chatbot/assistente virtual (via WhatsApp ou site) para fornecer orientações automáticas.....265
3.2.2.4 META ESTADUAL: Criar prontuário eletrônico das pessoas privadas de liberdade, contendo as informações da Comissão Técnica de Classificação (CTC), acessível ao Judiciário, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e aos advogados, estes quanto aos seus respectivos clientes.....267
3.2.3.5 META ESTADUAL: Qualificar e informatizar os dados relativos à educação de pessoas privadas de liberdade no RN.....268
3.2.2.6 META ESTADUAL: Implantação de bibliotecas nas unidades prisionais estaduais, que contenha obras de autores potiguares e egressos do sistema prisional.....270
3.2.2.7 META ESTADUAL: Implantação geral e expansão de Prontuário de Saúde Digital Integrado ao e-SUS.....271
3.2.2.8 MEDIDA ESTADUAL: Criação de Núcleo Cultural no âmbito da política penal estadual voltado para pessoas privadas de liberdade.....272
3.2.2.9 META ESTADUAL: Realizar campanhas permanentes de sensibilização dos órgãos públicos e da classe empresarial sobre a contratação de pessoas privadas do direito de liberdade e de egressos.....274
3.2.2.10 META ESTADUAL: Criação do Comitê Estadual Interinstitucional de atenção à pessoa LGBTQIAPN+ em privação de liberdade.....276
3.2.2.11 META ESTADUAL: Fomentar a criação do Núcleo 4.0 de Demandas Coletivas e Estruturais do Sistema Prisional, vinculado ao GMF/TJRN.....277
3.2.2.12 Mapa mental: ilustração das metas novas no Eixo 2.....279
3.2.3 Eixo 3: Processos de saída da prisão e da reintegração social.....281
3.2.3.1 META ESTADUAL: Criação de núcleos de equipes multidisciplinares no âmbito das Varas de Execução Penal.....283
3.2.3.2 META ESTADUAL: Criação do Núcleo de Guias da Execução Penal...284
3.2.3.3 Mapa mental: ilustração das metas novas no Eixo 3.....286
3.2.4.Eixo 4: Políticas para não repetição do Estado de Coisas Inconstitucional no sistema prisional.....286
3.2.4.1 META ESTADUAL: Criação de um núcleo permanente de combate ao racismo institucional nas instituições do sistema penal.....288
3.2.4.2 Mapa mental: ilustração das metas novas no Eixo 4.....290
3.2.5 Padronização das Metas Anuais na Matriz de Implementação Estadual.....290
4. GOVERNANÇA PÚBLICA: DIRECIONAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO ESTADUAL.....292
4.1 Indicadores para governança e monitoramento do plano estadual.....293
4.2 Governança: Estado e sociedade civil.....298
4.2.1 Instância Interinstitucional de Âmbito Estadual.....298

4.2.2 Interação entre as instâncias de âmbito federal e o CEPP/RN..... 300
4.2.3 Interação do CEPP/RN com os atores estratégicos elencados na Matriz de Implementação do Plano Estadual.....303
4.2.4 Governança de Recursos Financeiros, Humanos e Tecnológicos.....304
4.2.4.1 Governança dos recursos financeiros..... 304
4.2.4.1.2 Estimativa de orçamento necessário para implementação das metas do Tribunal de Justiça.....310
4.2.4.2 Governança dos recursos humanos.....323
4.2.4.3 Governança dos recursos tecnológicos.....324
4.3 Estratégias de Monitoramento do Plano Estadual..... 326
4.4 Painéis públicos..... 328
5 CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES..... 331
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....334

LISTA DE SIGLAS

ACADEPEN - Academia de Polícia Penal

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas

ADPF – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental

CadÚnico – Cadastro Único

CDP – APODI – Centro de Detenção Provisória de Apodi

CDP – PARNAMIRIM – FEM – Centro de Detenção Provisória de Parnamirim (Feminino)

CEME - Central de Monitoramento Eletrônico

CEPP-RN – Comitê Estadual de Políticas Penais do Rio Grande do Norte

CGP - Comitê de Governança do Plano Estratégico da SEAP/RN

CIAP - Central Integrada de Alternativas Penais

COEAP - Coordenadoria Executiva de Administração Penitenciária

COEDHUCI - Conselho Estadual de Direitos Humanos e Cidadania

CONSPEN - Conselho Superior da Administração Penitenciária

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CP – CARAÚBAS – Cadeia Pública de Caraúbas

CP – CEARÁ MIRIM – Cadeia Pública de Ceará-Mirim

CP – MOSSORÓ – Cadeia Pública de Mossoró

CP – NATAL – Cadeia Pública de Natal

CP – NOVA CRUZ – Cadeia Pública de Nova Cruz

CPEAMN – Complexo Penal Estadual Agrícola Mário Negócio

CPJC – MASCULINO – Complexo Penal Dr. João Chaves (Masculino)

CPJC – FEMININO – Complexo Penal Dr. João Chaves (Feminino)

CPRPF – PAU DOS FERROS – Complexo Penal Regional de Pau dos Ferros

CRT – Centro de Recebimento e Triagem

CRV - Central de Regulação de Vagas

DPC - Departamento de Promoção à Cidadania

DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional

DMF - Departamento de Monitoramento e Fiscalização do CNJ

DPE - Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

ECI – Estado de Coisas Inconstitucional

ES - Escritório Social

ESG – Environmental, Social and Governance (Ambiental, Social e Governança)

FUNPEN – Fundo Penitenciário Nacional

FUNPERN - Fundo Penitenciário do Estado do Rio Grande do Norte

GMF – Grupo de Monitoramento e Fiscalização

IFRN – Instituto Federal do Rio Grande do Norte

LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias

LGBTQIA + – Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros, Queer, Intersexos e Assexuais

LNCA – Liga Norte Rio-Grandense de Apoio e Combate à AIDS

LOA - Lei Orçamentária Anual

M&A – Monitoramento e Avaliação

MJ – Ministério da Justiça

ML – Marco Lógico

MML – Matriz de Marco Lógico

MJSP - Ministério da Justiça e Segurança Pública

MPT – Ministério Público do Trabalho

NAVi – Núcleo Avançado de Inovação Tecnológica

OAB/RN – Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Rio Grande do Norte

ONU - Organização das Nações Unidas

PBE – Planejamento Baseado em Evidências

PEA – Penitenciária Estadual Dr. Francisco Nogueira Fernandes (Alcaçuz)

PEP – Penitenciária Estadual de Parnamirim

PERCM – Penitenciária Estadual Rogério Coutinho Madruga

PES – Penitenciária Estadual do Seridó

PESP - Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social

PESPDS - Política Estadual de Segurança Pública e Defesa Social

PNAISP – Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liber-

dade no Sistema Prisional

PNAPE – Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional

PNAT – Política Nacional de Trabalho no Âmbito do Sistema Prisional

PNE – Política Nacional de Educação

PNLE – Política Nacional de Leitura e Escrita

PNLL – Plano Nacional do Livro e Leitura

PNPS – Plano Nacional de Participação Social

PLOA - Proposta de Lei Orçamentária Anual

PPA – Plano Plurianual

PR – Prática Recomendada (no contexto da ABNT)

PSOL - Partido Socialismo e Liberdade

RAESP - Rede de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional

RN – Rio Grande do Norte

SEAP – Secretaria de Estado da Administração Penitenciária do Rio Grande do Norte

SECULT - Secretaria de Estado da Cultura

SEEC – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

SMS - Secretaria Municipal de Saúde

SEPLAN - Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e da Gestão

SESAP - Secretaria de Estado da Saúde Pública

SETHAS - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

SENAPPEN – Secretaria Nacional de Políticas Penais

SINE – Sistema Nacional de Emprego

SINESP – Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas

SISDEPEN – Sistema de Informações Penitenciárias

STF – Supremo Tribunal Federal

SUS - Sistema Único de Saúde

SUAS - Sistema Único de Assistência Social

SUSP – Sistema Único de Segurança Pública

TdM – Teoria da Mudança

TJRN – Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte

UF - Unidade Federativa

UFRN - Universidade Federal do Rio Grande do Norte

UPCT – Unidade Psiquiátrica de Custódia e Tratamento

APRESENTAÇÃO

A decisão histórica do Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n.º 347, reconheceu a existência de um Estado de Coisas Inconstitucional nas prisões brasileiras, evidenciando a gravidade estrutural da violação sistemática de direitos no sistema penal. Em resposta a esse marco jurídico e político, surge o Plano Estadual de Políticas Penais do Rio Grande do Norte (Pena Justa), como instrumento estratégico e orientador do compromisso do Estado potiguar com a superação definitiva desse quadro.

O Plano resulta de um processo amplo, participativo e baseado em evidências, conduzido pelo Comitê Estadual de Políticas Penais (CEPP-RN), instância de governança instituída para articular e coordenar a construção de políticas públicas eficazes, integradas e sustentáveis. Seu desenvolvimento envolveu diversos atores do sistema de justiça, da gestão pública e da sociedade civil, promovendo um espaço plural de diálogo, escuta e pactuação.

O documento parte de um diagnóstico detalhado da situação do sistema prisional no Rio Grande do Norte, destacando problemas estruturais históricos e persistentes, como o racismo institucional, a precariedade das condições de custódia, a violência institucionalizada, a ausência de políticas de reintegração social e a fragilidade na gestão da informação e das políticas públicas penais. O aprofundamento desses desafios revela como a prisão, no contexto estadual, tem contribuído não apenas para a negação de direitos, mas também para o agravamento da insegurança social e a expansão de organizações criminosas.

Além do diagnóstico, o Plano resgata o histórico das iniciativas já empreendidas no estado, tanto no âmbito do Poder Executivo quanto do Judiciário, sistematizando ações legislativas, projetos institucionais, cooperações técnicas e marcos relevantes que compõem o caminho até a sua formulação. Ao fazer isso, reconhece os avanços obtidos, mas também evidencia a necessidade de mudança estrutural, coordenada e permanente.

O conteúdo do Plano está organizado de forma a subsidiar a tomada de decisão e a indução de políticas públicas, com ênfase na racionalidade do uso da privação de liberdade, na qualificação da gestão prisional e na centralidade dos direitos humanos como fundamento da política penal. A sua estrutura está alinhada metodologicamente ao Plano Nacional, respeitando suas diretrizes, mas com especial atenção às particularidades e vulnerabilidades do contexto potiguar.

Por fim, o Plano apresenta estratégias de governança, indicadores e mecanismos de monitoramento que permitirão o acompanhamento contínuo da implementação das medidas propostas. Tais instrumentos reforçam o compromisso com a transparência, o controle social e a avaliação permanente de resultados.

Dessa forma, o Plano Estadual de Políticas Penais do Rio Grande do Norte não é apenas um produto institucional, mas uma agenda pública de transformação. Ele representa o compromisso do Estado com a reparação das violações reconhecidas pela Suprema Corte, com a não repetição das práticas que as originaram e com a construção de uma política penal democrática, eficiente, justa e voltada à dignidade da pessoa humana.

1. O ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL NAS PRISÕES DO RIO GRANDE DO NORTE

1.1 ADPF 347

Em 2015, o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu a existência de um Estado de Coisas Inconstitucional no sistema prisional brasileiro, ao julgar a medida cautelar da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347, proposta pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL). A Corte entendeu que o sistema carcerário nacional é marcado por falhas estruturais graves, persistentes e generalizadas, que comprometem a totalidade da política penal e violavam, de maneira sistemática, os direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade. Esse quadro de omissão estatal e de ineficiência das políticas públicas justificava, segundo o STF se torna não apenas legítima, mas essencial, a adoção de uma atuação judicial estrutural, com medidas concretas e articuladas entre os Poderes da República e os entes federativos.

O reconhecimento do Estado de Coisas Inconstitucional teve como fundamentos principais: a violação generalizada dos direitos fundamentais das pessoas presas; a omissão ou insuficiência de respostas por parte do Poder Executivo e do Poder Legislativo diante de problemas historicamente identificados; e a caracterização da crise prisional como um litígio estrutural de elevada complexidade, que não pode ser resolvido por decisões isoladas, mas que exige uma atuação judicial capaz de induzir transformações institucionais e administrativas profundas.

Problemas historicamente identificados; e a caracterização da crise prisional como um litígio estrutural de elevada complexidade, que não pode ser resolvido por decisões isoladas, mas exige uma atuação judicial indutora de transformações institucionais e administrativas profundas. Entre as violações apontadas, destacam-se a superlotação carcerária endêmica, que compromete a dignidade e a segurança dos presos; as condições degradantes de encarceramento, marcadas por celas insalubres, ausência de higiene, ventilação e iluminação adequadas, proliferação de doenças e alimentação precária; a violência institucional, expressa

em práticas de tortura, maus-tratos e uso excessivo da força por agentes estatais; e o déficit crônico de assistência jurídica, material, educacional, à saúde e ao trabalho.

Além disso, foram identificadas falhas na individualização da pena e na gestão prisional, dificuldade de separação entre presos provisórios e condenados, entre primários e reincidentes, ausência de programas de trabalho e estudo, e o controle de unidades por facções criminosas.

Diante da gravidade do quadro, o STF estabeleceu determinações cautelares com o objetivo de iniciar um processo de superação do Estado de Coisas Inconstitucional. Entre essas determinações, destacou-se a elaboração de um Plano Nacional de Políticas Penais – denominado Plano Nacional Pena Justa –, sob responsabilidade da União, por meio da Secretaria Nacional de Políticas Penais do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e do Conselho Nacional de Justiça. Este plano deveria conter medidas estruturantes e metas claras para enfrentar as violações identificadas.

O julgamento de mérito da ação foi concluído em outubro de 2023, e, em 21 de dezembro de 2024, o STF homologou o Plano Nacional Pena Justa, que passou a constituir o principal instrumento de enfrentamento da crise penitenciária. Entre suas diretrizes, estão: a redução da superlotação prisional, o uso ampliado de alternativas penais, a garantia dos direitos básicos das pessoas presas, a atenção a grupos vulneráveis, o combate à tortura e ao encarceramento desnecessário, o fortalecimento das audiências de custódia e o investimento em políticas de educação, saúde e reintegração social.

Além disso, a Corte determinou que, no prazo de seis meses a contar da homologação do Plano Nacional, todos os Estados da Federação e o Distrito Federal elaborassem planos estaduais de políticas penais, adaptados às suas realidades locais, mas alinhados às diretrizes e metas nacionais. Recomendou-se, ainda, a criação de comitês interinstitucionais, com representação do sistema de justiça, de instituições públicas e privadas e da sociedade civil, para garantir a construção participativa e representativa dos planos estaduais.

No caso do Rio Grande do Norte, a articulação institucional foi formalizada pela Portaria Conjunta nº 02, de 3 de dezembro de 2024 (Anexo I), assinada pelo Tribunal de

Justiça e pela Secretaria de Estado da Administração Penitenciária. O ato instituiu o Comitê Estadual de Políticas Penais do Rio Grande do Norte, com ampla representação dos Poderes Públicos, do sistema de justiça, de organizações da sociedade civil e de serviços voltados à atenção da pessoa custodiada e egressa. Em atendimento à determinação da Suprema Corte, o estado elaborou um diagnóstico[1] aprofundado da situação de seu sistema prisional, com o objetivo de subsidiar a construção do Plano Estadual de Políticas Penais.

Esse diagnóstico revelou um quadro crônico de violação de direitos e de falhas estruturais. Foram identificadas, entre outras questões: superlotação endêmica, agravada pela inconsistência dos dados sobre vagas e população carcerária; condições degradantes de encarceramento, como ausência de água potável e esgotamento sanitário ineficiente; violência institucional, evidenciada por um histórico de massacres e persistentes denúncias de tortura e maus-tratos; e déficit generalizado nas assistências à saúde, à educação, à atividade laboral, à assistência jurídica e material.

Embora o documento registre importantes iniciativas, como a criação da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária em 2019, a elaboração de seu primeiro plano estratégico (2024–2032), projetos voltados ao trabalho e à educação, a tentativa de implantação de uma Central de Regulação de Vagas e a expansão dos Escritórios Sociais, tais ações ainda são insuficientes frente à magnitude dos problemas diagnosticados.

A análise crítica do próprio diagnóstico indica que o Rio Grande do Norte enfrenta os mesmos desafios estruturais que motivaram o reconhecimento do Estado de Coisas Inconstitucional em nível nacional. A efetividade das medidas propostas dependerá da superação de gargalos persistentes, como o subfinanciamento crônico, que dificulta investimentos em infraestrutura, recursos humanos e programas de assistência; a falta de um sistema unificado e transparente de informações prisionais, o que compromete o planejamento e o controle social; a precariedade das instalações físicas e a carência de

[1] Os problemas estaduais identificados na etapa de diagnóstico encontram-se descritos no Capítulo 3 deste Plano, organizados de acordo com os eixos do Pena Justa, a partir das orientações que constam no Caderno Orientador.

equipes multidisciplinares qualificadas; e uma cultura institucional punitivista e reativa, que prioriza a contenção em detrimento da ressocialização e da garantia de direitos.

A elaboração do Plano Estadual de Políticas Penais do Rio Grande do Norte deve refletir as diretrizes do Plano Nacional, mas adaptadas às especificidades locais, com metas, indicadores e compromissos concretos voltados à reversão do quadro de inconstitucionalidade. O êxito do plano exigirá o fortalecimento da governança, da gestão do sistema penitenciário e da integração entre órgãos de controle, fiscalização, execução penal e garantia de direitos. Apesar dos desafios, a decisão do STF representa uma oportunidade histórica para reestruturar o modelo de execução penal no estado, com foco em uma política mais racional, humanizada e eficiente, capaz de desarticular a lógica do encarceramento em massa, reduzir a violência e fortalecer a confiança social nas instituições públicas.

1.2 Desafios da Prisão no Rio Grande do Norte

1.2.1 Escravização, Racismo e o Histórico da Privação de Liberdade

A história do Rio Grande do Norte (RN) está profundamente marcada pelo regime escravista, pelo racismo estrutural e pela criminalização da população negra. Desde o período colonial até os dias atuais, o estado reproduziu mecanismos de exclusão que culminaram em um sistema prisional desproporcionalmente negro e pardo. Nessa toada, a análise da trajetória da escravização, a transição para o pós-abolição sem políticas de integração e a atual realidade do encarceramento em massa, demonstram como o racismo se perpetua nas estruturas de controle penal potiguares.

Conforme Albuquerque (2009, p.47), o Rio Grande do Norte teve sua economia colonial sustentada pelo trabalho forçado de africanos e afrodescendentes, especialmente nos engenhos de açúcar, na pecuária e no cotidiano doméstico das elites urbanas. Dados históricos do Arquivo Público do Rio Grande do Norte (2021) indicam que Natal e regiões como a Baixa Verde (atual município de João Câmara) concentravam levas de escravizados, muitos

deles trazidos do tráfico interprovincial, já que o estado não possuía portos de desembarque direto da África.

A abolição da escravatura (1888) não foi acompanhada de medidas reparatórias, como bem registra Schwarcz (2019, p.112). Sem acesso à terra, educação ou inserção econômica, a população negra potiguar foi relegada às periferias, ao trabalho informal e às condições precárias de vida – um cenário que alimentou a marginalização e, posteriormente, a criminalização.

Com o fim da escravidão, o Rio Grande do Norte adotou políticas de controle social que recaíram sobre os negros libertos. Leis e práticas de perseguição policial transformaram a pobreza e a cor da pele em "suspeitas". Registros históricos apontam que, já no início do século XX, as prisões potiguares eram majoritariamente compostas por negros e pobres, padrão que se mantém até hoje (SOUZA, 2015, p. 89).

Nesse ínterim, resta evidente que o racismo estrutural é característica marcante do sistema de justiça criminal no Rio Grande do Norte. A população negra é desproporcionalmente representada nas prisões, resultado de uma série de fatores históricos e sociais que perpetuam a marginalização racial. O Sistema Penitenciário do RN tem um perfil demográfico marcado pela sobrerrepresentação de indivíduos negros e pardos, senão vejamos:

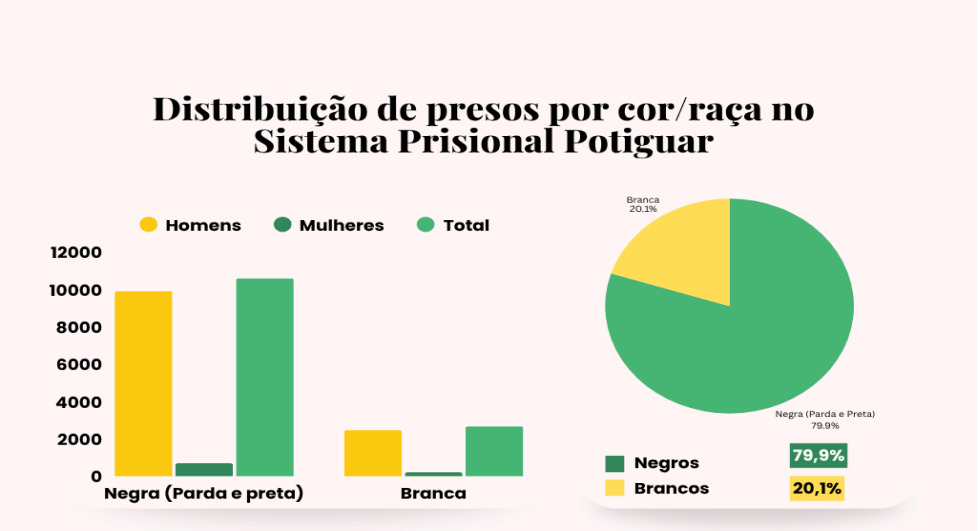
Quadro 01: Distribuição de presos por cor/raça no Sistema Prisional do Rio Grande do Norte.

Classificação	Homens	Mulheres	Total
Amarela	13	0	13
Branca	2455	206	2661

Indígena	6	0	6
Não informado	2	2	2
Parda	8471	570	9041
Preta	1431	118	1549

Fonte: Sistema Integrado de Administração Penitenciária do Rio Grande do Norte (SIAPEN).

Figura 01. Gráfico de distribuição de presos por cor/raça no Sistema Prisional do Rio Grande do Norte.



Fonte: SIAPEN (2025)

Os dados estatísticos apresentados revelam o histórico do racismo estrutural no Sistema Prisional do RN. Conforme demonstrado na Figura 01, a população negra (pretos e pardos) corresponde a 79,9% do total de encarcerados (10.590 indivíduos entre 9.041 pardos

e 1.549 pretos). Essa desproporção evidencia o que a doutrina denomina de "seletividade penal racial".

De acordo com Souza (2015, p. 89), o padrão carcerário atual mantém íntima conexão com as práticas pós-abolição, quando a "suspeição criminal" foi racializada. Os números atuais - onde brancos representam apenas 22,4% dos presos, mas compõem 38,1% da população geral - confirmam a tese da criminalização seletiva.

Como conclui Schwarcz (2019, p. 215), "o racismo não é um resquício do passado, mas uma estrutura viva que se reinventa". Os dados do sistema prisional potiguar em 2025 comprovam essa assertiva, exigindo do Estado não apenas o reconhecimento desta realidade, mas ações concretas para sua superação. A verdadeira justiça criminal só será alcançada quando o sistema penal deixar de ser, nas palavras de Albuquerque (2009, p. 203), "o herdeiro direto do sistema escravagista".

1.2.2 Violação de direitos e violência institucional

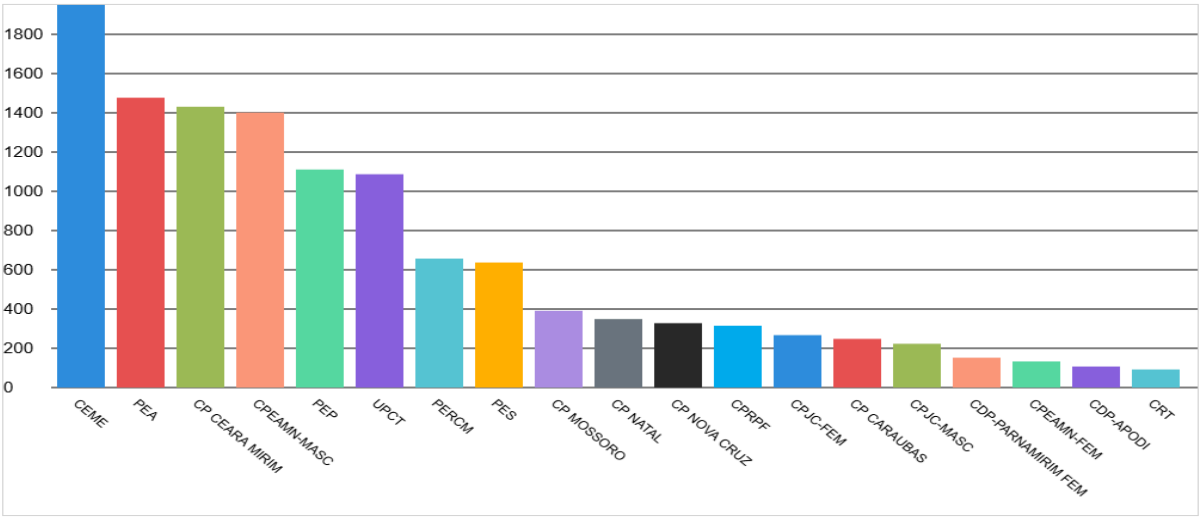
O sistema prisional brasileiro enfrenta desafios históricos relacionados à superlotação, condições precárias e violações de direitos humanos. No Rio Grande do Norte, esses problemas são agravados por fatores locais, como a falta de investimentos em infraestrutura, fragilidade da rede de proteção e promoção social, condições de trabalho inadequadas, e ausência de formação continuada sobre garantias de direitos, enfrentamento a organizações criminosas, dentre outros temas. Compreender as especificidades do sistema prisional potiguar, considerando as dimensões estruturais, é fundamental para o alinhamento de diretrizes para o Plano Estadual.

O sistema penitenciário estadual apresenta taxas alarmantes de superlotação, com unidades operando acima de sua capacidade. Hoje, o Rio Grande do Norte conta com um total

de 13.269 pessoas em cumprimento de pena, conforme dados do Sistema Integrado de Administração Penitenciária (SIAPENWEB-RN)[2].

A Penitenciária Estadual de Alcaçuz (PEA), por exemplo, foi palco de rebeliões, evidenciando a fragilidade do sistema. De acordo com o Decreto n° 31.292, de 24 de fevereiro de 2022[3], a PEA possui capacidade para 967 pessoas, porém, atualmente, conta com 1.558 pessoas privadas de liberdade, sendo a unidade com maior número de pessoas em regime fechado, conforme se observa no gráfico abaixo:

Figura 02. Gráfico da quantidade de presos por unidade prisional no Rio Grande do Norte (RN), baseada em dados do Sistema Integrado de Administração Penitenciária (SIAPEN).

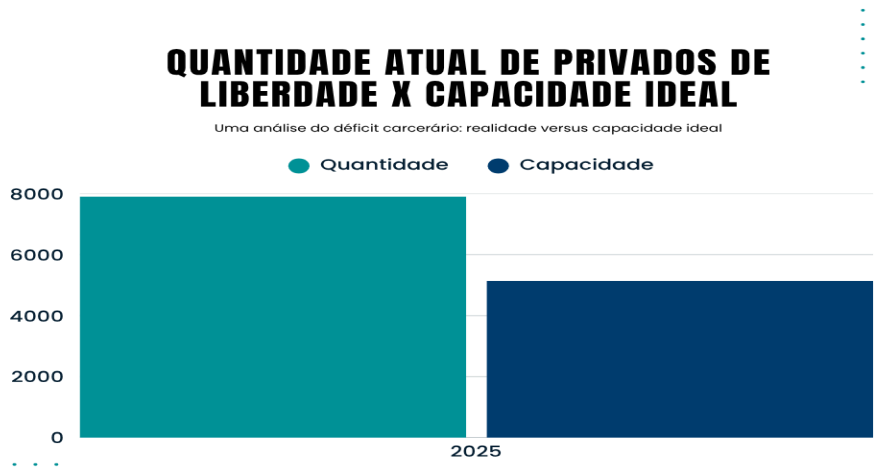


Fonte: SIAPENRN (2025).

Figura 03. Gráfico dos dados do sistema carcerário: ocupação atual (7.908) versus capacidade ideal (5.170), conforme informações da Coordenadoria Executiva de Administração Penitenciária do Rio Grande do Norte (COEAP/RN) e Decreto n° 31.292/2022.

[2] Disponível em https://siapen.sejuc.rn.gov.br/ . Acesso em 09/05/2025

[3] Disponível em https://webdisk.diariooficial.rn.gov.br/Jornal/12022-02-25.pdf



Fonte: Elaboração Própria (CEPP/2025)

Os dados apresentados evidenciam um cenário crítico no sistema prisional do Rio Grande do Norte, onde a superlotação (13.269 pessoas privadas de liberdade, conforme SIAPENWEB-RN), a violência institucional e a precariedade estrutural configuram violações graves aos direitos humanos, em afronta direta ao princípio da dignidade da pessoa humana (Art. 1º, III, CF/88) e às Regras de Mandela (ONU, 2015).

A Penitenciária Estadual de Alcaçuz (PEA), emblemática nesse contexto, simboliza o colapso do sistema, reflexo da ausência de políticas públicas eficazes e do racismo institucional que permeia as estruturas penais (SANTOS, 2021, p. 58).

Enquanto persistirem condições desumanas, o Estado potiguar seguirá falhando em seu dever constitucional de reinserção social (Art. 5º, XLVI, CF/88). A transformação desse cenário demanda não apenas recursos financeiros, mas um compromisso ético-jurídico com a justiça social e a igualdade racial – único caminho possível para um sistema penal verdadeiramente democrático.

1.2.3 A Prisão como Motor da Insegurança: Desestruturação Social e Ciclos de Violência

A intensificação do encarceramento no Rio Grande do Norte não se traduz apenas em números crescentes de detentos, mas também aprofunda um ciclo de insegurança social ao reunir, dentro e fora dos muros prisionais, vulnerabilidades que se retroalimentam[4]. Para Loïc Wacquant, a prisão tornou-se instrumento central na "administração da pobreza", deslocando políticas sociais em prol de um controle repressivo que, ao concentrar o desamparo, o torna invisível às agendas públicas[5]. No RN, a superlotação crônica — com unidades operando acima da capacidade projetada — cria um ambiente propício à violência interna e ao colapso das mínimas condições de dignidade[6]. Inspeções internacionais e denúncias recentes à ONU documentaram relatos de tortura, surtos de tuberculose e episódios de desnutrição nos presídios potiguares, evidenciando o caráter degradante do confinamento[7].

Assim, o estigma social que recai sobre o egresso prisional — frequentemente atravessado por recusa de empregadores e discriminação racial — consolida um ciclo de exclusão que torna a reinserção social extremamente difícil. Dados do relatório *Reincidência Criminal no Brasil* (2022)[8], do Departamento Penitenciário Nacional, revelam que cerca de **17%** das pessoas que deixam o sistema prisional do Rio Grande do Norte retornam à prisão, mesmo após cinco anos em liberdade, percentual que, embora abaixo da média nacional, ainda revela falhas importantes nas políticas de acompanhamento ao egresso.

---

[4] https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-1-semestre-de-2023.pdf

[5] https://www.scielo.br/j/nec/a/4pLhLSn6R8h5kSMthj4p5nJ/?lang=pt

[6] https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-1-semestre-de-2023.pdf

[7] https://www.conectas.org/noticias/onu-recebe-denuncia-sobre-situacao-de-presidios-no-rn

[8] Relatório Reincidência Criminal no Brasil. Disponível em: https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/depen-divulga-relatorio-previo-de-estudo-inedito-sobre-reincidencia-criminal-no-brasil/reincidencia-criminal-no-brasil-2022.pdf/view

Em contrapartida, unidades da federação como o Distrito Federal e São Paulo apresentam taxas superiores a 35%, demonstrando que a reincidência é um fenômeno estrutural no país. A política de criminalização da pobreza, aprofundada pela guerra às drogas nas periferias das maiores cidades do Estado, agrava esse cenário ao fortalecer o objetivo punitivista, em detrimento de políticas penais que privilegiem a ressocialização e o desencarceramento, gerando reflexos negativos maiores para pessoas que, por sua condição socioeconômica, já se encontram em situação de vulnerabilidade, e não logram acesso a programas de atendimento psicossocial.[9]

Adicionalmente, o que Wacquant descreve como "expansão do Estado penal" no período neoliberal encontra no RN um exemplo de como a austeridade orçamentária em serviços públicos — saúde, educação e assistência social — se reflete em prisões precárias, transformadas em depósitos humanos sem perspectivas de mudança (ANDRADE, 2019). A lógica da segregação securitária, por sua vez, reforça muros simbólicos e reais entre bairros, criando zonas de risco onde a percepção de impunidade e o medo institucional se alimentam mutuamente.

Percebe-se que, longe de cumprir sua função de garantir a segurança social, a prisão opera como vetor de insegurança ao recrudescer exclusões pré-existentes e gerar novos ciclos de vulnerabilidade. A institucionalização do encarceramento reforça estigmas que cerceiam a reinserção de ex-detentos, interrompe laços familiares e comunitários, e desloca recursos públicos de iniciativas preventivas para a manutenção de estruturas punitivas. Ademais, ao naturalizar condições insalubres e violentas, o sistema fomenta a perpetuação de práticas ilícitas e a consolidação de redes paralelas de poder. Em última análise, o encarceramento se mostra contraproducente, agravando desigualdades estruturais e corroendo a coesão social.

[9] Reincidência criminal: revisão sistemática da literatura de avaliação de programas. Disponível em: https://revista.forumseguranca.org.br/rbsp/article/download/1970/874.

1.2.4 Crime Organizado e Grupos Faccionados

O avanço do crime organizado no país também constitui um dos principais desafios à governança penitenciária e à segurança pública no Estado. O fenômeno tem suas raízes nas deficiências históricas que transformaram sistema penal num espaço de violações expostas por episódios emblemáticos como a rebelião havida em Alcaçuz, em 2017, que escancarou a situação de descontrole frente às facções que disputavam o comando dentro das unidades prisionais potiguares.

O juiz federal e professor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), Walter Nunes da Silva Júnior, um dos principais estudiosos da execução penal, destaca que a falta de controle efetivo do Estado, dentro das unidades carcerárias, permitiu a formação de "zonas autônomas" dominadas por organizações criminosas. Em sua obra *Execução Penal: teoria crítica à luz da Constituição Federal* (2014), Nunes enfatiza que o abandono da individualização da pena e o uso indiscriminado da prisão provisória criam ambiente fértil para o fortalecimento de lideranças faccionadas que se impõem sobre a massa carcerária. Para ele, "a crise do sistema penal brasileiro está menos relacionada à quantidade de presos e mais à seletividade e irracionalidade do modelo de punição".

A análise do sistema prisional potiguar corrobora essa visão. Conforme aponta Raquel Santos (2021), professora da UFRN e pesquisadora em criminologia crítica, a ausência de garantias básicas e a negligência institucional permitiram que as facções assumissem funções de ordem, justiça e proteção dentro das unidades prisionais. Isso configura o que a autora chama de "delegação informal da autoridade punitiva", onde a governança prisional é fragmentada e compartimentada entre o Estado e os grupos criminosos.

A atuação de facções como o Sindicato do Crime do RN e o Primeiro Comando da Capital (PCC) transcende os muros prisionais e influencia diretamente os índices de homicídios nas periferias urbanas. Dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023) mostram que mais de 70% dos homicídios dolosos ocorridos em Natal nos últimos anos têm alguma relação com conflitos entre organizações criminosas. Essa violência disseminada, associada à disputa pelo controle do sistema carcerário, alimenta um ciclo de insegurança que desafia tanto a política criminal quanto os direitos humanos.

O professor e historiador Marcos Albuquerque de Souza (EDUFRN, 2015) também oferece importante contribuição ao demonstrar que o domínio faccionado nas prisões é expressão moderna daquilo que se denomina de "herança de controle social racializado", perpetuado desde o pós-abolição. Segundo ele, "a ausência do Estado como garantidor de direitos nas prisões é a mesma que, no passado, negou cidadania aos libertos e criminalizou a pobreza".

Nesse sentido, o controle territorial exercido pelas facções no ambiente prisional impõe obstáculos significativos à política de individualização da execução penal. A distribuição de presos nas unidades frequentemente depende de sua vinculação ou neutralidade em relação às facções, o que compromete o princípio da dignidade humana e reforça a lógica da exclusão.

De acordo com o Relatório de Informações Penais – RELIPEN (SENAPPEN, 2023), o enfrentamento ao crime organizado nas prisões exige não apenas medidas de segurança, mas uma profunda reestruturação institucional. Isso inclui o fortalecimento da inteligência penitenciária, a valorização dos servidores penais, a proteção de pessoas ameaçadas e o investimento em políticas de reintegração social que reduzam a reincidência e o recrutamento por facções.

Além disso, a professora Bárbara Bruna Bezerra (UFRN, 2022) argumenta que o Estado precisa romper com a lógica do encarceramento em massa que, ao gerar superlotação e degradação humana, favorece o poder das facções. Ela destaca a importância de políticas intersetoriais que atuem nos territórios mais vulneráveis, prevenindo o ingresso de jovens no sistema penal e promovendo oportunidades reais de inclusão.

Portanto, para que o plano seja eficaz no enfrentamento ao crime organizado, é necessário compreender que as facções não se sustentam apenas pela força, mas pela omissão estatal. A recuperação da autoridade legítima do Estado passa pela reconstrução do ambiente prisional como espaço de responsabilização e construção de cidadania, e não como zona de exceção e violação de direitos.

1.2.5 Fragilidades Estruturais e de Governança da Política Penal

O Sistema Prisional do Rio Grande do Norte enfrenta uma crise multifacetada, marcada pela escassez de recursos humanos, deficiência de infraestrutura, ineficiência dos mecanismos de gestão da informação e ausência de articulação interinstitucional. Com 13.269 pessoas em cumprimento de decisão judicial, das quais 7.908 estão em regime fechado, o sistema opera acima da capacidade projetada conforme o Decreto Estadual nº 31.292/2022. Esse cenário desafia diretamente os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da individualização da pena (BRASIL, 1988).

A Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), nos artigos 83 e 84, exige que cada unidade tenha vigilância adequada e lotação compatível com sua estrutura e finalidade. Ainda, o art. 5º, inciso XLIX, da Constituição Federal assegura às pessoas privadas de liberdade o respeito à integridade física e moral. Para atender a essas disposições, recomenda-se, conforme a Resolução nº 09/2009 do CNPCP, uma proporção de 1 policial penal para cada 5 presos. Aplicando esse parâmetro ao RN, o efetivo necessário seria de 1.582 servidores, mas estima-se que existam cerca de 1.400 em atividade operacional direta, gerando um déficit que impacta o controle interno, a segurança e a ressocialização.

Esse contingente ainda é fragmentado por outras atribuições. Policiais Penais atuam no monitoramento de regimes abertos e semiabertos, em atividades administrativas e em grupos especializados como o Grupo Penitenciário de Operações com Cães (GPOC), Departamento de Inteligência Penitenciária (DIPEN), Grupo de Escolta Penal (GEP), Grupo de Operações Especiais (GOE), entre outros, reduzindo a disponibilidade para a custódia direta.

Paralelamente, o estado ainda carece de políticas de capacitação continuada e de integração efetiva entre os órgãos do sistema de justiça criminal. A ausência de um banco de dados estatísticos unificado e atualizado compromete o planejamento baseado em evidências. A gestão da informação encontra-se em estágio incipiente: o SIAPEN, sistema estadual, é utilizado para registro e consulta de dados básicos, mas enfrenta limitações técnicas e estruturais. O envio do RELIPEN ao SISDEPEN, exigido pela Lei nº 12.714/2012, ainda enfrenta atrasos e exige correções manuais devido à ausência de validações automáticas.

A integração com o Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), gerido pelo CNJ, está em fase inicial e enfrenta obstáculos operacionais. O módulo "SisDepen Indivíduos", por exemplo, ainda não foi plenamente implementado nos tribunais potiguares, o que compromete a interoperabilidade e a gestão eficaz da execução penal. Investimentos em infraestrutura tecnológica e em governança de dados são indispensáveis para consolidar a política penal baseada em evidências.

Adicionalmente, o sistema prisional apresenta sérios déficits de ambiência: parlatórios inadequados, ausência de salas apropriadas para atendimentos jurídicos e psicológicos, climatização deficiente e espaços inacessíveis a pessoas com deficiência. Essas condições violam o art. 88 da LEP e as Regras de Mandela (ONU, 2015).

No campo normativo e institucional, a política penal potiguar segue fortemente centrada na pena privativa de liberdade, contrariando o art. 1º da Lei nº 9.099/1995 e as diretrizes do Plano Nacional Pena Justa (STF, 2024). Apesar da existência de programas de justiça restaurativa, monitoramento eletrônico e penas restritivas de direitos, sua aplicação é limitada, contribuindo para o hiperencarceramento.

As fragilidades da política penal no estado são estruturais, normativas e interinstitucionais. Sua superação exige um modelo de governança colaborativa, com metas claras de redução do encarceramento desnecessário, fortalecimento da rede de atenção à pessoa presa e egressa, valorização dos profissionais da execução penal e uso estratégico de dados. O Plano Estadual surge como oportunidade para consolidar uma política penal democrática, eficiente e humanizada.

1.2.6 Desestruturação da Execução Penal e Injustiça Sistêmica

A execução penal no Rio Grande do Norte está profundamente desestruturada, evidenciada pela falta de individualização da pena, superlotação crônica, morosidade processual e ausência de medidas eficazes de reintegração social. O art. 3º da LEP determina que a pena deve ser aplicada de forma individualizada, mas a massificação do encarceramento impede sua observância.

Dados do INFOPEN (2023) indicam que o sistema prisional do RN opera, em média, com mais de 150% de sua capacidade oficial, sendo uma das maiores taxas de ocupação do Nordeste. Como já mencionado, a PEA, por exemplo, abriga 1.479 presos, quando sua capacidade é de apenas 800 (SEAP/RN, 2025).

Essa superlotação compromete o acesso à saúde e intensifica a violência institucional. Surtos de tuberculose e doenças dermatológicas são recorrentes (DEPEN, 2018) e há registros de tortura e maus-tratos documentados pela ONU (2023). A falta de classificação criminológica e a alocação de presos com base em critérios como disponibilidade de vagas ou vínculos com facções tornam as unidades "depósitos humanos" (NUNES, 2014; SANTOS, 2021).

A implementação tardia das audiências de custódia, previstas desde 2015, demonstra a morosidade institucional. Na região metropolitana de Natal, o instituto ainda não alcança plenamente seus objetivos de celeridade e redução de prisões provisórias (SOUZA, 2025), ampliando o superencarceramento e violando garantias constitucionais.

A expansão do sistema penal, sem políticas preventivas correspondentes, resultou no aumento da população carcerária sem impacto positivo nos índices de violência (MENDONÇA, 2020). A ausência de centros de triagem, regulação de vagas e unidades de atendimento aos egressos expõe as lacunas da política pública e contribui para a reincidência (CNJ, 2022).

Do ponto de vista legislativo, há clara dissonância entre a função ideal do direito penal e sua aplicação prática. O uso seletivo e desproporcional da pena recai sobre jovens, negros e pessoas em situação de vulnerabilidade econômica, configurando uma "clientela do sistema penal" (SCHWARCZ, 2019). Tal seletividade subverte o princípio da *última ratio* e não contribui para o aumento da segurança pública.

Além disso, a política de educação e trabalho no sistema prisional é fragmentária. Apenas 12% dos presos exercem atividades laborais e 30% participam de programas educacionais (SIAPEN, 2025), contrariando o art. 41 da LEP. A desarticulação entre Executivo, Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública dificulta a aplicação de

alternativas penais previstas no art. 43 da LEP. O estado figura entre os que menos aplicam monitoramento eletrônico e penas restritivas de direitos (CNJ, 2022).

Por fim, a ausência de acompanhamento pós-liberdade e a fragilidade da assistência à saúde e da reintegração social reforçam ciclos de exclusão e reincidência, comprometendo a segurança pública. A reconstrução da execução penal no RN exige diretrizes claras de individualização, oferta de oportunidades de capacitação e articulação intersetorial, alinhadas a um modelo de justiça penal mais justo, racional e humanizado.

1.3 Histórico das Estratégias Estaduais Relacionadas ao Sistema Prisional

1.3.1 A Construção Institucional do Sistema Prisional Potiguar: Da SEJUC à SEAP

O Sistema Penitenciário do Rio Grande do Norte (SISPEN/RN) foi instituído pela Lei Estadual nº 7.131, de 13 de janeiro de 1998, que estabeleceu o Estatuto Penitenciário e vinculou sua estrutura à então Secretaria de Justiça e da Cidadania (SEJUC/RN). Desde então, o sistema vem sendo moldado por um conjunto de normas legais e infralegais – incluindo leis complementares, decretos e portarias – que definiram sua organização, política de ressocialização e mecanismos de governança interinstitucional.

Em 2000, a Lei Complementar nº 180 alterou a LC 165/1999, conferindo ao juiz da execução penal competência administrativa e disciplinar sobre os estabelecimentos prisionais, reforçando a integração entre o Poder Judiciário e a gestão penitenciária estadual. O Decreto nº 17.904, de 29 de outubro de 2004, detalhou as normas de funcionamento, segurança e disciplina interna das unidades prisionais, consolidando diretrizes operacionais para o sistema.

Durante o período em que esteve sob a coordenação da SEJUC, até 2019, o SISPEN/RN passou por importantes avanços normativos, como a promulgação da Lei Complementar nº 566/2016, que instituiu o estatuto da carreira de Agente Penitenciário, e da Lei Complementar nº 619/2018, que definiu os níveis remuneratórios da categoria. Essas

legislações estabeleceram o regime jurídico, o quadro permanente, as atribuições e as tabelas salariais dos servidores penitenciários vinculados ao orçamento estadual.

A criação da Polícia Penal em todo o território nacional, com a promulgação da Emenda Constitucional nº 104/2019, determinou a incorporação dos agentes penitenciários aos cargos de policiais penais e inseriu a atividade prisional no sistema de segurança pública, por meio do artigo 144 da Constituição Federal. Em resposta à nova ordem constitucional, o Rio Grande do Norte editou a Lei Complementar nº 664, de 14 de janeiro de 2020, reestruturando a carreira estadual. Essa norma adaptou os dispositivos das leis complementares anteriores aos novos contornos da polícia penal, redefinindo cargos, atribuições e níveis, além de autorizar a lotação dos policiais penais em uma nova secretaria especializada.

A criação da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP/RN) foi formalizada pela Lei Complementar nº 606, de 13 de dezembro de 2017, que desmembrou a estrutura da SEJUC e instituiu um órgão autônomo, voltado exclusivamente à administração penitenciária. Posteriormente, o Decreto nº 29.084, de 15 de agosto de 2019, aprovou o regimento interno da SEAP, estabelecendo suas competências, estrutura organizacional e atribuições específicas, distintas das demais instituições de justiça e segurança pública.

A SEAP/RN tem como principais responsabilidades a formulação, coordenação e execução da política penitenciária estadual; a gestão das unidades prisionais; a garantia da segurança, disciplina e custódia das pessoas privadas de liberdade; bem como a implementação de programas de ressocialização, com foco no trabalho e na educação no cárcere. Também cabe à secretaria a articulação com órgãos do sistema de justiça criminal, como o Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Polícia Civil, assegurando a legalidade e a integralidade do atendimento à população custodiada.

O fortalecimento institucional da SEAP continuou nos anos seguintes. A Lei Estadual nº 11.110, de maio de 2022, alterou o Estatuto Penitenciário para incluir a Academia de Polícia Penal (ACADEPEN) na estrutura da secretaria, assegurando a formação inicial e continuada dos policiais penais. Já a Lei nº 11.344, de 2023, autorizou a criação de fundos rotativos nas unidades prisionais, permitindo o reinvestimento das receitas geradas pelo

trabalho dos internos em projetos de ressocialização e manutenção das unidades. Além disso, uma série de atos normativos secundários – como decretos e portarias – complementa o arcabouço jurídico-administrativo da SEAP, regulando seu funcionamento e sua governança interna.

A criação e consolidação da SEAP/RN representaram um marco na gestão penitenciária potiguar, possibilitando maior especialização institucional, eficiência administrativa, controle interno e capacidade de formulação e execução de políticas públicas voltadas à reintegração social das pessoas privadas de liberdade.

1.3.2 Plano Estratégico do Sistema Penitenciário

A Secretaria de Estado da Administração Penitenciária do Rio Grande do Norte (SEAP/RN), como órgão do Poder Executivo Estadual responsável pela gestão do sistema penitenciário, deu um passo histórico ao elaborar e apresentar seu primeiro Plano Estratégico, abrangendo o período de 2024 a 2032. Este documento representa um marco significativo, pois, até o momento, a Secretaria enfrentava desafios complexos sem uma estratégia de longo prazo que guiasse suas ações de forma alinhada e coerente (RIO GRANDE DO NORTE. SEAP, 2024).

O Plano Estratégico da SEAP/RN não se limita a uma mera formalidade, mas se ergue como um alicerce concreto para a transformação de intenções em ações concretas. Sua elaboração foi resultado de um árduo trabalho coletivo, refletindo o sonho de transformar o Sistema Penitenciário Estadual em um modelo de gestão prisional que, ao mesmo tempo, garanta a valorização e melhores condições de trabalho para seus profissionais e execute a pena das pessoas privadas de liberdade em conformidade com a Lei de Execução Penal. O processo de planejamento foi participativo e contínuo, envolvendo a formulação de objetivos, estratégias e ações da organização, e contou com a participação ativa dos próprios policiais penais, visando capitalizar o conhecimento interno e fomentar uma cultura de planejamento orientada a resultados.

A escolha de um horizonte de 09 anos para o Plano (2024-2032) foi cuidadosamente ponderada. Reflete a necessidade de superar a cultura imediatista e o foco exclusivo em questões operacionais, abrindo caminho para uma abordagem mais estratégica e orientada para resultados. A visão de futuro da SEAP/RN é intrinsecamente complexa e exige um esforço contínuo e consistente para ser alcançada, demandando tempo, planejamento meticuloso e recursos adequados.

O Plano Estratégico estabelece as diretrizes que irão nortear a atuação da Secretaria durante seu período de vigência. Ele contempla o referencial estratégico, que inclui a missão, a visão e os valores institucionais. A missão da SEAP/RN é "Gerir o Sistema Penitenciário Estadual, garantindo o respeito aos direitos fundamentais e a reintegração social". Essa missão reflete a razão de ser da Secretaria, que tem como finalidade primordial gerir o Sistema, assegurar a aplicação da legislação, responsabilizar-se pela custódia de pessoas privadas de liberdade e formular, executar e avaliar programas, projetos e ações destinadas à reintegração social.

A visão audaciosa definida para a SEAP/RN é "Ser referência em gestão penitenciária, reconhecida como instituição imprescindível à segurança pública". Alcançar essa visão de futuro implica em implementar uma gestão estratégica e eficiente, pautada em boas práticas de governança, inovação e responsabilidade, focando na segurança, disciplina, respeito aos direitos fundamentais, promoção da ressocialização e atenção às necessidades individuais das pessoas privadas de liberdade. Os valores que orientam o comportamento dos servidores da SEAP/RN são segurança, legalidade, profissionalismo, disciplina, ética, respeito e transparência.

O Plano Estratégico da SEAP/RN deriva do diagnóstico dos desafios e oportunidades da instituição, resultando na definição de 15 objetivos estratégicos. Estes objetivos constituem o elo necessário entre os problemas diagnosticados e o referencial estratégico, orientando o que deve ser feito para que a SEAP/RN cumpra sua missão e alcance sua visão. Alguns dos objetivos estratégicos incluem:

- Garantir e expandir a execução do trabalho e das assistências à pessoa privada de liberdade e ao egresso.

- Aprimorar a inteligência penitenciária e contribuir para a desarticulação das organizações criminosas.
- Reduzir a superlotação carcerária.
- Adequar o efetivo às demandas institucionais.
- Assegurar o reconhecimento, a valorização e a qualidade de vida dos servidores.
- Modernizar equipamentos e estruturas.
- Garantir os recursos financeiros necessários.

As entregas à sociedade são o produto final dos esforços da instituição. Para a SEAP/RN, estas entregas são:

- Garantia da execução penal: Assegurar que as penas sejam cumpridas conforme a lei, gerenciando estabelecimentos penais e acompanhando o cumprimento das penas.
- Segurança e integridade do sistema penitenciário: Manter a segurança nos estabelecimentos, prevenindo incidentes e fiscalizando instalações.
- Prevenção ao crime: Resultado das demais entregas, contribuindo para a desarticulação de organizações criminosas e evitando situações de risco.
- Reintegração social: Promover oportunidades de trabalho, educação e assistências para que as pessoas privadas de liberdade retornem ao convívio social de forma produtiva.
- Redução da reincidência criminal: Relacionada às ações de reintegração social e ao acompanhamento dos egressos.

Para garantir a implementação do Plano Estratégico, foi definida uma estrutura de governança e gestão de riscos. A governança apresenta função direcionadora, estabelecendo a

direção estratégica, enquanto a gestão preocupa-se com o planejamento e implementação das diretrizes. A estrutura de governança do Plano Estratégico da SEAP/RN conta com três instâncias internas: o Comitê de Governança do Plano Estratégico (CGP), o Conselho Superior da Administração Penitenciária (CONSPEN) e a Comissão de Gestão Estratégica (CGE). Há também previsão de participação social por meio do Presidente do Conselho Estadual de Direitos Humanos e Cidadania (COEDHUCI/RN). A gestão de riscos, por sua vez, auxilia na tomada de decisão e na efetiva implementação do Plano, garantindo razoável segurança no cumprimento da missão e alcance dos objetivos estratégicos.

O Plano Estratégico da SEAP/RN está alinhado com as diretrizes da Política Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (PESPDS) e do Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (PESP/RN), bem como metas do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSP). A elaboração deste plano institucional é fundamental no contexto de implementação do PESP/RN e para o funcionamento eficaz do Sistema de Segurança Pública do Rio Grande do Norte.

A viabilidade do Plano é assegurada por um conjunto de fontes de financiamento, incluindo recursos ordinários do Estado, o Fundo Penitenciário do Estado (FUNPERN), e recursos repassados do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN) e do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), tanto na modalidade voluntária (convênios) quanto obrigatória (fundo a fundo), além dos futuros Fundos Rotativos. Uma análise dos repasses federais no período de 2018 a 2022 revela uma execução de destaque nacional por meio de convênios e uma taxa de execução financeira de 75,34% dos recursos fundo a fundo do FUNPEN entre 2016 e 2022. O Plano Estratégico também orienta a alocação de recursos nos instrumentos de planejamento e gestão financeira, como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

O Plano Estratégico servirá como um minucioso roteiro, explorando todas as potencialidades da SEAP/RN e conduzindo-a daquilo que a Secretaria é atualmente para aquilo que ela almeja ser. Ele orienta os níveis de planejamento tático e operacional, garantindo a implementação das ações e iniciativas estratégicas por meio de políticas públicas penitenciárias, programas e projetos. O monitoramento e a avaliação do plano são pilares

fundamentais do sistema de governança, assegurando que todas as iniciativas sejam efetivamente implementadas e permitindo ajustes contínuos.

Ao estabelecer este plano pioneiro, a SEAP/RN busca romper com a inércia do passado, construir uma cultura de planejamento e, acima de tudo, conduzir sua missão de forma mais eficaz e transformadora, assegurando um Sistema Penitenciário mais justo, seguro e eficiente para todos os cidadãos do Rio Grande do Norte.

1.3.3 O Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (Unidades criminais e GMF).

O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJRN) foi criado por meio da lei nº 12, de 9 de junho de 1892, a qual foi sancionada pelo então governador Pedro Velho, tendo, portanto, 133 anos de criação.

Segundo o relatório "Justiça em Números - 2024" elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no ano de referência, o TJRN contava com 237 magistrados (sendo 15 desembargadores e 222 juízes de 1º grau) e 3.411 servidores (sendo 1.961 efetivos, o que corresponde a 57,5% do número total de servidores), para atender um acervo pendente (até 31/05/2025) de 659.618 processos judiciais, sendo que 169.53 destes foram iniciados em 2025. (Conselho Nacional de Justiça, 2024)[10]

Segundo a Lei de Organização Judiciária, o TJRN possui com 34 unidades de entrância inicial, 67 de entrância intermediária e 142 de entrância final, desta última, 114 com jurisdição na Capital potiguar[11]. A partir de **janeiro de 2025**, com a entrada em vigor da nova sistemática prevista na **Lei Complementar Estadual nº 747/2024**, foi extinta a divisão em entrâncias no âmbito da magistratura potiguar, adotando-se o modelo de **entrância única**, em conformidade com a diretriz nacional estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

[10] https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/

[11] https://atos.tjrn.jus.br/atos/detalhar/2707

No que se refere à Justiça Criminal, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte possui a seguinte estrutura organizacional.

Figura 04 - Competência Territorial da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte



Fonte: RIO GRANDE DO NORTE. Tribunal de Justiça. Corregedoria Geral de Justiça, 2024.

Dessa forma, com base nos dados atualizados da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJRN), em 15 de julho de 2025, apresenta-se a seguir um panorama da estrutura organizacional da Justiça Criminal no estado. Esta estrutura contempla varas, juizados, núcleos regionais, unidades especializadas e mecanismos de articulação com políticas de execução penal e garantias processuais.

1.3.3.1 Comarcas e Varas Criminais

A Justiça Criminal do TJRN está presente em praticamente todas as comarcas do estado. Nas comarcas menores, o serviço jurisdicional é prestado por varas únicas ou varas cumulativas, que acumulam competência criminal com áreas como cível, fazendária ou família. Já nas comarcas de maior porte, como Natal, Mossoró, Parnamirim, Macaíba e

Ceará-Mirim, há varas criminais especializadas com competência exclusiva para matérias penais.

Na Comarca de Natal, por exemplo, existem:

- **15 Varas Criminais** (1ª à 15ª), com competências específicas conforme distribuição funcional e administrativa.

- **Juízos com competência exclusiva para júri**, como a **1ª e 2ª Varas Criminais**, responsáveis por crimes dolosos contra a vida.

- **Varas criminais de competência geral**, como as demais, que julgam crimes comuns, processos de violência doméstica, tráfico de drogas, crimes contra o patrimônio e administração pública, entre outros.

1.3.3.2 Unidades de Execução Penal

O TJRN adota um modelo regionalizado para o acompanhamento da execução penal, composto por:

- **1ª Vara Regional de Execução Penal (1ª SEREX)** – Sediada em Natal, sob a titularidade do juiz Henrique Baltazar Vilar dos Santos.
- **2ª Vara Regional de Execução Penal (2ª SEREX)** – Sediada em Natal, sob a titularidade do juiz José Vieira de Figueiredo Júnior.

- **3ª Vara Regional de Execução Penal (3ª SEREX)** – localizada em Mossoró, sob a titularidade da juíza Cinthia Cibele Diniz de Medeiros.

Quadro 02: Varas Regionais de Execução penal no RN

Vara Regional de Execução Penal	Acervo Processual
1ª Vara Regional de Execução Penal	5.309 processos
2ª Vara Regional de Execução Penal	5.058 processos
3ª Vara Regional de Execução Penal	3.451 processos

Fonte: GPS/JUS/TJ/RN (2025).

1.3.3.3 Juizados Especiais Criminais e Criminais de Trânsito

Os Juizados Especiais Criminais (JECRIMs**)** estão implantados em diversas comarcas e são responsáveis pelo processamento de infrações penais de menor potencial ofensivo, com aplicação da Lei n.º 9.099/95.

Em Natal, há dois Juizados Especiais Criminais e de Trânsito, com atuação integrada e atribuições voltadas também à conciliação. A estrutura conta com juízes titulares e apoio de servidores especializados, além de Secretarias Unificadas.

1.3.3.4 Unidade Judiciária de Delitos de Organizações Criminosas (UJUDOCrim)

A capital também abriga a UJUDOCrim – Unidade Judiciária de Delitos de Organizações Criminosas, que julga exclusivamente ações penais complexas envolvendo facções criminosas, lavagem de dinheiro, tráfico interestadual e crimes estruturados. A unidade está dividida em **três gabinetes especializados**, cada um sob titularidade própria, sendo um deles coordenado atualmente pela juíza Tatiana Socoloski Perazzo Paz de Melo.

1.3.3.5 Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

A Justiça Criminal do TJRN também possui estrutura especializada para atendimento de casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme a Lei Maria da Penha:

- Em Natal, estão ativos três Juizados da Violência Doméstica, com juízas como Rossana Maria Andrade de Paiva e Maria Nivalda Neco Torquato Lopes.

- Em Parnamirim e Macaíba, existem varas criminais com competência mista ou exclusiva para casos de violência doméstica.

- Há também atuação articulada com os Centros Especializados de Atenção à Vítima e com a Rede de Proteção à Mulher.

1.3.3.6 Núcleos Regionais das Garantias

Em conformidade com o novo modelo acusatório, o TJRN implantou os Núcleos Regionais das Garantias, com juízes designados exclusivamente para atuar na fase de garantias do processo penal (recebimento de denúncia, medidas cautelares, interceptações, etc.):

- O **1º Núcleo Regional das Garantias** possui quatro gabinetes, sendo o primeiro sob titularidade do juiz Andreo Aleksandro Nobre Marques.

- O **2º Núcleo Regional das Garantias** opera com dois gabinetes, com destaque para a juíza Ruth Araújo Viana.

Esses núcleos seguem diretrizes do CNJ para garantir o respeito às garantias individuais e o controle jurisdicional sobre atos da investigação.

1.3.3.7 CEJUSCs e Justiça Restaurativa

O TJRN também desenvolve ações penais alternativas e restaurativas por meio de **CEJUSCs Criminais**, implantados em comarcas como Natal, Mossoró, Caicó e Pau dos Ferros, voltados à mediação, justiça restaurativa, transação penal e outras soluções consensuais.

O **Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e das Medidas Socioeducativas do Rio Grande do Norte (GMF/TJRN)** tem se consolidado como um instrumento essencial no fortalecimento das políticas públicas voltadas para os sistemas prisional e socioeducativo no Estado. Instituído no âmbito do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJRN), através da Resolução nº 62, de 15 de dezembro de 2009, em atendimento à determinação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabeleceu, nacionalmente, os GMFs através da Resolução nº 214, de 15 de dezembro de 2015, o GMF vem, ao longo dos anos, acumulando responsabilidades cada vez mais complexas, que exigem uma atuação articulada, estratégica e permanentemente alinhada às diretrizes nacionais de enfrentamento das mazelas estruturais do sistema de justiça criminal e socioeducativo.

Nos últimos 12 meses, é possível afirmar que houve um processo de forte amadurecimento institucional, marcado por avanços significativos na estruturação do grupo, especialmente no que se refere à composição de sua equipe administrativa, técnica e multidisciplinar. Esse avanço só foi possível graças ao apoio firme e permanente da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, que, sensível às demandas apresentadas, têm viabilizado meios e recursos para a consolidação de um GMF mais robusto, funcional e preparado para os desafios contemporâneos.

O fortalecimento do GMF/TJRN não se dá de maneira isolada. É fruto de um processo contínuo de diálogo interinstitucional, tanto no âmbito interno do Judiciário quanto no relacionamento com os demais atores do sistema de justiça e da administração pública, a exemplo do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP/RN), da Fundação de Atendimento Socioeducativo (FUNDASE/RN), da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e de organizações da sociedade civil. Esse processo dialoga diretamente com as diretrizes do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução das Medidas Socioeducativas (DMF/CNJ), reforçando o papel do GMF como instância de articulação e acompanhamento das políticas públicas no âmbito do Poder Judiciário.

Vinculado diretamente à Presidência do Tribunal de Justiça do RN, o GMF tem como finalidade fiscalizar, monitorar e acompanhar os sistemas prisional e socioeducativo do Estado, bem como desenvolver ações de suporte à atividade jurisdicional nas áreas de:

- Justiça Criminal;
- Política de Cidadania;
- Audiências de Custódia;
- Sistema Socioeducativo;
- Atenção às Vítimas de Violência.

Historicamente, o GMF/RN operava com uma estrutura limitada, o que impactava diretamente sua capacidade de acompanhamento efetivo das questões prisionais e socioeducativas. Entre os desafios persistentes estavam a ausência de equipe multidisciplinar dedicada, limitações na estrutura administrativa, escassez de ferramentas tecnológicas adequadas e dificuldades na coleta, análise e integração de dados dos diversos sistemas (penal, socioeducativo e judicial).

Reconhecendo esses entraves, o Tribunal de Justiça do RN, por meio de sua Presidência, adotou uma postura proativa e comprometida, promovendo, especialmente no último ano, melhorias substanciais na estrutura do GMF, destacando-se:

- A criação e regulamentação da estrutura administrativa e técnica do GMF, formalizada pela Resolução nº 29, de 11 de setembro de 2024, que conferiu maior estabilidade e previsibilidade à atuação do órgão;
- A composição de uma equipe administrativa qualificada, com coordenadores executivos, chefias específicas para as áreas criminal e socioeducativa, garantindo maior eficiência na execução dos projetos e no acompanhamento das demandas;

- A incorporação de uma equipe multidisciplinar própria, composta por profissionais das áreas de psicologia, serviço social e pedagogia, permitindo uma abordagem mais humanizada, técnica e alinhada às complexidades dos sistemas penal e socioeducativo;

As atribuições e competências do GMF estão disciplinadas pela Resolução CNJ nº 368/2021, que alterou a Resolução CNJ nº 214/2015, dispondo sobre sua organização, estrutura e funcionamento.

O GMF tem por missão:

- Coordenar, implementar e monitorar ações estratégicas e metas definidas pelo CNJ, no âmbito do sistema prisional e socioeducativo;
- Atuar alinhado aos objetivos e diretrizes do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF/CNJ), conforme previsto na Lei nº 12.106, de 2009.

O GMF/TJRN dispõe de uma estrutura física localizada no 5º andar da sede do Tribunal de Justiça, organizada para qualificar e otimizar sua atuação. Essa estrutura é composta por uma Coordenação Geral e duas Coordenadorias Temáticas, que abrangem as áreas Criminal e Socioeducativa. Além disso, conta com juízes colaboradores, juízes responsáveis pelos polos de audiências de custódia, pela política estadual de atenção às vítimas e pelos centros especializados de atenção às vítimas.

A composição institucional e técnica do GMF/TJRN inclui uma supervisão e coordenação judiciária formada por um desembargador responsável pela supervisão geral, uma juíza na coordenação geral e dois juízes com coordenação temática: um na área de Políticas Criminais e de Execução Penal e outro em Políticas Socioeducativas. Além disso, nove magistrados atuam como juízes colaboradores, participando de atividades estratégicas, temáticas e de apoio técnico-operacional.

A coordenação dos polos regionais de audiências de custódia está a cargo de quatro juízes, enquanto a coordenação estadual da Política Estadual de Atenção às Vítimas é exercida por um juiz específico. Nos Centros Especializados de Atenção à Vítima, atuam 14 juízes distribuídos em diferentes regiões do estado com atribuições específicas. A equipe de gestão administrativa é composta por três integrantes com funções de direção: um coordenador executivo, um chefe das Políticas Criminais e um chefe das Políticas Socioeducativas.

Já a equipe multidisciplinar de gestão é formada por seis profissionais efetivos, incluindo dois psicólogos, três assistentes sociais e um pedagogo. Por fim, a equipe de estagiários conta com seis estudantes em diferentes níveis de formação, entre eles dois de pós-graduação em Direito e Pedagogia, três de graduação em Administração, Jornalismo e Direito, além de um estagiário sem área identificada.

Os avanços recentes não seriam possíveis sem o papel central desempenhado pela atual gestão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, que tem compreendido a importância estratégica do GMF não apenas como um grupo operacional, mas como um núcleo de inteligência, planejamento, formulação e acompanhamento de políticas públicas judiciárias no âmbito criminal e socioeducativo.

A atuação do GMF, fortalecida nos últimos meses, também tem sido marcada por constantes diálogos institucionais, tanto no âmbito local quanto nacional, contribuindo para:

- A redução de déficits estruturais no sistema prisional e socioeducativo;
- A implementação de práticas restaurativas, projetos de alternativas penais e políticas de atenção às vítimas;
- O aprimoramento das audiências de custódia e dos mecanismos de controle e acompanhamento da execução penal e das medidas socioeducativas;
- A articulação de políticas intersetoriais, envolvendo Judiciário, Executivo, Ministério Público, Defensoria Pública, sociedade civil e órgãos do sistema de garantias.

1.3.4 Acordo de Cooperação para Melhoria do Sistema Prisional

A Secretaria de Estado da Administração Penitenciária do Rio Grande do Norte (SEAP/RN) estabelece uma série de Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) com instituições públicas e organizações da sociedade civil, visando à modernização do sistema prisional, à promoção de políticas de reinserção social e ao fortalecimento da gestão penitenciária. Esses instrumentos jurídicos abrangem iniciativas nas áreas de educação, trabalho, monitoração eletrônica, saúde mental e segurança, refletindo um esforço interinstitucional para aprimorar a execução penal no estado.

Um dos principais eixos de atuação é a parceria com o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJRN), que viabiliza projetos como o "Círculos de Leitura e Escrita" (Convênio 08/2020), desenvolvido em unidades prisionais de Mossoró, Caicó e Caraúbas. Esse projeto, realizado em conjunto com a Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico (FUNCERN) e o Instituto Federal do RN (IFRN), busca incentivar a educação como ferramenta de ressocialização, sem ônus financeiro para o Poder Executivo, uma vez que os recursos são provenientes do programa "Novos Rumos" do TJRN. Outra iniciativa relevante é o "Coral Esperança" (Termo de Cooperação Técnica nº 006/2020), que promove atividades culturais e artísticas para pessoas privadas de liberdade, reforçando a importância da dimensão sociocultural no processo de reintegração.

No âmbito da segurança e monitoração eletrônica, destaca-se o Termo de Cooperação Técnica nº 04/2015, que possibilita a atuação de profissionais especializados no cumprimento de medidas cautelares alternativas à prisão, em conformidade com o Convênio SINCOV nº 823974/2015. Esse acordo, prorrogado por 24 meses em 2020, teve sua vigência estendida até fevereiro de 2022, com pedido de renovação encaminhado pela SEAP em 2025, ainda sem resposta formal. Além disso, o Termo de Cooperação Técnica nº 94/2022 estabelece a implantação de sistemas de videoconferência em unidades prisionais, facilitando a realização de audiências e reduzindo custos com transporte de custodiados.

A integração de bancos de dados também é uma prioridade, conforme demonstra o Termo de Cooperação Técnica nº 13/2025, que prevê o cruzamento de informações entre o Sistema de Administração Penitenciária (SIAPEN), o Processo Judicial Eletrônico (PJe), o

Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) e o Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP). Essa iniciativa, vinculada ao Observatório Penal Estratégico (OPE), busca aprimorar a gestão de informações e otimizar a tomada de decisões no sistema prisional.

Ademais, dentre as parcerias com organizações da sociedade civil, merece destaque o Termo de Fomento nº 07/2024 - SEAP/RN (Processo SEI nº 06010046.000839/2022-10), celebrado com a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Macaíba (APAC/Macaíba). Este acordo tem como objeto a administração do Centro de Reintegração Social de Macaíba, seguindo a metodologia APAC, que prioriza a valorização humana, a recuperação moral e espiritual dos apenados, em consonância com os princípios da justiça restaurativa. O Termo prevê a transferência de recursos financeiros para a APAC, com vigência de 12 meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Além das parcerias com o Judiciário, a SEAP mantém acordos com outras instituições, como a Justiça Federal, para agilizar o cumprimento de alvarás de soltura (Processo SEI nº 06010004.002830/2021-41), e com a Associação dos Juízes Federais (AJUFE), por meio do projeto "AJUFE por um Mundo Melhor", que oferece cursos profissionalizantes na modalidade EaD para apenados e egressos. A cooperação com a Secretaria de Segurança Pública (SESED) e a Polícia Civil (Acordo nº 5/2024) reforça a articulação em questões de segurança, enquanto o Instituto Técnico-Científico de Perícia (ITEP) colabora na identificação biométrica de pessoas privadas de liberdade (Acordo nº 85/2025).

Por fim, iniciativas como o "Projeto Som pra Liberdade" (Termo de Fomento nº 04/2024), que promove oficinas musicais no Complexo Penal de Pau dos Ferros, e o "Projeto Capacitação para Fabricação de Blocos de Concreto" (Termo de Fomento nº 01/2024), voltado para qualificação profissional em Alcaçuz, evidenciam o compromisso da SEAP com a educação, cultura e trabalho como pilares da política penitenciária.

Em síntese, os ACTs celebrados pela SEAP/RN refletem uma estratégia multidimensional que combina inovação tecnológica, educação, segurança e gestão de dados, alinhando-se às diretrizes nacionais e internacionais de direitos humanos e reinserção social. A continuidade dessas parcerias, bem como a expansão de projetos bem-sucedidos, como o

modelo APAC em Macaíba, são fundamentais para o avanço de um sistema prisional mais eficiente e humanizado. A diversidade de ações (que vão desde a educação formal até métodos alternativos de cumprimento de pena) demonstra o potencial transformador de uma gestão penitenciária articulada com diferentes atores sociais e institucionais.

1.3.5 Projeto BRA 14/011 – Fortalecimento da Gestão Prisional no Brasil

O Projeto BRA 14/011 – Fortalecimento da Gestão Prisional no Brasil, financiado pelo Banco Mundial, representa uma iniciativa estratégica para modernizar os sistemas prisionais brasileiros, com ênfase na redução da superlotação, na melhoria da gestão administrativa e na promoção de políticas de reinserção social (BANCO MUNDIAL, 2022). No entanto, sua implementação no Rio Grande do Norte (RN) exige ajustes específicos, considerando as particularidades do Sistema Prisional local, marcado por desafios estruturais, operacionais e socioinstitucionais.

O contexto do Sistema Prisional Potiguar, conforme dados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN, 2023), é marcado por uma situação de superlotação, com unidades operando acima da capacidade, agravando condições de insalubridade e conflitos; deficiências na infraestrutura, visto que, segundo o Plano Estratégico SEAP/RN (2024–2032), 17,9% das unidades possuem avaliação "ruim" ou "péssima" em condições físicas, com equipamentos obsoletos e falhas em sistemas básicos, como comunicação e segurança; baixa efetividade em Políticas de Ressocialização, haja vista que apenas 6% da população carcerária está inserida em atividades laborais, e 22% têm acesso à educação formal (SEAP/RN, 2023).

Nessa perspectiva, para que se alcance o objetivo proposto pelo supramencionado projeto, é necessário que sejam realizados investimentos em infraestrutura e tecnologia, fortalecimento da gestão e dos recursos humanos, aumento das políticas de reintegração social, bem como melhorias em governança e transparência.

Portanto, o Projeto BRA pode ser um divisor de águas para o Sistema Prisional do RN. A articulação entre União, estado e sociedade civil será fundamental para o sucesso das ações, conforme recomenda a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE, 2020) em suas diretrizes para governança prisional.

1.3.6 Projeto BRA 18/019 – Fazendo Justiça e Planos Executivos Estaduais

O Projeto BRA 18/019 – *Fazendo Justiça*, desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), constitui uma das principais iniciativas contemporâneas voltadas à qualificação das políticas públicas relacionadas à privação de liberdade no Brasil. Com ênfase na justiça criminal e na promoção dos direitos fundamentais, o projeto visa fortalecer a governança penal por meio da indução de mudanças estruturais e da atuação coordenada entre os diversos atores do sistema de justiça.

Entre as ações centrais do *Fazendo Justiça*, destaca-se a formulação dos Planos Executivos Estaduais (PEEs), concebidos em articulação com os Tribunais de Justiça e os órgãos locais de administração penitenciária. Esses planos funcionam como instrumentos de planejamento estratégico, permitindo a materialização de soluções adaptadas às realidades estaduais, porém alinhadas às diretrizes nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Justiça, especialmente aquelas do Plano Nacional *Pena Justa*.

No Rio Grande do Norte, a implementação do Plano Executivo Estadual – Judiciário/RN tem buscado enfrentar os desafios específicos da realidade prisional potiguar. Com base em dados e diagnóstico situacional, o plano propõe ações como a qualificação de magistrados e servidores, a criação de fluxos processuais mais céleres e integrados, e o fortalecimento das Centrais de Alternativas Penais (CEAPs), ampliando o acesso a medidas penais não privativas de liberdade.

Além das ações práticas, o projeto também tem promovido o incentivo à justiça restaurativa e ao monitoramento judicial da execução penal, contribuindo para a

racionalização do sistema e para o fortalecimento de uma cultura jurídica orientada pela dignidade humana. Nesse sentido, a consolidação do Plano Executivo Estadual no Rio Grande do Norte depende do comprometimento institucional dos tribunais, da articulação interinstitucional e da modernização das estruturas de apoio à justiça criminal, conforme apontado nos relatórios de acompanhamento elaborados pelo CNJ.

Ao estabelecer metas concretas, fomentar a cooperação entre instituições e promover uma abordagem garantista e baseada em evidências, o Projeto *Fazendo Justiça* constitui um pilar essencial para a reestruturação do modelo penal vigente. Sua plena implementação representa uma oportunidade estratégica para induzir reformas sustentáveis, compatíveis com os compromissos constitucionais e internacionais assumidos pelo Estado brasileiro.

2 - METODOLOGIA E PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DO PLANO ESTADUAL

A elaboração do Plano Estadual de Políticas Penais do Rio Grande do Norte foi conduzida a partir de um processo metodológico participativo, técnico e interinstitucional, orientado pelas diretrizes do Plano Nacional e pelo compromisso com a superação das violações estruturais identificadas na ADPF 347. Esse processo envolveu a definição de objetivos estratégicos claros, fundamentados em princípios constitucionais e nos direitos humanos, bem como a utilização de ferramentas específicas para coleta, sistematização e análise de dados e contribuições, assegurando legitimidade e representatividade ao documento final.

Este capítulo apresenta as etapas realizadas para viabilizar a construção do Plano, detalhando a estruturação do Comitê Estadual de Políticas Penais como instância de governança local, os diálogos institucionais com os órgãos do Poder Executivo e do Sistema de Justiça, e os mecanismos adotados para garantir a escuta qualificada da sociedade civil. Também são descritos o processo de sistematização das contribuições recebidas ao longo das oficinas e reuniões, bem como os critérios utilizados pelo Comitê para análise, validação e incorporação das sugestões ao conteúdo do Plano. Trata-se, portanto, do registro do caminho percorrido para assegurar que o Plano Estadual reflita, com responsabilidade e compromisso público, as necessidades e possibilidades concretas da política penal no Rio Grande do Norte.

2.1 Objetivos do Plano Estadual de Políticas Penais

O Plano Estadual de Políticas Penais do Rio Grande do Norte incorpora os objetivos estratégicos definidos no Plano Nacional Pena Justa, conforme delineado no voto condutor do julgamento de mérito da ADPF 347, do Supremo Tribunal Federal. Ao adotar integralmente os objetivos nacionais, o Estado ratifica seu compromisso com a implementação das diretrizes estabelecidas pelo Governo Federal para a superação do Estado de Coisas Inconstitucional no sistema prisional brasileiro. Essa adesão expressa a convergência de esforços entre os entes

federativos e reforça a responsabilidade compartilhada pela construção de uma política penal orientada por princípios de legalidade, dignidade da pessoa humana, reintegração social e respeito aos direitos fundamentais.

São objetivos do Plano Estadual de Políticas Penais do Rio Grande do Norte:

1. Controlar a superlotação carcerária;
2. Melhorar a qualidade das vagas e dos serviços a elas associados;
3. Reduzir as entradas indevidas, sobretudo para crimes de menor gravidade; e
4. Fortalecer a política de desencarceramento, com as respectivas progressões de regime, garantindo o acesso à rede de proteção e promoção social, como forma de assegurar a exitosa ressocialização e a consequente redução dos índices de reincidência.

A adoção desses objetivos pelo Plano Estadual consolida a articulação entre os níveis nacional e estadual da política penal, garantindo alinhamento institucional, racionalidade na formulação das ações e maior eficácia na execução das medidas. Trata-se de um marco na formulação da política penitenciária estadual, orientada pelo binômio sanção e ressocialização, atuando de forma coordenada, estratégica e orientada por metas que dialogam diretamente com o enfrentamento das vulnerabilidades estruturais do sistema prisional.

2.2 Bases Principiológicas do Plano Estadual de Políticas Penais

A construção do Plano Estadual de Políticas Penais é orientada por um conjunto de princípios fundamentais que constituem seu alicerce ético, jurídico e político. Longe de serem meras diretrizes abstratas, essas bases principiológicas são o fundamento que norteia a transformação do sistema de execução penal, buscando superar o modelo puramente punitivo e retributivo em favor de uma abordagem que valorize a dignidade humana, a ressocialização e a segurança pública de forma integrada.

Esses princípios estão em conformidade com a Constituição Federal, a Lei de Execução Penal (LEP), tratados internacionais de Direitos Humanos dos quais o Brasil é signatário (como as Regras de Mandela) e as diretrizes do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP).

Os princípios centrais que guiam este Plano são:

a) Dignidade da Pessoa Humana

Este é o princípio basilar e inegociável de todo o Plano. Reconhece que, apesar da restrição da liberdade, a pessoa presa não perde sua condição de sujeito de direitos. Todas as ações, programas e normativas devem visar à garantia da integridade física e moral, coibindo a tortura e qualquer tratamento cruel, desumano ou degradante. Isso se traduz em condições carcerárias salubres, alimentação adequada, acesso à saúde e respeito em todas as interações.

Desde o pós-Segunda Guerra Mundial, a proteção dos direitos humanos tornou-se pauta internacional, refletida em documentos como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e, no Brasil, na Constituição Federal de 1988, que a consagra como um dos fundamentos da República. Logo, a construção do Plano Estadual do Rio Grande do Norte exige o compromisso com a dignidade humana como princípio central das políticas voltadas ao sistema prisional.

A dignidade humana, conforme reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, está intrinsecamente ligada aos direitos fundamentais, especialmente ao chamado mínimo existencial — que compreende renda, saúde, educação e acesso à justiça. Com efeito, de acordo com o ministro Luís Roberto Barroso (2001, p. 11-47)[1], o conteúdo jurídico da dignidade da pessoa humana:

> [...] vem associado aos direitos fundamentais, envolvendo aspectos dos direitos individuais, políticos e sociais. Seu núcleo material elementar é composto do mínimo existencial, locução que identifica o conjunto de bens e utilidades básicas para a subsistência física e indispensável ao desfrute da própria liberdade. Aquém daquele patamar, ainda quando haja sobrevivência, não há dignidade.

No RN, assim como em outras unidades da federação, persistem problemas estruturais graves no sistema penitenciário. Estudos como o relatório *Letalidade Prisional* (2023)[12] mostram falhas nos registros de mortes sob custódia, na proteção de testemunhas, e na resposta a denúncias, evidenciando a ausência de protocolos padronizados e eficazes.

Essas violações não afetam apenas as pessoas privadas de liberdade, mas também servidores, visitantes, familiares e defensores(as), reforçando que o ambiente carcerário é um espaço ampliado de vulnerabilidade e produção de violência. Diante disso, a política penitenciária do RN precisa integrar ações intersetoriais, com enfoque nos direitos humanos, na justiça racial e na superação das desigualdades, assegurando o respeito incondicional à dignidade humana como eixo estruturante do Plano Estadual.

b) Humanização da Pena

Diretamente ligado à dignidade, este princípio orienta a criação de um ambiente carcerário que minimize os efeitos dessocializadores do encarceramento. A humanização da pena envolve a melhoria da infraestrutura prisional, o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais por meio de visitas e comunicação, e a promoção de um tratamento respeitoso e profissional por parte dos agentes públicos, visando à manutenção da identidade e da autoestima da pessoa privada de liberdade.

c) Função Ressocializadora e Reintegrativa da Pena

O Plano parte da premissa de que a finalidade da pena não se esgota na punição, mas inclui, fundamentalmente, a preparação para o retorno ao convívio social. Este princípio se materializa em ações que ofereçam oportunidades reais de transformação, por meio dos pilares da execução penal:

- **Trabalho:** Fomento ao trabalho prisional como ferramenta de capacitação, remição de pena e geração de renda.

[12] BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Letalidade prisional: uma questão de justiça e de saúde pública. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/05/5ajp-letalidade-prisional-11-05-23-relatorio-v2.pdf. Acesso em: 23 jun. 2025.

- **Educação:** Garantia de acesso à educação formal (da alfabetização ao ensino superior) e profissionalizante.

- **Cultura e Esporte:** Promoção de atividades culturais, de leitura e esportivas como meio de desenvolvimento pessoal e resgate da cidadania.

d) Individualização da Pena

Conforme preconiza a Lei de Execução Penal, este princípio determina que a execução da pena deve ser adaptada às características, necessidades e potencialidades de cada indivíduo. O Plano prevê o fortalecimento das Comissões Técnicas de Classificação (CTC) para realizar uma avaliação criteriosa e contínua do perfil de cada pessoa presa, direcionando-a para os programas de trabalho, estudo e tratamento mais adequados, além de subsidiar as decisões sobre a progressão de regime e outros benefícios.

e) Legalidade e Devido Processo Legal na Execução Penal

Nenhuma sanção ou restrição de direitos pode ocorrer fora dos limites estabelecidos pela lei. Este princípio garante que todos os procedimentos dentro do sistema prisional, especialmente os disciplinares, sigam um rito transparente, assegurando à pessoa presa o direito à ampla defesa, ao contraditório e à assistência jurídica qualificada, combatendo a arbitrariedade e o abuso de poder.

f) Intervenção Mínima e Proporcionalidade (Subsidiariedade da Pena de Prisão)

O Plano reconhece a crise de superencarceramento e adota o princípio de que a prisão deve ser o último recurso (*ultima ratio*). Nesse sentido, incentiva a aplicação e fiscalização de medidas alternativas à prisão, como as penas restritivas de direitos, o monitoramento eletrônico e as práticas de justiça restaurativa. Dentro das unidades prisionais, o uso de medidas de segurança deve ser sempre proporcional ao risco, evitando-se o uso excessivo da força e de procedimentos generalizados que restrinjam direitos desnecessariamente.

g) Participação Social e Controle Externo

O sistema penal não pode ser uma estrutura fechada e imune ao escrutínio da sociedade. O Plano promove a transparência e fortalece os mecanismos de controle externo, exercidos pelo Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e, fundamentalmente,

pelos Conselhos da Comunidade e organizações da sociedade civil. A participação social é vista como essencial para a fiscalização, a formulação de propostas e a legitimação das políticas penais.

A participação social é elemento indispensável para a construção de políticas públicas democráticas e eficazes, especialmente em contextos marcados por desigualdades profundas, como o do Brasil e, em particular, do Rio Grande do Norte. Reconhecida pela Constituição Federal de 1988 como um direito e um princípio estruturante da gestão pública, a participação da sociedade deve estar presente em todas as etapas das políticas sociais — da formulação ao controle — conforme previsto no parágrafo único do artigo 193.

No campo da política penal, historicamente marcado por exclusões e violações de direitos, garantir espaços efetivos de participação é um passo fundamental para a superação do chamado Estado de Coisas Inconstitucional. O Plano Estadual Pena Justa, ao reconhecer esse cenário, incorpora mecanismos que fortalecem a escuta ativa e a atuação conjunta com diversos segmentos da sociedade civil, como conselhos da comunidade, comitês de prevenção e combate à tortura, redes de apoio a egressos, movimentos sociais e familiares de pessoas privadas de liberdade. Esses atores são essenciais para aproximar o Estado das realidades vividas por quem mais sente os impactos do sistema penal.

Assim, a participação social deixa de ser apenas um instrumento auxiliar na construção do Plano e passa a ocupar lugar central em sua implementação, acompanhamento e avaliação. No âmbito do Rio Grande do Norte, esse compromisso implica adotar a escuta qualificada como método de governo, ampliar os canais de diálogo entre poder público e sociedade e garantir transparência e corresponsabilidade em todas as fases da política penal. O Pena Justa reafirma, assim, a convicção de que uma justiça penal verdadeiramente transformadora só é possível com a inclusão ativa da sociedade em sua construção cotidiana.

h) Intersetorialidade das Políticas Públicas

A pessoa privada de liberdade é um cidadão que, ao retornar à sociedade, necessitará de acesso a uma rede de serviços públicos. Este princípio orienta a articulação da política penal com outras políticas setoriais, como Saúde (SUS), Assistência Social (SUAS), Educação, Trabalho e Renda, e Cultura. Essa integração é vital tanto para a assistência dentro

do cárcere quanto para o apoio aos egressos, sendo um fator determinante para a redução da reincidência criminal.

Em suma, estas bases principiológicas formam o roteiro ético e estratégico do Plano Estadual de Políticas Penais, guiando a transição de um sistema focado no controle e na punição para um sistema comprometido com a dignidade, a cidadania e a construção de uma sociedade mais segura para todos.

2.3 Princípios norteadores do plano nacional, com reflexos diretos no plano Estadual

Em sintonia com as diretrizes federais, o presente Plano Estadual também se fundamenta nos princípios do Plano Nacional de Políticas Penais. A adoção dessas bases nacionais é imprescindível, uma vez que orientam a construção da metodologia estadual, geram impactos diretos em sua execução e possuem clara inter-relação com os pilares basilares deste documento, citados anteriormente:

2.3.1 Direitos Humanos e Justiça Racial

A elaboração do Plano Estadual Pena Justa do Rio Grande do Norte exige atenção central aos direitos humanos e à promoção da justiça racial no sistema penal. Historicamente marcado por violações à dignidade humana, o sistema prisional reflete desigualdades estruturais, especialmente no que se refere à população negra e socialmente vulnerável. Como destaca André de Carvalho Ramos (2015. p. 38)[1], a justiça racial deve ser compreendida como parte indissociável da teoria geral dos direitos humanos, pois as violações que atingem de forma sistemática determinados grupos raciais evidenciam a urgência de políticas públicas orientadas pela equidade racial e pelo princípio da dignidade humana.

Cabe ressaltar que a Constituição Federal de 1988 consagrou os direitos humanos como garantias fundamentais para todos, independentemente de raça, gênero ou classe social. No entanto, no contexto do Rio Grande do Norte, observa-se que o acesso real a esses direitos

ainda está distante para grande parte da população encarcerada, o que exige ação efetiva do Estado.

Logo, a resistência à agenda de direitos humanos e o avanço de políticas punitivas contribuem para o agravamento das desigualdades raciais no sistema de justiça. As estatísticas confirmam a maior incidência de condenações e condições degradantes sobre a população negra, cujos processos de vulnerabilização antecedem a prisão e se intensificam durante o cumprimento da pena. Segundo dados do *Anuário Brasileiro de Segurança Pública* (2024)[13], 69,1% da população carcerária do país era negra. O próprio relatório destaca que essa é uma constante histórica, afirmando que "estamos lidando, portanto, com um processo criminal que tem cor".

Nesse cenário, é indispensável que o Estado potiguar desenvolva ações específicas de justiça racial e promova a formação continuada de profissionais do sistema penal, visando a transformação de práticas discriminatórias e a promoção da equidade. O enfrentamento ao Estado de Coisas Inconstitucional passa, sobretudo, pela mudança de paradigmas na política penal, com foco na dignidade, inclusão e cidadania de todas as pessoas privadas de liberdade no Rio Grande do Norte.

2.3.2 Reconhecimento das Interseccionalidades e da Vulnerabilização Penal

No planejamento e na implementação de políticas penais no estado do Rio Grande do Norte é fundamental reconhecer as múltiplas formas de vulnerabilização que atingem distintos grupos sociais. A interseccionalidade, enquanto ferramenta analítica, permite compreender como marcadores sociais como gênero, raça, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, deficiência, idade, território e condição socioeconômica se entrecruzam e produzem desigualdades específicas no acesso à justiça e nos impactos da punição estatal.

[13] FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024*. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/publicacoes/anuario-brasileiro-de-seguranca-publica. Acesso em: 23 jun. 2025.

Como afirmam Patricia Hill Collins e Sirma Bilge (2020, p. 29), a interseccionalidade é "uma forma de pensar a identidade e suas relações com o poder", sendo essencial para a análise de como relações estruturais, políticas e representacionais afetam desigualmente diferentes sujeitos. No contexto do sistema penal, esse enfoque evidencia que "as experiências das mulheres negras não podem ser entendidas adequadamente por meio das lentes do racismo ou do sexismo isoladamente" (Crenshaw, 1991, p. 1244), mas a partir da sobreposição dessas e de outras formas de opressão.

No contexto norte-rio-grandense, essa abordagem é fundamental para garantir que as políticas públicas não se limitem a parâmetros generalizantes e hegemônicos, mas levem em conta as realidades diversas de pessoas e grupos historicamente marginalizados. Isso inclui mulheres, pessoas LGBTQIA+, indígenas, quilombolas, povo cigano, pessoas com deficiência, pessoas com doenças crônicas ou em sofrimento psíquico, migrantes, comunidades tradicionais, população idosa, entre outros. O reconhecimento dessas vulnerabilidades deve orientar a formulação de ações específicas e integradas, sensíveis às desigualdades estruturais que afetam esses sujeitos tanto no acesso à justiça quanto no cumprimento de penas e medidas restritivas de liberdade.

Nesse sentido, é imprescindível que o Plano Estadual para uma Política Penal Justa incorpore de forma transversal a escuta qualificada e o atendimento humanizado a esses grupos, articulando ações entre os diversos órgãos do sistema de justiça criminal, do sistema único de assistência social, da saúde e da educação. As diretrizes devem buscar garantir a equidade no acesso a direitos, a prevenção de violações e a promoção de uma justiça penal comprometida com a dignidade humana e com a superação das desigualdades estruturais que perpassam a realidade potiguar.

2.3.3 Firme Compromisso na Prevenção e no Combate à Tortura e aos Maus-Tratos

A Constituição Federal, em seu artigo 5º, incisos III e XLIII, estabelece com clareza a vedação absoluta à tortura e a quaisquer formas de tratamento desumano ou degradante, além

de prever a responsabilização penal de todos os envolvidos nesses atos, inclusive aqueles que, podendo evitá-los, se omitirem. Essa diretriz constitucional impõe um compromisso inegociável à administração pública, especialmente no âmbito do sistema de justiça criminal.

No contexto do potiguar, a observância desse preceito é ainda mais urgente diante de relatos de violações de direitos humanos em unidades prisionais, que incluem tortura, comida estragada e doenças (Lacerda, 2023). Esses relatos colocam em dúvida a integridade física e psíquica das pessoas privadas de liberdade, comprometendo a legalidade e a legitimidade das ações estatais no campo penal.

Ademais, os Relatórios Anuais do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT)[14] reiteram que "as condições em que se encontram as unidades de privação de liberdade no Brasil equivalem, em muitos casos, a tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes", revelando um padrão estrutural de violação de direitos.

Diante desse cenário, é fundamental que o Plano Estadual para uma Política Penal Justa incorpore diretrizes específicas para a prevenção e o enfrentamento da tortura e de outras formas de violência institucional, desde o momento da abordagem policial e da prisão em flagrante até o cumprimento da pena nas unidades de privação de liberdade. Isso inclui a valorização e o fortalecimento de mecanismos independentes de monitoramento, como ouvidorias e comitês estaduais de prevenção à tortura, a qualificação contínua de agentes públicos e a implementação de protocolos padronizados que assegurem a dignidade e a integridade das pessoas custodiadas.

2.3.4 Propósito da Segurança Cidadã

A sensação de insegurança vivenciada pela população potiguar, reforça a necessidade de reavaliar as políticas de segurança pública e sua articulação com a política penal. Nesse

[14] BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. Relatórios. Brasília: MDHC, [2023]. Disponível em: https://mnpctbrasil.wordpress.com/relatorios. Acesso em: 21 jun. 2024.

contexto, torna-se indispensável adotar uma abordagem baseada na segurança cidadã, que compreende a segurança como um direito da população e pressupõe a implementação de ações integradas de prevenção à violência e ao crime, com foco na promoção de direitos, inclusão social e fortalecimento do tecido comunitário.

Como destaca Alessandro Baratta[15], "a segurança deve ser entendida como um direito social da cidadania e como um bem coletivo da sociedade democrática" (Baratta, 2001, p. 18), afastando-se da lógica repressiva tradicional e orientando-se por princípios de justiça social. Essa perspectiva exige um redesenho institucional que incorpore o compromisso com os direitos humanos como elemento central da política de segurança.

No Rio Grande do Norte, a segurança cidadã deve orientar a formulação de políticas penais que articulem o sistema de justiça criminal a outras políticas públicas, como saúde, educação, assistência social e cultura, valorizando os territórios e as realidades locais. A prevenção da violência e a redução da reincidência devem ser tratadas como objetivos centrais, por meio da oferta de oportunidades e do enfrentamento das vulnerabilidades que muitas vezes antecedem a prática do delito. Nesse sentido, Luiz Eduardo Soares afirma: "[...] a repressão, embora necessária, não pode ser o eixo estruturante da política de segurança; é preciso investir nas causas da violência e nas potencialidades de sua superação" (Soares, 2012, p. 40)[16].

Paralelamente, é necessário incorporar a lógica da segurança dinâmica na gestão dos estabelecimentos penais, substituindo modelos repressivos e estáticos por práticas de gestão que considerem o contexto real das unidades prisionais, a qualificação da convivência, o respeito aos direitos humanos e o fortalecimento de estratégias de resolução de conflitos e mediação. No estado, isso exige o investimento em formação continuada para servidores,

---

[15] BARATTA, Alessandro. Criminología y Sistema Penal (compilación in memoriam). Buenos Aires: BdeF, 2013.

[16] SOARES, Luiz Eduardo. Reforma da Arquitetura Institucional da Segurança Pública no Brasil. In: RATTON, José Luiz et al. A segurança cidadã em debate. Recife: Provisual, 2012. p. 34-63.

monitoramento das rotinas prisionais e fortalecimento de estruturas que possibilitem a escuta qualificada das pessoas privadas de liberdade.

O Plano Estadual para uma Política Penal Justa, nesse sentido, deve promover uma reorientação do olhar sobre a segurança, afastando-se de abordagens exclusivamente punitivistas e fortalecendo um modelo de política penal que contribua efetivamente para a pacificação social, a ressocialização e a prevenção de novas violências.

2.3.5 Princípios que regem a administração pública

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu os princípios fundamentais que regem a administração pública direta e indireta, a saber: legalidade, impessoalidade, moralidade administrativa, publicidade e eficiência, conforme disposto no caput do artigo 37, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/1998. No âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, esses princípios orientam não apenas a atuação cotidiana da gestão pública estadual, mas também fundamentam a elaboração e execução deste Plano, conforme se detalha a seguir.

a) Legalidade

O princípio da legalidade, segundo o qual a administração pública somente pode agir nos limites autorizados pela lei, é um dos fundamentos mais importantes para a proteção dos direitos individuais no Estado Democrático de Direito. Esse princípio, previsto no artigo 37 da Constituição Federal e reafirmado no artigo 5º, inciso II — "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei" —, estabelece os contornos jurídicos indispensáveis para a atuação do poder público.

Nessa Perspectiva, José Afonso da Silva (2016, p. 423) destaca:

> O princípio da legalidade é nota essencial do Estado de Direito. É, também, por conseguinte, um princípio basilar do Estado Democrático de Direito, como vimos, porquanto é da essência do seu conceito subordinar-se à Constituição e fundar-se na legalidade democrática. Sujeita-se ao império da lei, mas da lei que realize o princípio da igualdade e da justiça não pela sua generalidade, mas pela busca da

> igualização das condições dos socialmente desiguais. Toda a sua atividade fica sujeita à lei, entendida como expressão da vontade geral, que só se materializa num regime de divisão de poderes em que ela seja o ato formalmente criado pelos órgãos de representação popular, de acordo com o processo legislativo estabelecido na Constituição.

No contexto do Estado do Rio Grande do Norte, o Plano Estadual Pena Justa se estrutura com base nesse princípio, assegurando que todas as diretrizes e ações voltadas à política penal estejam plenamente alinhadas às normas legais e constitucionais. Mais do que cumprir formalmente a lei, o Plano reconhece a legalidade em sua dimensão ampliada — como princípio da juridicidade — que exige a interpretação das leis à luz dos direitos fundamentais e dos valores constitucionais.

Essa abordagem reforça o compromisso da gestão pública estadual com a construção de uma política penal que respeite a dignidade da pessoa humana, limite o uso do poder punitivo e assegure a legitimidade das ações estatais. Ao priorizar o princípio da legalidade, o Plano Estadual Pena Justa contribui para uma justiça penal mais coerente com os ideais constitucionais, promovendo segurança jurídica, controle social e respeito aos direitos individuais no âmbito do sistema de justiça potiguar.

b) Impessoalidade

O princípio da impessoalidade, fundamental à administração pública, assegura que todas as ações do Estado sejam orientadas pelo interesse coletivo, vedando favorecimentos, discriminações ou desvios de finalidade. No âmbito do Rio Grande do Norte, esse princípio orienta diretamente a construção do Plano Estadual Pena Justa, garantindo que a política penal seja desenvolvida de forma equânime, apartada de interesses pessoais, políticos ou ideológicos.

Como destaca Hely Lopes Meirelles, “o princípio da impessoalidade, referido na Constituição de 1988 (art. 37, caput), nada mais é que o clássico princípio da finalidade, o qual impõe ao administrador público que só pratique o ato para o seu fim legal” (Meirelles,

1998, p. 60). A finalidade legal, portanto, deve ser sempre o interesse público, e não qualquer conveniência pessoal ou institucional.

Na prática, isso significa tratar todas as pessoas privadas de liberdade com isonomia, conforme determina a Constituição Federal, assegurando que os direitos fundamentais sejam respeitados, independentemente da origem, perfil ou circunstância do indivíduo. Tal compromisso ganha ainda mais relevância diante do reconhecimento, pelo STF na ADPF 347, da omissão estrutural do Estado brasileiro em assegurar condições dignas no sistema prisional.

Nesse sentido, o Plano Pena Justa propõe medidas que superam práticas seletivas e reforçam a atuação institucional baseada em critérios técnicos, legais e objetivos. A impessoalidade, portanto, não apenas orienta os atos administrativos do plano, mas também sustenta sua legitimidade como instrumento de justiça penal comprometido com a equidade e a finalidade pública no contexto potiguar.

c) Moralidade

O princípio da moralidade administrativa exige que a atuação do poder público esteja não apenas em conformidade com a lei, mas também com padrões éticos e de integridade esperados pela sociedade. No Estado do Rio Grande do Norte, esse princípio orienta o Plano Estadual Pena Justa a adotar uma postura de coerência entre os meios utilizados e os fins pretendidos, assegurando que todas as ações voltadas à política penal reflitam valores como honestidade, responsabilidade e justiça.

Nesse sentido, Di Pietro (2023, p. 224) observa que:

> Em resumo, sempre que em matéria administrativa se verificar que o comportamento da Administração ou do administrado que com ela se relaciona juridicamente, embora em consonância com a lei, ofende a moral, os bons costumes, as regras de boa administração, os princípios de justiça e de equidade, a ideia comum de honestidade, estará havendo ofensa ao princípio da moralidade administrativa.

No campo da justiça criminal, a moralidade pública implica rejeitar práticas punitivas que, embora formalmente legais, sejam incompatíveis com os direitos fundamentais ou com a dignidade humana. O Plano Pena Justa reconhece que decisões administrativas e políticas penais devem passar por um crivo ético, garantindo que o interesse público prevaleça sobre interesses corporativos ou meramente punitivistas.

Ao incorporar esse princípio, o Estado do Rio Grande do Norte reforça o compromisso com uma atuação penal que respeite os valores democráticos e atue com responsabilidade na gestão da liberdade e da vida das pessoas privadas de direitos, assegurando legitimidade e confiança institucional junto à sociedade potiguar.

d) Publicidade

O princípio da publicidade estabelece que os atos da administração pública devem ser transparentes, acessíveis e compreensíveis para a sociedade, permitindo o controle social e o fortalecimento da democracia. No contexto do Plano Estadual Pena Justa, esse princípio é essencial para garantir que a política penal do Rio Grande do Norte seja construída de forma aberta, com explícitas prestações de contas à população.

Como elucida José Afonso da Silva (2016, p. 680):

> [...] a publicidade sempre foi tida como um princípio administrativo, porque se entende que o Poder Público, por ser público, deve agir com a maior transparência possível, a fim de que os administrados tenham, a toda hora, conhecimento do que os administradores estão fazendo.

Essa exigência se intensifica especialmente quanto aos atos que produzem efeitos externos, os quais precisam ser devidamente publicados para garantir sua legitimidade e controle.

A transparência na formulação, execução e avaliação das ações previstas no Plano Estadual permite que a sociedade potiguar acompanhe de perto a efetividade das medidas adotadas, identifique falhas, proponha melhorias e fiscalize o uso dos recursos públicos. Isso é especialmente relevante no campo penal, em que a opacidade institucional historicamente contribuiu para violações de direitos e práticas discriminatórias.

Nesse sentido, o Plano Pena Justa assume a publicidade como ferramenta de democratização do sistema de justiça, assegurando que dados, indicadores, decisões e metas estejam disponíveis de forma acessível e inteligível. Com isso, promove-se uma gestão penal mais aberta, participativa e comprometida com os princípios republicanos.

e) Eficiência

O princípio da eficiência impõe à administração pública o dever de atuar com qualidade, agilidade e foco em resultados, buscando sempre a melhor utilização dos recursos disponíveis em benefício da coletividade. No Plano Estadual Pena Justa, esse princípio orienta a implementação de políticas penais no Rio Grande do Norte que sejam não apenas juridicamente corretas, mas também efetivas na transformação da realidade social e na garantia de direitos.

Trata-se de um compromisso com a racionalização da atuação estatal, priorizando práticas baseadas em evidências, planejamento estratégico e metas mensuráveis. No sistema penal, isso significa promover ações que reduzam a reincidência, qualifiquem a gestão prisional, ampliem o acesso a direitos básicos e otimizem os fluxos processuais e administrativos, sem comprometer a legalidade nem a dignidade das pessoas envolvidas.

Nesse contexto, é fundamental que a Administração Pública fundamente suas decisões em critérios técnicos, especialmente diante da complexidade das políticas penais. Como ensina Hely Lopes Meirelles:

> [...] realmente, não cabe à Administração decidir por critério leigo quando há critério técnico solucionando o assunto. O que pode haver é a opção da Administração por uma alternativa técnica quando várias lhe são apresentadas pelos técnicos como aptas para solucionar o caso em exame. Assim, o princípio da eficiência, de alto significado para o serviço público em geral, deve ser aplicado em todos os níveis da Administração brasileira" (Meirelles, 1998, p. 64).

Ao adotar o princípio da eficiência como diretriz central, o Plano Pena Justa busca superar o ciclo de ineficácia e violação de direitos que historicamente marca a política penal, contribuindo para a construção de uma justiça criminal mais funcional, humana e alinhada com as necessidades reais da população potiguar.

f) Compliance

O conceito de *compliance*, amplamente adotado na gestão pública contemporânea, refere-se ao dever institucional de atuar em conformidade com leis, regulamentos, princípios éticos e padrões de integridade. No contexto da administração pública do Rio Grande do Norte, sua incorporação ao Plano Estadual Pena Justa representa o compromisso com uma gestão penal transparente, responsável e alinhada às normas jurídicas e aos direitos fundamentais.

Mais do que uma obrigação formal, o *compliance* funciona como uma cultura organizacional voltada para a prevenção de irregularidades, o fortalecimento da ética pública e a promoção da integridade nos processos decisórios. Ao integrar essa diretriz, o Plano Pena Justa busca estabelecer práticas administrativas que inibam desvios de conduta, assegurem o controle interno efetivo e garantam que todas as ações estejam orientadas pelos princípios constitucionais.

Além disso, no campo penal, a adoção de mecanismos de *compliance* contribui para uma gestão mais justa e eficiente, ao evitar arbitrariedades, promover o uso responsável dos recursos públicos e reforçar a credibilidade institucional diante da sociedade potiguar. Assim, o Pena Justa assume o *compliance* como instrumento essencial para assegurar uma política penal comprometida com a legalidade, a ética e os direitos humanos.

g) Proteção de Dados Pessoais

A proteção de dados pessoais tornou-se um princípio estruturante da administração pública com a promulgação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018), que estabelece diretrizes para o tratamento ético, seguro e transparente das informações pessoais. No contexto do Plano Estadual Pena Justa, a aplicação desse princípio é essencial para garantir a privacidade, a dignidade e a segurança das pessoas diretamente ou indiretamente envolvidas com o sistema penal no Rio Grande do Norte.

A gestão de dados sensíveis — como informações sobre pessoas privadas de liberdade, egressos, familiares, vítimas e servidores — exige critérios rigorosos de sigilo, consentimento e finalidade. O desrespeito a essas normas pode potencializar vulnerabilidades e agravar situações de exclusão social e discriminação. Por isso, o Pena Justa incorpora a proteção de dados como elemento transversal na formulação e execução de suas políticas, adotando medidas que assegurem o uso responsável e proporcional das informações, com base na legalidade e na transparência.

Além de proteger os direitos individuais, a observância à LGPD fortalece a confiança da sociedade na gestão pública, garantindo que o tratamento de dados seja feito de forma ética e conforme os princípios constitucionais. Dessa forma, o Plano reafirma o compromisso do Estado do Rio Grande do Norte com uma política penal mais humana, segura e alinhada às exigências contemporâneas de governança digital e proteção de direitos.

h) Construção Dialógica

A construção dialógica é um princípio que valoriza o diálogo como fundamento das políticas públicas, promovendo a escuta ativa, a deliberação coletiva e a corresponsabilidade entre Estado e sociedade. No âmbito do Plano Estadual Pena Justa, esse princípio orienta a formulação de uma política penal que reconhece os saberes plurais, a experiência dos territórios e a diversidade de sujeitos que integram o sistema de justiça criminal do Rio Grande do Norte.

Mais do que um método de participação pontual, a construção dialógica implica uma mudança de postura da administração pública: ouvir para compreender, dialogar para decidir e construir conjuntamente para transformar. Ao adotar essa abordagem, o Plano Pena Justa busca romper com práticas autoritárias e verticalizadas na definição de políticas penais, favorecendo espaços permanentes de escuta e cooperação com organizações da sociedade civil, movimentos sociais, comunidades acadêmicas, operadores do sistema de justiça e, especialmente, pessoas diretamente afetadas pelas políticas penais.

Essa escuta qualificada permite o reconhecimento de conflitos, interesses e propostas que refletem a complexidade do campo penal. Ao mesmo tempo, fortalece a legitimidade das decisões públicas e contribui para a efetividade das ações implementadas. Com isso, o Plano Pena Justa reafirma o compromisso do Estado do Rio Grande do Norte com um modelo de gestão pública mais democrático, sensível às realidades locais e orientado à construção de soluções compartilhadas e sustentáveis.

2.4 Princípios específicos: os ambientes de Privação de Liberdade

Superada a análise dos princípios gerais que fundamentam o Plano Estadual Pena Justa, e fazendo uma interligação com princípios discorridos do plano nacional, este documento se aprofunda agora nos pilares que devem reger os próprios **ambientes de privação de liberdade**. É nesse espaço físico e social que a pena se materializa e a dignidade humana é posta à prova diariamente. Portanto, é imprescindível estabelecer diretrizes claras para garantir que o espaço carcerário, em sua estrutura e gestão, deixe de ser um mero depósito de pessoas e se converta em um instrumento de efetiva ressocialização e respeito. Os princípios a seguir detalham as condições essenciais para que a custódia do Estado cumpra sua função legal e humanitária, alinhada aos objetivos deste Plano.

2.4.1 Princípio da Normalidade

O Princípio da Normalidade, consagrado no art. 88 da Lei de Execução Penal (LEP, Lei nº 7.210/1984), estabelece que a vida intramuros deve se assemelhar, na medida do possível, às condições da vida em liberdade, garantindo aos apenados o exercício de direitos fundamentais, tais como educação, trabalho, saúde e convívio familiar. Esse princípio decorre diretamente do postulado da dignidade da pessoa humana (BRASIL, 1988, art. 1º, III) e dos tratados internacionais de direitos humanos, como as Regras de Mandela (ONU, 2015, Regra 5), que vedam tratamentos degradantes e impõem ao Estado o dever de assegurar condições humanizadas de encarceramento.

No contexto do Rio Grande do Norte, a aplicação desse princípio enfrenta obstáculos estruturais, conforme evidenciado em estudos como os apresentados nos Anais do Seminário de Direitos Humanos da UFRN (2022), que apontam a precariedade das instalações, a superlotação carcerária e a insuficiência de programas educacionais e laborais. A superlotação, em especial, viola frontalmente o Princípio da Normalidade, uma vez que impede a individualização da pena e compromete a oferta de serviços básicos, conforme alertado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ, Resolução nº 391/2021).

Para efetivar esse princípio no Sistema Prisional potiguar, faz-se necessária uma adaptação física dos estabelecimentos penais, com divisão adequada de espaços para atividades educacionais, laborais e de lazer, em conformidade com o art. 88 da LEP e o Parâmetro de Arquitetura Prisional do DEPEN (2020); Implementação de políticas públicas intersetoriais, integrando educação (via Secretaria de Educação), saúde (via SESAP) e assistência social, com base em experiências exitosas documentadas no Congresso de Educação e Sociedade da UFRN (2021); Fortalecimento de mecanismos de fiscalização, com atuação conjunta do Ministério Público do RN (MPRN), Defensoria Pública e Conselho da Comunidade, para assegurar o cumprimento da LEP e das decisões judiciais.

A normalização da vida prisional não apenas atende a obrigações legais, mas reduz a reincidência, como demonstrado em pesquisas do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2022).

2.4.2 Princípio da Redução de Danos

O Princípio da Redução de Danos (RD) é uma abordagem que visa minimizar os efeitos negativos de comportamentos ou condições indesejáveis, sem necessariamente eliminar a prática em si.

No âmbito prisional, a Redução de Danos busca reduzir os danos físicos, psicológicos e sociais decorrentes do encarceramento. Estratégias como a aplicação de penas alternativas, programas de ressocialização e a utilização de justiça restaurativa são exemplos de medidas que alinham-se ao princípio da Redução de Danos. A Resolução nº 225[17] do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por exemplo, estabelece diretrizes para a implementação de justiça restaurativa no sistema judiciário, visando à promoção de alternativas penais que priorizem a reparação dos danos e a restauração das relações sociais.

A adoção do Princípio da Redução de Danos no sistema penitenciário do Rio Grande do Norte representa uma abordagem inovadora e necessária para enfrentar os desafios do encarceramento. Nesse contexto, o plano **Pena Justa** abre perspectivas promissoras em nível estadual para encarar de forma direta os problemas que impactam a gestão do sistema prisional, favorecendo a implementação de políticas que incorporem elementos da Redução de Danos oriundos do encarceramento.

2.4.3 Princípio da Integração, da Intersetorialidade e da Interinstitucionalidade

O princípio da integração, da intersetorialidade e da interinstitucionalidade constitui um eixo fundamental para a efetivação do Plano Pena Justa no Rio Grande do Norte, conforme destacam estudiosos como Lima e Souza (2021), que apontam a necessidade de superar a fragmentação histórica do sistema penal brasileiro através de uma atuação articulada entre os diversos atores envolvidos. Nesse sentido, a integração exige a cooperação

[17] BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2957. Acesso em: 29 maio 2025.

efetiva entre instituições como a Defensoria Pública, o Judiciário e o Ministério Público, conforme previsto na Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), mas também demanda, como ressalta Barros (2019), a participação ativa da sociedade civil no processo de construção de políticas criminais mais humanizadas.

A intersetorialidade, por sua vez, encontra fundamento teórico nos trabalhos de Almeida e Santos (2020), que demonstram como a falta de diálogo entre as políticas de segurança pública e as áreas de assistência social, saúde e educação acaba por reproduzir ciclos de exclusão social. Oliveira (2022), em pesquisa desenvolvida na UFRN, comprovou que municípios que implementaram ações intersetoriais coordenadas apresentaram índices significativamente menores de reincidência criminal, evidenciando a importância dessa abordagem para o sucesso do Plano Pena Justa.

No que se refere à interinstitucionalidade, os estudos de Costa e Ferreira (2021) sobre o sistema de justiça potiguar revelam que a criação de comitês gestores envolvendo Tribunal de Justiça, Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP) e organizações da sociedade civil, como o Observatório da Execução Penal do RN, possibilitam avanços concretos na implementação de medidas alternativas à prisão. Essa perspectiva é reforçada por Silva (2023), que analisou experiências exitosas de articulação interinstitucional em outros estados brasileiros, demonstrando como a cooperação entre atores diversos pode otimizar recursos e ampliar o impacto das políticas penais.

Assim, conforme defendem os principais estudiosos da área, a plena aplicação desses princípios no âmbito do Plano Pena Justa do RN representa não apenas o cumprimento de preceitos legais, mas sobretudo uma oportunidade histórica de construir respostas penais mais eficazes e socialmente justas, capazes de conciliar a necessária segurança jurídica com a promoção efetiva dos direitos humanos e da cidadania.

2.4.4 Princípio da Proteção

O Princípio da Proteção constitui fundamento essencial para a construção de um sistema penal justo e humanizado, conforme destacam diversos estudiosos do Direito Penal e da Criminologia. Como bem assevera Zaffaroni (2012, p. 45), "o direito penal mínimo deve ser antes de tudo um direito penal protetor, que garanta os direitos fundamentais dos cidadãos frente ao poder punitivo do Estado". No âmbito do Plano Pena Justa no RN, esse princípio assume especial relevância ao orientar a atuação estatal no sentido de proteger não apenas a sociedade, mas principalmente os indivíduos submetidos ao sistema de justiça criminal.

Nessa perspectiva, Bitencourt (2020) argumenta que o Princípio da Proteção opera em duas dimensões complementares: a proteção da sociedade contra condutas criminosas e a proteção do indivíduo contra o arbítrio estatal. Essa dupla função encontra respaldo no artigo 5º da Constituição Federal de 1988, que estabelece garantias fundamentais contra o poder punitivo desmedido. No contexto potiguar, pesquisas desenvolvidas por Oliveira e Santos (2021) demonstram como a aplicação consistente desse princípio tem contribuído para a redução de violações de direitos em unidades prisionais.

A doutrina de Greco (2019) acrescenta que o Princípio da Proteção exige do Estado não apenas a abstinência de violações, mas ações positivas para garantir condições dignas aos apenados. Nesse sentido, o Plano Pena Justa no RN deve incorporar mecanismos concretos de proteção, como sugerem os estudos de Marques (2022) sobre a experiência do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura no Rio Grande do Norte.

2.4.5 Individualização da Pena e Singularização do Atendimento

A individualização da pena é um princípio constitucional expresso no artigo 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal de 1988, que determina que, ao fixar a sanção penal, o magistrado deve considerar fatores objetivos (natureza do crime, meio empregado) e subjetivos (culpabilidade, antecedentes) do agente. Isso assegura que a pena seja compatível com a gravidade do fato e a condição pessoal do condenado. Marques (2018) ressalta que,

muitas vezes, as teorias tradicionais não especificam claramente quais elementos devem orientar a dosimetria, gerando decisões menos previsíveis e, por vezes, desproporcionais. O autor propõe a adoção de parâmetros que alinhem a sanção ao princípio da proporcionalidade, de modo a garantir maior segurança jurídica e justiça na aplicação da pena (MARQUES, 2018).

A singularização do atendimento, por sua vez, diz respeito à construção de Planos de Atendimento Individualizado (PAI) para cada pessoa privativa de liberdade, voltados a mapear condições de saúde, educação, trabalho e vínculos familiares. Nunes (2016) descreve a experiência na comarca de Miranorte, onde, diante da dificuldade de implementar o modelo APAC, elaborou-se um PAI que articulou ações do Judiciário com órgãos de saúde, educação e assistência social. Assim, é possível atender às necessidades específicas de cada interno, considerando aspectos subjetivos (histórico de vida, valores culturais) e objetivos (diagnóstico médico, capacitação profissional), favorecendo processos de ressocialização mais eficazes (NUNES, 2016).

A convergência entre individualização da pena e singularização do atendimento é essencial para uma resposta penal justa, já que a dosimetria calibrada pelo perfil do condenado evita excessos punitivos, ao passo que o PAI assegura que o sistema prisional atue como espaço de reconstrução social. Quando a pena é proporcional ao fato e ao agente, reduz-se a possibilidade de sanções desarrazoadas; simultaneamente, programas de educação e assistência específicos podem minimizar a reincidência. Dessa forma, a eficácia da sanção deixa de se limitar ao isolamento e passa a ser medida pela capacidade de reinserção do apenado na sociedade, conforme enfatiza Marques (2018).

No contexto do Rio Grande do Norte, marcado por superlotação e escassez de políticas ressocializadoras, aplicar esses princípios deverá representar avanço significativo. Ao adotar critérios regionais na dosimetria — como índices locais de violência e fragilidade das redes de apoio —, a Justiça potiguar pode fixar penas que reflitam não apenas o delito, mas também a realidade socioeconômica dos condenados. Em paralelo, a elaboração de PAIs adaptados ao perfil dos internos, envolvendo parcerias com SESAP e SEEC, possibilitará o oferecimento de atendimento de saúde mental, cursos de qualificação e acompanhamento

psicossocial. Essas iniciativas tendem a reduzir a reincidência e aliviar a superlotação, já que indivíduos em situação de vulnerabilidade teriam acesso a recursos que promovam sua reintegração (NUNES, 2016; MARQUES, 2018).

Dessa forma, a individualização da pena e a singularização do atendimento estão entre os objetivos centrais do programa "Pena Justa" a ser instituído pelo Estado do Rio Grande do Norte, por meio de metas específicas. Nesse sentido, o Estado pretende estabelecer indicadores claros de redução de superlotação, melhoria nos índices de ressocialização e maior eficiência na aplicação das sanções, de modo que cada etapa do processo penal — da dosimetria até o acompanhamento pós-custódia — seja orientada por parâmetros que respeitem o perfil individual de cada apenado e promovam resultados concretos.

2.5 Princípios de Sustentabilidade e Governança para uma Pena Justa: ESG e ODS como Pilares para a Modernização do Sistema Penitenciário

Os parâmetros ESG (Ambiental, Social e Governança), consolidados pela norma ABNT PR 2030:2022, surgiram como um conjunto de diretrizes que amplia a avaliação de desempenho organizacional para além dos indicadores puramente econômicos, englobando a gestão de recursos naturais, a promoção de condições de trabalho dignas e a transparência na tomada de decisões (ABNT, 2022).

A Agenda 2030 das Nações Unidas, por meio dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), fornece um arcabouço global que complementa os parâmetros ESG ao estabelecer metas específicas para erradicação da pobreza, igualdade de gênero, consumo responsável e ação contra a mudança do clima, entre outros. Embora muitas instituições brasileiras já divulguem a adesão aos ODS em seus relatórios de sustentabilidade, análises recentes revelam que poucas definem metas concretas para alcançá-los (BARRA et al., 2024). Essa lacuna evidencia a necessidade de maior articulação entre as práticas institucionais e os compromissos assumidos internacionalmente. No âmbito do sistema prisional, o conceito de "pena justa" exige que a sanção seja proporcional ao delito, respeite a dignidade da pessoa humana e promova mecanismos efetivos de ressocialização, incluindo acesso à educação, à

saúde e ao trabalho, princípios que podem ser potencializados quando se adotam práticas alinhadas a ESG e aos ODS (SANTOS; MATOS, 2024).

Ao estabelecer um paralelo entre ESG, ODS e o "pena justa", percebem-se sinergias importantes: na dimensão ambiental (E), a instalação de energias renováveis e a gestão de resíduos orgânicos em unidades prisionais reduzem custos operacionais e promovem sustentabilidade; na social (S), programas de alfabetização, cursos profissionalizantes, atendimento psicológico e de saúde atendem ao direito dos apenados à dignidade e à reinserção, refletindo diretamente nos ODS 4 (Educação de Qualidade) e 3 (Saúde e Bem-Estar); na governança (G), a transparência na divulgação de indicadores de desempenho, a inclusão de cláusulas ESG em contratos administrativos e a participação de comitês internos (*vide Comitê de Políticas Penais do Rio Grande do Norte)* fortalecem a eficiência na alocação dos recursos públicos e a confiança da sociedade (LOPES, 2018; SANTOS; MATOS, 2024).

Entretanto, o Estado do Rio Grande do Norte ainda esbarra na falta de orçamento e na ausência de investimentos direcionados, o que limita a adoção de práticas estruturadas e duradouras nesse campo. A incorporação de indicadores de sustentabilidade adaptados ao contexto penitenciário, aliada a metas claras e a um alinhamento rigoroso com os ODS, constitui um passo essencial para efetivar a pena justa como instrumento que alia segurança, dignidade humana e desenvolvimento sustentável.

2.6 Eixos de Transformação: A Estratégia de Impacto do Plano

A efetividade do Plano Estadual Pena Justa reside em sua capacidade de converter princípios em transformação real. Para tanto, sua metodologia se estrutura em torno de **vetores de mudança** que respondem diretamente aos desafios mais críticos do sistema penal. Denominados de **Impactos Imprescindíveis**, esses eixos representam os resultados estratégicos que o Estado do Rio Grande do Norte se compromete a alcançar.

Eles são o elo entre a filosofia do Plano (os princípios) e sua execução prática (os programas e ações). Cada impacto estabelece uma frente de atuação prioritária, garantindo que a metodologia seja focada, coerente e capaz de reverter o cenário de violações e ineficácia que motivou a sua criação. A seguir, detalha-se cada um desses vetores de transformação.

2.6.1 Fortalecer as Alternativas Penais e os Novos Paradigmas de Responsabilização em Liberdade

A necessidade de fortalecer as alternativas penais e adotar novos paradigmas de responsabilização em liberdade no Brasil e no Rio Grande do Norte emerge como resposta à crise estrutural do sistema penitenciário, caracterizado por superlotação, violações de direitos humanos e ineficácia na reintegração social dos apenados. O Plano Nacional "Pena Justa", homologado pelo Supremo Tribunal Federal em dezembro de 2024, propõe mais de 300 metas a serem cumpridas até 2027, visando enfrentar o estado de coisas inconstitucional nas prisões brasileiras. Entre suas diretrizes, destaca-se a promoção de alternativas penais e a implementação de modelos de justiça restaurativa, buscando uma responsabilização mais eficaz e humanizada.

As alternativas penais, como penas restritivas de direitos, transação penal, suspensão condicional do processo e acordos de não persecução penal, oferecem respostas penais proporcionais e menos onerosas, evitando os efeitos negativos da privação de liberdade, como a desestruturação familiar e a estigmatização social. Estudos como o de Barreto (2009), indicam que a aplicação dessas medidas contribui para a redução da reincidência criminal e para a diminuição da população carcerária, promovendo a ressocialização dos infratores.

A adoção de novos paradigmas de responsabilização em liberdade requer a superação da cultura punitivista e o fortalecimento de políticas públicas que priorizem a dignidade da pessoa humana. O Plano "Pena Justa" enfatiza a importância de ações integradas entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além da participação da sociedade civil, para garantir a efetividade das medidas propostas. A implementação de programas de educação,

trabalho e assistência social para egressos do sistema prisional é fundamental para romper o ciclo de reincidência e promover a inclusão social.

Portanto, o fortalecimento das alternativas penais e a adoção de novos paradigmas de responsabilização em liberdade são essenciais para a construção de um sistema de justiça criminal mais justo, eficaz e respeitador dos direitos fundamentais. A efetivação das metas estabelecidas pelo Plano Estadual "Pena Justa" representará um passo significativo na direção de uma política penal que priorize a reintegração social e a redução das desigualdades estruturais que permeiam o sistema prisional.

2.6.2 Reverter o Processo de Hiperencarceramento e Diminuir a Superlotação no Sistema Prisional

O hiperencarceramento não é apenas um número alarmante; é a expressão mais aguda da falência de um modelo punitivo que se provou insustentável, caro e ineficaz. No Rio Grande do Norte, como em todo o Brasil, a superlotação carcerária representa um ciclo vicioso: além de degradar as condições de vida a níveis inconstitucionais, inviabiliza políticas ressocializadoras, fortalece facções criminosas que exploram esse caos e aumenta os índices de reincidência criminal. Este cenário, reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal como um "estado de coisas inconstitucional", representa uma emergência humanitária e um grave risco à segurança pública.

Reverter esse processo é, portanto, um dos vetores de transformação centrais e inegociáveis deste Plano. Não se trata de uma proposta de impunidade, mas de um imperativo de **racionalidade, eficiência e legalidade**. Um sistema prisional superlotado é um sistema ingovernável, onde o Estado perde o controle e os recursos públicos são consumidos sem gerar resultados positivos. A redução da superlotação é, assim, uma condição essencial para que o ambiente prisional se torne seguro, controlável e propício à implementação de programas de trabalho, educação e saúde.

A metodologia para alcançar este impacto atuará em duas frentes estratégicas e complementares:

1. Gestão da "Porta de Entrada" do Sistema: O foco principal será o de qualificar e restringir o fluxo de ingresso no sistema carcerário, utilizando a prisão como o último recurso (*ultima ratio*), conforme determina a lei. As ações metodológicas incluirão:

- **O fortalecimento das audiências de custódia**, garantindo que sejam um instrumento efetivo para coibir prisões ilegais e desnecessárias.
- **A racionalização do uso da prisão provisória**, fomentando a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, especialmente para crimes cometidos sem violência ou grave ameaça.
- **A integração com as políticas sobre drogas**, priorizando abordagens de saúde pública e desencarceramento para usuários e pequenos traficantes, que hoje representam uma parcela significativa da população prisional.

2. Otimização da "Porta de Saída" e do Fluxo Interno: Paralelamente, é fundamental garantir que a lei de execução penal seja cumprida com celeridade para aqueles que já estão no sistema. A metodologia se concentrará em:

- **A otimização dos processos de análise para progressão de regime, livramento condicional e outros benefícios**, utilizando tecnologia e fluxos de trabalho integrados entre a administração penitenciária, a Defensoria Pública, o Ministério Público e o Poder Judiciário.
- **realização de mutirões carcerários periódicos e sistemáticos** para revisar a situação processual de toda a população prisional e garantir que ninguém permaneça preso além do tempo ou em regime mais gravoso do que o determinado por lei.
- **A qualificação da gestão de vagas**, garantindo que a alocação de presos seja feita de acordo com o perfil e o regime, evitando a convivência indevida que agrava a violência e dificulta a gestão.

O objetivo final deste vetor não é a simples redução numérica, mas a construção de um sistema penal mais seletivo, justo e inteligente. Ao diminuir a pressão da superlotação, o Plano Estadual Pena Justa criará as condições materiais para que a sanção penal possa, de

fato, cumprir sua função de proteger a sociedade e oferecer caminhos para a reintegração social.

2.6.3 Modificar Positivamente as Estratégias de Gestão e a Vida das Pessoas no Sistema Prisional

O sistema prisional do Rio Grande do Norte enfrenta desafios históricos relacionados à superlotação, à morosidade processual e à reincidência criminal. Diante desse cenário, o plano *Pena Justa* surge como uma iniciativa judicial, que tem o objetivo de garantir maior efetividade à execução penal, respeitando os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da individualização da pena. Deste modo, o Conselho Nacional de Justiça (2023) propõe-se uma nova abordagem para o acompanhamento das penas privativas de liberdade, priorizando o controle judicial eficiente e a reinserção social.

A implementação do *Pena Justa* impacta diretamente a gestão prisional ao promover a articulação entre órgãos do sistema de justiça, segurança pública e administração penitenciária. Com a utilização de painéis de monitoramento, fluxos padronizados e a categorização de processos, é possível identificar gargalos e adotar medidas tempestivas para corrigir distorções. Essa racionalização da gestão não só melhora a eficiência administrativa, como também fortalece o papel do Estado na garantia de direitos fundamentais, proporcionando maior transparência e previsibilidade nas decisões judiciais e administrativas.

Para as pessoas privadas de liberdade, o plano deverá representar uma virada de chave. Ao garantir que os prazos legais sejam cumpridos e que os benefícios previstos em lei sejam analisados de forma oportuna, o *Pena Justa* contribui para reduzir a sensação de abandono e a insegurança jurídica. Além disso Sarlet (2021), afirma que ao valorizar a individualização da execução penal, objetiva-se um ambiente mais propício à ressocialização, diminuindo a reincidência e fortalecendo o vínculo entre a pessoa e a sociedade. O respeito ao tempo de pena e à progressão regular estimula a disciplina e a esperança de reconstrução da vida.

Deste modo, o principal objetivo do *Pena Justa* não é apenas uma ferramenta de gestão eficiente, mas um instrumento de transformação social no Estado. Ao alinhar

tecnologia, planejamento estratégico e respeito aos direitos humanos, o projeto sensibiliza que é possível construir um sistema prisional mais justo e humano. Espera-se que a experiência do Rio Grande do Norte possa servir de referência para outras unidades federativas, mostrando que inovação e compromisso institucional são pilares para uma política penal mais eficaz.

2.6.4. Construir Políticas Públicas Sustentáveis

A superação do Estado de Coisas Inconstitucional (ECI), objeto da ADPF 347, demanda uma ruptura paradigmática com práticas reativas, fragmentadas e de curto prazo, que historicamente caracterizam a gestão penal no Brasil. A metodologia adotada para a construção deste Plano Estadual de Políticas Penais assenta-se, portanto, no princípio da **sustentabilidade**, compreendida em sua multidimensionalidade: institucional, orçamentária, social e técnica.

Políticas sustentáveis, no contexto penal, são aquelas capazes de produzir resultados consistentes e duradouros, resilientes a ciclos políticos e crises fiscais, e que promovem a capacidade adaptativa do sistema frente a novos desafios. A sua construção metodológica pauta-se nos seguintes pilares estratégicos:

- **Governança Intersetorial e Colaborativa:** O fenômeno do encarceramento é multifatorial e, como tal, sua gestão não pode ser uma atribuição isolada da administração penitenciária. Este Plano foi concebido mediante a articulação sinérgica com as Secretarias de Saúde, Educação, Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego, Segurança Pública e com os órgãos do Sistema de Justiça (Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública) e a sociedade civil organizada. Essa estrutura de governança visa institucionalizar a corresponsabilidade e garantir a perenidade das ações integradas, essenciais para a reintegração social.

- **Planejamento Baseado em Evidências (PBE):** As metas, os objetivos e as ações propostas neste documento derivam de um diagnóstico aprofundado da realidade prisional do Estado, fundamentado em dados quantitativos e qualitativos. A

metodologia emprega indicadores de desempenho (KPIs) e de impacto, permitindo um ciclo contínuo de monitoramento e avaliação (M&A). A tomada de decisão, portanto, afasta-se do empirismo para se aproximar de modelos analíticos que aumentam a eficácia e a eficiência do gasto público.

- **Sustentabilidade Orçamentária e Financeira:** O Plano prevê a vinculação de suas ações a instrumentos de planejamento governamental de médio e longo prazo, como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Busca-se, com isso, garantir a previsibilidade e a regularidade dos recursos, superando a lógica do financiamento por contingência. Adicionalmente, o Plano fomenta a prospecção de fontes alternativas de financiamento, incluindo fundos federais (como o FUNPEN), parcerias público-privadas (PPPs) para programas de trabalho e capacitação, e cooperação técnica internacional.

- **Capacitação Contínua e Valorização dos Agentes Públicos:** A sustentabilidade de uma política pública depende diretamente da capacidade técnica e da motivação de seus executores. O Plano estabelece diretrizes para a formação inicial e continuada de todos os profissionais que integram o sistema penal – policiais penais, equipes técnicas, gestores –, alinhando suas competências às melhores práticas nacionais e internacionais e aos princípios de direitos humanos.

Ao adotar a sustentabilidade como pilar metodológico, este Plano visa não apenas responder às determinações do Supremo Tribunal Federal, mas instituir um legado de gestão pública qualificada, capaz de transformar estruturalmente o sistema penal estadual.

2.6.5. Repercussão Positiva para a Vida em Sociedade

A reestruturação do sistema de políticas penais, nos moldes definidos por este Plano, transcende os muros das unidades prisionais. Sua finalidade última não se esgota na garantia de direitos à população privada de liberdade, mas se projeta como um vetor de transformação social com ampla e positiva repercussão para toda a sociedade. A metodologia de construção

do Plano incorpora essa visão sistêmica, orientando suas ações para a geração de valor público tangível.

A superação do "Estado de Coisas Inconstitucional" é, em essência, uma condição necessária para a construção de uma sociedade mais segura, justa e coesa. As repercussões positivas esperadas, que orientaram a definição de metas e estratégias, são:

- **Qualificação da Segurança Pública e Redução da Reincidência Criminal:** O sistema prisional, quando disfuncional, atua como um catalisador da criminalidade e um centro de cooptação para facções criminosas. Ao investir em programas efetivos de educação, trabalho, saúde e assistência psicossocial, este Plano ataca as causas primárias da reincidência. A redução da reincidência criminal é o indicador de maior impacto para a segurança pública, pois significa a desarticulação de ciclos de violência e a diminuição da pressão sobre o aparato policial e judicial.

- **Promoção da Coesão Social e Restauração de Vínculos Familiares:** A política penal aqui delineada reconhece o indivíduo preso como parte de uma família e de uma comunidade. Ao promover a manutenção e o fortalecimento de vínculos por meio de visitas humanizadas, assistência às famílias e programas de justiça restaurativa, o Plano contribui para mitigar a desagregação social causada pelo encarceramento. Uma reintegração bem-sucedida reconstrói o capital social e reduz a estigmatização, promovendo uma cultura de paz e segundas oportunidades.

- **Racionalização do Gasto Público e Impacto Econômico Positivo:** A manutenção de um sistema prisional superlotado e ineficaz representa um custo social e econômico elevado. Este Plano, ao focar na racionalização da porta de entrada (medidas cautelares alternativas), na qualificação da porta de saída (programas de reintegração) e na geração de trabalho e renda para os apenados, otimiza o uso de recursos públicos. A longo prazo, a transformação de um egresso em um cidadão economicamente ativo gera um ciclo virtuoso de arrecadação de impostos e redução da dependência de programas assistenciais.

- **Fortalecimento do Estado Democrático de Direito:** O cumprimento da decisão da ADPF 347 e a efetivação dos direitos fundamentais no ambiente prisional reafirmam o compromisso do Estado com a Constituição Federal e os tratados internacionais de direitos humanos. Uma política penal que respeita a dignidade humana legitima o poder estatal e fortalece a confiança dos cidadãos nas instituições. A repercussão é o fortalecimento da própria democracia, que se mede pela forma como trata seus membros mais vulneráveis.

Em suma, este Plano Estadual de Políticas Penais não se configura como um documento setorial, mas como um projeto estratégico de desenvolvimento social, cuja implementação e sucesso serão medidos não apenas por indicadores intramuros, mas, sobretudo, pelo seu impacto positivo e duradouro na qualidade de vida, na segurança e na justiça para toda a sociedade

2.7 Bases Legais e Normativas do Plano Estadual

A formulação do presente Plano Estadual de Políticas Penais não representa um ato de mera discricionariedade administrativa, mas sim o cumprimento de um complexo e robusto arcabouço normativo, nacional e internacional, que impõe ao Estado o dever de garantir a dignidade, os direitos e as condições para a reintegração social da pessoa privada de liberdade. Este conjunto de normas confere legitimidade, direção e segurança jurídica às ações aqui propostas.

O fundamento precípuo e catalisador deste Plano é a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito da **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 347**. Ao reconhecer o **"Estado de Coisas Inconstitucional"** do sistema penitenciário brasileiro, a Corte Suprema determinou à União e aos Estados a elaboração de planos diretores para a superação das violações massivas e sistêmicas de direitos fundamentais. Portanto, este documento é a resposta direta e vinculante do Estado [Nome do Estado] a essa determinação judicial.

Além do comando direto da ADPF 347, o Plano se assenta nas seguintes bases legais e normativas:

- **Matriz Constitucional:** A **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988** é a viga mestra de toda a política penal. Seus postulados irradiam-se por todo o Plano, com destaque para:

    - O princípio da **dignidade da Pessoa Humana** (Art. 1º, III), como fundamento do Estado Democrático de Direito e valor-fonte de todos os direitos fundamentais.

    - A proibição da tortura e do tratamento desumano ou degradante (Art. 5º, III).

    - A vedação a penas cruéis (Art. 5º, XLVII, "e").

    - A garantia do respeito à integridade física e moral dos presos (Art. 5º, XLIX), que impõe ao Estado a posição de garante da vida e da incolumidade das pessoas sob sua custódia.

- **Tratados e Convenções Internacionais de Direitos Humanos:** O Estado brasileiro é signatário de diversos tratados que estabelecem padrões mínimos para o tratamento de pessoas presas, os quais integram o ordenamento jurídico nacional. Destacam-se as "Regras de Mandela" (Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos), a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica) e a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes. Tais instrumentos servem como baliza interpretativa e critério de validade para as políticas aqui desenhadas.

- **Legislação Infraconstitucional Específica:**

- A **Lei de Execução Penal (LEP) - Lei nº 7.210/1984**, principal diploma normativo da matéria, estabelece como objetivo da execução da pena "efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado". A LEP detalha os deveres do Estado em prover

assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa, servindo de roteiro para grande parte das ações deste Plano.

- O **Código de Processo Penal (CPP)**, com as alterações promovidas pela Lei nº 12.403/2011, que instituiu um rol de medidas cautelares diversas da prisão, orienta a necessidade de políticas focadas na racionalização da prisão provisória, atuando na "porta de entrada" do sistema.

- As diretrizes estabelecidas pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), em especial o Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária (PNPCP), com o qual este Plano Estadual deve manter diálogo e consonância.

- **Atos Normativos dos Conselhos Superiores:** As resoluções e recomendações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) constituem fontes normativas secundárias de extrema relevância, pois detalham e operacionalizam os mandamentos legais. Exemplos incluem as normas sobre audiências de custódia, gestão de vagas, fomento ao trabalho prisional, política antimanicomial, justiça restaurativa e atenção à saúde, que foram integralmente consideradas na elaboração das estratégias deste Plano.

Em síntese, este Plano Estadual de Políticas Penais é construído sobre alicerces jurídicos sólidos, em um exercício de conformidade constitucional e convencional, traduzindo em ações, metas e indicadores o conjunto de deveres que o ordenamento jurídico impõe ao poder público na gestão do sistema de justiça criminal e de execução penal.

2.8 Bases Metodológicas do Plano Estadual

Em consonância com as diretrizes metodológicas estabelecidas no *Plano Nacional para o Enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional nas Prisões Brasileiras*, o Plano Estadual de Políticas Penais do Rio Grande do Norte adota uma abordagem estruturada, lógica e orientada por resultados, com o objetivo de assegurar a coerência interna, a clareza

na definição de responsabilidades, a medição dos impactos e a transparência perante a sociedade.

A superação do modelo reativo e emergencial de gestão penal exige a adoção de instrumentos de planejamento consagrados na literatura de políticas públicas complexas. Nesse contexto, o presente Plano fundamenta-se em duas metodologias centrais, recomendadas pelo Plano Nacional e validadas por experiências internacionais: a **Teoria da Mudança (TdM)**, como arcabouço lógico-estratégico, e o **Marco Lógico (ML)**, como estrutura operacional e ferramenta de monitoramento. A aplicação integrada dessas abordagens assegura a construção de um plano robusto, alinhado à decisão do Supremo Tribunal Federal na ADPF 347 e aos compromissos federativos assumidos pelo Estado.

2.8.1 Teoria da Mudança (TdM)

A Teoria da Mudança é a espinha dorsal conceitual deste Plano Estadual de Políticas Penais. Trata-se de uma abordagem metodológica amplamente utilizada em intervenções sociais complexas, que visa descrever, com base em evidências e relações causais explícitas, como uma determinada iniciativa pretende alcançar um impacto de longo prazo (WEISS, 1995; MAYNE, 2015).

Ao invés de simplesmente listar ações desconectadas, a TdM exige uma reflexão estruturada sobre como e por que a mudança desejada deve ocorrer, articulando uma narrativa lógica que conecta os insumos, as atividades, os resultados intermediários e os impactos esperados (BREUER et al., 2016).

Para a construção deste Plano Estadual, foi adotada a metodologia de mapeamento reverso (*backward mapping*), recomendada na literatura internacional e replicada pelo *Plano Nacional para o Enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional*:

- **Identificação do Impacto de Longo Prazo**: O ponto de partida é a visão de futuro almejada — a superação do Estado de Coisas Inconstitucional, com um sistema penal que promova a segurança pública por meio da reintegração social efetiva e do respeito

aos direitos humanos.

- **Mapeamento das Precondições (Resultados Intermediários)**: Identificam-se, em seguida, as condições necessárias para alcançar o impacto desejado. Por exemplo, para que haja reintegração social, é imprescindível a redução da reincidência criminal, o que requer acesso efetivo das pessoas privadas de liberdade (PPLs) à educação, qualificação profissional, saúde integral, trabalho e vínculos familiares.

- **Definição das Intervenções (Ações Estratégicas)**: Só após a identificação das precondições é que se definem as intervenções necessárias. Por exemplo, para garantir o acesso à educação, a intervenção correspondente seria: "expandir a oferta de vagas na Educação de Jovens e Adultos (EJA) no sistema prisional".

A lógica causal do Plano pode ser sintetizada na seguinte hipótese central: **Se** o Estado implementar um conjunto integrado de políticas penais que garantam o controle da porta de entrada (uso racional da prisão provisória), a dignidade e a oferta de programas de ressocialização intramuros (saúde, educação, trabalho) e um acompanhamento qualificado na porta de saída (políticas para egressos), **então** as precondições para a reintegração social serão estabelecidas, **o que levará** à redução das taxas de reincidência criminal, **resultando** na superação do Estado de Coisas Inconstitucional e na promoção de uma sociedade mais segura e justa.

Além disso, a TdM requer a explicitação de pressupostos externos — fatores que não estão sob controle direto do Plano, mas são essenciais para o funcionamento da cadeia causal. Tais pressupostos incluem a estabilidade institucional, a continuidade do apoio político e orçamentário e o engajamento colaborativo entre os Poderes e a sociedade civil (ORTEGÓN et al., 2005).

Essa abordagem foi amplamente adotada no *Plano Nacional*, e sua incorporação ao contexto estadual expressa o compromisso do Rio Grande do Norte com uma política penal

baseada em evidências, responsabilidade interinstitucional e foco em resultados transformadores.

2.8.2 Marco Lógico (ML)

Enquanto a Teoria da Mudança fornece a narrativa estratégica e a lógica causal do Plano, o **Marco Lógico** atua como uma ferramenta complementar de estruturação, operacionalização e monitoramento das ações propostas. É uma metodologia consolidada no campo da gestão de políticas públicas e projetos sociais, amplamente utilizada em organismos multilaterais, governos e agências de cooperação internacional (ORTEGÓN et al., 2005; EUROPEAID, 2005).

O modelo do Marco Lógico organiza os elementos centrais de uma intervenção em uma **matriz estruturada**, permitindo explicitar com clareza a relação entre os problemas identificados, os objetivos formulados, as ações planejadas, os produtos entregues e os resultados e impactos esperados (CASSIOLATO; GUERESI, 2010). Sua adoção no Plano Estadual confere transparência à gestão, facilita a alocação eficiente de recursos, possibilita a aferição de resultados e fortalece a prestação de contas aos órgãos de controle e à sociedade civil.

A estrutura da **Matriz de Marco Lógico (MML)** adotada por este Plano segue dois eixos principais: uma **lógica vertical**, que organiza a hierarquia de objetivos, e uma **lógica horizontal**, que define indicadores, fontes de verificação e pressupostos para cada nível.

I. Hierarquia de Objetivos (Resumo Narrativo):

- **Objetivo Geral (Impacto):** Representa a contribuição de longo prazo do Plano para a sociedade. Neste caso, superar o Estado de Coisas Inconstitucional no sistema penal, contribuindo para a segurança pública e a coesão social.

- **Objetivo Específico (Resultado):** Expressa a principal transformação que se busca promover na população-alvo durante o ciclo de execução do Plano. (Ex.: Redução das taxas de reincidência criminal no Estado em X% até o ano Y).

- **Produtos (Outputs):** Correspondem aos bens e serviços diretamente entregues pelas ações do Plano, sob responsabilidade direta da gestão. (Ex.: 5.000 novas vagas de trabalho criadas; cobertura universal de atenção primária à saúde nas unidades prisionais).

- **Atividades:** Descrevem as tarefas específicas necessárias para a entrega de cada produto. (Ex.: Firmar convênios com empresas, contratar equipes multiprofissionais, ampliar infraestrutura escolar intramuros).

II. Lógica Horizontal de Monitoramento:

Para cada nível acima, a matriz contempla os seguintes elementos complementares:

- **Indicadores Objetivamente Verificáveis (IOVs):** Métricas quantitativas ou qualitativas que permitem mensurar com precisão o progresso de cada objetivo. Devem ser específicos, mensuráveis, atingíveis, relevantes e temporais (critérios SMART). (Ex.: Número de pessoas privadas de liberdade empregadas com remuneração mínima durante a execução do Plano).

- **Fontes de Verificação:** Documentos, sistemas e relatórios que comprovam os dados associados aos indicadores. (Ex.: Relatórios de execução da SEAP, bases do SISDEPEN, folhas de pagamento, contratos firmados).

- **Pressupostos (Suposições/Riscos):** Fatores externos que escapam ao controle direto da gestão, mas cuja existência é necessária para o sucesso das ações. (Ex.: Continuidade de apoio político-institucional; estabilidade orçamentária; cooperação

intersetorial).

Essa estrutura metodológica permite não apenas o acompanhamento das atividades em tempo real, mas também a **avaliação de impactos e resultados** a médio e longo prazo, fundamental para a efetividade de políticas públicas complexas (FJP, 2021; ALVES; REIS, 2019). Ademais, o uso do Marco Lógico promove a organização racional dos esforços institucionais, favorecendo a priorização de problemas estruturantes e a articulação coerente entre diagnósticos, metas e indicadores.

A utilização integrada do **Marco Lógico** e da **Teoria da Mudança**, conforme preconizado no *Plano Nacional de Políticas Penais*, representa, portanto, uma opção metodológica robusta e consistente, reafirmando o compromisso do Estado do Rio Grande do Norte com a superação do Estado de Coisas Inconstitucional e com uma política penal estratégica, monitorável e orientada a resultados.

2.9 Instituições Responsáveis pelo Plano Estadual

A superação do Estado de Coisas Inconstitucional (ECI) é um desafio de alta complexidade que ultrapassa a capacidade de qualquer instituição isoladamente. O sucesso e a sustentabilidade deste Plano Estadual de Políticas Penais dependem intrinsecamente de uma estrutura de governança robusta, colaborativa e com responsabilidades claramente definidas. A arquitetura institucional aqui delineada foi concebida para assegurar a sinergia entre os Poderes, a corresponsabilidade dos órgãos executores e a transparência perante a sociedade e os órgãos de controle.

As responsabilidades pela formulação, implementação, monitoramento e avaliação do Plano são compartilhadas entre atores estratégicos do sistema de justiça e da administração pública, cada qual com atribuições específicas e complementares, conforme detalhado a seguir.

2.9.1 Atuação do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF/TJRN)

Instituído no âmbito do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJRN) em conformidade com as resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o GMF/TJRN exerce um protagonismo fundamental na concepção e no acompanhamento deste Plano. Sua atuação transcende a mera fiscalização, posicionando-se como um agente indutor e articulador de políticas judiciárias voltadas à racionalização do sistema penal.

No contexto deste Plano, as responsabilidades do GMF/TJRN incluem:

- **Coordenação e Articulação:** Atuar como ponto focal no Poder Judiciário para dialogar com os demais órgãos, fomentando a cooperação interinstitucional necessária para o diagnóstico e a construção das soluções propostas.
- **Supervisão Judicial da Execução Penal:** Monitorar a regularidade e a celeridade do processamento dos benefícios de execução penal (progressão de regime, livramento condicional, indulto, comutação), atuando para remover entraves burocráticos e garantir a efetividade dos direitos dos apenados.
- **Gestão da Porta de Entrada:** Impulsionar e monitorar a aplicação de políticas de desencarceramento, como a qualificação das audiências de custódia, a fiscalização do uso de medidas cautelares diversas da prisão e a reavaliação periódica das prisões provisórias.
- **Produção de Informações Qualificadas:** Fornecer e analisar dados estratégicos extraídos de sistemas judiciais, como o Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), para subsidiar a tomada de decisão, a formulação de metas e a avaliação do impacto do Plano sobre a população carcerária.

No Rio Grande do Norte, o GMF assumiu um papel proativo e fundamental na construção do plano da SEAP. Diante dos desafios operacionais enfrentados pela Secretaria, o Grupo de Monitoramento não apenas articulou, mas também ofereceu suporte técnico direto na redação do documento. Para isso, organizou equipes internas dedicadas a cada eixo e

responsabilizou-se pela coordenação executiva, gerenciando reuniões, comunicações e o andamento geral dos trabalhos. Além disso, a secretaria executiva funcionou fisicamente, dentro da estrutura do GMF.

Um dos pilares para o desenvolvimento deste Plano Estadual foi a inovadora abordagem do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF). O GMF teve a importante iniciativa de construir equipes de trabalho dedicadas para cada um dos eixos temáticos definidos, uma ideia que se revelou crucial para a qualidade e profundidade das propostas elaboradas.

Para cada eixo, foi montada uma equipe específica, liderada por um juiz coordenador com notória expertise na área correspondente. Essa escolha estratégica garantiu que as discussões e a elaboração dos planos de ação fossem conduzidas por magistrados com ampla experiência prática e conhecimento aprofundado sobre os desafios de cada setor, desde o controle da superlotação carcerária até as políticas de reintegração social A presença de um juiz com especialidade no tema foi determinante para coordenar as articulações institucionais e o aprofundamento técnico necessários.

Essa metodologia de trabalho foi essencial para a construção geral do plano Ao descentralizar a análise e focar o conhecimento técnico em equipes menores e especializadas, o GMF conseguiu realizar um diagnóstico preciso e detalhado dos problemas, permitindo a criação de metas e ações realistas e impactantes para cada eixo. Essa organização do trabalho foi, sem dúvida, um passo fundamental e um grande diferencial na elaboração de um plano robusto e conectado com a realidade do sistema prisional.

2.9.2 Atuação da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP/RN)

A SEAP/RN é o **órgão executor central** deste Plano. A ela compete a responsabilidade primária pela gestão cotidiana do sistema prisional e pela implementação da vasta maioria das ações e políticas desenhadas neste documento. Sua atuação é o pilar sobre o qual se assenta a transformação da realidade intramuros.

As principais atribuições da SEAP/RN são:

- **Implementação das Políticas Penais:** Executar diretamente as ações relativas à custódia, segurança, disciplina e, crucialmente, as políticas assistenciais previstas na Lei de Execução Penal (assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa).
- **Gestão Administrativa e Orçamentária:** Gerir os recursos humanos (policiais penais, equipes técnicas), materiais e financeiros destinados ao sistema prisional, alinhando a execução orçamentária às metas e prioridades estabelecidas neste Plano.
- **Produção de Dados Primários:** Coletar, sistematizar e disponibilizar, de forma regular e fidedigna, os dados administrativos essenciais para o monitoramento do Plano, incluindo informações sobre lotação, perfil da população prisional, participação em programas, ocorrências de segurança, entre outros.
- **Articulação para a Reintegração:** Coordenar, no âmbito das unidades prisionais, a atuação das demais Secretarias de Estado (Saúde, Educação, etc.) e firmar parcerias com a iniciativa privada e a sociedade civil para a oferta de trabalho, capacitação profissional e programas de preparação para a liberdade.

2.9.3 Comitê Interinstitucional de Enfrentamento ao Estado de Coisas Inconstitucional do Sistema Prisional do Rio Grande do Norte

Para garantir a governança estratégica, a coesão e a perenidade das ações, foi instituído o Comitê Interinstitucional de Enfrentamento ao ECI. Este Comitê funciona como a **instância superior de governança do Plano**, um fórum permanente de diálogo, deliberação, pactuação e monitoramento macro.

Composto por representantes de alto nível do TJRN (via GMF), SEAP/RN, Ministério Público, Defensoria Pública, Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/RN) e demais órgãos estratégicos, além de várias representações da sociedade civil, suas competências são:

- **Coordenação Estratégica:** Validar as diretrizes, metas e indicadores do Plano, garantindo seu alinhamento com as políticas de cada instituição membro.

- **Monitoramento e Avaliação:** Analisar periodicamente os relatórios de progresso do Plano, baseados nos indicadores da Matriz de Marco Lógico, identificando avanços, desafios e gargalos.

- **Deliberação e Resolução de Entraves:** Tomar decisões estratégicas para corrigir rumos, solucionar conflitos de competência ou de recursos entre os órgãos e propor os ajustes necessários para o atingimento dos objetivos.

- **Transparência e Accountability:** Promover a publicidade das ações e resultados do Plano, prestando contas ao Supremo Tribunal Federal, aos órgãos de controle e à sociedade potiguar.

2.9.4 Atuação dos Demais Órgãos Partícipes

A efetividade do Plano depende da atuação capilar e especializada de um conjunto mais amplo de instituições, cuja colaboração é fundamental para a abordagem multifatorial do fenômeno criminal e prisional. Destacam-se:

- **Ministério Público do Rio Grande do Norte (MPRN):** Atua na fiscalização da execução da pena e como órgão de controle externo da atividade policial e prisional, incumbido de zelar pelo fiel cumprimento da lei e deste Plano, podendo requisitar informações, realizar inspeções e ajuizar as medidas judiciais cabíveis para corrigir ilegalidades.

- **Defensoria Pública do Estado (DPE/RN):** Exerce a defesa dos direitos individuais e coletivos da população prisional, garantindo o acesso à justiça, a assistência jurídica integral e gratuita e atuando para que os direitos e garantias processuais e de execução penal sejam rigorosamente observados.

- **Secretarias de Estado (Saúde, Educação, Assistência Social, Trabalho):** São responsáveis pela execução das políticas setoriais transversais que devem ser ofertadas à população privada de liberdade. Sua atuação, em cooperação técnica com a SEAP/RN, é vital para garantir que os serviços públicos essenciais cheguem com a mesma qualidade e regularidade ao interior das unidades prisionais.

- **Sociedade Civil Organizada e Conselhos da Comunidade:** Participam do controle social das políticas penais, contribuindo com diagnósticos, propostas e no monitoramento da implementação do Plano. Os Conselhos da Comunidade, em particular, têm um papel legalmente definido na assistência aos presos e egressos, sendo parceiros estratégicos para a reintegração social.

2.10 Processo de Construção do Plano Estadual

A elaboração deste Plano Estadual de Políticas Penais não se deu por meio de um processo tecnocrático ou de gabinete. Conscientes de que a complexidade do Estado de Coisas Inconstitucional (ECI) exige uma pluralidade de saberes e a convergência de esforços, a metodologia de construção foi deliberadamente concebida para ser **participativa, diagnóstica e interinstitucional**.

O processo foi estruturado em fases lógicas e sequenciais, partindo da consolidação de uma base de conhecimento sólida para, então, promover a deliberação qualificada e a pactuação de compromissos. As etapas macro do processo envolveram:

1. **Diagnóstico Aprofundado:** Levantamento e sistematização de dados quantitativos e qualitativos sobre a realidade do sistema prisional e da execução penal no Rio Grande do Norte.

2. **Deliberação e Co-criação:** Abertura de canais de diálogo estruturados para a análise do diagnóstico e a formulação conjunta de propostas.

3. **Consolidação e Sistematização:** Organização das propostas em uma estrutura lógica (conforme a Teoria da Mudança e o Marco Lógico), com a definição de objetivos, metas, indicadores e responsabilidades.

4. **Validação Interinstitucional:** Apresentação da versão preliminar do Plano ao Comitê Interinstitucional para ajustes finais e validação formal.

Este modelo processual assegura que o Plano não seja apenas uma carta de intenções, mas um instrumento de gestão dinâmico, legitimado pelos atores que serão responsáveis por sua execução e que são impactados por suas diretrizes.

A construção do Plano Estadual no âmbito do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJRN) tem se fundamentado em uma estratégia de escuta ativa e participação ampliada, por meio de diversos diálogos interinstitucionais e sociais. Essa abordagem visa garantir que o Plano reflita a complexidade e a diversidade do contexto estadual, além de assegurar legitimidade, efetividade e compromisso coletivo com a promoção da justiça e dos direitos humanos.

No processo de diálogos com o Estado, o TJRN estabeleceu interlocuções com órgãos do Poder Executivo, Ministério Público, Defensoria Pública e demais instituições estaduais, buscando alinhar as diretrizes do Plano com políticas públicas já existentes e identificar lacunas a serem enfrentadas de maneira conjunta. Essa articulação intersetorial fortalece a governança colaborativa e possibilita a construção de soluções integradas para os desafios do sistema de justiça.

Os diálogos com os municípios têm sido igualmente estratégicos, permitindo captar as especificidades locais e regionais que impactam diretamente na execução de políticas públicas. Ao ouvir prefeitos, secretarias municipais e atores do território, o TJRN busca garantir que o Plano contemple a diversidade socioeconômica do estado e responda de forma adequada às demandas das comunidades, especialmente em áreas com maiores índices de vulnerabilidade.

A sociedade civil tem ocupado um espaço central na construção do Plano. Por meio de escutas públicas, reuniões temáticas e espaços de participação, o TJRN tem acolhido contribuições de movimentos sociais, organizações não governamentais, coletivos periféricos, grupos culturais, lideranças comunitárias e representações de populações vulnerabilizadas. Essa escuta democrática amplia a legitimidade do processo e fortalece o compromisso do Judiciário com a inclusão, a transparência e os direitos fundamentais.

Em âmbito mais amplo, os diálogos com organizações nacionais e internacionais têm permitido a incorporação de experiências, normativas e metodologias consolidadas em outras regiões e países. Essa troca de saberes e práticas fortalece a dimensão técnico-jurídica do Plano e alinha o TJRN a padrões internacionais de direitos humanos e justiça social.

Os diálogos com pesquisadores e instituições acadêmicas têm fornecido subsídios analíticos e dados empíricos essenciais para o diagnóstico das desigualdades e a formulação de políticas baseadas em evidências. A colaboração com universidades, grupos de pesquisa e centros de estudos reforça a importância da produção científica como instrumento de transformação social e como base sólida para a atuação judicial.

Assim, os múltiplos diálogos estabelecidos pelo TJRN demonstram um compromisso institucional com a escuta qualificada, a construção coletiva e a efetivação de um Plano Estadual plural, democrático e orientado para a promoção da justiça social e da dignidade humana no Rio Grande do Norte.

Dessa forma, em um esforço conjunto para aprimorar o sistema prisional e de execução de medidas socioeducativas, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJRN) e a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP) têm implementado uma série de medidas desde o final de 2024. Essas ações visam responder à decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) na ADPF nº 347, que reconheceu um "estado de coisas inconstitucional" no sistema prisional brasileiro, caracterizado pela violação massiva de direitos fundamentais.

A iniciativa mais significativa nesse contexto foi a publicação da Portaria Conjunta nº 02, de 03 de dezembro de 2024 (Anexo I), que instituiu o Comitê Estadual de Políticas Penais

(CEPP) no Estado do Rio Grande do Norte. O CEPP foi criado como uma instância de governança interinstitucional, responsável por implementar o plano estadual de enfrentamento ao estado de coisas inconstitucional no sistema penitenciário. Seus objetivos incluem fortalecer as políticas e serviços penais por meio da atuação cooperativa de seus integrantes, pautando-se pela garantia da dignidade da pessoa humana, o respeito aos direitos fundamentais e o combate ao racismo institucional e às vulnerabilidades interseccionais.

Ainda no ano de 2025, novas portarias conjuntas foram emitidas para dar seguimento à estruturação e funcionamento do CEPP. A Portaria Conjunta nº 02, de 13 de fevereiro de 2025, designou os membros da Comissão Eleitoral. Esta comissão é responsável pelo processo de eleição das vagas reservadas a entidades, redes e demais organizações representativas da sociedade civil, aos conselhos da comunidade e aos escritórios sociais que integrarão o Comitê. Os membros designados foram o servidor Sergio Vieira Pereira pela SEAP, e os servidores Clécio Antônio Ferreira dos Santos Junior e Maria Elis Carvalho de Andrade Trindade Costa pelo TJRN.

Posteriormente, a Portaria Conjunta nº 05, de 27 de fevereiro de 2025, designou os membros do colegiado do Comitê Estadual de Políticas Penais (CEPP). Esta portaria detalha a composição do colegiado, incluindo representantes de diversos órgãos como o TJRN, a Justiça Federal, a SEAP (com seus departamentos), o Gabinete Civil do Governador, Secretarias de Estado (Trabalho, Habitação e Assistência Social; Mulheres, Juventude, Igualdade Racial e Direitos Humanos; Saúde Pública; Educação, Esporte e Lazer; Planejamento, Orçamento e Gestão; Cultura), a Assembleia Legislativa, o Ministério Público Federal e do Trabalho, o Ministério Público do Estado do RN, a Defensoria Pública Estadual e da União, a OAB-RN, o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, o Conselho Estadual de Direitos Humanos e Cidadania, a Rede de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional (RAESP), e representantes de instituições de ensino superior, conselhos profissionais, organizações de profissionais dos serviços penais, movimentos sociais (mulheres, LGBTQIA+, populações específicas), instituições religiosas e coletivos de familiares de pessoas privadas de liberdade. A participação no Comitê é considerada de relevante interesse público e não remunerada, e os representantes eleitos terão mandato de 2 anos.

Por fim, a Portaria Conjunta nº 06, de 07 de abril de 2025, alterou a Portaria nº 03/2025 (mencionada como Portaria Conjunta nº 03, de 03 de dezembro de 2024) no que diz respeito à designação dos membros da secretaria do Comitê de Políticas Penais. A alteração específica se refere aos integrantes da Secretaria do Comitê, que passam a ser Felipe Cabral Fagundes Bezerra, Jane Ciabele Souza da Silva, Áquila Katianne Araujo de Souza e Brenda Lívia Barbosa Carvalho, todos servidores da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Rio Grande do Norte.

Essas portarias demonstram a progressão e o compromisso das instituições do Rio Grande do Norte em estabelecer e operacionalizar o Comitê Estadual de Políticas Penais, fundamental para a superação do "estado de coisas inconstitucional" no sistema prisional, conforme determinado pelo STF.

O percurso de criação e implementação do Comitê de Políticas Penais (CEPP) no Rio Grande do Norte, alinhado ao Plano Nacional Pena Justa, desdobrou-se em uma série de eventos cruciais e formalizações documentais, marcando um compromisso contínuo com a reestruturação do sistema prisional do Estado.

I - Setembro de 2024: Os Primeiros Passos e a Organização Preliminar.

Os trabalhos iniciais para a estruturação do CEPP ganharam forma em setembro de 2024. Em 17 de setembro, uma reunião da Secretaria Executiva foi realizada na Sala da SEAP/RN para organizar as demandas de instalação do Comitê. Durante o encontro, foram discutidas as estratégias para a efetiva instalação do Comitê, bem como a forma de estreitar a aproximação entre as gestões do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF/TJRN) e da SEAP/RN.

A metodologia de trabalho foi definida de maneira colaborativa, estabelecendo-se reuniões semanais e a troca de documentos de planejamento essenciais (como o planejamento estratégico da SEAP/RN e o plano de ação do GMF). Adicionalmente, foi sugerida a avaliação da possibilidade de uma reunião com a governadora para apresentar a demanda do Pena Justa e garantir o apoio institucional. As deliberações desta reunião inicial foram a troca de documentos de planejamento, com responsabilidades compartilhadas entre as instituições.

Em prosseguimento aos trabalhos, em 24 de setembro de 2024, ocorreu uma nova reunião da prévia da Secretaria Executiva do CEPP, na Sala da SEAP/RN, com a presença de representantes do Poder Judiciário e da SEAP. A pauta desta reunião concentrou-se especificamente na discussão da portaria de instituição do Comitê de Políticas Penais do RN. Durante as discussões, foi apresentada a customização da minuta de portaria da instituição, elaborada com base nas diretrizes da Senappen e do CNJ.

Além disso, um ponto crucial de debate foi a identificação dos principais órgãos do Poder Executivo Estadual que poderiam oferecer contribuições significativas na elaboração e execução do Plano Estadual. A principal deliberação deste encontro foi a revisão da minuta de portaria de instituição, uma responsabilidade compartilhada entre todos.

II - Outubro de 2024: Mapeamento e Participação da Sociedade Civil.

No mês de outubro de 2024, as atividades para a instauração do Comitê de Políticas Penais do Rio Grande do Norte (CEPP) mantiveram seu foco, agora direcionando-se para o mapeamento de redes e a definição dos mecanismos de participação da sociedade civil. Em 8 de outubro de 2024, uma reunião crucial foi realizada na Sala da SEAP/RN, funcionando como prévia da Secretaria Executiva do CEPP. Representantes do Poder Judiciário e da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP) estiveram presentes para avançar nas discussões. A pauta principal abordou a discussão sobre o mapeamento das redes e comitês já em funcionamento no estado, além de aprofundar a metodologia para a participação da sociedade civil no Comitê.

Durante as discussões, foi informado sobre um ofício da Senappen com o pedido de informações detalhadas sobre o Comitê de Políticas Penais, evidenciando o interesse e a coordenação em nível federal. Houve a apresentação e um debate aprofundado sobre o mapeamento das redes e Comitês em funcionamento no RN, seguindo rigorosamente a metodologia estabelecida pela Senappen e pelo CNJ. Um ponto de grande relevância foi a discussão sobre a forma de participação da sociedade civil no Comitê de Políticas Penais do RN, incluindo aspectos como o número de vagas a serem disponibilizadas, a forma de ingresso por meio de edital público, e a valiosa experiência do Conselho Estadual de Direitos Humanos neste tipo de colaboração.Por fim, foram discutidos aspectos práticos e

operacionais do funcionamento do Comitê, como a criação de um e-mail oficial, a padronização de ofícios, a formalização de portarias conjuntas, os procedimentos de assinaturas e a utilização do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para a gestão documental. As deliberações resultantes deste encontro incluíram a revisão da minuta da portaria de instituição e o despacho da minuta com as chefias, reforçando a responsabilidade compartilhada entre todas as instituições.

Posteriormente, em 29 de outubro de 2024, uma nova reunião da prévia da Secretaria Executiva do CEPP foi realizada na Sala da SEAP/RN, garantindo a continuidade das discussões com os representantes do Poder Judiciário e da SEAP. A pauta desta reunião concentrou-se na discussão aprofundada sobre o funcionamento do Comitê de Políticas Penais, além de informes relevantes sobre o andamento da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 347, que baliza grande parte das ações do Comitê.

As discussões abordaram especificamente o funcionamento da secretaria executiva e a minuta da portaria de designação de seus membros, bem como os próximos passos e demandas urgentes. As deliberações resultantes deste encontro incluíram a revisão da minuta da portaria de designação da Coordenação e da Secretaria Executiva do CEPP, o envio da minuta de editais da sociedade civil da SEIMJIDH pela SEAP, e a criação de um e-mail oficial para o Comitê pelo Poder Judiciário.

III - Novembro e Dezembro de 2024: Consolidação e Formalização

Em novembro de 2024, os esforços para a formação do Comitê de Políticas Penais do Rio Grande do Norte (CEPP) prosseguiram, com especial atenção à metodologia de participação da sociedade civil. Em 12 de novembro de 2024, uma reunião de extrema importância foi realizada de forma virtual, configurando-se como mais uma prévia da Secretaria Executiva do CEPP. Contaram com a presença de representantes do Poder Judiciário e da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP). A pauta

principal desta reunião concentrou-se na discussão aprofundada sobre a metodologia de participação da sociedade civil, um componente essencial para a legitimidade e eficácia do Comitê.

Durante as discussões, foi debatida minuciosamente a forma de participação da sociedade civil no Comitê de Políticas Penais do RN, tomando como base a rica experiência do Conselho Estadual de Direitos Humanos, com a valiosa contribuição da SEIMIJDH. As deliberações cruciais deste encontro incluíram a revisão da minuta do Edital de Chamamento da sociedade civil, um documento fundamental para regular a entrada de novos membros, e o despacho da versão final das portarias do Comitê com as chefias superiores, sendo ambas as responsabilidades compartilhadas de forma colaborativa entre todas as instituições.

A virada para dezembro de 2024 foi marcada por atos formais da instituição. Em 3 de dezembro, a Portaria Conjunta Nº 02/2024 marcou um ponto fundamental ao instituir oficialmente o Comitê de Políticas Penais do Estado do Rio Grande do Norte. Conforme foi apresentado em outros momentos, essa portaria estabeleceu o CEPP como uma instância de governança interinstitucional, cujo propósito central é implementar o plano estadual de enfrentamento à crise no sistema penitenciário e fortalecer os serviços penais através da cooperação entre diferentes atores.

A portaria detalhou a estrutura do comitê, que seria composta por uma Coordenação, um Colegiado, Câmaras Temáticas e uma Secretaria. No mesmo dia, em 3 de dezembro de 2024, a Portaria Conjunta Nº 03/2024 foi emitida para designar os membros da liderança do recém-criado comitê. Para a Coordenação, foram nomeados representantes da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP) e do Poder Judiciário. A Secretaria do comitê também foi devidamente composta por servidores da SEAP e do Poder Judiciário.

IV - Janeiro de 2025: Avanço nas Discussões e Edital de Chamamento

Em janeiro de 2025, as reuniões se intensificaram, demonstrando o ritmo acelerado dos trabalhos para a instauração do Comitê de Políticas Penais do Rio Grande do Norte (RN) e os desdobramentos do Plano Nacional Pena Justa. Em 16 de janeiro de 2025, a Secretaria Executiva do Comitê de Políticas Penais (CEPP) realizou uma reunião na Sala da SEAP/RN.

Estiveram presentes representantes do Poder Judiciário e da SEAP. A pauta incluiu informes sobre a Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 347, indicações do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJRN) e da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP/RN), e o edital de chamamento da sociedade civil para a Comissão Eleitoral.

Durante a discussão, foi informado que o julgamento da homologação do Plano Nacional da ADPF 347 ocorreu em 18 de dezembro de 2024, e o prazo para a elaboração dos planos estaduais começaria após a publicação do resultado pelo Supremo Tribunal Federal (STF). As indicações dos magistrados de referência do TJRN foram apresentadas, e a necessidade de finalizar as indicações da SEAP/RN e suas demandas foi apontada.

Além disso, as principais questões do Edital de Chamamento da sociedade civil para o Comitê de Políticas Penais do RN foram debatidas, estabelecendo-se um prazo até o final de janeiro de 2025 para o despacho com as chefias, assinatura e publicação do edital, bem como a indicação de membros da SEAP/RN e da Secretaria de Estado da Segurança Pública, da Defesa Social e do Sistema Penitenciário (SEIMJIDH). As deliberações dessa reunião incluíram a confirmação das indicações da SEAP e o despacho do Edital com a indicação de membros do TJRN, SEIMJIDH e SEAP/RN na Comissão Eleitoral.

Em 30 de janeiro de 2025, uma nova reunião da Secretaria Executiva do CEPP ocorreu na Sala de reunião da SEAP/RN, com representantes do Poder Judiciário e da SEAP. A pauta incluiu o informe do lançamento do Plano Nacional Pena Justa, previsto para 12 de fevereiro de 2025, e o edital de chamamento da sociedade civil e da Comissão Eleitoral. As discussões abordaram o fechamento das principais questões do Edital de Chamamento da sociedade civil, como as alterações para incluir os Escritórios Sociais e os Conselhos da Comunidade, conforme a portaria de instituição do Comitê de Políticas Penais do RN.

Um novo calendário para o trâmite do edital foi estabelecido, destacando a urgência da assinatura e publicação. Foi deliberado que a Comissão Eleitoral seria indicada em instrumento próprio (portaria) para evitar atrasos no lançamento do edital. As deliberações desta reunião incluíram a revisão final do Edital de Chamamento da sociedade civil, o

despacho do Edital e a indicação de membros do TJRN e da SEIMJIDH e SEAP/RN na Comissão Eleitoral, bem como a assinatura e publicação do Edital.

V - Fevereiro de 2025: Consolidação, Habilitação e Eleição da Sociedade Civil

O mês de **fevereiro de 2025** foi marcado por intensas atividades para a consolidação do Comitê de Políticas Penais do Rio Grande do Norte (RN), com foco na habilitação das entidades da sociedade civil e na organização interna do Comitê. Em 13 de fevereiro de 2025, a Comissão Eleitoral foi instituída pelas Portarias Conjuntas Nº 02/2025 e Nº 04/2025 , encarregada de organizar o processo de eleição para as vagas destinadas a entidades, redes, conselhos da comunidade e escritórios sociais.

Em 18 de fevereiro de 2025, a Comissão Eleitoral do CEPP realizou uma reunião na Sala do GMF - TJRN. Participaram representantes do Poder Judiciário e da SEAP. A pauta central foi a análise do deferimento de habilitação das entidades inscritas para compor o CEPP. Durante as discussões, foi realizada a análise da documentação da sociedade civil para preenchimento das vagas reservadas. O resultado inicial da habilitação apontou que a Pastoral Carcerária - Arquidiocese de Natal, Articulação AIDS RN, Instituições de Ensino Superior - Janaína Luana Rodrigues da Silva, Liga Norte Rio-grandense de Apoio e Combate a AIDS (LNCA) e Cidadania RN tiveram suas habilitações indeferidas por descumprimento do edital. Por outro lado, o Conselho Regional de Psicologia da 17ª Região, a Rede Nacional de Feministas Antiproibicionista - RENFA e o Sindicato dos Policiais Penais no Estado do Rio Grande do Norte tiveram suas habilitações deferidas.

Dias após, em 21 de fevereiro de 2025, a Comissão Eleitoral do CEPP se reuniu novamente na Sala do GMF - TJRN. A pauta desta reunião era o deferimento de habilitação das entidades após a análise dos recursos, o que resultou em uma mudança significativa nos resultados: a Pastoral Carcerária - Arquidiocese de Natal, Articulação AIDS RN, Instituições de Ensino Superior - Núcleo Avançado de Inovação Tecnológica (NAVI/IFRN), Liga Norte Rio-grandense de Apoio e Combate a AIDS (LNCA) e Coletivo Familiares Pela Liberdade - Guerreiras de Fé tiveram suas habilitações deferidas. As demais entidades que já haviam sido deferidas, como o Conselho Regional de Psicologia da 17ª Região, a Rede Nacional de

Feministas Antiproibicionista - RENFA e o Sindicato dos Policiais Penais no Estado do Rio Grande do Norte, mantiveram suas habilitações.

Em 20 de fevereiro de 2025, a Coordenação do CEPP realizou uma reunião na Sala do GMF - TJRN, estando presentes representantes do Poder Judiciário e da SEAP. A pauta principal foi a organização de demandas do Comitê de Políticas Penais do RN. As discussões abordaram diversos pontos: sobre a sala do Comitê na SEAP/RN, embora um espaço mais próximo do Executivo fosse desejado, a SEAP informou que o espaço disponível tinha apenas 3 mesas com computadores, optando-se pela liberação do espaço e utilização da sala de reunião da SEAP por reserva.

Em relação ao desenvolvimento das ações do Comitê, discutiu-se o prazo exíguo e a necessidade de mais recursos humanos, sendo que a SEAP se comprometeu a designar mais uma pessoa exclusivamente para a tarefa. A metodologia de trabalho para o Plano Estadual foi debatida, com a sugestão de aporte acadêmico e a participação dos membros da SEAP/RN em uma reunião de apresentação dos trabalhos com os juízes responsáveis pelo Plano.

Por fim, a organização da comunicação pública foi discutida, e a SEAP/RN disponibilizou sua assessoria para alinhamento da comunicação. As deliberações incluíram a liberação da sala do Comitê na SEAP/RN, o desenvolvimento de um Plano de Ação Estadual pela Secretaria Executiva, a participação em reunião com Magistrados pela Secretaria Executiva, e a organização da pauta de comunicação pelo Poder Judiciário.

Em 24 de fevereiro de 2025, a Comissão Eleitoral do CEPP se reuniu na ESMARN - TJRN , para a Assembleia Plenária de Eleição das entidades, redes e demais organizações da sociedade civil. Os participantes eram os mesmos da Comissão Eleitoral, representando o Poder Judiciário e a SEAP. Foi realizada a apresentação da comissão e a organização dos trabalhos, seguida pela verificação da documentação e assinatura da ata. As entidades presentes tiveram a oportunidade de se apresentar, e, após as apresentações, iniciou-se o processo de votação. Todas as entidades habilitadas previamente foram eleitas, sendo a maioria como titulares, e "CIDADANIA RN" como suplente.

Para finalizar o mês, em 27 de fevereiro de 2025, a Secretaria Executiva do CEPP se reuniu na Sala do GMF - TJRN. Estiveram presentes representantes do Poder Judiciário e da SEAP. A pauta foi o plano de trabalho do Comitê Estadual de Políticas Penais do RN. As discussões abordaram a metodologia de trabalho da Secretaria Executiva e os próximos passos para o desenvolvimento das ações e a escrita do Plano Estadual.

Diante disso, foi aprovado o sumário de macrotemas para o diagnóstico preliminar e definida a divisão dos temas a serem desenvolvidos entre os membros do Poder Judiciário e da SEAP, com prazo de entrega dos elementos para o diagnóstico preliminar até 18 de março de 2025. Orientações gerais para a escrita do diagnóstico preliminar foram dadas, incluindo a abordagem de dados quantitativos e qualitativos, regulamentações, normativas, capacitações, serviços, equipes e fluxos. Levantou-se, ainda, a possibilidade de a Secretaria indicar mais pessoas para apoiar na elaboração do plano.

Nesse sentido, foi definido o lançamento de um novo edital de chamamento público para vagas remanescentes da sociedade civil até 10 de março, e a publicação da portaria de designação dos membros para as vagas remanescentes até 28 de março. A elaboração de um plano de ação de estruturação das ações do Comitê foi definida para até 24 de março. As reuniões ordinárias do Comitê seriam mensais, e a primeira reunião do Comitê com todo o colegiado foi indicada para 4 de abril. Ajustes na planilha de atividades e definição de datas também foram realizados. As deliberações incluíram a divisão dos Macrotemas para diagnóstico preliminar, com responsabilidades específicas para representantes do Poder Judiciário e da SEAP em diferentes eixos, como justiça restaurativa, alternativas penais, política de egressos, arquitetura prisional, segurança alimentar, entre outros.

VI - Março de 2025: Estruturação e Diagnósticos Preliminares

Em março de 2025, a estruturação do Comitê e a elaboração dos diagnósticos preliminares avançam significativamente. No dia 10 de março, uma reunião da Secretaria Executiva do Comitê foi realizada na Sala do GMF - TJRN para discutir a estrutura do Comitê Estadual de Políticas Criminais.

Em 20 de março, o Diagnóstico Preliminar do Plano Estadual para o Eixo 1 é consolidado. Este documento foca em áreas cruciais como a aplicação da prisão provisória, a central de vagas, o núcleo de garantias, as alternativas penais, a monitoração eletrônica, a justiça restaurativa e a política de drogas na porta de entrada do sistema prisional.

Paralelamente, o Diagnóstico Preliminar do Plano Estadual para o Eixo 3 é elaborado , abordando a política de educação de egressos, a qualificação da execução penal por meio do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), a política estadual de atenção à pessoa egressa, a política de trabalho para egressos e as ações de proteção social para pessoas egressas.

VII - Abril de 2025: A Primeira Reunião Oficial do Comitê

Em abril de 2025, o Comitê realizou a 1ª Reunião do Comitê de Políticas Penais do Estado do Rio Grande do Norte, a qual ocorreu na ESMARN. São apresentados o Comitê, o Plano Estadual (Pena Justa), sua fase atual de desenvolvimento, metodologia de trabalho e cronogramas. Os representantes do Poder Judiciário e da SEAP destacam a importância da iniciativa para enfrentar o "estado de coisas inconstitucional" no sistema prisional, com base na ADPF 347 do STF.

Os quatro eixos do Plano Pena Justa são explicados, abrangendo a entrada no sistema, a infraestrutura, o egresso e a prevenção da regressão ao estado de coisas inconstitucional. Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e da Defensoria Pública também se manifestam, expressando apoio e destacando a importância da iniciativa para promover mudanças estruturais e enfrentar ativamente o problema do sistema penitenciário.

Em 7 de abril de 2025, a Portaria Conjunta Nº 06/2025 promove uma alteração na composição da Secretaria do Comitê, adicionando uma nova servidora como membro representante da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

VIII - Maio de 2025: Continuidade da Estruturação e Aprovação do Regimento Interno - 2a. reunião do comitê

Em maio de 2025, o Comitê de Políticas Penais realizou sua segunda reunião, ocorrida em 8 de maio na ESMARN. Este encontro foi marcado pela participação dos magistrados e teve como foco a apresentação dos **principais pontos de cada eixo** de trabalho do Comitê.

Em 19 de maio, a 1ª Reunião Extraordinária do Comitê de Políticas Penais, realizada de forma remota, aprovou o Regimento Interno do Comitê (Anexo II) por unanimidade. Foram consideradas sugestões de redação inclusiva e clareza textual, que foram incorporadas à versão final do Regimento.

IX - Junho de 2025: Matriz de Implementação, Consulta Pública e Câmara Temática de Justiça Racial - 3a. reunião do comitê

Em 05 de junho de 2025, a 3ª Reunião Ordinária do Comitê de Políticas Penais é realizada na ESMARN. A pauta desta reunião incluiu a apresentação da matriz de implementação do plano estadual de políticas penais e o recebimento de metas para o plano. Um ponto central da discussão foi a metodologia de consulta pública com pessoas privadas de liberdade, que inicialmente previa a distribuição de formulários, mas gerou preocupações sobre a eficácia e o viés dos resultados.

Diante disso, foram debatidas e aprovadas propostas complementares para garantir uma participação mais ampla e qualificada. Entre elas, destacam-se a realização de escutas ativas presenciais por membros do Comitê em unidades prisionais como Alcaçuz, Caicó e Mossoró, a realização de escutas ativas com familiares de pessoas privadas de liberdade e egressos, e uma visita do Comitê ao Projeto Alvorada para uma escuta qualificada com os alunos participantes. Houve também um debate sobre o aprimoramento do formulário de consulta, com sugestões para incluir questões abertas e garantir o anonimato dos respondentes. Foi aprovada por unanimidade a criação de uma comissão para revisar o formulário.

Nesta mesma reunião, um ponto de destaque foi a criação da primeira câmara temática do Comitê. A câmara tem como foco o Racismo Institucional e a Justiça Racial no sistema penal, com o objetivo de aprofundar o estudo sobre o tema, analisar dados e apresentar

propostas de solução. A câmara será composta por até 15 membros interessados, com a possibilidade de inclusão de especialistas externos para enriquecer o debate.

A primeira reunião foi proposta para o dia 12 de junho, com possibilidade de alteração. Na ocasião, foram abertas as inscrições para os interessados em compor a câmara temática. Os membros presentes que manifestaram interesse em participar foram: Jankarly Varela do COEDHUCI, Francisco Augusto Cruz de Araújo da RAESP RN, Arthur Gabriel de Freitas Pereira da RAESP RN, Maria Leuça Teixeira da RENFA RN, Liz Deborah Dantas Ferreira da RENFA RN, Guiomar Veras de Oliveira da Pastoral Carcerária, Larissa Carvalho da SETHAS e Iury Araújo do GMF/TJRN.

Dentre as deliberações finais da 3ª Reunião Ordinária houve a necessidade da inclusão de representantes do movimentos de pessoas negras nas discussões do comitê, o compromisso os participantes em constituir uma comissão para revisar e aprimorar o formulário de consulta, a organização de escutas ativas nas unidades prisionais e com familiares de pessoas privadas de liberdade, além do agendamento de uma visita ao Projeto Alvorada.

A construção dialógica deste Plano não foi um evento único, mas um mosaico de interações intencionalmente estratificadas. Reconhecendo que cada ator possui um saber específico e uma perspectiva única sobre o sistema penal, o processo foi desenhado para garantir a capilaridade e a profundidade da escuta. A seguir, detalha-se como cada um desses diálogos foi conduzido e qual sua contribuição para a arquitetura final do Plano.

No dia 26 de junho houve a escuta ativa com os egressos do projeto Alvorada, no IFRN. Já em 27 de junho, foi realizada a escuta ativa com as pessoas privadas de liberdade na Penitenciária Estadual de Caicó, e no dia 30 com os internos da Cadeia Pública de Ceará-Mirim.

No dia 03 de julho, foi realizada a 4º reunião do Comitê Estadual de Políticas Penais, na qual foram relatadas as escutas ativas ocorridas com as pessoas privadas de liberdade do sistema e os egressos. Durante o encontro, apresentou-se como as escutas ocorreram e foram colhidas sugestões dos presentes. Além disso, os juízes coordenadores dos eixos 1 e 3 tiveram a oportunidade de relatar suas experiências no processo de construção do plano.

A participação de todos foi considerada muito positiva. A Defensoria Pública participou ativamente e elogiou a forma como o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF) tem conduzido a construção do plano e todo o processo desde a nova gestão. A reunião também contou com a participação ativa da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). A Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP) pontuou a questão da classificação dos presos, destacando como isso tem auxiliado na melhoria da defesa, o que foi agradecido pela Defensoria.

Foi enfatizada a necessidade de todos os órgãos responderem aos formulários do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) sobre o monitoramento do Plano Nacional, informando a participação de cada um no processo de construção. Cobrou-se diretamente dos órgãos, principalmente do Executivo, que informem a questão orçamentária.

Adicionalmente, informou-se que a Secretaria Executiva realizaria reuniões prévias para delimitar as propostas que entrariam no plano. Essa triagem seria importante, pois muitas sugestões já estavam contempladas ou não tinham pertinência por questões de ilegalidade ou inconstitucionalidade. As propostas não incluídas seriam registradas em um caderno separado com as devidas justificativas. A reunião foi avaliada como muito produtiva.

Pontua-se, por fim, que no dia 07/07/2025 foi realizada a escuta ativa das mulheres privadas de liberdade que cumprem pena no Complexo Penal Dr. João Chaves (feminino).

Os Policiais Penais foram ouvidos no dia 14 de julho de 2025, na Escola da Magistratura do TJRN (ESMARN), finalizando, então, as escutas ativas que o comitê gestor se propôs a realizar.

Nesse mês, nos dias 16 e 17, também foi realizada a reunião de triagem das propostas acima citadas, e encaminhadas as propostas escolhidas, ao comitê para validação.

2.10.1 Diálogos com o Estado

A articulação com os órgãos do Poder Executivo Estadual foi a base para garantir a exequibilidade e a sustentabilidade do Plano. Por meio de reuniões técnicas e ofícios, foram mantidos diálogos constantes com as Secretarias de Planejamento e Finanças (SEPLAN), Saúde Pública (SESAP), Educação e Cultura (SEEC) e Trabalho, Habitação e Assistência Social (SETHAS). O foco foi alinhar as metas do Plano às leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA), mapear a capacidade instalada de cada pasta para a prestação de serviços intramuros e pactuar os Termos de Cooperação Técnica necessários para a formalização da governança intersetorial. Essa interlocução foi vital para transformar as diretrizes do Plano em ações com previsão orçamentária e responsabilidade administrativa definida.

2.10.2 Diálogos com os Municípios

Considerando que a reintegração social do egresso se materializa no território municipal, o diálogo com as gestões locais foi priorizado. Foram realizadas reuniões com representantes da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte (FEMURN) e com gestores de municípios-sede de unidades prisionais. A pauta centrou-se em articular a inclusão de egressos e seus familiares nas redes de proteção social locais, como os CRAS e CREAS, no acesso à rede de saúde municipal e em programas locais de geração de emprego e renda. Este diálogo permitiu a construção de estratégias de "pós-penitenciárias" que conectam a política estadual à realidade local.

2.10.3 Diálogos com a Sociedade Civil

A sociedade civil organizada, incluindo organizações de direitos humanos, movimentos sociais e entidades de assistência, foi ouvida em audiências públicas e reuniões específicas. Esses atores trouxeram uma perspectiva crítica e fiscalizadora, apresentando denúncias, relatórios independentes e propostas baseadas em sua atuação direta junto à população carcerária. O diálogo com a sociedade civil foi fundamental para a incorporação de

mecanismos de controle social e transparência no Plano, além de inspirar políticas voltadas à proteção de grupos vulneráveis e ao combate à tortura e maus-tratos.

2.10.4 Diálogos com Organizações Nacionais e Internacionais

A construção do Plano buscou inspiração nas melhores práticas, e no conhecimento acumulado por instituições de referência. Foram analisados documentos e recomendações de órgãos como o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), o Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

A interlocução indireta com as organizações internacionais, via estudo de publicações e participação em seminários nacionais, permitiu o alinhamento do Plano Estadual aos padrões internacionais (como as Regras de Mandela) e às políticas nacionais mais avançadas.

2.10.5 Diálogos com Pesquisadores

A academia e os pesquisadores da área de segurança pública e criminologia foram consultados para fornecer uma base empírica e analítica ao Plano. Por meio de seminários e da análise de pesquisas produzidas por universidades locais e nacionais, foram levantados dados sobre o perfil da população prisional, taxas de reincidência e avaliações de impacto de políticas prévias. Esse diálogo com a ciência foi crucial para fundamentar o diagnóstico do Plano em evidências, superando o senso comum e qualificando a tomada de decisão.

2.10.6 Diálogos com Pessoas Privadas de Liberdade

A escuta qualificada da população diretamente afetada foi um pilar ético e metodológico. Conduzida por equipes do GMF, e com a participação de membros do comitê,, para garantir um ambiente de confiança e segurança, a escuta se deu por meio de grupos focais e da aplicação de questionários dentro das unidades prisionais. Os relatos sobre as condições de vida, o acesso (ou a falta de acesso) a direitos, a violência interna e as

expectativas quanto ao futuro forneceram o "diagnóstico vivido", que humanizou as estatísticas e orientou a priorização de ações relacionadas à dignidade, saúde e educação.

2.10.7 Diálogos com os Egressos

Ninguém melhor para falar sobre os desafios da reintegração do que aqueles que já percorreram esse caminho. Em rodas de conversa e entrevistas, egressos do sistema prisional compartilharam suas experiências sobre o preconceito no mercado de trabalho, a dificuldade de acesso à documentação e a fragilidade das redes de apoio. Esse feedback direto foi inestimável para desenhar políticas de egresso mais realistas e eficazes, focadas em empregabilidade, moradia de transição e acompanhamento psicossocial.

Destaque na participação do comitê no projeto alvorada que se refere a cursos de capacitação a egressos do sistema, realizado na IFRN da capital, onde os egressos foram ouvidos de maneira ativa por membros do comitê.

2.10.8 Diálogos com Policiais Penais

Os policiais penais, profissionais que estão na linha de frente da execução da pena, foram ouvidos por meio de seus representantes sindicais e em cada uma das visitas às unidades prisionais, bem como por meio das inspeções. As pautas abordaram as precárias condições de trabalho, os riscos à segurança, o déficit de pessoal e a necessidade urgente de capacitação contínua e valorização profissional. A escuta desses servidores foi essencial para a inclusão, no Plano, de um eixo estratégico dedicado à valorização do servidor penitenciário, reconhecendo que a dignidade no cárcere passa, necessariamente, pela dignidade e segurança de quem nele trabalha.

Registre-se que em algumas situações, a presidente do sindicato esteve no GMF para ser ouvida, além do órgão representante dos policiais penais, fazer parte do comitê, com voz ativa.

2.11 Estratégia de Comunicação e Participação Social

A legitimidade e a eficácia deste Plano Estadual não se esgotam em sua formulação técnica, mas dependem de sua contínua apropriação e monitoramento pela sociedade. O diálogo, que foi o método para a construção do Plano, evolui, na fase de implementação, para uma estratégia permanente de Comunicação e Participação Social. Esta estratégia é concebida não como um acessório, mas como um instrumento de gestão indispensável para garantir a transparência, a prestação de contas (*accountability*) e a capacidade de adaptação do Plano ao longo de sua vigência.

Os objetivos desta estratégia são duplos:

1. **Informar de maneira ativa e transparente:** Garantir que todos os atores envolvidos e a sociedade em geral tenham acesso claro e regular às informações sobre os objetivos, ações, orçamento, progresso e resultados do Plano.
2. **Engajar de forma contínua:** Criar e fortalecer canais permanentes para que a sociedade civil, os órgãos de controle e as populações diretamente afetadas possam participar do monitoramento, da avaliação e da proposição de ajustes ao Plano.

Para alcançar esses objetivos, a estratégia se desdobra nas seguintes frentes de atuação:

- **Estratégia de Comunicação:**

- **Publicidade Ativa e Portal da Transparência do Plano:** Será desenvolvido um portal online específico, ou uma seção destacada nos sítios eletrônicos do Tribunal de Justiça (TJRN) e da Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP/RN). Este portal centralizará, em formato aberto e acessível:
    - A íntegra do Plano Estadual e sua Matriz de Marco Lógico.

- Um painel de indicadores (*dashboard*) atualizado periodicamente com os principais dados de monitoramento (taxa de ocupação, número de presos em atividades laborais e educacionais, etc.).
- Relatórios semestrais de progresso e de execução orçamentária.
- Atas das reuniões do Comitê Interinstitucional.

- **Comunicação Segmentada:** A informação será trabalhada em diferentes formatos para alcançar públicos distintos. Serão produzidos boletins informativos técnicos para os órgãos do sistema de justiça, comunicados de imprensa (*press releases*) para a mídia, e materiais em linguagem cidadã (infográficos, vídeos curtos) para a sociedade em geral, a serem divulgados em redes sociais institucionais.

- **Relatórios Anuais de Gestão:** Anualmente, o Comitê Interinstitucional consolidará um relatório público de gestão, apresentando uma análise crítica dos avanços e desafios na implementação do Plano, o qual será submetido ao Supremo Tribunal Federal e amplamente divulgado.

- **Estratégia de Participação Social:**

- **Fortalecimento dos Espaços Institucionais de Controle Social:** O Plano prevê ações concretas para fortalecer os **Conselhos da Comunidade** e o **Conselho Penitenciário Estadual**, assegurando apoio técnico e logístico para que possam exercer plenamente suas atribuições legais de fiscalização e colaboração. Suas recomendações e relatórios serão insumos obrigatórios para as reuniões de avaliação do Comitê Interinstitucional.

- **Canais de Ouvidoria e Feedback:** Será estabelecido um canal de ouvidoria específico para o Plano, permitindo que cidadãos, familiares, egressos, servidores e pessoas privadas de liberdade possam enviar denúncias, sugestões e críticas relativas à sua implementação. O fluxo de tratamento dessas manifestações e as respostas dadas serão monitorados e publicados em relatórios de ouvidoria.

- **Fóruns Anuais de Acompanhamento do Plano:** Anualmente, será realizado um Fórum Estadual de Acompanhamento do Plano de Políticas Penais. Este evento, de ampla divulgação, será um espaço aberto para que a sociedade civil, pesquisadores, familiares e egressos possam dialogar diretamente com os gestores do Plano, apresentar suas avaliações e contribuir para a sua revisão e aprimoramento.

- **Parcerias com a Academia:** Serão incentivadas e apoiadas parcerias com universidades e centros de pesquisa para a realização de avaliações de impacto independentes sobre programas e políticas específicas do Plano, garantindo uma análise externa e qualificada sobre sua efetividade.

Ao integrar de forma estrutural a comunicação e a participação social, o Plano Estadual de Políticas Penais busca consolidar uma cultura de gestão pública aberta, dialógica e democrática, essencial para a complexa e necessária tarefa de superar o Estado de Coisas Inconstitucional.

2.12 Grupos Técnicos Temáticos (GTTs)

Para assegurar a profundidade técnica, a agilidade e a execução coordenada das múltiplas frentes de ação previstas neste Plano, sua estrutura de governança contempla a criação de **Grupos Técnicos Temáticos (GTTs)**. Estes grupos funcionam como instâncias de trabalho especializadas, responsáveis por detalhar, impulsionar e monitorar a implementação das estratégias relativas a cada eixo prioritário do Plano.

Os GTTs são a ponte entre o planejamento estratégico (definido na Matriz de Marco Lógico e deliberado pelo Comitê Interinstitucional) e a execução operacional no dia a dia do sistema penal e de justiça. Sua composição é multissetorial, reunindo os profissionais que atuam diretamente na execução das ações, o que garante que as soluções sejam factíveis, contextualizadas e construídas com base na expertise técnica.

2.12.1 Mandato e Funcionamento:

Cada Grupo Técnico Temático terá um mandato claro, vinculado a um ou mais objetivos específicos do Plano. Suas principais atribuições são:

1. **Detalhamento de Planos de Ação:** Traduzir as diretrizes estratégicas de seu eixo temático em planos de ação operacionais, com cronogramas, alocação de recursos e definição de responsáveis por cada atividade.

2. **Monitoramento Contínuo:** Acompanhar de perto a execução das atividades e o progresso dos indicadores de produto (*outputs*) de sua área, identificando gargalos e obstáculos em tempo real.

3. **Proposição de Soluções e Ajustes:** Desenvolver soluções técnicas para os desafios encontrados, elaborar protocolos, fluxos de trabalho e notas técnicas, e propor ajustes nos planos de ação quando necessário.

4. **Articulação Operacional:** Promover a comunicação e a colaboração direta entre os técnicos de diferentes instituições (por exemplo, equipe de saúde da SEAP com a equipe da SESAP) para garantir a integração dos serviços.

5. **Elaboração de Relatórios Técnicos:** Produzir relatórios periódicos de progresso para subsidiar as análises e deliberações do Comitê Interinstitucional.

2.12.2 Composição e Estrutura:

Os GTTs serão compostos por servidores e técnicos indicados pelas instituições que compõem o Comitê Interinstitucional, bem como por representantes de outras secretarias e órgãos pertinentes a cada tema. A participação de membros da sociedade civil e da academia com notório saber poderá ser admitida a título de colaboração.

Para otimizar a elaboração do plano dentro do prazo estipulado, o conselho adotou uma abordagem estratégica. Foi estabelecido um grupo de trabalho central com o tema

"Racismo Institucional", que funcionará como um eixo norteador. A partir deste grupo principal, serão aprofundadas diversas frentes temáticas correlatas. Adicionalmente, será incentivada a participação de especialistas de notório saber, que poderão ser convidados a contribuir com os debates e a construção do documento.

A metodologia apresentada neste capítulo delineou o percurso participativo e criterioso que norteou a construção deste plano. Sua finalidade foi garantir que as propostas resultantes não fossem apenas reativas, mas sim o fruto de um diagnóstico aprofundado e de um amplo diálogo entre os atores do sistema de justiça, do poder executivo e da sociedade civil. Uma vez estabelecidos os fundamentos metodológicos que conferem legitimidade e solidez ao processo, o capítulo a seguir se dedica a apresentar o Plano de Ação propriamente dito, detalhando os eixos estratégicos, objetivos, metas e ações concretas formuladas para o efetivo enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional no sistema penal do Rio Grande do Norte.

3. PLANO ESTADUAL: EIXOS, PROBLEMAS, AÇÕES MITIGADORAS, MEDIDAS E METAS GERAIS

Este capítulo apresenta um panorama detalhado da realidade do sistema prisional potiguar, a partir de um de um diagnóstico que evidencia os principais desafios estruturais, operacionais e institucionais enfrentados pelo Estado. Nesta primeira parte, são sistematizadas as fragilidades já identificadas em relatórios anteriores, bem como as estratégias e medidas que vêm sendo implementadas para enfrentá-las.

Na segunda parte, o capítulo aprofunda a análise sobre a Matriz de Implementação Estadual do Programa Pena Justa (Anexo III), destacando as metas previamente pactuadas e as novas metas incorporadas ao longo do processo de construção participativa do plano, resultado direto do diálogo com a sociedade civil e da articulação interinstitucional entre os diversos órgãos e entidades envolvidos na política penal. Trata-se, portanto, de uma etapa fundamental para compreender o ponto de partida do Estado e os compromissos assumidos para a transformação do sistema prisional.

3.1 Diagnóstico dos problemas e das principais estratégias já adotadas no âmbito do Rio Grande do Norte

No Rio Grande do Norte (RN), os problemas e desafios históricos de desigualdades sociais, seletividade penal e violações sistemáticas de direitos fundamentais se manifestam de forma aguda, exigindo a adoção de políticas públicas alinhadas ao *Plano Nacional Pena Justa* do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2023), que visa assegurar um processo penal mais equitativo e humano. Este capítulo delineia os eixos estratégicos, sua dimensão estruturante e os principais obstáculos a serem superados no estado, considerando o enfrentamento ao racismo institucional como tema orientador fundamental para as ações previstas por este plano.

A partir da identificação dos principais desafios estruturais e conjunturais no sistema prisional potiguar — que incluem os problemas do sistema penitenciário do Rio Grande do Norte — será possível formular ações mitigadoras. Nessa perspectiva, a estrutura dos eixos de atuação do Plano Estadual foi diretamente extraída do julgamento da ADPF 347, conforme orienta o Plano Nacional. Com base nos eixos indicados no acórdão, foram selecionadas as questões mais relevantes que afetam o sistema prisional do Estado, que foram agrupadas considerando o estágio em que são verificadas no ciclo penal: Eixo 1: Controle da Entrada e das Vagas do Sistema Prisional; Eixo 2: Qualidade da Ambiência, dos Serviços Prestados e da Estrutura Prisional; Eixo 3: Processos de Saída da Prisão e da Reintegração Social; Eixo 4: Políticas de não Repetição do Estado de Coisas Inconstitucional no Sistema Prisional.

Os problemas que orientaram a elaboração das estratégias, medidas e metas do Plano Estadual foram identificados com base nesses quatro eixos estruturantes de atuação, ancorados na dimensão fundamental do combate ao racismo estrutural. Essa perspectiva exige a superação do Estado de Coisas Inconstitucional (ECI), mediante o reconhecimento e o enfrentamento ao racismo institucional, bem como a adoção de uma abordagem transversal da justiça racial em todas as políticas públicas do sistema de justiça.

3.1.1 Eixo 1: Controle da entrada e das vagas do sistema prisional

Problema 01: Superlotação carcerária e sobrerrepresentação da população negra.

3.1.1.1 Central de Regulação de Vagas

A metodologia de gestão de vagas prisionais foi desenvolvida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para solucionar de forma definitiva o problema da superlotação em prisões e a instalação de Centrais de Regulação de Vagas (CRVs) seguem em discussão em diferentes unidades da federação para inovar a gestão das vagas, otimizar recursos e qualificar a alocação de espaços. O Rio Grande do Norte é um dos estados que já enviou confirmação de interesse ao CNJ no desenvolvimento do projeto para implantação da CRV no primeiro ano do Plano Pena Justa.

O GMF/TJRN e a SEAP/RN realizaram um intercâmbio à cidade de São Luís - MA em 2024 e visitaram in loco a 1ª CRV do país, conhecendo os desafios e as potencialidades da proposta.

Um dos grandes desafios para a implementação da Central de Regulação de Vagas no estado é identificar com precisão o número de vagas do sistema prisional potiguar, bem como o número de pessoas em cumprimento de pena em cada um dos regimes, já que há divergências/inconsistências entre as fontes de informações sobre a capacidade real e a efetiva ocupação das unidades prisionais, como podemos ver nas páginas a seguir:

Segundo informações da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN) registrados no SISDEPEN, o Rio Grande do Norte possuía 12.314 pessoas em cumprimento de pena em 2024.1, distribuída nas modalidades e na evolução informados na figura abaixo:

Figura 05 - População do estado do Rio Grande do Norte por tipo de cumprimento de pena



Fonte: Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional, da Secretaria Nacional de Políticas Penais (2024)

A Figura 05 reúne um registro histórico da população em cumprimento de pena no estado do RN no período de 2016 ao primeiro semestre de 2024. Podemos observar ainda que das 12.314 pessoas em cumprimento de pena no estado, 5.047 pessoas estão na

modalidade de prisão domiciliar (com e sem monitoramento eletrônico), 7.267 estão em celas físicas do Sistema penitenciário e outras carceragens.

A Figura 06 registra a quantidade de pessoas privadas de liberdade por modalidade, totalizando 7.245 PPLs, sendo 1.792 presos provisórios (sem condenação), 5.277 sentenciados em regime fechado. No regime semiaberto existem 143 pessoas privadas de liberdade e 20 em regime aberto. No período apontado (2024.1) 13 pessoas estavam sob Medida de Segurança em tratamento ambulatorial e nenhuma em internação. No que se refere a desagregação de dados por sexo, 6.921 são do sexo masculino e 324 são pessoas do sexo feminino.

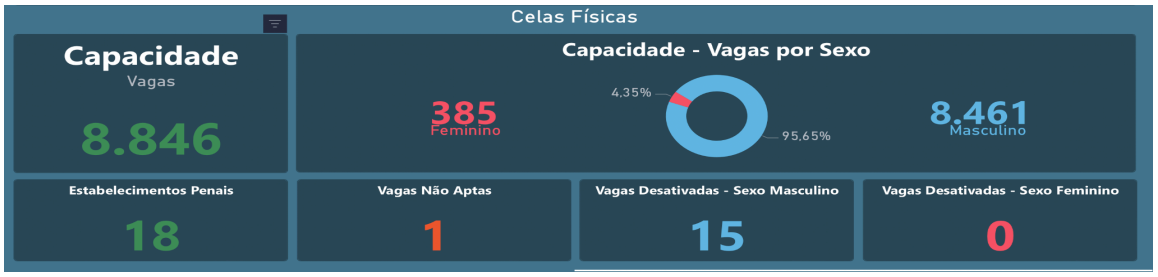
Figura 06 - Distribuição da População Privada de Liberdade por Tipo de Cumprimento de Pena no Estado do Rio Grande do Norte



Fonte: Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional, da Secretaria Nacional de Políticas Penais (2024)

No que diz respeito à capacidade de vagas em 2024.1, o SISDEPEN, apresenta a seguinte realidade, ilustrada na **Figura 07,** a seguir:

Figura 07 - Capacidade dos estabelecimentos penais por sexo

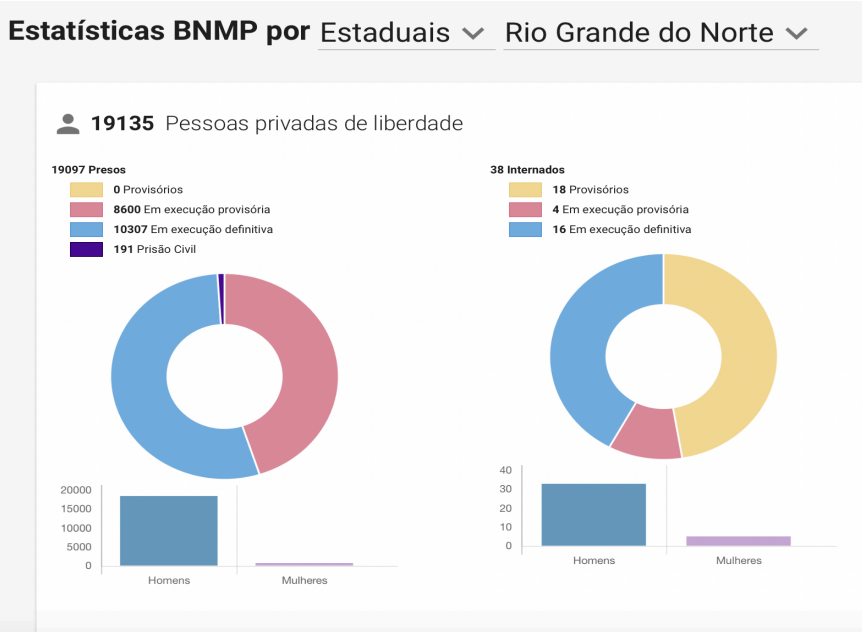


Fonte: Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional, da Secretaria Nacional de Políticas Penais (2024)

O comparativo dos dados apresentados na figura 07 com os dados da figura 06, sugere que de acordo com o SISDEPEN, não havia déficit de vagas no período, apontando a capacidade de ocupação de 8.846 vagas distribuídas nos 18 estabelecimentos penais, enquanto a ocupação registrada seria de 7.245 pessoas privadas de liberdade, apresentando portanto, uma disponibilidade de 1.601 vagas a serem ocupadas, dessas 61 correspondendo às vagas para o sexo feminino e 1.540 para o sexo feminino.

Ao ampliarmos a consulta para o Banco Nacional de Mandados de Prisão do CNJ (BNMP), em março de 2025, encontramos os seguintes dados:

Figura 08: Pessoas Privadas de Liberdade no Rio Grande do Norte, BNMP/CNJ



Fonte: Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP/CNJ), 2025.

Os dados do Banco Nacional de Mandados de Prisão - BNMP, registrados na Figura 5, apontam que em março de 2025 haviam 19.135 Pessoas privadas de liberdade no RN, destas, 10.307 encontrava-se em execução definitiva; 8.600 em execução provisória e 191 em prisão civil. No que se refere aos internados, na data da consulta, existiam 38 internados, sendo 18 provisórios; 16 em execução definitiva; 04 em execução provisória.

O Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP 3.0) é um sistema eletrônico desenvolvido pelo CNJ que monitora a realidade carcerária brasileira para dinamizar a comunicação entre Justiça criminal, segurança pública e administração prisional. A nova versão consolida um repositório de medidas judiciais de natureza criminal aplicadas em todo o país e foi lançado em setembro de 2024. Verifica-se que ainda é necessário reforçar a correta alimentação bem como a correção das inconsistências para que as estatísticas públicas

do estado correspondam à realidade do sistema de justiça criminal potiguar.

Ao ampliarmos a pesquisa, encontramos as informações do banco de dados do Geopresídios/CNJ, referentes a março de 2025, o qual registra o quantitativo de 31 estabelecimentos prisionais no estado do RN, totalizando 6.354 vagas, para 9.300 pessoas privadas de liberdade, o que resulta num déficit de 2.372 vagas.

Ocorre que esses dados ainda possuem inconsistências, visto que na listagem de unidades atualizadas do Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais (CNIEP), constam apenas 20 unidades, dentre elas, uma Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC); uma unidade similar ao hospital de custódia que está parcialmente interditada e em trabalho de fechamento total; e uma unidade denominada de Companhia Independente de Policiamento de Guarda que não foi citada no decreto estadual.

Faz-se necessário destacar ainda que, apesar do decreto apresentar a Penitenciária Estadual do Seridó como duas unidades, a unidade possui gestão única, é composta por apenas uma muralha externa e a área para o público feminino constitui-se somente enquanto uma ala e não uma unidade autônoma.

Segundo dados do Sistema de Administração Penitenciária do Estado do Rio Grande do Norte (SIAPENWEB/RN), que é o sistema de eletrônico de controle do Executivo Potiguar, em março de 2025, o sistema carcerário deste Estado possuía um total de 12.785 prontuários ativos, sendo 2.326 referentes a pessoas recolhidas por força de prisão provisória; 5.652 presos em cumprimento de pena no regime fechado e 2.538 monitorados eletronicamente em regime semiaberto.

É possível verificar ainda, que para além das inconsistências dos dados sobre pessoas privadas de liberdade entre os sistemas do Poder Executivo e do Poder Judiciário e entre os sistemas do próprio Poder Judiciário - especialmente no que tange aos presos provisórios, que podem ser justificadas pela temporalidade da alimentação dos sistemas e duplicidades - há uma profunda divergência entre o quantitativo de vagas e de unidades prisionais apontado no SISDEPEN (8.846) e no Geopresídios (6.354) que são dados bem mais estáveis.

Há diversos fatores que contribuem para essa disparidade e hipóteses que podem explicar essas diferenças:

Primeiro, após o massacre de Alcaçuz, em 2017, a Administração Penitenciária realizou o fechamento de diversas cadeias públicas, reduzindo drasticamente a quantidade de vagas, concentrando a população prisional em poucas unidades, reorganizando a distribuição dos policiais penais e alterando as rotinas e procedimentos.

Em seguida, em 2018, foi assinado um Termo de Cooperação Técnica entre Secretaria de Administração Penitenciária, o Tribunal de Justiça, o Ministério Público e a Defensoria Pública visando estabelecer uma capacidade máxima de cada unidade prisional para servir de parâmetro para análise de interdição em casos de superlotação carcerária, nesse documento a capacidade geral do sistema elevou-se de 5.170 para 8.846, dado de referência na última atualização do documento de 2021 (aditivo).

O Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo do Rio Grande do Norte (GMF/TJRN) encaminhou à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte proposta formal para a rescisão do Termo de Cooperação Técnica, ou, alternativamente, a retirada do Tribunal de Justiça na condição de signatário do referido instrumento.

Tal encaminhamento se justifica considerando que o próprio Poder Executivo Estadual editou Decreto nº 31.292 de 24 de fevereiro de 2022, do Poder executivo estadual, que regulamenta e define, no âmbito do Estado, o quantitativo de vagas no sistema prisional, matéria que anteriormente era objeto de debate no âmbito do Termo de Cooperação Técnica. A sugestão apresentada pelo GMF/TJRN já foi acolhida pela Presidência do Tribunal de Justiça, restando, no momento, apenas os ajustes finais entre os signatários para formalização da minuta de rescisão do referido Termo de Cooperação Técnica.

Acordando-se, portanto, que o Estado do RN deverá adotar como base norteadora no que se refere a capacidade dos estabelecimentos prisionais o decreto nº nº 31.292 de 24 de fevereiro de 2022, do Poder executivo estadual, que dispõe sobre a classificação e disponibilidade de vagas nos estabelecimentos penais integrantes do Sistema Penitenciário

Estadual, este normativo foi atualizado em fevereiro de 2022 e apresenta o seguinte quadro com um capacidade total de ixando o total de 8.270 vagas em celas físicas, sendo 7.601 vagas masculinas e 669 vagas femininas, classificadas nos seguintes regimes: 3.000 (semiaberto), 3.447 (fechado), 1.778 (provisório) e 45 (medida de segurança), conforme Figura 09, a seguir:

Figura 09 - Classificação e Disponibilidade de Vagas nos Estabelecimentos Penais do Sistema Penitenciário Estadual (Conforme Decreto nº 31.292/2022).

ORD.	UNIDADES	MASCULINO	FEMININO	ABERTO	SEMIABERTO	FECHADO	PROVISÓRIO	MEDIDA DE SEGURANÇA
1	COMPLEXO PENAL REGIONAL DE PAU DOS FERROS	144	0	0	0	144	0	0
2	COMPLEXO PENAL ESTADUAL AGRÍCOLA DR. MÁRIO NEGÓCIO - MAS	571	0	0	0	571	0	0
3	COMPLEXO PENAL ESTADUAL AGRÍCOLA DR. MÁRIO NEGÓCIO - FEM	0	42	0	0	42	0	0
4	COMPLEXO PENAL DR. JOÃO CHAVES - MAS	80	0	0	0	80	0	0
5	COMPLEXO PENAL DR. JOÃO CHAVES - FEM	0	62	0	0	62	0	0
6	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE ALCAÇUZ – DR. FRANCISCO NOGUEIRA FERNANDES	967	0	0	0	967	0	0
7	PENITENCIÁRIA ESTADUAL ROGÉRIO COUTINHO MADRUGA	717	0	0	0	717	0	0
8	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PARNAMIRIM – DESEMBARGADOR JOÃO MARINHO DA SILVA	412	0	0	0	412	0	0
9	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DO SERIDÓ DES. FRANCISCO PEREIRA DA NÓBREGA - MAS	335	0	0	0	335	0	0
10	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DO SERIDÓ DES. FRANCISCO PEREIRA DA NÓBREGA - FEM	0	17	0	0	17	0	0
11	CADEIA PÚBLICA DE MOSSORÓ – DESEMBARGADOR MANOEL ONOFRE DE SOUZA	343	0	0	0	0	343	0
12	CADEIA PÚBLICA DE CARAÚBAS – PROMOTOR MANOEL ALVES PESSOA NETO	192	0	0	0	0	192	0
13	CADEIA PÚBLICA DE NOVA CRUZ – NOMINANDO GOMES DA SILVA	168	0	0	0	0	168	0
14	CADEIA PÚBLICA DE NATAL – RAIMUNDO NONATO FERNANDES	249	0	0	0	0	249	0
15	CADEIA PÚBLICA DE CEARÁ-MIRIM – DINORÁ SIMAS LIMA DEODATO	682	0	0	0	0	682	0
16	CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE APODI	72	0	0	0	0	72	0
17	CENTRO FEMININO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE PARNAMIRIM	0	48	0	0	0	48	0
18	CENTRAL DE RECEBIMENTO E TRIAGEM	24	0	0	0	0	24	0
19	CENTRAL DE CUSTÓDIA DE PRESOS TRABALHADORES	100	0	0	0	100	0	0
20	CENTRAL DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE TORNOZELEIRAS	2500	500	0	3000	0	0	0
21	CENTRAL DE RADIO E VIDEOMONITORAMENTO	---	---	---	---	---	---	0
22	CENTRAL DE CUSTÓDIA HOSPITALAR	---	---	---	---	---	---	0
23	UNIDADE PSIQUIÁTRICA DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO	45	-	0	0	0	0	45
	TOTAL	7601	669	0	3000	3447	1778	45

Fonte: RIO GRANDE DO NORTE. Decreto nº 31.292, de 24 de fevereiro de 2022

Um outro aspecto, é que também ocorreram mudanças de gestores da área nesse período, com provável alteração na forma de alimentação do Sistema Nacional, como também algumas reformas e ampliações pontuais de unidades prisionais no Estado, que precisam ser confirmadas se efetivamente significaram ampliação de capacidade.

É importante registrar que para a análise da capacidade de lotação das unidades prisionais não devem ser contabilizadas as alas destinadas a públicos específicos, à segurança,

ao isolamento disciplinar, à triagem ou a processos de saúde. É fundamental ainda, considerar que as vagas precisam ser espaços habitáveis e em condições de uso, conforme definição do Manual da Gestão da Lotação Prisional do CNJ:

> Para fins deste manual, propõe-se conceituar vaga prisional como o espaço mínimo habitável destinado à ocupação de longa permanência por uma única pessoa, de uso regular e não intermitente, projetado arquitetonicamente para abrigar pessoa privada de liberdade, em condições operacionais de uso e que considera a proporcionalidade entre os leitos, serviços, fluxos, assistenciais e rotinas do estabelecimento penal (CNJ, 2021, p 57).

A gestão das unidades prisionais do Rio Grande do Norte é exercida, majoritariamente, de forma direta pelo Poder Executivo Estadual. No entanto, atualmente o estado conta ainda com duas unidades operando com gestão de Não-governamental no modelo da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC): o Centro de Reintegração Social (CRS) de Macau e, mais recentemente, o CRS de Macaíba, oficialmente inaugurado em 02 de junho de 2025. Apesar dos avanços representados pela implementação desse modelo, ambas as unidades ainda enfrentam desafios relacionados a entraves burocráticos e dificuldades financeiras, tanto para a consolidação quanto para a manutenção sustentável do método APAC no estado.

No que se refere à capacidade e ao número de vagas das unidades prisionais, o GMF/TJRN e a SEAP/RN têm intensificado os diálogos para qualificar os dados sobre a realidade local, bem como o número de pessoas privadas de liberdade e em cumprimento de pena no estado. A discussão também abrange o alinhamento técnico para desenvolvimento de ferramenta tecnológica para permitir o acompanhamento em tempo real da ocupação prisional no estado.

Nessa direção, foi celebrado o Termo de Cooperação Técnica nº 13/2025, firmado entre o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJRN) e a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP/RN), com o objetivo de estabelecer as condições necessárias para a cooperação técnica entre as instituições, visando à viabilização do acesso e à integração dos dados dos sistemas prisionais do Estado.

O objetivo específico do acordo é definir e formalizar a consolidação dos dados provenientes dos seguintes sistemas: Sistema de Administração Penitenciária (SIAPEN), Processo Judicial Eletrônico (PJe), Sistema Eletrônico de Execução Unificada (SEEU) e o Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP 3.0). Essa integração permitirá o cruzamento e a análise das informações no âmbito do Observatório Penal Estratégico (OPE), de modo a traduzir com maior fidelidade a realidade do estado, fortalecendo a gestão de dados, promovendo maior eficácia na formulação de políticas penais e reforçando a atuação conjunta dos órgãos envolvidos.

Cabe destacar que o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF/TJRN) foi o responsável pela iniciativa de solicitar a criação de um painel específico na Central de Dados, a fim de aprimorar o acesso e o monitoramento das informações penitenciárias estratégicas.

Reiteramos, portanto, que o Estado do Rio Grande é um dos 12 Estados brasileiros que aderiram à implantação da Central de Regulação de Vagas no primeiro ano de execução do Plano Pena Justa. Para isso, o TJRN por meio do GMF vem participando dos Encontros Estratégico para implantação da Central de Regulamentação de Vagas, promovidos pelo CNJ (maio e junho/2025) e construindo as normativas necessárias ao processo de implantação da CRV.

Nesse contexto, foi instituída a Comissão Executiva para a implantação da Central de Regulação de Vagas Prisionais no âmbito do Poder Judiciário no estado do Rio Grande do Norte, por meio da Portaria nº 891 de 06 de junho de 2025, que nomeiam como membros:

I - Juíza de Direito Cinthia Cibele Diniz de Medeiros (Representante da Presidência);

II - Juiz de Direito Demétrio Demeval Trigueiro do Vale Neto (Representante do GMF);

III - Juiz de Direito Felipe Luiz Machado Barros (Representante da CGJ).

O Poder Executivo Estadual também instituiu a Comissão Executiva para implantação da CRV, por meio da Portaria-SEI nº 1.123 de 06 de junho de 2025, nomeado como integrantes:

I – Regina Ribeiro de Souza (Coordenadora Executiva de Administração Penitenciária);

II – Sérgio Vieira Pereira (Representante da Política de Alternativas Penais);

III – Elaine Cristine Pinheiro de Fontes (Gestora da Política de Atenção à Pessoa Custodiada);

IV – Deivid Matuzalém Cavalcanti dos Santos Louzarth (Representante ou Gestor(a) da Política de Monitoração Eletrônica);

V – Isaías Paiva da Fonseca (Representante ou Gestor(a) da Política de Atenção à Pessoa Egressa);

Até agosto/2025 será publicada a portaria conjunta instituindo a equipe técnica; será instituída a Câmara Temática da regulação de Vagas no âmbito do Comitê Estadual de Políticas Penais e até setembro/2025 será elaborado o diagnóstico situacional do estado do Rio Grande do Norte, para envio ao CNJ, conforme modelo disponibilizado.

No cronograma disponibilizado pelo CNJ, constam ainda a assinatura do Acordo de cooperação técnica e plano de trabalho; a publicação de ato normativo e o início da operação da CRV, em janeiro de 2026.

3.1.1.2 Núcleo de Garantias e audiências de custódia

O instituto do “juiz das garantias” estabelece a responsabilidade específica de realizar o controle da legalidade da investigação criminal e de salvaguardar os direitos individuais da pessoa investigada à figura jurisdicional, com competência que cessa com o oferecimento da denúncia, conforme previsão legal e discussão jurisprudencial já desenvolvida pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

Em 03 de junho de 2024, o CNJ aprovou a Resolução nº 562/2024, alteração da

Resolução nº 213/2015, que apresentou diretrizes para implementação do juiz de garantias e introduziu novos elementos à regulamentação da audiência de custódia no país.

O Pleno do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte aprovou e a Presidência do TJRN publicou, no dia 13 de março de 2024, a Resolução nº 37/2024[18], que dispõe sobre a implementação do Juiz de Garantias no âmbito do Judiciário potiguar.

> Art. 1º Fica implementado, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, o instituto do juiz das garantias, por meio de 2 (dois) Núcleos Regionais das Garantias, sediados nas Comarcas de Natal e Mossoró, e com composição, competência e jurisdição definidas nesta Resolução. (TJRN, 2024, p. 01)

Em 01 de julho de 2025 o TJRN deu início a implementação do Núcleo de Garantias, em estrita observância ao Lei n° 13.964/2019 (Pacote Anticrime), às decisões do Supremo Tribunal Federal nas ADis n° 6.298, 6.299, 6.300 e 6,305, à Resolução CNJ n° 357/2020, bem como às diretrizes fixadas na Resolução n° 37/2024-TJRN.

A mencionada Resolução n° 37/2024-TJRN regulamenta a implantação e o funcionamento do juiz das garantias no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, por meio da criação de dois Núcleos Regionais das Garantias, sediados nas Comarcas de Natal e Mossoró, os quais abrangem, respectivamente, as regiões jurisdicionais correspondentes.

O 1° Núcleo Regional das Garantias, sediado em Natal, funcionará nas dependências do Fórum Seabra Fagundes, contando, inicialmente, com a lotação de 14 (catorze) servidores efetivos.

O 2° Núcleo Regional das Garantias, por sua vez, terá sua sede na Comarca de Mossoró e será estruturado com quatro (4) servidores efetivos, observando-se o dimensionamento proporcional da estrutura organizacional, conforme igualmente disposto em edital de remoção de Técnico Judiciário anexo.

No tocante à composição das unidades judiciais que integrarão os referidos Núcleos,

[18] Resolução nº 37/2024. Disponível em: https://atos.tjrn.jus.br/files/original105731202411146735d79b1aacf.pdf

cumpre informar que o processo de remoção dos magistrados designados para ocupação das respectivas vagas foi realizado até junho de 2025, assegurando-se, assim, o pleno funcionamento da estrutura judiciária a partir da data de sua instalação.

Ressalte-se que as medidas técnicas e operacionais voltadas à adequação do Sistema PJe encontram-se em processo de aprimoramento e qualificação desde a sua implementação, de modo a viabilizar o regular recebimento, autuação e distribuição dos feitos submetidos à competência do juiz das garantias, em conformidade com os fluxos processuais estabelecidos na Resolução n° 37/2024-TJRN.

Diante disso, a atual sistemática de regionalização das audiências de custódia poderá ser revista e ajustada conforme as diretrizes da nova regulamentação estadual.

A audiência de custódia é um mecanismo capaz de racionalizar a porta de entrada do sistema prisional, efetivando a exigência da Convenção Americana de Direitos; da Resolução CNJ nº 213/2015 e as disposições do Código de Processo Penal de que todas as pessoas presas devem ser conduzidas à presença da autoridade judicial. Importante registrar que a qualificação das audiências de custódias passa por:

1. Aprimoramento dos fluxos e procedimentos para prevenção e combate à tortura e aos maus tratos, com enfoque no controle da legalidade das prisões;
2. Fomento da garantia de proteção social no atendimento prévio e posterior à audiência de custódia;
3. Orientações técnicas acerca da atuação na audiência de custódia nos casos de grupos vulneráveis;
4. Apoio ao processo de identificação e documentação civil;
5. Qualificação dos dados nos sistemas nacionais (SISTAC e BNMP);

Atualmente, as audiências de custódia do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte estão regionalizadas e ocorrem a partir de 5 (cinco) Centrais de Flagrantes distribuídas em 4 (quatro) Polos regionais (Grande Natal, Pau dos Ferros, Mossoró e Caicó) durante o período do expediente, e, aos finais de semanas e feriados, a realização das audiências de custódia é

organizada a partir do Plantão Judiciário que é regionalizado de forma diferente das Centrais e Polos.

As audiências são realizadas por meio de um rodízio de magistrados criminais atuantes na região que se voluntariam para esta atividade no fluxo do expediente. A dinâmica de rodízio também é reproduzida pela Defensoria Pública e pelo Ministério Público. A maior parte das audiências são realizadas por videoconferência, inclusive na Capital, no entanto, com a implementação das Varas de Juiz de Garantias, haverá a titularização de juízes e o fortalecimento da presencialidade.

As audiências de custódia do Polo de Natal ocorrem em um prédio do TJRN no bairro Ribeira, no centro da cidade, no entanto, é notório a inadequação infraestrutural do espaço para a realização das atividades jurisdicionais e dos demais serviços agregados. O GMF/TJRN tem discutido a possibilidade de construção de uma nova sede para o juiz de garantias da capital, bem como para a realização das audiências de custódia, dada a relevância da questão.

O polo de Natal é o maior do Estado, agrega duas Centrais de Flagrante e conta com um Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada (Serviço APEC) desde abril de 2022, que desenvolve atendimentos prévios e posteriores à audiência de custódia, no entanto, ao contrário das diretrizes nacionais, tem sido direcionado apenas para pessoas flagranteadas. Não há atendimento do Serviço APEC no Plantão Judiciário.

Cumpre registrar que desde março/2025 o TJRN formalizou o Convênio nº 02/2025, com o Serviço de Assistência Rural e Urbana – SAR, para execução do Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada – APEC, por meio do atendimento de uma assistente social e um psicólogo, e a execução do Projeto denominado “Acolhimento, atendimento e orientação às pessoas custodiadas em audiência de custódia e suas famílias”, com o objetivo de articular, acolher, sensibilizar e mobilizar, através de acolhimento e orientação. O projeto é desenvolvido nas áreas de abrangência das Comarcas integrantes do Polo Natal, cuja demanda de audiência de custódia é atendida nas Centrais de Flagrantes situadas no Anexo do TJRN, Ribeira, Natal/RN.

A infraestrutura e os recorrentes atrasos na chegada das pessoas custodiadas à sede do Poder Judiciário tem limitado a capacidade interventiva do Serviço. Em período anterior, havia o fornecimento de insumos básicos (camisas, chinelos, absorventes, etc) por uma das entidades sociais parceiras do Programa Novas Rumos/TJRN e de vales transportes comprados por meio de bazares de doações de órgãos fazendários, no entanto, esses arranjos foram interrompidos. Atualmente, não há fornecimento de qualquer insumo nas audiências do RN, estando em desconformidade com a Resolução CNJ nº 562/2024.

Nesse contexto, o GMF/TJRN tem buscado construir as articulações e os instrumentos normativos para restabelecer o fornecimento dos insumos necessários. Foi solicitada à Presidência do TJRN a aquisição de camisas, entretanto foi negada, sob a justificativa de que a garantia dos insumos é de responsabilidade do Poder Executivo. A Seap já sinalizou o compromisso de fornecer 20 camisas mensais. Em busca de garantir o transporte, no dia 06 de junho/2025, o GMF oficiou a Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU solicitando parceria à concessão de passagens ferroviárias destinadas a pessoas liberadas após a realização de audiências de custódia, realizadas no prédio da Central de Flagrantes da Ribeira, no Pólo Judiciário de Natal/RN, entretanto até o momento não houve retorno por parte do órgão.

O Polo de Natal conta também com um kit biométrico, computador, servidores do TJRN capacitados para realizar a coleta biométrica e demanda de emissão de documentação civil e um fluxo desenhado e executado com regularidade até o presente momento, conforme Resolução CNJ nº 306/2019, no entanto, os equipamentos não estão alocados em sala física adequada e nos demais polos, apesar da existências dos kits biométricos, o fluxo não tem sido executado.

Nos polos de Caicó, Mossoró e Pau dos Ferros, as audiências de custódia ocorrem por videoconferência com a participação das pessoas presas por meio de salas passivas em unidades prisionais. A realização de audiência de custódia no interior de unidades prisionais gera violação dos direitos das pessoas presas, causa conflitos de atribuições entre Polícia Civil e Polícia Penal, provoca longos deslocamentos de viaturas, altera a dinâmica e os procedimentos de unidades prisionais (ingresso, triagem, saída, alimentação, pernoite,

transporte de presos, ocupação de espaço físico, ônus de tarefas administrativas e número de policiais penais em vigilância), de forma que seria necessário ser revista.

As audiências de custódia no RN estão regulamentadas pelos seguintes normativos:

a) Resolução nº 12/2016 TJRN - Disciplina a Central de Flagrantes e o funcionamento das Audiências de Apresentação (Custódia) de Presos;

b) Resolução nº 41/2017 TJRN - Altera e acrescenta dispositivos à Resolução n. 12/2016- TJ, de 10 de junho de 2016, que disciplina a Central de Flagrantes e o funcionamento das Audiências de Apresentação (Custódia) de Presos;

c) Resolução nº 04/2020 TJRN - Institui polos regionais para a realização de audiências de custódia no Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências;

d) Resolução nº 14/2023 TJRN - Altera e acrescenta dispositivos à Resolução n. 04/2020- TJ (inclui as audiências por mandado de prisão);

e) Provimento nº 190/2019 CGJ/TJRN - regulamenta as atribuições das policiais para guarda da pessoa presa que aguarda a realização de audiência de custódia;

f) Portaria Conjunta nº 51/20 GMF/CGJ/Presidência/TJRN- Institui o Serviço de Proteção à Pessoa Custodiada;

g) Portaria Conjunta nº 29/2021 CGJ/Presidência/TJRN - Dispõe sobre o retorno das audiências de custódia;

h) Portaria nº 8/2023 GMF/TJRN - Dispõe sobre o fluxo de recebimento, processamento e monitoramento de noticias de tortura ou maus tratos pelo GMF;

i) Protocolo de Segurança nº 01/2026 CSI/TJRN;

j) Procedimentos Operacionais Padrões do Instituto Técnico e Científico de Perícia para in vivo ad cautelam e em caso de tortura - Portaria nº 07/2022/IML/ITEP;

Verifica-se portanto, que há necessidade de construção de fluxos que organizem as atribuições dos atores em face da execução dos serviços envolvidos na execução da audiência de custódia na capital e comarcas do interior, o que, por vezes, provoca conflitos sem um lócus institucional pré-determinado de resolução.

O GMF tem realizado algumas reuniões com os atores envolvidos em tão relevante diretriz, e tem evoluído na construção de um fluxo colaborativo que visa aprimorar o serviço e assegurar o cumprimento da Resolução.

Ainda dentro da temática “audiências de custódias”, registre-se que nos últimos anos,

o GMF/TJRN realizou uma série de esforços visando aperfeiçoar o fluxo de enfrentamento à tortura e aos maus-tratos: foi instituído, por meio da Portaria nº 02/2021 GMF/TJRN, um Grupo Interinstitucional do GMF sobre o tema[19] e, fruto das discussões deste GT, a publicação da Portaria nº 08/2023 GMF/TJRN, que institui um fluxo de recebimento e processamento de denúncias de tortura do GMF que inclui a audiência de custódia[20], o redesenho do Protocolo Operacional Padrão perícia *ad cautelam* e de suspeita de tortura em pessoa viva do órgão pericial (ITEP) para aproximação do Protocolo de Istambul e das diretrizes nacionais[21] e a designação de um MP específico para recebimento de denúncias de tortura. Destaca-se ainda que o GMF/TJRN está juntamente à Presidência do TJRN tomando as providências para publicação da Portaria que Estabelece e regulamenta o fluxo administrativo para recebimento, processamento, qualificação, encaminhamento e monitoramento de notícias de tortura ou de maus-tratos em estabelecimentos de privação de liberdade, e apurados no momento da audiência de custódia e instrução e julgamento.

No que se refere à assistência à saúde mental nas audiências de custódia, os atendimentos ainda não estão sendo realizados, entretanto está elencado dentre as prioridades das atribuições da equipe EAP-Desinst em 2025. Em cumprimento à Resolução CNJ nº 487/2023 que institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário, o GMF/TJRN instituiu por meio da Portaria nº 02/2023 GMF/TJRN, o Grupo de Trabalho Interinstitucional de Trabalho sobre Saúde Mental e Atenção Integral do GMF;[22] apoiou a interdição do Hospital de Custódia (UPCT) e o processo de interdição total que está em andamento; instituiu o Comitê Estadual Interinstitucional de Monitoramento da Política Antimanicomial (CEIMPA)[23], composto por instituições dos Poderes Judiciário, Executivo, Ministério Público, Defensoria Pública e representações da sociedade civil, com reuniões mensais; articulou a cooperação interinstitucional para implantação da Política Antimanicomial do Poder Judiciário do Rio Grande do Norte e fomentou a implantação da equipe EAP-Desinst. O desenho do fluxo de atendimento nas audiências de Custódia, portanto, já está na pauta de

[19] Portaria nº 02/2021 GMF/TJRN. Disponível em: https://atos.tjrn.jus.br/atos/detalhar/6052
[20] Portaria nº 08/2023 GMF/TJRN. Disponível em: https://atos.tjrn.jus.br/atos/detalhar/3095
[21] Portaria nº 07/2022 IML/ITEP. Disponível em: https://webdisk.diariooficial.rn.gov.br/Jornal/12022-08-05.pdf
[22] Portaria nº 02/2023 GMF/TJRN. Disponível em: https://atos.tjrn.jus.br/files/original1143072023021063e62dcb90fbc.pdf
[23] Portaria n° 03/2025 GMF/TJRN. Disponível em: https://assets.tjrn.jus.br/tjrn-site/fsjjbwlyzk-portarian03de28defevereirode2025.pdf

discussão do CEIMPA/RN.

Observa-se que, atualmente, também não há fluxo específico relacionado com a política de drogas para a porta de entrada em consonância com a Política Antimanicomial, do SUS ou outra rede do Poder Executivo, no entanto, o Núcleo de Orientação e Acompanhamento aos Usuários e Dependentes Químicos do RN (Noade) do Tribunal de Justiça tem recebido as demandas espontâneas de usuários ou os encaminhamentos voluntários de serviços oriundos das audiências de custódia.

Problema 02: Uso excessivo da privação de liberdade

3.1.1.3 Justiça Restaurativa

A justiça restaurativa é um modelo que busca restaurar os vínculos sociais rompidos pela prática de delitos, priorizando a reparação do dano causado às vítimas e à comunidade, em vez de apenas punir o infrator (BAZEMORE; UMBREIT, 1995). Esse paradigma promove o envolvimento ativo de todas as partes afetadas (vítimas, infratores e membros da comunidade) em busca de soluções mutuamente aceitáveis e na construção de um entendimento sobre as consequências da ofensa (ZEHR, 2002). Ao priorizar o diálogo e a responsabilidade, a justiça restaurativa visa não apenas à satisfação das vítimas, mas também à reintegração do infrator na sociedade, promovendo, assim, um ambiente mais harmônico (MARSHALL, 1999).

Atualmente, a política judiciária da Justiça Restaurativa do TJRN encontra-se sob a macrogestão da Coordenação Estadual de Justiça Restaurativa, vinculada ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Nupemec). A referida Coordenação possui 03 (três) núcleos, que são: I – Núcleo Criminal e Penitenciário; II – Núcleo Socioeducativo; III – Núcleo Comunitário.

Nesse contexto, há uma iniciativa ainda embrionária, desenvolvida no âmbito da Central Integrada de Alternativas Penais (CIAP), voltada para o público atendido nas audiências de custódia. Essa atuação se dá por meio de facilitadores formados pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJRN), que, motivados pelo interesse na aplicação da Justiça Restaurativa, já vêm realizando círculos restaurativos de forma pontual com esse público.

Paralelamente, encontra-se em fase de construção uma minuta do projeto denominado **"Custódia Restaurativa"**, inspirado em experiências exitosas, especialmente no projeto desenvolvido pela Dra. Carline no Tribunal de Justiça do Amapá (TJAP) e na iniciativa de Justiça Restaurativa em curso na Comarca de Assú (RN). Para subsidiar a elaboração desse projeto, já foram realizadas uma reunião entre a equipe do TJRN e do TJAP e uma visita técnica de uma servidora do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF) ao Fórum da Comarca de Assú, com o objetivo de aprofundar o conhecimento sobre a metodologia e as práticas adotadas naquelas unidades.

Importante referendar que no ano de 2023 foram realizados 12 círculos de construção de paz, por oportunidade de uma parceria que envolveu o Programa Novos Rumos, a Coordenação de Justiça Restaurativa e uma Organização da Sociedade Civil, para execução do Projeto "Meu Caminhar". O projeto contou com a participação de 40 pessoas privadas de liberdade, custodiadas na Cadeia Pública de Natal e no Complexo Penal Dr. João Chaves Feminino. No projeto, além de os beneficiários receberem capacitação na atividade econômica de fabricação de chinelas de borracha, participavam de práticas restaurativas.

Até o momento não foi desenvolvido nenhum projeto voltado para derivações de acordos penais, contudo foi executado um projeto de Justiça Restaurativa voltado para o público atendido pela Vara de Penas e Medidas Alternativas (14º Vara Criminal), que engloba

prestadores de serviço à comunidade, assim como cumpridores de Acordo de Não Persecução Penal.

3.1.1.4 Alternativas Penais

O fortalecimento da política de alternativas penais é uma das direções indicadas como mecanismo de enfrentamento à privação de liberdade que podem ser utlizadas em todas as fases da administração da Justiça Criminal desde a audiência de custódia; no momento da acusação; no julgamento ou mesmo na execução da pena, sem qualquer tipo de discriminação[24]. Assim, as alternativas penais podem ser definidas como:

> "mecanismos de intervenção em conflitos e violências, diversos do encarceramento, no âmbito do sistema penal, orientadas para a restauração das relações e promoção da cultura da paz, a partir da responsabilização com dignidade, autonomia e liberdade".[25]

Nessa direção, o estado do Rio Grande do Norte publicou a normativa estadual de Alternativas Penais, por meio da Decreto Estadual nº 32.341/2022,; há também um Termo de Cooperação Técnica e um Comitê Gestor Interinstitucional (SEAP/RN, DPE/RN, MP/RN, TJ/RN) para discutir a implementação da política no Estado.

Existe uma Central Integrada de Alternativas Penais (CIAP), no estado do Rio Grande do Norte, na capital, Natal, com abrangência de área de atendimento limitada à capital. A CIAP iniciou as atividades em agosto de 2024 e a sua equipe é composta por: 2 profissionais de serviço social, 2 de psicologia, 2 de assessoria jurídica e 1 auxiliar administrativo, além do coordenador técnico, que é um policial penal.

---

[24] Segundo a Resolução CNJ nº 288/2019, as alternativas penais abrangem penas restritivas de direitos; transação penal e suspensão condicional do processo; suspensão condicional da pena privativa de liberdade; conciliação, mediação e técnicas de justiça restaurativa; medidas cautelares diversas da prisão; e medidas protetivas de urgência.

[25] LEITE, Fabiana de Lima. **Manual de gestão para as alternativas penais**. Brasília: PNUD; Ministério da Justiça e Cidadania, 2017. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/manual-de-gest%C3%A3o-de-alternativas-penais_eletronico.pdf

Os institutos jurídicos inicialmente acompanhados são: medidas cautelares diversas da prisão e o público é oriundo das Audiências de Custódia da Comarca de Natal.

A Central tem como principal desafio a estruturação e consolidação da política de alternativas penais no estado com a expansão do escopo e da abrangência, bem como o fornecimento de um serviço qualificado que se torne referência para o Poder Judiciário.

No estado do RN há uma Vara Especializada em Penas e Medidas Alternativas no RN (14ª Vara Criminal) com competência na Capital, no entanto, sem equipe multidisciplinar própria que possa qualificar o atendimento, contando com o apoio residual da equipe multidisciplinar do Programa Novos Rumos/GMF/TJRN. A 3ª Vara Regional de Execução Penal também congrega as alternativas penais e o regime aberto da região do Oeste Potiguar e não possui equipe multidisciplinar. Afora essas Varas com competência específica, o acompanhamento das alternativas penais estão pulverizados em Varas com competências acumuladas.

As equipes multidisciplinares já foram objeto de solicitação formalizada pelo Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF) à Presidência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJRN), estando, no momento, sob análise. Avalia-se, ainda, a possibilidade de utilização dessas equipes por meio do Núcleo de Perícias do TJRN, proposta que se encontra em fase de estudo e fundamentada nas disposições das Portarias nº 504/2024 e nº 1.693/2024, ambas do Tribunal de Justiça do RN.

As experiências de realização de grupos reflexivos de responsabilização para homens autores de violência doméstica e familiar e relacionados com a lei de drogas são a partir das equipes multidisciplinares do TJRN, ofertados, respectivamente, pela Coordenadoria da Mulher (CEMulher) e pelo Núcleo de Orientação e Acompanhamento aos Usuários e Dependentes Químicos do RN (Noade).

Não há um fluxo específico de coleta, registro e análise unificado dos dados das alternativas penais no Estado do Rio Grande do Norte, visto que não há um sistema único de controle das medidas nem no Poder Executivo nem no Poder Judiciário, de forma que o tema é também um desafio a ser enfrentado pelo plano estadual.

Registre-se portanto que o Estado hoje conta com apenas uma vara específica para alternativas penais, que possui um acervo de 4.172 processos; 173 julgados, não transitados; 2 transitados, não baixados; 162 suspensos/arquivo provisório. Portanto, uma das sugestões do GMF ao Tribunal será a reorganização dessa unidade ou criação de mais uma vara com essa competência.

3.1.1.5 Fortalecimento do Acesso à Justiça e Defensoria Pública

Um dos objetivos do Pena Justa é garantir o pleno acesso à justiça. Para concretizá-lo, é necessário universalizar o atendimento jurídico de pessoas submetidas ao ciclo da justiça criminal, visando identificar as lacunas de atendimento existentes.

No RN, o GMF/TJRN buscou informações da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, a qual noticiou que não mantém convênios com outras instituições para assistência jurídica nas comarcas que não são atendidas pelo órgão. No entanto, informou que já possui 42 núcleos em funcionamento, e que é contínuo o planejamento do processo de interiorização dos serviços, com o objetivo de ampliar o atendimento à população em todo o território estadual.

Em relação ao acesso da defesa em processo disciplinar em desfavor de pessoas privadas de liberdade, a Defensoria esclarece que não há uniformidade nas práticas adotadas pelas unidades atendidas pelos Defensores Públicos titulares dos núcleos competentes, de forma que já há uma demanda de organização de um protocolo específico sobre a questão.

3.1.1.6 Mutirões processuais penais

O mutirão processual carcerário é uma iniciativa do Poder Judiciário brasileiro, geralmente em parceria com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o objetivo de revisar a legalidade e a duração das prisões, promover a celeridade processual e garantir os direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade. Trata-se de uma força-tarefa realizada,

muitas vezes, com a atuação conjunta de juízes, defensores públicos, promotores e servidores da Justiça para analisar a situação jurídica de presos provisórios e condenados.

Segundo o CNJ:

> "Os mutirões carcerários são ações concentradas realizadas pelo Poder Judiciário com o objetivo de reavaliar a situação processual dos presos e verificar se estão sendo respeitados os direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição e nas leis."
>
> — *Conselho Nacional de Justiça. "Mutirão Carcerário." CNJ. Disponível em: https://www.cnj.jus.br*

Além disso, a literatura jurídica aponta que:

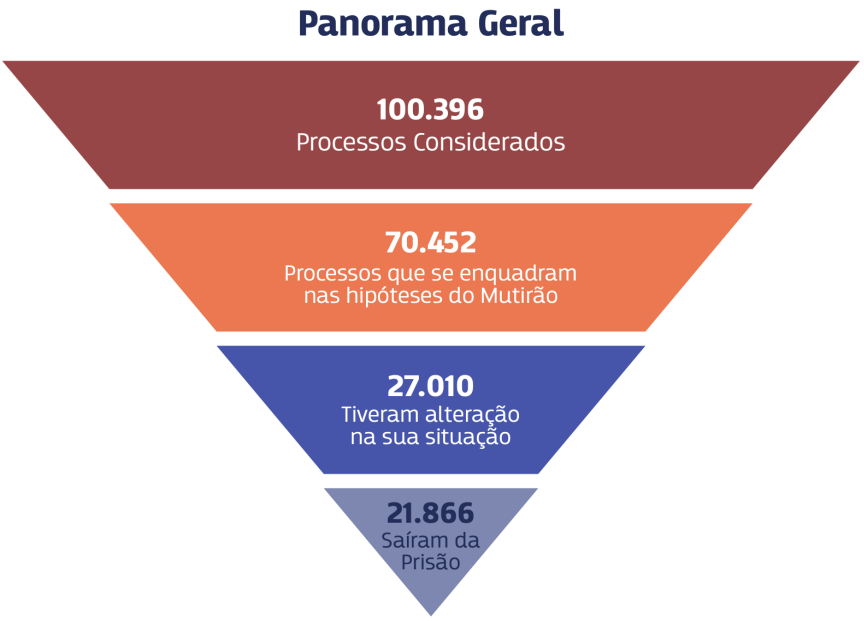
> "Os mutirões carcerários constituem instrumento relevante de enfrentamento da morosidade judicial, da superlotação dos presídios e da ilegalidade das prisões, sendo exemplo de atuação extraordinária do Judiciário voltada à promoção de justiça e dignidade no sistema penitenciário."
>
> — SILVA, Rodrigo Machado da. *Mutirão carcerário: dignidade e efetividade no sistema penal brasileiro.* Revista Brasileira de Ciências Criminais, v. 28, n. 161, 2020.

A iniciativa teve evolução metodológica a partir de novas ferramentas tecnológicas e, em 2023, o Mutirão Processual Penal passou a ser realizado de forma simultânea em todo o país, com protagonismo dos tribunais, a partir de temas pré-selecionados. Os esforços concentrados resultaram na análise de milhares de processos e concessão de benefícios concedidos.

Em 2023, o Mutirão Nacional gerou movimentação em 100.396 processos e alteração da situação em 38,3% dos processos e 21.866 saídas da prisão[26], conforme ilustra a Figura 10:

[26] https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/09/relatorio-mutirao-processual-penal.pdf

Figura 10: Dados estatísticos do mutirão carcerário.

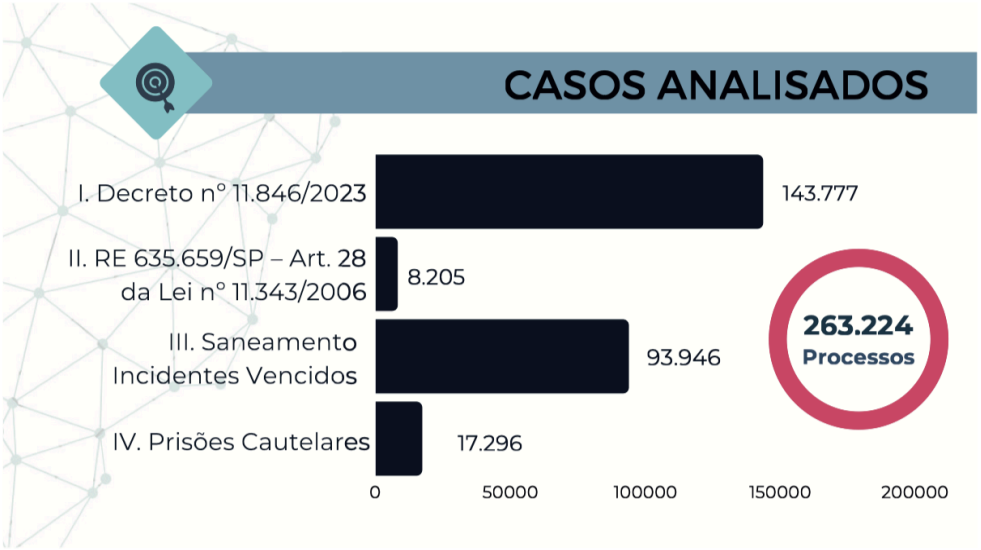


Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2023.

Em 2024, no Mutirão Processual Penal foram analisados 263.224 processos a nível nacional com 9.471 saída da prisão e 41.844 novas decisões concessivas de indulto de pena[27], conforme demonstra a Figura 11 abaixo:

Figura 11: Dados estatísticos do mutirão processual penal.

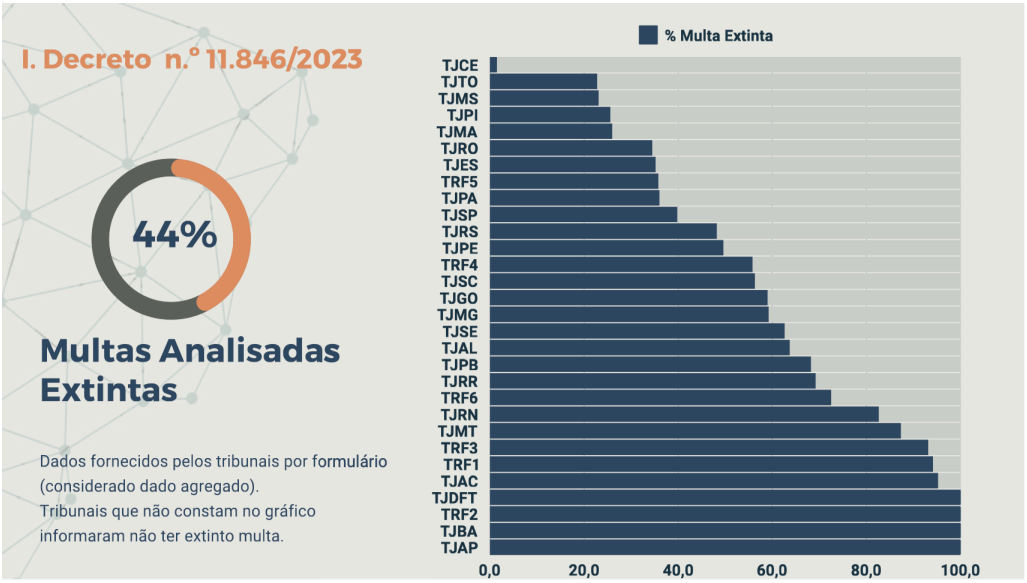
[27] https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2025/03/relatorio-mutirao-processual-2024.pdf



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2024.

Nesse contexto, registra-se que o TJRN foi destaque em extinção de pena de multa no mutirão nacional de 2024, figurando entre os 10(dez) tribunais brasileiros com maior número desse tipo de pena, extinta, como demonstra a Figura 12.

Figura 12: Extinção de pena de multa no mutirão nacional de 2024 no TJRN.



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2024.

A realização de mutirões regulares, com duas edições ao ano, é uma das medidas do plano Pena Justa para a superação da situação inconstitucional nas prisões brasileiras. No último dia 10 de junho o GMF/TJRN participou de uma reunião promovida pelo CNJ com o objetivo de organizar e operacionalizar o **Mutirão Processual Penal Nacional**. O encontro visou esclarecer diretrizes, temas prioritários e ações coordenadas a serem implementadas pelos tribunais locais em cooperação com o CNJ, Corregedorias, GMFs e demais atores do sistema de justiça, para o mutirão processual penal que ocorrerá no período de 30/06 a 30/07/2025, que terá como temas específicos:

a) Reavaliação de Ofício das Prisões de Mulheres Gestantes, Mães ou Responsáveis por Crianças ou Pessoas com Deficiência

b) Cumprimento da Decisão do STF sobre o Porte de Maconha

c) Revisão de Prisões Preventivas com Duração Superior a 1 Ano

d) Saneamento de Processos com Incidentes Vencidos no SEEU

3.1.1.7 Aplicação da prisão preventiva

A prisão preventiva configura-se como medida cautelar pessoal, decretada por juiz antes do trânsito em julgado, para salvaguardar o curso do processo penal, a ordem pública e evitar o risco de reiteração criminosa, obstrução da instrução ou fuga do investigado.

Segundo levantamento do CNJ para o biênio 2022–2023, no estado aproximadamente 31 % da população carcerária masculina e 33 % da feminina encontrava-se em prisão provisória, índice levemente inferior à média nacional (≈ 36%)[28]. Demonstra-se, portanto, no RN uma dependência expressiva dessa medida cautelar. A SENAPPEN, em cooperação com órgãos estaduais, participou de operações distributivas de mandados — por exemplo, em uma fase da "Rede Fiel/FICCO-RN", foram cumpridos pelo menos sete mandados de prisão

[28] CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Relatório Justiça em Números – 2023: sistema prisional*. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: https://www.cnj.jus.br. Acesso em: 3 jul. 2025. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/08/justica-em-numeros-2023.pdf

preventiva apenas em Mossoró, Natal, Goianinha e Santa Cruz[29] — como instrumentos de enfrentamento ao crime organizado.

Ao mesmo tempo, estudos da UFRN sobre audiências de custódia em Natal apontam avanços no controle da decretação da preventiva, embora ainda persistam desafios na adequada fundamentação e avaliação individualizada dos requisitos legais[30]. Esses dados reforçam que, assim como o Plano "Pena Justa" estadual propõe, a aplicação da prisão preventiva no RN deve ser baseada em critérios rigorosos: demonstrar efetivamente o *periculum libertatis* com elementos concretos, evitar o uso genérico como antecipação de pena e priorizar medidas alternativas sempre que possível.

Atualmente, o Rio Grande do Norte já conta com um sistema estruturado para a diferenciação de gênero na gestão de pessoas em liberdade provisória, o qual é objeto de contínuo refinamento. No acompanhamento da população feminina, identificou-se que 104 mulheres estão em situação de liberdade provisória — cada caso é revisado a cada 90 dias pela Corregedoria do Tribunal de Justiça, o que reforça o compromisso institucional com o controle periódico e a avaliação constante das medidas cautelares[31].

Esse mecanismo traduz um avanço significativo no esforço estatal de aplicar a prisão preventiva de forma mais criteriosa, evitando a manutenção indevida da liberdade cautelar sem revisão eficaz. Em consonância com os objetivos do Plano Estadual —em construção alinhada ao Plano Nacional—, o RN tem promovido práticas que valorizam a

---

[29] BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais. *SENAPPEN integra operação Rede Fiel comandada pela FICCO-RN*. 2024. Disponível em: https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/senappen-integra-operacao-rede-fiel-comandada-pela-ficco-rn. Acesso em: 3 jul. 2025.

[30] BARROS, Larissa Lopes de. *Audiência de custódia e prisão preventiva no contexto potiguar: uma análise crítica à luz do garantismo penal*. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2021. Disponível em: https://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/48153. Acesso em: 3 jul. 2025.

[31] TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. *Corregedoria, GMF e Secretaria de Administração Penitenciária definem protocolos de monitoramento eletrônico*. Natal, 29 jan. 2025. Disponível em: https://www.tjrn.jus.br. Acesso em: 4 jul. 2025.

individualização das decisões, especialmente em relação às mulheres, reduzindo vieses genéricos e estimulando a adoção de medidas alternativas quando justificadas. Essas iniciativas demonstram progresso real na conformidade dos atos judiciais com os princípios do garantismo penal, evidenciando empenho em adequar a preventiva ao perfil de risco concreto, e não como antecipação da pena.

No que se refere à racionalização do tratamento penal dos crimes patrimoniais sem violência ou grave ameaça — como furtos simples e estelionatos de pequeno valor —, observa-se que ainda não há, no Estado, uma prática consolidada de substituição da prisão preventiva por medidas cautelares alternativas. Apesar das diretrizes do Conselho Nacional de Justiça e das recomendações do Plano "Pena Justa", que orientam a adoção de respostas penais menos gravosas para infrações de menor potencial ofensivo, a prisão preventiva ainda é frequentemente decretada nestes casos, mesmo quando ausentes elementos concretos de periculosidade ou risco processual. Tal cenário demonstra a necessidade de maior alinhamento do sistema de justiça criminal potiguar com os princípios da proporcionalidade e da intervenção mínima, a fim de evitar a superlotação carcerária e a antecipação indevida da pena.

3.1.1.8 Monitoração Eletrônica

A monitoração eletrônica, no contexto do direito processual penal e da execução penal brasileira, configura-se como uma medida cautelar restritiva de direitos ou uma forma de cumprimento de pena em regime aberto ou semiaberto, que consiste na utilização de dispositivos eletrônicos (como tornozeleiras eletrônicas) para fiscalizar e controlar o cumprimento de determinadas condições ou restrições impostas judicialmente. Seu objetivo principal é promover o controle à distância do indivíduo, permitindo o acompanhamento de seus deslocamentos e o respeito a perímetros de inclusão ou exclusão previamente definidos, sem a necessidade de recolhimento prisional integral.

Quanto à Política de Monitoração Eletrônica, estão em funcionamento, uma Central de Monitoramento Eletrônico Penitenciário (CEME) na capital, inaugurada em 12/02/2016. Entretanto, a CEME não possui equipe multidisciplinar, mas há previsão de implantação a partir de repasses financeiros do Governo Federal.

Também existem pólos em Mossoró, Caicó e Pau dos Ferros. A equipe que atua na política é composta por 40 pessoas com seguinte distribuição de atribuições:

Quadro 03 - Equipe que atua na política de Monitoração Eletrônica

Setores Internos	Servidores	Polos Regionais	Servidores
Direção	2	Mossoró	1
Analista técnico	1		
Gestão do contrato	0		
Serviço de teleatendimento e monitoração	9	Caicó	2
Setor de análise e auditoria de eventos	5		
Setor administrativo e de comunicações processuais	7		
Setor de recaptura, acompanhamento e fiscalização	3	Pau dos Ferros	1
Setor de instalações, manutenções e desinstalações	3		
Setor de vigilância das medidas protetivas - CIOSP	6		

Fonte: SEAP/RN (2025).

Em 2025, foi estabelecida regulamentação geral de procedimento e comunicação de eventos para monitoração eletrônica no Estado por meio da Portaria Conjunta nº 92/2025 da SEAP, da CGJ e do GMF do TJRN, há também a portaria nº 49/2019 do TJRN regulamenta a monitoração eletrônica aplicável como medida cautelar diversa da prisão ou medida protetiva de urgência, bem como a utilização da unidade portátil de rastreamento (botão do pânico) no âmbito da Justiça Criminal do Estado do Rio Grande do Norte.

Atualmente, o sistema de monitoramento eletrônico no estado funciona com dois contratos ativos para o fornecimento de tornozeleiras, sendo um deles emergencial e com previsão de encerramento em abril de 2025, operado por uma empresa nova no mercado. A capacidade total contratada chega a 10 mil dispositivos, porém uma das contratadas não vem cumprindo integralmente o quantitativo estabelecido. Além das questões quantitativas,

persistem reclamações constantes sobre a qualidade dos equipamentos, incluindo defeitos operacionais que comprometem sua eficácia. Outro desafio significativo diz respeito à disponibilização desses dispositivos para o Poder Judiciário, que enfrenta dificuldades para atender demandas essenciais como audiências de custódia.

Chama atenção ainda a discrepância entre os números: enquanto o Executivo Estadual contratou capacidade para 5.750 tornozeleiras, os registros indicam que o Judiciário utiliza apenas 3.281, o que sugere uma subutilização dos recursos disponíveis ou possíveis falhas na distribuição e alocação desses equipamentos. Até porque, constantemente, a CEME notícia a ausência de tornozeleiras aos juízes estaduais, chegando o Estado a possuir recentemente uma fila de mais de 1.000 pessoas aguardando o equipamento, o que se encontra sanado no momento dessa escrita. Essa situação revela fragilidades no sistema que impactam diretamente sua eficiência operacional.

Segundo dados da administração prisional e do Sisdepen, em dezembro de 2023 existiam 3.281 pessoas em monitoração eletrônica e, em agosto de 2024, existiam 2.867 pessoas em monitoração eletrônica, considerando a base de dados do SISDEPEN, essa seria uma das maiores proporções entre as unidades federativas do Brasil.

Há um forte trabalho a ser realizado no Estado do RN, no que diz respeito à diminuição do uso dessa ferramenta como único meio de garantir a progressão de regime. Essa situação passa pela urgente necessidade de implantação de estrutura a um regime semiaberto, pelo executivo estadual.

3.1.2 Eixo 2: Qualidade da ambiência, dos serviços prestados e da estrutura prisional

Problema 01: Inadequação da arquitetura prisional

3.1.2.1 Habitabilidade do sistema prisional

A habitabilidade no sistema prisional do Rio Grande do Norte compreende um conjunto de fatores essenciais para garantir condições minimamente dignas às pessoas privadas de liberdade e aos servidores que atuam nas unidades. Entre esses fatores, destacam-se o acesso contínuo à água potável, o adequado funcionamento dos sistemas de esgotamento sanitário, ventilação e iluminação apropriadas, padrões mínimos de higiene e limpeza, segurança e salubridade das instalações, além da regularização documental das unidades. Nesse cenário, a Secretaria de Administração Penitenciária do Estado (SEAP/RN) tem implementado diversas ações para enfrentar os desafios estruturais e promover melhorias nas condições de habitabilidade do sistema prisional.

Em relação ao abastecimento de água, todas as unidades prisionais da SEAP/RN estão atualmente abastecidas, sendo que a maioria é atendida pelo sistema público da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte (CAERN), enquanto outras utilizam sistemas próprios de captação por meio de poços artesianos. As unidades abastecidas por sistema próprio incluem a Penitenciária Estadual de Alcaçuz, a Penitenciária Estadual Rogério Coutinho Madruga, o Complexo Penal Dr. João Chaves Masculino (Pavilhão 2 – Alcaçuz), a Penitenciária Estadual de Parnamirim, a Cadeia Pública de Natal, a Unidade Psiquiátrica de Custódia e Tratamento, o Complexo Penal Dr. João Chaves Feminino, a Cadeia Pública Dinorá Simas, a Cadeia Pública de Mossoró e o Complexo Penal Estadual Agrícola Dr. Mário Negócio, nas suas alas masculina e feminina. Apesar da regularidade no fornecimento, persistem desafios significativos quanto à manutenção dos reservatórios e, principalmente, à qualidade da água fornecida, sobretudo nas unidades abastecidas por poços. Em algumas delas, a água disponível não atende aos padrões mínimos de potabilidade, representando um risco à saúde dos internos e comprometendo a ordem e a estabilidade nas unidades, especialmente em casos de interrupção temporária no fornecimento.

Para enfrentar essa problemática, a SEAP/RN instituiu uma Comissão de Controle da Qualidade da Água, responsável por realizar coletas e análises periódicas em parceria com o Laboratório de Inovação Tecnológica em Saúde da UFRN (LAIS). Os resultados das análises foram encaminhados à CAERN para as devidas providências nas unidades atendidas pela rede pública, enquanto, nas unidades com sistema próprio, estuda-se a viabilidade de instalar filtros de grande porte capazes de assegurar que a água atenda aos padrões sanitários

exigidos. Paralelamente, foram adotadas estratégias de manutenção preventiva e corretiva dos reservatórios, modernização das estruturas de abastecimento, ampliação da capacidade de armazenamento e diversificação das fontes de captação, com o objetivo de minimizar os riscos operacionais e garantir a continuidade do fornecimento.

Outro ponto crítico diz respeito à infraestrutura de esgotamento sanitário. Muitas unidades localizadas em áreas rurais não são atendidas pela rede pública da CAERN, obrigando a adoção de soluções alternativas que, em diversos casos, são ineficientes ou se encontram inoperantes. A ausência de sistemas adequados de esgoto compromete diretamente a salubridade das unidades e interfere na segurança e na rotina das atividades internas. A Cadeia Pública de Nova Cruz, por exemplo, possui uma Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) que atualmente está inoperante devido a falhas técnicas, necessitando de intervenções urgentes para sua recuperação. A Cadeia Pública de Ceará-Mirim conta com sistemas de esgotamento sobrecarregados em razão da superlotação da unidade, exigindo reforços estruturais. Já na Cadeia Pública de Caraúbas, foi contratada uma empresa especializada para elaborar um projeto de regularização do sistema de esgoto, com o objetivo de garantir condições sanitárias adequadas aos internos e servidores.

Com relação às unidades situadas no Complexo de Alcaçuz – a Penitenciária Estadual de Alcaçuz (PEA) e a Penitenciária Estadual Rogério Coutinho Madruga (PERCM) –, a CAERN elaborou um projeto que prevê a construção de uma estação elevatória de esgoto que permitirá a interligação ao sistema público de tratamento, substituindo os sistemas próprios geridos pela SEAP/RN, o que proporcionará maior eficiência e redução de custos operacionais. No entanto, o projeto ainda não foi executado por falta de dotação orçamentária. Já na Penitenciária Estadual de Parnamirim (PEP), onde a interligação à CAERN é tecnicamente inviável, foi desenvolvido um projeto de solução autônoma, composto por estação elevatória, estação de tratamento compacta e sistema de infiltração, com investimento estimado em R$ 1,4 milhão, ainda sem execução por limitações orçamentárias.

No que se refere às condições de higiene e limpeza, as atividades são realizadas pela própria população carcerária, de acordo com as possibilidades operacionais de cada unidade,

o que revela a ausência de equipes de limpeza terceirizadas ou servidores com essa atribuição. A coleta de lixo fica a cargo dos serviços de limpeza urbana dos respectivos municípios, seguindo cronogramas previamente acordados com a administração penitenciária. Ainda assim, a inexistência de normas padronizadas para o manejo de resíduos e a carência de orientação técnica dificultam a implementação de uma política eficaz de controle ambiental. A adoção de programas estruturados de educação sanitária, capacitação de internos e padronização das rotinas de limpeza surge como alternativa viável para qualificar esse processo.

As limitações arquitetônicas das unidades também constituem um entrave à habitabilidade. Muitas unidades foram construídas ou adaptadas sem seguir parâmetros modernos de arquitetura penal, o que compromete a ventilação, a iluminação natural e o conforto térmico. Em diversas unidades, a abertura de novos vãos ou janelas é tecnicamente inviável ou insegura, sob o risco de comprometer a estrutura física ou facilitar rotas de fuga. Diante disso, a SEAP/RN busca implementar soluções técnicas que conciliem conforto ambiental e segurança, como o uso de elementos vazados em alvenaria, a instalação de sistemas de ventilação forçada e a adaptação de projetos arquitetônicos às diretrizes do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN).

Por fim, observa-se a ausência de informações consolidadas quanto à regularização documental das unidades prisionais do estado, notadamente no que diz respeito à existência de alvarás de funcionamento, licenciamentos sanitários e vistorias técnicas atualizadas. Tal lacuna compromete a segurança jurídica e a conformidade sanitária das unidades, além de dificultar o planejamento e a obtenção de recursos junto aos órgãos competentes. Diante desse cenário, a SEAP/RN estabeleceu como prioridade a regularização da documentação institucional de todas as unidades, com ações voltadas à obtenção de alvarás, articulação com os serviços de vigilância sanitária e implementação de rotinas preventivas de fiscalização e manutenção. A estruturação de um sistema centralizado de informações prediais e sanitárias está em estudo como estratégia para dar maior controle, rastreabilidade e transparência à gestão prisional.

A somatória dessas ações reflete o esforço da SEAP/RN em garantir que o sistema prisional estadual opere dentro dos padrões legais, sanitários e estruturais mínimos, assegurando condições dignas de confinamento e de trabalho, mesmo diante das limitações orçamentárias e históricas que ainda persistem.

3.1.2.2 Obras e Setor de Engenharia para Ambiência Prisional

A Secretaria de Estado da Administração Penitenciária do Rio Grande do Norte (SEAP/RN), por meio do Departamento de Engenharia, Obras e Serviços (DEOS/SEAP), tem envidado esforços para requalificar e ampliar a infraestrutura das unidades prisionais do estado, com o propósito de assegurar condições mais seguras, dignas e funcionais tanto para as pessoas privadas de liberdade quanto para os servidores penitenciários. A atuação do DEOS/SEAP tem sido fundamental na coordenação e acompanhamento de obras emergenciais, reformas estruturais e projetos de expansão do sistema penitenciário.

Atualmente, estão em andamento obras de manutenção predial em diversas unidades prisionais, com destaque para a Cadeia Pública de Natal e o Complexo Penal Dr. João Chaves Feminino (CPJC), onde as intervenções seguem parâmetros técnicos previamente estabelecidos. Simultaneamente, com o apoio da Secretaria de Infraestrutura do Estado (SIN/RN) e recursos federais, estão sendo executadas reformas estruturantes em áreas críticas das unidades: o Pavilhão V da Cadeia Pública de Ceará-Mirim (CPEAMN), os setores de saúde, berçário, vivência individual e pátio do CPJC, o Pavilhão de Adaptação da Penitenciária Estadual de Alcaçuz (PEA), a construção do Pavilhão de Regime Disciplinar Diferenciado (RDD) na Penitenciária Estadual Rogério Coutinho Madruga (PERCM), a instalação de Estação de Tratamento de Esgoto na Penitenciária Estadual de Parnamirim (PEP) e a reforma do muro de contenção da Cadeia Pública de Nova Cruz (CPN).

Além dessas intervenções, encontra-se em fase de licitação a construção de reservatórios elevados de água em três unidades prisionais — PEA, Complexo Penal de Mossoró (CPM) e Complexo Penal Dr. Raimundo Nonato Fernandes (CPRF) — com o

objetivo de assegurar o abastecimento hídrico regular e eficiente, frente às recorrentes falhas de fornecimento que afetam a qualidade de vida interna e o funcionamento administrativo.

Como parte do planejamento estratégico de ampliação da capacidade carcerária, a SEAP/RN também projeta a construção de uma nova unidade prisional no bairro Potengi, em Natal, que deverá acrescentar 189 novas vagas ao sistema estadual. Simultaneamente, diversas ações de modernização e adequação vêm sendo estruturadas, como:

- a atualização dos projetos lógicos de rede nas unidades do CPJC Feminino e do Pavilhão de Adaptação de Alcaçuz;
- a revisão completa dos projetos elétrico e lógico da sede da SEAP/RN;
- a elaboração de orçamentos técnicos para insumos da construção civil com base no contrato de manutenção predial;
- a execução de estudos técnicos voltados à acessibilidade e à melhoria das celas de isolamento, atendendo às recomendações do Ministério Público;
- e o desenvolvimento do projeto de reestruturação elétrica e de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI) para o Corpo da Guarda de Alcaçuz.

Apesar desses avanços, persistem desafios estruturais significativos. O principal deles é a ausência de engenheiros e técnicos especializados no quadro permanente da SEAP/RN. Atualmente, o DEOS/SEAP opera sem profissionais efetivos da área de engenharia, o que compromete a capacidade institucional de planejar, executar e fiscalizar obras com a agilidade e a precisão exigidas. Tal carência tem intensificado a dependência de parcerias com outros órgãos, como a SIN/RN, para a viabilização de projetos essenciais. Essa limitação compromete a sustentabilidade das ações em curso e reforça a necessidade urgente de contratação ou designação de servidores qualificados para a área técnica.

Outro entrave relevante diz respeito à excessiva burocracia e aos complexos trâmites administrativos internos no âmbito do Poder Executivo estadual, que dificultam a tramitação de projetos, a liberação de recursos e a execução tempestiva das obras, comprometendo diretamente o cronograma das intervenções e a resolutividade das ações de engenharia prisional.

Portanto, ainda que haja conquistas importantes em curso, como as reformas estruturais, ampliações e modernizações das unidades, é imprescindível que se avancem soluções estruturantes: o fortalecimento técnico da equipe do DEOS, a desburocratização dos processos administrativos e a ampliação de investimentos contínuos. Esses são passos cruciais para que o sistema penitenciário do Rio Grande do Norte possa atingir níveis adequados de ambiência, segurança, habitabilidade e dignidade.

3.1.2.3 Adequação da estrutura dos estabelecimentos prisionais para garantia da assistência jurídica

A garantia do acesso à assistência jurídica é um direito fundamental dos privados de liberdade. Contudo, é importante salientar que as unidades prisionais sob a gestão da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária do Rio Grande do Norte (SEAP/RN) não possuem espaços exclusivos dedicados ao atendimento da Defensoria Pública. Apesar disso, os parlatórios existentes são utilizados para essa finalidade, assegurando a privacidade necessária e atendendo aos requisitos legais e operacionais da Defensoria, sem comprometer as demais atividades das unidades.

3.1.2.4 Adequação da estrutura de parlatórios a parâmetros que assegurem privacidade no atendimento pela advocacia

A SEAP/RN dispõe em todas as unidades prisionais de parlatórios que oferecem condições mínimas e adequadas para o atendimento dos advogados, respeitando a privacidade das conversas com seus clientes.

Contudo, o Centro de Recebimento e Triagem (CRT) apresenta uma particularidade, pois a sala destinada aos advogados e os parlatórios do CRT estão sob análise para a elaboração de um projeto de adequação. O objetivo principal é aprimorar a privacidade e as condições de atendimento, alinhando-as às necessidades da advocacia e aos procedimentos internos da unidade. Portanto, essa iniciativa visa fortalecer ainda mais o acesso à justiça e garantir um ambiente adequado para o exercício da advocacia no sistema prisional do estado.

Caso não haja a devida solução para o problema, destaca-se que a Ordem dos Advogados do Brasil no Rio Grande do Norte (OAB/RN) ajuizou uma ação[32] visando assegurar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), que garante o irrestrito acesso de advogados e advogadas, de forma individual, a todas as unidades prisionais, conforme previsto na Lei Federal nº 8.906/94. A medida foi adotada diante de reiteradas reclamações encaminhadas à Central de Defesa das Prerrogativas da Seccional, noticiando o descumprimento do acordo firmado.

Problema 02: Baixa oferta e má qualidade dos serviços prestados nas prisões

3.1.2.5 Segurança Alimentar e Prisional

A alimentação adequada e saudável constitui um direito humano fundamental, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 25) e pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (art. 11), e também assegurado no Brasil pelo artigo 6º da Constituição Federal como direito social. No contexto prisional, esse direito é reforçado pelo artigo 38 do Código Penal, que garante ao preso todos os direitos não atingidos pela perda da liberdade, impondo às autoridades o dever de respeito à sua integridade física e moral. A Resolução nº 3/2017 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) estabelece diretrizes específicas para a prestação de

[32] Disponível em: https://www.oabrn.org.br/postagem/oabrn-aciona-justica-para-cumprimento-de-tac-que-garante-acesso-dos-advogados-nas-unidades-prisionais Acesso em: 17/06/2025 às 15:24

serviços de alimentação e nutrição às pessoas privadas de liberdade e aos trabalhadores do sistema, reconhecendo o fornecimento de refeições como dever do Estado.

Apesar desse arcabouço legal, o sistema prisional do Rio Grande do Norte ainda enfrenta problemas significativos relacionados à segurança alimentar. A baixa qualidade das refeições fornecidas, a escassez de variedade e as constantes queixas quanto à quantidade insuficiente revelam a fragilidade do modelo adotado. Atualmente, a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP/RN) utiliza o modelo de terceirização do fornecimento de refeições prontas, conhecidas como "quentinhas", servidas em recipientes individuais descartáveis, preparadas por empresas contratadas. Essa alternativa foi adotada principalmente após os episódios de rebeliões entre os anos de 2015 e 2017, que levaram à destruição de cozinhas e ao uso de utensílios como armas, resultando na desativação de estruturas físicas antes utilizadas para preparo interno de alimentos.

Desde então, as unidades prisionais passaram a contar apenas com espaços adaptados em modelo de copa, destinados exclusivamente ao uso dos policiais penais, com equipamentos básicos como geladeiras, micro-ondas, pratos e talheres, sem qualquer preparo de refeições no local. Além disso, a prática de manter arranjos produtivos internos, como hortas e cozinhas, praticamente inexiste nas unidades do estado. Uma exceção é o Complexo Penal Estadual Agrícola Mário Negócio, em Mossoró, que desenvolve um projeto de cultivo de mudas de caju destinadas a cooperativas agrícolas da região. Mesmo assim, iniciativas desse tipo ainda ocorrem de forma isolada e tímida, apesar do seu potencial para contribuir com a segurança alimentar, reduzir custos operacionais e promover ações de ressocialização.

Em junho de 2024, a Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN) publicou o Primeiro Panorama de Acesso à Alimentação e à Água no Sistema Prisional Brasileiro, fornecendo um diagnóstico inédito e detalhado sobre a situação alimentar nas unidades prisionais do país. Os dados reforçam a urgência de medidas estruturantes que assegurem o direito à alimentação adequada e em condições higiênico-sanitárias para a população privada de liberdade.

No Rio Grande do Norte, ainda que haja esforços de capacitação dos servidores em gestão contratual, persistem falhas na execução dos contratos administrativos relativos ao

fornecimento de alimentos. A ausência de fiscalização eficaz tem permitido que irregularidades se perpetuem, o que compromete a dignidade dos internos e a legitimidade da política pública. Nesse sentido, o Plano Pena Justa Estadual aponta a necessidade de aprimorar os mecanismos de controle e acompanhamento dos contratos, com adoção de medidas mais eficazes de monitoramento e correção de falhas, a fim de prevenir desperdícios, desvios e assegurar a conformidade dos serviços prestados com os direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade.

Dessa forma, é imprescindível que o Estado avance na implantação de arranjos produtivos nas unidades prisionais, por meio do cultivo de hortas, criação de cozinhas estruturadas e programas de capacitação profissional que envolvam os internos no preparo e manipulação de alimentos. Paralelamente, é fundamental que os gestores públicos estejam continuamente capacitados para conduzir com eficiência os processos de contratação e fiscalização, assegurando o fiel cumprimento das obrigações contratuais. Somente com essas medidas será possível promover a segurança alimentar e nutricional no sistema prisional potiguar, garantindo condições mais dignas e humanas para a população encarcerada e fortalecendo a efetividade das políticas públicas no âmbito penal.

3.1.2.6 Saúde Prisional

De acordo com a Lei de Execução Penal (LEP), a assistência à saúde do preso e do internado em caráter preventivo e curativo, compreende atendimento médico, farmacêutico e odontológico. Além de observar o disposto na LEP, a assistência a saúde do preso também precisa ocorrer em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade - PNAISP, instituída através da Portaria Interministerial nº 1/2014 - MS/MJ, de 02 de Janeiro de 2014.

Trata-se de uma política de saúde pública brasileira que tem como objetivo garantir e promover a saúde integral da população carcerária, oferecendo ações de promoção à saúde e prevenção de agravos em todo o sistema prisional.

Entretanto, o processo de implementação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) prevê a adesão

de estados e municípios à política, assim como a habilitação das equipes de saúde. A adesão insurge como compromisso que o estado ou o município firmam com a União com o propósito de implantar a política no seu território, por meio da apresentação de um Plano de Ação Estadual ou Municipal de assistência à saúde para as pessoas privadas de liberdade daquele território.

Ocorre que no Rio Grande do Norte o sistema penitenciário vivenciou a dificuldade de alguns municípios aderirem ao PNAISP. A necessidade dessa adesão tem feito parte das pautas das reuniões entre Secretários de Estado da Administração Penitenciária no sentido de sensibilizar os gestores municipais à adesão e contratação de equipes de saúde prisional em seus territórios.

Abaixo constam as informações acerca das equipes existentes hoje nas unidades prisionais do Estado:

Quadro 04: Quadro de Composição das Equipes de Saúde por Unidade Prisional

Unidade Prisional	Méd. Clínico	Psiquiatra	Enfermeiro	Tec. Enf.	Psicólogo	Assist. Social	Dentista	Tec./Aux. Saúde Bucal	Outros Profissionais	Obs.
Penitenciária Estadual de Alcaçuz (PEA)	2	–	2	3	2	1	1	1	–	–
Penitenciária Rogério Coutinho Madruga (PERCM)	2	–	2	2	1	1	1	1	–	–
CDP Apodi	1 (UBS)	–	1 (UBS)	–	–	–	1 (UOM)	–	–	UBS 3x/semana; Odonto anual (UOM)
Penitenciária Estadual do Seridó (PES Caicó)	1	1	1	3	–	1	1	1	–	–
CP João Chaves Fem. / Cadeia Pública de Natal	1	1	–	1	–	–	1	–	–	Odonto: UOM 2x/semana
Cadeia Pública de Caraúbas	–	1	–	–	1	1	1	1 (aux.)	–	–

(CPC)										
Cadeia Pública de Ceará-Mirim	1	1	2	2	–	1	1	1 (aux.)	1 farmacêutico, 1 assistente farmácia	–
CP Mário Negócio / Cadeia Pública de Mossoró	2	1	2	2	2	1	1	1	–	Equipe dividida em I e II, com profissionais compartilhados
Cadeia Pública de Nova Cruz (CPNC)	1	1	2	2	2	2	1	1	1 nutricionista, 1 farmacêutico, 1 agente comunitário	–
Complexo Penal Pau dos Ferros (CPRPF)	1	–	1	1	1	1	1	1	–	–
CDP Feminino de Parnamirim	1	–	–	1	–	1	1	1	–	Conta com equipe psicossocial (1 assist. social + 1 médico clínico)
Penitenciária Estadual de Parnamirim (PEP)	2	–	–	1	–	1	–	–	–	–
Centro de Referência e Triagem (CRT)	1	–	–	1	–	–	1	1	–	–

Fonte: CEPP/RN (2025)

No que se refere às estratégias de prevenção das Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs), HIV/AIDS, hanseníase, hepatites virais, tuberculose e outras doenças endêmicas, observa-se que essas ações são frequentemente recomendadas pelas

equipes de saúde, por meio de campanhas informativas baseadas nas orientações do Ministério da Saúde. Essas campanhas abordam temas como formas de tratamento, medidas de precaução, cuidados no manuseio de materiais e, quando necessário, a separação dos portadores das doenças das demais pessoas não infectadas, a fim de evitar a disseminação dos agravos.

Ademais, periodicamente, são realizados levantamentos de dados solicitados pela Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN) com o objetivo de promover políticas públicas. O último levantamento de dados[33] pertinentes realizado pelo Departamento de Promoção à Cidadania, através de memorando circular, solicitou às direções das unidades prisionais informações sobre a quantidade de testes de ISTs (sífilis, hepatite B e C e HIV) realizados no ano de 2023 e o número de resultados positivos.

Como comparativo, apresentamos os dados informados pela Penitenciária Estadual de Alcaçuz, em fevereiro de 2024, conforme Memorando nº 124/2024/SEAP - SUP - PEA - ADM Id. 24778761, assim vejamos:

Quadro 05: Quantidade de testes de IST's realizados pela Penitenciária Estadual de Alcaçuz em fevereiro de 2024

Enfermidades	Quantidade de testes realizados	Resultados positivos
HIV	2001	5
Sífilis	2001	237
Hepatite C	2001	3
Hepatite B	2001	0

Fonte: SEAP/RN

[33] Processo SEI nº 06010036.000180/2024-74.

Sobre a distribuição de preservativos de forma gratuita e permanente, tem-se que a SEAP não possui contratos vigentes para a aquisição ou fornecimento desses materiais, de modo que eles não são fornecidos às pessoas privadas de liberdade pela Secretaria. Compete esclarecer que também não ocorre a distribuição de preservativos por parte das equipes de saúde vinculadas aos municípios ou à Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP).

Há de se considerar que não há visita íntima, nem protocolo específico sobre o tema. Ocorre que momentaneamente não há condições relativas à implementação de visita conjugal no âmbito do sistema estadual, diante da atual ausência de estruturas e condições adequadas a tal fim.

A Secretaria de Estado da Administração Penitenciária entende que a implementação de visita conjugal necessita de estabelecimentos penais que possam garantir condições adequadas de segurança, disciplina e dignidade, a todos os que integram a ambiência dessa atividade, observadas as disposições constitucionais, a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, bem como os demais regramentos pertinentes.

No que diz respeito à assistência à saúde das pessoas privadas de liberdade do sexo feminino, sabe-se que existe a previsão de elaboração de um protocolo especial de atendimento às mulheres grávidas e pessoas que gestam, no período pós-parto e de amamentação, que leve em consideração sua especial condição de vulnerabilidade a partir de uma perspectiva interseccional. Essa iniciativa está prevista no Plano Estadual de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional 2024-2027, conforme consta nos autos do Processo SEI nº 06010004.002240/2024-61, anexo ao ID 32545213. Em 2024, algumas ações já foram implementadas para mulheres grávidas, especialmente na área da saúde, como atendimento básico, atualização de dados sobre doenças crônicas, consultas pré-natal, atendimento pós-parto e vacinação. A minuta do plano foi encaminhada à Diretoria de Políticas Penitenciárias da Secretaria Nacional de Políticas Penais para análise.

Vivencia-se, atualmente, um momento de crescente visibilidade sobre o aumento do encarceramento feminino no Rio Grande do Norte. Essa expansão pode ser atribuída a fatores como o crescimento da criminalidade, políticas rigorosas de combate ao tráfico de drogas e a

ausência de políticas públicas eficazes para prevenir a reincidência e promover a ressocialização de mulheres em situação de privação de liberdade. Atualmente, o estado conta com 871 mulheres custodiadas, o que representa um aumento de 28,47% em relação a 2021, conforme informações extraídas do Sistema de Administração Penitenciária do Estado do Rio Grande do Norte (SIAPEN) em 22 de maio de 2024. A maior parte dessas mulheres responde por tráfico de drogas (48,59%), seguido por crimes contra o patrimônio (35,51%), conforme o Relatório de Informações Penais do segundo semestre de 2023.

Dessa forma, o Plano de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional visa estabelecer diretrizes que considerem as especificidades do gênero feminino, contribuindo para a garantia de seus direitos em consonância com a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional – PNAMPE. Vale destacar que o estado do Rio Grande do Norte possui o Decreto Estadual nº 26.584, de 10 de janeiro de 2017, que instituiu o Comitê Estadual de Atenção às Mulheres Presas e Egressas, recentemente atualizado pelo Decreto Estadual nº 33.637, de 24 de maio de 2024. O comitê busca reformular práticas do sistema prisional, garantindo direitos previstos na Lei de Execuções Penais (LEP), reafirmando parcerias e estabelecendo metas para a execução do plano.

A Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP) preside o Comitê Gestor e, por meio do Departamento de Promoção à Cidadania (DPC), conduz ações assistenciais destinadas às pessoas privadas de liberdade e egressas, destacando-se o Ponto Focal de Mulheres e Grupos Específicos, que atua na garantia dos direitos humanos das mulheres presas e no fomento à política de atenção a esse público.

Quanto à distribuição gratuita de absorventes para todas as mulheres e pessoas que menstruam privadas de liberdade, a SEAP mantém vigente o contrato nº 71/2023, conforme Processo SEI nº 06010012.001639/2023-44, para o fornecimento de materiais de higiene e limpeza. Esta obrigação decorre da Lei de Execução Penal e do cumprimento de sentença nos autos da Ação Civil Pública nº 0849066-23.2017.8.20.5001. Desde 2023, a SEAP distribui mensalmente itens de higiene básica, incluindo dois pacotes de absorventes com oito unidades por pessoa. Mensalmente e de acordo com as suas necessidades, as unidades

prisionais recebem as seguintes quantidades: 148 pacotes para o CDP Feminino de Parnamirim; 640 pacotes para o Complexo Penal João Chaves Feminino; 200 pacotes para o Complexo Penal Estadual Agrícola Mário Negócio Feminino e 106 pacotes para a Penitenciária Estadual do Seridó.

Em relação à atenção integral à saúde da população negra, não foram encontrados registros de publicações específicas da SEAP sobre o tema. No entanto, a Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos tem atuado no enfrentamento ao racismo por meio do Projeto de Criação da Rede de Proteção da Igualdade Racial do Rio Grande do Norte – REPIR/RN, conforme Processo SEI nº 06110017.002138/2023-80. A iniciativa visa combater a violência racial, promover a igualdade e justiça social, oferecendo apoio jurídico e psicológico às vítimas, registrando casos e promovendo a articulação entre órgãos públicos e organizações civis.

No que se refere ao tratamento hormonal e sua continuidade durante a privação de liberdade para a população LGBTQIA+, também não foram identificadas publicações específicas da SEAP. Contudo, a Secretaria Nacional de Políticas Penais – SENAPPEN tem solicitado periodicamente levantamentos de dados para subsidiar a formulação de políticas públicas. Os últimos registros foram encontrados nos Processos SEI nº 06010004.000069/2025-36 (exercício de 2025) e nº 06010036.000982/2024-84 (exercício de 2024). Além disso, está em andamento a formação de um Grupo de Trabalho para elaboração de uma política de atenção à população LGBTQIA+ privada de liberdade, instituído pela Portaria 455/2023-SEAP (Processo SEI nº 06010004.001522/2023-60).

Este grupo é composto por representantes do Departamento de Promoção à Cidadania da SEAP, Polícia Penal, Secretaria de Saúde Pública do RN, Coordenadoria da Diversidade Sexual e de Gênero, Subsecretaria de Direitos Humanos, Conselhos Estaduais de Direitos Humanos e da Cidadania, de Políticas Públicas para a população LGBTQIA+, do Poder Legislativo Estadual e da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social. O grupo poderá promover consultas públicas, debates ou oficinas para colher subsídios para um relatório que ainda está em fase de elaboração. A necessidade de uma política específica para a população LGBTQIA+ no sistema penitenciário é urgente, dada a

vulnerabilidade agravada no contexto da privação de liberdade, sendo fundamental que os procedimentos da execução penal estejam alinhados à Constituição e às normas nacionais e internacionais sobre o tema.

No tocante à atenção à saúde de pessoas indígenas, quilombolas e de outros povos e comunidades tradicionais privadas de liberdade, até o momento não foram encontrados registros de publicações específicas da SEAP. Já no que se refere à Política Antimanicomial, destaca-se a Resolução 487/2023 do Conselho Nacional de Justiça, que institui diretrizes para a atuação do Judiciário com base na Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e na Lei nº 10.216/2001. No âmbito estadual, foi instituído o Comitê Estadual Interinstitucional da Política Antimanicomial (CEIMPA/RN), por meio da Portaria nº 03, de 28 de fevereiro de 2025.

O CEIMPA/RN tem como missão articular estrategicamente instituições e a sociedade civil para promover e monitorar a implementação dessa política, assegurando os direitos das pessoas com transtornos mentais ou deficiência psicossocial, especialmente aquelas em conflito com a lei. Entre os seus objetivos estão a promoção da desinstitucionalização, a articulação entre os sistemas de justiça, saúde, assistência social e direitos humanos, e o incentivo à capacitação continuada dos agentes públicos envolvidos.

Observa-se que o Estado do Rio Grande do Norte enfrenta desafios relacionados à coleta de dados completos sobre o sistema prisional, especialmente no que se refere às informações relativas aos diversos contextos de saúde da população privada de liberdade, as quais, em muitos casos, permanecem sem registro adequado. Contudo, esse cenário vem apresentando melhorias gradativas, especialmente após a implementação da Central de Triagem e Classificação (CTC), que realiza uma triagem inicial dos internos, permitindo sua devida classificação e a identificação de eventuais problemas de saúde preexistentes.

3.1.2.7 Política de Trabalho Prisional

As pessoas privadas de liberdade que exercem atividades laborais fazem jus à política de remição de pena e à progressão diferenciada de regime de cumprimento de pena. A Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP) é responsável por coordenar planos, programas, projetos e ações que visem a promoção do trabalho e emprego para pessoas privadas de liberdade no sistema prisional, pessoas egressas do sistema prisional e em cumprimento de alternativas penais no Rio Grande do Norte.

Conforme disposto na Lei de Execução Penal (LEP)[34], o trabalho da pessoa privada de liberdade constitui-se como dever social e condição de dignidade humana, possuindo finalidade educativa e produtiva. De acordo com a LEP, a remuneração pelo trabalho exercido não deve ser inferior a 3/4 (três quartos) do salário mínimo e deverá ser utilizada para atender à indenização dos danos causados pelo crime, à assistência à família, a pequenas despesas pessoais e ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do preso.

O trabalho prisional divide-se em trabalho interno e trabalho externo. A respeito do trabalho interno, compete destacar que o condenado à pena privativa de liberdade está obrigado ao trabalho na medida de suas aptidões e capacidade, devendo ser observados os seguintes requisitos: habilitação, a condição pessoal e as necessidades futuras do preso, bem como as oportunidades oferecidas pelo mercado.

A LEP também estabelece que as pessoas privadas de liberdade maiores de 60 (sessenta) anos podem solicitar ocupação adequada a sua idade. Da mesma forma que doentes e deficientes físicos somente exercerão atividades apropriadas ao seu estado.

Quanto à jornada de trabalho, observa-se com base no disposto na LEP que essa não poderá ser inferior a 6 (seis) horas, nem superior a 8 (oito) horas, com descanso garantido

[34] Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7210.htm

nos domingos e feriados. Contudo, a gestão da unidade prisional poderá adotar horário especial de trabalho para os presos designados para exercer os serviços de conservação e manutenção do estabelecimento penal.

Com relação ao trabalho externo, a LEP estabelece que será admitido para os presos em regime fechado somente em serviço ou obras públicas realizadas por órgãos da Administração Direta ou Indireta, ou entidades privadas, desde que tomadas as cautelas contra a fuga e em favor da disciplina. A referida Lei também estabelece que o número máximo de presos trabalhando em serviços externos será de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra, cabendo ao órgão da administração pública, à entidade ou à empresa empreiteira proceder com a devida remuneração pelo trabalho exercido.

Ressalta-se que a prestação do trabalho externo deve ser autorizada pela direção do estabelecimento penal, dependendo de aptidão, disciplina e responsabilidade, além do cumprimento mínimo de 1/6 (um sexto) da pena. A autorização para trabalho externo será revogada se a pessoa privada de liberdade vier a praticar fato definido como crime, for punido por falta grave, ou tiver comportamento contrário aos requisitos estabelecidos na Lei.

Tratando por fim das legislações específicas, em âmbito estadual, podemos destacar o Decreto nº 31.832, de 22 de Agosto de 2022, que regulamenta a Política Estadual de Trabalho no âmbito do Sistema Penitenciário do Estado do Rio Grande do Norte, o Termo de Cooperação Técnica 001/2021, firmado entre Governo do Rio Grande do Norte por intermédio da Secretaria de Administração Penitenciária, Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região - para atuação concentrada na instituição do Plano Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional, o Plano Estadual pelo Trabalho e Renda no âmbito do Sistema Prisional (2024- 2026), a Portaria de n.º 781/2023 - GS/SEAP: Constitui Comissão de Fomento ao Trabalho e Renda no âmbito da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária do Rio Grande do Norte - CFTR/SEAP e dá outros encaminhamentos e a Lei que autoriza a criação dos Fundos Rotativos no âmbito da SEAP (Lei nº 11.344, de 4 de Janeiro de 2023), com regulamentação proposta por meio de decreto, em análise junto à Procuradoria Geral do Estado – PGE/RN

Para fomentar a política de trabalho do Rio Grande do Norte, em atendimento ao disposto na legislação, a SEAP atua em diversos eixos. Quais sejam: parcerias com a iniciativa privada (trabalho interno ou externo), parcerias com municípios (trabalho externo), parcerias com órgãos estaduais (trabalho externo), oficinas próprias em processo de estruturação e a utilização da mão de obra de pessoas privadas de liberdade em regime fechado para manutenção e conservação da própria unidade prisional e espaços da SEAP/RN.

De modo amplo, as atividades laborais disponíveis ainda consistem em sua maior parte em atividades de serviços gerais e de manutenção e limpeza, entretanto, esforços para captação de parcerias privadas, por meio de acordos de cooperação, e públicas, por meio de convênios, estão sendo reforçados, especialmente após formalização do Acordo de Cooperação Técnica para Criação da Rede Potiguar de Trabalho Decente, Atração Produtiva e Promoção de Trabalho no Sistema Prisional, iniciativa do GMF/TJRN, em parceria com o Ministério Público do Trabalho do RN e UFRN, contando com adesão integral do Governo do Estado.

A união desses parceiros visa integrar processos e sistemas para o compartilhamento de informações e adoção de ações de cooperação para atrair indústrias e atividades produtivas no âmbito do Sistema Prisional no Rio Grande do Norte. O referido termo de cooperação pode ser visto como uma importante ferramenta de incentivo ao processo de cumprimento de cotas de contratação de mão de obra prisional, previstas no Decreto Estadual nº 31.832, de 22 de Agosto de 2022, que regulamenta a Política Estadual de Trabalho no âmbito do Sistema Penitenciário do Estado do Rio Grande do Norte.

Cabe destacar que a SEAP publicou em 2023 o seu primeiro plano estratégico, com vigência estabelecida para os anos de 2024 a 2032. Este plano, constitui um marco na história da Secretaria, que passa a olhar para o trabalho prisional e para as assistências ao privado de liberdade e ao egresso com mais responsabilidade, visando cumprir o disposto na LEP e nos tratados internacionais.

Entre os objetivos estratégicos da SEAP, destaca-se a garantia e a expansão da execução do trabalho e das assistências voltadas à pessoa privada de liberdade e ao egresso.

Para alcançar esse objetivo, a Secretaria delineou um conjunto de ações estratégicas, sendo que, no que tange ao trabalho, foram propostas as seguintes iniciativas:

- Expandir a oferta de programas de trabalho dentro das unidades penitenciárias, proporcionando às pessoas privadas de liberdade a oportunidade de adquirir habilidades profissionais e gerar renda;
- Estabelecer parcerias com a iniciativa privada para a criação de oportunidades de emprego para egressos, facilitando sua reintegração; e
- Desenvolver ações de capacitação focadas em habilidades requeridas pelo mercado, visando a preparação das pessoas privadas de liberdade para funções específicas.

Embora tenha sido contemplado na estratégia organizacional por sua relevância para a ressocialização das pessoas privadas de liberdade e seu potencial de geração de renda, o desenvolvimento de políticas de trabalho no sistema penal do Rio Grande do Norte enfrenta diversos obstáculos, principalmente devido ao estigma social e aos desafios estruturais e institucionais. Os estabelecimentos penais muitas vezes não possuem instalações adequadas para oficinas, treinamentos e atividades produtivas, e a capacidade energética geralmente é insuficiente para suportar essas demandas.

Além disso, a implementação de vagas de trabalho deve assegurar que as atividades não comprometam a segurança interna das unidades prisionais, representando um desafio logístico e operacional significativo. A política atualmente conta apenas com uma servidora atuante no fomento da política, ausência de autonomia para realização de movimentações financeiras de pagamentos por parte da SEAP (a qual se submete aos limites mensais de movimentação impostos pela SEPLAN/RN) e déficit de servidores nos setores de instrumentalização de processos de aquisição e realização de licitações.

Outra questão que afeta a execução da política de trabalho prisional é a carência significativa de oportunidades de trabalho e capacitação profissional para as pessoas privadas de liberdade. A maioria dos internos não possui acesso a iniciativas de educação e qualificação, o que limita suas chances de reintegração social e aumenta as taxas de reincidência. Também é um obstáculo o fato de que ainda é muito reduzido o número de

parcerias com entidades públicas e privadas, pois impede a criação de um ambiente colaborativo e sustentável para o desenvolvimento das atividades laborativas.

Outro problema identificado é a ausência de um sistema eficaz de monitoramento e avaliação das iniciativas existentes. Sem um acompanhamento adequado, é difícil medir o impacto das ações e identificar áreas que precisam de melhorias.Ademais, a burocracia e a falta de padronização nos processos de formalização de parcerias e convênios dificultam a implementação de novos projetos e a expansão das atividades laborativas.

Um avanço significativo na atualização da política laboral do sistema prisional potiguar foi a publicação do Decreto nº 34.665, de 24 de junho de 2025, que regulamentou a Lei Estadual nº 11.344, de 4 de janeiro de 2023, autorizando a criação de fundos rotativos nos estabelecimentos prisionais e nas unidades de execução penal do Sistema Penitenciário do Estado do Rio Grande do Norte. A implementação dos Fundos Rotativos destina-se à aquisição, transformação e comercialização de produtos manufaturados, industrializados e agropecuários, bem como à prestação de serviços de qualquer natureza que gere arrecadação de receitas, além da realização de despesas correntes e de capital. A minuta do decreto tramita nos autos do processo SEI nº 06010036.000992/2024-10, e retornou à Procuradoria Geral do Estado (AGOV/PGE) visando o prosseguimento da análise que lhe compete.

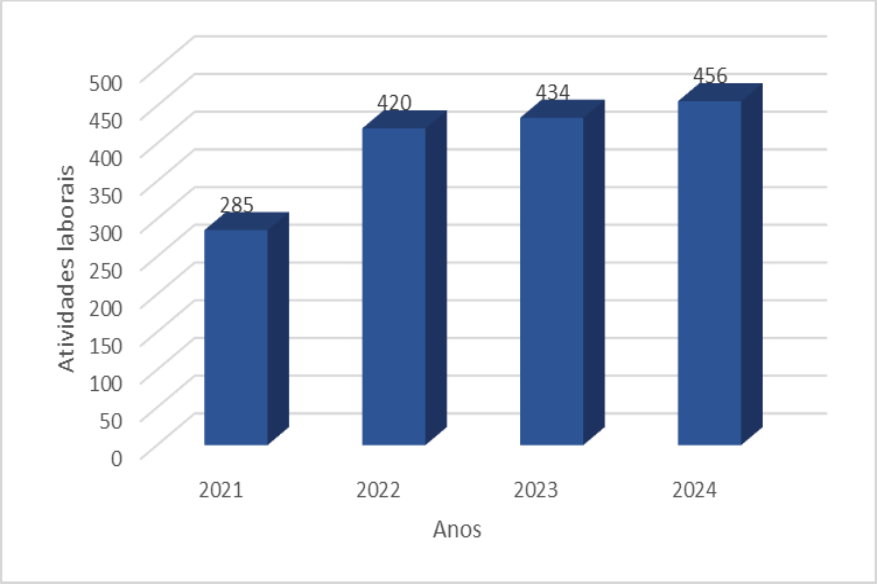
Outro ponto a ressaltar, é o fato de que não há controle fidedigno de dados acerca das práticas de trabalho por regime prisional, de forma que o regime semiaberto, hoje cumprido totalmente na modalidade harmonizada, tem dados frágeis e pouco confiáveis sobre a taxa de ocupação laboral.

Apesar dos inúmeros desafios que comprometem a promoção do trabalho prisional no Rio Grande do Norte, as iniciativas de sucesso têm crescido e apresentado resultados positivos. Dados do relatório apresentado pelo Departamento de Promoção à Cidadania (DPC) no final de 2024 destacaram alguns avanços, principalmente quanto ao número de pessoas privadas de liberdade que exercem atividades laborais. Importa registrar que o relatório considerou as atividades de trabalho em sentido amplo, comportando todas as atividades laborais, sejam elas remuneradas ou não.

Nesse contexto, os dados mostraram que, em 2024, havia 456 pessoas privadas de liberdade exercendo atividades laborais, conforme ilustra o Gráfico 2. Se considerarmos que a população carcerária em dezembro de 2024 era composta por 12.477 pessoas privadas de liberdade (regime fechado - com ou sem condenação; regime semiaberto - inclusive os tornozelados; e regime aberto), tem-se que, quando o relatório foi gerado, apenas 3,6% desse total exerciam atividades laborais.

Esse percentual, pouco expressivo, traduz a maneira como os problemas apontados anteriormente impactam no desenvolvimento da política de trabalho prisional na SEAP. No entanto, deve-se ressaltar que nos últimos anos esse percentual tem crescido, fruto das iniciativas adotadas. Se compararmos o número de pessoas privadas de liberdade que trabalhavam em 2021 com o número apresentado em 2024, tem-se que a taxa de crescimento nos últimos quatros anos equivale a 60%.

Figura 13: Gráfico com total de pessoas privadas de liberdade exercendo atividades laborais (2021 - 2024)



Fonte: EGOGE/SEAP (2024)

O relatório de trabalho prisional apresentado pelo DPC também mostrou que, das 456 vagas de trabalho ocupadas ao final de 2024, 123 eram remuneradas e 333 não eram remuneradas. Considerando as diretrizes da Lei de Execução Penal, aos trabalhadores em regime fechado de cumprimento de pena, que exercem atividades remuneradas, é garantido

o recolhimento de valores relacionados ao pecúlio. Este valor corresponde a 1/4 do valor devido pelo período laborado e se dá através do recolhimento em poupança judicial.

Em observância a alínea "d" do parágrafo primeiro do art. 29 da LEP, é importante mencionar que outra parte da remuneração das pessoas privadas de liberdade que trabalharam em 2024 foi destinado ao Fundo Penitenciário do Estado do Rio Grande do Norte (FUNPERN), equivalente ao montante de R$ 167.502,32.

Todo mês, o departamento de Promoção à Cidadania (DPC) gera boletos bancários vinculados ao processo de execução penal e CPF do trabalhador e encaminha ao pagador responsável (entidade empresarial ou órgão público conveniado), que, por sua vez, apresenta comprovante de transação bancária pertinente.

Sobre a oferta de cursos profissionalizantes, durante o ano de 2024, o MPT 21ª Região, em consonância aos esforços para para criação da Rede Potiguar de Trabalho Decente realizou repasse ao SENAI/RN, do montante de R$ 1.387.300,00, que serão suficientes a capacitação profissional de 1.325 pessoas privadas de liberdade em 11 cursos distintos.

O Departamento acompanha ainda a proposta de contratação junto ao SENAI para contratação de 08 turmas de capacitação profissionalizante em 05 modalidades: Pedreiro de Alvenaria (02 turmas), Pintor de Obras (02 turmas), Encanador Hidráulico (01 turma), Eletricista de Instalações Residenciais (01 turma)e Mecânico de Manutenção em Máquinas de Costura (02 turmas). Os cursos serão contratados com insumos para realização das aulas práticas, que oportunamente terão como meta a restauração de espaços laborais existentes na Penitenciária Estadual de Parnamirim (PEP) e Penitenciária Estadual do Seridó (PES).

Ressalta-se que a SEAP foi contemplada com doação de equipamentos para instalação de oficinas de trabalho realizadas pela Secretaria Nacional de Políticas Penais - SENAPPEN. A Secretaria já recebeu os equipamentos relativos a Malharia - direcionada para a Penitenciária Estadual de Parnamirim (PEP/SEAP), que passa por adequações estruturais para instalação dos equipamentos, e à fábrica de absorventes e fraldas

descartáveis - Projeto Dignidade Menstrual - direcionada para o Complexo Penal Estadual Agrícola Mário Negócio (CPEAMN/FEM).

Também espera-se pela entrega de 04 Fábricas de Blocos de Concreto - Projeto Cidade Digna. Como incentivo ao início das atividades produtivas, a SEAP recebeu ainda repasses orçamentários para aquisição dos insumos iniciais, por meio de repasses Fundo a Fundo Voluntário.

Tendo em vista as informações apresentadas, entende-se que algumas melhorias precisam ser realizadas na SEAP para a implementação eficiente e eficaz da política de trabalho prisional. A primeira delas, diz respeito à expansão da oferta de atividades laborais dentro das unidades penitenciárias. Isso inclui a criação de novas frentes laborais, como atividades artesanais, exploração de recursos naturais, atividades têxteis, marcenaria, produção de blocos de concreto e serralheria. Essas atividades não apenas proporcionam aos detentos a oportunidade de adquirir habilidades profissionais, mas também geram renda e contribuem para a remissão de pena.

Outra iniciativa significativa a ser feita é a formalização de parcerias com entidades públicas e privadas para a criação de oportunidades de emprego para egressos. Essas parcerias são essenciais para facilitar a reintegração social dos detentos após o cumprimento da pena, oferecendo-lhes uma chance real de recomeçar suas vidas de forma digna e produtiva.

A implementação de um sistema eficaz de monitoramento e avaliação também é uma prioridade. Esse sistema permitirá acompanhar o progresso das iniciativas, medir seu impacto e identificar áreas que precisam de melhorias. A padronização de instrumentos jurídicos para o desenvolvimento seguro e sustentável das atividades laborativas também está sendo promovida, garantindo que todas as ações sejam realizadas de acordo com as normas legais e de segurança.

Deste modo, é imprescindível o aumento do número de policiais penais por meio da realização de concurso público. A presença de um efetivo compatível com a demanda do sistema prisional é condição básica para assegurar não apenas o controle interno das

unidades, mas também a dignidade no cumprimento da pena, contribuindo diretamente para a ressocialização e condições de trabalho para os apenados.

Além disso, é fundamental a efetivação da criação do Fundo Rotativo no âmbito do Sistema Penitenciário do RN (SISPEN/RN). Este mecanismo permitirá o reinvestimento dos recursos gerados internamente pelas atividades laborais dos presos, promovendo uma gestão mais eficiente e autossustentável das unidades. O fundo rotativo também será um importante instrumento para fomentar políticas de trabalho e capacitação dentro dos presídios, gerando emprego e renda tanto para os internos quanto para os profissionais envolvidos.

A soma dessas duas medidas — o reforço no quadro de policiais penais e a implantação efetiva do fundo rotativo — representa um passo essencial para a modernização da frente de trabalho no sistema penitenciário potiguar, fortalecendo a segurança pública e promovendo oportunidades de reintegração social.

3.1.2.8 Política de educação

3.1.2.8.1 Arcabouço Normativo

A política de educação no sistema penitenciário do Rio Grande do Norte encontra-se amparada por um conjunto abrangente de normativas nacionais e internacionais que asseguram o direito à educação para as pessoas privadas de liberdade, reconhecendo esse direito como essencial ao processo de reintegração social e à redução da reincidência criminal. A Constituição Federal de 1988 estabelece a educação como um direito de todos e dever do Estado e da família, assegurando a gratuidade e obrigatoriedade do ensino fundamental, inclusive para aqueles que não tiveram acesso na idade adequada, permitindo ainda a oferta de ensino por entidades privadas, desde que respeitadas as diretrizes da educação nacional.

Esse direito é reforçado pela Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), que inclui a educação como forma de assistência ao preso, abrangendo a instrução escolar e a formação profissional, além de regulamentar a remição da pena por estudo. Já a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) reforça o direito à educação para jovens e

adultos que não completaram o ciclo educacional na idade apropriada, prevendo cursos supletivos e profissionalizantes, enquanto o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) consolida esse direito ao estabelecer metas específicas para a educação da população carcerária, com foco na garantia do acesso à educação básica e ao ensino superior.

No campo internacional, as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos (Regras de Mandela, 2015) determinam que a educação nos presídios esteja integrada ao sistema nacional, tornando obrigatória a escolarização para analfabetos ou aqueles que não concluíram a educação básica. No Brasil, essa diretriz é detalhada por instrumentos como a Resolução nº 3/2009 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), que prioriza a oferta do ensino básico e da formação profissional, e pela Resolução nº 391/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que normatiza a remição de pena por meio de práticas sociais educativas. Essa última normativa contempla a educação formal, atividades culturais, esportivas e, sobretudo, a leitura de obras literárias, que pode resultar na remição de até 48 dias de pena por ano, desde que a leitura seja validada por relatórios avaliados por comissão interdisciplinar composta por representantes do sistema educacional, sociedade civil, familiares e, eventualmente, pelos próprios internos. A resolução também impõe a presença de bibliotecas acessíveis em todas as unidades, com liberdade para doações sem restrição temática, inclusive obras religiosas e científicas, prevendo alternativas como audiobooks e relatórios orais para pessoas não alfabetizadas ou com deficiência, além de permitir a acumulação da remição por leitura com remições obtidas por estudo formal e trabalho, fortalecendo o papel pedagógico da privação de liberdade.

Apesar da existência de um arcabouço jurídico consistente e de iniciativas que visam fortalecer o direito à educação nos presídios, persistem graves obstáculos à sua concretização. Entre os principais entraves estão a precariedade da infraestrutura física das unidades prisionais, a ausência de salas de aula adequadas, a escassez de materiais pedagógicos, a falta de acesso à internet e dispositivos tecnológicos, a carência de profissionais especializados em educação prisional, e a fragmentação entre os órgãos responsáveis pela gestão da política educacional no sistema penal. Soma-se a isso o desafio logístico e de segurança para deslocamento e acompanhamento dos internos às atividades educativas, além da baixa valorização institucional da educação no ambiente carcerário.

Buscando superar essas limitações, algumas ações vêm sendo implementadas, como os termos de cooperação estabelecidos com instituições como o Instituto Federal do Rio Grande do Norte (IFRN) e o próprio CNJ, viabilizando a oferta de cursos técnicos e superiores, inclusive na modalidade a distância, adaptados à realidade prisional. Parcerias com instituições privadas também têm permitido a concessão de bolsas com descontos entre 50% e 70%, ampliando o acesso ao ensino superior. Além disso, o estado aderiu ao Programa Nacional de Incentivo à Leitura (Proler), promovendo a leitura como instrumento de ressocialização, e instituiu a remição de pena por leitura com base na Portaria nº 19/2025 do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJ/RN), medida que tem incentivado a ampliação do acervo literário e o envolvimento dos internos em práticas de leitura sistemática. Ainda assim, para que essas iniciativas ganhem força e escala, é necessário o fortalecimento institucional da política educacional prisional, com aumento de investimentos, planejamento integrado entre os órgãos de justiça, educação e administração penitenciária, e, sobretudo, o reconhecimento do papel transformador da educação como política pública prioritária também dentro do cárcere.

3.1.2.8.2 Superação do analfabetismo no sistema prisional

A Secretaria de Estado da Administração Penitenciária do Rio Grande do Norte (SEAP/RN) reafirma seu compromisso com a superação do analfabetismo no sistema prisional por meio da promoção da educação continuada nos estabelecimentos penais. Reconhecendo a educação como um direito fundamental e um instrumento essencial para a ressocialização, a SEAP/RN desenvolve ações que possibilitam às pessoas privadas de liberdade o acesso à alfabetização e à continuidade de seus estudos ao longo do cumprimento da pena. A iniciativa visa não apenas ampliar o nível de escolarização dentro das unidades prisionais, mas também oferecer novas perspectivas para as pessoas privadas de liberdade, com o intuito de fortalecer a reintegração social e contribuir para a redução da reincidência criminal.

Dentre as atividades educacionais realizadas nos estabelecimentos penais do Estado, tem-se: educação básica (ensino fundamental 1 e 2 e ensino médio), ensino superior, leitura

livre, remição por leitura e aulões preparatórios para o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja) e Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

Um levantamento realizado no final de 2024 mostrou que, das 10.281 pessoas privadas de liberdade em regime fechado e semiaberto, 2.972 foram assistidas com atividades educacionais. Esse quantitativo equivale a, aproximadamente, 29% do total.

Em relação à educação regular, que compreende a educação básica e o ensino superior, dados fornecidos pelo Departamento de Promoção à Cidadania (DPC) mostram que nos últimos anos houve um crescimento no número de pessoas privadas de liberdade matriculadas. Veja-se:

Quadro 06. Quantitativo de PPLs matriculados na educação básica e no ensino superior

Ano	Educação básica	Ensino superior	Total matriculados
2022	484	46	530
2023	689	72	761
2024	962	85	1047

Fonte: EGOGE/SEAP (2025).

Observa-se, a partir do quadro apresentado, que o quantitativo de PPLs matriculados no ensino superior ainda é muito pequeno. Embora tenha havido um crescimento nos últimos anos, em 2024, apenas 85 pessoas privadas de liberdade em regime fechado e semiaberto estavam cursando o ensino superior, o que representa menos de 1% do total. O acompanhamento dos processos de matrícula no SISU e PROUNI é feito pelas próprias unidades prisionais, que também estabelecem termos de cooperação com instituições de ensino superior, como o IFRN e o CNJ, além de parcerias com instituições privadas para oferta de bolsas com descontos de 50% a 70%.

Considerando o total de matriculados no ano de 2024, percebe-se que houve um crescimento de 97,5% em relação a 2022, conforme consta no Quadro 06.

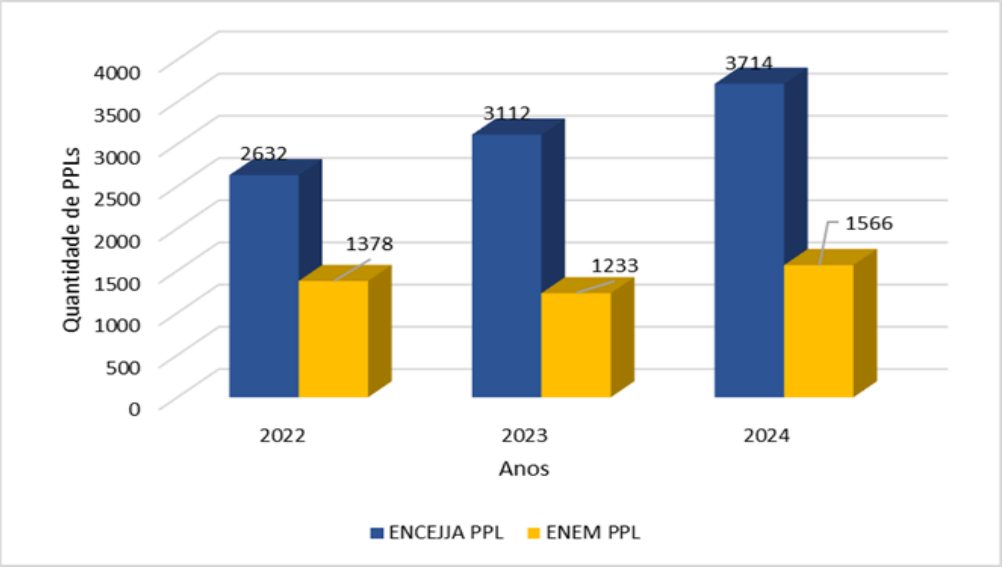
Quadro 07: Taxa de crescimento das pessoas privadas de liberdade em ensino regular SEAP/RN.

Taxa de crescimento	Porcentagem
2022-2024	97,5
2023-2024	37,6

Fonte: EGOGE/SEAP (2024).

Na mesma perspectiva, também pode-se observar que o número de pessoas privadas de liberdade inscritas no ENCEJJA e no ENEM (Figura 14) aumentou nos últimos anos. Entre 2022 e 2024 houve um aumento correspondente a 13,6% e 41,1% de pessoas privadas de liberdade inscritas no ENEM e no ENCEJJA, respectivamente. O Quadro 07 mostra a taxa de crescimento de PPLs inscritas nos dois exames nos últimos anos.

Figura 14:. Quantidade de pessoas privadas de liberdade inscritas no ENCEJJA (exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos) e ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio).



Fonte: EGOGE/SEAP (2024).

Quadro 08: Taxa de crescimento das pessoas privadas de liberdade em ensino formal SEAP/RN.

Taxa de crescimento	Porcentagem
Enem	
2022-2024	13,6
2023-2024	27,0
ENCEJJA	
2022-2024	41,1
2023-2024	19,3

Fonte: SEAP/RN

Superar o analfabetismo no sistema prisional é um desafio que envolve uma série de problemas. Muitas unidades sofrem com a falta de salas de aula apropriadas, material didático insuficiente e a escassez de profissionais capacitados para atuar no contexto prisional. Além disso, a educação nem sempre é vista como prioridade dentro do sistema, o que pode gerar resistência por parte de servidores que percebem a escolarização dos internos como secundária em relação às demandas de segurança e disciplina.

Essa visão restritiva dificulta a adesão a programas educacionais e a efetivação do direito à educação, tornando essencial a sensibilização e capacitação dos policiais penais para que compreendam o papel estratégico da educação na ressocialização. Somente com investimentos estruturais e mudanças culturais será possível transformar a realidade educacional no sistema prisional.

Um exemplo de desafio enfrentado no contexto da educação prisional diz respeito à adaptação da carga horária da Educação de Jovens e Adultos (EJA), visando alinhar as diretrizes do Parecer 11/2000 do CEB-CNE à realidade das unidades prisionais. Em algumas dessas unidades, as aulas ocorrem apenas três vezes por semana devido à necessidade de conciliar o tempo letivo com os dias reservados para visitas sociais. Essa limitação reduz o tempo de aprendizado e pode impactar a continuidade dos estudos, dificultando o progresso educacional dos internos.

Sobre a Promoção do Plano Nacional do Livro e da Leitura (PNLL) com ações do Programa Nacional de Incentivo à Leitura (Proler) no sistema prisional, sabe-se que, atualmente, há iniciativas que incentivam a leitura no sistema prisional, como projetos de remição de pena pela leitura, bibliotecas nas unidades e parcerias com instituições de ensino e cultura. No entanto, a adesão ao Programa Nacional de Incentivo à Leitura (Proler) ainda é limitada, exigindo um esforço maior para sua ampliação. Para isso, é fundamental sensibilizar as unidades prisionais sobre a importância do programa, fornecer capacitação aos servidores e estabelecer mecanismos que facilitem a implementação das ações propostas pelo Proler no ambiente carcerário.

Quanto à realização de atividades culturais, esportivas e de lazer, tem-se que em 2024 a Sociedade Filarmônica Pauferrense, por meio do Programa Novos Rumos na Execução Penal do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte desenvolveu atividades educacionais e formativas no campo da música de orquestra, contribuindo para a formação, difusão e valorização da cultura através do ensino de música instrumental, envolvendo diretamente pessoas privadas de liberdade em diferentes faixas etárias.

As ações foram executadas por meio do projeto: “Iniciativa Musical para a Reabilitação”, em parceria com o Complexo Penal de Pau dos Ferros, oportunizando educação musical durante o período de detenção, incentivando a participação em concertos públicos, promovendo a expressão artística e a reintegração social. O projeto, que foi coordenado pela Vice-direção da unidade prisional, trabalhou com 20 (vinte) detentos, divididos em duas turmas.

As ações foram realizadas no período de março de 2024 e contemplou a iniciação e formação de músicos em instrumentos de cordas (violino e violão) e percussão (bateria, congas, bongô, zabumba, entre outros). Nas aulas foram promovidas pela Sociedade Filarmônica Pauferrense (SFP) e trabalhados conteúdos de iniciação musical, teoria, solfejo, além das aulas instrumentais.

Embora tenha-se consciência da importância de ações dessa natureza no processo de ressocialização das pessoas privadas de liberdade, percebe que iniciativas como a que foi desenvolvida na unidade prisional do município de Pau dos Ferros, não costumam

acontecer nas demais unidades Essas iniciativas são fundamentais para estimular a expressão artística, fortalecer a identidade cultural e promover a inclusão social dentro do sistema prisional. No entanto, a maioria das unidades enfrenta desafios significativos, como infraestrutura inadequada e escassez de profissionais qualificados para organizar e conduzir essas atividades, o que limita a ampliação dessas práticas.

No viés da remição de pena através da leitura, sabe-se que sua ampliação no sistema prisional estadual exige uma estruturação mais efetiva do programa dentro das unidades prisionais. Nesse sentido, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJRN) publicou as portarias específicas regulamentando o procedimento de remição por leitura oriundas da 1ª[35], 2ª[36] e 3ª[37] Varas de Execuções Penais do Estado, superando a anterior lacuna regulatória que dificultava e inviabilizava a certificação da atividade e impedia que a leitura tivesse impacto direto na redução da pena. Estas normativas vieram estabelecer critérios objetivos para formação das comissões avaliadoras; parâmetros para validação das resenhas literárias e fluxos processuais padronizados. Frisa-se, que Comissão de Validação, é responsável por analisar e aprovar os relatórios de leitura produzidos pelos internos, como condição para a concessão da remição da pena. De modo que, a formação da Comissão de Validação assegura transparência e rigor técnico no processo, evitando fraudes e garantindo a efetividade da política pública. Trata-se de um passo significativo para tornar o sistema prisional mais justo, eficiente e voltado à recuperação dos apenados.

Por outro lado, o acervo de livros de literatura nos estabelecimentos prisionais do Rio Grande do Norte é um desafio, que envolve tanto a escassez de material quanto a falta de infraestrutura adequada para a organização de bibliotecas dentro das unidades. Atualmente, a maioria dos presídios não conta com um número suficiente de obras literárias, limitando o acesso dos internos à leitura, que é um importante instrumento de

[35] Portarias 19/2025

[36] Portarias 004/2025

[37] Portarias 03, 04, 05, 06 e 07 todas publicadas em 2025.

educação. Além disso, a ausência de espaços apropriados para armazenamento e consulta dificulta a gestão dos livros existentes, tornando a prática da leitura uma atividade desorganizada e, muitas vezes, inviável para grande parte da população prisional. O GMF/TJ tem realizado campanhas para arrecadação de livros visando diminuir esse déficit.

Em relação às atividades esportivas, tem-se que a ausência de uma política estruturada de esportes no sistema prisional compromete a oferta de atividades físicas como ferramenta de ressocialização e bem-estar para a população carcerária. Atualmente, a Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC) não disponibiliza programas esportivos específicos para as unidades prisionais, restringindo-se à disciplina de Educação Física com carga horária de 40 horas/aula por etapa de ensino. No entanto, essa carga horária limitada não supre a demanda por atividades regulares e diversificadas, que poderiam contribuir significativamente para a saúde física e mental dos internos. Além disso, a falta de infraestrutura adequada, como quadras poliesportivas, materiais esportivos e espaços apropriados, aliada à escassez de profissionais capacitados, dificulta a implementação de uma política efetiva de esporte no sistema prisional.

No que diz respeito ao plano de cultura para o sistema prisional, sabe-se que não existe nenhum sendo implementado. Contudo, a SEEC já se posicionou no sentido de incluir essa iniciativa no Projeto Político-Pedagógico.

Além dessas questões, a precariedade da infraestrutura educacional no sistema prisional do Rio Grande do Norte representa um dos principais entraves para a efetivação do direito à educação das PPLs. Atualmente, muitas unidades não possuem salas de aula adequadas, comprometendo a qualidade do ensino ofertado. A ausência de equipamentos essenciais, como computadores, projetores, laboratórios e bibliotecas, limita a diversificação das metodologias de ensino e dificulta a aplicação de práticas pedagógicas mais dinâmicas e inclusivas. Além disso, a falta de refrigeração, banheiros apropriados, armários para armazenamento de materiais, quadros e carteiras em boas condições agrava o problema, tornando o ambiente educacional inadequado para o aprendizado e desestimulando a participação dos internos nas atividades escolares.

3.1.2.9 Assistência religiosa

A assistência religiosa é um direito fundamental das pessoas privadas de liberdade, garantido pela Lei de Execução Penal (LEP). Ciente dessa importância, a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária do Rio Grande do Norte (SEAP/RN) tem empreendido esforços significativos para qualificar a oferta desse serviço, com o objetivo de promover um ambiente prisional mais laico, harmônico e respeitoso à diversidade religiosa.

Atualmente, a assistência religiosa nos estabelecimentos prisionais do estado é regulamentada pela Portaria nº 549/2022-GS/SEAP, que se encontra em processo de revisão. A atualização da norma busca aprimorar os critérios de credenciamento de líderes religiosos e a organização das atividades, garantindo maior efetividade e alinhamento com os princípios constitucionais e legais. Paralelamente, está em fase final de elaboração uma nova portaria, construída em consonância com a Resolução nº 34/2024 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP). Esse novo normativo incorpora contribuições de representantes de diferentes tradições religiosas e será submetido à revisão jurídica, com vistas à plena conformidade com as diretrizes nacionais e os direitos assegurados na LEP.

A implementação da Resolução CNPCP nº 34/2024 já está em curso no estado, com ações como a ampla divulgação de seu conteúdo para policiais penais e lideranças religiosas, além da realização de capacitações voltadas à promoção dos princípios da universalidade, do respeito à diversidade e da não discriminação religiosa.

Como parte das estratégias para ampliar o acesso à assistência espiritual no sistema prisional, a SEAP/RN tem investido na atualização contínua do mapeamento das religiões praticadas pela população carcerária, na ampliação e qualificação do credenciamento de líderes religiosos, na criação de espaços multiconfessionais e na diversificação dos programas ofertados. Simultaneamente, estão sendo fortalecidas as capacitações dos policiais penais, consolidadas parcerias com organizações religiosas e aperfeiçoado o sistema de monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas.

Contudo, o realizado levantamento demonstra a necessidade de expansão e reequilíbrio na distribuição de profissionais para garantir atendimento religioso adequado. A

implantação e contratação de equipes mínimas multidisciplinares em todas as unidades prisionais do estado por meio de concurso público é essencial para o cumprimento das diretrizes estabelecidas na ADPF 347, e demanda a adoção de medidas urgentes para assegurar condições prestacionais de acesso mais amplo à assistência religiosa.

3.1.2.10 Padrão de assistência material uniforme nos estabelecimentos prisionais

A assistência material às pessoas privadas de liberdade é um direito garantido pela Lei de Execução Penal (LEP) e consiste na provisão de vestuário, higiene pessoal e alimentação adequada. No Estado do Rio Grande do Norte, conforme informações da Unidade Instrumental de Administração Geral da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (UIAG/SEAP)[38], essa assistência é prestada por meio da aquisição e disponibilização contínua dos itens essenciais aos custodiados nas unidades prisionais.

A SEAP/RN, em cumprimento à determinação legal e após decisão judicial que reforçou a obrigação do Estado na ação civil pública n 0849066-23.2017.8.20.5001, vem adotando providências sistemáticas para assegurar o cumprimento da Lei de Execução Penal, notadamente no que tange ao dever estatal de fornecer assistência material básica aos privados de liberdade.

Para isso, foram firmados os contratos administrativos nº 70/2023 e nº 71/2023, os quais asseguram o fornecimento regular de kits de uniformes, enxovais, produtos de higiene pessoal e de limpeza, em conformidade com os padrões mínimos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP.

O contrato Nº 70/2023 inclui o fornecimento de roupas íntimas, camisas, calções, shorts, tops e chinelos, respeitando critérios de padronização, ausência de metais e

[38] Processo SEI nº 06010196.000112/2025-53

identificação visual neutra. Também integra o lote o enxoval com lençois e toalhas. A seguir, destaca-se a estrutura resumida dos itens entregues:

No tocante à provisão de uniformes para as pessoas privadas de liberdade, a SEAP/RN adquiriu diversos itens para compor os kits masculino e feminino. No kit masculino, foram fornecidos calções de nylon (azul royal, sem cordão ou bolsos, e sem elementos metálicos) nos tamanhos P (9.230 unidades), M (43.075), G (4.616) e GG (4.615). Cuecas brancas 100% algodão, tradicionais, sem abertura frontal e sem detalhes, foram distribuídas nos tamanhos P (13.845), M (64.612), G (6.924) e GG (6.923). Camisas brancas, de manga curta, gola redonda, também 100% algodão, foram ofertadas nas mesmas proporções: P (9.230), M (43.075), G (4.616) e GG (4.615).

O kit feminino incluiu shorts de cotton azul royal sem bolsos nem cordão nos tamanhos P (192), M (1.792), G (384) e GG (192). Calcinhas brancas 100% algodão, tradicionais e sem acessórios metálicos, foram adquiridas nos tamanhos P (480), M (960), G (4.480) e GG (480). Também foram incluídas camisas brancas (P: 192, M: 384, G: 1.792, GG: 192) e tops regata sem bojo, lycra 100% elastano, nos tamanhos P (288), M (2.688), G (576) e GG (288).

Itens comuns aos dois sexos incluíram chinelos de dedo, modelo tipo Havaianas, totalmente brancos, nos tamanhos 36 a 42, totalizando 7.012 pares. Para o enxoval de cama e banho, foram distribuídos 32.048 lençóis de solteiro e 16.024 toalhas de banho. O valor total investido pela SEAP/RN no lote 01 é do montante de R$2.580.314,06.

Já o contrato nº 71/2023 prevê o fornecimento de sabonete, shampoo, desodorante, papel higiênico, escovas, pasta de dente, sabão em pó, desinfetantes, entre outros. Os itens visam garantir dignidade, salubridade e controle sanitário nas unidades prisionais. A seguir, destaca-se a estrutura resumida dos itens entregues:

O fornecimento de kits de higiene pessoal e limpeza coletiva incluiu os seguintes itens: sabonete líquido corporal (288.432 unidades), shampoo (192.288), desodorante roll-on (192.288), papel higiênico folha simples (384.576 rolos), escovas de dente (32.048), creme dental (96.144), absorventes femininos (7.680 pacotes), pentes plásticos (320), sabão em pó

biodegradável (192.288), panos de chão (4.000), aparelhos de barbear descartáveis (192.288), condicionador (3.840), água sanitária 1L (48.072) e desinfetante (9.615 galões de 5L). O valor total investido pela SEAP/RN no lote 02 é do montante de R$5.534.456,64.

No tocante a frequência de distribuição dos produtos aos privados de liberdade, foi delimitado em Sentença, e conforme os parâmetros da Resolução nº 4, de 05 de outubro de 2017, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP[39], a periodicidade a ser adotada pela SEAP/RN. Sendo, portanto, mantida regularidade nas entregas de reposição dos itens de asseio pessoal destinados às pessoas privadas de liberdade.

Isso ocorre da seguinte forma: o sabonete é reposto semanalmente, enquanto o shampoo e o desodorante possuem reposição mensal. O papel higiênico é fornecido quinzenalmente. Já itens como escova de dente, creme dental e absorventes femininos (com um mínimo de 15 unidades) também são repostos mensalmente. O pente plástico, por sua vez, é disponibilizado conforme a demanda individual.

Em relação ao kit de limpeza, entregue por cela, o fornecimento de detergente ou sabão líquido ocorre semanalmente, enquanto os panos de chão são repostos conforme a necessidade observada.

Importante ressaltar, que embora caiba Unidade Instrumental de Administração Geral (UIAG/SEAP) a gestão dos bens em estoque da SEAP/RN, bem como a distribuição dos itens às unidades prisionais, é de responsabilidade da direção de cada estabelecimento penal efetuar os repasses aos internos, conforme a periodicidade previamente estabelecida nas tabelas acima.

[39] Disponível em https://www.gov.br/senappen/pt-br/pt-br/composicao/cnpcp/re3.6.9 Serviços nas prisões

Além disso, em conformidade com a Carta de Serviço ao Cidadão, divulgada no site da SEAP[40], é permitida a complementação desse atendimento por meio do recebimento de materiais fornecidos pelos familiares e visitantes, nos casos em que os itens eventualmente não estejam disponíveis.

A uniformização do padrão de assistência material representa um avanço na gestão prisional, garantindo maior previsibilidade no fornecimento de insumos básicos e alinhando-se ao princípio da dignidade da pessoa humana.

Dessa forma, o fornecimento contínuo desses itens não apenas atende às exigências previstas na LEP, mas também representa um esforço do Estado para garantir melhores condições nas suas unidades prisionais.

Apesar disso, é premente a necessidade de uma reestruturação administrativa da Secretaria de Administração Penitenciária do Rio Grande do Norte (SEAP/RN), de modo a possibilitar um acompanhamento mais eficiente e efetivo dos contratos firmados para suprir as necessidades materiais do sistema prisional. A gestão contratual deve ser conduzida de forma técnica, por servidores capacitados e especializados na temática, que possam assegurar o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, garantindo, assim, a qualidade dos serviços e dos insumos fornecidos.

Atualmente, um dos maiores desafios enfrentados pela SEAP/RN reside justamente na deficiência da gestão e do acompanhamento dos contratos, o que compromete a efetividade das ações, gera riscos de descumprimento contratual e pode acarretar prejuízos tanto para a Administração Pública quanto para o regular funcionamento do sistema prisional. Portanto, torna-se indispensável a adoção de medidas estruturantes que fortaleçam os mecanismos de fiscalização, controle e gestão contratual dentro da pasta.

---

[40] Disponível em http://www.transparencia.rn.gov.br/docs/orgaosdogoverno/cartasdeservico/Carta_de_Servi%C3%A7os_SEAP.pdf Acesso em 22/06/2025 às 08:31

3.1.2.11 Diretrizes para transferência de pessoas privadas de liberdade conforme Resolução do Conselho Nacional de Justiça

A transferência de pessoas privadas de liberdade no Estado do Rio Grande do Norte segue as diretrizes estabelecidas no Capítulo II da Portaria nº 072/2011, que institui o Regimento Interno Único dos Estabelecimentos Prisionais do Estado. De acordo com essa normatização, a transferência pode ocorrer por:

- **Ordem judicial**: Determinação proferida por autoridade judicial competente;
- **Ordem técnico-administrativa**: Processo avaliado pela Coordenadoria de Administração Penitenciária (COEAP/RN), responsável por verificar a conveniência e viabilidade da transferência, considerando fatores como a garantia de segurança prisional;
- **A requerimento do interessado**: Pedido formulado pelo custodiado ou por meio de sua defesa, sujeito à análise e deferimento pelas autoridades competentes.

Ademais, o Decreto Estadual nº 26.495 estabelece a divisão dos estabelecimentos prisionais em cinco mesorregiões, delimitando os critérios de ingresso no sistema penitenciário conforme o local de cometimento do crime. Em regra, o preso deve permanecer custodiado na unidade prisional da circunscrição correspondente, exceto nas hipóteses previstas no art. 4º[41] do referido decreto.

No entanto, em razão de diversas dificuldades estruturais, como a insuficiência de vagas, limitações logísticas e restrições orçamentárias que impedem a ampliação do efetivo de policiais penais e a aquisição de equipamentos adequados para transporte. A Secretaria de Administração Penitenciária do Rio Grande do Norte (SEAP/RN) não adota na íntegra os

[41] Art. 4º O preso será custodiado em região diversa, excepcionalmente: I - em razão da periculosidade, quando a unidade prisional não possuir segurança suficiente para a guarda do interno, mediante avaliação da direção da unidade prisional em conjunto com a COAPE; II - para possibilitar tratamento de saúde do interno, se a respectiva circunscrição prisional não possuir recursos necessários para o acompanhamento médico; III - em caso de perigo iminente de fuga ou resgate; IV - em caso de perigo iminente à integridade física do interno; V - em razão de indisciplina; VI - em virtude de indisponibilidade de vaga. [...]

critérios de transferência estabelecidos pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Essas dificuldades impactam a capacidade do sistema penitenciário estadual de implementar as diretrizes nacionais, resultando na necessidade de adequações e soluções pragmáticas para a gestão de vagas e transferências de custodiados.

Como apontado, no âmbito estadual, os pedidos de recambiamento podem ser originados por múltiplos atores: direções de unidades prisionais, Poder Judiciário, Secretaria de Administração Penitenciária de outros Estados, pessoas privadas de liberdade, familiares ou seus representantes legais. Para que tais pleitos sejam processados, a SEAP/RN exige a devida instrução do processo administrativo, o qual deve conter as anuências dos juízos competentes — sejam estes da fase de conhecimento ou de execução penal —, bem como a manifestação formal das secretarias penitenciárias envolvidas quanto à liberação do preso ou à disponibilidade de vaga na unidade de destino.

Entretanto, um dos principais entraves enfrentados reside na ausência de padronização procedimental entre os Estados. Em algumas unidades federativas, por exemplo, os recambiamentos ainda são tratados pelas Polícias Civis, por meio de setores como a Polinter, o que dificulta a interlocução institucional e a harmonização dos trâmites burocráticos. Tal descompasso impacta diretamente na celeridade e efetividade das tratativas interinstitucionais, resultando em atrasos e, por vezes, no insucesso da execução da medida.

Além disso, a necessidade de anuência de múltiplos juízos — especialmente quando o custodiado responde a diversos processos criminais em comarcas distintas — gera morosidade significativa na tramitação dos pedidos. A sobrecarga do Poder Judiciário e a complexidade da tramitação dos autos processuais contribuem para a lentidão no deferimento das autorizações necessárias, criando um gargalo operacional relevante.

Outro fator que agrava o cenário é a constante demanda por recambiamentos com o objetivo de promover a aproximação familiar dos internos, o que, embora esteja em consonância com as diretrizes da Lei de Execução Penal, esbarra na realidade do sistema prisional brasileiro, especialmente no Rio Grande do Norte, onde a superlotação das unidades impede, na maioria das vezes, a destinação de vagas com base exclusivamente nesse critério.

Por fim, o obstáculo mais significativo enfrentado pela SEAP/RN para a realização de recambiamentos é de natureza financeira. A insuficiência de recursos orçamentários inviabiliza, em grande medida, a realização de traslados interestaduais por via aérea, especialmente para Estados localizados em regiões mais distantes. Dessa forma, a Secretaria tem concentrado suas ações em missões terrestres, geralmente limitadas aos Estados vizinhos — Paraíba, Pernambuco e Ceará. Já os recambiamentos que exigem transporte aéreo têm dependido da disponibilidade das unidades federativas de origem ou destino para a execução da missão, o que não raro compromete a efetividade da medida.

3.1.2.12 Acesso à documentação civil, considerando necessidades específicas

O acesso à documentação civil pelas pessoas privadas de liberdade no sistema prisional do Rio Grande do Norte representa um marco crucial na promoção da cidadania plena e na efetivação do processo de ressocialização. Em conformidade com a Resolução nº 306/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)[42] e integrado ao Plano Pena Justa, o Estado, por meio da Secretaria de Administração Penitenciária, tem adotado medidas concretas para a regularização documental dos internos. Uma das principais ações implementadas é a realização de mutirões dentro das unidades prisionais, em parceria com o Instituto Técnico-Científico de Perícia (ITEP), visando à emissão da Carteira de Identidade Nacional e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF). Essas ações, organizadas em cronogramas previamente definidos, são fundamentais para garantir que todos os reeducandos tenham acesso aos documentos básicos exigidos para o exercício de direitos civis, acesso a serviços públicos, inclusão em programas sociais e reintegração ao mercado de trabalho após o cumprimento da pena.

Complementarmente, encontra-se em trâmite a solicitação de acesso à plataforma CRC JUD (Central de Informações do Registro Civil), uma ferramenta que permite consultas e solicitações de certidões eletrônicas de nascimento, casamento e óbito por magistrados e órgãos conveniados. A utilização da plataforma possibilitará a emissão de certidões de

[42] Resolução 306/2019. Disponível em https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3146 Acesso em 25/04/2025.

nascimento diretamente nos módulos da Central, otimizando o processo de documentação e eliminando entraves burocráticos recorrentes. A ausência de documentos como certidão de nascimento, RG e CPF configura um dos principais obstáculos enfrentados por internos para o exercício de seus direitos, o que justifica a urgência e a prioridade na implementação dessas ações.

Apesar dos avanços, o sistema prisional ainda enfrenta desafios significativos no que diz respeito à regularização documental, como a dificuldade de articulação entre diferentes órgãos, a falta de infraestrutura em algumas unidades prisionais e a inexistência de registros documentais prévios por parte de alguns internos. Para enfrentar essas barreiras, o Estado tem promovido a integração interinstitucional como estratégia, estabelecendo parcerias entre o Executivo, o Judiciário e órgãos de registro civil. Um exemplo exitoso dessa articulação ocorreu em maio de 2025, durante a terceira edição da Semana Nacional do Registro Civil – "Registre-se!", coordenada pelo Conselho Nacional de Justiça e realizada entre os dias 12 e 16 daquele mês. Nessa ocasião, o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo do Tribunal de Justiça do RN (GMF/TJRN) participou ativamente da ação, proporcionando a emissão de documentos essenciais como certidões de nascimento, RG e CPF para pessoas privadas de liberdade e adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

Como desdobramento dessas ações, foi instituído o Grupo Interinstitucional de Trabalho sobre Documentação Civil para Pessoas Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Carcerário do RN, por meio da Portaria nº 04/2025 do TJRN, datada de 10 de abril. Esse grupo tem desempenhado papel estratégico na formulação e execução de políticas públicas voltadas à identificação civil dessa população, ampliando os efeitos das iniciativas anteriores. Os resultados obtidos foram reconhecidos pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização (DMF) do CNJ, que, por meio do Ofício nº 929/2025/DMF, destacou o sucesso da atuação coordenada entre os Poderes Judiciário e Executivo, reafirmando sua consonância com os objetivos da Resolução nº 306/2019 do CNJ.

Com a continuidade da implementação dos mutirões, o uso da plataforma CRC JUD e a efetivação das ações do grupo interinstitucional, espera-se consolidar uma política

permanente de documentação civil no sistema prisional. A proposta é estabelecer também um sistema de monitoramento e avaliação capaz de medir o impacto das medidas adotadas, corrigir falhas e propor aperfeiçoamentos. Nesse contexto, a garantia da documentação civil passa a ser não apenas uma ação administrativa, mas uma política pública essencial à dignidade, à inclusão social e à reconstrução de trajetórias de vida interrompidas pelo encarceramento.

3.1.2.13 Participação ativa das pessoas privadas de liberdade na gestão e organização dos serviços prisionais

A participação ativa das pessoas privadas de liberdade na gestão e organização dos serviços prisionais não foi implementada no sistema penitenciário do Rio Grande do Norte, em razão da ausência de políticas públicas que prevejam esse modelo participativo . Embora existam projetos de qualificação profissional e ações de saúde, como as relatadas no Relatório de Visitas Prisionais ao RN , o Estado não prevê mecanismos de cogestão ou autogestão pelos internos. O modelo recomendado pelo Conselho Nacional de Justiça, que inclui a participação de custodiados em conselhos e na definição de atividades, permanece não adotado no RN , e a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), apesar de prever a criação de Conselhos Penitenciários, ainda não foi utilizada para conferir voz gerencial aos detentos. Relatórios de projetos específicos, como o “Prisões Livres de Tuberculose”, demonstram engajamento interno em ações de saúde sem, contudo, atribuir responsabilidades administrativas, e documentos estaduais carecem de normativas que deleguem aos presos competências para planejar, executar ou fiscalizar serviços prisionais. Na ausência de decretos ou leis estaduais que estabeleçam a cogestão prisional, persistem práticas unilaterais de administração penal sem integração real dos custodiados na organização dos serviços, de modo que os internos não dispõem de mecanismos legais para gerir o sistema prisional nem seus serviços, evidenciando a lacuna de políticas participativas no Rio Grande do Norte.

3.1.2.14 Disponibilização de tradutores em audiências

A garantia do direito à comunicação é fundamental em processos judiciais, especialmente para indivíduos que não dominam o idioma oficial. No entanto, a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária do Rio Grande do Norte (SEAP/RN) enfrenta limitações nesse aspecto. Especificamente, a SEAP/RN não dispõe de tradutores para atuar em audiências criminais e em procedimentos administrativos no âmbito da Secretaria. Essa ausência pode representar um desafio para a garantia do devido processo legal e o acesso à justiça para pessoas privadas de liberdade que necessitam de tradução.

Contudo, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, encontra-se em vigor a Resolução nº 39, de 25 de outubro de 2023, a qual regulamenta o cadastramento e a escolha de peritos, tradutores e intérpretes nos casos de assistência judiciária gratuita, bem como estabelece diretrizes específicas para sua atuação.

Tal normativo é responsável por disciplinar o fluxo institucional referente à atuação de tradutores e intérpretes em audiências judiciais, especialmente nos casos em que se faz necessária a tradução oral ou escrita para viabilizar a comunicação efetiva entre as partes e o juízo. Dessa forma, a Resolução nº 39/2023 confere maior organização, segurança jurídica e padronização aos procedimentos relacionados à tradução no âmbito do Poder Judiciário potiguar.

3.1.2.15 Contato exterior e vínculos com a família e comunidade

3.1.2.15.1 Infraestrutura de visitas sociais virtuais complementares e não-substitutivas às visitas presenciais em todos os estabelecimentos prisionais

A manutenção dos laços familiares é reconhecida como previsto na LEP é um fator crucial para a ressocialização de pessoas privadas de liberdade. Nesse contexto, a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária do Rio Grande do Norte (SEAP/RN) tem investido em soluções que complementam as visitas presenciais, sem substituí-las, através da implementação de um sistema de visitas sociais virtuais.

Para tanto, o Departamento de Tecnologia da Informação (DTI) desenvolveu um sistema de agendamento de televisitas[43]. Após o agendamento, a unidade prisional envia ao visitante um link para acesso à ferramenta de videochamada ZOOM ou similar, possibilitando a realização da visita virtual.

Ressalta-se, que todas as unidades prisionais estão equipadas com links de internet e notebooks, visando garantir a qualidade das videochamadas. Contudo, reconhece-se a necessidade de expandir essa rede, disponibilizar mais equipamentos e aprimorar a conectividade, especialmente nas unidades localizadas no interior do estado.

Ademais, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (TJRN), por meio do Termo de Cooperação Técnica nº 94/2022, disponibiliza acesso à internet em praticamente todas as unidades prisionais do Estado. A iniciativa contribui e fortalece significativamente a socialização das pessoas privadas de liberdade, além de viabilizar a realização de oitivas com os detentos pelas unidades judiciais quando necessário.

Por fim, no mesmo termo, está prevista a viabilização de apoio tecnológico voltado à manutenção e implantação de sistemas de videoconferência nas unidades prisionais. A adoção dessa infraestrutura possibilita a realização de audiências remotas, reduzindo a necessidade de transporte de presos e, consequentemente, aumentando a eficiência e a segurança dos procedimentos judiciais.

3.1.2.15.2 Espaço para recepção humanizada das visitas sociais presenciais, conforme parâmetro nacional

A garantia de um ambiente acolhedor e respeitoso para as visitas sociais é fundamental para a manutenção dos laços familiares. No entanto, a realidade das unidades prisionais do Rio Grande do Norte (SEAP/RN) apresenta desafios significativos nesse aspecto.

[43] Televisitas. Disponível em: https://visita.seap.rn.gov.br/ Acesso em 25/04/2025.

Devido ao número de visitantes e às limitações de espaço, a maioria das unidades utiliza o pátio de banho de sol para as visitas sociais presenciais. Embora esses espaços possuam áreas cobertas e descobertas, a ausência de mobiliário fixo, como cadeiras e mesas, é uma medida de segurança. Assim, a utilização desses itens fica a critério da direção da unidade, com recomendação de retirada imediata após as visitas.

Apesar dessa configuração não interferir no andamento das visitas, que ocorrem conforme a programação e autorização da direção, existem pontos que necessitam de melhorias. Primeiramente, a adequação dos banheiros nas áreas de visitação é essencial para garantir o mínimo de conforto aos visitantes. Além disso, é crucial aprimorar as salas de espera, proporcionando um ambiente mais confortável, considerando o tempo de espera para entrada da visita na unidade, devido aos procedimentos de segurança que são realizados.

Portanto, a SEAP/RN é necessário investir na melhoria da infraestrutura de recepção das visitas sociais, visando um ambiente mais humanizado e adequado para os familiares dos detentos.

3.1.2.16 Estratégias e processos de segurança dinâmica

O sistema prisional do Rio Grande do Norte tem buscado se modernizar e avançar em seus procedimentos de segurança, mas ainda enfrenta desafios significativos para alcançar a plena conformidade com as diretrizes do Modelo Nacional de Gestão Prisional, previsto no Projeto BRA/14/011. Embora haja progresso visível, como a instalação de câmeras de monitoramento em algumas unidades, essa cobertura ainda é limitada e, em muitos casos, desprovida de um banco de dados integrado que armazene e processe as imagens captadas. A ausência desse sistema compromete a fiscalização em tempo real, além de dificultar a investigação de ocorrências, que muitas vezes permanecem sem registro ou comprovação. A subutilização tecnológica, portanto, representa uma fragilidade estrutural relevante no sistema de segurança dinâmica.

Atualmente, a vigilância nas unidades ainda depende fortemente da presença física dos Policiais Penais, cuja atuação, embora comprometida, ocorre sob condições adversas. A escassez de efetivo, jornadas extenuantes e a carência de suporte tecnológico adequado limitam a capacidade de atuação proativa e estratégica. Mesmo a presença de câmeras, considerada um avanço, perde eficácia diante da inexistência de uma central que integre e analise os dados gerados. Esse cenário evidencia a necessidade de investimentos em inteligência prisional e infraestrutura digital que fortaleçam a segurança por meio de prevenção e resposta qualificada a incidentes.

Como medida normativa importante, a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP/RN) publicou, em 2023, a Portaria nº 1299/2023 – GS/SEAP, que institui o Manual de Procedimentos de Segurança e Rotinas de Trabalho. Essa iniciativa visa padronizar as condutas dos Policiais Penais e demais profissionais que atuam nas unidades, além de regulamentar o fluxo de entrada e saída de visitantes. O manual representa um esforço de organização das rotinas operacionais e de reforço às práticas de segurança institucional, promovendo maior previsibilidade e controle das atividades prisionais.

Contudo, mesmo com tais avanços, verifica-se que as ações adotadas ainda não atendem plenamente aos parâmetros estabelecidos pelo Projeto BRA/14/011, sobretudo no que tange à integração da gestão da informação, à formação continuada dos servidores, à avaliação sistemática dos processos e à incorporação de práticas de humanização. A ausência de mecanismos consistentes de monitoramento e avaliação contínua dos protocolos compromete a evolução da segurança dinâmica e impede o amadurecimento de uma cultura organizacional mais alinhada às diretrizes nacionais.

Como resposta a essas lacunas, três ações estratégicas vêm sendo delineadas: a primeira consiste na expansão do sistema de monitoramento em tempo real por câmeras em todas as unidades prisionais do Estado, assegurando uma cobertura abrangente e eficiente; a segunda é a implementação da CRV – Central de Rádio e Videomonitoramento Prisional, unidade responsável por operar 24 horas, realizar a manutenção, fiscalização e ampliação do sistema de vigilância eletrônica; e, por fim, a terceira ação já em andamento é a aplicação do Manual de Procedimentos instituído pela Portaria nº 1299/2023. Essas iniciativas demonstram

o compromisso da SEAP/RN em fortalecer a segurança institucional, embora ainda dependam da consolidação de uma infraestrutura tecnológica robusta, capacitação constante dos servidores e uma abordagem integrada que concilie segurança com os princípios de dignidade humana, como propõe o modelo nacional.

3.1.2.16.1. Qualificação dos processos de ingresso e singularização para custódia das pessoas privadas de liberdade

O ingresso de pessoas privadas de liberdade nos Estabelecimentos Penais do Rio Grande do Norte ocorre, obrigatoriamente, mediante decisão judicial para cumprimento de pena (provisória ou definitiva), mandado de prisão preventiva válido — incluindo recapturas — ou por transferência autorizada administrativamente pela Coordenadoria Executiva de Administração Penitenciária (COEAP). Em todos os casos, a anuência da COEAP é condição essencial.

Ao chegarem à unidade prisional, as pessoas privadas de liberdade devem ser encaminhadas imediatamente ao setor administrativo, responsável pela conferência da documentação, atualização cadastral e verificação de requisitos obrigatórios. Nos casos de ingresso em unidades destinadas a sentenciados, é exigida a apresentação de prontuário físico e médico, autorização da COEAP, cópia da sentença ou decisão judicial, registro da transferência no SIAPENWEB e a ordem de missão correspondente.

Para ingressos diretos oriundos da Polícia Civil, os documentos indispensáveis incluem: mandado de prisão ou auto de prisão em flagrante, nota de culpa, atestado de corpo de delito e documento pessoal com foto — ou, na ausência, identificação criminal. Já os estabelecimentos que custodiam presos por mandado de prisão temporária, como no caso da prisão civil por pensão alimentícia, devem adotar controle específico para garantir a imediata liberação ao término do prazo legal, salvo novo mandado judicial.

A inclusão no SIAPENWEB deve acompanhar os trâmites físicos, com nova impressão de confere nominal e criação ou atualização do prontuário individual, contendo

dados pessoais, fotografia e documentos. A entrada deve ser comunicada ao Poder Judiciário e à COEAP. Além disso, a Chefia de Segurança e Disciplina de cada unidade deve ser informada imediatamente para fins de acolhida e alocação da pessoa custodiada.

A triagem inicial, realizada pelo setor administrativo e pelo chefe de segurança, é essencial para a adequada singularização da custódia. Nessa etapa, avalia-se o grau de periculosidade, a natureza do crime, eventuais doenças infectocontagiosas, histórico de crimes sexuais e vinculação a facções criminosas. Após validação documental, a pessoa privada de liberdade será orientada quanto aos seus direitos, deveres e às regras internas, passando por revista pessoal, asseio, uniformização e um período de triagem e adaptação de até 30 dias, condicionado à disponibilidade de vagas em celas comuns.

Homens privados de liberdade passam por assepsia, com corte de cabelo padronizado, retirada de barba e bigode, e banho. Todos são instruídos sobre os cuidados com a higiene pessoal e da cela, sob pena de sanções disciplinares conforme a Lei de Execução Penal. O setor administrativo deve verificar a posse de documento com foto e cartão SUS; caso inexistentes, caberá ao serviço social e à direção da unidade providenciá-los.

No momento do ingresso, são entregues kits de higiene, limpeza, enxoval e colchão, mediante termo de responsabilidade assinado. A reposição desses itens só ocorrerá mediante devolução formal do material anterior, com recolhimento e assinatura do termo de troca pelo policial penal.

Na ausência de fornecimento estatal dos kits, os itens poderão ser entregues por visitantes cadastrados, conforme padrões definidos na Carta de Serviços ao Cidadadão e nos dias regulares de entrada. Todos os termos de recebimento deverão ser arquivados no prontuário do custodiado.

Pertences não permitidos, valores e objetos de valor deverão ser inventariados e entregues à Direção ou a familiar, advogado ou terceiro autorizado. Em caso de transferência, esses bens acompanham o custodiado. Quando não retirados por terceiros, serão entregues à própria pessoa ao final da custódia. Em caso de falecimento, os bens serão repassados aos familiares, observando as normas legais vigentes.

Durante todo o período de recepção e triagem, a vigilância mínima deve ser de dois policiais penais. A revista pessoal deverá seguir protocolos rigorosos: retirada de vestimentas, inspeção manual de peças, uso de detector de metais e procedimentos orais e corporais padronizados. No caso de próteses dentárias, será exigida a remoção para revista.

As revistas ocorrem na entrada, na saída e no retorno de escoltas, visitas, atendimentos médicos ou jurídicos e demais movimentações. Durante a triagem, não serão permitidas visitas, exceto para entrega de kits, quando autorizada. O Setor de Segurança e Disciplina de cada unidade deverá monitorar continuamente o comportamento do custodiado, visando identificar riscos e promover uma custódia segura e adequada.

Esse modelo busca qualificar o processo de ingresso, garantindo regularidade documental, triagem rigorosa e respeito aos direitos individuais, ao mesmo tempo em que assegura a singularização da custódia, observando os procedimentos contidos na Portaria nº 1299/2023 – GS/SEAP, o *Manual de Procedimentos de Segurança e Rotinas de Trabalho* e considerando os perfis e necessidades de cada pessoa privada de liberdade. A padronização dos procedimentos fortalece a gestão penitenciária e promove maior segurança institucional.

Não se pode deixar de destacar que, atualmente, a singularização da custódia, no âmbito pessoal de cada pessoa privada de liberdade (PPL), é efetivada por meio da atuação da Comissão Técnica de Classificação (CTC) da Secretaria de Administração Penitenciária do Rio Grande do Norte (SEAP/RN).

3.1.2.16.2. Fortalecimento e qualificação da atuação das Comissões Técnicas de Classificação a partir de parâmetros atualizados de classificação de ingresso e reclassificação permanente das pessoas privadas de liberdade em estabelecimentos prisionais, com foco na singularização e individualização.

No ensejo de contextualizar a implementação das Comissões Técnicas de Classificação no Estado do Rio Grande do Norte, cumpre mencionar a formalização do projeto piloto: Ação de Cidadania - Individualização da Pena, que contou com o apoio

institucional da Secretaria Nacional de Políticas Penais, conforme teor do Relatório nº 8/2023/COARJUS/CGCAP/DIRPP/SENAPPEN com a finalidade de iniciar o processo de classificação de pessoas privadas de liberdade no Estado do Rio Grande do Norte/RN, em uma experiência piloto, apoiada pela Organização das Nações Unidas (ONU), através do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) e que já vem se multiplicando em outros estados e também na América do Sul.

Para iniciar a execução dos trabalhos a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária instituiu a Comissão Temporária de Classificação das Pessoas Privadas de Liberdade do Estado do Rio Grande do Norte, através da Portaria nº 533, de 23 de Abril de 2024, publicada na edição do Diário Oficial n° 15.653.

A atual Comissão Técnica de Classificação (CTC) da SEAP é composta por policiais penais com formação nas áreas de Enfermagem, Psicologia e Serviço Social. Paralelamente, a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária já instaurou processo licitatório para a contratação de equipes técnicas multidisciplinares. Além disso, o Projeto de Lei Complementar nº 06/2025 prevê a criação de cargos específicos para atuação na CTC, em conformidade com a Lei de Execução Penal.

Nesse diapasão, houve a pactuação do Convênio SENAPPEN-MJSP – TRANSFEREGOV.BR nº 954113/2023 (072357/2023-SENAPPEN/MJSP), no valor de R$ 934.037,10 (novecentos e trinta e quatro mil, trinta e sete reais e dez centavos.), para contratação de equipes multiprofissionais para atuar nos processos de classificação pessoas privadas de liberdade sob custódia da SEAP/RN e estruturação de espaços para atuação destes profissionais - em andamento sob os processos SEI nº 06010036.000093/2024-17 e 06010036.000102/2024-70.

Ressalte-se ainda a criação das Equipes Técnicas de Classificação - SEAP/RN, por meio da Portaria-SEI Nº 877, de 01 de julho de 2024, com a atuação de equipe volante para aplicação dos questionários de natureza biopsicofamiliar, estabelecida na atual Portaria-SEI Nº 1644, de 02 de outubro de 2024. Sendo ainda relevante destacar que o processo metodológico atende aos moldes da classificação internacional, realizando análise de risco, verificando antecedentes, conduta carcerária e análise biopsicossocial.

Para melhor detalhamento, temos a elaboração da Nota Técnica nº 5 oriunda do Departamento de Promoção à Cidadania que contextualiza e registra a metodologia desenvolvida para a classificação de pessoas privadas de liberdade no âmbito do sistema penal do Rio Grande do Norte, descrevendo os princípios que orientaram a formulação das perguntas dos questionários e o método matemático desenvolvido para a pontuação dos índices construídos. Além disso, oferece sugestões de manejo das informações geradas, visando informar e orientar os gestores públicos.

Por fim, destacamos que a classificação técnica de pessoas privadas de liberdade no Rio Grande do Norte tem avançado nos últimos meses, atingindo um patamar próximo dos 90% de processos de classificação iniciados, existindo relatório elaborado em janeiro de 2025, nos autos do processo SEI nº 06010036.0000098/2025-21.

3.1.2.16.3. Garantia da transparência e da possibilidade de controle externo dos atos da administração prisional

A Secretaria de Estado da Administração Penitenciária do Rio Grande do Norte (SEAP/RN) procura assegurar a transparência de seus atos administrativos por meio da ampla publicidade de suas ações, incluindo a divulgação regular de informações em portais eletrônicos, relatórios de gestão e canais oficiais de prestação de contas. Essa política de acesso à informação fortalece o controle social e permite que a sociedade acompanhe a execução das atividades penitenciárias, garantindo conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e respeito aos direitos humanos.

O controle externo sobre a administração prisional é exercido por órgãos fiscalizadores como o Grupo de Monitoramento e fiscalização do sistema prisional - GMF do TJRN, Ministério Público (Estadual e Federal), o Tribunal de Contas do Estado (TCE/RN), o Ministério Público do Trabalho (MPT), a Defensoria Pública, o Tribunal de Justiça (TJRN) e outras instituições com competência para supervisionar os atos normativos e administrativos da SEAP/RN. Essa fiscalização multinstitucional visa assegurar a regularidade, a adequação e a eficácia das políticas penitenciárias, além de promover a integração entre os órgãos de justiça e segurança pública para o aprimoramento da persecução penal e do interesse coletivo.

Dessa forma, a SEAP/RN busca a transparência objetivamente uma administração aberta ao escrutínio democrático, fortalecendo a credibilidade da instituição e assegurando que a política penal do estado seja executada com responsabilidade, transparência e efetividade, apresentando a todos os atores a realidade sistemática de cumprimento de pena no estado.

3.1.2.16.4. Qualificação de registro e apuração de procedimentos disciplinares garantindo os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e da inocência

O sistema prisional do Rio Grande do Norte enfrenta graves desafios na aplicação de procedimentos disciplinares, evidenciando uma discrepância entre o previsto em lei e a realidade carcerária. Apesar de a Lei de Execução Penal e as normas do CNJ estabelecerem garantias como o devido processo legal, ampla defesa e presunção de inocência, a prática no RN revela um cenário marcado por irregularidades. Os registros disciplinares são frequentemente precários, sem padronização entre as unidades, o que facilita a perda de documentos e a falta de transparência. Em muitos casos, os presos sequer são formalmente notificados sobre a abertura de processos contra si, violando o direito ao contraditório. Além disso, a demora na conclusão desses processos e a escassa assistência jurídica disponível comprometem ainda mais o direito à defesa.

Outro problema grave é a aplicação de sanções arbitrárias, como a restrição automática a atividades educacionais, laborais e de visita, mesmo antes da conclusão do processo disciplinar. Essa prática, além de carecer de base legal, prejudica a reintegração social e contradiz princípios internacionais, como as Regras de Mandela, que vedam punições coletivas e a privação de direitos essenciais sem justificativa individualizada. A falta de capacitação dos Policiais Penais na temática, a baixa quantidade de efetivo e a predominância de uma cultura punitivista agravam o quadro, transformando os processos disciplinares em meros instrumentos de controle, sem qualquer preocupação com a justiça ou a ressocialização.

O Manual de Procedimentos de Segurança e Rotinas de Trabalho dos estabelecimentos penais do estado do Rio Grande do Norte traz orientações importantes

acerca do fluxo para registro e apuração de procedimentos disciplinares, contudo ainda sem muito efetividade prática.

Diante de ocorrências envolvendo pessoas privadas de liberdade, todos os encaminhamentos são dados pela Direção do Estabelecimento Penal, seja junto a uma Delegacia de Polícia Civil, seja junto ao Departamento de Inteligência Penitenciária - DIPEN, providenciando o registro no livro de ocorrência no Sistema Integrado de Administração Penitenciária - SIAPENWEB, além de relatório circunstanciado que servirá para instruir o procedimento disciplinar em desfavor da pessoa privada de liberdade.

Em casos de vias de fato e lesões corporais, deverá ser providenciado socorro imediato aos que precisarem, sendo conduzidos de imediato os envolvidos para a cela de sanção, colocando-os em locais separados, se necessário e instaurado o procedimento disciplinar para apuração de falta dos envolvidos na desordem, e encaminhada cópia da sindicância interna ao Poder Judiciário, devendo o original ser anexado ao prontuário da pessoa privada de liberdade. Em se tratando de configuração do crime de lesão corporal, ou até mesmo vias de fato, a equipe de plantão deverá isolar a vítima e o agressor, encaminhar os envolvidos à Delegacia de Polícia Civil competente e solicitar a requisição para o exame de corpo de delito.

3.1.2.16.5 Ferramentas de transparência e monitoramento dos ambientes e das atividades dos profissionais nos estabelecimentos prisionais

Através do Decreto 29.084 de 15 de Agosto de 2019 foi aprovada a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP). Sendo assim, entre os órgãos de execução programática e setorial, temos a Central de Rádios e Videomonitoramento Prisional (CRV) como ferramenta de transparência e monitoramento dos ambientes e das atividades dos profissionais nos estabelecimentos prisionais que compete:

> I - gerenciar, orientar e fiscalizar a aplicação e o cumprimento da legislação e das normas aplicáveis ao serviço operacional por rádio no âmbito da Secretaria;

II - manter a integração na comunicação com demais órgãos que compõem o Centro Integrado de Operações de Segurança Pública (CIOSP);

III - fiscalizar a correta utilização dos recursos tecnológicos;

IV - manter os superiores hierárquicos informados sobre o desenvolvimento de atividades operacionais de ocorrências de natureza grave, inerentes ao sistema prisional, ou ocorrências que envolvam servidores da Secretaria;

V - manter atualizada a relação nominal com respectivos endereços e números do telefone dos superiores hierárquicos, diretores de unidades prisionais e demais autoridades do sistema prisional;

VI - elaborar relatórios de ocorrências para fins estatísticos e de auditorias legais;

VII - monitorar, em tempo real, através do portal do Centro Integrado de Operações de Segurança Pública (CIOSP), as unidades móveis operacionais, utilizando sempre o mapa digitalizado;

VIII - disciplinar toda a frequência sob sua responsabilidade;

IX - alertar às unidades prisionais e aos grupos de atuação tática da Secretaria sobre a necessidade de comunicação imediata de qualquer ocorrência à Central de Rádio e Videomonitoramento Prisional (CRV);

X - conferir, quando solicitado, através do DetranNet, placas de veículos suspeitos que se encontram no entorno dos presídios;

XI - monitorar, de forma proativa e preventiva, com a finalidade de identificar fatos que possam comprometer as unidades prisionais, bem como os deslocamentos de escoltas penais e rondas em presídios; e

XII - exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Secretário.

No que se refere a monitoramento no âmbito do Sistema Penitenciário do Estado do Rio Grande do Norte, segue abaixo a memória de cálculo de quantitativos de equipamentos minimamente necessários e atualmente em operação no Sistema de Circuito Fechado de Televisão - CFTV das Unidades Prisionais do Estado.

Ressalte-se, os documentos que dão suporte à memória de cálculo elaborada constam nos autos do processo nº 06010092.000606/2020-91.

Quadro 09: Memória de cálculo de quantitativos de equipamentos minimamente necessários e atualmente em operação no Sistema de Circuito Fechado de Televisão - CFTV das Unidades Prisionais do Estado.

PERCM	PEA	CPN	CPC	CPM	CPNC	PEP	CPDS	CRT	CPEAMN	CPJC FEM	CPRPF	PES	UPCT	CRV	TOTAL	EQUIPAMENTOS
2	2	2	2	2	2	2	2	0	2	0	0	2	0	0	20	AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTUS
3	6	0	3	1	3	3	4	0	3	0	1	4	0	0	31	RACK PAINEL OUTDOOR EXTERNO SISTEMA CFTV
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	15	RACK FECHADO 40 U
4	6	1	1	1	1	1	2	1	3	1	0	1	0	1	24	RACK FECHADO 12 U
4	6	2	2	2	2	3	3	1	3	1	1	2	0	4	36	MESA COM SUPORTE 2XMONITORES
8	12	4	4	4	4	6	6	2	6	2	2	4	0	8	72	MONITOR LED 24"
2	3	2	2	2	2	2	2	1	2	1	1	1	0	0	23	SERVIDOR GERENCIA IMAGENS_01
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	14	ESTAÇÃO DE TRABALHO
1	1	1	1	1	1	1	1	0	1	0	0	1	0	4	14	SERVIDOR PARA SISTEMAS DE IMAGENS
4	6	2	2	2	2	3	3	1	3	1	1	2	0	4	36	CADEIRA RODÍZIO AJUSTÁVEL
17	28	11	11	10	13	13	21	6	13	5	4	14	0	1	167	FONTE ALIMENTAÇÃO 12VDC
1	1	1	1	1	1	1	1	0	1	0	0	1	0	1	11	SUPORTE VIDEOWALL 4 MONITORES
2	4	0	0	0	0	1	1	0	1	0	0	0	0	0	9	SERVIDOR GERENCIA IMAGENS_02
1	1	1	1	1	1	1	1	0	1	0	0	0	0	1	10	SERVIDOR GERENCIA IMAGENS_03
3	5	2	2	2	2	2	4	0	4	0	0	1	0	0	27	NVR 32P RJ45 HDMI+VGA
4	6	2	2	2	2	3	3	2	3	2	2	2	1	5	41	NOBREAK **3KVA**
6	8	4	4	4	4	5	5	1	5	1	1	4	1	6	59	MONITOR LED **46"**
1	2	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	1	0	0	10	CÂMERA **BL** IP **FX** EX/INT C/IR_2
16	26	10	10	9	12	12	20	6	12	5	4	14	0	0	156	CÂMERA **BL** IP **FX** EX/INT C/IR_3
8	13	3	4	4	4	5	8	1	7	1	0	5	0	1	64	SWITCH 24 PORTAS **10/100+POE**
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	15	SWITCH 24 PORTAS **10/100/1000**
46	73	32	32	32	27	37	67	8	68	12	6	16	0	2	458	CÂMERA **DM** IP **FX** EX/INT C/IR_1
4	9	5	5	5	5	5	5	1	4	0	2	4	0	0	54	CÂMERA **DM** IP **MV** EX/INT C/IR_1
16	21	5	8	6	7	8	18	1	18	2	4	11	0	4	129	CÂMERA BULLET_A
0	0	1	1	0	1	1	1	0	0	0	0	1	0	0	6	POSTE RETO AÇO 6M FLANG 4"
4	6	2	2	2	2	3	3	1	3	1	1	2	0	4	36	JOYSTICK CFTV
4	10	4	3	3	3	4	4	0	4	0	0	2	0	0	41	SONOFLETOR_6
12	19	3	3	3	9	9	13	1	3	1	0	4	0	0	80	BRAÇO METÁLICO PARA CÂMERAS_1
16	26	10	10	9	12	12	20	6	12	5	4	14	0	0	156	REFLETOR LED 200W
7	12	1	4	2	4	4	5	0	6	1	1	5	0	1	53	NOBREAK 0,7KVA
0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	SERVIDOR CONTROLE DE ACESSO_2
0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	MONITOR LED 23"
0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	WEB CAM_1
1	2	1	1	1	1	1	1	0	1	0	0	0	0	0	10	CATRACA GABINETE TRÊS BRAÇOS_1
2	4	2	2	2	2	2	2	0	2	0	0	0	0	0	20	CONTROLADORA ACESSO TCP/TP 2P
0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	2	2	0	2	2	10	CONDICIONADOR DE AR 12000 BTUS
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	SERVIDOR PROGRAMA ANALITICO_04
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	SERVIDOR PROGRAMA ANALITICO_03
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	SERVIDOR PROGRAMA ANALITICO_05
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	SERVIDOR PROGRAMA ANALITICO_01
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	CONDICIONADOR DE AR 36000 BTUS
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	SERVIDOR PSIM E CONTROLE DE ACESSO-02 (SITUATOR)
2	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	6	CAMERA OP IP FX EX/IN C/IR_1
0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	1	1	0	0	4	SERVIDOR GERENCIA IMAGENS_02

Fonte: SEAP/RN

Além das 14 (quatorze) Unidades Prisionais, objeto do Contrato nº 011/2021-SEAP (9052170), existe ainda Sistema de CFTV no formato analógico na Cadeia Pública de Apodi e no CDP Feminino de Parnamirim, além de outros pontos de atuação da SEAP e que não se configuram como Unidade Prisional, a exemplo dos hospitais Walfredo Gurgel e Giselda Trigueiro.

Importa ainda destacar a tramitação do Processo Sei nº 06010092.000259/2024-21 (Licitação: Pregão Eletrônico) que irá possibilitar a ampliação do Sistema de CFTV do Sistema Penitenciário do Rio Grande do Norte sob demanda.

O referido Sistema de CFTV, dentre outras finalidades, serve ao monitoramento dos ambientes e das atividades dos profissionais nos estabelecimentos prisionais e sistema de videomonitoramento nos corredores e espaços coletivos das áreas de custódia.

No que tange ao estabelecimento de fluxos e protocolos de armazenamento e acesso das imagens está em vigor a PORTARIA Nº 287/2021-GS/SEAP (id. 10512825), que proíbe a divulgação de imagens registradas com as câmeras das unidades prisionais, sendo sigilosas e expressamente vedada a distribuição e veiculação dessas imagens/áudio, salvo por autorização prévia e escrita por parte da Coordenadoria Executiva da Administração Penitenciária, do (a) Secretário(a) de Estado da Administração Penitenciária ou por determinação judicial.

Por fim, é importante destacar que o Sistema de CFTV atualmente presente nas unidades prisionais armazena as imagens em backup pelo período estimado de 30 (trinta) dias, nos termos do Edital nº 015/2020-SEAP (7259377).

Problema 03: Tortura, tratamentos desumanos, cruéis e degradantes às pessoas privadas de liberdade

3.1.2.17 Tortura e maus-tratos

O ambiente de aprisionamento nos remete a pensar sobre medidas de prevenção e combate à tortura, buscando evitar e erradicar a prática de tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, incluindo tortura física e psicológica. Para tanto, o estado apresenta diferentes

estratégias de enfrentamento desde a criação de leis e políticas públicas até a conscientização e o fortalecimento de mecanismos de proteção dos direitos humanos.

Assim, a prevenção busca criar um ambiente onde a tortura seja menos provável, enquanto o combate visa a responsabilização e possível reparação às vítimas. No âmbito do Sistema Penitenciário do Rio Grande do Norte, temos a uma Corregedoria Geral do Sistema Penitenciário do Estado do Rio Grande do Norte (CGSPEN), que atua mediante determinação do Secretário de Estado de Administração Penitenciária, procedendo à instauração de procedimentos administrativos com vistas à apuração e responsabilização de servidores quando configurada a prática de infração administrativa disciplinar.

Nesse ensejo, a CGSPEN mantém registro de todos os procedimentos instaurados no setor, acrescentando que, uma vez tratando-se de procedimento para apuração de eventual violação a direitos humanos, casos de tortura e maus-tratos de pessoas privadas de liberdade, o setor conduz a instrução de referidos procedimentos com máxima prioridade, buscando a elucidação dos fatos e indicação de eventuais responsabilizações de servidores infratores com a maior brevidade possível.

No âmbito estadual, os Comitês de Prevenção e Combate à Tortura configuram-se como instâncias fundamentais para a articulação de atores e a coordenação de ações voltadas ao enfrentamento de práticas institucionais que violam a dignidade humana. Compete a esses Comitês acompanhar, avaliar e propor aprimoramentos a políticas públicas, programas, projetos e planos relacionados ao tema; cooperar com os Mecanismos; bem como elaborar e divulgar relatórios periódicos de atividades, entre outras atribuições.

O Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio Grande do Norte (CEPCT/RN) foi instituído em 2010 e passou por processo de reestruturação em 2019. Trata-se de órgão colegiado vinculado à Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (SEMJIDH), regulamentado pelo Decreto Estadual nº 29.268, de 31 de outubro de 2019, com a finalidade de colaborar na formulação e execução da política estadual de prevenção e combate à tortura.

Em 2022, o Governo do Estado do Rio Grande do Norte encaminhou à Assembleia Legislativa um projeto de lei para criação do Mecanismo Estadual. No entanto, o Ministério Público Estadual interveio no processo, recomendando alterações no texto legal, em razão de inconformidades identificadas em relação ao modelo estabelecido no âmbito federal.

Posteriormente, diversas instituições de defesa dos direitos humanos, incluindo a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), manifestaram apoio à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 11/2023, que propõe a criação do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio Grande do Norte (MEPCT/RN). A nota técnica de apoio foi encaminhada ao deputado estadual Adjuto Dias (MDB) e assinada por representantes da PFDC, do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT), do Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH), da Defensoria Pública da União (DPU) e do próprio CEPCT/RN.

Essas entidades destacam que os mecanismos preventivos são fruto do compromisso internacional assumido pelo Brasil perante a Organização das Nações Unidas (ONU), visando erradicar práticas de maus-tratos e tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes e de tortura — física ou psicológica — em locais de privação de liberdade. Ressalta-se que esses órgãos atuam com autonomia funcional, sendo compostos por peritos(as) selecionados(as) por meio de processo seletivo público e rigoroso. Após a realização das inspeções, os mecanismos podem requerer a instauração imediata de procedimentos criminais ou administrativos junto às autoridades competentes.

Em 2024, houve uma retomada do tema com a aprovação da resolução nº 593, revogadora da resolução nº 47/2007, que traz medidas para aprimorar as inspeções judiciais nos estabelecimentos de privação de liberdade no Brasil. O novo fluxo mantém a previsão de realização mensal das verificações desses locais, mas estabelece uma averiguação mais detalhada das condições de cumprimento de penas ou ordens de prisão.

Assim, o GMF tem realizado reuniões para atualização da minuta de Termo de Cooperação Técnica com vista na definição dos fluxos nos casos em que haja indícios de

prática de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, alinhado a resolução nº 593/2024. Para tal finalidade pretende-se publicar no ano em tela o TCT.

A atuação desses peritos(as) deve abranger todos os espaços definidos pela ONU como locais de privação de liberdade, tais como: unidades prisionais, unidades socioeducativas, delegacias, portos, aeroportos, comunidades terapêuticas, hospitais psiquiátricos, hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico, abrigos de crianças e adolescentes e instituições de longa permanência para idosos.

O estado do Rio Grande do Norte possui histórico de graves violações de direitos humanos no contexto carcerário, com destaque para o massacre ocorrido na Penitenciária Estadual de Alcaçuz, em 2017, que evidenciou a fragilidade estrutural e a negligência institucional no tratamento das pessoas privadas de liberdade.

Por fim, os relatórios mais recentes apresentados pelo MNPCT apontam a ocorrência sistemática de violência institucional, tanto física quanto psicológica, no Sistema Penitenciário do Rio Grande do Norte (SISPERN/RN), reiterando a necessidade premente da criação de um mecanismo estadual autônomo e eficaz para enfrentar essas práticas violadoras de direitos fundamentais.

Dentro dessa perspectiva, é imprescindível abordar o controle externo exercido sobre a atuação da Polícia Penal no Rio Grande do Norte, o qual é exercido privativamente pelo Ministério Público Estadual, por meio da 19ª Promotoria de Justiça, instituído para zelar pela legalidade, moralidade e eficiência das ações policiais. Nesse contexto, há diálogo contínuo com a Corregedoria Geral do Sistema Penitenciário, caracterizado pelo requerimento de acesso aos procedimentos disciplinares em trâmite e pelo encaminhamento de requisições e recomendações à Secretaria de Administração Penitenciária do Estado (SEAP/RN).

Nos termos da Constituição da República e da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, incumbe ao Ministério Público o controle externo das atividades das forças estaduais de segurança pública, prerrogativa conferida expressamente pelo artigo 129, inciso VII, da Carta Magna, que estabelece como função institucional do órgão zelar pelo efetivo respeito aos serviços de relevância pública e promover as medidas necessárias à sua garantia,

incluindo a expedição de recomendações extrajudiciais. O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), por meio da Resolução nº 164/2017, conceitua a recomendação como instrumento formal de atuação extrajudicial pelo qual o Ministério Público expõe razões fáticas e jurídicas, visando persuadir o destinatário a praticar ou abster-se de determinados atos em benefício da eficiência e legalidade dos serviços públicos.

Ademais, a Lei Complementar Estadual nº 141/1996, em seu artigo 68, inciso III, faculta ao Ministério Público requisitar à autoridade competente a instauração de sindicância ou procedimento administrativo cabível, acompanhá-los e produzir provas, reforçando seu papel de fiscal da lei no controle das atividades policiais. De igual modo, a Lei Complementar Estadual nº 231/2002, em seu artigo 5º, assegura ao Parquet estadual o acompanhamento de todos os atos investigatórios e processos disciplinares instaurados pelas forças de segurança pública.

Sendo assim, ao apontar eventual irregularidade ou ilicitude na gestão pública, a recomendação expedida pelo Ministério Público oferece ciência formal ao administrador, que deve adotá-la dentro de prazo razoável; em caso de recusa, assume a responsabilidade pela manutenção da ilegalidade, não podendo alegar desconhecimento como argumento de defesa.

Por fim, é oportuno ressaltar que a SEAP/RN está submetida ao controle externo exercido pelo Ministério Público Estadual, que, na qualidade de custos legis, possui atribuição para verificar eventuais ilegalidades na gestão do sistema penitenciário, as quais, uma vez comprovadas, podem configurar ato de improbidade administrativa, acarretando responsabilização do gestor. Tal competência encontra respaldo na Constituição Federal, em especial nos artigos 127, caput, e 129, incisos II e VII, que conferem ao Ministério Público a função institucional de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o controle externo da atividade policial.

3.1.2.18. Implantação de protocolos para registro, atenção à saúde, transparência, acompanhamento e retorno ao convívio para os casos de isolamento solitário em conformidade às Regras de Nelson Mandela

A Corregedoria Geral do Sistema Penitenciário tem adotado medidas rigorosas para regulamentar o uso do isolamento solitário, em conformidade com as diretrizes internacionais previstas nas Regras de Nelson Mandela. Tais ações visam assegurar que a prática seja aplicada apenas em caráter excepcional, observando-se estritamente os direitos fundamentais dos privados de liberdade, bem como os princípios da legalidade, necessidade e proporcionalidade.

Como parte desse compromisso, a Corregedoria realiza fiscalizações periódicas nas unidades prisionais, com ênfase nas celas de sanção. Durante essas inspeções, são avaliadas não apenas as condições físicas dos espaços – incluindo higiene, ventilação e iluminação –, mas também o respeito aos prazos legais, em especial ao limite máximo de dez dias para isolamento cautelar. Paralelamente, é verificado o adequado trâmite dos processos disciplinares, garantindo que todas as medidas de isolamento sejam devidamente fundamentadas, registradas e comunicadas às autoridades competentes dentro dos prazos previstos.

Ressalta-se, ainda, que a atenção à saúde dos presos em isolamento é mantida sem interrupções. Caso sejam identificados problemas de saúde ou comportamentais, algumas unidades prisionais contam com psicólogos disponíveis, além de uma equipe básica de saúde para atendimento. Após o término do período de isolamento, o preso é remanejado para uma cela de convívio comum, desde que não haja impedimentos relacionados à saúde ou à convivência com os demais internos.

3.1.2.19 Fluxo sobre registro, apuração e responsabilização de casos de mortes de pessoas privadas de liberdade

Na Secretaria de Administração Penitenciária do Rio Grande do Norte (SEAP/RN), embora não exista normativa específica que padronize o fluxo de registro, apuração e responsabilização em casos de morte de pessoas privadas de liberdade, determinadas práticas rotineiras são adotadas para assegurar o cumprimento da legislação vigente e a transparência na condução desses casos.

Em primeiro lugar, é obrigação legal o imediato acionamento da autoridade policial para apuração dos fatos no âmbito criminal, uma vez que se trata de morte ocorrida em ambiente de custódia do Estado. Paralelamente, a liberação do corpo da pessoa falecida encontra-se condicionada à presença do Instituto Técnico-Científico de Perícia do Rio Grande do Norte (ITEP/RN) na unidade prisional. O ITEP/RN realiza o translado do corpo até suas instalações, onde é submetido a exame necroscópico, dada a natureza suspeita da morte em razão do contexto prisional. Após a conclusão do laudo pericial, este é encaminhado tanto à SEAP/RN quanto à autoridade policial responsável pela investigação, para as providências cabíveis.

No âmbito administrativo e disciplinar, a unidade prisional onde ocorreu o óbito instaura procedimento interno com o objetivo de apurar eventuais condutas suspeitas, especialmente a possível participação de outros internos. Além disso, é realizada comunicação oficial ao juízo competente da execução penal, informando o falecimento da pessoa privada de liberdade, em observância ao princípio da jurisdição contínua. Simultaneamente, a Coordenadoria de Administração Penitenciária (COEAP/RN) também é notificada, a fim de que sejam adotadas as medidas administrativas necessárias ao registro e acompanhamento do caso.

Essas ações, ainda que não formalizadas em normativa específica, compõem um fluxo prático que busca garantir a responsabilização adequada, o controle institucional e o respeito à dignidade das pessoas privadas de liberdade, conforme preconizado pelas normas nacionais e internacionais de direitos humanos.

Entretanto, é necessário reconhecer que a SEAP/RN precisa fortalecer os procedimentos relacionados ao fluxo de registro, apuração e responsabilização de casos de mortes de pessoas privadas de liberdade, por meio da criação de normativas específicas que garantam maior padronização, eficiência e segurança jurídica em sua execução.

3.1.2.20 Implantação de fluxos de proteção às testemunhas durante investigação de morte ocorrida no interior do estabelecimento prisional em todas as Unidades da Federação

A morte de pessoas privadas de liberdade no interior de unidades prisionais é um fenômeno que impõe sérios desafios ao Estado, tanto no campo da segurança pública quanto no respeito aos direitos humanos. Dentre esses desafios, destaca-se a necessidade de garantir a integridade física e psicológica das testemunhas que possam colaborar com a elucidação dos fatos. Nesse contexto, a implantação de fluxos de proteção às testemunhas que estejam envolvidas ou tenham informações relevantes sobre mortes ocorridas no sistema prisional revela-se uma medida urgente e imprescindível em todas as Unidades da Federação.

A realidade carcerária brasileira, marcada por superlotação, faccionalização e vulnerabilidade institucional, torna as testemunhas potenciais alvos de represálias, silenciamentos e até novas violências. A ausência de um protocolo padronizado de proteção nesses casos compromete diretamente a efetividade da investigação criminal, além de contribuir para a perpetuação de um ciclo de impunidade e descontrole dentro do sistema penitenciário. A construção de fluxos integrados, envolvendo as administrações penitenciárias, o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Polícia Civil e órgãos de proteção a direitos humanos, é fundamental para que se assegurem condições mínimas de segurança às testemunhas e denunciantes.

É nesse cenário que se insere a necessidade de que todos os estados brasileiros estabeleçam programas ou mecanismos de proteção específicos voltados para o ambiente prisional, sobretudo diante de casos de morte sob custódia. Infelizmente, apesar da relevância e da urgência do tema, o Estado do Rio Grande do Norte ainda não implementou nenhum tipo de programa de proteção a testemunhas voltado especificamente para investigações de óbitos

ocorridos dentro das unidades prisionais. Essa lacuna institucional coloca em risco a efetividade das apurações, compromete a responsabilização de autores e acarreta prejuízos à segurança das unidades, à credibilidade do Estado e à proteção da dignidade humana das pessoas privadas de liberdade.

Problema 04: Falta de transparência e de canais efetivos para denúncias dos problemas prisionais

3.1.2.21 Implantação de Conselhos da Comunidade em todas as comarcas

A participação da sociedade civil na formulação e monitoramento de políticas penais é um pilar fundamental para a construção de um sistema prisional mais justo e eficaz. Nesse sentido, os Conselhos da Comunidade desempenham um papel crucial, promovendo a interlocução entre a comunidade, o sistema prisional e o poder público.

No entanto, a realidade do Rio Grande do Norte (SEAP/RN) apresenta um desafio significativo nesse aspecto. Atualmente, apenas nas comarcas de Mossoró, Pau dos Ferros e Caraúbas contam com a presença de um Conselho da Comunidade em funcionamento. Essa situação evidencia a necessidade urgente de ampliar a implementação desses conselhos em todas as comarcas do estado.

Apesar dos esforços da SEAP/RN, a implementação dos Conselhos da Comunidade em todas as comarcas ainda não obteve êxito. Portanto, é fundamental que a SEAP/RN intensifique suas ações para superar os obstáculos e garantir a efetiva participação da sociedade civil no sistema prisional.

Registra-se que o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas (GMF) tem buscado, reiteradamente, informações junto aos juízes de execução penal sobre a implantação dos Conselhos da Comunidade no Rio Grande do Norte. No entanto, tem enfrentado constantes obstáculos. As respostas recebidas apontam que a implementação desses instrumentos de controle social esbarra em dois problemas centrais.

Em primeiro lugar, há um forte desinteresse da população em integrar ou apoiar os Conselhos. Essa falta de engajamento público é agravada pela pouca disseminação de informações e pela ausência de estímulo institucional. Além disso, conforme levantamento do Conselho Nacional de Justiça, 65% dos Conselhos da Comunidade não contam com funcionários contratados, e quase 20% nem sequer dispõem de recursos financeiros[44]. No contexto do RN, onde a mobilização social já enfrenta desafios históricos, essas deficiências tornam ainda mais precária a atuação dessas instâncias.

O segundo fator limitador é a sobrecarga processual imposta aos magistrados que coordenam a execução penal no estado. Relatórios da corregedoria nacional e do próprio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJRN) documentam, de forma clara, que juízes da execução penal estão colapsados por conta do volume de processos e da escassez de pessoal. A insuficiência de servidores impede tanto a formação adequada desses Conselhos quanto a fiscalização constante de suas atividades.[45]

3.1.2.22 Qualificação dos integrantes e dos processos das Ouvidorias e das Corregedorias voltadas às políticas penais

No âmbito do sistema penitenciário do Rio Grande do Norte, tanto a Corregedoria quanto a Ouvidoria desempenham papéis fundamentais para a manutenção da legalidade, da transparência e da eficiência na gestão pública. A Corregedoria atua como o órgão responsável pelo controle interno da atividade funcional dos servidores da SEAP/RN, sendo encarregada de fiscalizar, apurar e corrigir eventuais irregularidades administrativas. Suas atribuições envolvem a instauração e condução de sindicâncias e processos administrativos

[44]Disponível em:https://portaltj-hml.tjrj.jus.br/web/gmf/noticias/noticia/-/visualizar-conteudo/5265985/84785274 Acesso em 22/06/2025

[45] Disponível em: https://www.conjur.com.br/2023-jun-08/corregedoria-esclarecimentos-sistema-prisional-rn Acessso em 22/06/2025.

disciplinares (PADs), a emissão de relatórios sobre condutas funcionais, a recomendação de medidas disciplinares e o acompanhamento do cumprimento das normas legais e regimentais. Além do caráter investigativo, a Corregedoria também exerce um papel preventivo, orientando os servidores quanto à ética e à legalidade no desempenho de suas funções.

Já a Ouvidoria tem como missão atuar como um canal direto entre a sociedade e a administração penitenciária, promovendo a escuta ativa e a participação cidadã. É por meio dela que a população, os servidores e os próprios internos podem apresentar denúncias, reclamações, sugestões e elogios sobre o funcionamento do sistema prisional. Suas atribuições incluem o recebimento e o encaminhamento dessas manifestações aos setores competentes, a proposição de medidas corretivas e de melhoria, a elaboração de relatórios e a garantia do sigilo e da proteção ao denunciante, quando necessário. A Ouvidoria busca assegurar a transparência, o respeito aos direitos fundamentais e o controle social..

Dentro dessas atribuições, percebe-se que a garantia de um sistema prisional justo e transparente depende da atuação eficaz dos órgãos de controle interno, como as Ouvidorias e Corregedorias. Nesse contexto, a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária do Rio Grande do Norte (SEAP/RN) tem investido na qualificação de seus integrantes e na otimização de seus processos.

Atualmente, a Ouvidoria do Sistema Penitenciário conta com cinco servidores, cujas qualificações estão diretamente relacionadas às atividades desempenhadas pelo setor. Além disso, a SEAP/RN promove um processo de qualificação contínua, visando aprimorar as habilidades e conhecimentos dos servidores da Ouvidoria.

Já a CGSPEN/SEAP - Corregedoria do Sistema Penitenciário - conta com 10 (dez) servidores todos qualificados e com formação superior em Direito e com aprimoramento contínuo nas matérias relacionadas às atividades correcionais. Importante destacar que no âmbito preventivo essa realiza inspeções nas unidades prisionais e administrativas da SEAP/RN, com o objetivo de orientar e fiscalizar os procedimentos, identificar possíveis irregularidades e garantir a qualidade dos trabalhos regulares exercidos pelos servidores. Assim, essas inspeções permitem uma visão abrangente das estruturas disponíveis, tanto em termos físicos quanto de recursos humanos.

Já no âmbito repressivo, a CGSPEN/SEAP é responsável por apurar possíveis irregularidades disciplinares cometidas por servidores e aplicar as devidas penalidades. No entanto, é importante ressaltar que, atualmente, os procedimentos e processos administrativos são instaurados apenas por determinação do Secretário da SEAP/RN. Isso se deve à ausência do cargo de Corregedor, criado por lei, o que impede a CGSPEN/SEAP de agir de ofício, por ausência de independência funcional.

Portanto, a CGSPEN/SEAP exerce um papel fundamental na promoção da regularidade e da disciplina no sistema prisional do RN, atuando de forma estratégica para prevenir e reprimir irregularidades. Contudo, conforme apontado, carece do cargo ser criado por meio de lei para sua completa autonomia.

3.1.2.23 Ouvidorias estaduais autônomas dos serviços penais

A garantia da transparência e do controle social no sistema prisional exige a presença de ouvidorias autônomas e independentes. Nesse contexto, a Ouvidoria do Sistema Penitenciário do Rio Grande do Norte (OSPEN) enfrenta desafios para alcançar sua plena autonomia.

Atualmente, a OSPEN, conforme o Decreto nº 29.084/2019, é classificada como um órgão de apoio estratégico, subordinada aos Secretários de Estado da Administração Penitenciária. Essa estrutura hierárquica, embora permita a atuação da Ouvidoria, limita sua independência e capacidade de fiscalização.

Em resposta à Recomendação nº 005/2023/19ªPmJN do Ministério Público, que sugeriu a edição de um decreto específico para garantir a autonomia da OSPEN, foi elaborada uma minuta de decreto em abril de 2024. No entanto, essa minuta não contemplou a independência da OSPEN em relação à SEAP/RN.

Além disso, o decreto não foi publicado e a minuta permanece sem movimentações desde setembro de 2024. Portanto, a OSPEN ainda não alcançou a autonomia necessária para exercer seu papel de forma plena e independente.

Assim, a busca pela autonomia da OSPEN é um desafio crucial para fortalecer o controle social e garantir a transparência no sistema prisional do Rio Grande do Norte e a independência dos seus trabalhos.

Problema 05: Desvalorização dos(as) servidores(as) penais

3.1.2.24 Saúde e segurança do trabalho

A promoção da saúde mental dos servidores penais é essencial para garantir tanto o bem-estar dos profissionais quanto a eficiência na execução das funções nas unidades prisionais. Ciente da importância dessa questão, a SEAP tem implementado diversas estratégias focadas na melhoria da qualidade de vida de seus servidores, especialmente em um contexto de trabalho desafiador, como é o caso do sistema penitenciário.

Em 2023, foi instituído o Núcleo de Saúde e Qualidade de Vida do Servidor da SEAP, por meio da Portaria Nº 1.446/2023 - GS/SEAP, com o objetivo de desenvolver ações que promovam a saúde física e mental dos policiais penais e outros servidores. Essa iniciativa busca adotar uma abordagem integrada para enfrentar os desafios cotidianos do trabalho prisional, com foco na saúde e no bem-estar dos profissionais.

Já em 2024, foi idealizado o Programa de Saúde e Qualidade de Vida do Servidor da Secretaria, fruto da iniciativa de uma policial penal com 15 anos de carreira e formação em Psicologia. Unindo sua trajetória profissional à escuta sensível das dores e necessidades dos colegas, ela propôs uma política pública interna voltada ao cuidado com os servidores.

O Programa foi oficialmente instituído em 2025, por meio de Portaria[46] publicada no Diário Oficial do Estado. Atualmente, contempla 22 ações voltadas à promoção da saúde mental, incluindo rodas de conversa, atendimentos psicológicos, grupos terapêuticos, ações educativas e intervenções temáticas. Uma das iniciativas previstas no programa é o projeto de

[46] Portaria-SEI Nº 351, de 12 de fevereiro de 2025. Criação de ações voltadas para implementação de programa de saúde e qualidade de vida para os servidores do Sistema Penitenciário do Estado do Rio Grande do Norte.

criação de espaços de descompressão, que visa proporcionar ambientes adequados para o descanso e a recuperação dos servidores, atendendo às suas necessidades físicas e emocionais.

O referido projeto prevê a criação de salas de descompressão em 15 unidades prisionais do Estado, bem como contempla a criação de espaços equipados com recursos para exercícios físicos, promovendo a melhoria da qualidade de vida dos servidores penais. A proposta inclui áreas de relaxamento e atividades recreativas, como mesas de jogos e poltronas confortáveis, além de equipamentos para atividades físicas que visam a descompressão e o bem-estar mental dos profissionais.

A criação de salas de descompressão é uma resposta necessária às condições desafiadoras enfrentadas pelos policiais penais, especialmente devido à carga de trabalho intensa. Segundo o Estatuto dos Policiais Penais (Lei Complementar 566/2016 e suas alterações), é dever do policial penal manter-se em boa forma física e mental. No entanto, o regime de plantão, que pode chegar até 18 dias por mês, dificulta o cuidado dos servidores com sua saúde, tanto física quanto psicológica. A Organização Mundial da Saúde (OMS) destaca a importância da prática regular de exercícios físicos, que contribuem significativamente para a redução do estresse e a prevenção de doenças.

A profissão de policial penal é classificada como uma das mais estressantes do mundo, com a Organização Internacional do Trabalho (OIT) considerando-a a segunda mais estressante e perigosa. A implementação dessas salas visa minimizar os impactos do estresse no cotidiano dos policiais penais, proporcionando um ambiente que favorece a recuperação física e mental.

Com a criação dos espaços de descompressão, a SEAP/RN busca não apenas melhorar a saúde e o bem-estar dos policiais penais, mas também reduzir os índices de afastamentos médicos e doenças ocupacionais, resultando em uma força de trabalho mais eficiente e preparada para os desafios da profissão. Essas ações, que envolvem a estruturação de salas completas nas unidades maiores e adaptações nas unidades menores, são fundamentais para a valorização do servidor penal e refletem diretamente na qualidade do serviço prestado à sociedade potiguar. O projeto ainda está em fase de captação de financiamento, com a

alteração do plano de trabalho do Convênio nº 880892/2018, a fim de garantir a execução plena das salas de descompressão nas unidades prisionais do estado.

Além dessas ações, o programa inclui visitas institucionais para o acompanhamento contínuo da saúde dos servidores, campanhas anuais de saúde com foco na prevenção de doenças, e incentivo às práticas esportivas como estratégia para a promoção da saúde física e mental. O diagnóstico da saúde física e mental dos servidores também é uma das ações em andamento. Além disso, a SEAP tem garantido o credenciamento de clínicas especializadas em psicologia, psiquiatria e fisioterapia, com recursos do Fundo Nacional de Saúde Penitenciária (FNSP), proporcionando um atendimento especializado e de qualidade.

Outras iniciativas importantes incluem o incentivo à realização de exames periódicos e a comemoração de datas significativas, ações que têm o objetivo de fortalecer o vínculo entre os servidores e a gestão da SEAP, promovendo um ambiente de trabalho mais saudável e valorizando o papel de cada profissional. O Projeto de Aparelhamento do Núcleo e a contratação de equipe de saúde com recursos da Secretaria Nacional de Política Penitenciária (SENAPPEN) também visam melhorar a infraestrutura do Núcleo de Saúde e garantir atendimento especializado contínuo e humanizado.

Em síntese, a SEAP/RN tem avançado na implementação de medidas concretas para criar um ambiente de trabalho mais equilibrado e saudável para seus servidores. Embora as ações ainda estejam em fase embrionária, as iniciativas em curso demonstram um compromisso com o cuidado da saúde mental e física, com um impacto positivo tanto para os profissionais quanto para a qualidade dos serviços prestados à sociedade e às pessoas privadas de liberdade.

3.1.2.25 A carreira do Policial Penal

A carreira de Policial Penal no Rio Grande do Norte é regulamentada pela Lei Complementar nº 566, de 19 de janeiro de 2016, que estabelece os requisitos para ingresso, desenvolvimento e progressão na profissão. Para ingressar na carreira, o candidato deve ser aprovado em concurso público, atendendo a requisitos como idade, saúde física e mental e idoneidade moral. Além disso, é exigido que o candidato possua nível superior completo em

qualquer área de formação, sendo complementado pela aprovação no Curso de Formação Profissional realizado durante o período inicial de treinamento.

A carreira é estruturada em classes e níveis, permitindo o desenvolvimento gradual do servidor, que ocorre com base no tempo de serviço e na avaliação de desempenho. Para garantir a ascensão na carreira, o servidor deve participar de cursos de qualificação e capacitação oferecidos pela Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP/RN) ou por instituição oficialmente reconhecida, com foco no aperfeiçoamento das competências nas áreas específicas da atividade prisional, da segurança pública e correlatas.

Em relação à remuneração, o Policial Penal do Rio Grande do Norte recebe seu salário através de subsídio em parcela única, conforme a legislação estadual. Além disso, ele tem direito a verbas indenizatórias, como o auxílio alimentação, previsto no Decreto Estadual nº 31.326, de 29 de março de 2022, e o auxílio fardamento, conforme o Decreto Estadual nº 26.260, de 02 de agosto de 2016. Esses benefícios são importantes para garantir as condições adequadas para o exercício das funções e a garantia de uma boa alimentação aos servidores.

O Policial Penal formado pelo SEAP/RN está apto a realizar atividades de segurança e policiamento nas unidades prisionais, bem como exercer funções como escolta de presos e serviços administrativos no âmbito das unidades e sede da Secretaria. Atualmente, o cargo de Policial Penal é o único previsto na carreira dentro da SEAP/RN, não havendo subdivisão ou especializações dentro da estrutura de carreira.

Em razão disso, é importante ressaltar a existência de um Projeto de Lei Complementar[47] que visa a criação de novos cargos no Quadro de Pessoal da SEAP/RN, com a inclusão de Especialistas em Assistência Penitenciária nas áreas de Serviço Social, Medicina, Terapia Ocupacional e Psicologia, além do aumento de vagas para a carreira de Policial Penal. Este projeto foi encaminhado pelo Gabinete Civil (GAC) à Assembleia Legislativa do Estado (ALERN), tendo sido aprovado nas comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, estando apto a ser votado pelo plenário da casa. O principal intuito

[47] Disponível em https://transparencialegislativa.al.rn.leg.br/projeto/56824 Acesso em: 30/04/2025

do PL é expandir a atuação da SEAP e aprimorar a gestão do sistema penitenciário no estado. Com isso, o Estado busca fortalecer a carreira de Policial Penal e criar cargos especializados, garantindo profissionais aptos a funções essenciais no sistema prisional.

3.1.2.26 Fortalecer as escolas de serviços penais

A criação da Academia de Polícia Penal do Rio Grande do Norte (ACADEPEN), instituída pela Lei nº 11.110, de 27 de maio de 2022[48], representou um marco importante para a valorização e profissionalização da Polícia Penal no estado. Vinculada à estrutura regimental da SEAP, a ACADEPEN tem como missão promover a formação inicial, o treinamento e o aperfeiçoamento contínuo dos servidores que atuam na execução penal. A previsão legal de que sua direção seja exercida exclusivamente por policiais penais de carreira reforça o reconhecimento institucional da categoria e fortalece sua identidade profissional.

A consolidação de escolas penitenciárias estruturadas é estratégica para enfrentar o estado de coisas inconstitucional reconhecido no sistema prisional brasileiro. Tais instituições cumprem papel essencial na qualificação dos profissionais de segurança pública e na elevação da qualidade da gestão penitenciária, influenciando diretamente na garantia de direitos e na promoção de um ambiente prisional mais digno.

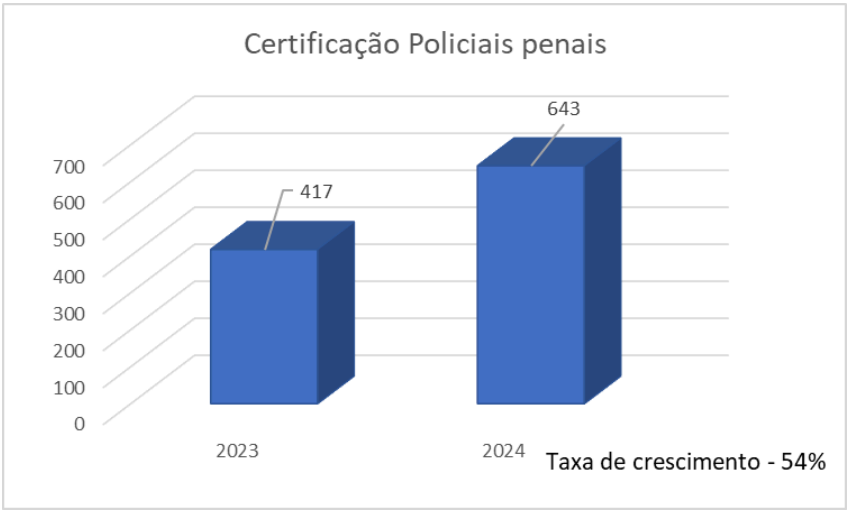
Apesar de contar com regimento interno e com uma matriz curricular em processo de revisão, a ACADEPEN ainda enfrenta sérios entraves estruturais que comprometem a eficácia de sua atuação. A estrutura física atual é inadequada às necessidades de uma formação de qualidade, carecendo de laboratórios, pistas de treinamento, espaços de simulação, estande de tiro e equipamentos tecnológicos compatíveis com metodologias pedagógicas modernas. Soma-se a isso a escassez de recursos financeiros e a baixa prioridade orçamentária, o que dificulta a implementação de melhorias substanciais. Embora haja

[48] Lei nº 11.110, de 27 de maio de 2022. Disponível em: https://www.al.rn.leg.br/storage/legislacao/2022/57e5kuzq6jd7b4zeu7yankbz7l8e23.pdf.

previsão de construção de uma nova sede, a falta de dotação orçamentária inviabiliza, por ora, sua concretização.

Outro desafio relevante é o reduzido efetivo da academia: atualmente, apenas cinco policiais penais exercem atividades na ACADEPEN, o que limita a oferta de cursos e impacta a qualidade dos serviços prestados. Ainda assim, é possível observar avanços. Conforme demonstra o Gráfico 4, houve crescimento no número de policiais penais capacitados nos anos de 2023 e 2024, resultado dos esforços da gestão que compreende a importância de priorizar ações voltadas à formação e à capacitação continuada, que é um processo necessário, permanente de desenvolvimento e atualização de conhecimentos, habilidades e competências dos profissionais de segurança, visando à melhoria do desempenho e à adaptação às mudanças e exigências dessa área tão sensível de atuação.

Figura 15: Gráfico de certificação de policiais penais nos anos de 2023 e 2024.



Fonte: EGOGE/SEAP (2024).

No campo pedagógico, a ACADEPEN vem buscando estabelecer parcerias com instituições de ensino superior e organizações da sociedade civil, com o intuito de desenvolver um projeto formativo que una o rigor acadêmico à aplicabilidade prática. A proposta é consolidar um modelo educacional integral, pautado em saberes múltiplos, capaz de fortalecer as competências técnicas, éticas e humanísticas dos policiais penais.

Nesse sentido, destacam-se iniciativas como:

- Parcerias com a Escola de Contas do Estado (TCE/RN) e com a Escola de Governo do RN (EGOV/RN), voltadas à formação de instrutores, por meio do curso "Estratégias Didáticas para Instrutores";
- Acordo em tratativas com a Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) para a oferta de pós-graduação em Segurança Pública com ênfase no contexto prisional.

Essas ações têm impacto direto no Eixo 2 do Plano Estadual de Enfrentamento, ao qualificarem o ensino ofertado e favorecerem a implementação de práticas mais eficientes e humanizadas nas unidades prisionais. A presença de professores mais bem preparados fortalece a capacidade institucional de gestão de crises, saúde ocupacional e aprimoramento da infraestrutura carcerária.

De forma complementar, tais iniciativas também contribuem para o Eixo 4, ao reduzirem os riscos de violações de direitos humanos e promoverem uma cultura institucional ancorada na legalidade, na qualificação técnica e no respeito à direitos fundamentais.

Apesar dos avanços, persistem desafios que comprometem a consolidação de um modelo de formação compatível com os parâmetros constitucionais e com os quatro eixos do Plano Estadual. A insuficiência de recursos humanos e financeiros, a carência de estrutura física adequada e a ausência de uma política de desenvolvimento de pessoal estruturada e permanente afetam negativamente a continuidade e a qualidade dos processos formativos.

Também é preciso considerar a baixa maturidade institucional em relação à centralidade da formação profissional, o que dificulta o engajamento dos setores estratégicos e a integração entre áreas finalísticas e formativas. Além disso, a fragilidade no processo de identidade profissional do policial penal repercute na compreensão do seu papel no serviço público e, por consequência, no desempenho das suas funções.

A falta de articulação entre as ações de capacitação e o ciclo de gestão de pessoas — especialmente nos processos de ingresso, avaliação, promoção e progressão — enfraquece o impacto transformador das políticas formativas. Quando desvinculada da valorização institucional, a capacitação perde efetividade e limita seu potencial de transformação.

Diante desse cenário, é evidente que o fortalecimento da ACADEPEN constitui um passo fundamental para aprimorar a qualidade da ambiência prisional (Eixo 2) e consolidar políticas de não repetição (Eixo 4). Superar os obstáculos requer planejamento estratégico, alocação de recursos e compromisso institucional com a valorização da formação como eixo estruturante de uma gestão penitenciária moderna, eficiente e orientada pelos direitos fundamentais.

3.1.3 Eixo 3: Processos de saída da prisão e da reintegração social

Problema 1 - Processos de saída da prisão sem estratégias de reintegração social

3.1.3.1 Protocolo de soltura em estabelecimentos prisionais:

Atualmente, a inexistência de um protocolo de soltura estruturado tem gerado obstáculos para garantir que os egressos do sistema prisional recebam a documentação necessária para a regularização de sua situação civil, um fator essencial para sua reintegração social. Além disso, a deficiência ou ausência de equipes psicossociais nas unidades prisionais compromete não apenas o acompanhamento dos internos durante o cumprimento da pena, mas também a implementação de um protocolo de soltura eficaz, dificultando a preparação para o retorno à sociedade.

Nesta lógica, é importante ressaltar a relevância do Termo de Ajustamento de Conduta nº PA-PROMO 000110.2025.21.0001/0, o qual foi pactuado entre a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP/RN), o Ministério Público do Trabalho (MPT/RN), juízes representantes dos eixos 02 e 03 do Plano Pena Justa e a Procuradoria Geral do Estado. O referido instrumento, de natureza interinstitucional, possui diversas cláusulas voltadas à qualificação da política penitenciária estadual, dentre as quais se destacam aquelas diretamente relacionadas ao Eixo

III do Plano Estadual — que trata do fortalecimento dos processos de reintegração social. Vale ressaltar que o TAC foi assinado no dia 08 (oito) de maio do corrente ano por ocasião da 2ª reunião do Comitê Estadual de Políticas Penais (CEPP).

Dentre os compromissos assumidos, destaca-se a obrigação do Estado em editar portaria, roteiro operacional ou outro ato normativo que institua um protocolo padronizado de saída do sistema prisional, contendo diretrizes e fluxos obrigatórios para o processo de desligamento da pessoa privada de liberdade. Esse protocolo deverá observar parâmetros específicos relacionados às modalidades de extinção ou modificação da pena, como o cumprimento integral da pena, concessão de livramento condicional, progressão ao regime aberto com saída do estabelecimento prisional, além de hipóteses de indulto, comutação ou anistia.

O processo de desligamento, por sua vez, deverá seguir eixos estruturantes obrigatórios, que compreendem: (i) documentação básica e obrigatória; (ii) atendimento psicossocial; (iii) acesso a direitos fundamentais; e (iv) acompanhamento do egresso por um período mínimo de seis meses. Tais eixos visam assegurar uma transição digna e estruturada da custódia para a liberdade, minimizando riscos de reincidência e promovendo a efetiva reintegração social.

Em síntese, o referido Termo de Ajustamento de Conduta representa um importante avanço na institucionalização de uma política pública de saída da prisão baseada em diretrizes técnicas, intersetorialidade e garantia de direitos, alinhando o sistema penitenciário do Estado do Rio Grande do Norte aos objetivos do Plano Pena Justa.

Em relação ao fornecimento de auxílio material para os egressos do sistema prisional, tem-se que ainda carece de implementação pela SEAP/RN. Atualmente, não existe assistência estruturada que possibilite o retorno do egresso à sociedade com dignidade e segurança no momento da saída do cárcere. O apoio com alimentação, vestuário e mobilidade são essenciais para garantir que o egresso tenha as condições mínimas para sua reintegração social.

Diversas dificuldades surgem no momento da soltura do indivíduo, seja por alvará de soltura ou ao término da prisão temporária. Entre as principais questões, destacam-se a falta de transporte público nas proximidades dos estabelecimentos penais, muitos dos quais estão

localizados em áreas distantes dos grandes centros urbanos. Além disso, há a ausência de roupas adequadas, a dificuldade de comunicação com familiares, e a carência de apoio social, já que muitas unidades não possuem profissionais de serviços de assistência social. Esses fatores agravam ainda mais a situação dos egressos, dificultando sua reintegração e aumentando os riscos de reincidência.

Diante da ausência de um fluxo de atendimento adequado para os pré-egressos, torna-se de alta relevância a criação de um fluxo nacional que inclua o encaminhamento para os serviços socioassistenciais e a inclusão no Cadastro Único. Esse processo é essencial para a integração das pessoas que estão deixando o cárcere às políticas públicas nas áreas de assistência social, saúde, educação, trabalho e renda, o que contribuirá para a redução da reincidência criminal e fortalecimento da inclusão social.

Neste direcionamento, ressalta-se que no dia 26 (vinte e seis) de junho foi realizada reunião com a participação de representantes de algumas secretarias do estado, dentre elas a SEAP/RN e a Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS), a fim de discutir propostas de ações para o Plano Estadual de Políticas Penais. Dentre as propostas apresentadas pela SETHAS destaca-se a inclusão nas atividades da gestão estadual de apoio técnico aos municípios a orientação quanto a interlocução do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) com o sistema prisional no que se refere à integração dos pré-egressos na rede de serviços da proteção social básica e acesso aos benefícios socioassistenciais.

3.1.3.2 Adesão à Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional (PNAPE)

O Decreto nº 11.843/2023 institui a Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional (PNAPE) e regulamenta a assistência à pessoa egressa. Esse decreto estabelece diretrizes e responsabilidades para União, estados e municípios na assistência integral a pessoas que deixam o sistema prisional e seus familiares.

Neste sentido, observando tais diretrizes, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aderir formalmente à PNAPE em regime de cooperação com a União para a implementação de políticas públicas de atenção às pessoas egressas e aos seus

familiares. No tocante à realidade do estado do RN, ainda não houve adesão formal à referida Política, havendo, portanto, necessidade de iniciar os diálogos e articulações interinstitucionais e intersetoriais para a formalização da política no estado.

Diante dessa realidade e com o objetivo de qualificar a política de atenção à pessoa pré-egressa e egressa do sistema prisional, a SEAP/RN está em processo de implantação de um Escritório Social sob gestão estadual, equipamento que visa contribuir com a estruturação dos procedimentos de soltura, reintegração social, redução da reincidência criminal e a construção de um percurso de cidadania. Desse modo, o Escritório Social Estadual atuará na perspectiva de fortalecimento dos escritórios municipais para a efetiva implementação da metodologia de mobilização de pessoas pré-egressas.

Assim, importa registrar que, no momento desta escrita, estava em curso o processo de contratação da equipe multidisciplinar do Escritório Social Estadual mediante processo seletivo realizado pela Organização da Sociedade Civil – OSC - denominada Instituto Amendoeiras via Termo de Colaboração id. SEI nº 32250161, celebrado entre a SEAP e a referida instituição.

Nesta perspectiva, destaca-se que o estado do RN conta com 09 (nove) Escritórios Sociais em funcionamento nos municípios de Natal, Parnamirim, Caicó, Mossoró, Nísia Floresta, Ceará-Mirim, Pau dos Ferros, Macaíba e Parelhas. Outros municípios já manifestaram interesse em aderir à política, o que cria expectativas concretas de expansão da rede para todas as localidades que possuem unidades prisionais. Cabe frisar que o processo de implantação desta política no estado foi iniciado em 2020 mediante protagonismo do GMF/TJRN, o qual promoveu a articulação necessária junto aos atores do executivo estadual e municipais, possibilitando, com isso, a implantação de 07 (sete) escritórios sociais ainda naquele ano.

Ademais, importante mencionar que o GMF promoveu um ciclo de formação inicial para as equipes técnicas com o apoio do Programa Fazendo Justiça do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a colaboração do juiz da 2ª Vara Regional de Execução Penal, que atuou diretamente na formação dessas equipes. No entanto, verifica-se que a SEAP/RN não possui um plano de capacitação continuada direcionada para a política de atenção à pessoa egressa, o

que fragiliza a política e a oferta de um atendimento qualificado, especialmente no que tange à metodologia de mobilização das pessoas pré-egressas. Além disso, a ausência de capacitações sobre temas referentes às diversas políticas sociais e penais também impactam negativamente na qualidade do serviço prestado pelas equipes técnicas.

Nesta perspectiva, com o intuito de apoiar e fomentar os processos de capacitação continuada para as equipes dos escritórios sociais, o GMF solicitou apoio do CNJ e da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN) no tocante à realização de capacitações tendo em vista a crescente demanda por formação continuada advinda das equipes dos escritórios sociais. Destaca-se, então, que no dia 12 de maio deste ano a Coordenadora Geral do GMF/TJRN, Magistrada Dra. Sulamita Bezerra Pacheco, se reuniu com a equipe da Coordenação Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional (COATE/SENAPPEN) para tratar, dentre outras pautas, sobre a oferta de capacitação para as referidas equipes.

Assim, ressalta-se que no dia 25 (vinte e cinco) de junho de 2025, a COATE oficiou o GMF noticiando a construção de um Plano de Trabalho voltado à implementação de espaços de capacitação destinados aos Escritórios Sociais do estado do Rio Grande do Norte, informando, ainda, o breve compartilhamento do plano. Registre-se, também, a disponibilização de cursos *on-line* ofertados pelo CNJ em parceria com a SENAPPEN com início no mês de junho/2025.

No que diz respeito à sistematização de informações sobre pessoas egressas, ainda não foi estabelecido um fluxo de registro formal. A ausência desse fluxo dificulta o estabelecimento de uma organização padronizada das informações e prejudica o acesso às informações que são importantes para a execução do trabalho nos escritórios sociais, desde o início do processo de preparação para a soltura. Destarte, é de fundamental importância a construção desse fluxo de registro segundo parâmetros/instrumentos nacionais estabelecidos.

3.1.3.2 Implantação dos serviços especializados de atenção à pessoa egressa, com destaque aos Escritórios Sociais, em todas as localidades com estabelecimentos prisionais

No estado do RN existem 10 (dez) municípios com estabelecimentos prisionais de gestão pública e 02 (dois) municípios com unidades geridas pela Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC). A cidade de Macau é pioneira na experiência da Metodologia APAC, possuindo Centro de Reintegração Social – CRS com capacidade para trinta recuperandos do regime fechado. No dia 02 de junho de 2025, foi inaugurada a APAC no município de Macaíba.

Frente ao quantitativo de municípios com unidades prisionais, tem-se que atualmente o RN conta com 09 (nove) escritórios sociais em funcionamento, sendo 08 (oito) em municípios que possuem estabelecimento prisional e 01 (um) cujo município não possui tal instalação. Paralelamente, quatro municípios já instituíram Fundos Municipais de Políticas Penais por lei, sendo que três deles contam com conselhos formalizados e contas bancárias ativas, o que representa um avanço institucional.

Ainda assim, há desafios relevantes a serem enfrentados, como resistência política por parte das gestões municipais, haja vista o estigma social vivenciado pela população egressa, fragilidade dos vínculos trabalhistas das equipes técnicas, horário de atendimento limitado, ausência de equipes completas e estrutura física inadequada. Além disso, a atuação das equipes com foco na reintegração social por meio da inserção das pessoas egressas ao mercado de trabalho, é bastante limitada em razão da pouca oferta de vaga de emprego, apesar das normativas com previsão de cotas de trabalho para pessoas privadas de liberdade e egressas — incluindo um decreto estadual, um decreto municipal e três leis municipais.[49]

Não obstante, importante enfatizar que está em processo de tratativas a assinatura do novo Acordo de Cooperação Técnica (ACT) entre o judiciário e o executivo visando a renovação do ACT vigente no que se refere à continuidade da Política de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional no estado do RN. Outrossim, vale frisar que o GMF/TJRN tem

[49] Decreto estadual nº 31.832/2022; Decreto municipal 9019/2010 (Natal) ; Lei 2.400/2023 (Parnamirim); Lei 3947/2022 (Mossoró) e Lei 1857/2022 (Pau dos Ferros).

fomentado o diálogo com o executivo estadual e municipais no sentido de viabilizar a renovação das adesões por parte dos municípios que já desenvolvem a política e de novas adesões pelos municípios que possuem estabelecimento prisional, mas ainda não possuem escritórios sociais. Em vista disso, o novo fluxo de implantação dos escritórios sociais recomendado pelo CNJ destaca a atuação do GMF no apoio e fomento à implantação deste equipamento, assim como no monitoramento da política.

Importa mencionar que não existe equipe de supervisão metodológica dos Escritórios Sociais e demais serviços especializados de atenção à pessoa egressa, o que representa uma barreira na tentativa de implementação efetiva dessa metodologia, visto as dificuldades estruturais enfrentadas pelo sistema prisional do RN e a complexidade das demandas relacionadas à população privada de liberdade e pessoas egressas. Desse modo, na atual conjuntura, não há implementação efetiva da metodologia de mobilização de pessoas pré-egressas nas unidades prisionais. A principal limitação é a ausência de equipes multidisciplinares, visto que as equipes técnicas que atuam nas unidades são específicas da política de saúde. Além disso, há entraves relacionados à precariedade dos vínculos trabalhistas, falta de capacitação dos servidores e limitações nos espaços físicos.

Quanto à participação social no contexto do atendimento à população pré-egressa e egressa, o RN conta com a Rede de Atenção a Egressos do Sistema Prisional do RN (RAESP) já instituída, a qual foi fundada em julho de 2020 e tem um papel fundamental na articulação interinstitucional voltada à garantia de direitos básicos das pessoas egressas e ao apoio de seus familiares, frequentemente impactados pelo estigma do aprisionamento. Dentre outras organizações da sociedade civil, a RAESP integra o Comitê Estadual de Políticas Penais (CEPP) contribuindo diretamente para a formulação do Plano Pena Justa no estado. O fortalecimento da RAESP e a ampliação da participação da sociedade civil na formulação de políticas públicas são compromissos assumidos pelo Comitê.

Vale mencionar, ainda, que em razão da ausência de um fluxo de atendimento a pessoas pré-egressas para encaminhamento aos serviços socioassistenciais e Cadastro-Único, não há uma padronização desses atendimentos e a efetiva articulação entre as equipes das unidades prisionais, escritórios sociais e rede de serviços socioassistenciais, gerando uma

fragilização na identificação das vulnerabilidades sociais atinentes ao contexto de vida das pessoas pré-egressas, dificultando o processo de reintegração social.

Para suprir essa lacuna, essencial é o trabalho das equipes técnicas dos escritórios sociais, as quais realizam os encaminhamentos à rede de serviços das diversas políticas intersetoriais para atendimento das demandas apresentadas pela população pré-egressa e egressa do sistema prisional. No estado do RN existem algumas experiências no tocante ao atendimento das pessoas pré-egressas mediante visitas das equipes dos escritórios sociais aos estabelecimentos penais para a identificação das demandas e devidos encaminhamentos.

Neste sentido, há que se destacar a atuação dos Escritórios Sociais dos municípios de Mossoró e Pau dos Ferros, os quais realizam acompanhamento contínuo das pessoas pré-egressas nas respectivas unidades prisionais com visitas mensais, possibilitando um atendimento anterior ao momento de soltura para a identificação das vulnerabilidades sociais e definição de estratégias de encaminhamentos à rede socioassistencial.

Ademais, encontra-se em processo de articulação intersetorial a implementação de um Termo de Cooperação Técnica tendo como partícipes a SEAP/RN, GMF/TJRN, Coordenação Estadual de Justiça Restaurativa (NUPEMEC) do Tribunal de Justiça do RN e município de Natal, por meio da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social (SEMTAS) para a execução do Projeto “Justiça Restaurativa e o Caminho do Pré-egresso para Mulheres Privadas de Liberdade – Florescer em Liberdade”, com foco na promoção da dignidade humana, da justiça social e da reinserção de mulheres em cumprimento de pena ou em fase de pré-egresso no Complexo Penal João Chaves (pavilhão feminino). Inicialmente, o projeto será executado no município de Natal, pela equipe do Escritório Social, contudo, com expectativas de ampliação para os demais municípios que possuem unidades prisionais e escritórios sociais.

3.1.3.3 Integrar a pessoa egressa ao mercado de trabalho

A ressocialização de pessoas privadas de liberdade é um pilar fundamental para a segurança pública e para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. Nesse contexto, a política de trabalho e geração de renda emerge como um instrumento poderoso,

capaz de proporcionar autonomia financeira, dignidade e a oportunidade de reconstruir projetos de vida após o cumprimento da pena. Contudo, a efetivação dessa política no âmbito do sistema prisional e para a população egressa enfrenta inúmeros desafios que demandam atenção, articulação e soluções inovadoras. Descrevemos a seguir as dificuldades encontradas em cinco pontos cruciais que são necessários para o avanço dessa temática.

3.1.3.3.1 Efetivar cotas legais de pessoas egressas nos contratos públicos

A legislação brasileira e a do Estado do Rio Grande do Norte preveem a reserva de vagas de trabalho para pessoas egressas do sistema prisional em contratos firmados com a administração pública. Essa iniciativa representa um importante avanço na promoção do direito ao trabalho e na tentativa de romper o ciclo de exclusão social que historicamente afeta essa população. No entanto, sua efetiva implementação ainda enfrenta diversos entraves práticos.

O tema já integra a agenda normativa da União, por meio do Decreto nº 9.450, de 24 de julho de 2018, e foi incorporado pelo Governo do Rio Grande do Norte por meio do Decreto nº 31.832, de 22 de agosto de 2022. Este último regulamenta a Política Estadual de Trabalho no âmbito do Sistema Penitenciário, com foco na ampliação e qualificação da oferta de vagas para pessoas privadas de liberdade e egressas, além de estabelecer diretrizes específicas para licitações e contratos celebrados pelo Poder Executivo estadual.

Nesse ínterim, um dos principais desafios reside na falta de conhecimento e conscientização por parte dos órgãos públicos responsáveis pelas licitações. Muitas vezes, os editais não contemplam as cotas legais ou o fazem de forma superficial, sem mecanismos claros de fiscalização e acompanhamento. Há também uma resistência cultural e preconceito por parte de alguns gestores públicos, que manifestam receio em contratar pessoas egressas, alimentando estigmas e generalizações sobre sua capacidade e confiabilidade. Uma resistência que, em verdade, se estende a grande parte da população.

Outro ponto crítico é a ausência de um cadastro unificado e acessível de pessoas egressas com perfil adequado para as vagas ofertadas. A falta de informações claras sobre as

habilidades, qualificações e interesses profissionais dificulta o processo de recrutamento e seleção por parte dos órgãos públicos e das empresas contratadas. Além disso, a logística de acesso aos locais de trabalho pode ser um entrave significativo, especialmente para aqueles que ainda enfrentam restrições de deslocamento ou residem em áreas distantes.

A fiscalização do cumprimento das cotas também se mostra um desafio complexo. É necessário desenvolver mecanismos eficientes para monitorar se as empresas contratadas pela administração pública estão de fato reservando e preenchendo as vagas destinadas às pessoas egressas. A falta de clareza nos indicadores e a ausência de sanções efetivas em caso de descumprimento comprometem a efetividade da lei. Superar esses desafios exige um esforço conjunto que envolve a disseminação da legislação, a sensibilização dos gestores públicos, a criação de um sistema de cadastro eficiente, o apoio logístico às pessoas egressas e o fortalecimento dos mecanismos de fiscalização.

Ações voltadas à solução desses desafios, encontram-se em iniciativa do GMF, em parceria com o Ministério Público do Trabalho - 21ª Região, interveniente da articulação que culminou na assinatura do Acordo de Cooperação Técnica para criação da Rede Potiguar de Trabalho Decente, Atração Produtiva e Promoção do Trabalho no Sistema Prisional do Rio Grande do Norte, que uniu o Governo do Estado do RN, Secretaria de Estado da Administração Penitenciária do RN, TJRN, MPRN e Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

O ACT vislumbra apoio técnico ao longo de 12 (doze) meses, em especial para criação de sistema informatizado para gestão de dados voltados a classificação profissional de apenados, pré-egressos e egressos pela SEAP, facilitar a colaboração entre SEAP, MPT, fiscais de contrato, empresas terceirizadas e outros órgãos do sistema prisional, implementar banco de currículos de apenados, pré-egressos e egressos, otimizar alocação de trabalhadores conforme demanda de empresas terceirizadas, diagnosticar capacidade produtiva e montar plano de negócios para a SEAP, elaborar portfólio para sensibilização de empresários e elaboração de Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) de trabalhadores privados de liberdade em regime fechado de cumprimento de pena em unidades prisionais da região Metropolitana de Natal.

Importante mencionar que as ações previstas no ACT estão direcionadas para 04 (quatro) unidades prisionais do RN, quais sejam: Cadeia Pública de Natal, Penitenciária Estadual de Parnamirim (PEP), Penitenciária Estadual de Alcaçuz (PEA) e Centro de Recebimento e Triagem (CRT). No momento atual (junho/2025), as ações desenvolvidas se encontram em fase de construção do diagnóstico acerca da estrutura física das referidas unidades, recursos humanos, materiais e tecnológicos tendo em vista a identificação das fragilidades e potencialidades das unidades atendidas, as quais deverão iniciar as atividades previstas no ACT ainda no segundo semestre de 2025.

3.1.3.3.2 Instituir parceria junto ao Sistema Nacional de Emprego (SINE) para implementação da Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT)

A Política Nacional de Trabalho no Âmbito do Sistema Prisional (PNAT) representa um marco fundamental para a promoção do trabalho como ferramenta de ressocialização. A parceria com o Sistema Nacional de Emprego (SINE) é estratégica para ampliar o alcance e a efetividade dessa política, conectando as necessidades do mercado de trabalho com o potencial produtivo da população prisional e egressa. No entanto, a institucionalização dessa parceria enfrenta relevantes desafios.

Um dos principais obstáculos para o fortalecimento da PNAT no RN é a falta de integração sistêmica entre o sistema prisional e o SINE. As informações sobre as vagas disponíveis e o perfil profissional dos trabalhadores privados de liberdade e egressos nem sempre fluem de forma eficiente. Há uma necessidade de desenvolver plataformas e protocolos de comunicação que permitam o cruzamento de dados e a identificação de oportunidades de emprego adequadas. A capacidade operacional do SINE para atender às demandas específicas da população prisional e egressa também é um ponto a ser ressaltado.

De modo que muitas vezes, as unidades do SINE não possuem equipes especializadas ou recursos adequados para lidar com as particularidades desse público, como a necessidade de apoio psicossocial, a superação de estigmas e a intermediação com empregadores sensíveis

à questão. Outro desafio reside na adequação dos serviços oferecidos pelo SINE às necessidades das pessoas privadas de liberdade e egressas. É preciso ir além do encaminhamento para vagas e oferecer serviços como orientação profissional, qualificação para o trabalho, apoio na elaboração de currículos e preparação para entrevistas, considerando as especificidades desse público.

A articulação entre as unidades prisionais e as agências do SINE também precisa ser fortalecida. É fundamental estabelecer fluxos de trabalho claros, definir responsabilidades e garantir a presença de profissionais do SINE dentro das unidades prisionais para realizar o cadastramento, a orientação e o encaminhamento dos trabalhadores. Para superar esses desafios, é necessário investir na capacitação dos profissionais do SINE, desenvolver ferramentas tecnológicas de integração, adaptar os serviços oferecidos e fortalecer a articulação interinstitucional entre o sistema prisional e o SINE.

3.1.3.3.3 Fomentar a criação e acompanhamento de ações voltadas ao empreendedorismo e outros arranjos produtivos

O empreendedorismo e outros arranjos produtivos, como cooperativas e associações, representam uma alternativa promissora para a geração de renda e a reinserção social de pessoas privadas de liberdade e egressas. Essas iniciativas podem oferecer autonomia, flexibilidade e a oportunidade de construir um negócio próprio, superando as barreiras do mercado de trabalho formal. Contudo, fomentar e acompanhar essas ações no contexto prisional e pós-prisional enfrenta desafios específicos. Um dos principais é a falta de acesso a crédito e financiamento.

As instituições financeiras geralmente impõem restrições significativas a pessoas com histórico criminal, dificultando o acesso aos recursos necessários para iniciar ou expandir um negócio. Neste sentido, é preciso desenvolver linhas de crédito específicas e programas de microcrédito com condições facilitadas para esse público. A capacitação em gestão de negócios e habilidades empreendedoras também é fundamental. Muitas pessoas privadas de

liberdade e egressas não possuem o conhecimento e as habilidades necessárias para planejar, organizar, executar e gerenciar um empreendimento.

Sendo assim, é preciso oferecer cursos, oficinas e mentorias que abordem temas como plano de negócios, marketing, finanças, vendas e legislação. O acompanhamento e a mentoria contínua são essenciais para o sucesso dos empreendimentos iniciados por pessoas privadas de liberdade e egressas. É preciso oferecer apoio técnico e gerencial, auxiliando na superação de dificuldades, na identificação de oportunidades e no desenvolvimento do negócio. A criação de redes de apoio e a conexão com outros empreendedores também podem ser valiosas.

A logística e a infraestrutura para o desenvolvimento de atividades produtivas dentro e fora das unidades prisionais também representam um desafio. É preciso disponibilizar espaços adequados, equipamentos, ferramentas e acesso a mercados para a comercialização dos produtos e serviços. A superação do estigma e do preconceito por parte da sociedade e dos potenciais clientes é outro obstáculo a ser enfrentado.

É preciso desenvolver campanhas de sensibilização e promover a valorização dos produtos e serviços oferecidos por pessoas privadas de liberdade e egressas. Para impulsionar o empreendedorismo e outros arranjos produtivos, é necessário criar um ambiente de apoio que envolva o acesso a crédito, a capacitação profissional, o acompanhamento técnico, a infraestrutura adequada e a superação do preconceito.

3.1.3.4 Promover a qualificação profissional de pessoas egressas e familiares e ampliar o acesso à educação formal

A qualificação profissional é um elemento crucial para aumentar a empregabilidade e as oportunidades de geração de renda para pessoas egressas e seus familiares. A parceria com Institutos Federais e outras Instituições de Ensino Superior (IES) é estratégica para oferecer cursos de qualidade, alinhados com as demandas do mercado de trabalho e com certificação reconhecida. No entanto, o estabelecimento e a manutenção dessas parcerias enfrentam desafios. Um dos principais é a adaptação dos currículos e das metodologias de ensino às necessidades e às particularidades da população egressa e seus familiares. É preciso

considerar o nível de escolaridade, as experiências de vida, os interesses profissionais e as dificuldades de acesso à educação formal.

A logística e a disponibilidade de recursos para a oferta de cursos dentro e fora das unidades prisionais também são pontos de atenção. É preciso garantir espaços adequados, equipamentos, materiais didáticos e profissionais qualificados para ministrar as aulas. O transporte e o apoio financeiro para os participantes também podem ser necessários. A sensibilização e o engajamento das IES para a importância da qualificação profissional da população egressa e seus familiares são fundamentais. É preciso apresentar os benefícios dessa parceria para a sociedade e para as próprias instituições, como a contribuição para a ressocialização, a ampliação do alcance social e o desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão.

Além disso, a articulação entre as unidades prisionais, os órgãos responsáveis pela política penal e as IES precisa ser eficiente para identificar as demandas de qualificação, planejar os cursos, realizar a seleção dos participantes e acompanhar os resultados. A oferta de cursos que atendam às demandas do mercado de trabalho local e regional é essencial para garantir a empregabilidade dos egressos e seus familiares após a conclusão da qualificação. É preciso realizar estudos de mercado e identificar as áreas com maior potencial de geração de renda. Para fortalecer as parcerias com as IES, é necessário investir na sensibilização, na adaptação dos currículos, na disponibilização de recursos, na articulação interinstitucional e na oferta de cursos relevantes para o mercado de trabalho.

No âmbito das ações voltadas à promoção de direitos e à inclusão social das pessoas egressas do sistema prisional, destaca-se, no estado do Rio Grande do Norte, a implementação do Projeto Alvorada, desenvolvido pelo Instituto Federal do Rio Grande do Norte (IFRN), por meio do Campus Avançado Natal – Zona Leste. Esta iniciativa integra o Programa Pena Justa, coordenado pela Secretaria Nacional de Políticas Penais (Senappen), e se insere na Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional (PNAPE), funcionando como instrumento estratégico de enfrentamento às múltiplas vulnerabilidades que afetam essa população.

O Projeto Alvorada surge como resposta concreta aos desafios relacionados à reinserção social e econômica de pessoas egressas, fortemente impactadas pelo estigma social, pela ausência de redes de apoio e pela histórica negação de acesso a direitos fundamentais, como educação e trabalho. Essa realidade, que alimenta os ciclos de reincidência criminal e a perpetuação das desigualdades, constitui um dos vetores que caracterizam o estado de coisas inconstitucional no sistema prisional potiguar.

A atuação do IFRN, por meio do Projeto Alvorada, materializa-se na oferta de cursos de qualificação profissional voltados para a formação técnica, o desenvolvimento de competências empreendedoras e a inserção no mundo do trabalho. No ciclo atualmente em execução, iniciado em 2025, o projeto oferece o curso "Administração, Vendas e Empreendedorismo: Formação Prática e Integrada", com carga horária total de 735 horas, abrangendo tanto conteúdos teóricos (495h) quanto práticos (240h, incluindo estágio supervisionado).

O público-alvo é composto por pessoas egressas do sistema prisional e, em alguns casos, seus familiares, refletindo uma abordagem ampliada de reparação social e fortalecimento das redes comunitárias. Além da formação técnica, os participantes recebem acompanhamento psicossocial, suporte pedagógico, auxílio transporte, kits de material escolar e fardamento, buscando minimizar as barreiras estruturais que frequentemente inviabilizam a permanência e o êxito dessas pessoas em processos educacionais convencionais.

A relevância do Projeto Alvorada é evidenciada tanto pelos seus resultados concretos quanto pelos relatos dos próprios participantes, que reconhecem na educação uma ferramenta de emancipação e de rompimento dos ciclos de exclusão. A experiência vivenciada no ciclo anterior, em 2022, direcionado prioritariamente a mulheres egressas, demonstrou a potência dessa iniciativa na construção de trajetórias de autonomia, dignidade e cidadania.

Assim, o Projeto Alvorada configura-se como uma prática inovadora e essencial no contexto estadual, alinhando-se às diretrizes nacionais de atenção às pessoas egressas e representando uma importante estratégia de enfrentamento ao estado de coisas inconstitucional que marca o sistema prisional do Rio Grande do Norte. Sua continuidade e

expansão são fundamentais para a efetivação de uma política pública comprometida com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da promoção dos direitos sociais.

3.1.3.4.1 Estabelecimento de parceria com o Sistema S

O Sistema S (SESI, SENAI, SESC, SENAC, SENAR, SESCOOP e SEST/SENAT) possui uma vasta expertise em qualificação profissional, desenvolvimento de negócios e promoção social. A parceria com essas instituições representa uma oportunidade valiosa para ampliar o acesso de pessoas egressas e seus familiares a cursos, programas e serviços que podem contribuir para sua reinserção social e econômica. Contudo, o estabelecimento dessa parceria enfrenta desafios específicos. Parcerias entre SEAP e sistema "S" encontram-se atualmente resumidas a contratações de capacitações junto ao SENAI e SENAR, por iniciativas fomentadas por repasses federais – SENAPPEN e incentivo do MPT da 21ª região. Esta última, em maior vulto, com a realização pactuação SENAI-MPT para realização de 1.325 capacitações de pessoas privadas de liberdade em 11 cursos distintos, com montante orçamentário de R$ 1.387.300,00 por meio da Proposta 001/2024 – MPT/SENAI. A SEAP figura apenas como beneficiária. Por fim, outro problema identificado é que inexiste orçamento específico para financiamento contínuo de capacitações por parte da SEAP/RN.

Desse modo, conclui-se que a efetivação da política de trabalho e geração de renda para pessoas privadas de liberdade e egressas é um processo complexo que envolve a superação de múltiplos desafios e atores. A efetivação de cotas legais, a parceria com o SINE, o fomento ao empreendedorismo, a colaboração com instituições de ensino e o engajamento do Sistema S são pilares fundamentais para o avanço dessa agenda. Superar os obstáculos descritos exige um esforço conjunto do poder público, da sociedade civil, do setor empresarial e das próprias pessoas privadas de liberdade e egressas, com o objetivo de construir um futuro mais justo, inclusivo e com mais oportunidades para todos. A gestão prisional tem um papel crucial nesse processo, atuando como articuladora, facilitadora e defensora dessa política transformadora.

3.1.3.4.2 Desenvolvimento de estratégias para o acesso da pessoa egressa à educação formal a partir dos Planos Estaduais de Educação

No que se refere à inclusão de estratégias de acesso de pessoas egressas do sistema prisional na educação formal nos Planos Estaduais de Educação, identificou-se que ano de 2021 foi publicado no Estado do Rio Grande do Norte o Plano Estadual de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional. Nesse documento, o 13° objetivo indicado para o quadriênio 2021-2024 foi o de "Garantir acesso à educação formal e profissionalizante a pessoas que cumprem pena em meio aberto (semiaberto/aberto) e egressas do sistema prisional". Já o seu 24º objetivo era o de "Estabelecer a institucionalidade da gestão compartilhada entre SEEC e SEAP da oferta de educação às pessoas privadas de liberdade e egressas".

Consoante a tais objetivos, mais especificamente no tocante ao eixo relativo à Educação formal/Alfabetização do referido documento, as ações estipuladas incluíam a mensuração da oferta do acesso à educação formal e profissionalizante a pessoas que cumprem pena em meio aberto e egressas do sistema prisional; a elevação em 20% nos índices de pessoas presas e egressas inseridas em atividades educacionais; bem como a ampliação em 20% da oferta de vagas na educação formal para egressos.

No mês de março de 2025 foi publicado o novo Plano Estadual de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade do Sistema Prisional (2025-2028), guiado pelo Plano Estratégico de educação no sistema prisional (Decreto nº 7.626/2011), pelo Plano Estratégico da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária 2024-2032, pela Resolução CNE n° 02/2020 e pela nota técnica n° 9/2020/COECE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ.

Dentre as diretrizes atuais constam: Fomentar e garantir apoio ao pré-egresso e ao egresso do sistema prisional em parceria com a Secretaria de Educação para continuidade das atividades educacionais; Fomento ações voltadas à implementação da Política Nacional de Atenção às Mulheres; Presas e Egressas (PNAMPE), incentivando a adoção de normas adequadas às especificidades das mulheres em situação de privação de liberdade, garantindo o

direito à educação, objetivando elevar o nível de escolaridade deste grupo específico; Estabelecer um sistema de cooperação entre o escritório social da SEAP e a SEEC visando identificar e acompanhar os pré-egressos e egressos na continuidade dos estudos após seu retorno ao convívio social, focando nas necessidades educacionais específicas e aspirações acadêmicas; Ampliar a participação dos recuperandos da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APACs) e dos egressos do sistema prisional nos exames nacionais; Estabelecer a institucionalidade da gestão compartilhada entre a SEAP e a SEEC para a oferta de educação às pessoas privadas de liberdade e egressas.

O plano ainda prevê as seguintes ações: atender 70 (setenta) egressas do sistema prisional em Curso de capacitação Profissional; Promover Assistência Jurídica, Assistência Social, Assistência Educacional, Apoio profissionalizante e Atenção aos familiares designada a egressos e familiares do Estado do Rio Grande do Norte;

Como metas relacionadas aos egressos apontam: Estabelecer parcerias estratégicas visando permitir que a cada 12 meses seja possível elevar 5% o número de assistidos pela educação prisional; Permitir que a cada 12 meses seja possível elevar 5% o número de pré-egressos e egressos de assistidos e acompanhados pelo Escritório Social; Elaboração de sistema/ferramenta com a finalidade de armazenar os dados referente a oferta dos projetos e ações existentes e acessíveis às pessoas privadas de liberdade e egressas do Estado do Rio Grande do Norte; Definir e documentar as atribuições das secretarias na oferta e assistência educacional das pessoas privadas de liberdade e egressas do Estado.

Há também iniciativas pontuais no território potiguar como aquelas fomentadas pela SENAPPEN por meio de Instituições de Ensino Superior para oferta de cursos profissionalizantes destinados para egressos e familiares por meio do Projeto Alvorada, com o Ciclo 2 iniciado em 2025.1. Como também há parcerias com o Sistema S, Escritórios Sociais e outras instituições da Região Oeste Potiguar para oferta de cursos profissionalizantes financiados por meio de Editais de Penas Pecuniárias do Poder Judiciário.

No tocante ao fomento do acesso de pessoas egressas ao ensino superior no Estado do Rio Grande do Norte, foi identificada as seguintes ações: o acompanhamento de 1 (um) egresso usuário do escritório social na cidade de Parelhas cursando o ensino superior na

modalidade EaD, sendo válido destacar que o seu acesso ocorreu durante o cumprimento de pena em regime fechado, quando realizou o Enem PPL; e a aplicação do Enem PPL pelo Escritório Social de Mossoró para egressos que são acompanhados.

Diante disso, faz-se necessário fomentar a ampliação da política de acesso ao ensino superior para egressos do sistema prisional no RN que apresentam escolaridade compatível, o que demanda a ampliação do acesso de egressos aos Escritórios Sociais do Rio Grande do Norte. Além disso, é preciso que ocorra o monitoramento dessas ações, que se desenvolva programas de assistência material e educacional visando a garantia da permanência desses egressos e que se regulamente um sistema de cotas para egressos no ensino superior, atualmente inexistente.

3.1.3.5 Fortalecer ações de proteção social para pessoas egressas do sistema prisional

No campo das ações de proteção social, o Estado ainda carece de programas assistenciais específicos para este público. Isso representa um desafio complexo no processo de reintegração social da pessoa egressa diante das vulnerabilidades sociais potencializadas pelo estigma de ter passado pelo sistema prisional. Nesta direção, verifica-se que o estado não possui programa de auxílio financeiro voltado às pessoas egressas, sendo necessária a abertura de discussões no Comite Estadual de Políticas Penais (CEPP) sobre a criação de auxílios com duração mínima de 90 dias, conforme a diretriz nacional.

Quanto ao acesso à alimentação, o Programa Restaurante Popular do RN, conta com 56 unidades distribuídas em 34 municípios, oferecendo refeições a R$ 1,00. Pessoas em situação de rua, migrantes, refugiados e apátridas podem solicitar isenção via Centros de Assistência Social municipais. Para pessoas egressas em situação de rua, o mesmo fluxo se aplica. No entanto, ainda não há um fluxo específico para outras situações de insegurança alimentar envolvendo egressos, o que exige articulação e pactuação com a Secretaria Estadual de Trabalho, Habitação e Assistência Social (SETHAS) para o estabelecimento desse fluxo.

Referente ao fluxo para encaminhamento de pessoas egressas de Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico, ainda não há fluxo formal entre as instituições

envolvidas. No entanto, a Equipe de Avaliação e Acompanhamento de Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAP/Desinst) no RN atua em parceria com as redes municipais de atenção primária e psicossocial, bem como com as Varas de Execução Penal, articulando os encaminhamentos para a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), tendo para tanto, um fluxo interno.

Assim, esta articulação busca garantir o acolhimento e acompanhamento humanizados conforme as necessidades específicas deste público. Cabe ressaltar, ainda, que as ações referentes ao atendimento das pessoas com transtorno mental e/ou qualquer deficiência psicossocial estão sendo discutidas e articuladas por meio do Comitê Estadual Interinstitucional de Monitoramento da Política Antimanicomial (CEIMPA), que visa dar cumprimento à Resolução nº 487/2023 do CNJ.

No que concerne aos processos de capacitação dos profissionais da rede socioassistencial, tem-se que no âmbito do estado do RN não há programa de educação continuada para as equipes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) que abranjam temas relacionados à população egressa. Assim, nota-se a necessidade do diálogo visando a pactuação entre os órgãos envolvidos para a construção e fortalecimento das ações de capacitações tendo em vista o desconhecimento acerca da política penal e seus desdobramentos nas demais políticas intersetoriais, o que acaba reforçando o estigma social sofrido pelas pessoas egressas.

Problema 2 - das Irregularidades e Gestão Insuficiente dos Processos de Execução Penal

3.1.3.6 Qualificar execução penal por meio do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), do Sisdepen e do Sistema de Gestão dos Serviços de Alternativas Penais, de Monitoração Eletrônica e para pessoas egressas

A qualificação da execução penal no Brasil tem sido fortemente impulsionada pela adoção de sistemas eletrônicos integrados, como o Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), o Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN) e

as plataformas destinadas à gestão das alternativas penais, monitoração eletrônica e ao acompanhamento de egressos do sistema prisional.

O SEEU, desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), é hoje uma ferramenta essencial para o controle e gestão da execução penal no Brasil. Sua principal finalidade é informatizar e padronizar os processos de execução penal em todo o território nacional, permitindo o acompanhamento completo da pena – desde sua imposição até o cumprimento integral.

Entre suas principais funcionalidades, destacam-se:

- Automatização de Processos: Realiza o cálculo automático de penas, progressões de regime e benefícios, reduzindo o tempo de tramitação processual;
- Integração Interinstitucional: Facilita a comunicação entre tribunais, Ministério Público, Defensoria Pública e unidades prisionais;
- Gestão da Informação: Centraliza e organiza dados relativos à execução penal, promovendo transparência, controle e segurança jurídica;
- Combate à Superlotação: Contribui para a celeridade na análise de processos, permitindo a concessão oportuna de benefícios legais;
- Segurança de Dados: Adota protocolos robustos para garantir a confidencialidade e integridade das informações.

O SEEU se destaca pela dinâmica e funcionalidade de suas regras de negócio, que proporcionam um fluxo processual lógico, racional e organizado. A ferramenta permite a inserção de informações pessoais detalhadas, otimizando a gestão da execução penal.

No entanto, a completude e precisão desses dados dependem da qualidade das informações colacionadas aos respectivos autos e do preenchimento manual no sistema, fatores que podem impactar negativamente na eficiência do processo e das estatísticas. Assim, de um modo geral, o sistema vem se mostrando como ferramenta essencial na gestão da execução penal do país e, em constante modernização, registre-se.

Adicionalmente, o SEEU permite o acompanhamento das penas em regimes diferenciados, incluindo penas restritivas de direitos e monitoramento eletrônico, sendo uma plataforma versátil para a gestão de alternativas penais. Sua integração com o Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP 3.0) e com o SISDEPEN potencializa a articulação entre o Poder Judiciário e o sistema penitenciário, fortalecendo a governança penal.

O SISDEPEN é o principal repositório nacional de dados sobre o sistema prisional brasileiro. Trata-se de uma plataforma estratégica para a formulação, monitoramento e avaliação de políticas públicas no âmbito da segurança e da execução penal.

Dentre suas principais funções tem-se:

- Coleta e Armazenamento de Dados: Registra informações detalhadas sobre a população carcerária, incluindo perfil sociodemográfico, situação processual e histórico penal;
- Monitoramento Nacional: Permite a visualização em tempo real da ocupação das unidades prisionais e dos fluxos prisionais no país;
- Produção de Estatísticas: Gera relatórios e indicadores que subsidiam gestores públicos na tomada de decisão e no planejamento estratégico;
- Promoção da Transparência: Disponibiliza dados relevantes para pesquisadores, órgãos de controle e sociedade civil, ampliando a accountability institucional.

O SISDEPEN viabiliza o conhecimento aprofundado da realidade penitenciária brasileira, servindo como base para ações voltadas à melhoria da infraestrutura prisional, garantia de direitos das pessoas privadas de liberdade e promoção da ressocialização. Sua utilização contribui, ainda, para o aprimoramento das políticas de segurança pública, com foco em evidências.

3.1.3.7 Qualificar a gestão das Varas de Execução Penal

No que tange à gestão das Varas de Execução Penal no Rio Grande do Norte, observa-se a necessidade de atenção especial quanto à distribuição processual, à definição de competências e à estruturação das unidades judiciais. Embora o Estado conte atualmente com três Varas Regionais de Execução Penal responsáveis pelos regimes fechado e semiaberto, o regime aberto permanece sob a competência de 54 unidades judiciais distintas, o que contribui para a fragmentação da gestão processual.

A demanda é bastante elevada e desproporcional aos recursos humanos e materiais disponíveis, o que impacta negativamente na eficiência da prestação jurisdicional. Esse desequilíbrio dificulta o acompanhamento adequado dos processos de execução penal, o cumprimento de prazos legais e a adoção de medidas necessárias ao cumprimento das penas e à garantia dos direitos das pessoas privadas de liberdade.

Somado a isso, há um número significativo de registros de progressão de regime vencidos em todo o Estado, o que evidencia a sobrecarga das unidades judiciais e aponta para a necessidade de um modelo de gestão mais eficiente. Para enfrentar esse cenário, é essencial considerar a localização geográfica das unidades prisionais, a disponibilidade de vagas no sistema carcerário, a capacidade operacional de cada unidade judicial e os recursos de que dispõem, além de outros fatores relevantes para a adequada redistribuição da carga processual que devem ser objeto de discussão.

O sistema penitenciário do Estado do Rio Grande do Norte abriga atualmente uma população significativa, composta por pessoas em diferentes regimes e situações jurídicas. No entanto, a ausência de sistemas integrados que permitam o cruzamento de dados essenciais entre o Poder Judiciário e a Administração Penitenciária dificulta a regulação eficiente das vagas e o equacionamento da demanda processual.

Diante desse panorama, torna-se evidente a urgência em qualificar a gestão das Varas de Execução Penal. Isso implica a realização de estudos técnicos e levantamentos estatísticos atualizados, bem como o desenvolvimento e a implementação de ferramentas de gestão que permitam maior controle sobre os fluxos processuais e sobre a ocupação do sistema

carcerário. Medidas como a especialização das unidades judiciais, a modernização dos sistemas de informação e a adoção de rotinas padronizadas e integradas são fundamentais para assegurar maior efetividade na execução penal e para garantir o respeito aos direitos das pessoas custodiadas pelo Estado.

Nesta lógica, importa registrar a cooperação técnica entre o TJ/RN e SEAP/RN com o objetivo de estabelecer as condições para a viabilidade técnica do acesso aos dados dos sistemas prisionais do RN mediante Termo de Cooperação Técnica nº 13/2025, assinado em 16 (dezesseis) de maio do ano em curso. Esta parceria tem como objetivo específico definir e formalizar a consolidação entre os dados advindos dos sistemas: Sistema de Administração Penitenciária (SIAPEN), Processo Judicial Eletrônico (PJe), Sistema Eletrônico de Execução Unificada (SEEU) e o Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP 3.0), o que permitirá o cruzamento e a análise das informações no âmbito do Observatório Penal Estratégico (OPE), de forma a promover maior eficiência na gestão dos dados e reforçando a integração dos órgãos envolvidos.

3.1.4 Eixo 4: Políticas para não repetição do Estado de Coisas Inconstitucional no sistema prisional

O sistema prisional do Rio Grande do Norte enfrenta sérios desafios estruturais, marcados por precariedade física, superlotação e violações de direitos fundamentais. Diante desse cenário, torna-se imperativo não apenas adotar medidas reparadoras, mas também implementar políticas estruturantes e preventivas que enfrentem as causas sistêmicas dessas violações, evitando sua perpetuação e promovendo um ambiente prisional mais digno, justo e em conformidade com os preceitos constitucionais.

Problema 01 - Baixa institucionalização do enfrentamento ao racismo no ciclo penal

3.1.4.1 Sobre a implementação de estratégias de enfrentamento ao racismo estrutural

Na conjuntura da construção de um sistema de justiça penal mais justo, equitativo e comprometido com os direitos fundamentais, o eixo 4 do Plano Pena Justa apresenta a necessidade da implementação de políticas estruturantes para impedir a repetição das violações que caracterizam o Estado de Coisas Inconstitucional. Um dos principais desafios identificados neste eixo é a baixa institucionalização do enfrentamento ao racismo no ciclo penal, realidade presente no Estado do Rio Grande do Norte.

O enfrentamento ao racismo institucional no sistema penal potiguar ainda é marcado por lacunas evidentes. Entre elas está a ausência de protocolo de responsabilização de agentes públicos por crimes de cunho racial praticados ao longo do ciclo penal, desde a abordagem policial até a execução penal. A ausência de um fluxo de responsabilização de efetivo no estado revela a fragilidade dos mecanismos institucionais para coibir condutas discriminatórias por parte de agentes públicos.

Outro ponto crucial diz respeito à ausência por parte de todas as instituições que atuam no campo penal às oficinas de enfrentamento ao racismo institucional. Essas oficinas têm como finalidade não apenas a formação técnica e crítica de profissionais do sistema de justiça, mas também assegurar a representatividade profissional e quantitativa dos(as) participantes, promovendo um ambiente plural e capaz de irradiar o conhecimento adquirido para as estruturas institucionais de origem. Sem essa participação ampla e engajada, compromete-se a eficácia da capacitação e sua capacidade de transformação institucional.

Ressalta-se, ainda, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, a inexistência de Câmara Temática ou Núcleo de Justiça Racial prévio à ADPF 347, cuja possibilidade de criação passou a ser prevista no art. 3º, inciso XXIV, do Regimento Interno do Comitê de Políticas Penais, em conformidade com as diretrizes nacionais do Plano Pena Justa. Tal instância possui a finalidade de articular ações interinstitucionais, promover o monitoramento de resultados e viabilizar mecanismos de participação social voltados à formulação de políticas públicas relacionadas à justiça racial. A ausência desse órgão configurava-se um obstáculo à institucionalização de práticas antirracistas no sistema penal, além de representar um descompasso com os marcos normativos que orientam a atuação estatal em matéria de equidade racial e fortalecimento do controle democrático.

Assim, diante do desenvolvimento das atividades do Comitê de Políticas Penais, foi formalizada a instituição da Câmara Temática de Justiça Racial no âmbito do Comitê Estadual de Políticas Penais (CEPP) do Estado do Rio Grande do Norte por meio da Portaria nº 08, de 26 de junho de 2025. Esta que contou com ampla participação da sociedade civil, que, por sua vez, enviaram propostas para serem avaliadas pelo referido comitê para compor o plano estadual.

Problema 02 - Fragilidade das políticas penais, orçamentos e informações

3.1.4.2 Insuficiência de publicização de informações estratégicas

No que tange a temática da prevenção à recorrência de violações estruturais no sistema de justiça penal, o Estado do Rio Grande do Norte apresenta fragilidades significativas no que se refere à institucionalização das políticas penais, à gestão orçamentária e à produção e disponibilização de informações estratégicas. Embora tenha sido instituído e mantido em funcionamento o Comitê de Políticas Penais, conforme previsto nas diretrizes nacionais, persiste a ausência de sistemas informatizados plenamente adaptados às normas federais em todas as instituições envolvidas no ciclo penal, bem como as deficiências orçamentárias.

Não obstante, verifica-se a indisponibilidade de plataforma digital que unifique dados públicos de forma acessível em meio digital sobre os aspectos centrais da política penal. Há carência da publicização de informações relativas à regulação de vagas, às linhas de investimento e execução de recursos nas políticas penais, às mortes de pessoas privadas de liberdade, aos casos de tortura e maus-tratos com base no fluxo nacional e aos perfis das pessoas submetidas a medidas penais. Mais que isso, é urgente a necessidade de qualificação de dados considerando recortes étnico-raciais, de gênero, e marcadores sociais vinculados a populações vulnerabilizadas, como indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais. Também há deficiência na publicização de dados sistematizados sobre monitoração eletrônica, uso de armamento letal e menos letal em estabelecimentos

penais — desde que sua divulgação não represente risco à integridade institucional —, tampouco sobre os diferentes aspectos da execução penal.

Tal carência de dados interseccionais e diversificados unificados em uma plataforma que permitam aferir a atuação estatal diante dessa problemática impede a transparência, o controle social e a estruturação de ações mitigadoras. Logo, isso dificulta o planejamento baseado em evidências e o monitoramento do cumprimento das diretrizes nacionais. O cenário indica a necessidade de fortalecimento das estruturas de gestão da política penal no estado, com foco na modernização tecnológica, na padronização dos sistemas de informação e na garantia da publicidade ativa de dados, conforme os parâmetros estabelecidos pelo Plano Pena Justa.

Além disso, firmou-se o Termo de Cooperação Técnica nº 13/2025 entre o Tribunal de Justiça do RN (TJRN) e a Secretaria Estadual de Administração Penitenciária (SEAP), que estabelece as condições da cooperação técnica entre as duas instituições participantes, para viabilidade técnica para o acesso aos dados dos sistemas prisionais do RN. tal iniciativa se soma a pré-existência do Observatório Penal Estratégico disponível na página pública do TJRN, que atualiza diariamente dados acerca das pessoas privadas de liberdade. Assim, se prevê a qualificação dessas duas iniciativas para se atender às especificidades demandadas do Plano Pena Justa, ampliando o escopo de informações públicas.

Em relação à gestão do orçamento, entre 2019 e 2024, observa-se um padrão de contingenciamento nas unidades gestoras vinculadas à Secretaria Estadual da Administração Penitenciária (SEAP). Apesar disso, não houve frustração de receitas que justificasse a não execução das despesas previstas. A Secretaria, por sua vez, financiada por recursos não vinculados de impostos, é responsável por despesas com pessoal e custeio, enquanto os investimentos, desde 2020, passaram a ser orçados exclusivamente no Fundo Penitenciário Estadual, conforme a Lei Complementar Estadual nº 289/2005.

Nesse diapasão, para o exercício de 2025, estão previstos R$338.519.000,00 em recursos próprios e R$105.797.000,00 em recursos federais destinados ao sistema penitenciário, dos quais apenas R$10.005.000,00 estão destinados a investimentos com recursos estaduais. No entanto, entre 2019 e 2024, o contingenciamento de despesas de

custeio alcançou R$ 103.763.410,28 — equivalente a 18,2% do total previsto — e resultou na não contratação integral de bens e serviços necessários ao funcionamento do sistema, bem como na acumulação de R$ 13.677.816,87 em restos a pagar no encerramento do exercício de 2024.

Problema 03 - Afastamento dos(as) servidores(as) do sistema de justiça das estratégias de reintegração social de pessoas privadas de liberdade.

3.1.4.3 Carência de capacitações voltadas ao enfrentamento do racismo institucional e promoção da reintegração social

O afastamento dos(as) servidores(as) do sistema de justiça das estratégias de reintegração social de pessoas privadas de liberdade destaca-se como um dos problemas centrais. Para compreender a realidade, foi observado um conjunto de parâmetros mínimos de ação demandados pelo Eixo 4, a serem implementados por meio de programas de formação contínua das escolas das instituições jurídicas e de fomento ao envolvimento de tais atores com pessoas que passam pelo sistema penal e seus familiares.

No âmbito do Poder Judiciário do Rio Grande do Norte notam-se esforços para fomentar a formação dos servidores e colaboradores atuantes no sistema penal. Exemplo disso são aqueles pactuados para ocorrer no ano de 2025, como: Curso de Capacitação Política Antimanicomial: desafios e perspectivas; Curso de Capacitação “Monitoração Eletrônica à Luz da Resolução 412/2021 CNJ”; Curso de Elaboração de projetos sociais para concorrer a editais nas cidades de Natal e Caicó; Justiça Restaurativa na Execução Penal; Jornada Restaurativa e Regenerativa.

Contudo, constata-se a carência de formações voltadas para temas como: o enfrentamento ao racismo institucional; regulação de vagas e a ocupação prisional taxativa; medidas diversas da prisão; política sobre drogas, ações de saúde e de proteção social; parâmetros de aplicação da prisão preventiva; políticas públicas de saúde, educação, trabalho e assistência social voltadas à população prisional; arquitetura prisional, considerando os diferentes tipos de estabelecimento, regimes de cumprimento de pena e condições climáticas; diretrizes nacionais sobre registro, apuração e responsabilização de mortes no sistema

prisional; e atenção especializada às pessoas pré-egressas e egressas do sistema penitenciário. A execução anual de, no mínimo, quatro cursos com essas temáticas é prevista como requisito mínimo no Plano Pena Justa.

Em uma versão mais ampliada e detalhada da formação, o programa deveria incluir ainda temas voltados à tomada de decisão nos casos de tráfico de drogas; políticas específicas para mulheres, mães, pais e responsáveis por crianças ou pessoas com deficiência; aplicação de protocolos de julgamento com perspectiva étnico-racial e de gênero; metodologias atualizadas de inspeções judiciais; gestão das varas de execução penal; e o uso de sistemas eletrônicos baseados em rotinas processuais, como os mutirões eletrônicos, centrais de regulação de vagas e outras estratégias voltadas ao enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional. Neste modelo, seria exigida a realização de ao menos seis cursos por ano contemplando os temas mencionados.

Além disso, o plano estabelece que a totalidade da magistratura atuante na execução penal deveria participar das capacitações sobre o uso dos sistemas eletrônicos, com base nas rotinas processuais instituídas. Pretende-se também que pelo menos 70% das varas de execução penal implantem um fluxo qualificado de atendimento a familiares e egressos do sistema prisional, promovendo uma transição mais humanizada e eficiente para a liberdade.

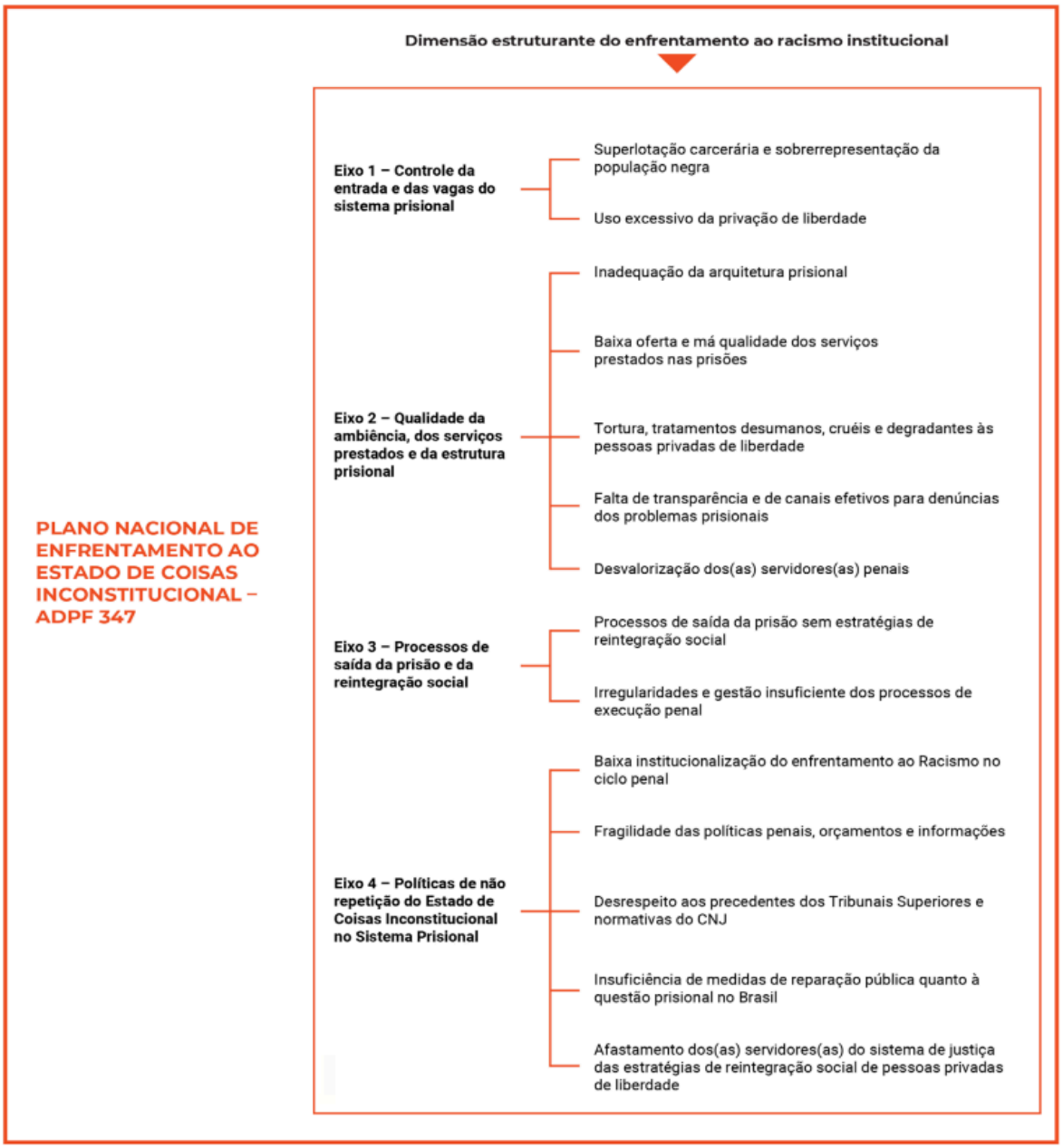
Por fim, está prevista a criação de um canal de comunicação com ampla divulgação e funcionamento contínuo, que garanta a troca de informações e a prestação de contas entre as instituições envolvidas, bem como a realização de visitas regulares de servidores(as) do sistema de justiça aos estabelecimentos prisionais, conforme as diretrizes e metodologias definidas pelo programa. Junto disso, visa-se a implementação de fluxo de atendimento a familiares e egressos do sistema prisional, bem como de parcerias com instituições de ensino superior para fomento de diálogos com pessoas privadas de liberdade.

Entretanto, tendo em vista o plano nacional, verifica-se que tais ações não estão implementadas no Estado do Rio Grande do Norte.

3.1.5 Mapa mental - Eixos de atuação e problemas

Ao final deste capítulo, apresenta-se o mapa mental do Plano Nacional Pena Justa, com o objetivo de oferecer ao leitor uma referência gráfica dos eixos de atuação e problemas estruturantes que nortearam a formulação do diagnóstico do Rio Grande do Norte.

Figura 16: Eixos de atuação e problemas do Pena Justa



Fonte: Pena Justa (CNJ/MJSP, 2025, p. 145).

3.2 A Matriz de Implementação Estadual e a Inclusão das Novas Metas Gerais Estaduais

O desenvolvimento deste tópico parte da análise crítica e detalhada realizada no diagnóstico apresentado no tópico anterior, que permitiu mapear os principais problemas estruturais e conjunturais do sistema prisional no Estado do Rio Grande do Norte. Com base nesse levantamento técnico, foram sistematizados os quatro eixos estratégicos do Plano Nacional, os respectivos problemas estruturantes, as ações mitigadoras já estabelecidas em âmbito federal e as medidas preexistentes voltadas à superação do Estado de Coisas Inconstitucional (ECI), reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF n.º 347.

A partir dessa base, o presente tópico busca aprofundar o detalhamento das novas medidas, metas e indicadores construídos pela Unidade Federativa, alinhando-os às diretrizes do Plano Nacional, mas também reconhecendo a necessidade de ações específicas que respondam à realidade local. Essa etapa foi caracterizada por um processo participativo amplo, que envolveu o Comitê Estadual de Políticas Penais, representantes do sistema de justiça, sociedade civil, servidores do sistema prisional e a própria população carcerária — elemento essencial para conferir legitimidade e efetividade à política pública que ora se propõe.

Destaca-se, ainda, que o Comitê de Políticas Penais do Estado do Rio Grande do Norte conseguiu, a partir desse processo dialógico e plural, identificar lacunas relevantes no Plano Nacional que exigem enfrentamento em âmbito estadual. Tais propostas, inéditas no plano federal, foram incorporadas como medidas estratégicas complementares, mas coerentes com as ações mitigadoras já delimitadas, assegurando uma resposta coordenada e contextualizada aos problemas que perpetuam a violação de direitos no sistema penitenciário.

A elaboração dessas metas estaduais, portanto, não apenas reforça os compromissos assumidos nacionalmente, como também amplia o alcance da política pública, assegurando maior capacidade de intervenção local, especialmente no que diz respeito à atenção a grupos vulnerabilizados — como mulheres, pessoas trans, idosos, indígenas, população LGBTQIAPN+, entre outros —, conforme preconizado nos princípios de interseccionalidade e justiça social que estruturam o Plano Nacional (BRASIL, 2024).

Nesse sentido, as medidas aqui delineadas por eixo, representam um esforço articulado para consolidar o enfrentamento do ECI com base em evidências, metas mensuráveis e um plano de monitoramento contínuo, que permitirá avaliar os avanços e redirecionar estratégias, sempre que necessário, em favor de uma política penal mais justa, eficaz e humanizada.

3.2.1 Eixo 1 – Controle da Entrada e das Vagas do Sistema Prisional

O crescimento contínuo e desproporcional da população privada de liberdade no Brasil, especialmente nas últimas três décadas, é um dos principais fatores que sustentam a superlotação e a violação generalizada de direitos no sistema prisional. No âmbito estadual, essa realidade não é diferente. O diagnóstico realizado revelou que boa parte dos problemas enfrentados pelo sistema penitenciário do Rio Grande do Norte está concentrada justamente na porta de entrada da privação de liberdade, onde a ausência de filtros mais eficazes e o uso excessivo da pena de prisão, sobretudo para delitos de menor gravidade, contribuem para o agravamento do chamado Estado de Coisas Inconstitucional (ECI).

Compreendendo essa conjuntura, o Eixo 1 do Plano Estadual assume papel estratégico ao concentrar ações voltadas à contenção do fluxo de ingresso no sistema penal e ao aperfeiçoamento da gestão das vagas prisionais. Tais ações estão em conformidade com as diretrizes previstas na Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), que estabelece a individualização da pena e a utilização de meios alternativos à privação de liberdade sempre que possível, bem como com os princípios da proporcionalidade e da dignidade da pessoa humana consagrados na Constituição Federal de 1988.

Importa destacar que a Matriz Nacional de Implementação, estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no âmbito do Plano Nacional “Pena Justa”, revelou-se adequada e satisfatória no que se refere ao enfrentamento das principais causas estruturais da superlotação prisional no Estado. O documento reúne um conjunto de ações mitigadoras que cobrem, de forma abrangente, os principais gargalos identificados no diagnóstico estadual, incluindo: o uso desmedido da prisão preventiva, a ausência de alternativas penais bem estruturadas, o déficit na aplicação das audiências de custódia e a inexistência de mecanismos eficientes de controle da lotação carcerária.

Nesse processo, foi possível constatar que diversas medidas propostas nacionalmente já estavam em implementação ou em fase de planejamento no Estado, demonstrando sintonia entre as instâncias federal e estadual. Por outro lado, algumas sugestões recebidas durante as oficinas de escuta e elaboração do Plano Estadual não foram incorporadas por extrapolarem o escopo da política pública estabelecida pelo Plano Nacional, por contrariar seus princípios estruturantes ou por apresentarem aspectos de possível inconstitucionalidade.

Dessa forma, no contexto do Eixo 1, foi incorporada apenas uma nova meta.

Problema 02 - Uso excessivo da privação de liberdade

3.2.1.1 META ESTADUAL: Fortalecimento da política e programas de atenção a vítimas de delitos.

O fortalecimento da política e programas de atenção a vítimas de delitos mostrou-se plenamente alinhada aos princípios e objetivos do Plano Nacional, sendo, por isso, incorporada como nova meta a ser alcançada pelo Estado do Rio Grande do Norte. Essa nova meta insurge-se dentro do problema do uso excessivo da privação de liberdade, na ação mitigadora que trata de ampliar a adoção de medidas diversas da prisão, tendo como medida a adoção da Justiça Restaurativa como modalidade de resolução de conflitos. Essa meta contribui não apenas para a redução do encarceramento desnecessário, mas também para a promoção de uma cultura de responsabilização e reparação entre ofensores e vítimas.

O fortalecimento da política e dos programas de atenção às vítimas de delitos será realizado por meio da estruturação e qualificação da Coordenação Estadual dos Centros Especializados de Atendimento às Vítimas de Violência (CEAV) e de suas unidades no território potiguar. Esse fortalecimento institucional permitirá a consolidação de uma política pública que valorize o cuidado com a vítima e a humanização da justiça, em consonância com os princípios da justiça restaurativa.

Os atores estratégicos diretamente envolvidos na execução desta meta são o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte e os Poderes Executivo estadual e municipal, que atuarão de forma integrada para garantir a efetivação dessa política.

O indicador adotado é a estruturação e qualificação da Coordenação Estadual e das Unidades do CEAV, com meta de 100% de estruturação até o terceiro ano de implementação, sendo estabelecido o seguinte cronograma de execução: 50% até o segundo ano e 100% até o terceiro ano. O parâmetro mínimo para aferição do cumprimento da meta é a existência de equipes técnicas formadas por, no mínimo, um(a) assistente social, um(a) psicólogo(a) e um(a) profissional da área jurídica atuando nos atendimentos realizados pelas unidades do CEAV sob coordenação estadual.

Essa meta representa um avanço institucional importante ao promover o equilíbrio entre punição e reparação, além de reafirmar o compromisso do Estado com a construção de soluções penais mais justas, humanizadas e eficientes, conforme previsto nos pilares do Plano Pena Justa.

Nesse sentido, a proposta também reforça e materializa normativas importantes já existentes, como:

- A Resolução CNJ nº 253/2018, que estabelece a política institucional do Poder Judiciário de atenção e apoio às vítimas de crimes e atos infracionais, especialmente em seu art. 2º: *"Os tribunais deverão instituir Centros Especializados de Atenção às Vítimas, aos quais incumbe, dentre outras atribuições: I – funcionar como canal especializado de atendimento, acolhimento e orientação às vítimas diretas e indiretas de crimes e atos infracionais."*

- A Resolução CNJ nº 386/2021, que atualiza e fortalece os dispositivos da Resolução nº 253/2018, ampliando a institucionalização dessa política de atenção.

- A Resolução TJRN nº 18/2023, que instituiu a Política de Atenção e Apoio às Pessoas Vitimizadas por Crimes e Atos Infracionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado

do Rio Grande do Norte.

- Segundo o parágrafo único do art. 1º da Resolução TJRN nº 18/2023, *"a política será executada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (TJRN) e supervisionada pelo seu Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e das Medidas Socioeducativas (GMF), com o apoio do CEAV"*.

- O art. 5º da mesma norma define os Centros Especializados de Atenção à Pessoa Vitimizada como *"a unidade instalada com equipe multiprofissional especializada e exclusiva para atendimento, acolhimento e orientação da pessoa vitimizada por crimes e atos infracionais."*

- Já o art. 6º prevê que a instalação desses centros se dará mediante pactuação com o Poder Executivo dos municípios, e que as equipes devem ser compostas por, no mínimo, um assistente social e um psicólogo, conforme o inciso II.

Com isso, a nova meta estadual integra de maneira sinérgica os esforços normativos e institucionais já em curso, consolidando-se como uma ação concreta, estruturante e humanitária dentro do escopo do Plano Pena Justa.

3.2.1.2 Mapa mental: ilustração da meta nova no Eixo 1



3.2.2 Eixo 2: Qualidade da ambiência, dos serviços prestados e da estrutura prisional

O Eixo 2 do Plano Estadual volta-se à qualificação da ambiência prisional, dos serviços essenciais ofertados às pessoas privadas de liberdade e das condições estruturais das unidades penais. O diagnóstico situacional realizado evidenciou que, além da superlotação e do uso excessivo da pena privativa de liberdade, os espaços de privação apresentam graves déficits em sua estrutura física, no acesso a direitos fundamentais — como saúde, alimentação, educação, trabalho, assistência jurídica, social e religiosa — e na promoção de um ambiente minimamente digno, conforme exigido pelos marcos legais e constitucionais.

As ações mitigadoras já previstas na Matriz Nacional de Implementação, encaminhada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aos Estados, cobrem parte substancial dos desafios apontados no âmbito estadual. Contudo, ao longo do processo de escuta, construção e articulação promovido pelo Comitê Estadual de Políticas Penais, foram identificadas propostas novas e complementares, que dialogam com as necessidades locais e que puderam ser integradas de forma coerente e estratégica às ações já preexistentes no Plano Nacional.

Essas novas propostas foram construídas com base na realidade concreta do sistema penitenciário do Estado do Rio Grande do Norte e, ao serem integradas às medidas já

validadas nacionalmente, demonstram a capacidade de o plano estadual responder de maneira mais precisa e sensível às especificidades locais. Esse processo permitiu a adaptação do Plano Nacional às realidades do território potiguar, sem desvirtuar seus princípios fundamentais — como o respeito à dignidade da pessoa humana, a intersetorialidade, a redução de danos e a superação do Estado de Coisas Inconstitucional reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF n.º 347.

O alinhamento entre diagnóstico, ações mitigadoras nacionais e propostas estaduais específicas garante maior aderência ao propósito do Plano Pena Justa, que é transformar estruturalmente o sistema prisional brasileiro, promovendo justiça, reintegração e garantia de direitos. Assim, passaremos a apresentar as novas propostas identificadas em âmbito estadual, de forma integrada ao que já foi estabelecido nacionalmente, e sempre em consonância com os princípios e finalidades esperadas com a implementação do plano.

Problema 01 - Inadequação da arquitetura prisional

3.2.2.1 MEDIDA ESTADUAL: Incorporar soluções sustentáveis nas unidades prisionais

A proposta visa enfrentar a inadequação da arquitetura prisional, por meio da incorporação de soluções sustentáveis e do compromisso com a modernização da estrutura física das unidades.

A medida está em consonância com a ação mitigadora nacional que prevê a qualificação da habitabilidade das prisões, assegurando acesso à água potável, ventilação, iluminação, saneamento básico, higiene, segurança, salubridade, área mínima de ocupação, além da emissão de alvarás de funcionamento e da vigilância sanitária.

Com o objetivo de alinhar infraestrutura e sustentabilidade, o Estado do Rio Grande do Norte propõe a implementação de um Programa de Sustentabilidade Ambiental nas unidades prisionais, com foco na destinação adequada de resíduos sólidos, uso racional de

recursos naturais (como água e energia) e transição energética por meio da instalação de sistemas fotovoltaicos para geração de energia solar.

A meta geral da UF é alcançar 60% de unidades com o programa implementado até o terceiro ano, com metas intermediárias de 20% no primeiro ano e 30% no segundo. O indicador será o percentual de unidades com o programa em funcionamento, considerando como parâmetro mínimo a presença de ações estruturadas em pelo menos 60% dos estabelecimentos, incluindo educação ambiental, reaproveitamento hídrico, coleta seletiva e geração de energia limpa.

Os atores estratégicos envolvidos são: a Secretaria Estadual de Administração Penitenciária (SEAP/RN), a Secretaria Estadual responsável por obras e planejamento, a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (SEMARH), o Ministério Público Estadual, a Defensoria Pública Estadual e o Tribunal de Justiça do RN.

A implementação dessa medida se alinha diretamente ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 12 (Consumo e Produção Responsáveis) e ao ODS nº 7 (Energia Limpa e Acessível), além de integrar formalmente as diretrizes do Plano Nacional "Pena Justa", que prevê a qualificação das condições estruturais e ambientais do cárcere como um de seus eixos centrais. Ao incorporar práticas sustentáveis ao ambiente prisional, o Estado reafirma seu compromisso com uma política penal moderna, eficiente, ecológica e compatível com a dignidade humana, conforme estabelecido nos marcos do plano nacional e nos compromissos assumidos perante o Supremo Tribunal Federal.

Problema 02 - Baixa oferta e má qualidade dos serviços prestados nas prisões

3.2.2.2 META ESTADUAL: Regulamentar e implementar a visita conjugal nos estabelecimentos prisionais do Estado do Rio Grande do Norte, observando critérios objetivos de segurança, dignidade da pessoa humana e direitos das pessoas privadas de liberdade, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP)

A iniciativa voltada à regulamentação e implementação da visita conjugal nos estabelecimentos prisionais do Estado do Rio Grande do Norte foi incorporada ao problema da baixa oferta e má qualidade dos serviços prestados nas prisões, como escopo da ação mitigadora nacional de aprimoramento da gestão prisional com foco na garantia de direitos e na segurança das pessoas privadas de liberdade, inserta na medida que amplia as oportunidades de contato com a comunidade, interação com o mundo exterior e manutenção de vínculos familiares.

A nova proposta estadual visa ampliar as oportunidades de contato das pessoas privadas de liberdade com o mundo exterior e fortalecer os vínculos afetivos e familiares — um direito previsto na Lei de Execução Penal (art. 41, inciso X) e respaldado por diretrizes do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP). O fortalecimento desses vínculos contribui diretamente para a humanização da pena, a redução de danos psíquicos e o estímulo à reintegração social.

Nesse sentido, a meta geral definida pela Unidade Federativa é a regulamentação e implantação da visita conjugal em 100% dos estabelecimentos prisionais do Estado, respeitando critérios objetivos de segurança, privacidade e dignidade. A Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP/RN) figura como principal ator estratégico na condução dessa política, devendo observar os parâmetros mínimos estabelecidos nacionalmente, que incluem não apenas a formalização normativa da visita conjugal, mas também a criação de espaços físicos adequados e reservados para sua realização. Para fins de cálculo do alcance dessa meta, não será considerado o Centro de Recebimento e Triagem (CRT), uma vez que sua natureza e função operacional não comportam a instalação de espaço destinado à visita conjugal.

O indicador de desempenho adotado será o percentual de estabelecimentos prisionais com regulamentação vigente e espaços implantados para visitas conjugais. A meta do indicador prevê um avanço progressivo: 20% no segundo ano e 100% no terceiro ano.

A efetivação dessa medida simboliza não apenas um avanço concreto na garantia de direitos das pessoas privadas de liberdade, mas também a capacidade do Estado do Rio Grande do Norte de propor soluções sensíveis, viáveis e coerentes com a realidade local, reforçando os princípios de dignidade da pessoa humana e proteção às relações afetivas como parte do processo de responsabilização e reintegração social.

3.2.2.3 MEDIDA ESTADUAL: Criação de assistente virtual para atendimento aos familiares com linguagem simples, acessível e inclusiva: chatbot/assistente virtual (via WhatsApp ou site) para fornecer orientações automáticas

Ainda no âmbito do Eixo 2, o Plano Estadual contempla uma medida inovadora e tecnológica voltada à qualificação da comunicação entre o sistema prisional e os familiares das pessoas privadas de liberdade. Essa ação integra-se à ação mitigadora nacional que visa aprimorar os procedimentos da gestão prisional, com foco na prestação de serviços, garantia de direitos e segurança das pessoas custodiadas.

A referida medida propõe a criação de um assistente virtual (chatbot), por meio de plataformas acessíveis como WhatsApp ou site institucional, com o objetivo de oferecer informações claras, automáticas e seguras aos familiares de pessoas privadas de liberdade. A iniciativa está alinhada aos princípios de humanização, transparência e inclusão que orientam o Plano Nacional “Pena Justa” e reforça o compromisso do Estado do Rio Grande do Norte com o fortalecimento do diálogo institucional e o respeito aos direitos das famílias.

A meta geral da Unidade Federativa para esta medida é implantar o assistente virtual nos canais de comunicação da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP/RN), garantindo seu pleno funcionamento no último ano de execução do Plano. O

indicador adotado será a existência do assistente virtual em operação, com meta única e objetiva: “1” (assistente funcional e disponível). A meta será alcançada no último ano.

Os atores estratégicos responsáveis pela execução dessa ação incluem a própria SEAP/RN e a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do RN (SETIC/RN), que atuará no desenvolvimento da solução e na manutenção da infraestrutura tecnológica necessária.

Como parâmetro mínimo, o assistente deverá operar com linguagem adequada ao público-alvo, garantindo clareza, cordialidade, acessibilidade (inclusão de linguagem simples e opções para pessoas com deficiência, como mensagens de áudio ou navegação assistida), e atualizações constantes das informações fornecidas. A iniciativa está em sintonia com os princípios da administração pública, como a eficiência, publicidade e cidadania, além de contribuir diretamente para o fortalecimento dos vínculos familiares — reconhecidos pela Lei de Execução Penal (art. 41, X) como direito fundamental da pessoa privada de liberdade.

Essa medida contribui diretamente para a ampliação da transparência e do controle social, promove a dignidade das famílias e fortalece a confiança nas instituições públicas, além de otimizar os recursos humanos destinados ao atendimento. Está em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, especialmente o ODS 16 (paz, justiça e instituições eficazes) e o ODS 9 (indústria, inovação e infraestrutura), ao incorporar soluções digitais para melhorar a gestão pública e o acesso à informação.

Trata-se, portanto, de uma proposta que alia inovação, humanização e gestão eficiente, reforçando o compromisso do Estado com uma política penitenciária orientada por direitos, escuta ativa e participação social.

3.2.2.4 META ESTADUAL: Criar prontuário eletrônico das pessoas privadas de liberdade, contendo as informações da Comissão Técnica de Classificação (CTC), acessível ao Judiciário, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e aos advogados, estes quanto aos seus respectivos clientes.

Entre as novas metas, apresenta-se proposta estruturante do eixo 2, voltada ao aprimoramento da gestão prisional e da segurança das pessoas privadas de liberdade, com ênfase na transparência, na organização da informação e na integração interinstitucional.

A meta está em consonância com a ação mitigadora nacional que busca aprimorar os procedimentos da gestão prisional, com foco na prestação dos serviços, na garantia de direitos e na segurança das pessoas privadas de liberdade. Essa nova meta propõe como estratégia a instituição de protocolos de segurança dinâmica, baseados em classificação e monitoramento individualizados da população carcerária.

A meta geral da Unidade Federativa é a criação e implantação do prontuário eletrônico das pessoas privadas de liberdade, o qual deverá conter as informações processadas pela Comissão Técnica de Classificação (CTC), com acesso funcional e seguro ao Poder Judiciário, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e aos advogados, estes limitados aos registros de seus respectivos clientes.

O prontuário eletrônico representa um avanço fundamental para a transparência na execução penal, a proteção de direitos, a gestão individualizada de segurança e o fortalecimento das políticas de prevenção à tortura e ao tratamento desumano ou degradante.

A meta do indicador é a implantação em 100% das unidades prisionais do Estado até o terceiro ano, com metas intermediárias de 30% no primeiro ano e 60% no segundo. O indicador de monitoramento será o número de unidades com o sistema de prontuário eletrônico efetivamente criado e em funcionamento, com interoperabilidade garantida com os sistemas judiciais e administrativos.

Entre os atores estratégicos envolvidos estão o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais (CONDEGE), o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), os Conselhos Penitenciários, o Ministério Público Estadual, a Defensoria Pública do Estado, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e a Secretaria Estadual de Administração Penitenciária (SEAP/RN).

Como parâmetro mínimo, o prontuário deverá estar implantado em todas as unidades, com acesso funcional, seguro e auditável aos órgãos autorizados, e interoperabilidade com os sistemas judiciais, como o Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) e demais plataformas de tramitação processual.

Essa medida representa um passo decisivo para a modernização do sistema penitenciário potiguar, promovendo uma gestão mais eficiente, orientada por dados, e comprometida com a proteção de direitos e com o controle social e institucional da execução penal.

3.2.3.5 META ESTADUAL: Qualificar e informatizar os dados relativos à educação de pessoas privadas de liberdade no RN

A meta refere-se ao problema da baixa oferta e má qualidade dos serviços prestados nas prisões, com ênfase na necessidade de ampliar e qualificar o acesso à educação no sistema prisional, especialmente considerando as populações socialmente vulnerabilizadas — como pessoas negras, indígenas, LGBTQIAPN+ e pessoas com deficiência.

Nesse contexto, o Plano tem como medida estratégica a promoção do acesso à Política Nacional de Educação para as pessoas privadas de liberdade, com a devida observância das diretrizes de ações afirmativas, conforme preconizado pela Constituição Federal de 1988 (art. 205 e art. 206, §1º) e reforçado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

A nova meta visa à qualificação e informatização dos dados educacionais das pessoas privadas de liberdade no Rio Grande do Norte, com a criação e implementação de um sistema que permita não apenas o monitoramento do acesso à educação, mas também a formulação de políticas públicas mais eficazes, integradas e sensíveis às especificidades raciais, sociais e regionais da população prisional.

A meta geral é assegurar que 100% das pessoas privadas de liberdade tenham seus dados educacionais informatizados e atualizados, garantindo uma base sólida de informações para o planejamento educacional e a efetiva implementação da Política Nacional de Educação nas unidades penais. Essa meta será alcançada de forma escalonada, com as seguintes metas intermediárias: 30% no primeiro ano, 60% no segundo e 100% no terceiro ano de execução do plano.

O indicador de monitoramento será o percentual de pessoas presas com dados educacionais informatizados, e os atores estratégicos envolvidos incluem o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), o Ministério da Educação (MEC), a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária do RN (SEAP/RN), a Secretaria de Estado da Educação do RN, além das Secretarias Municipais de Educação.

Como parâmetro mínimo, estabelece-se a implantação de um sistema unificado em todas as unidades prisionais do Estado, com a devida qualificação técnica das equipes responsáveis e a garantia de interoperabilidade com os sistemas nacionais de gestão educacional e prisional.

Essa meta, além de promover justiça racial e social no ambiente prisional, contribui para uma perspectiva mais ampla de reintegração social, rompendo o ciclo de exclusão estrutural que marca o histórico de vida da maioria das pessoas encarceradas no Brasil, em especial, a população negra.

3.2.2.6 META ESTADUAL: Implantação de bibliotecas nas unidades prisionais estaduais, que contenha obras de autores potiguares e egressos do sistema prisional.

A implantação de bibliotecas nas unidades prisionais estaduais contendo obras de autores potiguares e egressos do sistema prisional está alinhada à medida de execução do Plano Nacional de Fomento à Leitura nas unidades prisionais estaduais, com atenção especial à valorização da cultura local.

Essa meta foi integrada à ação mitigadora nacional voltada a ampliar e qualificar o acesso às práticas culturais e educacionais, incorporando a perspectiva de ações afirmativas que promovam o acesso igualitário da população negra e de outros grupos vulnerabilizados à cultura e à educação — pilares fundamentais para a cidadania e a reintegração social. A proposta também dialoga com os princípios estabelecidos na Política Nacional de Leitura e Escrita (Lei nº 13.696/2018) e com a diretriz constitucional de promoção do pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania (CF/1988, art. 205).

A meta geral da Unidade Federativa é a Implantação de bibliotecas nas unidades prisionais estaduais, que contenha obras de autores potiguares e egressos do sistema prisional, garantindo condições adequadas de funcionamento, espaço físico apropriado e acervo inicial mínimo de 200 obras por biblioteca, incluindo obrigatoriamente autores locais e pessoas que passaram pelo sistema prisional. A meta será atingida de forma progressiva: 10% das unidades no primeiro ano, 40% no segundo e 70% no terceiro ano.

O indicador de desempenho será o percentual de bibliotecas implantadas, sendo acompanhado por uma rede de atores estratégicos, entre os quais destacam-se: Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), Ministério da Cultura (MinC), Ministério da Educação (MEC), Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Secretaria Estadual de Administração Penitenciária (SEAP/RN), Secretaria Estadual de Educação, Secretaria Estadual de Cultura, além das Secretarias Municipais de Educação e Cultura e do Tribunal de Justiça do Estado.

Como parâmetro mínimo, cada biblioteca deverá dispor de acervo inicial diversificado com, no mínimo, 200 obras literárias e acadêmicas, além de garantir acesso contínuo e qualificado, com ações de incentivo à leitura, projetos de remição de pena pela leitura

(conforme Recomendação CNJ nº 44/2013) e oficinas de mediação cultural, voltadas à valorização do capital intelectual e criativo das pessoas privadas de liberdade.

Essa iniciativa contribui diretamente para o processo de ressocialização e humanização do sistema penal, promovendo o acesso à cultura como ferramenta de transformação pessoal, redução da reincidência e reconstrução de trajetórias, além de fortalecer identidades culturais historicamente marginalizadas.

3.2.2.7 META ESTADUAL: Implantação geral e expansão de Prontuário de Saúde Digital Integrado ao e-SUS

Essa iniciativa alinha-se à ação mitigadora nacional de ofertar atenção básica à saúde e estruturar os fluxos de atendimento de média e alta complexidade, conforme previsto na Matriz de Implementação do Plano Nacional, inserindo-se na medida voltada à implantação e qualificação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP).

A meta tem como objetivo central a implantação e expansão do Prontuário de Saúde Digital Integrado ao e-SUS, garantindo que todas as pessoas privadas de liberdade no Estado do Rio Grande do Norte sejam acompanhadas por um sistema de informações clínicas unificado e eficiente. Isso permitirá que o histórico de saúde dos internos seja preservado e acessado de maneira segura em qualquer unidade de atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS), inclusive em casos de remoções, transferências e encaminhamentos externos, promovendo a continuidade do cuidado.

A meta estabelecida é a implantação plena desse prontuário digital, integrado aos sistemas nacionais de saúde, com acompanhamento e suporte das redes estaduais e municipais. A ação será monitorada por meio do indicador de implantação do Prontuário de Saúde Digital Integrado ao e-SUS, cuja meta é alcançar a implementação completa em todas as unidades até o segundo ano de execução do Plano (*meta: 1*).

Entre os atores estratégicos envolvidos na execução e supervisão desta meta estão o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), o Ministério da Saúde (MS), o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a Secretaria Estadual de Administração Penitenciária (SEAP/RN), a Secretaria Estadual de Saúde, as Secretarias Municipais de Saúde, o Tribunal de Justiça do RN, o CONASS (Conselho Nacional de Secretários de Saúde) e o CONASEMS (Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde).

Como parâmetro mínimo, estabelece-se que o sistema digital implantado deverá permitir a integração plena com o e-SUS, garantindo que o acompanhamento clínico do interno esteja disponível em tempo real, com sigilo, rastreabilidade e interoperabilidade entre os diversos níveis de atenção do SUS, respeitando as normas da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e os princípios da PNAISP.

Essa proposta reforça o compromisso do Estado do Rio Grande do Norte com a garantia do direito à saúde das pessoas privadas de liberdade, alinhado às políticas públicas universais de atenção integral à saúde.

3.2.2.8 MEDIDA ESTADUAL: Criação de Núcleo Cultural no âmbito da política penal estadual voltado para pessoas privadas de liberdade

Identificada como uma proposta inovadora que se alinha de forma plena aos princípios estruturantes e aos objetivos estratégicos do Plano Nacional “Pena Justa”, sendo incorporada como uma nova medida estadual a ser alcançada pelo Rio Grande do Norte. Essa proposta surge a partir da constatação de que ainda há baixa oferta e má qualidade dos serviços prestados nas prisões, especialmente no que tange ao acesso à cultura como direito fundamental e instrumento de cidadania, pertencimento e transformação social.

A nova medida insere-se na ação mitigadora que visa fomentar o acesso à cultura no contexto prisional. Para isso, propõe-se a criação de um Núcleo Cultural no âmbito da política penal estadual, voltado especificamente para as pessoas privadas de liberdade. A medida visa instituir um espaço institucionalizado de fomento, planejamento e execução de atividades

culturais dentro do sistema prisional, de forma regular e permanente, considerando as especificidades do ambiente de privação de liberdade e os direitos culturais garantidos pela Constituição Federal (art. 215).

A meta geral estabelecida é implantar e manter o Núcleo Cultural como uma estrutura vinculada à política penal do Estado, articulando-se com os programas e diretrizes do Ministério da Cultura (MinC), da Secretaria Estadual de Administração Penitenciária (SEAP/RN) e da Secretaria de Estado da Cultura (SECULT/RN). O indicador de sucesso da medida é o número de estabelecimentos prisionais com atuação ativa do Núcleo Cultural, sendo a meta do indicador inicial a implantação de ao menos um núcleo funcional no segundo ano de execução da política.

Como parâmetro mínimo, exige-se a formalização da criação do Núcleo Cultural, com definição de equipe, plano de ação anual, orçamento compatível e integração com demais políticas públicas de cultura e direitos humanos. A iniciativa busca ampliar a dignidade das pessoas privadas de liberdade, fortalecendo sua identidade, autoestima e capacidade de reinserção social — além de combater a ociosidade, a violência institucional e a exclusão simbólica que frequentemente marcam o cotidiano prisional.

Essa proposta reforça o compromisso do Estado com uma política penal humanizada, transversal e intersetorial, em consonância com os princípios do Plano Nacional e com a Agenda 2030 da ONU, sobretudo o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 10, que trata da redução das desigualdades, e o ODS 16, que trata da promoção da paz, justiça e instituições eficazes. Ao reconhecer a cultura como ferramenta de transformação e reconstrução de trajetórias, o Estado do Rio Grande do Norte dá mais um passo concreto para a superação do Estado de Coisas Inconstitucional e para a consolidação de um sistema prisional mais justo, inclusivo e comprometido com os direitos fundamentais.

A nova medida insere-se na ação mitigadora que fomenta o acesso à cultura. A criação de um Núcleo Cultural no âmbito da política penal estadual, voltado para pessoas privadas de liberdade tem como escopo a promoção do acesso à cultura, como instrumento basilar e fundamental para a reintegração social.

A nova medida tem como meta geral a implantação e manutenção de um núcleo cultural no âmbito da política penal estadual, que será monitorada por meio do indicador de implantação e manutenção do núcleo até o segundo ano de execução do plano.

Essa medida será acompanhada pelo Ministério da Cultura (MinC), Secretaria Estadual de Administração Penitenciária - SEAP/RN e Secretaria de Estado da Cultura - SECULT/RN.

Essa iniciativa contribui diretamente para o processo de ressocialização e humanização do sistema penal, promovendo o acesso à cultura como ferramenta de transformação pessoal, redução da reincidência e reconstrução de trajetórias, além de fortalecer identidades culturais historicamente marginalizadas.

3.2.2.9 META ESTADUAL: Realizar campanhas permanentes de sensibilização dos órgãos públicos e da classe empresarial sobre a contratação de pessoas privadas do direito de liberdade e de egressos

A nova meta apresenta uma ação estratégica voltada à promoção do trabalho e da qualificação profissional das pessoas privadas de liberdade e egressas, com foco na superação de barreiras estruturais e culturais que ainda limitam a reinserção socioeconômica desse público.

A proposta estadual está alinhada à ação mitigadora nacional que visa ampliar e qualificar o acesso ao trabalho, à renda e à remição de pena, sendo desenvolvida com o recorte da equidade étnico-racial e de gênero, considerando as desigualdades históricas que afetam populações marginalizadas no mercado de trabalho, inserindo-se como uma das metas da medida que trata de ampliar a oferta de trabalho e qualificação profissional em estabelecimentos prisionais com estratégia para garantir a equidade étnico-racial e de gênero às vagas.

Como medida concreta, o indicador prevê a realização de campanhas permanentes de sensibilização da sociedade, de órgãos públicos e do setor empresarial quanto à importância

da contratação de pessoas privadas de liberdade e de egressos do sistema prisional. A intenção é combater o estigma social, incentivar o cumprimento da função ressocializadora da pena e promover o direito ao trabalho como instrumento de dignidade e emancipação.

A meta dos indicadores é realizar cinco campanhas publicitárias, durante os três anos de vigência do plano, com desdobramentos progressivos: uma campanha no primeiro ano, duas no segundo e três no terceiro ano. Tais campanhas deverão ser veiculadas por meios digitais, impressos e presenciais, em articulação com redes de empregadores, órgãos do poder público, mídia institucional e canais comunitários.

O indicador adotado será de 01 (uma) campanha no primeiro ano e 02 (duas) campanhas anuais publicitárias a partir do segundo ano, realizadas sobre a temática da contratação de pessoas privadas de liberdade e egressas, com foco na superação de preconceitos, na valorização de histórias de superação e na articulação entre Estado e iniciativa privada.

Os atores estratégicos responsáveis pela execução da medida são: a Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Rio Grande do Norte (SEAP/RN), a Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social (SETHAS/RN), o Tribunal de Justiça do Estado (TJRN) e a Secretaria de Comunicação Social do Estado (SECOM/RN), que terá papel essencial na formulação e disseminação das campanhas.

Como parâmetro mínimo, cada campanha deverá conter mensagens educativas e afirmativas, com linguagem acessível e foco nos direitos humanos, e deverá alcançar diversos públicos, incluindo empresas, organizações da sociedade civil e a população em geral, promovendo um ambiente mais favorável à reintegração dos apenados e egressos.

Essa iniciativa reforça o compromisso do Plano Estadual com a reconstrução de trajetórias de vida dentro e fora do cárcere, fortalecendo o eixo do trabalho como vetor de cidadania, redução da reincidência e desenvolvimento humano.

Problema 03 - Tortura, tratamentos desumanos, cruéis e degradantes às pessoas privadas de liberdade

3.2.2.10 META ESTADUAL: Criação do Comitê Estadual Interinstitucional de atenção à pessoa LGBTQIAPN+ em privação de liberdade

Mais uma nova meta a ser esplanada, é uma ação voltada ao enfrentamento da tortura e de tratamentos desumanos, cruéis e degradantes no sistema prisional, com enfoque especial nas pessoas LGBTQIAPN+ em situação de privação de liberdade, reconhecidas como grupo em condição de acentuada vulnerabilidade institucional.

A meta insere-se na ação mitigadora nacional que determina a adoção de medidas de prevenção e combate à tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes, incorporando a perspectiva de gênero e étnico-racial como diretriz fundamental. Em consonância com tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil, como a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (ONU, 1984), e a normativa nacional, como a Lei nº 9.455/1997 e a Lei nº 12.847/2013 (que institui o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura), o Estado do Rio Grande do Norte propõe a criação de um Comitê Estadual Interinstitucional de Atenção à Pessoa LGBTQIAPN+ em privação de liberdade.

A finalidade do comitê é atuar de forma integrada na prevenção, monitoramento, denúncia e responsabilização de práticas abusivas, discriminatórias e violentas no contexto prisional, promovendo o acolhimento, a escuta qualificada e a articulação entre os órgãos do sistema de justiça, instâncias de direitos humanos e movimentos sociais.

A meta geral da Unidade Federativa é a publicação de ato normativo instituindo o Comitê Estadual, com sua efetiva implementação e funcionamento contínuo, observando os marcos legais e os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não-discriminação. O indicador adotado será a publicação do ato normativo de criação do comitê, com meta única: 1 (instituído e em funcionamento), a ser atingida no segundo ano de execução do Plano.

Os atores estratégicos envolvidos na criação e execução das atividades do comitê incluem: o Tribunal de Justiça do Estado do RN, a Secretaria Estadual de Administração Penitenciária (SEAP/RN), a Defensoria Pública Estadual, o Ministério Público Estadual, o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), os Conselhos Penitenciários e Conselhos da Comunidade, o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (CEPCT), o Conselho Estadual de Políticas Públicas de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (CPP/LGBT) e a Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (SEMJIDH).

Como parâmetro mínimo, o comitê deverá estar instituído por norma oficial e em pleno funcionamento, com composição interinstitucional, participação social, reuniões regulares, canais de recebimento de denúncias e atuação articulada com as políticas públicas de prevenção à violência institucional.

Essa medida representa um avanço importante na proteção da dignidade das pessoas LGBTQIAPN+ privadas de liberdade, reconhecendo suas especificidades, promovendo um ambiente prisional livre de violência e alinhando o sistema penal estadual com os princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito.

Problema 04 - Falta de transparência e de canais efetivos para denúncias dos problemas prisionais

3.2.2.11 META ESTADUAL: Fomentar a criação do Núcleo 4.0 de Demandas Coletivas e Estruturais do Sistema Prisional, vinculado ao GMF/TJRN

Entre as novas metas, apresenta-se uma medida institucional relevante que visa fortalecer os mecanismos de fiscalização, controle social e monitoramento da política penal, com foco na transparência e na responsabilização do sistema prisional.

A meta parte do reconhecimento da falta de canais efetivos para denúncias e da fragilidade de instrumentos permanentes de acompanhamento e resolução de problemas coletivos e estruturais nas unidades prisionais. Alinhada à ação mitigadora nacional que busca

assegurar a fiscalização e a participação dos órgãos de controle social, organizações da sociedade civil e entidades de direitos humanos nas instâncias de monitoramento, a proposta estadual prevê a criação do Núcleo 4.0 de Demandas Coletivas e Estruturais do Sistema Prisional, vinculado ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (GMF/TJRN).

Esse núcleo terá por objetivo institucionalizar o tratamento de questões sistêmicas e recorrentes do sistema prisional por meio de um canal moderno, estruturado e integrado com os demais atores do sistema de justiça. Permitirá o acompanhamento permanente de denúncias, sugestões e situações críticas, com tratamento interinstitucional, planejamento de soluções, respostas públicas e comunicação transparente com a sociedade.

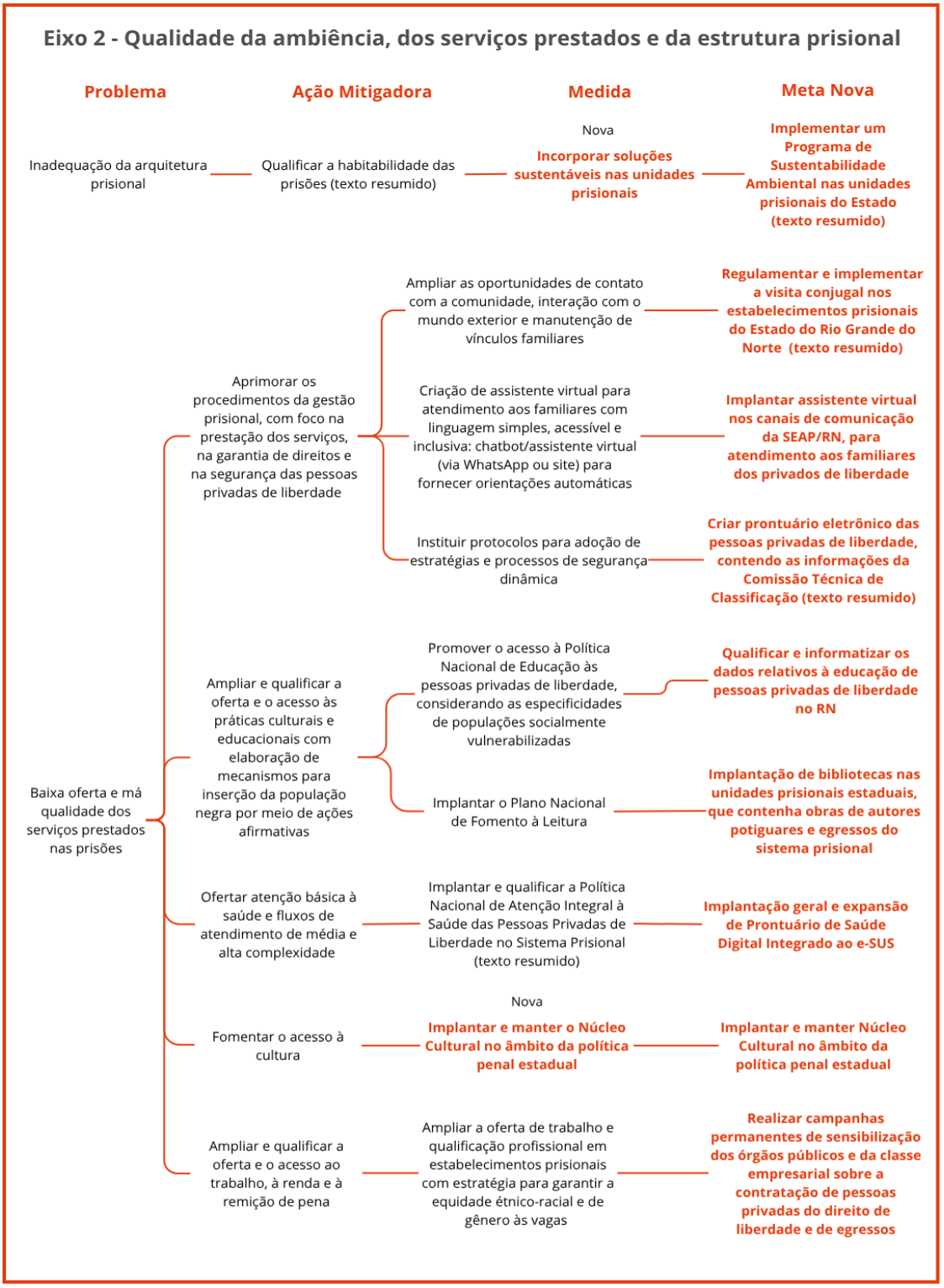
A meta geral da Unidade Federativa é implementar e manter em funcionamento o Núcleo 4.0 durante a vigência do plano, sendo o indicador adotado a existência do núcleo em pleno funcionamento e com ato normativo publicado formalizando sua criação. A meta do indicador é “1”, com implementação prevista já no segundo ano do plano.

Os atores estratégicos envolvidos são: o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Tribunal de Justiça do Estado do RN (TJRN), a Defensoria Pública Estadual e o Ministério Público Estadual — instituições fundamentais para a fiscalização do sistema penal e a proteção de direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade.

Como parâmetro mínimo, será exigida a publicação de ato normativo próprio instituindo o Núcleo 4.0, que deverá funcionar de forma contínua, articulada e transparente, com canais digitais e presenciais para recebimento de demandas coletivas e acompanhamento de providências administrativas e judiciais.

Essa proposta representa um marco na consolidação de uma cultura de responsabilização, transparência e controle social no sistema prisional do Estado, fortalecendo o compromisso com os direitos humanos, com a eficiência da política penal e com o enfrentamento das causas estruturais que perpetuam o Estado de Coisas Inconstitucional.

3.2.2.12 Mapa mental: ilustração das metas novas no Eixo 2



Eixo 2 - Qualidade da ambiência, dos serviços prestados e da estrutura prisional

Problema	Ação Mitigadora	Medida	Meta Nova
Tortura, tratamentos desumanos, cruéis e degradantes às pessoas privadas de liberdade	Adotar medidas de prevenção e combate à tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes considerando a perspectiva de gênero e étnico-racial	Implementar fluxo de registro, apuração e responsabilização dos casos de tortura e maus-tratos nos espaços de privação de liberdade, com especial atenção a grupos vulnerabilizados	**Criação do Comitê Estadual Interinstitucional de atenção à pessoa LGBTQIAPN+ em privação de liberdade**
Falta de transparência e de canais efetivos para denúncias dos problemas prisionais	Assegurar a fiscalização e a participação dos órgãos de controle social, organizações sociais e de proteção aos Direitos Humanos nas instâncias de monitoramento da política penal	Institucionalizar e qualificar os Conselhos da Comunidade, Ouvidorias e Corregedorias e criar ferramentas confiáveis para monitoramento das prisões e tratamentos de denúncias	**Fomentar a criação do Núcleo 4.0 de Demandas Coletivas e Estruturais do Sistema Prisional, vinculado ao GMF/TJRN**

3.2.3 Eixo 3: Processos de saída da prisão e da reintegração social

O Eixo 3 do Plano Estadual "Pena Justa" concentra-se nos processos de saída da prisão e na reintegração social, estruturando estratégias voltadas ao aprimoramento dos procedimentos de soltura e à consolidação de políticas públicas destinadas às pessoas egressas do sistema prisional. O foco está na promoção da autonomia e reinserção social, com ênfase na inclusão ao mercado de trabalho, na educação, na geração de renda e no fortalecimento das redes de apoio institucional e comunitário que favoreçam uma reintegração digna, contínua e sustentável.

Conforme delineado no Plano Nacional "Pena Justa", elaborado no âmbito da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN/MJSP) em parceria com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Eixo 3 busca promover uma abordagem restaurativa e preventiva, fundamentada na redução da reincidência penal e na quebra dos ciclos de violência e exclusão social que atingem pessoas egressas do sistema prisional.

No decorrer do processo de diagnóstico técnico realizado em âmbito estadual, verificou-se que diversas ações previstas na Matriz Nacional de Implementação, de

reprodução obrigatória pelos entes federativos, já atendiam adequadamente às demandas identificadas no contexto local. Entre essas ações, destacam-se os fluxos de soltura com garantias mínimas de proteção, o apoio inicial ao egresso e a articulação intersetorial com políticas públicas de saúde, assistência social, qualificação profissional e empregabilidade.

Paralelamente, durante o processo participativo que fundamentou a construção do plano — especialmente nas oficinas de escuta promovidas pelo Comitê Estadual de Políticas Penais — foram apresentadas propostas adicionais por representantes de diferentes setores. No entanto, parte dessas contribuições se revelou incompatível com o escopo técnico-jurídico do plano, por extrapolarem as competências do ente estadual, contrariarem os princípios normativos da política nacional ou apresentarem elementos de inconstitucionalidade formal ou material. Por essas razões, essas propostas foram desconsideradas na versão final do documento.

Não obstante, o processo dialógico e colaborativo possibilitou a identificação de um conjunto de novas propostas que, embora não previstas originalmente na matriz nacional, revelaram-se convergentes com os princípios e diretrizes do Plano “Pena Justa”. Essas iniciativas foram construídas a partir da realidade concreta do sistema penitenciário potiguar e da escuta qualificada de diversos atores estratégicos. Sua integração ao plano estadual representa uma resposta técnica e sensível às especificidades locais, sem comprometer a unidade metodológica do plano nacional.

As novas propostas estaduais identificadas no âmbito do Eixo 3 serão apresentadas a seguir, detalhando-se os respectivos problemas estruturais diagnosticados, as medidas estratégicas sugeridas, os indicadores de acompanhamento e as metas pactuadas com base nas capacidades institucionais do Estado do Rio Grande do Norte.

Problema 02 - Irregularidades e gestão insuficiente dos processos de execução penal

3.2.3.1 META ESTADUAL: Criação de núcleos de equipes multidisciplinares no âmbito das Varas de Execução Penal

Essa proposta foi incorporada como uma nova meta a ser alcançada pelo Estado do Rio Grande do Norte, com o objetivo de qualificar a etapa da execução penal, promovendo maior efetividade na preparação para a saída da prisão e no processo de reintegração social das pessoas privadas de liberdade.

A proposta parte do reconhecimento de um problema estrutural: a existência de irregularidades e de uma gestão insuficiente dos processos de execução penal, o que compromete a celeridade, a individualização das penas e o acesso a direitos por parte da população prisional. Como ação mitigadora, foi definida a qualificação da gestão das Varas de Execução Penal, por meio da criação de núcleos de equipes multidisciplinares que atuem diretamente junto a essas unidades do Judiciário.

A meta geral estabelecida pela Unidade Federativa é a implantação desses núcleos em 100% das Varas de Execução Penal do estado até o terceiro ano de vigência do plano. O cronograma prevê a implantação de ao menos 50% até o segundo ano, com monitoramento por meio do indicador que mede a quantidade de Varas com núcleos efetivamente implantados.

Os atores estratégicos diretamente envolvidos na realização dessa proposta são os órgãos do Poder Judiciário, com destaque para o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (TJRN), responsável pela institucionalização, estruturação e funcionamento dos núcleos em conformidade com os parâmetros definidos.

Como parâmetro mínimo, cada núcleo deverá contar com, no mínimo, um(a) pedagogo(a), um(a) assistente social e um(a) psicólogo(a), formando uma equipe técnica capaz de apoiar as decisões judiciais, realizar acompanhamento das pessoas em cumprimento de pena e colaborar com estratégias de reintegração social mais individualizadas, humanizadas e eficazes.

Essa nova meta fortalece o compromisso do Estado com a melhoria da governança no sistema de justiça criminal, especialmente no campo da execução penal, promovendo maior eficiência, interdisciplinaridade e foco na pessoa privada de liberdade enquanto sujeito de direitos. Ao alinhar-se ao escopo técnico e aos fundamentos normativos do Plano "Pena Justa", a medida contribui decisivamente para a superação dos déficits estruturais identificados no diagnóstico estadual.

3.2.3.2 META ESTADUAL: Criação do Núcleo de Guias da Execução Penal

A segunda e última proposta inovadora que se mostrou plenamente alinhada aos princípios e objetivos estratégicos definidos pelo Plano Nacional. Essa nova meta busca suprir um dos principais gargalos operacionais da execução penal no Estado do Rio Grande do Norte: as irregularidades e a gestão insuficiente dos processos de execução penal, que comprometem a efetividade da aplicação das penas e o controle judicial das situações carcerárias.

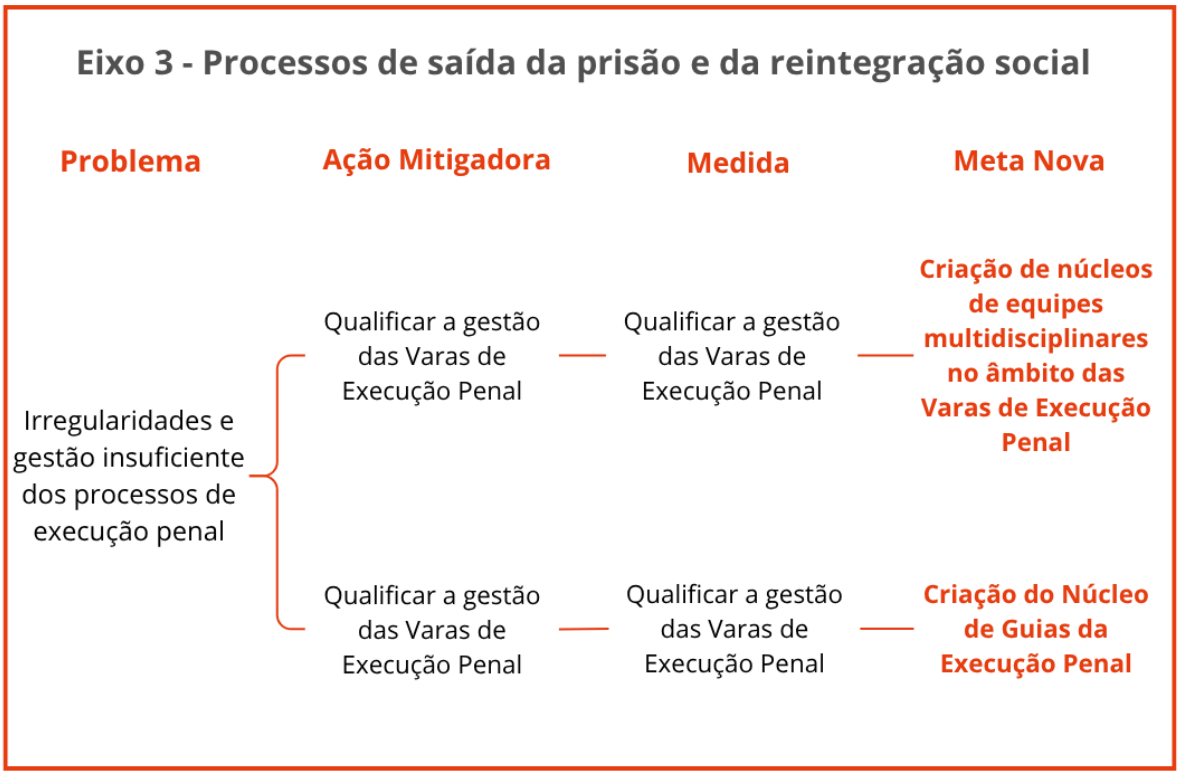
Como ação mitigadora, definiu-se a qualificação da gestão das Varas de Execução Penal, por meio da criação de um Núcleo de Guias da Execução Penal, uma estrutura técnica especializada voltada à organização, atualização e conferência das guias de execução. Essa medida pretende enfrentar diretamente o acúmulo de erros processuais, a demora no cumprimento de decisões judiciais e a ausência de acompanhamento sistematizado das penas, problemas que, se não enfrentados, impactam negativamente a duração da prisão e os direitos das pessoas privadas de liberdade.

A meta geral da Unidade Federativa é garantir que 100% das Varas de Execução Penal estejam sendo atendidas por esse Núcleo até o segundo ano de execução do plano, utilizando como indicador a quantidade de Varas efetivamente cobertas pela nova estrutura. O parâmetro mínimo estabelecido é a implantação formal e em funcionamento do Núcleo de Guias da Execução Penal, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (TJRN), principal ator estratégico responsável por sua constituição e operação.

A implantação dessa nova estrutura contribuirá significativamente para a qualificação das rotinas cartorárias e da tramitação dos processos de execução penal, assegurando maior rigor técnico e segurança jurídica na contabilização e aplicação das penas privativas de liberdade, restritivas de direitos ou penas alternativas. Além disso, ao reduzir falhas e atrasos, essa ação impacta positivamente na confiança da sociedade e dos próprios sentenciados no sistema de justiça penal.

Por fim, ao alinhar-se aos princípios do Plano Nacional "Pena Justa", como a celeridade processual, a dignidade da pessoa privada de liberdade, a intersetorialidade e a redução das desigualdades no acesso à justiça, essa medida fortalece a capacidade institucional do Estado do Rio Grande do Norte em conduzir com efetividade, precisão e responsabilidade a gestão da execução penal.

3.2.3.3 Mapa mental: ilustração das metas novas no Eixo 3



3.2.4.Eixo 4: Políticas para não repetição do Estado de Coisas Inconstitucional no sistema prisional

O Eixo 4 do Plano Estadual *Pena Justa* concentra-se na prevenção de novas violações de direitos humanos no sistema prisional — com forte enfrentamento ao racismo institucional, à tortura e à falta de transparência — e no fortalecimento de políticas penais e orçamentárias sustentáveis, em consonância com os parâmetros do Plano Nacional. Este eixo transversal visa garantir que o estado de calamidade reconhecido pela ADPF 347 não mais se replique nas unidades prisionais.

De acordo com a estrutura do Plano Nacional, elaborada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em parceria com o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), o Eixo 4 prevê ações mitigadoras que incluem o enfrentamento sistemático ao racismo institucional no ciclo penal, o fortalecimento das políticas penais, orçamentárias e de transparência, bem como a consolidação de normas e precedentes judiciais que garantam legalidade e controle social contínuo.

O reconhecimento do racismo institucional como uma dimensão estruturante do sistema penal é uma inovação central do Plano Nacional, conforme destacado no próprio site do CNJ: "*o racismo institucional é a dimensão estruturante das ações mitigadoras e medidas propostas para todos os eixos do plano*"[50] . Além disso, o plano busca prevenir torturas, tratamentos desumanos ou degradantes e garantir maior participação social e transparência pública na execução penal.

No processo de construção do Plano Estadual, foi possível verificar que a grande maioria das propostas já estava incorporada na Matriz Nacional de Implementação, que identificou de forma robusta os problemas que atravessam todo o ciclo penal — desde a entrada até a saída — e traçou caminhos para reestruturação do sistema penitenciário brasileiro. Essas ações nacionais contemplam os principais desafios enfrentados pelo sistema

[50] Disponível em: https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/plano-pena-justa/estrutura-do-plano/ Acesso em 26/07/2025

estadual do RN, especialmente no que tange ao enfrentamento ao racismo, à tortura e à limitação de orçamento, bem como à promoção de transparência.

O diagnóstico local reforçou que muitas contribuições recebidas durante as consultas públicas não eram compatíveis com o escopo temático do Plano Pena Justa, contrariavam seus princípios orientadores ou apresentavam aspectos de inconstitucionalidade. Assim, optou-se por não incorporá-las ao plano estadual, preservando a coerência normativa e legal exigida.

Diante do exposto, conclui-se que os problemas oriundos do diagnóstico estadual estão diretamente alinhados às ações previstas na Matriz Nacional, permitindo que o Estado do Rio Grande do Norte avalie e adapte os mecanismos federais às suas especificidades. A consistência entre diagnósticos e ações prevê que o plano estadual se aproprie das diretrizes nacionais e complemente-as com propostas locais quando necessário.

A seguir, passaremos a apresentar as novas propostas identificadas no âmbito estadual, que foram integradas às ações mitigadoras já preexistentes no plano nacional. Essas medidas refletem as realidades locais e se coadunam com os princípios e o propósito basilar do Plano Pena Justa, reforçando seu compromisso com a dignidade, a justiça e a prevenção da repetição do Estado de Coisas Inconstitucional.

Problema 01 - Baixa institucionalização do enfrentamento ao racismo no ciclo penal

3.2.4.1 META ESTADUAL: Criação de um núcleo permanente de combate ao racismo institucional nas instituições do sistema penal.

No âmbito do Eixo 4 – Políticas para Não Repetição do Estado de Coisas Inconstitucional no Sistema Prisional, foi identificada uma única proposta inédita, que se alinhou plenamente aos princípios estruturantes e aos objetivos estratégicos do Plano Nacional *Pena Justa*, sendo, por isso, incorporada como nova meta no Plano Estadual do Rio Grande do Norte.

Frente ao persistente problema da ausência de institucionalização eficaz do enfrentamento ao racismo no ciclo penal, a proposta apresentada prevê a criação de um núcleo permanente de combate ao racismo institucional nas instituições que compõem o sistema penal estadual. Esse núcleo terá a atribuição de promover ações de justiça racial e assegurar a responsabilização de agentes públicos que venham a praticar discriminação étnico-racial, em conformidade com a legislação vigente — fortalecendo, assim, a governança antidiscriminatória e a cultura institucional de respeito aos direitos humanos no sistema prisional.

A meta geral estabelecida para essa proposta consiste na instituição formal e na plena operação do núcleo em todas as instituições do ciclo penal do Estado, utilizando como indicador a quantidade de núcleos oficialmente implantados e funcionais dentro dos órgãos. Trata-se de uma meta absoluta, a ser integralmente alcançada até o terceiro ano, tendo como parâmetro mínimo a publicação do ato normativo de criação, a designação de equipe técnica, a estruturação do plano de trabalho anual e o início efetivo das atividades operacionais.

Os atores estratégicos envolvidos nesta iniciativa incluem a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP/RN), o Ministério Público Estadual (MPE/RN), a Defensoria Pública Estadual (DPE/RN) e o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (TJRN). Essa articulação reforça a dimensão interinstitucional, intersetorial e jurisdicional do plano, assegurando legitimidade, capilaridade e governança às ações propostas.

Importante destacar que essa medida é inovadora e sensível, especialmente diante da centralidade conferida pelo Plano Nacional ao enfrentamento do racismo institucional, considerado um elemento transversal e estruturante de todos os seus eixos temáticos. Como enfatiza o próprio Conselho Nacional de Justiça (CNJ), "*toda a estrutura do plano perpassa pela dimensão estrutural do enfrentamento ao racismo institucional*" (CNJ, 2024)[51].

A criação de núcleos permanentes de combate ao racismo permite, assim, operacionalizar de forma concreta essa diretriz do plano, viabilizando a construção de práticas

[51] Disponível em: https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/plano-pena-justa/estrutura-do-plano/ Acesso em: 26/07/2025.

institucionais que assegurem igualdade racial, respeito à dignidade humana e prevenção de violações de direitos no sistema penitenciário.

Essa proposta representa um compromisso firme e estratégico do Estado do Rio Grande do Norte com a internalização das diretrizes do Plano Pena Justa, contribuindo para a superação das barreiras raciais estruturais que atravessam o sistema penal brasileiro, e reafirmando o compromisso local com a transformação institucional e a efetividade da justiça penal.

3.2.4.2 Mapa mental: ilustração das metas novas no Eixo 4

Eixo 4 - Políticas de não repetição do Estado de Coisas Inconstitucional no sistema prisional

Problema	Ação Mitigadora	Medida	Meta Nova
Baixa institucionalização do enfrentamento ao racismo no ciclo penal	Promover ações de justiça racial para o enfretamento ao racismo das instituições durante o ciclo penal	Criar condições institucionais que permitam a responsabilização de agentes públicos atuantes no sistema penal que pratiquem discriminação étnico-racial, de acordo com a legislação vigente	**Criação de um núcleo permanente de combate ao racismo institucional nas instituições do sistema penal**

3.2.5 Padronização das Metas Anuais na Matriz de Implementação Estadual

As metas anuais preestabelecidas e encaminhadas ao Rio Grande do Norte por meio da Matriz Nacional de Implementação foram submetidas a análise criteriosa, com o objetivo de ajustá-las à realidade estadual. Essa revisão mostrou-se necessária para assegurar que a execução das ações propostas seja factível diante das condições concretas do sistema

prisional potiguar. O processo de adequação considerou as especificidades locais identificadas no diagnóstico situacional, incluindo os desafios estruturais, operacionais e institucionais, bem como as estratégias já implementadas pelo Estado.

A atualização da Matriz de Implementação para o contexto estadual apresenta vantagens relevantes. Permite, por exemplo, que as metas estabelecidas sejam realistas e compatíveis com a capacidade de execução local, evitando a fixação de objetivos inexequíveis ou desalinhados às prioridades do Estado. Além disso, reforça a coerência entre o planejamento estratégico estadual e as diretrizes nacionais, promovendo maior integração e sinergia entre os dois níveis de governança.

Esse alinhamento contribui para otimizar recursos, potencializar resultados e fortalecer a legitimidade das ações perante os órgãos de controle e a sociedade. Assim, algumas metas anuais foram redefinidas para preservar a aderência aos parâmetros nacionais, mas garantindo sua viabilidade prática no contexto do Rio Grande do Norte.

Por fim, ressalta-se que foi excluída da Matriz Estadual a meta *"Implementação de ações por meio do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) para a promoção de acesso ao emprego e à renda às pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional nas seguintes UFs: Amazonas, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Tocantins"*, por tratar-se de objetivo direcionado exclusivamente às unidades federativas previamente definidas no âmbito nacional.

4. GOVERNANÇA PÚBLICA: DIRECIONAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO ESTADUAL

A efetivação do Plano Estadual de Políticas Penais do Rio Grande do Norte exige mais do que a formulação de ações concretas: requer a constituição de mecanismos capazes de assegurar sua implementação, seu acompanhamento sistemático e seu aperfeiçoamento contínuo. Nesse sentido, a governança pública surge como elemento central para a condução qualificada das políticas penais, viabilizando a coordenação estratégica dos esforços institucionais e interinstitucionais, bem como o alinhamento entre os diversos integrantes do sistema.

Segundo a Escola Nacional de Administração Pública (ENAP, 2019), a boa governança pública é sustentada por três pilares interdependentes: governança, gestão de riscos e integridade. Esses elementos, articulados de forma estratégica, visam à criação de valor público por meio da coordenação eficiente dos processos decisórios, da promoção de condutas éticas e da administração responsável das incertezas.

A governança, nesse contexto, compreende o conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle voltados à formulação, direcionamento e monitoramento das ações estatais. Diferentemente da gestão, que se ocupa da execução das diretrizes traçadas, a governança exerce uma função orientadora, estabelecendo caminhos com base em evidências, diagnósticos e no interesse público. Assim, ela não se confunde com governo, que representa a organização formal do Estado, mas sim com o processo coletivo que sustenta sua atuação estratégica (ENAP, 2019).

Além disso, a governança moderna ultrapassa modelos hierarquizados e verticais, promovendo uma lógica de coordenação social compartilhada, na qual o Estado reconhece que os desafios públicos exigem a colaboração entre instituições e a participação ativa da sociedade civil. A construção desse processo democrático, transparente e orientado por resultados requer a observância de princípios como integridade, capacidade de resposta,

confiabilidade, prestação de contas e melhoria regulatória, conforme estabelece o Decreto Federal nº 9.203/2017.

A gestão de riscos, por sua vez, integra esse arcabouço como um processo contínuo voltado à identificação, avaliação e mitigação de eventos que possam comprometer os objetivos da política pública. Ao fornecer maior segurança para a tomada de decisões e para a execução das ações planejadas, a gestão de riscos contribui significativamente para a eficácia e a sustentabilidade das iniciativas (ENAP, 2019).

Complementarmente, o componente da integridade — também associado às práticas de compliance — estabelece diretrizes e estruturas organizacionais que asseguram a conformidade dos agentes públicos com padrões éticos, normas legais e procedimentos institucionais. De acordo com a OCDE (2017; 2020), uma estratégia robusta de integridade deve estar ancorada na criação de sistemas coerentes, na promoção de uma cultura organizacional ética e na garantia de mecanismos efetivos de prestação de contas e responsabilização.

Diante desse referencial, o presente capítulo apresenta a estrutura de governança encarregada de coordenar a implementação do Plano Estadual de Políticas Penais no Rio Grande do Norte, os mecanismos de monitoramento, avaliação e transparência das ações, bem como os recursos humanos, financeiros e tecnológicos indispensáveis à sua efetivação. Além disso, aborda-se a gestão de riscos como ferramenta essencial para a identificação e mitigação de fatores que possam comprometer os objetivos estratégicos do Plano, fortalecendo a capacidade institucional de prevenir falhas, ampliar a segurança na tomada de decisões e garantir maior eficácia na execução das políticas públicas.

4.1 Indicadores para governança e monitoramento do plano estadual

A construção de indicadores é condição imprescindível para garantir que o Plano Estadual de Políticas Penais do Rio Grande do Norte se traduza em ações concretas, resultados mensuráveis e controle efetivo sobre sua execução. Conforme salientado no voto do Ministro Luís Roberto Barroso, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 347, a ausência de mecanismos de monitoramento tende a tornar inócuas as

decisões estruturais, esvaziando seu potencial transformador. Para evitar que o plano estadual se resuma a uma formalidade declaratória, a definição e a aplicação de indicadores se impõem como instrumento essencial de governança.

Os indicadores, nesse sentido, cumprem múltiplas funções: orientam o planejamento, informam a gestão, permitem a avaliação periódica da efetividade das ações e oferecem transparência à sociedade e às instituições de controle. Além disso, são ferramentas que possibilitam à Suprema Corte verificar se o plano estadual está em consonância com os parâmetros fixados no julgamento da ADPF 347, especialmente no que tange à superação do reconhecido estado de coisas inconstitucional e à promoção de um sistema penal racional, proporcional, digno e eficiente.

Os indicadores estaduais encontram-se integralmente listados na Matriz de Implementação Estadual (Anexo III). Além dos indicadores originalmente previstos na matriz, foram adicionados novos indicadores para monitorar as metas estaduais que foram inseridas posteriormente, com base em contribuições advindas da consulta pública e de outras formas de participação social, como escuta ativa realizada com pessoas privadas de liberdade, egressos, familiares, policiais penais e sugestões recebidas na câmara temática de justiça racial. Esses indicadores complementares foram definidos com o objetivo de garantir o monitoramento efetivo das metas acrescidas, assegurando maior aderência à realidade local e maior legitimidade ao processo de acompanhamento do Plano.

A seguir, encontram-se listados no Quadro 08 os indicadores que foram acrescidos à Matriz de Implementação Estadual para cada uma das metas novas incorporadas ao Plano. Cabe destacar que as metas adicionais concentram-se exclusivamente nos Eixos 2 (Qualidade da ambiência, dos serviços e da estrutura prisional) e 4 (Políticas de não repetição do estado de coisas inconstitucional), não tendo sido incluídas novas metas para os Eixos 1 e 3. Essa delimitação reflete as demandas identificadas durante o processo de participação social e articulação interinstitucional, que evidenciaram maior necessidade de aprimoramento e monitoramento nos referidos eixos.

Quadro 10: Novas metas e indicadores inseridos na Matriz de Implementação Estadual

EIXO	META NOVA DA UF	INDICADOR	META DO INDICADOR	ANO 1	ANO 2	ANO 3
EIXO 1	Fortalecimento da política e programas de atenção a vítimas de delitos	Estruturação e qualificação da Coordenação Estadual dos Centros Especializados de Atendimento às Vítimas de Violência e das Unidades do CEAV	100%	n/a	50%	100%
EIXO 2	Regulamentar e implementar a visita conjugal nos estabelecimentos prisionais do Estado do Rio Grande do Norte, observando critérios objetivos de segurança, dignidade da pessoa humana e direitos das pessoas privadas de liberdade, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP)	Percentual de estabelecimentos prisionais com regulamentação e espaços implantados para visitas conjugais.	100%	n/a	20%	100%
	Qualificar e informatizar os dados relativos à educação de pessoas privadas de liberdade no RN	Percentual de pessoas presas com dados educacionais informatizados.	100%	30%	60%	100%
	Implantação geral e expansão de Prontuário de Saúde Digital Integrado ao e-SUS	Prontuário de Saúde Digital Integrado ao e-SUS implantado	1	n/a	1	n/a
	Implantar e manter Núcleo Cultural no âmbito da política penal estadual.	Percentual de estabelecimentos prisionais com núcleo cultural ativo.	1	n/a	1	n/a

	Implantação de bibliotecas nas unidades prisionais estaduais, que contenham obras de autores potiguares e egressos do sistema prisional.	Percentual de bibliotecas implantadas	70%	10%	40%	70%
	Implantar assistente virtual nos canais de comunicação da SEAP/RN, para atendimento aos familiares dos privados de liberdade.	Assistente Virtual em funcionamento	1	n/a	n/a	1
	Realizar campanhas permanentes de sensibilização dos órgãos públicos e da classe empresarial sobre a contratação de pessoas privadas do direito de liberdade e de egressos	Quantidade de Campanhas Publicitárias sobre a Contratação de Pessoas Privadas de Liberdade e de Egressos	5	1	2	2
	Criar prontuário eletrônico das pessoas privadas de liberdade, contendo as informações da Comissão Técnica de Classificação (CTC), acessível ao Judiciário, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e aos advogados, estes quanto aos seus respectivos clientes.	Prontuário eletrônico criado em todas as unidades prisionais do Estado	100%	30%	60%	100%
	Fomentar a criação do Núcleo 4.0 de Demandas Coletivas e Estruturais do Sistema Prisional, vinculado ao GMF/TJRN	Núcleo 4.0 de Demandas Coletivas e Estruturais do Sistema Prisional implementando e em regular funcionamento.	1	n/a	1	n/a
	Criação do Comitê Estadual Interinstitucional de atenção à pessoa LGBTQIA+ em privação de liberdade	Ato normativo de instituição do comitê publicado	1	n/a	1	n/a

	Implementar um Programa de Sustentabilidade Ambiental nas unidades prisionais do Estado, com foco na destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, no uso racional de recursos naturais (água e energia) e na transição energética por meio da instalação de sistemas fotovoltaicos para geração de energia solar.	Programa de sustentabilidade ambiental implementado	60%	20%	30%	60%
EIXO 3	Criação de núcleos de equipes multidisciplinares no âmbito das Varas de Execução Penal	Quantidade de Varas de Execução Penal com núcleos de equipes multidisciplinares implantados;	100%	n/a	50%	100%
	Criação do Núcleo de Guias da Execução Penal	Quantidade de Varas de Execução Penal atendidas pelo Núcleo de Guias da Execução Penal	100%	n/a	50%	100%
EIXO 4	Criação de um núcleo permanente de combate ao racismo institucional nas instituições do sistema penal.	Percentual de instituições do ciclo penal com núcleo permanente formalmente instituído e em funcionamento	1	n/a	n/a	1

Fonte: CEPP/RN (2025)

4.2 Governança: Estado e sociedade civil

A governança pública, no âmbito do Plano Estadual de Políticas Penais do Rio Grande do Norte, consiste no conjunto de práticas, processos e instâncias responsáveis por orientar, monitorar e avaliar a implementação das ações pactuadas, de modo a assegurar que a condução das políticas penais esteja alinhada aos princípios constitucionais e às necessidades da sociedade.

Trata-se de uma governança estruturada para fortalecer a capacidade do Estado de formular, executar e avaliar políticas públicas capazes de enfrentar, de maneira efetiva e concreta, os desafios relacionados ao sistema penal, especialmente aqueles que afetam de forma desproporcional grupos em situação de vulnerabilidade e risco social.

No contexto da decisão proferida na ADPF 347, a governança da política penal no estado do Rio Grande do Norte se ancora, principalmente, nos princípios da dignidade da pessoa humana, da legalidade, da transparência, da eficiência, da participação social e da corresponsabilidade institucional. Dessa forma, estabelece-se como indispensável a atuação articulada e cooperativa entre o Poder Público e a sociedade civil, com o objetivo de construir soluções

4.2.1 Instância Interinstitucional de Âmbito Estadual

A governança da política penal no Rio Grande do Norte é exercida pelo Comitê Estadual de Políticas Penais (CEPP), instituído pela Portaria Conjunta SEAP/TJRN nº 02/2024 (Anexo I) e regulamentado por seu Regimento Interno (Anexo II). Composto por representantes dos Três Poderes, do sistema de justiça, de órgãos executivos estaduais e municipais e da sociedade civil, o Comitê possui caráter interinstitucional, intersetorial e participativo.

Sua principal função é coordenar, monitorar e assegurar a efetividade da política penal, orientando sua implementação pelos princípios da dignidade humana, legalidade,

participação social, transparência e eficiência. A atuação do CEPP se fundamenta na promoção dos direitos humanos, na redução do encarceramento por meio da priorização de alternativas penais, e na qualificação do atendimento às pessoas privadas de liberdade, egressas e seus familiares.

Com uma abordagem multidisciplinar, o Comitê enfrenta desafios estruturais do sistema prisional, como o racismo institucional, as vulnerabilidades interseccionais e as violações de direitos, incluindo práticas de tortura. Além dos princípios constitucionais, sua atuação também incorpora diretrizes da boa governança pública, como impessoalidade, moralidade, publicidade e proteção de dados, assim como fundamentos da gestão penal voltados à normalidade, à redução de danos, à proteção de sujeitos e à individualização da pena.

O CEPP é estruturado em quatro instâncias complementares:

- **Coordenação**, exercida alternadamente entre a SEAP e o Tribunal de Justiça, por meio do GMF;
- **Secretaria**, responsável pelo suporte técnico e administrativo, incluindo a organização de reuniões, sistematização de informações e elaboração de documentos;
- **Colegiado**, instância deliberativa composta por representantes institucionais e da sociedade civil; e
- **Câmaras Temáticas**, dedicadas ao aprofundamento de temas específicos.

Entre suas atribuições, destaca-se a articulação entre os órgãos responsáveis pela execução do Plano Estadual, com foco na qualificação da gestão de vagas, dos serviços e da ambiência prisional, bem como na atenção às pessoas em cumprimento de pena e às egressas. Também compete ao Comitê promover políticas de justiça restaurativa, monitoração eletrônica e ações voltadas a grupos em situação de vulnerabilidade, como mulheres, pessoas LGBTQIA+, indígenas, quilombolas, idosos, migrantes e pessoas com deficiência.

O CEPP atua ainda no fortalecimento da participação social, além de garantir o acesso a direitos fundamentais como saúde, educação, trabalho e assistência jurídica e social. Entre outras competências, estão a recomendação sobre a destinação de recursos para políticas de não privação de liberdade, estímulo a acordos de cooperação, promoção de formação continuada, produção de estudos e avaliações, acompanhamento de recomendações oriundas de inspeções e atuação em situações de crise.

Por fim, o Comitê também é responsável por fomentar a criação de Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho voltados ao desenvolvimento de soluções específicas e ao aprimoramento contínuo das políticas penais no estado.

4.2.2 Interação entre as instâncias de âmbito federal e o CEPP/RN

A relação entre o Comitê Estadual de Políticas Penais do Rio Grande do Norte (CEPP/RN) e as instâncias federais de governança ocorrerá dentro de um modelo de cooperação técnica e articulação federativa, pautado pelo respeito à autonomia dos entes federados, conforme estabelecido na decisão da ADPF 347. Essa dinâmica buscará promover alinhamento estratégico e fortalecer a implementação das políticas penais em nível nacional e estadual.

No Rio Grande do Norte, o CEPP/RN será a instância colegiada responsável por conduzir a governança da política penal, assumindo as funções de coordenação, execução, monitoramento e avaliação do Plano Estadual. No âmbito federal, essa governança é coordenada pelo Comitê de Enfrentamento ao Estado de Coisas Inconstitucional do Sistema Prisional Brasileiro, que tem como atribuição central a articulação nacional para a implementação da decisão da ADPF 347, bem como o acompanhamento do Plano Nacional, dos Planos Estaduais e do Plano Distrital.

A interação entre essas instâncias se dará por meio de fluxos permanentes de informação, cooperação técnica e participação conjunta nos processos de avaliação. O CEPP/RN, enquanto ponto focal da política penal no estado, manterá interlocução direta com

o Comitê de Enfrentamento e com o Núcleo de Apoio Técnico Especializado da ADPF 347, que presta suporte técnico ao processo de monitoramento em todo o país.

Além disso, o CEPP/RN integrará, no que couber, a Câmara Intersetorial de Apoio à Implementação da ADPF 347, instância consultiva nacional que promove o acompanhamento compartilhado das ações previstas nos diversos planos, reunindo representantes do poder público e da sociedade civil.

Importa destacar que essa relação se estrutura sem subordinação hierárquica, sendo baseada em princípios de cooperação e corresponsabilidade. O Comitê Nacional exerce papel de coordenação e consolidação das informações em nível federal, enquanto o CEPP/RN atuará na implementação das políticas no território estadual, respeitando os parâmetros nacionais, mas considerando as especificidades locais.

Com a aprovação do Plano Estadual, terá início o processo de implementação e, consequentemente, o monitoramento das metas e ações pactuadas. Caberá ao CEPP/RN elaborar e encaminhar reportes semestrais ao Departamento de Monitoramento e Fiscalização do CNJ (DMF/CNJ), contendo informações relativas ao cumprimento das metas e aos indicadores vinculados. Esses reportes serão utilizados não apenas como ferramenta de monitoramento nacional, mas, sobretudo, como instrumento interno de avaliação da execução do Plano pelo próprio Estado.

Para subsidiar essa atividade, a função de sistematização e análise das informações ficará a cargo da Secretaria do CEPP, que já atuou na elaboração do Plano, sob supervisão da Coordenação. A Secretaria deverá organizar o levantamento de dados, identificar bons resultados, riscos e medidas corretivas, e apresentar essas informações nas reuniões ordinárias do Colegiado, favorecendo as deliberações, a validação dos reportes e as eventuais repactuações de compromissos e responsabilidades.

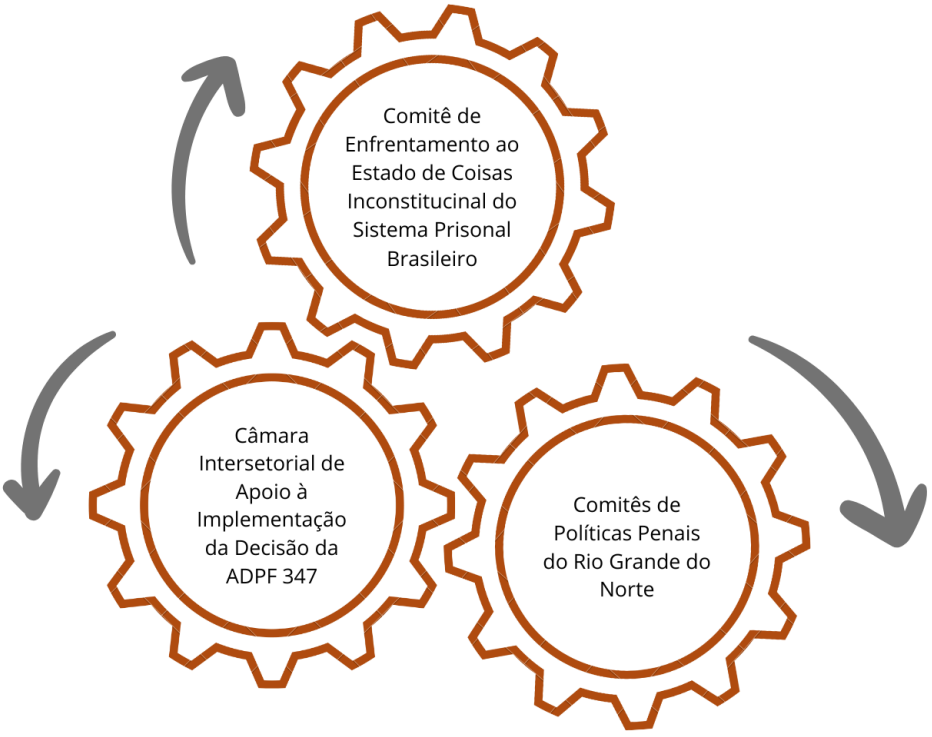
A Secretaria também poderá propor a programação das Missões de Monitoramento previstas nacionalmente, bem como estabelecer cronograma de reuniões e processos de trabalho que permitam a realização contínua do monitoramento. Tais processos seguirão as diretrizes do Plano Nacional, contemplando a coleta de informações quantitativas e

qualitativas, junto às instituições responsáveis pela execução das ações, além de organizações da sociedade civil.

A coleta de dados será realizada com base em formulários padronizados, com periodicidade definida e nos moldes dos reportes nacionais, garantindo uniformidade e qualidade das informações compartilhadas com o CNJ.

A integração entre as instâncias estadual e federal fortalecerá a efetividade da política penal, assegurando a unidade dos esforços para o enfrentamento ao Estado de Coisas Inconstitucional nas prisões, ao mesmo tempo em que promoverá uma governança mais transparente, cooperativa e orientada por resultados, respeitando as particularidades de cada ente federado. A figura que se segue busca ilustrar a forma como deverá acontecer a atuação integrada entre as instâncias de governança nacionais e o CEPP/RN:

Figura 17: Interação entre as instâncias de governança nacionais e o CEPP/RN.



Fonte: Adaptado de Plano Nacional Pena Justa (2025).

A divulgação das atividades do CEPP/RN relacionadas à implementação do Plano Estadual será essencial para garantir a transparência de todo o processo de construção, contribuindo para o compartilhamento de ações em interface dialógica com todos os integrantes do sistema, além do engajamento entre os Poderes e as representações da sociedade civil. Nessa toada, a comunicação periódica sobre ações, metas, resultados e cronogramas, aliada à criação de espaços abertos para avaliação pública, promoverá o acompanhamento coletivo e o aprimoramento constante das políticas penais.

Para isso, serão utilizados canais institucionais já existentes, complementados pela criação de novos mecanismos de comunicação em âmbito estadual, além da produção de boletins informativos e painéis públicos que facilitem o acesso à informação e estimulem a participação social no monitoramento do cumprimento dos compromissos assumidos no Plano.

4.2.3 Interação do CEPP/RN com os atores estratégicos elencados na Matriz de Implementação do Plano Estadual

A relação entre o CEPP/RN e os atores estratégicos definidos na matriz de implementação do Plano Estadual será regida por uma lógica de articulação interinstitucional, cooperação técnica e corresponsabilidade na execução das ações pactuadas. Cada instituição, órgão, ou entidade, indicada como responsável por metas e iniciativas, deverá atuar de forma integrada ao processo de governança, contribuindo ativamente para o monitoramento, a avaliação e os ajustes necessários à efetividade do Plano.

Esses partícipes deverão garantir a execução das ações sob sua responsabilidade, disponibilizando representantes com capacidade técnica e institucional para interlocução direta com o CEPP/RN. Compete-lhes também fornecer, de maneira periódica e padronizada, as informações relativas ao andamento das metas, bem como participar das reuniões do colegiado, das câmaras temáticas e das missões de monitoramento, quando convocados.

As informações prestadas alimentarão os processos internos de avaliação e subsidiarão os relatórios de monitoramento que serão organizados pela Secretaria do CEPP/RN. A partir dessas informações, poderão ser identificados avanços, gargalos e eventuais riscos de implementação, permitindo a construção de medidas corretivas ou repactuações de compromissos em instância colegiada.

A participação se estende, ainda, à elaboração de propostas, emissão de pareceres técnicos, identificação de boas práticas e contribuição nos espaços deliberativos do CEPP/RN. Além disso, deverão colaborar com os processos de transparência e comunicação pública, permitindo que suas ações estejam refletidas nos painéis informativos, boletins e demais instrumentos de divulgação, conforme propostas metodológica no âmbito da Comunicação.

A interação contínua entre os responsáveis pela execução das ações e as instâncias técnicas do Comitê garantirá maior efetividade ao processo de implementação, assegurando alinhamento institucional, rastreabilidade de dados, uniformização de decisões e engajamento coletivo no enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional no sistema penal potiguar.

4.2.4 Governança de Recursos Financeiros, Humanos e Tecnológicos

A governança dos recursos financeiros, humanos e tecnológicos constitui pilar essencial para a viabilidade do Plano Estadual de Políticas Penais do Rio Grande do Norte, cuja efetividade depende do comprometimento institucional com o planejamento, a alocação e a gestão adequada dos meios necessários à implementação das ações previstas.

4.2.4.1 Governança dos recursos financeiros

Durante o processo de elaboração do plano, foram realizadas reuniões interinstitucionais com os atores estratégicos indicados na Matriz de Implementação Estadual, com o objetivo de apresentar as metas gerais do programa, sobretudo aquelas que demandam

investimentos financeiros, visto que existem metas que não exigem, necessariamente, aportes orçamentários. Na ocasião, solicitou-se que os representantes indicassem se havia previsão nas peças orçamentárias vigentes para viabilizar a execução das ações propostas.

Na etapa seguinte, as secretarias estaduais engajaram-se em um esforço conjunto para estimar os custos das metas que demandam recursos financeiros, com vistas à sua inclusão na revisão do Plano Plurianual (PPA) e na elaboração das propostas de Lei Orçamentária Anual (LOA) de cada órgão responsável. Esse processo foi fundamental para alinhar planejamento e orçamento, conferindo maior viabilidade à execução do plano. A mobilização contou com a participação ativa da Gabinete Civil e da Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças (SEPLAN), que exerceram papel estratégico na articulação interinstitucional, sensibilizando as demais pastas e reforçando o compromisso do Governo do Estado com a concretização das metas estabelecidas no plano.

No âmbito da Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP), o PPA 2024–2027 foi construído com base em seu plano estratégico, que contempla objetivos, ações, metas e indicadores. Embora esse planejamento tenha sido publicado anteriormente à formalização do Plano Nacional Pena Justa, ele já refletia diretrizes convergentes com os seus eixos e metas, evidenciando uma sinergia entre as políticas estadual e federal. Tal alinhamento reforça o compromisso do Estado com a qualificação do sistema prisional e a superação do Estado de Coisas Inconstitucional reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

Contudo, no contexto orçamentário estadual, os recursos públicos são limitados e refletem escolhas políticas mediadas por restrições técnicas e legais. Historicamente, as políticas penais têm enfrentado escassez e baixa prioridade orçamentária, fator que impacta diretamente a persistência das violações identificadas pelo STF.

Em relação ao exercício de 2025, o valor total previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA) da SEAP é de R$ 123.463.000,00 (cento e vinte e três milhões, quatrocentos e sessenta e três mil reais). Se considerarmos o orçamento proveniente de outras fontes, tais como Fundo a Fundo e Fundo Penitenciário Estadual do Rio Grande do Norte, esse valor sobe para R$ 229.260.000,00 (duzentos e vinte e nove milhões, duzentos e sessenta mil reais). Embora represente o orçamento vigente da pasta, esse montante tem sido insuficiente para

atender plenamente às suas demandas, especialmente no que se refere à qualidade da ambiência e à prestação de serviços nas unidades prisionais.

Ao analisar o valor total previsto no orçamento da SEAP (R$ 229.260.000,00), percebe-se que apenas R$ 293.000,00 (duzentos e noventa e três mil reais) estão destinados à assistência às pessoas privadas de liberdade e aos egressos, valor que evidencia a limitação dos investimentos em ações de ressocialização e em políticas de não reincidência. As despesas voltadas à infraestrutura somam R$ 109.897.000,00 (cento e nove milhões, oitocentos e noventa e sete mil reais), contemplando obras de reforma, ampliação e construção de novas unidades prisionais. Já os R$ 116.819.000,00 (cento e dezesseis milhões, oitocentos e dezenove mil reais) restantes estão alocados para manutenção e modernização das atividades administrativas e operacionais, abrangendo desde despesas correntes até investimentos em tecnologia e aprimoramento da gestão.

Constatou-se, ainda, que os valores inicialmente previstos para o exercício de 2025 são insuficientes para viabilizar o cumprimento das metas estabelecidas na Matriz de Implementação Estadual. Um exemplo ilustrativo é a meta que visa equiparar o número de pessoas privadas de liberdade ao número de vagas no sistema prisional, cujo custo estimado para os três anos de vigência do plano é de R$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais). Considerando apenas o percentual correspondente à meta prevista para o ano de 2025, o valor necessário seria de aproximadamente R$ 54.000.000,00 (cinquenta e quatro milhões de reais) — montante que ultrapassa em 35% os recursos destinados à construção de novas vagas na Lei Orçamentária Anual para esse mesmo exercício.

A tendência é que os valores destinados à construção de novas vagas nas Leis Orçamentárias Anuais de 2026 e 2027 também não sejam suficientes para viabilizar a implementação integral da meta proposta. Diante desse cenário, torna-se fundamental a participação do Governo Federal no financiamento das ações previstas, especialmente por meio do repasse de recursos complementares ao Estado do Rio Grande do Norte, de modo a assegurar a efetividade das medidas voltadas à superação do déficit carcerário e ao cumprimento das determinações constitucionais e judiciais vigentes.

Vale destacar que a construção de novas vagas deve ocorrer de forma planejada, com vistas à efetivação do regime progressivo e à proporcionalidade entre os regimes fechado, semiaberto e aberto. No entanto, a expansão da infraestrutura não pode ser tratada como solução central. O plano também aponta para a diversificação das medidas penais, a valorização dos(as) operadores(as) do sistema, a ampliação do uso de tecnologias e o fortalecimento de alternativas penais eficazes, materializando a política de desencarceramento.

Considerando a impossibilidade de prever com precisão o orçamento da SEAP para os próximos anos, foram elaboradas projeções orçamentárias com base na receita prevista na Lei Orçamentária Anual de 2025 (R$ 123.463.000,00 — cento e vinte e três milhões, quatrocentos e sessenta e três mil reais), acrescida de 6% ao ano — resultado da soma dos índices do IPCA (4%) e do PIB (2%), conforme metodologia disponibilizada pelo Banco Central do Brasil. Com base nesses parâmetros, estima-se que o orçamento da SEAP na PLOA de 2026 será de R$ 130.871.280,00 (cento e trinta milhões, oitocentos e setenta e um mil, duzentos e oitenta reais) e, em 2027, de R$ 138.723.557,00 (cento e trinta e oito milhões, setecentos e vinte e três mil, quinhentos e cinquenta e sete reais).

Nos últimos anos, a Secretaria da Administração Penitenciária do Rio Grande do Norte (SEAP/RN) tem enfrentado dificuldades para atender plenamente às suas demandas institucionais com os recursos provenientes exclusivamente do Tesouro Estadual, de fontes ordinárias e dos convênios atualmente vigentes. Esse cenário de restrição fiscal torna-se ainda mais desafiador diante da necessidade de implementar as inovações propostas pelo Programa Pena Justa, que amplia significativamente as atribuições do Estado no campo das políticas penais.

As projeções orçamentárias para os próximos anos não indicam crescimento relevante no orçamento da pasta, o que compromete a capacidade do Estado de arcar, sozinho, com as metas pactuadas no âmbito do plano. Dessa forma, torna-se imprescindível que o Governo Federal amplie seus investimentos no sistema prisional e fortaleça a destinação de recursos financeiros ao Rio Grande do Norte, garantindo as condições materiais necessárias para a execução das ações previstas.

Além da SEAP, um levantamento realizado durante as reuniões de articulação interinstitucional revelou que diversas secretarias envolvidas na execução das metas gerais do Pena Justa não previram, em suas respectivas peças orçamentárias, recursos específicos para o cumprimento das novas ações. Nesse sentido, o plano representa uma ruptura com a histórica centralização das responsabilidades na SEAP, exigindo dos demais órgãos não apenas o reconhecimento de seu papel na política penal, mas também o desenvolvimento de planejamento próprio e a alocação de recursos financeiros compatíveis com as metas assumidas.

Um exemplo expressivo é o da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS), que, em razão de metas específicas incluídas na Matriz Estadual, deverá realizar um incremento superior a R$ 61.000.000,00 (sessenta e um milhões de reais) em suas previsões orçamentárias nos próximos anos, a fim de garantir sua participação efetiva na execução das ações estruturantes da política penal.

Nesse cenário, destaca-se a importância de ampliar a interlocução com os municípios, especialmente considerando que muitas das ações previstas no plano envolvem políticas públicas que se concretizam na ponta, como saúde, assistência social, educação e trabalho. A participação ativa dos entes municipais é fundamental para a efetividade das metas, uma vez que eles operam diretamente nas comunidades e nas unidades prisionais localizadas em seus territórios. Assim, é imprescindível que os municípios sejam incorporados às estratégias de implementação, recebam orientações técnicas e, sempre que possível, apoio financeiro e institucional para que possam cumprir suas responsabilidades de forma integrada e articulada com as diretrizes do plano estadual.

Um estudo técnico em elaboração por especialistas das áreas de planejamento e orçamento das secretarias estaduais estima que o custo das metas inovadoras da Matriz Estadual — ou seja, aquelas que não possuem previsão orçamentária anterior e que serão integralmente assumidas pelo Estado — exigirá um acréscimo de aproximadamente R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) nos próximos dois anos. Esse valor revela a dimensão do esforço exigido e evidencia a necessidade urgente de que o Governo Federal assuma responsabilidade compartilhada no financiamento das políticas penais,

assegurando o repasse de recursos compatíveis com a complexidade das metas pactuadas. Sem esse apoio, corre-se o risco de comprometer a implementação das ações previstas e de perpetuar as deficiências estruturais que sustentam o estado de coisas inconstitucional no sistema prisional.

Diante desse cenário, a sustentabilidade financeira do Plano Estadual de Políticas Penais dependerá da mobilização de múltiplas fontes orçamentárias, que deverão ser articuladas de maneira integrada, estratégica e alinhada aos objetivos propostos. Quais sejam:

- Recursos do Tesouro Estadual, oriundos da Lei Orçamentária Anual (LOA), com base nas prioridades definidas no Plano Plurianual (PPA);
- Recursos vinculados a fundos específicos, como o Fundo Penitenciário Estadual (FUNPERN), destinados exclusivamente a ações relacionadas ao sistema penal;
- Emendas parlamentares estaduais e federais, que poderão ser articuladas para apoiar ações estratégicas previstas no Plano;
- Convênios e transferências voluntárias da União, especialmente por meio da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN/MJSP) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- Parcerias com integrantes do sistema de justiça, como Ministérios Públicos, Defensoria Pública, OAB, e Tribunais de Justiça, inclusive por meio de Termos de Cooperação e uso de recursos oriundos de prestações pecuniárias;
- Acordos e financiamentos com organismos internacionais, com vistas a apoiar projetos de inovação, fortalecimento institucional e direitos humanos no sistema penal.

Embora não tenham sido fixados valores específicos na fase de elaboração do plano estadual, foi dado início a um estudo que visa medir o impacto financeiro das metas à luz das peças orçamentárias vigentes, com o objetivo de dimensionar o esforço necessário para sua execução. Seguindo a diretriz estabelecida pelo Plano Nacional, optou-se por não impor parâmetros rígidos de financiamento, preservando-se a autonomia do Estado na definição de prioridades, na alocação de recursos e na deliberação orçamentária. Essa abordagem busca

respeitar as particularidades locais, ao mesmo tempo em que incentiva o planejamento responsável, o alinhamento entre metas pactuadas e capacidade fiscal estadual.

Por fim, assegurar a governança dos recursos implica instituir mecanismos de planejamento contínuo, gestão integrada, transparência ativa e prestação de contas. Trata-se de construir uma política penal estadual sustentável, orientada por evidências, pelo interesse público e pelo compromisso com a transformação estrutural do sistema prisional potiguar.

4.2.4.1.2 Estimativa de orçamento necessário para implementação das metas do Tribunal de Justiça

O Plano Estadual de Políticas Penais do Rio Grande do Norte representa marco fundamental na busca pela superação do Estado de Coisas Inconstitucional reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 347. A implementação efetiva desta iniciativa demanda articulação institucional coordenada e governança adequada dos recursos financeiros, humanos e tecnológicos, elementos que se materializam através da colaboração entre diferentes esferas de poder e órgãos públicos.

A presente análise examina de forma integrada duas dimensões complementares da implementação do Plano Pena Justa no território potiguar: a governança de recursos no âmbito estadual, com suas estratégias de financiamento e articulação interinstitucional, e a resposta proativa do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, que antecipou a apresentação detalhada de suas necessidades orçamentárias como contribuição ao planejamento conjunto.

Esta abordagem integrada permite compreender como diferentes instituições, cada uma com suas competências e limitações específicas, podem trabalhar de forma coordenada na construção de soluções viáveis para os desafios do sistema prisional.

Nesse sentido, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJRN), por meio do Grupo de Monitoramento e Fiscalização (GMF), no âmbito do Plano Estadual Pena Justa, apresenta, desde já, o orçamento relativo às metas específicas de sua responsabilidade,

organizadas por eixo, cujo cumprimento exige dispêndio financeiro. Essa antecipação tem como objetivo principal agilizar a execução do plano, permitindo que as ações sejam implementadas de forma célere.

Sob esse aspecto, é importante ressaltar que o TJRN, apesar de seu empenho e comprometimento com as metas do Plano Estadual, não dispõe, neste momento, do aporte financeiro necessário para o cumpri-las.

A fim de demonstrar a transparência e a seriedade com a qual a instituição trata o tema, optou-se por discriminar os valores necessários para cada meta. Essa discriminação detalhada visa facilitar a busca por apoio financeiro em nível nacional, apresentando com clareza as necessidades de investimento para a concretização das ações propostas, buscando parcerias que viabilizem a execução integral das metas abaixo especificadas:

Quadro 11: estimativa de recursos orçamentários/financeiros das metas do TJRN (Plano Estadual Pena Justa)

EIXO 1				
Meta	**Unidade**	**Quantidade**	**Custo Unitário**	**Custo Total**
Promoção de formações sobre parâmetros de aplicação da prisão preventiva, de acordo com as diretrizes nacionais	Curso de Capacitação	1	R$ 4.447,68	R$ 4.447,68
Fortalecimento da Vara de Execução das Penas e Medidas Alternativas	Curso de Capacitação	1	R$ 4.447,68	R$ 4.447,68

Qualificação da atuação das instituições e serviços do sistema de justiça criminal redirecionando para ações de saúde e proteção social, conforme diretrizes nacionais	Curso de Capacitação	2	R$ 4.447,68	R$ 8.895,36
Fortalecimento da política e programas de atenção a vítimas de delitos	Coordenação Estadual do CEAV com a seguinte composição: ao menos 1 assistente social; 1 psicólogo(a); 1 área jurídica	1	R$ 63.786,00	R$ 63.786,00 (os valores referentes ao pagamento de servidores/estagiários – R$ 26.547,00 diz respeito a quantia a ser dispendida mensalmente)
Criação de núcleo de equipe multidisciplinar no âmbito da Central de Regulação de Vagas	Núcleo de equipe multidisciplinar implantado na Central de Regulação de Vagas.	1	X	X
Implantação e/ou qualificação dos Núcleos de Justiça Restaurativa em todos os Tribunais de Justiça Estaduais e nos Tribunais Regionais Federais	Atendimentos realizados pelo Núcleo de JR conforme a Resolução CNJ n. 225/2016 e outras diretrizes nacionais. Fortalecimento da Coordenadoria de Justiça Restaurativa junto ao NUPEMEC.	Coordenadoria já existente. Necessidade de inclusão de novos servidores. (1 Chefe de setor; 1 Analista estatístico; 1 Pedagogo; 1 Assistente Social; 1 Psicólogo; 1 Analista área judiciária)	R$ 118.723,00	R$ 118.723,00 (os valores referentes ao pagamento de servidores/estagiários – R$ 44.245,00 diz respeito a quantia a ser dispendida mensalmente)
EIXO 2				

Adesão às ações de disseminação e formação para servidores(as) e sociedade civil sobre transferências de pessoas privadas de liberdade, conforme as diretrizes nacionais	Curso de Capacitação	1	R$ 4.447,68	R$ 4.447,68
Capacitação de servidores (as) penais, profissionais de saúde e do Sistema de Justiça, das organizações da sociedade civil, dos órgãos de controle e outros, sobre fluxos de registro, apuração e responsabilização de casos de morte, conforme diretrizes nacionais	Curso de Capacitação	1	R$ 4.447,68	R$ 4.447,68
Qualificação dos Conselhos da Comunidade, a partir de parceria entre CNJ e TJ para a realização do curso, conforme diretrizes nacionais	Curso de Capacitação	1	R$ 4.447,68	R$ 4.447,68
EIXO 3				

Participação na capacitação de gestores(as) do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU).	Curso de Capacitação	1	R$ 4.447,68	R$ 4.447,68
Capacitação das Varas de Execução Penal com base no Manual Gestão conforme diretrizes nacional.	Curso de Capacitação	1	R$ 4.447,68	R$ 4.447,68
Criação de núcleos de equipes multidisciplinares no âmbito das Varas de Execução Penal	Núcleo implantado em cada uma das Varas de Execução Penal, com a seguinte composição: ao menos 1 pedagogo(a); 1 assistente social; 1 psicólogo(a), 1 analista especialidade direito	3	R$ 85.048,00	R$ 255.144,00 (os valores referentes ao pagamento de servidores/estagiários – R$ 35.396,00 - diz respeito a quantia a ser dispendida mensalmente)

Criação do Núcleo de Guias da Execução Penal	Núcleo de Guias da Execução Penal implantado. Composição: 2 Analista Judiciário – Especialidade Direito; 6 estagiários de pós-graduação de direito; estagiário de pós-graduação em tecnologia da informação	1	R$ 143.835,00	R$ 143.835,00 (os valores referentes ao pagamento de servidores/estagiários – R$ 32.118,00 diz respeito a quantia a ser dispendida mensalmente)
EIXO 4				
Adesão à capacitação sobre uso dos sistemas eletrônicos com base nas rotinas processuais dos Mutirões Eletrônicos, Centrais de Regulação de Vagas e outras ações que visem o enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional do sistema prisional.	Curso de Capacitação	1	R$ 4.447,68	R$ 4.447,68

Implantação de programa de formação pela escola da magistratura	Programa de formação da escola contendo, ao menos, cursos com as seguintes temáticas: I) Enfrentamento do racismo institucional; II) Regulação de vagas e ocupação prisional taxativa; III) Medidas diversas da prisão; IV) Tomada de decisão nos casos de tráfico de drogas; V) Política sobre drogas, ações de saúde e de proteção social; VI) Tomada de decisão nos casos de mulheres, mães, pais e responsáveis por crianças ou pessoas com deficiência; VII) Tomada de decisão nas audiências de custódia a partir do protocolo de julgamento com perspectiva étnico-racial; VIII) Protocolo de julgamento com perspectiva de gênero e raça; IX) Parâmetros de aplicação da prisão preventiva; X) Política Antimanicomia; XI) Nova metodologia de inspeção judicial em estabelecimentos prisionais; XII) Políticas de Saúde, Educação, Trabalho e Assistência Social para as pessoas	1	R$ 53.372, 16	R$ 53.372,16

	privadas de liberdade; XIII) Arquitetura prisional e seus parâmetros para os diferentes estabelecimentos, regimes e condições climáticas; XIV) Diretrizes nacionais sobre fluxos de registro, apuração e responsabilização de casos de mortes no sistema prisional; XV) Gestão das Varas de Execução Penal; XVI) Atenção especializada às pessoas pré-egressas e egressas do sistema prisional; XVII) Uso dos sistemas eletrônicos com base nas rotinas processuais dos Mutirões Eletrônicos, Centrais de Regulação de Vagas e outras ações que visem o enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional do sistema prisional.			
CUSTO FINAL ESTIMADO: R$ 679.336,96				

Fonte: GMF/TJRN (2025)

O TJRN, ao apresentar orçamento detalhado, distribuído em quatro eixos estratégicos, exemplifica como a transparência e o planejamento antecipado podem fortalecer a governança colaborativa e facilitar a captação de recursos.

A análise revela que, embora existam desafios orçamentários significativos, a articulação entre Estado e Poder Judiciário, mediada por princípios de transparência e responsabilidade compartilhada, oferece caminhos promissores para a viabilização das transformações necessárias no sistema de justiça criminal potiguar.

Considerando as informações apresentadas, o Poder Judiciário do Rio Grande do Norte demonstra um alinhamento estratégico com o Plano Estadual Pena Justa ao detalhar as metas e seus respectivos custos. Essa atitude proativa reflete o compromisso da instituição em cumprir seu papel no enfrentamento do estado de coisas inconstitucional do sistema prisional, mesmo diante da atual limitação orçamentária.

As metas estimadas, com um custo final de R$ 679.336,96 (seiscentos e setenta e nove mil trezentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos), abrangem ações dos quatro eixos, como a qualificação de profissionais, a criação de núcleos multidisciplinares, a implantação de programas de formação, dentre outras demandas, o que demonstra alinhamento com as diretrizes nacionais.

- Eixo 1: Qualificação da Justiça Criminal e Atenção às Vítimas

O primeiro eixo concentra investimento de R$ 199.323,40 (cento e noventa e nove mil trezentos e vinte e três reais e quarenta centavos) em ações fundamentais para a qualificação do sistema de justiça criminal. A promoção de formações sobre parâmetros de aplicação da prisão preventiva, com investimento de R$ 4.447,68 (quatro mil quatrocentos e quarenta e sete mil reais e sessenta e oito centavos), visa alinhar as práticas judiciárias com as diretrizes nacionais, contribuindo para o uso mais criterioso deste instituto. A quantia fixada decorre do valor constante na Tabela de Remuneração das Atividades Acadêmicas e Afins da Escola da Magistratura do Rio Grande do Norte, que discorre sobre o valor da hora-aula, conforme Portaria nº 27/2024 - ESMARN.

O fortalecimento da Vara de Execução das Penas e Medidas Alternativas, também com investimento de R$ 4.447,68 (quatro mil quatrocentos e quarenta e sete mil reais e sessenta e oito centavos), reconhece a importância estratégica desta especialização para a efetividade da execução penal. A qualificação da atuação das instituições do sistema de

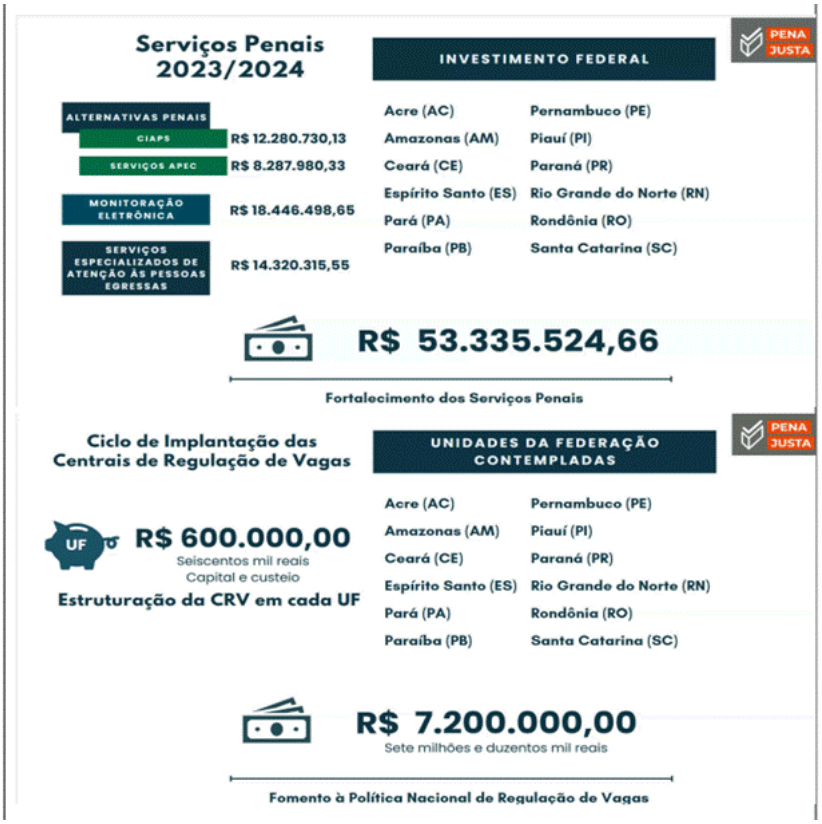
justiça criminal, com foco em ações de saúde e proteção social, demanda R$ 8.895,36 (oito mil oitocentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos) e representa mudança paradigmática na abordagem judicial.

A estruturação da Coordenação Estadual do CEAV, com investimento de R$ 63.786,00 (sessenta e três mil setecentos e oitenta e seis reais), fortalece a política de atenção às vítimas através de equipe multidisciplinar composta por assistente social, psicólogo e profissional da área jurídica. A implantação dos Núcleos de Justiça Restaurativa, com investimento de R$ 118.723,00 (cento e dezoito mil setecentos e vinte e três reais), materializa as diretrizes da Resolução CNJ n. 225/2016 também por meio de equipe especializada. Aqui, os valores foram baseados nos vencimentos dos cargos de analista judiciário de cada especialidade e no valor de bolsa-estágio para os estagiários de pós-graduação, disponíveis na aba de Gestão de Pessoas – estrutura remuneratória do site do Tribunal[52]. Cada quantia foi somada aos valores de estações de trabalho (o que orbita em torno do valor unitário de R$ 12.413,00 - doze mil quatrocentos e treze reais), compostas por computadores, mesas e cadeiras destinadas a cada servidor.

Cabe registrar, por fim, que a meta de implantação da Central de Regulação de Vagas (CRV), presente no Eixo 1, apesar de figurar como responsabilidade do Poder Judiciário, o valor necessário para o seu devido cumprimento não consta no orçamento detalhado apresentado, isso porque durante a primeira reunião técnica de customização da CRV, o Conselho Nacional de Justiça informou que será destinado investimento federal da Política Nacional de Regulação de Vagas, no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para capital e custeio da estruturação da CRV em cada UF que aderiu à implantação, sendo uma delas, portanto, o Rio Grande do Norte. Observa-se:

Figura 18: Investimento federal à implantação das Centrais de Regulação de Vagas

[52] TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE. Portal da Transparência. Disponível em: https://transparencia.tjrn.jus.br/. Acesso em: 1 ago. 2025.



Fonte: Conselho Nacional de Justiça (2025).

- Eixo 2: Capacitação Integrada de Profissionais

O segundo eixo, com investimento de R$ 13.343,04 (treze mil trezentos e quarenta e três reais e quatro centavos), foca na capacitação integrada de diferentes atores do sistema de justiça criminal. As ações de formação sobre transferências de pessoas privadas de liberdade, fluxos de registro e apuração de casos de morte, e qualificação dos Conselhos da Comunidade, cada uma com investimento de R$ 4.447,68 (quatro mil quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos), demonstram abordagem abrangente da capacitação.

- Eixo 3: Modernização da Execução Penal

O terceiro eixo representa o maior investimento, totalizando R$ 407.274,68 (quatrocentos e sete mil duzentos e setenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), e concentra-se na modernização da execução penal. A capacitação em sistemas eletrônicos

como o SEEU e o Manual de Gestão das Varas de Execução Penal, com investimentos de R$ 4.447,68 (quatro mil quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos) cada, demonstram compromisso com a modernização tecnológica e metodológica.

A criação de núcleos multidisciplinares nas Varas de Execução Penal, com investimento de R$ 255.144,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil cento e quarenta e quatro reais), representa inovação significativa. Cada núcleo contará com pedagogo, assistente social, psicólogo e analista judiciário, fortalecendo a abordagem multidisciplinar da execução penal.

Além disso, a criação de Núcleo de Guias da Execução Penal representa maior efetividade e celeridade na alimentação das guias e consequente aperfeiçoamento da gestão dos processos de execução penal, fortalece a gestão técnica da execução por meio de equipe especializada que inclui analistas judiciários e estagiários de pós-graduação. Para sua criação, necessita de o investimento de R$ 143.835,00 (cento e quarenta e três mil oitocentos e trinta e cinco reais).

- Eixo 4: Enfrentamento Sistêmico do Estado de Coisas Inconstitucional

O quarto eixo, com investimento de R$ 57.819,84 (cinquenta e sete mil oitocentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos), aborda diretamente o enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional. O programa de formação da escola da magistratura, com investimento de R$ 53.372,16, contempla dezessete temáticas específicas que abordam desde questões de gênero e raça até arquitetura prisional. A capacitação sobre o uso dos novos sistemas eletrônicos representa, por oportuno, a quantia de R$ 4.447,68 (quatro mil quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos).

A apresentação detalhada dos custos pelo TJRN estabelece modelo de governança transparente que pode inspirar outras instituições. A discriminação específica de cada meta com seus respectivos valores facilita não apenas a compreensão das necessidades, mas também a avaliação da eficiência e efetividade dos investimentos propostos.

Esta metodologia permite identificar oportunidades de sinergia com outras instituições, possibilitando o compartilhamento de custos e a otimização de recursos. A clareza na apresentação também facilita a prestação de contas e o monitoramento da execução, elementos fundamentais para a sustentabilidade das políticas públicas.

A distribuição dos investimentos do TJRN por eixo reflete prioridades alinhadas com os desafios identificados no sistema prisional. O foco na modernização da execução penal e no enfrentamento sistêmico do Estado de Coisas Inconstitucional demonstra compreensão estratégica dos pontos críticos que demandam intervenção prioritária.

Tanto a perspectiva estadual quanto a do TJRN identificam desafios comuns que podem ser superados por meio de colaboração estratégica. A limitação de recursos, presente em ambos os contextos, não constitui obstáculo intransponível quando abordada através de planejamento integrado e busca coordenada de soluções.

A necessidade de apoio federal, reconhecida por ambas as perspectivas, aponta para oportunidades de articulação que podem beneficiar tanto as ações estaduais quanto as específicas do Poder Judiciário. A Secretaria Nacional de Políticas Penais e o Conselho Nacional de Justiça emergem como parceiros estratégicos para a viabilização financeira das metas estabelecidas.

Assim, o TJRN, por meio de um planejamento detalhado, se coloca em uma posição de abertura para indispensável apoio financeiro, necessário para efetivar as mudanças propostas pelo Plano Estadual Pena Justa, que são cruciais para a melhoria do sistema de justiça criminal.

4.2.4.2 Governança dos recursos humanos

A governança de recursos humanos também é elemento-chave para a execução das ações pactuadas. O fortalecimento dos quadros técnicos e de especialistas, o investimento na formação e capacitação continuada dos(as) policiais penais e demais profissionais do sistema, são prioridades que exigem planejamento e dotação específica.

No âmbito da SEAP, conforme consta no capítulo de diagnóstico, sabe-se que recentemente foi aprovado no Plenário da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte o Projeto de Lei Complementar nº 6/2025. Esse PL representa um marco importante para a reestruturação do quadro de pessoal da Secretaria da Administração Penitenciária (SEAP/RN), ao prever a criação de 566 novas vagas para o cargo de Policial Penal, 60 para Especialista em Administração Penitenciária, além de 40 novas vagas distribuídas entre os Grupos de Nível Médio e Superior. A proposta também contempla a transformação de 16 cargos previstos na legislação vigente, mantendo-se as respectivas remunerações, bem como a criação de 132 cargos no quadro de lotação, distribuídos entre funções equivalentes aos cargos de Coordenador, Subcoordenador e Chefe de Grupo Auxiliar.

No momento da redação deste documento, o projeto encontra-se na fase de elaboração da redação final, aguardando envio à Governadora para sanção. A proposta tem impacto orçamentário estimado em R$ 137.797.032,56 (cento e trinta e sete milhões, setecentos e noventa e sete mil, trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos) no período de 2025 a 2027, valor que deve ser considerado com especial atenção na análise da gestão fiscal do Estado, à luz das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

No âmbito das demais secretarias e demais instituições envolvidas, o CEPP/RN pretende atuar de forma a fortalecer a atuação integrada no sistema penitenciário, mobilizando atores estratégicos e pontos focais de cada uma das instituições, além de atuar no sentido de priorizar a capacitação contínua dos profissionais que atuam direta ou indiretamente na execução das políticas penais. A proposta é aprimorar o desenvolvimento das ações executadas, assegurando maior articulação entre as diferentes frentes governamentais e ampliando a capacidade técnica dos agentes públicos. Essa atuação integrada visa também consolidar medidas estruturantes de não repetição do estado de coisas inconstitucional, promovendo uma resposta coordenada, qualificada e duradoura aos desafios históricos do sistema prisional.

No contexto de governança dos recursos humanos, cabe destacar que o fortalecimento da governança interna do Comitê é essencial para que este cumpra, com regularidade e consistência, suas atribuições, especialmente no que se refere à coordenação, execução e

monitoramento das metas estaduais e nacionais. Para isso, cabe à Coordenação do Comitê refletir e definir as melhores estratégias de gestão de seus membros, promovendo uma atuação articulada, contínua e funcional.

Esse processo exige especial atenção à dinâmica de participação institucional, à clareza dos fluxos de trabalho e à organização dos processos internos, garantindo que a secretaria e o colegiado operem com eficiência, legitimidade e alinhamento aos objetivos propostos. A adoção de práticas bem estruturadas de coordenação fortalece a capacidade do Comitê de exercer seu papel estratégico na governança das políticas penais e na superação do estado de coisas inconstitucional.

4.2.4.3 Governança dos recursos tecnológicos

O Plano Estadual de Políticas Penais do Rio Grande do Norte aposta na modernização da gestão prisional por meio de uma governança estruturada dos recursos tecnológicos. A tecnologia é concebida não apenas como suporte operacional, mas como uma ferramenta estratégica para qualificar a tomada de decisão, ampliar a transparência e fortalecer o controle social. Essa diretriz se traduz em investimentos contínuos em infraestrutura digital, informatização de processos, sistemas de monitoramento, painéis de dados e na promoção da interoperabilidade entre os diversos integrantes do sistema de políticas penais.

Alinhada às diretrizes do Programa Pena Justa e ao Plano Estratégico da Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP/RN), a política de tecnologia da informação prioriza ações que impactem diretamente na melhoria da eficiência institucional e na superação do estado de coisas inconstitucional no sistema prisional. O Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) estabelece metas e ações concretas para o período de 2025 a 2027, incluindo visitas técnicas regulares às unidades prisionais, aumento progressivo na taxa de resolução de chamados dentro do SLA, e a elevação dos índices de capacitação dos servidores nos sistemas implantados.

A SEAP conta hoje com nove sistemas em operação e oito em desenvolvimento, gerenciados por uma equipe técnica especializada e sustentados por uma infraestrutura de rede que cobre todas as unidades do estado. Dentre os principais sistemas, destacam-se: o

SIAPEN 2.0, voltado à gestão de pessoas privadas de liberdade; o Sistema de Classificação Técnica, que orienta a individualização da execução penal; o Sistema de Saúde Prisional, com prontuário eletrônico em implantação; e os sistemas de Trabalho, Educação e Alimentação Prisional, voltados ao acompanhamento e qualificação das atividades de reintegração social.

A interoperabilidade dos sistemas com o Tribunal de Justiça do RN e outros órgãos do sistema de justiça fortalece a governança interinstitucional e contribui para a agilidade nos trâmites processuais e administrativos. A estratégia inclui ainda ações voltadas à inovação, como o estabelecimento de parcerias para desenvolvimento de novas soluções tecnológicas e a realização de workshops e treinamentos periódicos.

A governança tecnológica estruturada pela SEAP-RN se consolida, portanto, como um eixo transversal do plano, fundamental para garantir maior inteligência à gestão penitenciária, otimização de recursos públicos e suporte eficaz ao cumprimento das metas pactuadas. Ao colocar a tecnologia a serviço da dignidade da pessoa privada de liberdade, o Estado reafirma seu compromisso com um sistema penal mais justo, eficiente, transparente e alinhado aos princípios constitucionais.

4.3 Estratégias de Monitoramento do Plano Estadual

À luz dos parâmetros internacionais de direitos humanos e das diretrizes do Plano Nacional de Políticas Penais, o monitoramento da implementação do Plano Estadual do Rio Grande do Norte será guiado por uma metodologia que combina práticas nacionais e internacionais de supervisão, inspiradas no modelo adotado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. Essa abordagem permitirá o acompanhamento sistemático, transparente e participativo da execução das ações previstas no Plano, respeitando a lógica da reparação integral e promovendo a responsabilização dos entes envolvidos na formulação, execução e avaliação das políticas penais.

O processo de monitoramento será iniciado após a aprovação do Plano Estadual e buscará aferir o grau de cumprimento das metas e ações pactuadas, identificar obstáculos e riscos, propor medidas corretivas e subsidiar a atuação articulada entre as instâncias federal e

estadual. Além disso, o monitoramento permitirá o repasse estruturado de informações ao Comitê Nacional de Enfrentamento ao Estado de Coisas Inconstitucional e, por sua mediação, ao Supremo Tribunal Federal, em conformidade com o que foi determinado na ADPF 347.

Inspirado na lógica de responsabilização compartilhada, o modelo de monitoramento será executado pelo CEPP/RN, em articulação com os órgãos responsáveis pela execução das ações do Plano, promovendo um fluxo contínuo de informações e deliberações. A Secretaria do Comitê terá papel técnico central nesse processo, organizando e analisando os dados recebidos, elaborando diagnósticos situacionais, identificando riscos, registrando boas práticas e propondo medidas corretivas sempre que necessário. A partir desse trabalho, o CEPP/RN realizará reuniões ordinárias trimestrais para acompanhamento da execução, podendo também convocar reuniões extraordinárias diante de situações críticas ou da necessidade de pactuações específicas.

Além das reuniões ordinárias, será realizada, a cada semestre, uma reunião com pauta exclusiva voltada à análise dos avanços e elaboração dos reportes estaduais para envio, ao Comitê Nacional, de forma sistemática e mesmo prazo, por meio do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do CNJ e da SENAPPEN/MJSP. Tais documentos incluirão dados quantitativos e qualitativos sobre o cumprimento das metas e ações, análise de gargalos e avanços, avaliação de riscos, registro de boas práticas, relato de medidas corretivas adotadas e sugestões de aprimoramento das políticas. Esses insumos, por sua vez, também alimentarão os Informes de Monitoramento encaminhados ao STF, conforme prevê a decisão da ADPF 347.

Para aprofundar o acompanhamento da execução das ações e metas, o CEPP/RN poderá promover Missões de Monitoramento in loco, com visitas técnicas às unidades prisionais e instituições responsáveis pela implementação das medidas do Plano. Tais missões, organizadas pela Secretaria e deliberadas pelo Colegiado, buscarão observar a realidade de campo, identificar boas práticas e desafios operacionais, produzir diagnósticos situacionais e pactuar providências locais. As missões também representarão uma oportunidade de diálogo direto com os executores, trabalhadores e usuários das políticas, promovendo maior aderência entre planejamento e realidade.

Diante da identificação de entraves persistentes ou riscos relevantes, o CEPP/RN poderá convocar Reuniões de Trabalho com os órgãos diretamente responsáveis pelas ações em questão. Essas reuniões visam estabelecer estratégias interinstitucionais de enfrentamento dos problemas, que poderão resultar na elaboração de Planos de Contingência com prazos, metas e compromissos definidos. A execução desses planos será acompanhada por meio de Ciclos Contingenciais de Monitoramento, com reuniões periódicas voltadas à análise dos avanços e definição de novos encaminhamentos. Os resultados desses ciclos serão publicizados, contribuindo para a transparência e a mobilização de todos os integrantes do sistema.

A participação da sociedade civil será um pilar fundamental do processo de monitoramento. O CEPP/RN contará com representantes da sociedade civil em sua composição, garantindo voz ativa nos processos de deliberação. Serão promovidas, anualmente, audiências públicas para escuta e avaliação coletiva da execução do Plano, com ampla divulgação, inclusão de grupos historicamente vulnerabilizados e respeito às diversidades inerentes à identidade social.

Além disso, será disponibilizado um formulário eletrônico permanente para recebimento de manifestações, denúncias e sugestões de indivíduos, coletivos e organizações, incluindo pessoas privadas de liberdade e seus familiares. A Secretaria do CEPP se encarregará da sistematização dessas contribuições, apresentando uma análise consolidada nas reuniões do Comitê e elaborando devolutivas públicas que respeitem a confidencialidade das fontes.

Para sustentar o processo de monitoramento com base empírica e evidências, a Secretaria do CEPP organizará a coleta e sistematização dos dados encaminhados pelas instituições responsáveis pela execução das ações. Esses dados serão tratados com base em formulários padronizados e prazos definidos, em alinhamento com os modelos nacionais. A partir dessas informações, serão elaborados relatórios gerenciais, boletins informativos com linguagem acessível e painéis públicos de acompanhamento, que permitirão à sociedade visualizar o andamento da implementação do Plano Estadual em tempo real.

Essas estratégias convergem para a consolidação de um modelo estadual de monitoramento que não apenas responde às exigências da supervisão federal, mas que também fortalece a governança interna, o controle social e o aperfeiçoamento contínuo das políticas penais. O CEPP/RN atuará, assim, como um espaço de escuta, análise e decisão coletiva, com base em dados e orientado por resultados, contribuindo para a superação do Estado de Coisas Inconstitucional e para a efetivação de uma política penal baseada em direitos, justiça e dignidade.

4.4 Painéis públicos

Como parte das estratégias de monitoramento e promoção da transparência da política penal no Rio Grande do Norte, está prevista a elaboração e a disponibilização de painéis públicos que permitam o acompanhamento contínuo da implementação do Plano Estadual de Políticas Penais. Esses painéis serão desenvolvidos com base em modelos já utilizados em âmbito nacional e terão como finalidade principal democratizar o acesso às informações, assegurando que gestores públicos, instituições do sistema de justiça, pesquisadores e a sociedade civil possam acompanhar, de forma clara e atualizada, o cumprimento das metas, ações e indicadores pactuados.

A criação dos painéis será orientada pelo compromisso com a transparência ativa e com a efetivação do controle social, permitindo o monitoramento público das políticas adotadas, dos resultados alcançados e dos desafios enfrentados. A proposta é que as informações sejam apresentadas de maneira visualmente acessível, com o uso de gráficos, tabelas, mapas interativos e outros recursos que facilitem a compreensão dos dados. A atualização periódica e a organização dos conteúdos por eixo, ação mitigadora, metas e órgãos responsáveis permitirão o acompanhamento em tempo real do andamento da política penal no estado, tornando o processo mais dinâmico, responsivo e auditável.

Além de ampliarem o alcance das informações, os painéis públicos permitirão análises comparativas ao longo do tempo e entre diferentes categorias de dados, o que contribuirá para identificar gargalos, corrigir rotas e apoiar decisões estratégicas baseadas em evidências. Ao visibilizar o progresso do Plano e a execução das ações previstas, os painéis também

cumprirão uma função pedagógica, fortalecendo a cultura da transparência, da responsabilidade institucional e da prestação de contas perante a população.

Ademais, ao facilitar o acesso público às informações, os painéis se tornarão ferramentas essenciais para fortalecer a confiança da sociedade nas instituições responsáveis pela política penal, reforçando o compromisso do Estado com a superação do Estado de Coisas Inconstitucional reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal. Sua construção será coordenada pela Secretaria do CEPP/RN em articulação com as instâncias técnicas do Estado, observando as diretrizes do Plano Nacional e as especificidades locais. A disponibilização dos painéis se dará por meio de plataforma digital oficial, com acesso livre e gratuito, garantindo a participação social no processo contínuo de monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento das políticas penais no Rio Grande do Norte.

5 CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

O Plano Estadual de Políticas Penais do Rio Grande do Norte representa a conclusão de um processo inédito na história da administração pública estadual, caracterizado pela elaboração coletiva, técnica e interinstitucional do primeiro instrumento de planejamento estratégico voltado à superação das graves violações estruturais reconhecidas pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n.º 347 (ADPF 347).

Mais do que uma exigência decorrente de decisão judicial, este plano representa um marco de reconstrução institucional e de compromisso estatal com os direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade. O documento consolida um percurso orientado por diagnóstico aprofundado, pactuação intersetorial e definição de metas concretas, compondo um instrumento robusto de governança pública no campo penal.

Ao longo de sua construção, buscou-se romper com a lógica fragmentada e reativa que historicamente marcou a atuação estatal nesse campo. O Plano estrutura-se em quatro eixos estratégicos que traduzem, em linguagem de gestão pública, os principais vetores de transformação exigidos pela decisão do Supremo Tribunal Federal. Cada eixo articula um conjunto de ações integradas, orientadas por evidências e metas verificáveis, com o objetivo de estruturar respostas duradouras aos desafios do sistema prisional.

O **Eixo 1 – Controle da entrada e das vagas do sistema prisional** introduz um novo paradigma para a gestão da porta de entrada do cárcere. Ao valorizar instrumentos como a Central de Vagas, as audiências de custódia, as alternativas penais e a justiça restaurativa, o plano estabelece medidas para combater o encarceramento desnecessário, reduzir a superlotação e promover maior racionalidade na aplicação da pena privativa de liberdade.

O **Eixo 2 – Qualidade da ambiência, dos serviços prestados e da estrutura prisional** volta-se à garantia de condições dignas de cumprimento da pena, conforme os parâmetros estabelecidos pela Constituição Federal, pela Lei de Execução Penal e pelas

Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Pessoas Presas (Regras de Mandela). Trata-se de um eixo essencial à promoção da integridade física e moral das pessoas privadas de liberdade, à qualificação dos serviços penitenciários e à valorização do trabalho dos(as) profissionais da execução penal.

O **Eixo 3 – Processos de saída da prisão e reintegração social** enfatiza a importância da articulação entre o sistema penal e as políticas públicas de educação, trabalho, assistência social e saúde. Ao propor medidas que assegurem acompanhamento e suporte ao egresso, o plano busca romper o ciclo de exclusão e reincidência, promovendo, assim, a reinserção cidadã e a efetiva responsabilização social.

O **Eixo 4 – Políticas para não repetição do Estado de Coisas Inconstitucional** constitui a base estrutural de sustentação do plano. Compreende ações voltadas à transparência ativa, ao fortalecimento das ouvidorias e corregedorias, à profissionalização contínua dos(as) servidores(as), ao aperfeiçoamento da gestão da informação penal e à institucionalização de mecanismos permanentes de monitoramento, avaliação e controle social. É por meio deste eixo que se assegura a não repetição das violações diagnosticadas e se consolida uma nova cultura institucional orientada à legalidade, à eficiência e aos direitos humanos.

A implementação do plano exigirá o comprometimento de todos os atores estratégicos envolvidos. O Comitê Estadual de Políticas Penais (CEPP/RN), instituído nos termos da decisão do STF, constitui a instância de governança responsável por garantir o monitoramento da execução das ações previstas, fomentar o diálogo interinstitucional e assegurar a participação da sociedade civil. A Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP/RN), o Tribunal de Justiça, o Ministério Público, a Defensoria Pública, os órgãos de controle, os conselhos de direitos, os servidores do sistema prisional e demais entes e instituições parceiras assumem papéis complementares e imprescindíveis à concretização dos compromissos assumidos.

A vigência do Plano compreende o período de 2025 a 2027, conforme estabelecido na decisão da Corte Constitucional. Trata-se de um horizonte temporal desafiador, que impõe ao Estado o dever de priorizar institucionalmente as ações aqui delineadas, garantindo condições

materiais, normativas e operacionais para sua execução. A limitação temporal do plano impõe foco, celeridade, organização e capacidade de resposta por parte das instituições públicas.

Espera-se que, ao final de seu ciclo de implementação, o Plano Estadual de Políticas Penais do Rio Grande do Norte produza impactos estruturantes, tais como: a redução significativa da população carcerária em situação irregular; a valorização da porta de saída do sistema; a ampliação do acesso a direitos básicos por parte da população privada de liberdade; a diminuição da reincidência criminal; e o fortalecimento da legitimidade do sistema penal perante a sociedade potiguar.

Mais do que um documento técnico, o plano simboliza o compromisso do Estado do Rio Grande do Norte com a reparação das violações estruturais reconhecidas pelo Supremo Tribunal Federal e com a construção de uma política penal efetivamente democrática, eficiente, transparente e centrada na dignidade da pessoa humana.

Que este plano constitua, assim, o marco inicial de uma nova trajetória institucional, em que os direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade sejam respeitados de forma plena e em que o sistema de justiça penal potiguar se torne, progressivamente, instrumento de equidade, justiça social e fortalecimento da paz pública.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Everton; REIS, Liliane da Costa. O mapa de transformação como ferramenta de planejamento e gestão de projetos. In: **Livro de Atas do X Encontro de Investigadores da Qualidade: Qualidade, Investigação e Desenvolvimento**. Setúbal: Riqual, 2019.

ANDRADE, Alex. **O Estado Penal e a criminalização da pobreza no Brasil.** In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISADORES EM SERVIÇO SOCIAL, XVI (2018), *Anais do XVI Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social*, v. 1, n. 1, 2018. Publicado em 21 maio 2019. Disponível em: (link do periódico). Acesso em: DIA MÊS. 2025

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. ABNT PR 2030: **Ambiental, social e governança (ESG) – Conceitos, diretrizes e modelo de avaliação e direcionamento para organizações.** Rio de Janeiro: ABNT, 2022.

BARRA, João Pedro Lopes; CUNHA, Ícaro Guilherme Félix da; OLIVEIRA, Maria Júlia Estevão de Melo; POLICARPO, Renata Veloso Santos; REBELATTO, Daisy Aparecida do Nascimento. **Evidências da divulgação dos objetivos de desenvolvimento sustentável em empresas brasileiras de capital aberto**. Revista Ambiente Contábil, Natal, v. 16, n. 1, 2024. DOI: 10.21680/2176-9036.2024v16n1ID32390.

ALBUQUERQUE, Wlamyra. **O jogo da dissimulação: abolição e cidadania negra no Brasil**. Salvador: EDUFBA, 2009.

ALMEIDA, R.; SANTOS, M. **Políticas públicas e criminalidade: a intersetorialidade como estratégia de prevenção**. 2. ed. São Paulo: Editora Jurídica, 2020.

ANDRADE, Alexandre; et al. **O estado penal e a criminalização da pobreza no Brasil.** Vitória: UFES, 2018.

ARQUIVO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE. **Relatório histórico: escravidão no RN (séculos XVIII-XIX)**. Natal: APERN, 2021. Disponível em: http://www.apern.rn.gov.br. Acesso em: 24 abr 2025.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal**. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BARROS, J. C. **Sistema penal e sociedade civil: participação e controle social.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

BEZERRA, Bárbara Bruna Araújo. **Estigma versus reintegração social: a situação do egresso do sistema prisional do RN**. UFRN, 2022.

BRASIL. **Conselho Nacional de Justiça**. **Prisões provisórias no Brasil: um estudo sobre os impactos do encarceramento sem julgamento**. Brasília: CNJ, 2022. Disponível em: https://www.cnj.jus.br. Acesso em: 24 abr 2025.

BRASIL. **Departamento Penitenciário Nacional**. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - INFOPEN**. Brasília: DEPEN, 2023. Disponível em: https://www.gov.br/depen. Acesso em: 24 abr 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União, Brasília, 5 out. 1988.

BRASIL. **Conselho Nacional de Justiça (CNJ)**. **Diretrizes Nacionais para o Enfrentamento ao Racismo no Sistema de Justiça**. Resolução CNJ nº 391, de 9 de novembro de 2021. Disponível em: https://www.cnj.jus.br. Acesso em: 24 abr. 2025.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal - LEP)**. Diário Oficial da União, Brasília, 13 jul. 1984.

BRASIL. **Lei nº 12.714, de 14 de setembro de 2012. Dispõe sobre o sistema de acompanhamento da execução das penas, da prisão cautelar e da medida de segurança.** Diário Oficial da União, Brasília, 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12714.htm. Acesso em: 14 maio 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. ***Plano Nacional Pena Justa.*** Brasília: MJSP, 2024. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/pena-justa/plano-nacional-pena-justa.pdf. Acesso em: 6 jun. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União, Brasília, 1988.

_____. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal)**. Diário Oficial da União, Brasília, 1984.

BARBOSA, Letícia Monaly de Brito. **O acesso do direito ao trabalho no sistema prisional do Rio Grande do Norte. Orientador: Roberto Marinho Alves da Silva. 2023.** 33f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) - Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2023.

BANCO MUNDIAL. **Projeto BRA 14/011 – Fortalecimento da Gestão Prisional no Brasil**. Brasília, 2022.

BARRETO, Fabiana. ***Penas alternativas reduzem reincidência***. UnB Ciência, 2009. Disponível em: https://unbciencia.unb.br/humanidades/57-direito/301-penas-alternativas-reduzem-reincidencia. Acesso em: 6 jun. 2025

BITENCOURT, C. R. **Tratado de Direito Penal.** v. 1. 25. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 225**, de 31 de maio de 2016.

BREUER, Erica et al. **Using theory of change to design and evaluate public health interventions: a systematic review.** Implementation Science, v. 11, n. 63, p. 1–17, 2016. Disponível em: https://doi.org/10.1186/s13012-016-0422-6.

CASSIOLATO, Martha; GUERESI, Simone. **Como elaborar modelo lógico**: roteiro para formular programas e organizar avaliação. Brasília: Ipea, 2010. (Nota Técnica, n. 6). Disponível em: *https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/5810/1/NT_n06_Como-elaborar-modelo-logico_Disoc_2010-set.pdf.*

CORTEZ, **Célia. Política criminal: monitoramento de espaços públicos, (in)eficiência dos inquéritos policiais, duração razoável dos processos e tratamento dos presos. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Gestão de Políticas Públicas) – UFRN**. Disponível em: https://repositorio.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/54402/1/Provadigitalprocesso_Cortez_2023.pdf. Acesso em: 14 maio 2025

CONECTAS. **ONU recebe denúncia sobre situação de presídios no RN**. São Paulo: Conectas, 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. ***Pena Justa: racionalização da execução penal e garantia de direitos***. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/pena-justa. Acesso em: 06 jun. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Plano Nacional Pena Justa**. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: https://www.cnj.jus.br. Acesso em: 22 maio 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Fazendo Justiça – Projeto BRA/18/019** – CNJ/PNUD. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/fazendo-justica/. Acesso em: 22 maio 2025

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Integração inédita de sistemas de dados do Judiciário e do Executivo revoluciona gestão no sistema prisional brasileiro.** Portal Gov.br – SENAPPEN, 2022. Disponível em: https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/integracao-inedita-de-sistemas-de-dados-do-judiciario-e-do-executivo-revoluciona-gestao-no-sistema-prisional-brasileiro. Acesso em: 14 maio 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. ***Manual sobre Programas de Justiça Restaurativa.*** Brasília: CNJ, 2021. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/manual-sobre-programas-de-justica-restaurativa.pdf. Acesso em: 6 jun. 2025

COSTA, L.; FERREIRA, P. **Justiça criminal e cooperação interinstitucional: experiências no Rio Grande do Norte**. Natal: EDUFRN, 2021.

CNPCP. Resolução nº 09/2009. **Diretrizes para a gestão penitenciária.** Brasília, 2021.

CNJ. **Relatório do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário**. Brasília, 2022.

CNJ. **Resolução nº 391, de 9 de junho de 2021**. Diário Oficial da União, Brasília, 2021.

DEPEN. **Parâmetros Básicos de Arquitetura Prisional**. Brasília: Ministério da Justiça, 2020.

DEPEN – DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. ***Reincidência Criminal no Brasil***. Brasília: SENAPPEN, 2021.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL (DEPEN). **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias** – *INFOPEN*. Brasília: Ministério da Justiça, 2023.

DEPEN. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN. Brasília: Departamento Penitenciário Nacional**, jun. 2014. Disponível em: https://dados.mj.gov.br/dataset/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias. Acesso em: 14 maio 2025.

DEPEN. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN)**. Brasília, 2023.

ENAP. Escola Nacional de Administração Pública. **Implementando a Gestão de Riscos no Setor Público.** ENAP, 2018.

EUROPEAID COOPERATION OFFICE. *Aid Delivery Methods: Project Cycle Management Guidelines*. Bruxelas: EU Publications, 2005. Disponível em: https://op.europa.eu/en/publication-detail/-/publication/46681c3f-81f8-4cd6-a90b-c0235489a56e.

EUROPEAID COOPERATION OFFICE. *Aid Delivery Methods: Project Cycle Management Guidelines*. Bruxelas: EU Publications, 2005. Disponível em: https://op.europa.eu/en/publication-detail/-/publication/46681c3f-81f8-4cd6-a90b-c0235489a56e.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023**. São Paulo: FBSP, 2023. Disponível em: https://forumseguranca.org.br. Acesso em: 24 abr 2025.

FIDALGO, Fernando; FIDALGO, Nara (org.). ***Sistema prisional: teoria e pesquisa.*** Belo Horizonte: UFMG, 2017.

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. **Diretoria de Políticas Públicas. Avaliação de políticas públicas: por onde começar?** Um guia prático da metodologia do marco lógico. Belo Horizonte: FJP, 2021.

GRECO, R. **Direito Penal do Equilíbrio: uma visão minimalista do Direito Penal.** 8. ed. Niterói: Impetus, 2019.

GRILO NETO, José Américo de Souza. **Análise exploratória da percepção dos discentes sobre a inclusão das práticas de ESG na formação profissional de engenharia: um estudo de caso na**

UFRN. 2023. 60 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Engenharia de Produção) – Departamento de Engenharia de Produção, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2023.

GOVERNO FEDERAL. ***Plano Pena Justa não favorece crime organizado nos presídios.*** Brasília: Secretaria de Comunicação Social, 2025. Disponível em: https://www.gov.br/secom/pt-br/fatos/brasil-contra-fake/noticias/2025/02/plano-pena-justa-nao-favorece-crime-organizado-nos-presidios. Acesso em: 6 jun. 2025.

IBGE. **Censo Demográfico 2022: Características da População**. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: https://censo2022.ibge.gov.br. Acesso em: 24 abr. 2025.

LIMA, R. S.; SOUZA, M. F. **Fragmentação e integração no sistema penal brasileiro**. Revista de Direito e Políticas Públicas, v. 12, n. 3, p. 45-68, 2021.

MP/CGU, IN Conjunta. **Dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal.** Nº 01/2016.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Manual de Gerenciamento de Riscos e Controles Internos do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Gestão de Riscos,** 2o Edição, 2020.

NUNES, Walter. **Execução Penal: teoria crítica à luz da Constituição Federal**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos (Regras de Mandela)**. Resolução A/RES/70/175, 2015. Disponível em: https://www.unodc.org. Acesso em: 24 abr. 2025.

OLIVEIRA, A. **Reinserção social e políticas intersetoriais: um estudo no RN**. 2022. 215 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2022.

OLIVEIRA, M. A.; SANTOS, P. R. **Direitos humanos e sistema prisional no RN**. Revista Brasileira de Políticas Criminais, v. 12, n. 2, p. 345-367, 2021.

ONU. **Regras Mínimas para o Tratamento de Presos (Regras de Mandela)**. Resolução A/RES/70/175, 2015.

OCDE. **Recomendações para Sistemas Prisionais Eficientes**. Paris, 2020.

RIO GRANDE DO NORTE. Secretaria de Estado da Administração Penitenciária. **Sistema Integrado de Administração Penitenciária (SIAPENWEB-RN). Relatório de População Carcerária.** Natal: SEAP/RN, 2025.

RIO GRANDE DO NORTE. Secretaria de Estado da Administração Penitenciária. **Plano Estratégico da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (2024 - 2032)**. 2024. Disponível em: http://www.seap.rn.gov.br/. Acesso em:20/05/2025.

RIO GRANDE DO NORTE. ***Lei Complementar nº 606, de 13 de dezembro de 2017*. Dispõe sobre a criação da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – SEAP e dá outras providências.** Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, Natal, 14 dez. 2017. Disponível em: https://www.diariooficial.rn.gov.br. Acesso em: 20 maio 2025.

REVISTA FÓRUM SEGURANÇA. ***Reincidência criminal: revisão sistemática da literatura*.** Brasília: Fórum Segurança, 2025.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Sobre o autoritarismo brasileiro**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

SARLET, Ingo Wolfgang. ***Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988*.** 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

SOUZA, Marcos Albuquerque. **História do cárcere no Rio Grande do Norte: da Colônia à República**. Natal: EDUFRN, 2015.

SANTOS, Raquel. **Crise Carcerária no Rio Grande do Norte: violência institucional e direitos humanos**. 2. ed. Natal: Editora da UFRN, 2021.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Sobre o autoritarismo brasileiro**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

SOUZA, Lorena Barbosa de Oliveira**. Análise da eficiência das audiências de custódia em Natal/RN.** 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Gestão de Políticas Públicas) – UFRN, Natal. Disponível em: https://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/56842. Acesso em: 14 maio 2025.

SANTOS, Tácio dos. **Análise das políticas públicas de expansão do direito penal brasileiro para fins preventivos.** 2024. Trabalho de Conclusão de Curso – UFRN. Disponível em: https://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/59314. Acesso em: 14 maio 2025.

SILVA JÚNIOR, Walter. **Análise da (in)aplicabilidade de uma política norte-rio-grandense de execução penal baseada nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).** 2024. Dissertação (Mestrado em Direito) – UFRN, Natal. Disponível em:https://repositorio.ufrn.br/bitstream/123456789/62037/1/An%C3%A1liseda%28in%29aplicabilidade_Martins_2024.pdf. Acesso em: 14 maio 2025.

SERAFINI, Paula Gonçalves; MOURA, Jéssica Morais de; NOBRE, Anna Cláudia dos Santos; REZENDE, Júlio Francisco Dantas de. **Avanços e desafios da sustentabilidade ambiental na Universidade Federal do Rio Grande do Norte.** Revista Brasileira de Gestão Ambiental e Sustentabilidade, v. 8, n. 20, p. 1349-1370, dez. 2021.

SILVA, T. **Alternativas à prisão e articulação institucional: lições de experiências nacionais.** Belo Horizonte: Fórum, 2023.

SENAPPEN – SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS. ***Relatório de Informações Penais – RELIPEN: 1º semestre de 2023***. Brasília: SENAPPEN, 2023.

SANTOS, Eduardo Ribeiro dos; MATOS, Gleimiria Batista da Costa. **Políticas públicas e sustentabilidade: avaliação sistemática dos critérios ESG e ODS em contratos administrativos no TJRO.** Revista da Emeron, v. 34, p. 15-30, 2024. DOI: 10.62009/Emeron.2764.9679n34/2024/289/p15-30

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **ADPF 347/DF**. Rel. Min. Marco Aurélio. DJE 12 ago. 2015

WACQUANT, Loïc. *O lugar da prisão na nova administração da pobreza*. Novos Estudos – CEBRAP, São Paulo, n. 80, p. 9–19, mar. 2008.

INFOPEN MULHERES. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Mulheres.** Brasília: SENAPPEN, jun. 2016. Disponível em: https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-sinteticos/infopenmulheres-junho2016.pdf. Acesso em: 14 maio 2025.

IPEA. **Reincidência Criminal no Brasil: Estudos e Propostas**. Brasília, 2022.

LOPES, Eliana de Jesus. **Proposta de indicadores de sustentabilidade para avaliar a gestão e o desempenho ambiental da UFRN. 2018**. 146 f. Dissertação (Mestrado em Engenharia de Produção) – Centro de Tecnologia, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2018.

MARQUES, J. L. **Mecanismos de controle e prevenção da tortura no sistema prisional potiguar**. Natal: EDUFRN, 2022.

MARQUES, Vinícius de Godeiro. ***Individualização e aplicação da pena: aportes para uma teoria da decisão penal*. 2018**. 101 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Departamento de Direito, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2018.

MAYNE, John. **Useful Theory of Change Models**. Canadian Journal of Program Evaluation, v. 30, n. 2, p. 119–142, 2015. Disponível em: https://doi.org/10.3138/cjpe.230.

MENDONÇA, Silvio Mayronne Soares. **Do sistema punitivo fiscal brasileiro: uma análise crítica acerca do bem jurídico tutelado e da incoerente utilização do Direito Penal Tributário**. 2020. Dissertação (Mestrado em Direito) – Centro de Ciências Sociais Aplicadas, UFRN, Natal, 2020. Disponível em: https://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/45621. Acesso em: 14 maio 2025.

NUNES, Adriely Gonçalves da Silva. **A prisão do policial penal e seus reflexos na vida profissional e pessoal: uma revisão integrativa**. 2024. Trabalho de Conclusão de Curso – UFRN. Disponível em: https://repositorio.ufrn.br/bitstream/123456789/63027/1/A%20prisioniza%C3%A7%C3%A3o%20do%20policial%20penal%20e%20seus%20reflexos%20na%20vida%20profissional%20e%20pessoal%20-%20Uma%20revis%C3%A3o%20integrativa%20-%20ADRIELY%20GON%C3%87ALVES%20DA%20SILVA%20NUNES.pdf. Acesso em: 14 maio 2025.

NUNES, Cledson José Dias. ***Reintegração social da pessoa presa na comarca de Miranorte: uma proposta de implementação do método Apac*.** 2016. 91 f. Dissertação (Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos) – Universidade Federal do Tocantins, Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, Palmas, 2016.

ORTEGÓN, Edgar; PACHECO, Juan Francisco; PRIETO, Adriana. Metodología del marco lógico para la planificación, el seguimiento y la evaluación de proyectos y programas. Santiago: CEPAL, 2005.

PEREIRA, FLAMELA DE OLIVEIRA. **Ausência de Unidades Prisionais e impactos na eficiência da política penal no RN.** 2024. Monografia – UFRN. Disponível em: https://repositorio.ufrn.br/bitstream/123456789/61322/1/AusenciaUnidadesPrisionais_Pereira_2024.pdf. Acesso em: 14 maio 2025.

UFRN. **Anais do Seminário de Direitos Humanos**. Natal, 2022.

_____. **Anais do Congresso de Educação e Sociedade**. Natal, 2021.

WEISS, Carol H. **Nothing as Practical as Good Theory:** Exploring Theory-Based Evaluation for Comprehensive Community Initiatives for Children and Families. In: Connell, J. P. et al. (eds.). New Approaches to Evaluating Community Initiatives. Vol. 1. Washington: Aspen Institute, 1995.

ZAFFARONI, E. R. **Em busca das penas perdidas**. 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal**. 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

APOIO


FAZENDO
JUSTIÇA


SENAPPEN

P
N
U
D


CNJ
CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA


GRUPO DE
MONITORAMENTO
E FISCALIZAÇÃO DO
SISTEMA CARCERÁRIO
GMF
PLANEJAR, ACOMPANHAR
E RESPEITAR


RN
SEAP


TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RIO GRANDE DO NORTE


RIO GRANDE
DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO

PENA JUSTA

Plano Estadual de Políticas Penais do Rio Grande do Norte

Estratégias para a Superação do Estado de Coisas Inconstitucional no Sistema Prisional

ANEXO I - PORTARIA QUE INSTITUI O COMITÊ DE POLÍTICAS PENAIS DO RIO GRANDE DO NORTE

APOIO

FAZENDO JUSTIÇA

SENAPPEN PNUD CNJ GMF RN SEAP TRIBUNAL DE JUSTIÇA RIO GRANDE DO NORTE RIO GRANDE DO NORTE GOVERNO DO ESTADO

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

Institui o Comitê Estadual de Políticas Penais (CEPP) no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos da decisão proferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 347 e dá outras providências.

O Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Rio Grande do Norte e o Desembargador Supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil tem como seus fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa humana, nos incisos II e III, do artigo 1º, e, especialmente, asseverando que ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante (III, art. 5º) e é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral (XLIX, art. 5º);

CONSIDERANDO que, para além dos fundamentos constitucionais, a República Federativa do Brasil é signatária de diversos pactos e tratados internacionais, especialmente, as Regras de Nelson Mandela, as Regras de Bangkok, as Regras de Havana, o disposto no artigo 7, item 5, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica) e as Regras de Tóquio;

CONSIDERANDO que o Código de Processo Penal (CPP) determina, no §6º do artigo 282, que a prisão antes da condenação só é permitida quando não for possível a aplicação de outra medida não privativa de liberdade, e que a decretação da prisão preventiva precisa justificar o afastamento das medidas cautelares elencadas no artigo 319 do mesmo Código;

CONSIDERANDO que é dever do Estado oferecer assistência à pessoa presa, internada e egressa, visando apoiar sua reintegração à vida social, conforme disposto nos artigos 10 e 25 ambos da Lei Federal nº 7.210/1984 – Lei de Execução Penal (LEP) e Resolução CNJ nº 307/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de qualificar o ciclo do sistema penal, promover a cidadania e proteção social das pessoas submetidas às políticas penais, como fator de diminuição de reentrada no sistema de justiça criminal conforme Resoluções CNJ nº 213/2015, nº 287/2019, nº 288/2019, nº 348 /2020, nº 369/2021,nº 412/2021 e nº 425/2021;

CONSIDERANDO o acórdão proferido pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal no julgamento do mérito da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF n° 347, que reconheceu a existência de um estado de coisas inconstitucional no sistema prisional brasileiro, responsável pela violação massiva de direitos fundamentais das pessoas presas e a determinação para elaboração de um Plano Nacional e de Planos Estaduais visando a superação dos problemas estruturantes identificados;

CONSIDERANDO a determinação para elaboração de planos estaduais para a superação do estado de coisas inconstitucional, com indicadores de monitoramento, avaliação e efetividade que permitam acompanhar sua implementação nos prazos definidos pelo STF;

CONSIDERANDO a ordem para que os planos estaduais sejam formulados, em observação aos parâmetros, a metodologia e a atuação colaborativa propostos pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas do Conselho Nacional de Justiça (DMF/CNJ) e Secretaria Nacional de Políticas Penais do Ministério da Justiça e Segurança Pública (SENAPPEN/MJSP), conjuntamente com a sociedade civil, o Poder Executivo Estadual, Tribunal de Justiça Estadual, Tribunal Regional Federal e demais instituições que integram e atuam no sistema de justiça criminal;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta MJSP/CNJ nº 8, de 16 de abril de 2024, que cria o Comitê de Enfrentamento ao Estado de Coisas Inconstitucional do Sistema Prisional brasileiro, instância de coordenação administrativa para a implementação do plano nacional e dos planos estaduais, nos termos da decisão proferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 347;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de uma instância administrativa colegiada, distinta daquelas direcionadas para o campo da segurança pública, para viabilizar o expedito cumprimento e a otimização dos mandatos de execução que assegurem a satisfação da decisão proferida pelo STF, bem como a articulação dos órgãos, instituições e entidades estaduais e municipais para a qualificação das políticas penais implementadas no estado;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer uma atuação cooperativa e colaborativa das diversas autoridades, instituições e comunidade para a construção de uma solução satisfatória que permita restabelecer arranjos institucionais e o cumprimento dos padrões de atuação funcional mínimos, em

condições de assegurar a qualidade dos serviços penais e o tratamento com dignidade das pessoas submetidas às políticas penais;

RESOLVEM:

Art. 1º Criar o Comitê de Políticas Penais do Estado do Rio Grande do Norte, grupo interinstitucional com o objetivo de ser instância de governança que atuará na implementação do plano estadual de enfrentamento ao estado de coisas inconstitucional do sistema penitenciário, nos termos da decisão proferida pelo Plenário do STF na ADPF nº 347, e fortalecerá as políticas e os serviços penais por meio da atuação cooperativa de seus integrantes e dos órgãos, instituições e entidades que representam.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, compreende-se:

I - Política Penal: política pública que, em interação com o sistema de justiça criminal e o de segurança pública além de outras políticas sociais, tem como objetivo assegurar a gestão e a execução das medidas e dos serviços de responsabilização penal, que envolvem, além dos diferentes regimes de privação de liberdade, as audiências de custódia, as alternativas penais, os serviços de monitoração eletrônica, as práticas restaurativas no sistema de justiça criminal e os serviços de atenção às pessoas egressas do sistema prisional.

II - Ciclo Penal: conjunto de etapas de responsabilização penal previstas no ordenamento jurídico brasileiro, por meio das quais a Justiça Criminal estabelece sanções ou penas que envolvem desde o acionamento da máquina estatal para os processos de persecução penal, o cumprimento de medidas cautelares, medidas diversas à prisão ou privativas de liberdade e os processos de retorno à liberdade.

III - População em situação de vulnerabilização: a partir do entendimento que a privação de liberdade é um processo que resulta no aprofundamento das vulnerabilidades de todas as pessoas neste contexto, em razão das desigualdades sociais, raciais e de gênero, integrantes de populações específicas enfrentam risco acrescido de sofrer maior violação de direitos no cárcere, tais como a população negra, LGBTQIA+, migrantes, povos indígenas, quilombolas e outros povos e comunidades tradicionais, mulheres, lactantes, pessoas em situação de rua, idosas, com deficiência e vivendo com HIV/Aids e outras doenças infectocontagiosas ou crônicas;

IV - Estado de coisas inconstitucional do sistema penitenciário: consiste na violação generalizada de direitos fundamentais, da dignidade e da integridade física e psíquica das pessoas sob custódia nas prisões do país, que decorre

principalmente da superlotação e má qualidade das vagas existentes, marcadas pelo déficit no fornecimento de bens e serviços essenciais que integram o mínimo existencial, do ingresso desproporcional de pessoas no sistema, incluindo autores primários acusados de delitos de baixa ofensividade social, contribuindo para o agravamento da criminalidade, e da permanência de pessoas

presas por tempo superior ao previsto na condenação ou em regime mais gravoso do que o fixado na decisão, o que compromete a capacidade do sistema em atingir os objetivos de promover a reintegração social das pessoas privadas de liberdade e garantir a segurança pública;

V - Racismo institucional: o impacto sobre o funcionamento das instituições que decorre do preconceito e da discriminação racial consolidados na sociedade, levando-as a atuar em uma dinâmica que confere, ainda que indiretamente, desvantagens e privilégios com base na raça, moldando as relações de poder e perpetuando desigualdades;

VI - Vulnerabilidades interseccionais: sobreposição de diferentes formas de opressão e discriminação que impactam indivíduos e grupos de maneira única e complexa, a partir de fatores sociais, raciais, de gênero, entre outros, que se intensificam mutuamente.

Art. 3º São princípios da atuação do Comitê de Políticas Penais:

I – garantia da dignidade da pessoa humana e respeito aos direitos fundamentais;

II – democracia, cidadania e respeito ao pluralismo como diretrizes de procedimentos e ações;

III – reconhecimento de que a persecução e a execução penal produzem impactos não apenas para as pessoas acusadas, presas ou sentenciadas, mas também aos seus familiares e aos servidores públicos que atuam no sistema de justiça criminal

IV – compromisso e respeito a todos os direitos fundamentais da pessoa durante todo o ciclo penal;

V – reconhecimento da subsidiariedade da intervenção penal, a proporcionalidade e o compromisso prioritário com as alternativas ao encarceramento;

VI – rigorosa observação dos direitos e assistências no contexto da execução de penas privativas de liberdade;

VII – qualificação do atendimento às pessoas egressas e a seus familiares;

VIII – reconhecimento e ações contra o racismo institucional, as vulnerabilidades interseccionais e atenção às populações em contexto de vulnerabilização;

IX – atuação em perspectiva intersetorial e multidisciplinar;

X – firme compromisso na prevenção e combate à tortura;

XI – aplicação de princípios basilares da gestão pública, tais como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e proteção de dados pessoais;

XII – aplicação de princípios basilares na gestão das políticas penais, tais como a normalidade, redução de danos, integração, intersetorialidade, interinstitucionalidade, proteção e individualização da pena.

Art. 4º São atribuições do Comitê de Políticas Penais:

I. – articular, em âmbito estadual, as ações, órgãos e instituições responsáveis pela execução de medidas para a superação do estado de coisas inconstitucional do sistema prisional, considerando o controle de entrada e das vagas do sistema penal, a qualificação da ambiência, dos serviços e da infraestrutura prisional, além da previsão de políticas de não-repetição, dentre outras medidas previstas no plano estadual;

II. – articular e integrar, no âmbito estadual, as instituições, órgãos e entidades estatais e municipais responsáveis pela execução de políticas públicas de proteção e assistência social e outros serviços especializados implementados no âmbito das políticas penais, bem como outros atores do sistema de justiça criminal e da sociedade civil envolvidos com a execução e monitoramento de serviços penais, na perspectiva de atuação interinstitucional e intersetorial;

III. – promover a articulação e a participação da rede estadual para elaboração, monitoramento e avaliação do Plano Estadual para o enfrentamento do estado de coisas inconstitucional nas prisões brasileiras, de acordo com os termos da decisão proferida na ADPF 347;

IV. – atuar no fortalecimento e na consolidação das políticas e dos serviços penais desenvolvidos no território, em especial, quando houver, as Centrais de Regulação de Vagas (CRV), os Serviços de Atendimento à Pessoa Custodiada (APEC), as Centrais Integradas de Alternativas Penais (CIAP), as Centrais de Monitoração Eletrônica (CME) e os serviços de atenção às pessoas egressas, tais como os Escritórios Sociais (ES), entre outros;

V. – fomentar a qualificação das políticas de alternativas penais, bem como articular estratégias de justiça restaurativa, como forma de racionalizar a porta de entrada do sistema prisional;

VI. – fomentar a qualificação dos serviços de monitoração eletrônica, bem como o seu uso estratégico e subsidiário;

VII. – aperfeiçoar e diversificar as iniciativas e estratégias de atenção às pessoas egressas em suas múltiplas dimensões, de modo a garantir a individualização da pena, facilitar a reintegração social e evitar a reincidência;

VIII. – fomentar o controle e a participação social nos processos de formulação, implementação, execução, monitoramento e avaliação das políticas penais;

VIX – acompanhar a implantação, a alimentação, o funcionamento e o desenvolvimento de sistemas eletrônicos de gestão de dados e informações sobre as políticas penais;

X. – acompanhar a implantação e o funcionamento de programas, projetos e ações que efetivem a assistência material e o acesso pleno à assistência, à saúde física e mental das pessoas sob custódia penal, bem como aos amparos jurídico, educacional, social e religioso;

XI. – acompanhar a implantação e o funcionamento de programas, projetos e ações que efetivem o acesso ao trabalho e à educação em ambientes de execução penal, incluindo a remição por meio de práticas sociais educativas;

XII. – acompanhar a implantação e o funcionamento de programas, projetos e ações que efetivem os direitos e necessidades peculiares de grupos específicos, tais como indígenas, quilombolas e outros povos e comunidades tradicionais, pessoas LGBTQIA+, idosos, migrantes, mulheres e pessoas com deficiência em situação de privação de liberdade e em demais contextos do ciclo penal ou em medidas diversas, como a monitoração eletrônica;

XIII. – respeitar e fomentar ações e espaços de discussão acerca da promoção à igualdade racial e ao combate ao racismo, inclusive mediante a promoção de ações afirmativas;

XIV. - respeitar e fomentar ações e espaços de discussão a respeito da promoção

da igualdade de gênero, inclusive mediante a promoção de ações afirmativas;

X. – favorecer ações de prevenção e combate à tortura, especialmente por meio do alinhamento de fluxos entre os órgãos estaduais competentes, bem como articulação e colaboração com os Comitês e Mecanismos Estaduais de Prevenção e Combate à Tortura e outras instituições com atuação no campo penal;

XI. - priorizar a aplicação em meio aberto da medida de segurança e outras medidas cautelares impostas a pessoas em conflito com a lei que sofram de transtornos mentais, observando na execução a política antimanicomial, com acompanhamento psicossocial e mobilização de outras políticas de atendimento social e de saúde, a Resolução CNJ nº 487/2023;

XII. - recomendar a destinação prioritária de recursos públicos para políticas não privativas de liberdade e ações de cidadania, em particular do fundo penitenciário estadual e fundos municipais com vistas à redução da violência e da reentrada criminal;

XIII. - facilitar a celebração de acordos de cooperação técnica, protocolos interinstitucionais e outras modalidades para institucionalização de fluxos de trabalho conjunto, otimizando a implementação de projetos e a utilização de recursos;

XIV - propor cursos e formações continuadas, por meio de seminários, webinários e outros eventos, em temas diversos afetos às políticas penais para servidores e profissionais que atuam no campo penal;

XX. - fomentar e promover produção e divulgação de conhecimento, envolvendo coleta e sistematização de dados, elaboração de estudos, pesquisas e avaliações das políticas penais, considerando questões étnico-raciais, de diversidade e de gênero;

XXI. – monitorar o cumprimento de recomendações oriundas de relatórios de inspeções realizadas nos estabelecimentos prisionais e equipamentos de serviços penais;

XXII. – coordenar, e articular medidas a serem adotadas em situações de crise no sistema prisional;

XXIII. - fomentar a produção de normativas, orientações e recomendações para atuação dos profissionais do sistema de justiça e das políticas que compõem este comitê;

XXIV. – propor a criação de Câmeras temáticas e Grupos de Trabalho com o objetivo de aprofundar e desenvolver pautas específicas, cuja composição e representatividade se dará a partir da temática a ser trabalhada.

Art. 5º O Comitê de Políticas Penais é estruturado em:

I. – Coordenação;

II. – Colegiado;

III. – Câmaras Temáticas, nos termos do regimento interno;

IV. – Secretaria.

Art. 6º A Coordenação é exercida pelo(a) Desembargador(a) Supervisor(a) e/ou Juiz (a) Coordenador(a) do GMF do TJRN, representando o Poder Judiciário, e pelo(a) Secretário(a) e/ou Secretário (a) Adjunto (a) de Estado de Administração Penitenciária, representando o Poder Executivo Estadual, por meio de revezamento anual entre as instituições como Coordenação Geral e Adjunta.

§1º. São atribuições da Coordenação Geral:

I. – supervisionar e gerir administrativamente o Comitê de Políticas Penais, em conjunto com o Colegiado;

II. – convocar e presidir as reuniões do Comitê de Políticas Penais;

III. – atuar no cumprimento das decisões do Colegiado;

IV. – representar o Comitê de Políticas Penais perante órgãos e entidades públicas e privadas, da sociedade civil e de movimentos sociais;

V. – zelar pela comunicação junto às instituições integrantes visando a substituição dos membros que faltarem injustificadamente a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, no período de um ano, a fim de manter a regularidade e continuidade dos trabalhos.

§2º. São atribuições da Coordenação Adjunta

I - apoiar a Coordenação Geral em todas as suas atribuições;

II - substituir a Coordenação Geral em caso de férias, licenças ou outros afastamentos;

Art. 7º O Colegiado é composto pelo conjunto dos membros do Comitê de Políticas Penais, que deverá ser integrado por representantes de órgãos, entidades públicas e privadas e da sociedade civil, com titularidade e suplência:

I- 3 vagas do Poder Judiciário, por meio de representantes do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte e da Justiça Federal do Rio Grande do Norte;

II- 4 vagas da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária por meio de representantes do Gabinete do Secretário, da Coordenadoria Executiva de Administração Penitenciária, Departamento de Promoção à Cidadania, Central de Monitoramento Eletrônico;

III- 7 vagas do Poder Executivo Estadual por meio do Gabinete Civil do Governador do Estado do Rio Grande do Norte, da Secretaria do Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social do Rio Grande do Norte, da Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte, da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão do Rio Grande do Norte, Secretaria de Estado de Cultura do Rio Grande do Norte;

IV- 1 vaga do Poder Legislativo por meio de representante da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte;

V - 2 vagas do Ministério Público da União por meio de representantes do Ministério Público Federal e do Ministério Público do Trabalho;

VI- 2 vagas para representantes do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte;

VII - 2 vagas para representantes da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

VIII- 1 vaga para representantes da Defensoria Pública da União;

IX- 1 vaga da Seção da Ordem dos Advogados do Brasil do Rio Grande do Norte;

X- 1 vaga para representante do Conselho Penitenciário;

XI - 1 vaga para representante do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura;

XII - 1 vaga para representante do Conselho Estadual de Direitos Humanos;

XIII- 1 vaga para representante dos Conselhos da Comunidade;

XIV -1 vaga para a Rede de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional – RAESP;

XV - 1 vaga para representante do Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada – APEC;

XVI - 3 vagas para representantes dos Escritórios Sociais – ES e/ou outros serviços especializados de atenção às pessoas egressas;

XVII - 8 vagas para representações das organizações da sociedade civil e movimentos sociais com atuação na temática das políticas penais ou justiça criminal no Estado do Rio Grande do Norte dos seguintes setores:

I. Instituições de ensino superior e instituições de pesquisa;

II. Conselhos profissionais ou associações sindicais e/ou profissionais;

III. Movimento sociais negros;

IV. Movimentos sociais de mulheres;

V. Movimentos sociais da população LGBTQIA+;

VI. Conselhos de direitos e/ou entidades vinculadas a populações específicas, como indígenas, quilombolas e outros povos e comunidades tradicionais, migrantes, dentre outras;

VII. instituições religiosas;

VIII. coletivos de familiares e amigos de pessoas privadas de liberdade.

§1º Os representantes indicados incisos XIII, XVI e XVII terão mandato de 2 anos e serão escolhidos entre os pares em Assembleia convocada para esse fim, através de Edital Público amplamente divulgado.

§2º O Poder Judiciário será representado pelo Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Sistema de Medidas Socioeducativo (GMF), podendo contar também com a participação de magistrados(as) com atuação no campo das políticas penais, competentes pela execução penal, a lternativas penais, audiência de custódia e monitoração eletrônica;

§3º O Tribunal Regional Federal, por meio do respectivo GMF, terá representação no Comitê Estadual de Políticas Penais, visando articular e desenvolver os temas afetos a sua competência, bem como viabilizar sua integração e participação no Plano Estadual da ADPF 347.

§4º É facultado ao Comitê o convite de representações de outras instâncias estaduais e municipais, na observância de suas relações com a rede de estabelecimentos e serviços penais.

§5º A representação da sociedade civil e movimentos sociais será pautada pela inclusão e diversidade, contemplando perspectivas de gênero e étnico-raciais.

Art. 8º O Colegiado reunir-se-á mensalmente e, extraordinariamente, quando convocado pela Coordenação, ou mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros, respeitada a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. O Colegiado somente funcionará com a maioria simples de seus membros e deliberará por maioria simples de votos.

Art. 9º São atribuições do Colegiado do Comitê de Políticas Penais:

I. – auxiliar a Coordenação no desempenho de suas funções;

II. – aprovar o regimento do Comitê de Políticas Penais elaborado pelas secretarias, e aprovar suas alterações;

III. – planejar, executar, monitorar e avaliar as ações do Comitê de Políticas Penais.

Art. 10 As Câmaras Temáticas são unidades colegiadas descentralizadas criadas a partir de deliberação do colegiado ou recomendação da Coordenação, visando aprofundar a atuação em determinadas temáticas, tendo as suas funcionalidades descritas no regimento interno.

§1º As Câmaras Temáticas serão integradas por membros do Colegiado e atuarão em temas, projetos e ações específicos, conforme deliberação do Colegiado ou recomendação da Coordenação.

§2º Recomenda-se que as Câmaras Temáticas sejam criadas com o objetivo de produzir resultados efetivos, com fundamento no princípio da especialidade e contemplando os elementos do ciclo penal completo.

Art. 11 A Secretaria, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, é subordinada à Coordenação.

§1º As estruturas dos GMFs e das Secretarias de Administração Prisional poderão apoiar o funcionamento do Comitê exercendo as funções de secretariado.

§2º São atribuições da Secretaria:

I. – preparar a agenda das reuniões;

II. – atuar no suporte técnico e na gestão das reuniões;

III. – registrar, em documentos próprios, as atas das reuniões;

IV. – realizar o registro das programações;

V. – ordenar e prover a manutenção de arquivos;

VI. – encaminhar à Coordenação os documentos a ela dirigidos;

VII. – preparar relatórios e outros documentos.

Art. 12 Os requisitos, prazos e número de assentos no Comitê serão divulgados de forma ampla, tempestiva e transparente pelo GMF e secretaria estadual, no sítio eletrônico institucional do Tribunal e da respectiva Secretaria, bem como demais canais oficiais de comunicação, com vistas a promover publicidade, engajamento das instituições e diversidade na representação.

Art. 13 Poderão participar das reuniões do Comitê, bem como das Câmaras Temáticas, na condição de convidados, especialistas e consultores externos a fim de contribuir com as discussões e a qualificação de sua atuação.

Art. 14 A participação como membro do Comitê de Políticas Penais será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 15 O Comitê Estadual de Políticas Penais elaborará seu regimento interno no prazo de 90 dias, considerando as características e as especificidades do Estado para definir suas regras de funcionamento e organização, promovendo maior eficiência e transparência em suas ações.

Art. 16 Esta normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador GLAUBER RÊGO

Supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas - GMF

Helton Edi Xavier

Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Rio Grande do Norte - SEAP

PENA JUSTA

Plano Estadual de Políticas Penais do Rio Grande do Norte

Estratégias para a Superação do Estado de Coisas Inconstitucional no Sistema Prisional

ANEXO II - REGIMENTO INTERNO DO CEPP/RN

APOIO

FAZENDO JUSTIÇA

SENAPPEN · PNUD · CNJ Conselho Nacional de Justiça · GMF Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário · RN SEAP · Tribunal de Justiça Rio Grande do Norte · Rio Grande do Norte Governo do Estado

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ ESTADUAL DE POLÍTICAS PENAIS – CEPP

TÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art. 1º. O presente Regimento Interno dispõe sobre a organização, o funcionamento e as atribuições do Comitê Estadual de Políticas Penais do Rio Grande do Norte - CEPP.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º. São princípios norteadores da atuação do Comitê Estadual de Políticas Penais:
I – Garantia da dignidade da pessoa humana e respeito aos direitos fundamentais;

II – Democracia, cidadania e respeito ao pluralismo como diretrizes de procedimentos e ações;

III – Reconhecimento de que a persecução e a execução penal produzem impactos não apenas sobre as pessoas acusadas, presas ou sentenciadas, mas também sobre seus familiares e os servidores públicos que atuam no sistema de justiça criminal;

IV – Compromisso e respeito a todos os direitos fundamentais da pessoa durante todo o ciclo penal;

V – Reconhecimento da subsidiariedade da intervenção penal, da proporcionalidade e do compromisso prioritário com as alternativas ao encarceramento;

VI – Rigorosa observância dos direitos e das assistências no contexto da execução de penas privativas de liberdade;

VII – Qualificação do atendimento às pessoas egressas do sistema prisional e a seus familiares;

VIII – Reconhecimento e implementação de ações contra o racismo institucional, as vulnerabilidades interseccionais e atenção às populações em contexto de vulnerabilização;

IX – Atuação em perspectiva intersetorial e multidisciplinar;

X – Firme compromisso na prevenção e combate à tortura;

XI – Aplicação dos princípios basilares da gestão pública, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e proteção de dados pessoais;

XII – Aplicação dos princípios basilares na gestão das políticas penais, tais como normalidade, redução de danos, integração, intersetorialidade, interinstitucionalidade, proteção e individualização da pena.

XIII – Observância dos tratados, convenções e normas internacionais de direitos humanos ratificados pelo Estado brasileiro, em especial as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos (Regras de Mandela), a Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, e o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. Compete ao CEPP:

I – Articular, em âmbito estadual, as ações, os órgãos e as instituições responsáveis pela execução de medidas para a superação do estado de coisas inconstitucional do sistema prisional, considerando o controle de entrada e das vagas do sistema penal, a qualificação da ambiência, dos serviços e da infraestrutura prisional, além da previsão de políticas de não repetição, dentre outras medidas previstas no plano estadual;

II – Articular e integrar, no âmbito estadual, as instituições, os órgãos e as entidades estatais e municipais responsáveis pela execução de políticas públicas de proteção e assistência social e outros serviços especializados implementados no âmbito das políticas penais, bem como outros atores do sistema de justiça criminal e da sociedade civil envolvidos com a execução e o monitoramento de serviços penais, na perspectiva de atuação interinstitucional e intersetorial;

III – Promover a articulação e a participação da rede estadual para elaboração, monitoramento e avaliação do Plano Estadual para o enfrentamento do estado de coisas inconstitucional nas prisões brasileiras, de acordo com os termos da decisão proferida na ADPF 347;

IV – Atuar no fortalecimento e na consolidação das políticas e dos serviços penais desenvolvidos no território, notadamente as Centrais de Regulação de Vagas (CRV), os Serviços de Atendimento à Pessoa Custodiada (APEC), as Centrais Integradas de Alternativas Penais (CIAP), as Centrais de Monitoração Eletrônica (CEME) e os serviços de atenção às pessoas egressas, tais como os Escritórios Sociais (ES), entre outros;

V – Fomentar a qualificação das políticas de alternativas penais, bem como articular estratégias de justiça restaurativa, como forma de racionalizar a porta de entrada do sistema prisional;

VI – Fomentar a qualificação dos serviços de monitoração eletrônica, bem como o seu uso estratégico e subsidiário;

VII – Aperfeiçoar e diversificar as iniciativas e estratégias de atenção às pessoas egressas em suas múltiplas dimensões, de modo a garantir a individualização da pena, facilitar a reintegração social e prevenir a reincidência;

VIII – Fomentar o controle e a participação social nos processos de formulação, implementação, execução, monitoramento e avaliação das políticas penais;

IX – Acompanhar a implantação, a alimentação, o funcionamento e o desenvolvimento de sistemas eletrônicos de gestão de dados e informações sobre as políticas penais;

X – Acompanhar a implantação e o funcionamento de programas, projetos e ações que efetivem a assistência material e o acesso pleno à assistência à saúde física e mental das pessoas sob custódia penal, bem como aos amparos jurídico, educacional, social e religioso;

XI – Acompanhar a implantação e o funcionamento de programas, projetos e ações que efetivem o acesso ao trabalho e à educação em ambientes de execução penal, incluindo a remição por meio de práticas sociais educativas;

XII – Acompanhar a implantação e o funcionamento de programas, projetos e ações que efetivem os direitos e as necessidades peculiares de grupos específicos, tais como indígenas, quilombolas e outros povos e comunidades tradicionais, pessoas LGBTQIA+, idosos, migrantes, mulheres e pessoas com deficiência em situação de privação de liberdade e em demais contextos do ciclo penal ou em medidas diversas, como a monitoração eletrônica;

XIII – Respeitar e fomentar ações e espaços de discussão acerca da promoção da igualdade racial e do combate ao racismo, inclusive mediante a promoção de ações afirmativas;

XIV – Respeitar e fomentar ações e espaços de discussão a respeito da promoção da igualdade de gênero, inclusive mediante a promoção de ações afirmativas;

XV – Favorecer ações de prevenção e combate à tortura, especialmente por meio do alinhamento de fluxos entre os órgãos estaduais competentes, bem como articulação e colaboração com os Comitês e Mecanismos Estaduais de Prevenção e Combate à Tortura e outras instituições com atuação no campo penal;

XVI – Priorizar a aplicação em meio aberto da medida de segurança e outras medidas cautelares impostas a pessoas em conflito com a lei que sofram de transtornos mentais, observando na execução a política antimanicomial, com acompanhamento psicossocial e mobilização de outras políticas de atendimento social e de saúde, em conformidade com a Resolução CNJ nº 487/2023;

XVII – Recomendar a destinação prioritária de recursos públicos para políticas não privativas de liberdade e ações de cidadania, em particular do fundo penitenciário estadual e fundos municipais, com vistas à redução da violência e da reentrada criminal;

XVIII – Facilitar a celebração de acordos de cooperação técnica, protocolos interinstitucionais e outras modalidades para institucionalização de fluxos de trabalho conjunto, otimizando a implementação de projetos e a utilização de recursos;

XIX – Propor cursos e formações continuadas, por meio de seminários, webinários e outros eventos, em temas diversos afetos às políticas penais para servidores e profissionais que atuam no campo penal;

XX – Fomentar e promover a produção e divulgação de conhecimento, envolvendo coleta e sistematização de dados, elaboração de estudos, pesquisas e avaliações das políticas penais, considerando questões étnico-raciais, de diversidade e de gênero;

XXI – Monitorar o cumprimento de recomendações oriundas de relatórios de inspeções realizadas nos estabelecimentos prisionais e equipamentos de serviços penais;

XXII – Coordenar e articular medidas a serem adotadas em situações de crise no sistema prisional;

XXIII – Fomentar a produção de normativas, orientações e recomendações para a atuação dos profissionais do sistema de justiça e das demais áreas relacionadas às políticas penais abrangidas por este Comitê;

XXIV – Propor a criação de Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho com o objetivo de aprofundar e desenvolver pautas específicas, cuja composição será definida em razão da temática específica.

XXV – Promover consultas públicas, escutas sociais e audiências com familiares, pessoas egressas e privadas de liberdade, bem como com organizações da sociedade civil, como forma de subsidiar a formulação, o monitoramento e a avaliação das políticas penais

XXVI – Estabelecer fluxo contínuo de diálogo e cooperação com as Ouvidorias de Direitos Humanos, Ouvidorias do Sistema Penitenciário e outras ouvidorias públicas, para o recebimento de denúncias, sugestões e recomendações relacionadas a violações de direitos no sistema penal.

TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º. O CEPP organiza-se da seguinte forma:
I – Coordenação;

II – Colegiado;

III – Câmaras Temáticas;

IV – Secretaria.

SEÇÃO I - DA COORDENAÇÃO

Art. 5º. A Coordenação será exercida conjuntamente por um(a) representante do Poder Judiciário, indicado(a) pelo Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo (GMF/TJRN), e por um(a) representante do Poder Executivo Estadual, indicado(a) pela Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP), preferencialmente o(a) Desembargador(a) Supervisor(a) ou Juiz(a) Coordenador(a) do GMF e o(a) Secretário(a) ou Secretário(a) Adjunto(a) da SEAP.

§ 1º A Coordenação será exercida em regime de alternância anual entre as instituições representantes, sendo uma responsável pela Coordenação Geral e a outra pela Coordenação Adjunta.

§ 2º A designação formal dos Coordenadores do CEPP será realizada mediante ato normativo da Presidência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte e do Chefe do Poder Executivo Estadual.

§ 3º Compete aos Coordenadores designados publicar o ato normativo que estabelece a composição inicial do Colegiado, da Secretaria e das Câmaras Temáticas, após indicação dos respectivos órgãos e entidades.

§ 4º São atribuições da Coordenação Geral:

I – Supervisionar e gerir administrativamente o Comitê, em conjunto com o Colegiado;

II – Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

III – Executar e dar seguimento às deliberações do Colegiado;

IV – Representar o Comitê perante órgãos e entidades públicas e privadas, da sociedade civil e de movimentos sociais;

V – Zelar pela comunicação junto às instituições integrantes visando à substituição dos membros(as) que incorrerem nas hipóteses de ausência previstas neste Regimento, a fim de manter a regularidade e continuidade dos trabalhos.

§ 5º São atribuições da Coordenação Adjunta:

I - Apoiar a Coordenação Geral no desempenho de todas as suas atribuições;

II - Substituir a Coordenação Geral em suas ausências e impedimentos.

§ 6º A designação das Coordenações e das Câmaras Temáticas deverá observar, sempre que possível, critérios de diversidade de gênero, étnico-racial, territorial e

institucional, como forma de assegurar a representatividade plural das instâncias do Comitê.

SEÇÃO II – DO COLEGIADO

Art. 6º. O Colegiado é o órgão deliberativo máximo do CEPP, composto pelo conjunto dos membros(as) titulares e suplentes representantes dos seguintes órgãos, entidades e segmentos:

I - 3 (três) vagas do Poder Judiciário, sendo representantes do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte e da Justiça Federal Seção Judiciária do Rio Grande do Norte;

II - 4 (quatro) vagas da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP), sendo representantes do Gabinete do Secretário(a), da Coordenadoria Executiva de Administração Penitenciária, do Departamento de Promoção à Cidadania e da Central de Monitoramento Eletrônico;

III - 7 (sete) vagas do Poder Executivo Estadual, sendo representantes do Gabinete Civil da Governadoria, da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS), da Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (SEMJIDH), da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), Secretaria de Estado da Cultura (SECULT); da Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão (SEPLAN) e da Fundação José Augusto (FJA);

IV - 1 (uma) vaga do Poder Legislativo, sendo representante da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte (ALRN);

V - 2 (duas) vagas do Ministério Público da União, sendo representantes do Ministério Público Federal (MPF) e do Ministério Público do Trabalho (MPT);

VI - 2 (duas) vagas do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN);

VII - 2 (duas) vagas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (DPE/RN);

VIII - 1 (uma) vaga da Defensoria Pública da União (DPU);

IX - 1 (uma) vaga da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Norte (OAB/RN);

X - 1 (uma) vaga do Conselho Penitenciário Estadual (COPEN/RN);

XI - 1 (uma) vaga do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (CEPCT/RN);

XII - 1 (uma) vaga do Conselho Estadual de Direitos Humanos e Cidadania (COEDHUCI);

XIII - 1 (uma) vaga dos Conselhos da Comunidade do Estado;

XIV - 1 (uma) vaga da Rede de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional (RAESP);

XV - 1 (uma) vaga do Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada (APEC);

XVI - 3 (três) vagas dos Escritórios Sociais (ES) e/ou outros serviços especializados de atenção às pessoas egressas existentes no Estado;

XVII - 8 (oito) vagas para representações de organizações da sociedade civil e movimentos sociais com atuação na temática das políticas penais ou justiça criminal no Estado do Rio Grande do Norte, distribuídas entre os seguintes setores:

a) Instituições de ensino superior e instituições de pesquisa;

b) Conselhos profissionais ou associações sindicais e/ou profissionais;

c) Movimentos sociais negros;

d) Movimentos sociais de mulheres;

e) Movimentos sociais da população LGBTQIA+;

f) Conselhos de direitos e/ou entidades vinculadas a populações específicas (indígenas, quilombolas, migrantes, etc.);

g) Instituições religiosas com atuação no sistema prisional ou com egressos; e

h) Coletivos de familiares e amigos de pessoas privadas de liberdade.

§ 1º Os representantes indicados nos incisos XIII, XVI e XVII terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, e serão escolhidos entre seus pares em processo seletivo próprio, convocado para esse fim mediante Edital Público amplamente divulgado pela Coordenação do CEPP.

§ 2º A representação do Poder Judiciário Estadual será coordenada pelo Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Medidas Socioeducativas (GMF/TJRN), podendo incluir magistrados com atuação na execução penal, alternativas penais, audiência de custódia e monitoração eletrônica.

§ 3º O Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por meio do respectivo GMF ou representação designada, integrará o Comitê Estadual de Políticas Penais, visando articular e desenvolver os temas afetos à sua competência e viabilizar sua integração no Plano Estadual da ADPF 347.

§ 4º É facultado ao Colegiado convidar representantes de outras instâncias estaduais e municipais, bem como especialistas, para participar de reuniões específicas, sem direito a voto, observadas suas relações com a pauta em discussão.

§ 5º A composição do Colegiado buscará assegurar a representatividade e a diversidade, contemplando perspectivas de gênero e étnico-raciais.

§ 6º A representação de cada membro(as) no Colegiado é institucional, exercida pelo titular e, na sua ausência ou impedimento, pelo suplente formalmente indicado pela respectiva instituição ou órgão.

§ 7º O CEPP realizará, preferencialmente de forma anual, escutas e plenárias abertas à sociedade civil, com foco nos segmentos diretamente afetados pelas políticas penais, especialmente familiares, egressos, e pessoas privadas de liberdade, podendo tais escutas subsidiar documentos e deliberações do Colegiado.

Art. 7º. Compete ao Colegiado:

I – Deliberar sobre as diretrizes e prioridades de atuação do CEPP;

II – Aprovar o plano de ação anual do Comitê;

III – Aprovar o Regimento Interno e suas alterações;

IV – Deliberar sobre a criação e extinção de Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho;

V – Apreciar e aprovar relatórios, recomendações, notas técnicas e outros documentos produzidos no âmbito do Comitê;

VI – Acompanhar e avaliar a implementação das ações e políticas propostas ou fomentadas pelo CEPP;

VII – Deliberar sobre os casos omissos neste Regimento.

SEÇÃO III - DAS CÂMARAS TEMÁTICAS

Art. 8º. As Câmaras Temáticas são instâncias consultivas e de trabalho, vinculadas ao Colegiado, criadas por deliberação deste ou por proposição da Coordenação, com o objetivo de aprofundar o estudo, a discussão e a elaboração de propostas sobre temas específicos relacionados às atribuições do CEPP.

§ 1º As Câmaras Temáticas serão compostas por membros(as) do Colegiado e, a critério deste, por convidados externos com notório saber na área temática, e atuarão em temas, projetos e ações específicas, conforme definido no ato de sua criação.

§ 2º Compete à Coordenação Geral estabelecer a metodologia de trabalho inicial para cada Câmara Temática, sem prejuízo de ajustes posteriores deliberados pela própria Câmara ou pelo Colegiado.

§ 3º Cada Câmara Temática terá um Coordenador, eleito entre seus membros(as) ou indicado pela Coordenação do CEPP, ad referendum do Colegiado.

SEÇÃO IV - DA SECRETARIA

Art. 9º. A Secretaria é o órgão de apoio técnico e administrativo do CEPP, subordinada à Coordenação.

§ 1º As estruturas administrativas do GMF/TJRN e da SEAP poderão prover o apoio necessário ao funcionamento da Secretaria do Comitê.

§ 2º São atribuições da Secretaria:

I – Organizar a pauta das reuniões do Colegiado, sob orientação da Coordenação;

II – Secretariar as reuniões, prestando o suporte técnico e administrativo necessário;

III – Elaborar as atas das reuniões e registrar as deliberações;

IV – Organizar e manter atualizados os arquivos e registros de documentos do Comitê;

V – Realizar as comunicações e expedir os documentos definidos pela Coordenação ou pelo Colegiado;

VI – Preparar minutas de relatórios e outros documentos solicitados pela Coordenação ou pelo Colegiado;

VII – Gerenciar a logística necessária para a realização das reuniões.

TÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO V – DAS REUNIÕES DO COLEGIADO

Art. 10. O Colegiado reunir-se-á ordinariamente, em caráter mensal, e extraordinariamente, quando convocado pela Coordenação Geral ou mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros(as).

§ 1º As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão realizadas por meio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para as ordinárias e 48 (quarenta e oito) horas para as extraordinárias, devendo constar a pauta dos trabalhos e a documentação pertinente.

§ 2º As reuniões serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros(as) do Colegiado (metade mais um dos membros(as) com direito a voto).

§ 3º As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, remota por videoconferência, ou híbrida, garantindo-se a plena participação e interação de todos os membros(as).

§ 4º As reuniões ordinárias ocorrerão preferencialmente na primeira quinta-feira de cada mês, conforme calendário anual (Anexo I) aprovado pelo Colegiado.

§ 5º O espaço físico e os recursos necessários para as reuniões presenciais ou híbridas serão providenciados pela instituição que exercer a Coordenação Geral no período, ou em local diverso definido em comum acordo.

§ 6º A reunião poderá ser suspensa ou encerrada por deliberação da maioria dos presentes, devendo, no caso de suspensão, ser definida a data, hora e local para sua continuação.

CAPÍTULO VI – DAS DELIBERAÇÕES

Art. 11. As deliberações do Colegiado serão tomadas por maioria simples dos membros(as) presentes na reunião, ressalvados os casos em que este Regimento exigir quórum qualificado.

§ 1º Para fins de verificação de quórum e direito a voto, considera-se presente o membro(as) titular ou seu suplente formalmente designado que comparecer ou participar por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico que permita a interação em tempo real.

§ 2º Cada instituição ou órgão representado no Colegiado terá direito a 1 (um) voto.

§ 3º As deliberações constarão em ata, da qual deverão conter, no mínimo: a data, o local (ou formato), o horário de início e término, a lista de presença, um resumo dos debates, as decisões tomadas, as providências solicitadas e eventuais declarações de voto ou dissidências registradas a pedido de membro(as).

§ 4º As atas serão submetidas à aprovação na reunião subsequente e, após aprovadas, serão publicizadas nos meios de comunicação oficiais do TJRN ou da SEAP, resguardadas informações sigilosas nos termos da lei.

§ 5º As recomendações, notas técnicas e outros documentos aprovados pelo Colegiado terão natureza propositiva e de orientação às instituições e órgãos competentes.

CAPÍTULO VII – DOS MEMBROS(AS), SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 12. A qualidade de membro(as) do CEPP decorre da representação institucional ou da escolha nos termos do Art. 6º deste Regimento.

Art. 13. Perderá a representação no Colegiado o membro(as) cuja instituição ou órgão solicitar formalmente seu desligamento ou substituição.

§ 1º A ausência injustificada do membro(as) titular e de seu suplente a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, no período de 1 (um) ano, ensejará notificação formal pela Coordenação Geral à instituição, órgão ou representação (no caso da sociedade civil), solicitando a regularização da frequência ou a indicação de substituição, sob pena de suspensão do direito a voto até a regularização ou substituição.

§ 2º A reiteração da situação descrita no §1º poderá levar à perda do assento da respectiva instituição ou representação, mediante deliberação da maioria absoluta do Colegiado.

Art. 14. Poderá ser excluído do Colegiado, mediante deliberação fundamentada de 2/3 (dois terços) de seus membros(as), assegurado o contraditório e a ampla defesa, o representante que:

I - Praticar ato incompatível com os princípios e objetivos do CEPP, ou que atente contra a dignidade do Comitê ou de seus membros(as);

II - Agir de forma contrária às deliberações do Colegiado de forma reiterada e injustificada.

Art. 15. São direitos dos membros(as) do CEPP:

I - Participar das reuniões do Colegiado, com direito a voz e voto;

II - Propor a inclusão de matérias na pauta das reuniões;

III - Integrar Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho;

IV - Apresentar propostas, relatórios, estudos e sugestões relacionadas aos objetivos do CEPP;

V - Requerer a convocação de reunião extraordinária, na forma do Art. 10;

VI - Ter acesso às atas, relatórios e demais documentos produzidos pelo CEPP, ressalvados os de caráter sigiloso.

Parágrafo único. Os membros(as) não respondem pessoal ou subsidiariamente pelas obrigações do Comitê.

Art. 16. São deveres dos membros(as) do CEPP:

I - Cumprir e zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno e das deliberações do Colegiado;

II - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias para as quais forem convocados;

III - Justificar formalmente suas ausências ou de seu suplente;

IV - Desempenhar com zelo e diligência as funções e encargos que lhes forem atribuídos no âmbito do Comitê;

V - Manter conduta ética e colaborativa nas atividades do Comitê.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO VIII – DO SUPORTE FINANCEIRO

Art. 17. O CEPP não contará com orçamento próprio. As despesas decorrentes de suas atividades serão custeadas pelos órgãos e entidades que o integram, na medida de suas participações e disponibilidades, podendo ser viabilizadas por meio de dotações orçamentárias específicas, recursos do Fundo Penitenciário Estadual (FUNPES), ou oriundos de fundos municipais, penas pecuniárias e outras fontes, observada a legislação pertinente, inclusive a Resolução CNJ n° 558/2024.

CAPÍTULO IX - DO ACOMPANHAMENTO E DA RESPONSABILIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 18-A. O CEPP poderá expedir recomendações formais às instituições públicas integrantes ou relacionadas às políticas penais, visando a correção de práticas violadoras de direitos ou a implementação de diretrizes definidas no âmbito do Comitê.

§ 1º As recomendações serão acompanhadas por relatórios técnicos, pareceres ou notas fundamentadas, e poderão indicar prazos razoáveis para respostas ou providências.

§ 2º O descumprimento injustificado das recomendações poderá ser comunicado aos órgãos de controle externo, como o Ministério Público, Defensorias, Tribunais de Contas e Ouvidorias, conforme a gravidade da omissão.

§ 3º O Comitê poderá publicar boletins ou relatórios públicos periódicos sobre o grau de implementação de suas deliberações, respeitado o sigilo legal das informações.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Este Regimento Interno poderá ser alterado ou reformado mediante proposta de qualquer membro(as) ou da Coordenação, aprovada pela maioria absoluta dos membros(as) do Colegiado em reunião especificamente convocada para este fim.

Parágrafo único: Os casos omissos neste Regimento e as dúvidas de interpretação serão resolvidos pelo Colegiado.

Art. 20. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado.

Natal/RN, 19 de maio de 2025

ANEXO I

CALENDARIZAÇÃO DAS REUNIÕES DO COLEGIADO E PAUTA MÍNIMA SUGERIDA

CALENDÁRIO ANUAL DE REUNIÕES DO COLEGIADO		
REUNIÃO	**DATA**	**PAUTA MÍNIMA**
1º Reunião ordinária	03/04/2025	Apresentação do Comitê Estadual de Políticas Penais - CEPP
2º Reunião ordinária	08/05/2025	Aprovação do Regimento Interno do CEPP e apresentação do diagnóstico preliminar
3º Reunião ordinária	05/06/2025	Apresentação da minuta de plano estadual e levantamento de propostas.
4º Reunião ordinária	03/07/2025	Apresentação da Minuta de Plano Estadual com as propostas oriundas da participação social já inseridas
5º Reunião ordinária	07/08/2025	Apresentação da metodologia de governança do Plano Estadual
6º Reunião ordinária	04/09/2025	Discussão acerca dos próximos passos, diante da aprovação/realização de ajustes do Plano Estadual
7º Reunião ordinária	02/10/2025	Exposição dos painéis de monitoramento do Plano
8º Reunião ordinária	06/11/2025	Exposição dos painéis de monitoramento do Plano
9º Reunião ordinária	04/12/2025	Exposição dos painéis de monitoramento do Plano

PENA JUSTA

Plano Estadual de Políticas Penais do Rio Grande do Norte

Estratégias para a Superação do Estado de Coisas Inconstitucional no Sistema Prisional

ANEXO III - MATRIZ DE IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO ESTADUAL

APOIO

FAZENDO JUSTIÇA

SENAPPEN PNUD CNJ GMF RN SEAP TRIBUNAL DE JUSTIÇA RIO GRANDE DO NORTE RIO GRANDE DO NORTE GOVERNO DO ESTADO

DIMENSÃO ESTRUTURANTE - ENFRENTAMENTO DO RACISMO INSTITUCIONAL									
Eixo 1 - Controle da entrada e das vagas do sistema prisional									
Problema	**Ação Mitigadora**	**Medida**	**Meta Geral - UF**	**Atores estratégicos - UF**	**Indicador - UF**	**Meta do Indicador - UF**	**Ano 1 - UF**	**Ano 2 - UF**	**Ano 3 - UF**	**Parâmetros mínimos**
Superlotação carcerária e sobrerrepresentação	**Qualificar e recalcular as vagas do sistema prisional, obedecendo a ocupação máxima taxativa e adequando-as aos regimes de cumprimento de pena**	**Implementar as Centrais de Regulação de Vagas e a ocupação prisional taxativa em todo o território nacional**	Implantação de Central de Regulação de Vagas	CNJ - MJSP - Tribunal de Justiça - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere - Escola Estadual da Magistratura	Central de Regulação de Vaga em funcionamento	1	1	n/a	n/a	Central de Regulação de Vaga em funcionamento que garanta ao menos a publicação semestral de informações sobre atuação da equipe técnica, proporcionalidade de vinculação à Central de Vagas de Varas localizadas na Capital e no interior e aferição dos resultados da regulação de vagas para alcance da ocupação máxima taxativa
			Ampliação da abrangência da Central de Regulação de Vagas	Tribunal de Justiça - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere	Percentual de estabelecimentos prisionais abrangidos pela Central de Regulação de Vaga	100%	10%	30%	100%	Totalidade dos estabelecimentos prisionais abrangidos pela Central de Regulação de Vagas
			Número de pessoas privadas de liberdade igual ao número de vagas	CNJ - MJSP - Tribunal de Justiça - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere	Taxa de ocupação dos estabelecimentos prisionais	1	1,3	1,2	1	Taxa de ocupação dos estabelecimentos prisionais igual 1, o que significa ter uma pessoa privada de liberdade para cada vaga disponibilizada nos estabelecimentos, com publicação mensal da taxa de ocupação
			Certificação das vagas com critérios de habitabilidade e acesso a serviços	CNJ - MJSP - Tribunal de Justiça - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere	Percentual de estabelecimentos prisionais com capacidade máxima real certificada	80%	10%	40%	80%	Ao menos 80% dos estabelecimentos prisionais com certificação da capacidade máxima real conforme diretrizes nacionais e internacionais para definição do conceito de vaga
			Adesão à solução tecnológica nacional para o controle da ocupação prisional taxativa pela Central de Regulação de Vagas com atenção a marcadores sociais, de gênero e raça	CNJ - Tribunal de Justiça - MJSP - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere	Adesão à solução tecnológica nacional	1	n/a	n/a	1	Adesão à solução tecnológica nacional que garanta o acesso imediato pelo Sistema de Justiça às taxas de ocupação dos estabelecimentos prisionais
			Implementação de fluxo nacional de registro ou coleta de dados para sistematização de informação sobre regulação de vagas	CNJ - MJSP - Tribunal de Justiça - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere	Fluxo implementado	1	1	n/a	n/a	Compartilhamento diário entre TJ e Poder Executivo Estadual ou Distrital de informações sistematizadas sobre regulação de vagas, conforme fluxo implementado
	Regularizar as situações processuais penais das pessoas privadas de liberdade	**Implantar mutirões processuais penais com regularidade em âmbito nacional, com adoção de protocolo de soltura qualificada**	Realização de mutirões processuais penais semestrais, conforme calendário do CNJ, considerando marcadores sociais, de raça e gênero, com publicidade dos resultados	CNJ - Tribunal de Justiça - Tribunal Regional Federal - Tribunal Militar	Mutirões processuais penais realizados	6	2	2	2	Encaminhamento do formulário final ao CNJ
		Implantar Núcleos/Centrais ou Varas de Garantias	Implantação de Núcleos/Centrais ou Varas de Garantias qualificados na capital e no interior, com estrutura de serviços integrados de acordo com a Res. CNJ nº 562/24	Tribunal de Justiça - Tribunal Regional Federal - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere - Secretaria Estadual de Saúde - Secretarias Municipais de Assistência Social - Ministério Público Estadual - Defensoria Pública Estadual - Secretaria de Segurança Pública ou órgão congênere - Instituto Médico Legal (IML)	Percentual de Núcleos/Centrais ou Varas de Garantias implantados em relação ao planejamento estadual	100%	10%	30%	100%	Totalidade de Núcleos/Centrais ou Varas de Garantias com a instalação integrada dos seguintes serviços: a) atendimento prévio da defesa; b) perícia técnica para realização dos exames de corpo de delito; c) Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada (APEC); d) identificação civil das pessoas que tiveram a manutenção da prisão decretada; e) regionalização, conforme planejamento estadual ou distrital
					Percentual de Núcleos/Centrais ou Varas de Garantias com fluxo de identificação civil em funcionamento	100%	50%	100%	n/a	Totalidade de Núcleos/Centrais ou Varas de Garantias funcionando com sala específica para identificação civil de pessoas que tiveram a manutenção da prisão decretada, sendo garantida a não caracterização da situação processual no registro fotográfico por meio da disponibilização de vestimentas neutras
					Percentual de Núcleos/Centrais ou Varas de Garantias com fluxo de prevenção e combate à tortura implementado	100%	40%	70%	100%	Totalidade de Núcleos/Centrais ou Varas de Garantia com fluxo de prevenção e combate à tortura implementados conforme Resoluções CNJ n. 213/2015, n. 562/2024 e outras

sobrerrepresentação da população negra	**Controlar e racionalizar a porta de entrada do sistema penal**	**Qualificar a audiência de custódia**	Adoção de modelo nacional de audiências de custódia nos Núcleos/Centrais e Varas de Garantias de forma presencial e em até 24 horas	CNJ - Tribunal de Justiça - Tribunal Regional Federal - MJSP - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere	Normativa de regulamentação da audiência de custódia publicada ou atualizada conforme Nota Técnica do CNJ e outros parâmetros nacionais	1	1	n/a	n/a	Publicação de normativa de regulamentação da audiência de custódia em consonância com as Resoluções CNJ n. 213/2015, n. 562/2024, bem como documentos técnicos publicados pelo CNJ e MJSP relacionados ao tema
					Percentual de Núcleos/Centrais e Varas de Garantias com fornecimento de insumos materiais/emergenciais às pessoas custodiadas	100%	40%	80%	100%	Totalidade de Núcleos/Centrais ou Varas de Garantias com fornecimento de materiais de higiene pessoal, sandálias, camisa, calça, roupas de frio, alimentação rápida e transporte para retorno ao domicílio de origem fornecidos às pessoas custodiadas
					Percentual de Núcleos/Centrais ou Varas de Garantias/audiência de custódia com Serviços de Atendimento à Pessoa Custodiada (APEC) implementados	50%	10%	20%	50%	Ao menos metade dos Núcleos/Centrais ou Varas de Garantias/audiência de custódia com Serviços APEC que garantam os atendimentos prévio e posterior às pessoas custodiadas realizado pela equipe do serviço, conforme parametrização do serviço disposta no Manual de Proteção Social na Audiência de Custódia
			Fortalecimento da produção de informação e monitoramento sobre audiências de custódia no Tribunal de Justiça e Tribunais Regionais Federais	Tribunal de Justiça - Tribunal Regional Federal	Percentual de elevação do preenchimento dos campos de informação sobre audiências de custódia no Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP 3.0)	40%	20%	30%	40%	Elevação de ao menos 40% do preenchimento dos campos de informação sobre audiência de custódia no BNMP
			Adoção dos parâmetros nacionais para tomada de decisão para crimes e perfis específicos (tráfico de drogas, mulheres, migrantes, indígenas, quilombolas e outros povos e comunidades tradicionais, LGBTQIA+ e saúde mental)	CNJ - Tribunal de Justiça - Tribunal Regional Federal	Fluxo da Resolução CNJ nº 487/2023 implementado na porta de entrada, assegurando a vedação de ingresso de pessoas com transtorno mental em hospitais de custódia e estabelecimentos prisionais*	1	1	n/a	n/a	Atendimento às pessoas com transtorno mental e/ou qualquer forma de deficiência psicossocial nas audiências de custódia em consonância com a Resolução CNJ n. 487/2023 e com o fluxo de articulação estabelecido entre o Serviço APEC e a EAP-Desinst
		Supervisionar e qualificar a aplicação da prisão preventiva	Monitoramento da população de mulheres privadas de liberdade provisoriamente	CNJ - Tribunal de Justiça - Tribunal Regional Federal	Acompanhamento da situação jurídica e socioassistencial das mulheres privadas de liberdade provisoriamente conforme parâmetros nacionais	1	1	n/a	n/a	Publicação trimestral de informações referentes aos indicadores de monitoramento e aferição de resultados quanto ao encarceramento de mulheres, de modo a subsidiar a tomada de decisão do magistrado(a)
			Monitoramento dos dados e informações referentes a necessidade de revogação de prisão preventiva que não seja revisada nos 90 dias que decreta o Código de Processo Penal em sua legislação atual	CNJ - Tribunal de Justiça - Tribunal Regional Federal	Percentual de processos com necessidade de revogação da prisão preventiva que não foram revisados nos 90 dias	20%	40%	30%	20%	Diminuição para pelo menos 20% do percentual de processos com necessidade de revogação da prisão preventiva que não foram revisados nos 90 dias
			Promoção de formações sobre parâmetros de aplicação da prisão preventiva, de acordo com as diretrizes nacionais	Tribunal de Justiça - Tribunal Regional Federal - Ministério Público Estadual - Defensoria Pública Estadual	Percentual de juízes(as), promotores(as) e defensores(as) da área criminal capacitados(as)	70%	30%	40%	70%	Ao menos 70% dos(as) juízes(as), promotores(as), defensores(as) da área criminal capacitados(as) acerca dos parâmetros de aplicação da prisão preventiva de acordo com as diretrizes nacionais
			Implantação e/ou qualificação dos Núcleos de Justiça Restaurativa no Tribunal de Justiça e no Tribunal Regional Federal	CNJ – Tribunal de Justiça - Tribunal Regional Federal	Tribunal de Justiça e Tribunal Regional Federal com Núcleos de Justiça Restaurativa em funcionamento	1	1	n/a	n/a	Atendimentos realizados pelo Núcleo de JR conforme a Resolução CNJ n. 225/2016 e outras diretrizes nacionais
			Implantação de Projeto em parceria com os Núcleos de Justiça Restaurativa para derivação de casos da audiência de custódia no Tribunal de Justiça e no Tribunal Regional Federal	CNJ – Tribunal de Justiça - Tribunal Regional Federal - MJSP	Tribunal de Justiça e Tribunal Regional Federal com projetos de Justiça Restaurativa integrados às audiências de custódia	1	1	n/a	n/a	Encaminhamento de pessoas atendidas pelo Serviço APEC ao Núcleo de JR como derivação decorrente da audiência de custódia

		Adotar a Justiça Restaurativa como modalidade de resolução de conflitos	Implantação de Projeto em parceria com os Núcleos de Justiça Restaurativa para derivação de casos decorrente de acordos penais	CNJ – Tribunal de Justiça - Tribunal Regional Federal	Tribunal de Justiça e Tribunal Regional Federal com projetos de Justiça Restaurativa integrados ao Acordo de Não Persecução Penal	1	1	n/a	n/a	Encaminhamento de pessoas para o Núcleo de JR como derivação decorrente de processo penal
			Fortalecimento da política e programas de atenção a vítimas de delitos	Tribunal de Justiça; Poder Executivo estadual e municipal;	Estruturação e qualificação da Coordenação Estadual dos Centros Especializados de Atendimento às Vítimas de Violência e das Unidades do CEAV	100%	-	50%	100%	Atendimentos pela equipe da Coordenação Estadual do CEAV com a seguinte composição: ao menos 1 assistente social; 1 psicólogo(a); 1 área jurídica
			Implementação da Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Executivo	MJSP - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere - Serviços de alternativas penais	Política Nacional de Justiça Restaurativa implementada	1	n/a	n/a	1	Ato normativo instituindo a Política Estadual/Distrital de Justiça Restaurativa conforme diretrizes da Política Nacional
	Ampliar a adoção de medidas diversas da prisão	**Qualificar a Política Nacional de Alternativas Penais para redução do encarceramento, com olhar diferenciado para populações vulnerabilizadas**	Fortalecimento da Vara de Execução das Penas e Medidas Alternativas	CNJ – Tribunal de Justiça - Tribunal Regional Federal - Escola Estadual da Magistratura	Criação de Vara de Execução das Penas e Medidas Alternativas ou de setor especializado no acompanhamento de alternativas penais	1	1	n/a	n/a	Publicação de normativa pelo TJ dispondo sobre a criação da Vara ou de setor especializado
					Vara de Execução das Penas e Medidas Alternativas com magistrados(as) e servidores(as) capacitados (as) conforme Matriz do Modelo de Gestão de Alternativas Penais	100%	55%	80%	100%	Totalidade das varas de Execução das Penas e Medidas Alternativas capacitadas conforme o Modelo de Gestão de Alternativas Penais, incluindo a presença dos(das) magistrados(as) e servidores(as)
			Fortalecimento das Centrais Integradas de Alternativas Penais (CIAPs)	MJSP - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere	Central Integrada de Alternativas Penais implantada na capital	1	1	n/a	n/a	Pessoas atendidas pela CIAP implantada na capital
					Centrais Integradas de Alternativas Penais implantadas nas comarcas da região metropolitana e interior	1	1	n/a	n/a	Pessoas atendidas pela(s) CIAP(s) implantadas nas comarcas da região metropolitana e do interior
					Participação dos (as) profissionais das Centrais Integradas de Alternativas Penais no Curso de Alternativas Penais conforme diretrizes nacionais	1	1	n/a	n/a	Participação dos (as) profissionais da CIAP nas capacitações
			Fortalecimento da Política de Alternativas Penais	CNJ - Tribunal de Justiça - Tribunal Regional Federal - MJSP - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere	Ato normativo instituindo a Política de Alternativas Penais publicado pelo Tribunal de Justiça	1	1	n/a	n/a	Publicação do ato normativo
					Lei Estadual publicada	1	1	n/a	n/a	Publicação da Lei Estadual
					Acordo de cooperação técnica entre as instituições integrantes da política estadual de alternativas penais formalizado pelo Tribunal de Justiça	1	1	n/a	n/a	Publicação do Acordo de Cooperação Técnica
			Implantação de grupos Reflexivos de responsabilização como medidas diversas da prisão	CNJ - MJSP - Tribunal de Justiça - Poder Executivo Estadual - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere	Grupo reflexivo de responsabilização para homens autores de violência doméstica implantado e em funcionamento	1	1	n/a	n/a	Homens autores de violência doméstica atendidos em grupos reflexivos voltados para conscientização dos participantes acerca da violência de gênero como uma violação dos direitos humanos das mulheres, responsabilização pela violência cometida e prevenção e combate às violências contra as mulheres
					Grupo reflexivo de responsabilização sobre drogas para pessoas em situação de uso de álcool e outras drogas implantado e em funcionamento	1	1	n/a	n/a	Pessoas em situação de uso de álcool e outras drogas atendidas em grupo reflexivo de responsabilização conforme as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) que definem a atenção às pessoas em situação de uso abusivo de álcool e outras drogas enquanto uma ação de saúde com caráter preventivo e educativo

Uso excessivo da privação de liberdade			Adesão ao fluxo de registro ou coleta de dados para sistematização de informação sobre adoção de alternativas penais	CNJ - Tribunal de Justiça - Tribunal Regional Federal - MJSP - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere	Adesão ao fluxo de registro ou coleta de dados	1	n/a	n/a	1	Publicação semestral de informações sobre adoção de alternativas penais e aferição de resultados quanto à redução do uso da pena privativa de liberdade
		Qualificar e racionalizar o uso da Monitoração Eletrônica de pessoas, com atenção às especificidades da população negra e outros grupos vulnerabilizados	Qualificação da política de Monitoração Eletrônica	MJSP - CNJ - Tribunal de Justiça - Tribunal Regional Federal - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere	Central de Monitoração Eletrônica com equipes multidisciplinares compostas, em proporcionalidade ao quantitativo de pessoas monitoradas, em conformidade com o Modelo de Gestão para a Monitoração Eletrônica de Pessoas	100%	50%	70%	100%	Totalidade das Centrais de Monitoração Eletrônica funcionando com equipes multidisciplinares compostas em proporcionalidade ao quantitativo de pessoas monitoradas, conforme as diretrizes previstas na Resolução CNJ n. 412/2021 e no Modelo de Gestão para Monitoração Eletrônica de Pessoas
				MJSP - CNJ - Tribunal de Justiça - Tribunal Regional Federal - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere	Centrais de Monitoração Eletrônica funcionando em conformidade com as normativas	100%	50%	70%	100%	Totalidade das Centrais de Monitoração Eletrônica funcionando em conformidade com as normativas
			Adesão ao fluxo de registro ou coleta de dados para sistematização de informação sobre Monitoração Eletrônica	CNJ - Tribunal de Justiça - Tribunal Regional Federal - MJSP - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere	Adesão ao fluxo de registro ou coleta de dados	1	n/a	n/a	1	Registro de informações sobre monitoração eletrônica de pessoas com periodicidade no mínimo semestral
	Garantir acesso à Justiça e à ampla defesa		Atuação da Defensoria Pública Estadual na defesa criminal em todas as Comarcas	Defensoria Pública Estadual	Percentual de Comarcas regularmente atendidas pela Defensoria Pública Estadual	100%	60%	80%	100%	Totalidade das Comarcas com Defensores(as) Públicos(as) dedicados(as) ao atendimento na área criminal
					Percentual de pessoas investigadas ou acusadas hipossuficientes atendidas	100%	60%	80%	100%	Totalidade de pessoas hipossuficientes atendidas por defensores(as) públicos(as), em todas a Comarcas, durante as fases de investigação e acusação
		Fortalecer a atuação das Defensorias Públicas na defesa criminal	Criação de convênio entre Defensoria Pública, Judiciário e OAB, a fim de assegurar efetivo acesso à justiça gratuita para aquelas pessoas que estão geograficamente longe da Defensoria e que não possuem recursos para arcar com advogado(a) particular, enquanto o processo de interiorização das Defensorias não é concluído	Defensoria Pública Estadual; OAB; Seccionais da OAB; Tribunal de Justiça; Secretaria de Justiça ou congênere; Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere	Convênio firmado	1	1	n/a	n/a	Publicação de Convênio entre Defensoria Pública, Poder Judiciário e OAB
		Fortalecer a atuação da advocacia e da Defensoria Pública na atuação criminal e de execução penal	Criação de convênio entre a Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere que assegure à OAB, por meio da sua Comissão de Direitos Humanos, o direito a inspecionar estabelecimentos prisionais em equivalência aos demais órgãos da justiça	MJSP - Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere	Percentual de seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) no território que possuem convênio tratando do direito a inspecionar estabelecimentos prisionais em equivalência aos demais órgãos da justiça	100%	37%	74%	100%	Totalidade das seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) no território com convênio firmado que garanta o direito de inspecionar estabelecimentos prisionais, por meio de sua Comissão de Direitos Humanos ou comissão equivalente
			Acesso à informação da defesa constituída no processo de execução a abertura de processo disciplinar contra seu representado	MJSP - CNJ - Tribunal de Justiça - Tribunal Regional Federal - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere	Protocolo que assegure o acesso à informação do(a) advogado(a) constituído(a) no processo de execução a abertura de processo disciplinar contra o(a) seu (sua) representado(a) implementado	1	1	n/a	n/a	Publicação de Protocolo que assegure o acesso à informação do(a) advogado(a) constituído(a) no processo de execução a abertura de processo disciplinar contra o(a) seu(sua) representado(a)

	Redirecionar a política de drogas para ações de saúde e proteção social em detrimento de práticas criminalizantes, especialmente com foco na população negra	**Reduzir o fluxo de entrada no sistema prisional de pessoas acusadas de crimes relacionados à Lei de Drogas**	Qualificação da atuação das instituições e serviços do sistema de justiça criminal redirecionando para ações de saúde e proteção social, conforme diretrizes nacionais	CNJ - Tribunal de Justiça - Tribunal Regional Federal - Escola Estadual de Magistratura - MJSP - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou órgão congênere - Ministério Público Estadual - Defensoria Pública Estadual - Secretaria Estadual de Saúde - Secretaria Municipal de Saúde - Secretaria Estadual de Assistência Social - Secretaria Municipal de Assistência Social	Curso de formação em Redução de Danos e atenção a pessoas que usam drogas ofertado conforme diretrizes nacionais	1	n/a	1	n/a	Oferta de curso de formação em Redução de Danos e atenção a pessoas que usam drogas conforme as diretrizes nacionais
			Qualificação da atuação das instituições e serviços do sistema de justiça criminal redirecionando para ações de saúde e proteção social, conforme diretrizes nacionais	CNJ -Tribunal de Justiça - Tribunal Regional Federal - MJSP - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere - Secretaria Estadual de Saúde - Secretaria Municipal de Saúde - Secretaria Estadual de Assistência Social - Secretaria Municipal de Assistência Social - Instância do poder executivo responsável pela Política de Drogas - Escola de Magistratura - Defensoria Pública Estadual - Ministério Público Estadual	Percentual de servidores (as) do sistema de justiça criminal e penal que participaram de formações sobre redução de danos e atenção a pessoas que usam drogas, conforme diretrizes nacionais	30%	n/a	10%	30%	Ao menos 30% dos(as) servidores(as) e demais profissionais das instituições e serviços do sistema de justiça criminal com participação na capacitação de redução de danos e atenção a pessoas que usam drogas, sendo assegurada representatividade profissional de modo a permitir a disseminação do conhecimento na instituição de origem
			Cumprimento da decisão pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 635.659, Tema 506 da repercussão geral (Rel. Min. Gilmar Mendes, j. em 26.06.2024)	CNJ - Tribunal de Justiça - Tribunal Regional Federal - Escola Estadual de Magistratura - MJSP - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere - Escola Estadual de Serviços Penais - Ministério Público Estadual - Defensoria Pública Estadual	Percentual de execução de plano de cumprimento da decisão do STF no julgamento do RE nº 635.659, Tema 506 da repercussão geral	100%	20%	80%	100%	Totalidade da execução do plano de cumprimento da decisão do STF no julgamento do RE nº 635.659, Tema 506 da repercussão geral
		Instituir práticas de redução de danos	Fortalecimento de fluxos junto às redes de atenção psicossocial com base na Política Nacional de Redução de Danos	CNJ - Tribunal de Justiça - Tribunal Regional Federal - MJSP - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere - Secretaria Estadual de Saúde - Secretarias Municipais de Saúde - Secretaria Estadual de Assistência Social - Secretarias Municipais de Assistência Social	Fluxos do sistema de justiça criminal com as redes de atenção psicossocial em funcionamento	1	1	n/a	n/a	Pessoas encaminhadas pelo Sistema de Justiça à RAPS e demais redes de proteção social em consonância com as diretrizes da Portaria MS n. 1.028/2005 e conforme fluxo estabelecido
	Racionalizar o tratamento penal dos crimes patrimoniais sem violência ou grave ameaça	**Reduzir o fluxo de entrada no sistema prisional de pessoas acusadas por crimes patrimoniais sem violência ou grave ameaça não reincidentes**	Qualificação da atuação das instituições e serviços do sistema de justiça criminal redirecionando para políticas de proteção social	CNJ - MJSP - Tribunal de Justiça - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere - Defensoria Pública Estadual - Ministério Público Estadual - Secretaria Estadual de Assistência Social	Fluxos de atuação das instituições e serviços do sistema de justiça criminal redirecionando para políticas de proteção social implementados	1	1	n/a	n/a	Pessoas encaminhadas pelo sistema de justiça criminal aos serviços do SUAS e demais sistemas de proteção social, conforme fluxo estabelecido
***Conforme voto do relator na homologação, as ações previstas sobre a Resolução 487 só serão exigíveis no âmbito do Pena Justa após o julgamento da ADI 7.389, a depender do entendimento firmado pelo Plenário.**										

DIMENSÃO ESTRUTURANTE - ENFRENTAMENTO DO RACISMO INSTITUCIONAL

Eixo 2 - Qualidade da ambiência, dos serviços prestados e da estrutura prisional										
Problema	**Ação Mitigadora**	**Medida**	**Meta Geral - UF**	**Atores estratégicos - UF**	**Indicador - UF**	**Meta do Indicador - UF**	**Ano 1 - UF**	**Ano 2 - UF**	**Ano 3 - UF**	**Parâmetros mínimos**
Inadequação da arquitetura prisional	**Qualificar a habitabilidade das prisões garantindo o acesso à água potável; iluminação e ventilação; esgoto; condições de higiene e limpeza; segurança e salubridade; área de ocupação; emissão de alvará de funcionamento e da vigilância sanitária**	**Instituir Ação de Habitabilidade com parâmetros de avaliação, incidência para melhorias, monitoramento e emissão de alvarás e licenças para funcionamento**	Adesão ao Mutirão Nacional de Diagnóstico da Habitabilidade com base na nova metodologia de inspeção judicial	CNJ - Tribunal de Justiça - Tribunal Regional Federal - MJSP - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere	Adesão ao Mutirão Nacional de Diagnóstico da Habitabilidade	1	1	n/a	n/a	Mutirão realizado conforme diretrizes nacionais e nova metodologia de inspeção judicial, com devido preenchimento do CNIEP, com publicação de relatório estadual/distrital que apresente, no mínimo, o diagnóstico local
			Elaboração e execução de Plano Estadual ou Distrital de Manutenção e Ajustes dos estabelecimentos prisionais	MJSP - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere - Secretaria Estadual responsável por planejamento e obras	Plano estadual ou Distrital de Manutenção e Ajustes dos estabelecimentos prisionais elaborado e em execução	1	n/a	1	n/a	Manutenção e ajustes dos estabelecimentos prisionais realizados conforme Plano Estadual ou Distrital construído de acordo com a nova metodologia de inspeção judicial
			Adesão ao 2º Mutirão Nacional de Diagnóstico da Habitabilidade com base na nova metodologia de inspeção judicial para aferir Planos de Ajustes e estabelecer medidas de ajustes e responsabilização	CNJ - Tribunal de Justiça - Tribunal Regional Federal - MJSP - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere	Adesão ao 2º Mutirão Nacional de Diagnóstico de Habitabilidade	1	n/a	n/a	1	Mutirão realizado conforme diretrizes nacionais e metodologia de inspeção judicial, com publicação de relatório estadual/distrital que apresente, no mínimo, quadro comparativo entre o primeiro Mutirão e esta ação, indicando elementos que eventualmente não tenham sido cumpridos conforme Plano de Ajustes e estabelecendo medidas para saneamento dos problemas e eventuais responsabilizações
		Adotar parâmetros de funcionamento mínimos dos estabelecimentos prisionais	Emissão de alvarás de funcionamento e licença da vigilância sanitária para os estabelecimentos prisionais	MJSP - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere - Corpo de Bombeiro Militar estadual - Ministério da Saúde (MS) - Vigilância Sanitária - Secretaria Estadual de Infraestrutura – Secretaria Municipal de Saúde	Percentual de estabelecimentos prisionais com alvarás de funcionamento e licença da vigilância sanitária emitidos	60%	20%	40%	60%	Ao menos 60% dos estabelecimentos prisionais com alvarás de funcionamento e licença da vigilância sanitária emitidos
		Incorporar soluções sustentáveis nas unidades prisionais	Implementar um Programa de Sustentabilidade Ambiental nas unidades prisionais do Estado, com foco na destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, no uso racional de recursos naturais (água e energia) e na transição energética por meio da instalação de sistemas fotovoltaicos para geração de energia solar.	Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere - Secretaria Estadual responsável por planejamento e obras - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos- Ministério Público Estadual e Defensoria Pública Estadual - Tribunal de Justiça	Programa de sustentabilidade ambiental implementado	60%	20%	30%	60%	Ao menos 60% das unidades prisionais com o programa de sustentabilidade ambiental implementado
		Qualificar profissionais que atuam na arquitetura prisional	Participação na capacitação para quadro de engenheiros (as) e arquitetos(as) que atuam na arquitetura prisional	MJSP - Escola Nacional de Serviços Penais (ESPEN) - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere - Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CREA) - Ministério da Saúde (MS) - Secretaria Estadual de Infraestrutura	Percentual de engenheiros (as) e arquitetos(as) que atuam na arquitetura prisional capacitados(as)	100%	100%	n/a	n/a	Totalidade dos engenheiros(as) e arquitetos(as) que atuam na arquitetura prisional capacitados(as)

	Instituir medidas para segurança alimentar e nutricional nas prisões	**Instituir o Programa Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no Sistema Prisional**	Implementação do Programa Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no Sistema Prisional por meio da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) estadual ou distrital	MJSP - CNJ - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) - Ministério Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) - Ministério da Saúde (MS) - Sistema S – Tribunal de Justiça – Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere	Programa Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no Sistema Prisional implementado por meio da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) estadual ou distrital	1	n/a	1	n/a	Ações do Programa Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no Sistema Prisional realizadas por meio da mobilização da UF pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN)
			Implementação do Programa Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no Sistema Prisional assegurando o acesso à alimentação com base em necessidades específicas relacionadas às questões culturais e religiosas, a partir da autodeclaração da pessoa privada de liberdade	MJSP - CNJ - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) - Ministério Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) - Ministério da Saúde (MS) - Sistema S - Tribunal de Justiça - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere	Percentual de estabelecimentos prisionais com arranjos produtivos locais que favoreçam a Segurança Alimentar no sistema prisional em funcionamento	40%	10%	20%	40%	Ao menos 40% dos estabelecimentos prisionais com arranjos produtivos locais que favoreçam a Segurança Alimentar no sistema prisional em funcionamento
				MJSP - CNJ - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) - Ministério Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) - Ministério da Saúde (MS) - Sistema S - Tribunal de Justiça - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere	Adesão ao Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) pela Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere	1	1	n/a	n/a	Publicação de normativa formalizando a adesão ao Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) via cadastramento dos estabelecimentos prisionais como unidades recebedoras
				MJSP - CNJ - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) - Ministério Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) - Ministério da Saúde (MS) - Sistema S - Tribunal de Justiça - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere	Percentual de estabelecimentos prisionais com equipes capacitadas para implementação de arranjos produtivos locais, em diálogo com o Programa Nacional de Segurança Alimentar	50%	10%	20%	50%	Ao menos 50% dos estabelecimentos prisionais com equipes capacitadas para implementação de arranjos produtivos locais, em diálogo com o Programa Nacional de Segurança Alimentar

				MJSP - CNJ - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) - Ministério Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) - Ministério da Saúde (MS) - Sistema S - Tribunal de Justiça - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere	Percentual de estabelecimentos prisionais com cozinhas implantadas	80%	50%	60%	80%	Ao menos 80% dos estabelecimentos prisionais com cozinhas implantadas e em funcionamento, de acordo com os parâmetros estabelecidos no guia de implantação
	Implantar e qualificar a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), considerando todas as premissas da política de atendimento da prevenção e atenção, bem como com recorte específico para as diferentes populações	Ampliação da cobertura de serviços de atenção à saúde nos estabelecimentos prisionais	MJSP - Ministério da Saúde (MS) - CNJ - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere - Secretaria Estadual de Saúde - Secretarias Municipais de Saúde - Tribunal de Justiça - Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS) - Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS)	Percentual de Municípios com estabelecimentos prisionais com adesão à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP)	80%	60%	70%	80%	Ao menos 80% de estabelecimentos prisionais com adesão à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP)
				Percentual de cobertura dos serviços de atenção básica à saúde dentro dos estabelecimentos prisionais por meio da PNAISP	80%	50%	60%	80%	Ao menos 80% de cobertura dos serviços de atenção básica à saúde dentro dos estabelecimentos prisionais por meio da PNAISP
		Implantação geral e expansão de Prontuário de Saúde Digital Integrado ao e-SUS	MJSP - Ministério da Saúde (MS) - CNJ - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere - Secretaria Estadual de Saúde - Secretarias Municipais de Saúde - Tribunal de Justiça - Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS) - Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS)	Prontuário de Saúde Digital Integrado ao e-SUS implantado	1	n/a	1	n/a	Sistema unificado em que o histórico clínico do interno acompanha o paciente em caso de remoções, com acesso pelo SUS
	Eliminar doenças socialmente determinadas nos estabelecimentos prisionais	Elaboração e publicação de estratégia de prevenção e tratamento de Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs), HIV/AIDS, hanseníase, hepatites virais, tuberculose e outros agravos de saúde endêmicos em todos os estabelecimentos prisionais	MJSP - Ministério da Saúde (MS) - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere - Secretaria Estadual de Saúde - Secretarias Municipais de Saúde	Estratégia de qualificação e ampliação da prevenção e tratamento de Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs), HIV/AIDS, hanseníase, hepatites virais, tuberculose e outros agravos de saúde endêmicos, envolvendo cobertura integral na porta de entrada e rastreamento massivo da população prisional, elaborada e publicada	1	n/a	1	n/a	Ações de prevenção contidas na estratégia de prevenção e tratamento de Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs), HIV/AIDS, hanseníase, hepatites virais, tuberculose e outros agravos de saúde endêmicos realizadas
				Percentual de estabelecimentos prisionais que disponibilizam preservativos de forma gratuita e permanente	100%	30%	60%	100%	Totalidade dos estabelecimentos prisionais com disponibilização de preservativos de forma gratuita, permanente e com livre oferta

	Ofertar atenção básica à saúde e fluxos de atendimento de média e alta complexidade	**Retomar e fortalecer a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE)**	Implementação de protocolo especial de atendimento às mulheres grávidas e pessoas que gestam, em período pós-parto e de amamentação, que levem em consideração sua especial condição de vulnerabilização a partir de uma perspectiva interseccional	MJSP - Ministério da Saúde (MS) - Ministério das Mulheres (MM) - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere - Secretaria Estadual de Saúde - Secretarias Municipais de Saúde	Protocolo implementado em 100% dos estabelecimentos prisionais femininos e mistos	1	1	n/a	n/a	Totalidade dos estabelecimentos prisionais femininos e mistos com oferta de atendimento em saúde intra e extra muros às mulheres grávidas e pessoas que gestam, em período pós-parto e de amamentação, que leve em consideração sua especial condição de vulnerabilização a partir de uma perspectiva interseccional
			Distribuição gratuita de absorventes para todas as mulheres e pessoas que menstruam privadas de liberdade	MJSP - Ministério da Saúde (MS) - Ministério das Mulheres (MM) - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere	Percentual de estabelecimentos prisionais com distribuição gratuita de absorventes	100%	30%	60%	100%	Totalidade dos estabelecimentos prisionais com distribuição gratuita de absorventes em quantidade suficiente e de acordo com a demanda de cada pessoa
		Fortalecer a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da População Negra	Adoção de procedimentos específicos de atenção integral à saúde da população negra que levem em consideração sua especial condição de vulnerabilidade	MJSP - Ministério da Saúde (MS) - Ministério da Igualdade Racial (MIR) - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere - Secretaria Estadual de Saúde - Secretarias Municipais de Saúde	Procedimentos específicos de atenção integral à saúde da população negra em situação de privação de liberdade adotados	1	n/a	1	n/a	Atendimento a todas as pessoas negras em situação de privação de liberdade conforme Diretrizes do SUS e procedimentos específicos da atenção integral à saúde
		Fortalecer a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais	Encaminhamento à rede para o tratamento hormonal e sua continuidade durante a privação de liberdade para a população LGBTQIA+	MJSP - Ministério da Saúde (MS) - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere - Secretaria Estadual de Saúde - Secretarias Municipais de Saúde	Tratamento hormonal e sua continuidade durante a privação de liberdade ofertado conforme critérios definidos nas normativas do SUS	100%	30%	50%	100%	Tratamento hormonal e sua continuidade para todas as pessoas LGBTQIA+ privadas de liberdade, de acordo com demanda individual e conforme critérios definidos nas normativas do SUS
		Promover atenção à saúde de pessoas indígenas, quilombolas e de outros povos e comunidades tradicionais privadas de liberdade	Adoção de protocolo para atenção à saúde de pessoas indígenas, quilombolas e de outros povos e comunidades tradicionais privadas de liberdade	Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congêneres - Secretaria Estadual de Saúde - Secretarias Municipais de Saúde - Secretaria Estadual da Mulher, da Juventudo, da Iguadade Racial e dos Direitos Humanos	Protocolo adotado	1	n/a	n/a	1	Atendimento de saúde a todas as pessoas indígenas, quilombolas e de outros povos e comunidades tradicionais privadas de liberdade, conforme o protocolo
		Impulsionar a efetivação da Política Antimanicomial do Poder Judiciário com especial atenção a pessoas	Implantação do Comitê Estadual Interinstitucional de Monitoramento da Política Antimanicomial do Poder Judiciário (Ceimpa)	CNJ - Ministério da Saúde (MS) - MJSP - Tribunal de Justiça - Secretaria Estadual de Saúde - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere	Ato normativo de instituição do CEIMPA publicado	1	1	n/a	n/a	Ceimpa instituído e em funcionamento conforme parâmetros estabelecidos na Resolução n. 487 do CNJ
			Adesão ao Protocolo para qualificação da atuação do Comitê Interinstitucional de Implementação e Monitoramento da Política Antimanicomial do Poder Judiciário (Ceimpa) em parceria com o Poder Executivo	CNJ - Ministério da Saúde (MS) - MJSP - Tribunal de Justiça - Secretaria Estadual de Saúde - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere -- Comitê Interinstitucional de Implementação e Monitoramento da Política Antimanicomial do Poder Judiciário (Ceimpa)	Adesão ao Protocolo interinstitucional com indicadores e estratégias locais de monitoramento	1	n/a	1	n/a	Protocolo Interinstitucional da Política Antimanicomial instituído conforme os parâmetros do CONIMPA

		vulnerabilizadas (Resolução CNJ n. 487/2023, artigo 3º, inciso II)*	Implantação das Equipes de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAPs) ou equipes conectoras vinculadas ao Sistema Único de Saúde (SUS) que exerçam funções análogas no âmbito da Política Antimanicomial	Ministério da Saúde (MS) - Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS) - Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS) - Secretaria Estadual de Saúde - Secretaria Municipal de Saúde	Quantidade de Equipes de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAPs) ou equipes conectoras em funcionamento conforme a Portaria GM/MS n. 4.876 /2024	Número de equipes por habitantes conforme parametrização	1	n/a	n/a	Equipes de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAPs) ou equipes conectoras em funcionamento e vinculadas ao Sistema Único de Saúde (SUS) conforme prevê o art. 2º, III e IV da Resolução CNJ nº 487/2023. É necessário observar a proporcionalidade populacional assim: os estados com população abaixo de 5 milhões de habitantes necessitam de 1 equipe em funcionamento; entre 5 e 10 milhões de habitantes, 2 equipes em funcionamento; entre 11 e 15 milhões habitantes, 3 equipes em funcionamento; entre 16 e 20 milhões habitantes, 5 equipes em funcionamento; entre 20 e 40 milhões de habitantes, 6 equipes em funcionamento; por fim, os estados com mais 40 milhões de habitantes necessitam de 8 equipes em funcionamento
	Ampliar e qualificar a oferta e o acesso ao trabalho, à renda e à remição de pena	**Implementar a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT)**	Adoção de orientação nacional quanto ao gerenciamento e à concessão do pecúlio penitenciário	MJSP - Secretaria de Administração Penitenciária ou congênere	Pecúlio penitenciário regulamentado conforme orientação nacional	1	n/a	1	n/a	Concessão e gerenciamento do pecúlio penitenciário regulamentado e em pleno funcionamento de acordo com a orientação nacional
			Regularização dos contratos públicos para efetivação das cotas legais de pessoas privadas de liberdade	Ministério Público do Trabalho (MPT) - MJSP - CNJ - Tribunal de Justiça - Tribunal Regional Federal - Secretaria de Administração Penitenciária ou congênere	Percentual de contratos regularizados, garantindo contratação de pessoas privadas de liberdade	60%	30%	40%	60%	Ao menos 60% de contratos regularizados, garantindo contratação de pessoas privadas de liberdade
			Ampliação das atividades laborais, com remição e remuneração, nos estabelecimentos prisionais	MJSP - CNJ - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere - Tribunal de Justiça - Tribunal Regional Federal	Percentual de pessoas privadas de liberdade trabalhando	50%	15%	30%	50%	Ao menos 50% das pessoas privadas de liberdade trabalhando
		Ampliar a oferta de trabalho e qualificação profissional em estabelecimentos prisionais com estratégia para garantir a equidade étnico-racial e de gênero às vagas	Implantação de ações de profissionalização, trabalho e renda com o Sistema S	MJSP - CNJ - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere - Tribunal de Justiça - Sistema S	Ações em parceria com o Sistema S implantadas	1	1	n/a	n/a	Pessoas privadas de liberdade atendidas por ações de profissionalização, trabalho e renda junto ao Sistema S
			Realizar campanhas permanentes de sensibilização dos órgãos públicos e da classe empresarial sobre a contratação de pessoas privadas do direito de liberdade e de egressos	Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Rio Grande do Norte (SEAP-RN) - Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social do Estado do Rio Grande do Norte (SETHAS-RN) - Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (TJRN) - Secretaria de Comunicação do Rio Grande do Norte (SECOM RN)	Quantidade de Campanhas Publicitárias sobre a Contratação de Pessoas Privadas de Liberdade e de Egressos	5	1	2	3	Realizar pelo menos 2 campanhas publicitárias anuais (digitais, impressas e presenciais) com a colaboração de órgãos públicos e empresas privadas
			Implementação das oficinas do Programa de Capacitação Profissional e das Oficinas Permanentes com estratégia de continuidade	MJSP - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere - Sistema S - CNJ - Tribunais de Justiça - Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)	Percentual de oficinas com recursos já repassados pelo MJSP implementadas e em efetivo funcionamento	100%	30%	60%	100%	Totalidade de oficinas com recursos já repassados pelo MJSP implementadas e em efetivo funcionamento
			Promoção do Plano Nacional do Livro e da Leitura (PNLL) com ações do Programa Nacional de Incentivo à Leitura (Proler) no sistema prisional	MJSP - CNJ - Ministério da Cultura (MinC) - Ministério da Educação (MEC) - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere - Secretaria Estadual de Educação - Secretarias Municipais de Educação - Secretaria Estadual de Cultura - Secretarias Municipais de Cultura - Tribunal de Justiça - Tribunal Regional Federal	Ações do Programa Nacional de Incentivo à Leitura (Proler) promovidas no sistema prisional	1	1	n/a	n/a	Acesso das pessoas privadas de liberdade às ações previstas no Programa Nacional de Incentivo à Leitura (Proler)

		Promover o acesso à Política Nacional de Educação às pessoas privadas de liberdade, considerando as especificidades de populações socialmente vulnerabilizadas	Superação do analfabetismo no sistema prisional	Ministério da Educação (MEC) - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere - MJSP - Secretaria Estadual de Educação - Secretarias Municipais de Educação	Percentual de pessoas privadas de liberdade sem alfabetização reduzido	75%	25%	50%	75%	Ao menos 75% de redução do analfabetismo entre pessoas privadas de liberdade
			Incorporação das atividades de cultura, esportes e lazer no plano estadual de educação com estratégia para garantir a equidade de raça e gênero	MJSP - Ministério da Educação (MEC) - Secretaria Estadual de Educação - Secretaria de Estado da Culturta - Secretarias Municipais de Educação - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere	Inclusão de atividades de cultura, esporte e lazer no plano estadual ou distrital de educação com alcance de 100% dos estabelecimentos prisionais	1	n/a	1	n/a	Totalidade dos estabelecimentos prisionais alcançados pelas atividades de cultura, esporte e lazer incluídas no plano estadual ou distrital de educação
			Fomento à construção de projetos político-didático-pedagógicos da Educação de Jovens e Adultos (EJA) conforme Parecer 11/2000, CEB-CNE, adequando a carga horária à realidade dos estabelecimentos prisionais	MJSP - Ministério da Educação (MEC) - Secretaria Estadual de Educação - Secretarias Municipais de Educação - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere - Universidades	Percentual de estabelecimentos prisionais com projeto político-didático-pedagógico da Educação de Jovens e Adultos (EJA) conforme Parecer 11/2000, CEB-CNE, adequando a carga horária às suas realidades	100%	30%	60%	100%	Totalidade dos estabelecimentos prisionais com projeto político-didático-pedagógico da EJA elaborado conforme Parecer 11/2000, CEB-CNE e com carga horária adequada às suas realidades
			Estabelecimento de fluxo interinstitucional para não descontinuidade do acesso à educação pós cumprimento da pena privativa de liberdade	MJSP - Ministério da Educação (MEC) - Secretaria Estadual de Educação - Secretarias Municipais de Educação - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere	Percentual de estabelecimentos prisionais com fluxo interinstitucional formalmente estabelecido	100%	50%	80%	100%	Totalidade de estabelecimentos prisionais com articulações com a rede de educação para a não descontinuidade do acesso à educação pós cumprimento de pena privativa de liberdade, conforme fluxo estabelecido
			Qualificar e informatizar os dados relativos à educação de pessoas privadas de liberdade no RN	MJSP - Ministério da Educação (MEC) - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere - Secretaria Estadual de Educação - Secretarias Municipais de Educação	Percentual de pessoas presas com dados educacionais informatizados	100%	30%	60%	100%	Sistema implantado em todas as unidades prisionais com qualificação e informatização dos dados relativos à pauta educacional de pessoas presas no RN
	Ampliar e qualificar a oferta e o acesso às práticas culturais e educacionais com elaboração de mecanismos para inserção da população negra por meio de ações afirmativas	**Fomentar o acesso ao ensino superior**	Oferta de pré-vestibular preparatório para o ENEM	MJSP - Secretarias Estadual de Administração Penitenciária ou congênere - Secretaria Estadual de Educação - Universidades	Percentual de estabelecimentos prisionais que ofertam pré-vestibular preparatório para o ENEM	100%	10%	50%	100%	Totalidade de estabelecimentos prisionais com oferta de pré-vestibular preparatório para o ENEM
			Estabelecimento de fluxo com o sistema de justiça de modo a viabilizar o acesso e frequência de pessoas privadas de liberdade ao ensino superior	MJSP - CNJ - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere - Secretaria Estadual de Educação - Tribunal de Justiça	Fluxo com o sistema de justiça publicado	1	1	n/a	n/a	Acesso e frequência de pessoas privadas de liberdade ao ensino superior viabilizado por meio do estabelecimento de fluxo com o sistema de justiça
		Ampliar o acesso à educação escolar, com remição de pena, com estratégia para garantir a equidade de raça e gênero	Implantação de módulos de educação em 100% dos estabelecimentos prisionais, com mínimo de 50% da população prisional estudando	MJSP - Ministério da Educação (MEC) - Secretaria Estadual de Educação - Secretarias Municipais de Educação - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere - Universidades	Percentual de estabelecimentos prisionais com módulos de educação em funcionamento	100%	90%	95%	100%	Totalidade de estabelecimentos prisionais com módulos de educação em funcionamento
					Percentual de pessoas privadas de liberdade em atividades de educação escolar	50%	25%	35%	50%	Ao menos 50% das pessoas privadas de liberdade em atividades de educação escolar
			Oferta de aulas de português para pessoas migrantes	MJSP - Ministério da Educação (MEC) - Secretaria Estadual de Educação - Secretarias Municipais de Educação - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere - Universidades	Percentual de estabelecimentos prisionais com pessoas migrantes que ofertam aulas de português	100%	10%	60%	100%	Totalidade de estabelecimentos prisionais ofertando aulas de português para pessoas migrantes

Baixa oferta e má qualidade dos serviços prestados nas prisões		**Implantar o Plano Nacional de Fomento à Leitura**	Implementação de Plano Nacional de Fomento à Leitura no sistema prisional	MJSP - CNJ - Ministério da Cultura (MinC) - Ministério da Educação (MEC) – Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere - Secretaria Estadual de Educação - Secretarias Municipais de Educação - Secretaria Estadual de Cultura - Secretarias Municipais de Cultura - Tribunal de Justiça	Plano de fomento à leitura no sistema prisional implementado	1	1	n/a	n/a	Acesso das pessoas privadas de liberdade às bibliotecas e aos projetos de leitura e remição, conforme o Plano de Fomento à Leitura
			Ampliação do percentual de pessoas privadas de liberdade remindo pena por meio da leitura	MJSP - CNJ - Ministério da Cultura (MinC) - Ministério da Educação (MEC) - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere - Secretaria Estadual de Educação - Secretarias Municipais de Educação - Secretaria Estadual de Cultura - Secretarias Municipais de Cultura - Tribunal de Justiça	Elevação percentual da remição por leitura	60%	20%	40%	60%	Elevação do percentual da remissão por leitura em ao menos 60% a partir da qualificação do acesso à leitura e do processo de elaboração e validação de relatórios de atividades de remição
			Implantação de bibliotecas nas unidades prisionais estaduais, que contenham obras de autores potiguares e egressos do sistema prisional	MJSP - CNJ - Ministério da Cultura (MinC) - Ministério da Educação (MEC) - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere - Secretaria Estadual de Educação - Secretarias Municipais de Educação - Secretaria Estadual de Cultura - Secretarias Municipais de Cultura - Tribunal de Justiça - Conselhos Penitenciários - Conselhos da Comunidade	Percentual de bibliotecas implantadas	70%	10%	40%	70%	Bibliotecas implantadas em ao menos 70% das unidades prisionais garantindo espaço físico adequado e acervo mínimo de 200 obras, com inclusão de autores potiguares e egressos
			Ampliação do acervo de livros de literatura em estabelecimentos prisionais	MJSP - CNJ - Ministério da Cultura (MinC) - Ministério da Educação (MEC) - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere - Secretaria Estadual de Educação - Secretarias Municipais de Educação - Secretaria Estadual de Cultura - Secretarias Municipais de Cultura - Tribunal de Justiça - Conselhos Penitenciários - Conselhos da Comunidade	Relação de número de livros disponíveis nos estabelecimentos prisionais, por pessoa privada de liberdade	70%	30%	50%	70%	Relação de número de livros disponíveis nos estabelecimentos prisionais por número de pessoa necessita ser ao menos 70%, o que significa que, a cada 100 pessoas privadas de liberdade, ao menos 70 livros precisam ser disponibilizados em acervo
	Fomentar o acesso às práticas esportivas	**Elaboração da Política Nacional de Esportes para o sistema prisional**	Adesão à Política Nacional de Esportes para o Sistema Prisional	MJSP - CNJ - Ministério dos Esportes - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere	Adesão à Política Nacional de Esportes para o Sistema Prisional	1	n/a	1	n/a	Acesso das pessoas privadas de liberdade às práticas esportivas, conforme diretrizes da Política Nacional de Esportes para o Sistema Prisional
		Implementar fábricas de uniformes e materiais esportivos na Política Nacional de Esporte e Lazer para o Sistema Prisional	Implementação de fábrica de uniformes e de materiais esportivos	MJSP - CNJ - Ministério dos Esportes - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere	Fábrica de uniformes e materiais esportivos implantada	1	n/a	1	n/a	Uniformes e materiais esportivos produzidos
	Fomentar o acesso à cultura	**Criação de Núcleo Cultural no âmbito da politica penal estadual voltado para pessoas privadas de liberdade**	Implantar e manter Núcleo Cultural no âmbito da política penal estadual	Ministério da Cultura (MinC) - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária - SEAP/RN - Secretaria de Estado da Cultura - SECULT/RN	Percentual de estabelecimentos prisionais com núcleo cultural ativo	1	n/a	1	n/a	Criação de núcleo cultural no âmbito da política penal estadual voltado às pessoas privadas de liberdade

		Elaboração do Plano Nacional de Cultura para o Sistema Prisional	Adesão ao Plano Nacional de Cultura para o sistema prisional	MJSP - CNJ - Ministério da Cultura - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere	Adesão ao Plano Nacional de Cultura para o sistema prisional	1	n/a	1	n/a	Acesso das pessoas privadas de liberdade à cultura, conforme diretrizes do Plano Nacional de Cultura para o Sistema Prisional
	Integrar o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) com o sistema prisional e outros serviços penais	**Promover a integração do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) com o sistema prisional**	Estabelecimento de fluxo geral que promova a articulação, fluxos de informações e encaminhamentos entre as equipes técnicas do sistema prisional e das unidades de assistência social para a qualificação da atenção às pessoas em privação de liberdade	MJSP - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere - Secretaria Estadual de Assistência Social - Secretarias Municipais de Assistência Social - Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) - Comissão Intergestores Tripartite (CIT)	Fluxo geral e procedimentos estabelecidos	1	n/a	1	n/a	Atenção às pessoas em privação de liberdade qualificada a partir da interlocução entre equipes técnicas do sistema prisional e as unidades da assistência social
	Ampliar e qualificar a oferta e o acesso à assistência religiosa contemplando todas as matrizes	**Criar diretrizes que garantam o acesso às diversas instituições religiosas quanto à organização de atividades dentro dos estabelecimentos prisionais**	Publicação de protocolos sobre a organização de atividades religiosas dentro dos estabelecimentos prisionais em conformidade com as normativas do CNJ e do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP)	Tribunal de Justiça - Tribunal Regional Federal - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere - Secretaria Estadual de Povos Indígenas ou congênere - Conselhos Penitenciários - Conselhos da Comunidade - Sociedade Civil Organizada	Protocolo sobre uso de indumentárias e simbolismo religioso publicado	1	1	n/a	n/a	Protocolo implementado em conformidade com as normativas do CNJ e do CNPCP
					Protocolo sobre racismo religioso publicado	1	1	n/a	n/a	Protocolo implementado em conformidade com as normativas do CNJ e do CNPCP
					Protocolo sobre acolhimento de pessoas privadas de liberdade que se autodeclarem praticantes de religiões de matrizes africanas ou indígenas ou de outros povos e comunidades tradicionais publicado	1	1	n/a	n/a	Protocolo implementado em conformidade com as normativas do CNJ e do CNPCP
			Criação de estratégias para oferta de serviços de assistência espiritual, vinculados à Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere, contemplando diferentes matrizes religiosas, para ampliar o amparo e a assistência religiosa	Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere - Conselho Penitenciário - Conselhos da Comunidade - Sociedade Civil Organizada	Estratégias para oferta de serviços de assistência espiritual criadas	1	1	n/a	n/a	Acesso das pessoas privadas de liberdade à assistência religiosa, em suas diferentes matrizes e nos distintos estabelecimentos prisionais, em conformidade com as normativas do CNPCP
		Constituir os quadros multidisciplinares de servidores(as) penais conforme assistências previstas na Lei de Execuções Penais	Composição de equipes multidisciplinares em todos os estabelecimentos prisionais, considerando quantitativo adequado conforme número de pessoas privadas de liberdade	MJSP - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere - Universidades	Percentual de estabelecimentos prisionais que possuem atuação de equipes multidisciplinares	100%	30%	60%	100%	Totalidade dos estabelecimentos prisionais funcionando com equipes multidisciplinares atuando na oferta de assistência social, material, psicológica e jurídica e encaminhamentos para redes públicas de educação, saúde e inclusão produtiva, conforme previsto na LEP e em outras normativas nacionais pertinentes ao tema
			Implantação de infraestrutura de visitas sociais virtuais complementares e não-substitutivas às visitas presenciais em todos os estabelecimentos prisionais	MJSP - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere - Universidades		100%	30%	60%	100%	Totalidade de estabelecimentos prisionais com espaços de visita virtual e visita presencial implantados concomitantemente, conforme orientação nacional e assegurados a estrutura física adequada e o direito à privacidade das pessoas privadas de liberdade e familiares
			Adequação do espaço para recepção humanizada das visitas sociais presenciais, conforme parâmetro nacional	Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere - Conselhos Penitenciários - Conselhos da Comunidade - Sociedade Civil Organizada	Percentual de estabelecimentos prisionais com espaços físicos para recepção de visitas sociais presenciais adequados ao parâmetro nacional	100%	30%	60%	100%	Totalidade de estabelecimentos prisionais com espaços físicos para recepção de visitas sociais presenciais adequados ao parâmetro nacional

		Ampliar as oportunidades de contato com a comunidade, interação com o mundo exterior e manutenção de vínculos familiares	Normatização estadual de visitas sociais presenciais e de visitas virtuais complementares e não-substitutivas às visitas presenciais, com atenção às condições de dignidade dos visitantes e de manutenção da rede social e familiar das pessoas privadas de liberdade	CNJ - Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) - MJSP - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere	Publicação de normativa estadual adequada à resolução conjunta do CNJ e do CNPCP	1	1	n/a	n/a	Estabelecimentos prisionais funcionando com visitas sociais presenciais e visitas virtuais complementares e não-substitutivas às visitas presenciais, com garantia de condições de dignidade dos visitantes e de manutenção da rede social e familiar das pessoas privadas de liberdade
			Publicação de ato normativo estadual com programação de visitas sociais presenciais e de visitas virtuais complementares e não-substitutivas às visitas presenciais, com atenção às condições de dignidade dos visitantes e de manutenção da rede social e familiar das pessoas privadas de liberdade	CNJ - Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) - MJSP - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere	Ato normativo estadual dispondo sobre calendário com programação de visitas especiais em datas comemorativas publicado	1	1	n/a	n/a	Adoção pelos estabelecimentos prisionais do calendário com programação de visitas especiais em datas comemorativas
			Regulamentar e implementar a visita conjugal nos estabelecimentos prisionais do Estado do Rio Grande do Norte, observando critérios objetivos de segurança, dignidade da pessoa humana e direitos das pessoas privadas de liberdade, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP)	Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP/RN	Percentual de estabelecimentos prisionais com regulamentação e espaços implantados para visitas conjugais	100%	n/a	20%	100%	Regulamentação das visitas conjugais para a totalidade de estabelecimentos prisionais com espaços de visita conjugal implantados, conforme orientação nacional e assegurados a estrutura física adequada e o direito à privacidade das pessoas privadas de liberdade e familiares. Não entra na contagem de unidades prisionais o Centro de Recebimento e Triagem (CRT).
			Adequação das estratégias, rotinas e práticas de vigilância e movimentação interna nos estabelecimentos prisionais ao Modelo Nacional de Gestão Prisional (Projeto BRA 14/11)	MJSP - CNJ - Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais (CONDEGE) - Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) - Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) - Conselhos Penitenciários - Conselhos da Comunidade - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere	Plano estadual de implementação do Modelo de Gestão Prisional publicado	1	1	n/a	n/a	Estratégias, rotinas e práticas de vigilância e movimentação interna nos estabelecimentos prisionais implementadas conforme Modelo Nacional de Gestão Prisional (Projeto BRA 14/11)
			Qualificação dos processos de ingresso (regularização da guia de prisão, identificação, saúde, situação social etc.) e singularização para custódia das pessoas privadas de liberdade com adoção de modelo em todos os estabelecimentos prisionais	MJSP - CNJ - Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais (CONDEGE) - Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) - Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) - Conselhos Penitenciários - Conselhos da Comunidade - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere	Percentual de estabelecimentos prisionais com adoção de modelo de ingresso e singularização	100%	30%	60%	100%	Totalidade dos estabelecimentos prisionais com adoção de modelo de ingresso e singularização

	Aprimorar os procedimentos da gestão prisional, com foco na prestação dos serviços, na garantia de direitos e na segurança das pessoas privadas de liberdade	**Instituir protocolos para adoção de estratégias e processos de segurança dinâmica**	Fortalecimento e qualificação da atuação das Comissões Técnicas de Classificação a partir de parâmetros atualizados de classificação de ingresso e reclassificação permanente das pessoas privadas de liberdade em estabelecimentos prisionais, com foco na singularização e individualização	MJSP - CNJ - Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais (CONDEGE) - Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) - Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) - Conselhos Penitenciários - Conselhos da Comunidade - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere	Percentual de estabelecimentos prisionais de regime fechado e semi aberto com equipes multidisciplinares com carreiras próprias, conforme estabelecido no documento orientador	80%	30%	40%	80%	Ao menos 80% dos estabelecimentos prisionais de regime fechado e semi aberto com equipes multidisciplinares com carreiras próprias estabelecidas em conformidade com as diretrizes nacionais
			Garantia da transparência e da possibilidade de controle externo dos atos da administração prisional	MJSP - CNJ - Tribunal de Justiça - Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais (CONDEGE) - Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) - Ministério Público Estadual (MPE) - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) - Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) - Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (MEPCT) - Conselhos Penitenciários - Conselhos da Comunidade	Percentual de estabelecimentos prisionais com publicização dos atos da administração prisional	100%	10%	30%	100%	Totalidade de estabelecimentos prisionais com publicização dos atos da administração prisional
			Instalação de totens de acesso ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU)	CNJ - MJSP - Defensoria Pública da União (DPU) - Defensoria Pública Estadual - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere - Tribunal de Justiça - Tribunal Regional Federal	Percentual de estabelecimentos prisionais com totens instalados	40%	10%	30%	40%	Ao menos 40% de estabelecimentos prisionais com totens instalados
			Criar prontuário eletrônico das pessoas privadas de liberdade, contendo as informações da Comissão Técnica de Classificação (CTC), acessível ao Judiciário, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e aos advogados, estes quanto aos seus respectivos clientes.	MJSP - CNJ - Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais (CONDEGE) - Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) - Defensoria Pública do Estado - Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) - Conselhos Penitenciários - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere - Ministério Público - OAB	Prontuário eletrônico criado em todas as unidades prisionais do Estado	100%	30%	60%	100%	Prontuário eletrônico implantado em 100% das unidades prisionais, com acesso funcional garantido aos órgãos autorizados e interoperabilidade com sistemas judiciais
			Qualificação de registro e apuração de procedimentos disciplinares garantindo os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e da inocência, sem vincular a existência do processo disciplinar a proibições da participação em atividades educacionais, laborais, de visita, etc	CNJ - MJSP - Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) - Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais (CONDEGE) - Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere	Procedimentos disciplinares nos estabelecimentos prisionais adequados às diretrizes nacionais publicadas na Nota Técnica Conjunta sobre modelo de registro e apuração de procedimentos disciplinares	1	n/a	1	n/a	Estabelecimentos prisionais funcionando com procedimentos disciplinares adequados às diretrizes nacionais de segurança dinâmica

		Estabelecer um padrão mínimo nacional de assistência material uniforme nos estabelecimentos prisionais	Monitoramento do cumprimento uniforme dos parâmetros de assistência material nos estabelecimentos prisionais	MJSP - CNJ - Tribunal de Justiça - Defensoria Pública Estadual	Percentual de estabelecimentos prisionais com relatório de inspeção anual	100%	30%	60%	100%	Totalidade dos estabelecimentos prisionais com relatórios de inspeção anuais
		Implementar diretrizes para transferência de pessoas privadas de liberdade conforme Resolução do Conselho Nacional de Justiça	Adesão às ações de disseminação e formação para servidores(as) e sociedade civil sobre transferências de pessoas privadas de liberdade, conforme as diretrizes nacionais	Tribunal de Justiça - Tribunal Regional Federal - Secretaria de Administração Penitenciária ou congênere	Adesão às ações de disseminação e formação	3	1	1	1	Servidores(as) e representantes da sociedade civil capacitados(as) sobre transferência de pessoas privadas de liberdade conforme Resolução do Conselho Nacional de Justiça n. 404/2021
		Universalizar o acesso à documentação civil, considerando necessidades específicas	Emissão da documentação civil básica (Certidão de Nascimento, RG, CPF, Título de Eleitor, RNM e CTPS) para todas as pessoas privadas de liberdade, respeitando as necessidades de grupos específicos (pessoas trans e travestis, migrantes, indígenas, quilombolas e outros povos e comunidades tradicionais)	CNJ - MJSP - Tribunal Superior Eleitoral (TSE) - Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (ARPEN) - Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) - Receita Federal - Polícia Federal - Polícia Civil - Instituto de Identificação - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere - Secretaria Estadual de Segurança Pública	Percentual de pessoas privadas de liberdade com documentação civil disponível em relação à demanda	100%	50%	100%	n/a	Totalidade de pessoas privadas de liberdade com documentação civil disponível em relação à demanda
			Adoção de procedimentos de proteção de dados pessoais das pessoas privadas de liberdade no momento da coleta, da emissão e da utilização, conforme normativas e orientações nacionais	CNJ - MJSP - Tribunal Superior Eleitoral (TSE) - Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (ARPEN) - Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) - Receita Federal - Polícia Federal - Polícia Civil - Instituto de Identificação - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere - Secretaria Estadual de Segurança Pública	Procedimentos de proteção de dados pessoais das pessoas privadas de liberdade adotados conforme normativas e orientações nacionais	1	1	n/a	n/a	Dados pessoais das pessoas privadas de liberdade protegidos conforme padrões da LGPD e outras normativas referentes ao tema
		Criação de assistente virtual para atendimento aos familiares com linguagem simples, acessível e inclusiva: chatbot/assistente virtual (via WhatsApp ou site) para fornecer orientações automáticas	Implantar assistente virtual nos canais de comunicação da SEAP/RN, para atendimento aos familiares dos privados de liberdade	Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP/RN, Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC/RN	Assistente Virtual em funcionamento	1	n/a	n/a	1	Assistente virtual implantado e disponível para atendimento aos familiares com linguagem simples, acessível e inclusiva
		Fomentar a participação ativa das pessoas privadas de liberdade na gestão e organização dos serviços prisionais	Adesão da metodologia de participação ativa das pessoas privadas de liberdade na gestão e organização dos serviços prisionais	MJSP - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere	Adesão à metodologia de participação ativa	1	n/a	1	n/a	Publicação de normativa formalizando a adesão do Poder Executivo à metodologia de participação ativa
		Fortalecer a atuação da Defensoria Pública no sistema de execução penal	Implantação de Núcleo do Sistema Prisional na Defensoria Pública Estadual para atendimento às pessoas cautelarmente privadas de liberdade e às pessoas em cumprimento de pena	Defensoria Pública Estadual	Núcleo do Sistema Prisional na Defensoria Pública Estadual instalado e em funcionamento	1	1	n/a	n/a	Pessoas atendidas pelo Núcleo do Sistema Prisional da Defensoria Pública

	Garantir e ampliar o acesso à justiça para população privada de liberdade levando em consideração assimetrias étnico-raciais, de gênero e socioeconômicas	**Propiciar a existência de espaço adequado para oferta de assistência jurídica a pessoas privadas de liberdade**	Adequação da estrutura dos estabelecimentos prisionais para garantir local apropriado destinado ao atendimento pela Defensoria Pública, que assegure privacidade no atendimento	MJSP - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere - Universidades	Percentual de estabelecimentos prisionais com salas destinadas para atendimento pela Defensoria Pública	80%	10%	50%	80%	Ao menos 80% dos estabelecimentos prisionais com salas destinadas para atendimento da Defensoria Pública
			Adequação da estrutura de parlatórios a parâmetros que assegurem privacidade no atendimento pela advocacia	MJSP - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere - Universidades - Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)	Percentual de estabelecimentos prisionais com sala ou parlatórios reservados adequados para o atendimento presencial e virtual pela advocacia e que garantam privacidade	100%	10%	50%	100%	Totalidade de estabelecimentos prisionais com sala ou parlatórios reservados adequados para o atendimento presencial e virtual pela advocacia e que garantam privacidade
		Promover que as informações apresentadas às pessoas privadas de liberdade sejam traduzidas para os idiomas dos povos indígenas, pessoas migrantes e com deficiência, especialmente aquelas relacionadas aos seus direitos, à situação do seu processo e ao tratamento médico recebido	Implementação da presença de tradutores em audiências criminais, conforme ato normativo nacional	Tribunal de Justiça - Secretaria de Administração Penitenciária ou congênere	Presença de tradutores em audiências criminais implementada conforme ato normativo nacional	1	n/a	1	n/a	Disponibilização de tradutores em audiências criminais conforme ato normativo nacional
		Implementar fluxo de registro, apuração e responsabilização dos casos de tortura e maus-tratos nos espaços de privação de liberdade, com especial atenção a grupos vulnerabilizados	Implantação de fluxo de registro, apuração e responsabilização dos casos de tortura e maus-tratos	CNJ - MJSP - Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) - Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais (CONDEGE) - Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) - Tribunal de Justiça - Ministério Público Estadual - Defensoria Pública Estadual - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere - Corregedorias de Polícia - Instituto Médico Legal (IML)	Fluxo implantado	1	1	n/a	n/a	Casos de tortura e maus-tratos registrados e apurados, garantindo eventual responsabilização, conforme procedimentos estabelecidos no fluxo
			Criação do Comitê Estadual Interinstitucional de atenção à pessoa LGBTQIAPN+ em privação de liberdade	Tribunal de Justiça - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere - Defensoria Pública Estadual - Ministério Público Estadual - Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) - Conselhos Penitenciários - Conselhos da Comunidade.- Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (CEPCT)- Conselho Estadual de Políticas Públicas de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (CPP/LGBT) - Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (SEMJIDH)	Ato normativo de instituição do comitê publicado	1	n/a	1	n/a	Comitê instituído e em funcionamento conforme parâmetros estabelecidos

Tortura, tratamentos desumanos, cruéis e degradantes às pessoas privadas de liberdade	**Adotar medidas de prevenção e combate à tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes considerando a perspectiva de gênero e étnico-racial**		Criação e/ou reativação de Comitês e Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura e outros Tratamentos Cruéis, Desumanos e Degradantes	Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) - Poder Executivo Estadual - Assembleia Legislativa Estadual	Instâncias de atuação contínuas para prevenção e combate à tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes estabelecidas	1	1	n/a	n/a	Instâncias de prevenção e combate à tortura estabelecidas conforme a Lei n. 12.847, de 2 de agosto de 2013, que institui sobre o Sistema Nacional de Prevenção e Combate a Tortura (SNPCT)
		Promover maior rigor na investigação e punição por crimes de tortura cometidos por agentes do estado contra a população privada de liberdade	Fortalecer o exercício regular do controle externo das polícias penais, militar e civil	Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) - Ministério Público Estadual	Grupo de atuação regional ou temático para investigação de atos de improbidades administrativas, irregularidades de serviços e casos de tortura e maus-tratos criado e em funcionamento no Ministério Público Estadual, conforme Resolução CNMP n. 279/2023	1	1	n/a	n/a	Publicação pelo Ministério Público Estadual de ato normativo dispondo sobre a criação de órgão interno e designação de responsáveis com atribuição para investigações de atos de improbidades administrativas, irregularidades de serviços e casos de tortura e maus-tratos, conforme Resolução CNMP n. 279/2023
		Implementar ferramentas de transparência e monitoramento dos ambientes e das atividades dos profissionais nos estabelecimentos prisionais	Implantação de sistema de videomonitoramento nos corredores e espaços coletivos das áreas de custódia	MJSP - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere	Percentual de estabelecimentos prisionais com sistema de videomonitoramento implantado	80%	30%	60%	80%	Ao menos 80% de estabelecimentos prisionais com sistema de videomonitoramento implantado e em funcionamento
			Adesão às capacitações nacionais para uso adequado das câmeras corporais	MJSP - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere - Escola Nacional de Serviços Penais (ESPEN) - Escola Estadual Penitenciária	Adesão às capacitações nacionais	1	1	n/a	n/a	Participação de servidores(as) penais nas capacitações
			Estabelecimento de protocolo de armazenamento e acesso das imagens, considerando normativas nacionais	MJSP - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere - Corregedoria do Ministério da Justiça	Protocolo publicado	1	n/a	1	n/a	Publicação e implementação de Protocolo de armazenamento e acesso das imagens, considerando normativas nacionais
		Adotar medidas de prevenção e revisão do confinamento solitário prolongado	Implantação de protocolo para registro, atenção à saúde, transparência, acompanhamento e retorno ao convívio para os casos de isolamento solitário em conformidade às Regras de Nelson Mandela	CNJ - Tribunal de Justiça - Tribunal Regional Federal - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) - Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) - Ministério da Saúde (MS) - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere	Protocolo implantado	1	n/a	1	n/a	Casos de confinamento solitário determinados apenas em estrita conformidade com as Regras de Mandela, enquanto medida excepcional, e encaminhados conforme diretrizes do protocolo implantado, que deverá abordar, ao menos, estratégias para atenção à saúde e previsão de retorno ao convívio
			Realização de ação de revisão dos casos de pessoas submetidas ao confinamento solitário em prazo superior a 15 dias em estabelecimentos prisionais	CNJ - Tribunal de Justiça - MJSP - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) - Defensoria Pública Estadual - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere	Relatório publicado	1	n/a	n/a	1	Publicação de relatório com informações sobre a totalidade dos casos de pessoas submetidas ao confinamento solitário em prazo superior a 15 dias em estabelecimentos prisionais
			Realização de ação de revisão dos casos de pessoas submetidas ao confinamento solitário em Regime Disciplinar Diferenciado em prazo superior a 12 meses	CNJ - Tribunal de Justiça - MJSP - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) - Defensoria Pública da União (DPU) - Defensoria Pública Estadual	Percentual de casos analisados considerando o universo total de pessoas submetidas a Regime Disciplinar Diferenciado em prazo superior a 12 meses	100%	40%	60%	100%	Totalidade dos casos analisados considerando o universo total de pessoas submetidas a Regime Disciplinar Diferenciado em prazo superior a 12 meses

	Desnaturalizar a morte na prisão por meio da mudança na abordagem, fluxos e responsabilização	**Adotar fluxo nacional sobre registro, apuração e responsabilização de casos de mortes de pessoas privadas de liberdade**	Adesão ao fluxo nacional sobre registro, apuração e responsabilização de casos de mortes de pessoas privadas de liberdade	CNJ - MJSP - Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) - Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais (CONDEGE) - Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) - Tribunal de Justiça - Ministério Público Estadual - Defensoria Pública Estadual - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere - Corregedorias das Polícias - Instituto Médico Legal (IML)	Adesão ao fluxo nacional	1	1	n/a	n/a	Publicação de ato normativo formalizando a adesão ao fluxo nacional
			Monitoramento de casos das mortes de pessoas privadas de liberdade	CNJ - MJSP - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) - Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) - Tribunal de Justiça - Ministério Público Estadual - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere	Percentual de sistemas saneados com campos para informações sobre ocorrência, circunstâncias e apuração de mortes inseridos nos instrumentos de todos os órgãos que fazem inspeção prisional	100%	30%	60%	100%	Totalidade de sistemas saneados com campos para informações sobre ocorrência, circunstâncias e apuração de mortes inseridos nos instrumentos de todos os órgãos que fazem inspeção prisional
			Implantação de fluxo de proteção às testemunhas durante investigação de morte ocorrida no interior do estabelecimento prisional	CNJ - MJSP - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) - Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) - Tribunal de Justiça - Ministério Público Estadual - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere	Fluxo implantado	1	1	n/a	n/a	Testemunhas de casos mortes ocorridas no sistema prisional protegidas durante investigação, conforme fluxo elaborado a partir das diretrizes estabelecidas no Vol. III do Manual de Inspeções Judiciais em estabelecimentos penais
		Qualificar servidores (as) penais, profissionais da saúde e do Sistema de Justiça, organizações da sociedade civil, órgãos de controle e outros envolvidos sobre fluxos de registro, apuração e responsabilização de casos de morte	Capacitação de servidores (as) penais, profissionais de saúde e do Sistema de Justiça, das organizações da sociedade civil, dos órgãos de controle e outros, sobre fluxos de registro, apuração e responsabilização de casos de morte, conforme diretrizes nacionais	Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) - MJSP - Ministério da Saúde (MS) - Tribunal de Justiça - Escola de Governo - Escola Estadual da Magistratura - Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (CEPCT) - Secretaria Estadual de Saúde - Secretarias Municipais de Saúde	Servidores(as) penais, profissionais da saúde e do Sistema de Justiça, das organizações da sociedade civil, dos órgãos de controle e outros capacitados(as)	1	1	n/a	n/a	Servidores(as) penais, profissionais da saúde e do Sistema de Justiça, representantes das organizações da sociedade civil e dos órgãos de controle capacitados(as)
Falta de transparência e de canais efetivos	**Assegurar a fiscalização e a participação dos órgãos de controle social, organizações sociais e de proteção aos Direitos Humanos**	**Institucionalizar e qualificar os Conselhos da Comunidade, Ouvidorias e Corregedorias e criar ferramentas confiáveis para monitoramento das prisões e tratamentos de denúncias**	Implantação de Conselhos da Comunidade em todas as comarcas	CNJ - Tribunal de Justiça - Tribunal Regional Federal	Percentual de comarcas com Conselhos da Comunidade implantados	100%	50%	75%	100%	Totalidade de comarcas com Conselhos da Comunidade implantados conforme previsões da Lei de Execução Penal, da Resolução CNJ nº 488/2023 e do Manual de Fortalecimento dos Conselhos da Comunidade
			Qualificação dos Conselhos da Comunidade, a partir de parceria entre CNJ e TJ para a realização do curso, conforme diretrizes nacionais	CNJ - Tribunal de Justiça - Tribunal Regional Federal - Secretaria de Administração Penitenciária ou congênere	Percentual de Conselhos da Comunidade qualificados	100%	30%	50%	100%	Totalidade dos Conselhos da Comunidade qualificados conforme Resolução CNJ nº 488/2023 e Manual de Fortalecimento dos Conselhos da Comunidade
			Fomentar a criação do Núcleo 4.0 de Demandas Coletivas e Estruturais do Sistema Prisional, vinculado ao GMF/TJRN	MJSP - CNJ - Tribunal de Justiça - Defensoria Pública Estadual - Ministério Público Estadual	Núcleo 4.0 de Demandas Coletivas e Estruturais do Sistema Prisional implementando e em regular funcionamento.	1	n/a	1	n/a	Publicação de ato normativo instituindo o Núcleo 4.0 de Demandas Coletivas e Estruturais do Sistema Prisional, vinculado ao GMF/TJRN e em efetivo funcionamento.
			das Ouvidorias e das Corregedorias em processos formativos voltados às políticas penais, conforme	Cidadania (MDHC) - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere - Mecanismo	Ouvidoria qualificada	1	1	n/a	n/a	Totalidade dos integrantes da Ouvidoria com participação nos processos formativos
					Corregedoria qualificada	1	1	n/a	n/a	Totalidade dos integrantes da Corregedoria com participação nos processos formativos

e de canais efetivos para denúncias dos problemas prisionais	**Direitos Humanos nas instâncias de monitoramento da política penal**	**Criar mecanismo de consulta livre, prévia e informada (Convenção n. 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT) para ampliar diálogo entre o poder público e lideranças indígenas sobre a situação dos povos indígenas privados de liberdade**	Estabelecimento e estruturação de mecanismo de consulta livre, prévia e informada com periodicidade e metodologia para o diálogo entre poder público e lideranças indígenas sobre a situação dos povos indígenas privados de liberdade nas seguintes UFs: Amazonas, Bahia, Mato Grosso do Sul e Roraima	MJSP - Ministério dos Povos Indígenas (MPI) - CNJ - Ministério Público Federal (MPF) - FUNAI - Secretaria Estadual de Povos Indígenas ou congênere - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere	Mecanismo em funcionamento	1	1	n/a	n/a	Mecanismo de consulta livre, prévia e informada funcionando em conformidade com a Convenção n. 169 da OIT e de modo a assegurar a elaboração de protocolos de consultas por todos os povos indígenas da UF
	Fomentar a criação de Ouvidorias estaduais próprias dos serviços penais	**Disponibilizar parâmetros para a criação de ouvidorias estaduais autônomas dos serviços penais**	Criação de Ouvidoria Estadual própria dos serviços penais, conforme parâmetros nacionais	MJSP - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere	Ouvidoria Estadual criada conforme os parâmetros nacionais	1	1	n/a	n/a	Publicação de ato normativo instituindo a Ouvidoria e efetivo funcionamento conforme Política de Fortalecimento de Ouvidorias e Corregedorias do Sistema Penal da Senappen e demais parâmetros nacionais
Desvalorização dos(as) servidores(as) penais	**Promover a saúde e a segurança no trabalho**	**Adequar os espaços físicos com vista ao exercício profissional**	Criação de espaços de descompressão nos estabelecimentos prisionais destinados aos(às) servidores(as) penais	MJSP - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere	Percentual de estabelecimentos prisionais com espaço de descompressão	40%	10%	20%	40%	Ao menos 40% dos estabelecimentos prisionais com espaço de descompressão
			Criação de espaço adequado para realização de refeições pelos(as) servidores(as) penais	MJSP - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere	Percentual de estabelecimentos prisionais com espaço adequado para alimentação	100%	30%	60%	100%	Totalidade de estabelecimentos prisionais com espaço adequado para alimentação, conforme diretrizes nacionais
		Implantar estratégia de promoção da saúde dos (as) servidores(as) penais	Implantação de estratégia de promoção da saúde mental dos(as) servidores(as) penais	MJSP - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere	Núcleo de Saúde e Qualidade de Vida implantado	1	1	n/a	n/a	Servidores (as) penais com acesso a estratégia de promoção da saúde mental ofertada pelo Núcleo de Saúde e Qualidade de Vida
			Instituição de Política de Saúde Integral dos Trabalhadores do Sistema Prisional	MJSP - Ministério da Saúde (MS) - Secretarias Estadual de Administração Penitenciária ou congênere	Política implementada	1	1	n/a	n/a	Ato normativo publicado instituindo a Política na UF e em conformidade com a Política Nacional, contemplando, no mínimo, os eixos de saúde física, mental e espiritual e uma estruturação de equipe com disponibilidade integral e não em regime de plantão
	Fortalecer as carreiras penais	**Promover diretrizes para estruturação de carreiras próprias e cargos de gestão da política penal, considerando requisitos de habilitação para ingresso na carreira, nível de formação, desenvolvimento, cursos de qualificação, entre outros**	Participação em capacitações em gestão pública, políticas intersetoriais e políticas penais voltadas aos(às) servidores(as) em cargos de gestão	MJSP - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere - Escola Nacional de Serviços Penais (ESPEN) - Escola Nacional de Administração Pública - Universidades	Percentual de servidores (as) em cargos de gestão participantes das capacitações	70%	30%	50%	70%	Participação de ao menos 70% de servidores(as) em cargos de gestão nas capacitações nacionais sobre gestão pública, políticas intersetoriais e políticas penais
		Fomentar carreiras próprias multidisciplinares de servidores(as) penais conforme assistências previstas na Lei de Execução Penal, com especificidade para organizar e viabilizar as políticas públicas intersetoriais	Mapeamento do quadro de carreiras multidisciplinares	MJSP - CNJ - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere	Compartilhamento de informações para o mapeamento nacional do quadro de carreiras multidisciplinares	1	1	n/a	n/a	Quadro de carreiras multidisciplinares para atuação nos serviços penais conforme assistências previstas na LEP mapeado e consolidado em relatório compartilhado com o executivo federal

		Fomentar carreiras próprias multidisciplinares de servidores(as) para atuação nos serviços penais diversos da prisão (Central Integrada de Alternativas Penais - CIAP, Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada - APEC, Central de Monitoração Eletrônica, Escritório Social)	Participação no mapeamento do quadro de carreiras multidisciplinares	MJSP - CNJ - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere	Compartilhamento de informações para o mapeamento nacional do quadro de carreiras multidisciplinares	1	1	n/a	n/a	Quadro de carreiras multidisciplinares para atuação nos serviços penais diversos da prisão mapeado e consolidado em relatório compartilhado com o executivo federal
	processos de formação inicial e continuada dos (as) servidores (as) penais, em consonância com competências	**Fortalecer as escolas de serviços penais**	Participação da Escola Estadual em oficinas orientativas acerca da elaboração de projeto pedagógico	Escolas Estadual de Serviço Penal - Universidades - Conselhos Penitenciários - Conselhos da Comunidade	Projeto pedagógico desenvolvido	1	n/a	1	n/a	Gestores(as) e servidores(as) da Escola Estadual de Serviços Penais, Academia de Polícia Penal Estadual e instituições congêneres inscritos nas oficinas ofertadas pela ESPEN e com acesso ao projeto pedagógico da ESPEN para consulta
			Estruturação e aparelhamento da Escola de Serviços Penais	MJSP - Secretaria de Administração Penitenciária ou congênere	Escola de Serviços Penais estruturada e aparelhada	1	n/a	1	n/a	Escola de Serviços Penais estruturada e aparelhada conforme as necessidades e especificidades locais
***Conforme voto do relator na homologação, as ações previstas sobre a Resolução 487 só serão exigíveis no âmbito do Pena Justa após o julgamento da ADI 7.389, a depender do entendimento firmado pelo Plenário.**										

DIMENSÃO ESTRUTURANTE - ENFRENTAMENTO DO RACISMO INSTITUCIONAL

Eixo 3 - Processos de saída da prisão e da reintegração social

Problema	Ação Mitigadora	Medida	Meta Geral - UF	Atores estratégicos - UF	Indicador - UF	Meta do Indicador - UF	Ano 1 - UF	Ano 2 - UF	Ano 3 - UF	Parâmetros mínimos
	Qualificar os procedimentos de soltura em estabelecimentos prisionais	**Adotar protocolo de soltura com atenção específica à população vulnerabilizada**	Implantação de protocolo de soltura em todos os estabelecimentos prisionais, com destaque ao acesso à documentação civil	CNJ - MJSP - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere - Tribunal Regional Federal	Percentual de estabelecimentos prisionais com protocolo de soltura implantado	100%	20%	60%	100%	Totalidade dos estabelecimentos prisionais realizando a soltura conforme o protocolo
			Fornecimento de auxílio material (alimentação, vestuário e mobilidade/deslocamento) que viabilize o retorno à vida em liberdade com humanidade e segurança	MJSP - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere - Tribunal de Justiça	Percentual de estabelecimentos prisionais com fornecimento de auxílio material no momento da soltura	100%	50%	80%	100%	Totalidade de estabelecimentos prisionais com fornecimento de auxílio material e entrega de documentação civil conforme protocolo de soltura
			Adesão ao fluxo nacional de atendimento a pessoas pré-egressas para encaminhamento aos serviços socioassistenciais e Cadastro-Único	MJSP - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere - Secretaria Estadual de Assistência Social - Secretarias Municipais de Assistência Social - Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)	Adesão ao fluxo nacional	1	n/a	n/a	1	Qualificação do processo de soltura, com foco nas pessoas pré-egressas, a partir de articulações e diálogos interinstitucionais envolvendo equipes técnicas do sistema prisional e dos serviços socioassistenciais
		Fomentar a adesão à Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional (PNAPE)	Adesão à Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional (PNAPE)	MJSP - CNJ - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere	Adesão à PNAPE	1	1	n/a	n/a	Publicação de ato normativo formalizando a adesão à PNAPE
			Implantação de metodologia de mobilização de pessoas pré-egressas em todos os estabelecimentos prisionais	MJSP - CNJ - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere	Percentual de estabelecimentos prisionais com metodologia em funcionamento	100%	20%	60%	100%	Totalidade de estabelecimentos prisionais com metodologia de mobilização de pessoas pré-egressas em funcionamento, conforme as diretrizes do Caderno de Gestão dos Escritórios Sociais I

	Implementar a Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do sistema prisional (PNAPE)	**Expandir e qualificar os Escritórios Sociais e demais serviços especializados de atenção às pessoas egressas**	Qualificação dos Escritórios Sociais existentes e demais serviços especializados de atenção à pessoa egressa com metodologias específicas e alinhamento com os manuais já elaborados	MJSP - CNJ - Tribunal de Justiça - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere	Percentual de Escritórios Sociais e demais serviços com metodologia qualificada	100%	10%	40%	100%	Totalidade de Escritórios Sociais e demais serviços especializados de atenção à pessoa egressa qualificados conforme os Caderno de Gestão dos Escritórios Sociais (I a V) e metodologias específicas dos territórios
			Adoção de fluxo de registro para sistematização de informações das pessoas egressas	Escritórios Sociais e demais serviços especializados de atenção às pessoas egressas - Tribunal de Justiça - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere	Percentual de Escritórios Sociais e demais serviços especializados de atenção à pessoa egressa com sistema e fluxo de registro para sistematização de informações das pessoas egressas implantado	100%	10%	60%	100%	Totalidade de Escritórios Sociais e demais serviços especializados de atenção à pessoa egressa com sistema e fluxo de registro para sistematização de informações das pessoas egressas implantado segundo parâmetros/instrumentos nacionais estabelecidos
			Implantação dos serviços especializados de atenção à pessoa egressa, com destaque aos Escritórios Sociais, em todas as localidades com estabelecimentos prisionais	MJSP - CNJ - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere - Tribunal de Justiça - Rede de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional (RAESP)	Percentual de localidades sede de estabelecimento prisional com Escritórios Sociais implantados	100%	20%	40%	100%	Totalidade de localidades sede de estabelecimento prisional com Escritório Social implantados e funcionando com equipe mínima e estrutura adequada
			Composição da equipe de supervisão metodológica dos Escritórios Sociais e demais serviços especializados de atenção à pessoa egressa	MJSP - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere	Equipe de supervisão metodológica composta	1	n/a	1	n/a	Equipe de supervisão metodológica composta de acordo com diretrizes nacionais
		Fomentar a participação social na Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional (PNAPE)	Desenvolvimento de estratégias de indução à criação de RAESPs nas UFs sem rede instituída e fortalecimento das RAESPs já existentes	CNJ - MJSP - Comitê de Políticas Penais - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere - Tribunal de Justiça	Estratégias de indução à criação de RAESPs nas UFs sem rede instituída desenvolvidas e RAESPs já existentes fortalecidas	1	1	n/a	n/a	Protagonismo das organizações da sociedade civil no processo de indução à criação e fortalecimento das RAESPs
		Efetivar cotas legais de pessoas egressas nos contratos públicos	Fiscalização do cumprimento das cotas estabelecidas na Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT) para contratação de pessoas egressas em contratos da administração pública	Ministério Público do Trabalho (MPT) -Tribunal de Justiça - Secretaria de Administração Penitenciária ou congênere	Percentual de contratos regularizados, garantindo contratação de pessoas egressas	60%	30%	40%	60%	Ao menos 60% de contratos regularizados, garantindo contratação de pessoas egressas levando em consideração recorte de raça e gênero enquanto política afirmativa, articulada com os Escritórios Sociais
		Instituir parceria junto ao Sistema Nacional de Emprego (SINE) para implementação da Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT)	Formalização da parceria com Sistema Nacional de Emprego (SINE)	MJSP - CNJ - Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere	Parceria com o Sistema Nacional de Emprego (SINE) no escopo da Política Nacional de Trabalho (PNAT) no âmbito do Sistema Prisional formalizada	1	1	n/a	n/a	Publicação de ato normativo formalizando a parceria do SINE no escopo da PNAT no âmbito do Sistema Prisional

	Integrar a pessoa egressa ao mercado de trabalho	**Fomentar a criação e acompanhamento de ações voltadas ao empreendedorismo e outros arranjos produtivos**	Colaboração na implantação de cooperativas ou empreendimentos populares voltadas às pessoas egressas e suas famílias, em parceria com universidades e institutos federais conforme diretrizes nacionais	MJSP - CNJ - Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (MEMP) - Banco Nacional do Desenvolvimento (BNDES) - Sistema S - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) - Institutos Federais - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere - Rede de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional (RAESP) - Organização de Cooperativas Brasileiras (OCB) - Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)	Cooperativas ou empreendimentos populares implantadas	1	n/a	1	n/a	Cooperativas e/ou empreendimentos populares implantadas de acordo com as orientações nacionais
	Promover a qualificação profissional de pessoas egressas e familiares	**Fomentar parcerias com Institutos Federais e outras Instituições de Ensino Superior para qualificação profissional de pessoas egressas e familiares**	Formalização de parcerias com Institutos Federais e outras Instituições de Ensino Superior	MJSP - CNJ - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere - Secretaria Estadual de Educação - Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia - Instituições de ensino superior	Parcerias formalizadas	1	1	n/a	n/a	Ações de qualificação profissional de pessoas egressas e seus familiares implementadas
		Estabelecer parceria com o Sistema S no intuito de possibilitar o acesso de pessoas egressas e familiares	Estabelecimento de parceria com o Sistema S	MJSP - CNJ - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere - Secretaria Estadual de Trabalho ou congênere - Sistema S	Parceria com o Sistema S estabelecida	1	1	n/a	n/a	Pessoas egressas e familiares com acesso à qualificação profissional e a outras ações previstas na parceria estabelecida
	Ampliar o acesso de pessoas egressas do sistema prisional à rede de educação	**Incluir nos Planos Estaduais de Educação estratégias de acesso de pessoas egressas do sistema prisional à educação formal**	Desenvolvimento de estratégias para o acesso da pessoa egressa à educação formal a partir dos Planos Estaduais de Educação	MJSP - Ministério da Educação (MEC) - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere - Secretaria Estadual de Educação	Ações de educação formal voltadas a pessoas egressas do sistema prisional executadas	1	1	n/a	n/a	Estratégias de acesso de pessoas egressas do sistema prisional à educação formal incluídas no Plano Estadual de Educação conforme parâmetros nacionais
		Fomentar o acesso de pessoas egressas ao ensino superior	Formalização de parceria com Institutos Federais e outras Instituições de Ensino Superior de modo a viabilizar a inserção de pessoas egressas do sistema prisional no ensino superior	MJSP - Ministério da Educação (MEC) - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere - Secretaria Estadual de Educação	Parceria formalizada	1	1	n/a	n/a	Pessoas egressas do sistema prisional matriculadas nas instituições de ensino superior a partir da parceria formalizada
		Fomentar programas assistenciais de apoio financeiro para pessoas egressas do sistema prisional com duração mínima de 90 dias	Implementação de programa de apoio financeiro para pessoas egressas do sistema prisional de acordo com diretrizes nacionais	MJSP - CNJ - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) - Secretaria Estadual de Assistência Social - Tribunal de Justiça - Secretaria de Administração Penitenciária ou congênere	Programa implementado	1	1	n/a	n/a	Pessoas egressas do sistema prisional apoiadas financeiramente por meio do programa implementado. O Estado irá estabelecer os critérios para concessão do auxílio e o valor a ser pago.

Processos de saída da prisão sem estratégias de reintegração social	**Fortalecer ações de proteção social para pessoas egressas do sistema prisional**	**Fomentar estratégias de proteção social e assistência à saúde para pessoas egressas do sistema prisional e de Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTP), com especial atenção ao recorte de gênero e raça**	Implementação de fluxo de encaminhamento	MJSP - CNJ - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) - Ministério da Saúde (MS) - MDHC - Ministério das Cidades - Ministério da Igualdade Racial (MIR) - Ministério das Mulheres (MMULHERES) - Secretaria Estadual de Assistência Social - Secretarias Municipais de Assistência Social - Secretaria Estadual de Saúde - Secretarias Municipais de Saúde	Fluxo de encaminhamento implementado	1	n/a	n/a	1	Pessoas egressas do sistema prisional e de Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTP), atendidas conforme fluxo de encaminhamento
		Oferecer processos de educação continuada para profissionais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) sobre as especificidades do público egresso do sistema prisional e de hospitais de custódia	Inclusão de conteúdos sobre público egresso do sistema prisional e de hospitais de custódia nas ações de educação permanente do SUAS, como o Programa Nacional de Capacitação do Sistema Único de Assistência Social (CapacitaSUAS)	MJSP - CNJ - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) - Escola de Governo - Ministério da Saúde (MS) - Escola Nacional de Serviços Penais	Conteúdo sobre atendimento do público egresso do sistema prisional e de hospitais de custódia incluído nas ações de educação permanente do SUAS	1	n/a	1	n/a	Especificidades do público egresso do sistema prisional e de hospitais de custódia abordadas nas ações de educação permanente do SUAS
		Oferecer gratuidade da alimentação de pessoas egressas em restaurantes populares	Adesão do poder público estadual e/ou municipal ou distrital à oferta gratuita de alimentação às pessoas egressas nos restaurantes populares a partir da criação de regulamentação própria	MJSP - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere - Secretaria Estadual de Assistência Social - Secretarias Municipais de Assistência Social - Poderes Executivos municipais	Percentual de municípios/territórios com restaurantes populares com oferta gratuita de alimentação às pessoas egressas a partir da criação de regulamentação própria	50%	n/a	30%	50%	Ao menos 50% dos municípios/territórios com restaurantes populares com oferta gratuita de alimentação às pessoas egressas do sistema prisional conforme regulamentação estadual, municipal ou distrital
		Nacionalizar o Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) com condições adequadas de infraestrutura	Adotar o Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) com condições adequadas de infraestrutura	CNJ - Tribunal de Justiça de São Paulo	Percentual de processos do Tribunal de Justiça de São Paulo realizando a gestão da execução penal por meio do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU)	100%	30%	50%	100%	Totalidade de processos do Tribunal de Justiça de São Paulo realizando a gestão da execução penal por meio do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU)
		Qualificar os fluxos e o preenchimento das informações que tramitam no Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU)	Participação do(a)s usuário (a)s nas capacitações, no monitoramento da qualidade da informação e nas medidas de contingência para situações irregulares e indicadores baixos	CNJ - Tribunal de Justiça	Percentual de usuários(as) do sistema capacitados(as)	80%	30%	50%	80%	Ao menos 80% de usuários(as) do SEEU capacitados(as)
		Qualificar dados e preenchimento das informações sobre monitoração eletrônica no Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU)	Preenchimento efetivo dos campos de informação sobre monitoração eletrônica nos sistemas nacionais	MJSP - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere	Percentual de preenchimento dos campos de informação sobre monitoração eletrônica nos sistemas nacionais	100%	10%	60%	100%	Totalidade dos campos de informação sobre monitoração eletrônica preenchidos nos sistema nacionais
	Qualificar	**Qualificar a gestão da magistratura e os(as) servidores(as) sobre o Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU)**	Participação na capacitação de gestores(as) do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU)	CNJ - Tribunal de Justiça	Gestores(as) do SEEU capacitados(as)	1	1	n/a	n/a	Totalidade dos (as) gestores (as) inscritos (as) e participantes na capacitação

Irregularidades e gestão insuficiente dos processos de execução penal	**execução penal por meio do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), do Sisdepen e do Sistema de Gestão dos Serviços de Alternativas Penais, de Monitoração Eletrônica e para pessoas egressas**	**Qualificar a gestão e a execução penal por meio do Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN)**	Adesão ao Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN) na gestão das informações das pessoas custodiadas, das estatísticas prisionais e outras funcionalidades	MJSP - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere	Adesão ao SISDEPEN	1	1	n/a	n/a	Utilização contínua do SISDEPEN na gestão das informações das pessoas custodiadas, das estatísticas prisionais e outras funcionalidades
		Desenvolver Sistema de Gestão dos serviços de acompanhamento das alternativas penais, da monitoração eletrônica e de atenção à pessoa egressa	Implantação de sistema de gestão com módulos de alternativas penais, de monitoração eletrônica e de atenção à pessoa egressa do sistema prisional	MJSP - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere	Módulo dos serviços de alternativas penais implantado	1	n/a	n/a	1	Campos do módulo dos serviços de alternativas penais preenchidos conforme diretrizes nacionais
					Módulo dos serviços de monitoração eletrônica implantado	1	n/a	n/a	1	Campos do módulo dos serviços de monitoração eletrônica preenchidos conforme diretrizes nacionais
					Módulo dos serviços de atenção à pessoa egressa implantado	1	n/a	n/a	1	Campos do módulo dos serviços de atenção às pessoas egressas preenchidos conforme diretrizes nacionais
	Qualificar a gestão das Varas de Execução Penal	**Qualificar a gestão das Varas de Execução Penal**	Criação do Núcleo de Guias da Execução Penal	Tribunal de Justiça	Quantidade de Varas de Execução Penal com núcleos de equipes multidisciplinares implantados	100%	n/a	50%	100%	Núcleo de Guias da Execução Penal implantado
			Criação de núcleos de equipes multidisciplinares no âmbito das Varas de Execução Penal	Tribunal de Justiça	Quantidade de Varas de Execução Penal com núcleos de equipes multidisciplinares implantados	100%	n/a	50%	100%	Núcleo implantado em cada uma das Varas de Execução Penal, com a seguinte composição: ao menos 1 pedagogo (a); 1 assistente social; 1 psicólogo(a)
			Capacitação das Varas de Execução Penal com base no Manual Gestão conforme diretrizes nacional	CNJ - Tribunal de Justiça - Tribunal Regional Federal - Escola Estadual de Magistratura	Percentual de Varas de Execução Penal capacitadas	80%	n/a	10%	80%	Ao menos 80% de Varas de Execução Penal capacitadas conforme diretrizes nacionais

DIMENSÃO ESTRUTURANTE - ENFRENTAMENTO DO RACISMO INSTITUCIONAL										
Eixo 4 - Políticas de não repetição do Estado de Coisas Inconstitucional no sistema prisional										
Problema	**Ação Mitigadora**	**Medida**	**Meta Geral - UF**	**Atores estratégicos - UF**	**Indicador - UF**	**Meta do Indicador - UF**	**Ano 1 - UF**	**Ano 2 - UF**	**Ano 3 - UF**	**Parâmetros mínimos**
		Criar condições institucionais que permitam a responsabilização de agentes públicos atuantes no sistema penal que pratiquem discriminação étnico-racial, de acordo com a legislação vigente	Adesão ao fluxo de informações sobre a existência de processos de responsabilização de crimes raciais praticados por agentes públicos em todo o ciclo penal	CNJ - Tribunal de Justiça - CNMP - Ministério Público Estadual	Adesão ao fluxo de informações sobre a existência de processos de responsabilização de crimes raciais praticados por agentes públicos em todo o ciclo penal	1	n/a	n/a	1	Informações sobre processos de responsabilização de crimes raciais praticados por agentes públicos em todo o ciclo penal tratadas conforme o fluxo estabelecido no protocolo
			Criação de um núcleo permanente de combate ao racismo institucional nas instituições do sistema penal	Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP/RN; Ministério Público Estadual - MPE; Defensoria Pública Estadual - DPE; Tribunal de Justiça - TJRN	Percentual de instituições do ciclo penal com núcleo permantente formalmente instituído e em funcionamento	1	n/a	n/a	1	Existência de ato normativo que institua núcleo permanente de combate ao racismo institucional, com equipe designada e plano anual de ações
			Implementação do protocolo de responsabilização de crimes raciais no ciclo penal	MJSP - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) - Ministério da Igualdade Racial (MIR) - Secretaria de Estado da Mulher, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos	Protocolo implementado	1	n/a	n/a	1	Responsabilização de agentes públicos por crimes raciais praticados em todo o ciclo penal realizada conforme protocolo
		Capacitar as instituições que atuam no campo penal para realizarem ações que visem mitigar o racismo institucional	Adesão das instituições que atuam no campo penal na oficina para desenvolvimento de programas e ações de enfrentamento ao racismo institucional	MJSP - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) - Ministério da Igualdade Racial (MIR) - Secretaria Estadual de Direitos Humanos ou congênere - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere	Adesão das instituições que atuam no campo penal à oficina	1	1	n/a	n/a	Adesão da totalidade das instituições que atuam no campo penal às oficinas que visem mitigar o racismo institucional, assegurada a representatividade profissional e quantitativa dos(as) participantes, bem como a capacidade de disseminação do conhecimento nas instituições de origem

Baixa institucionalização do enfrentamento ao racismo no ciclo penal	**Promover ações de justiça racial para o enfretamento ao racismo das instituições durante o ciclo penal**	**Instituir câmaras técnicas de justiça racial para a proposição e acompanhamento da temática no âmbito dos Comitês de Políticas Penais, com participação de lideranças e representantes indígenas, quilombolas e de outros povos e comunidades tradicionais**	Criação de câmara temática de justiça racial no âmbito do Comitê de Políticas Penais composta por membros da sociedade civil e representantes de órgãos públicos	MJSP - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) - Ministério da Igualdade Racial (MIR) - Ministério dos Povos Indígenas (MPI) - CNJ - Tribunal de Justiça - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere - Comitês de Políticas Penais Estaduais	Câmara temática criada e em funcionamento	1	1	n/a	n/a	Câmara temática de justiça racial criada conforme regimento interno do Comitê de Políticas Penais e diretrizes nacionais, sendo assegurada a participação social
		Adaptar os sistemas informatizados para assegurar a coleta e publicização de dados padronizados	Adequação dos sistemas informatizados do Poder Executivo, Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública	MJSP - CNJ - Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) - Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais (CONDEGE) - Tribunal de Justiça - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere - Ministério Público Estadual - Defensoria Pública Estadual	Percentual de instituições com sistemas informatizados adaptados às diretrizes nacionais conforme plano de implementação	100%	n/a	10%	100%	Totalidade de instituições com sistemas informatizados adaptados às diretrizes nacionais conforme plano de implementação
			Publicização de dados sobre Regulação de Vagas	CNJ - MJSP - Tribunal de Justiça - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere	Dado publicizado	1	n/a	1	n/a	Dados publicizados com garantia de ampla divulgação e disponibilização em meio digital
			Publicização de dados sobre linhas de investimento e de execução de recursos utilizados nas políticas penais	MJSP - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere	Dado publicizado	1	n/a	1	n/a	Dados publicizados com garantia de ampla divulgação e disponibilização em meio digital
			Publicização de dados sobre pessoas egressas	MJSP - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere	Dado publicizado	1	n/a	1	n/a	Dados publicizados com garantia de ampla divulgação e disponibilização em meio digital
			Publicização de dados sobre morte de pessoas privadas de liberdade	CNJ - MJSP - Tribunal de Justiça - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere	Dado publicizado	1	n/a	1	n/a	Dados publicizados com garantia de ampla divulgação e disponibilização em meio digital
			Publicização de dados sobre tortura e maus-tratos das pessoas custodiadas e privadas de liberdade, com base em fluxo nacional	CNJ - MJSP - Tribunal de Justiça - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere	Dado publicizado	1	n/a	1	n/a	Dados publicizados com garantia de ampla divulgação e disponibilização em meio digital
			Publicização de dados sobre os perfis das pessoas privadas de liberdade e submetidas a medidas penais, considerando recortes étnico-raciais e de gênero, inclusive sobre pessoas indígenas, quilombolas e outros povos e comunidades tradicionais, e marcadores sociais relativos a populações vulnerabilizadas	CNJ - MJSP - Tribunal de Justiça - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere	Dado publicizado	1	n/a	1	n/a	Dados publicizados com garantia de ampla divulgação e disponibilização em meio digital
			Publicização de dados sobre monitoração eletrônica	CNJ - MJSP - Tribunal de Justiça - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere	Dado publicizado	1	n/a	1	n/a	Dados publicizados com garantia de ampla divulgação e disponibilização em meio digital
			Publicização de dados sobre uso de armamento letal e menos letal utilizados nos estabelecimentos prisionais, desde que não haja risco para a integridade da instituição em questão	MJSP - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere	Dado publicizado	1	n/a	1	n/a	Dados publicizados com garantia de ampla divulgação e disponibilização em meio digital

	dados nacionais padronizados sobre o sistema penal	**Publicizar informações e indicadores visando transparência e accountability**	Publicização de dados sobre execução penal	CNJ - MJSP - Tribunal de Justiça - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere	Dado publicizado	1	n/a	1	n/a	Dados publicizados com garantia de ampla divulgação e disponibilização em meio digital
Fragilidade das políticas penais, orçamentos e informações	**Fomentar a criação ou estruturação de órgãos gestores específicos para a administração e sustentabilidade das políticas penais nos estados e Distrito Federal**	**Implantar ou qualificar Comitês de Políticas Penais estaduais e distrital**	Formalização ou qualificação do Comitê de Políticas Penais	MJSP - CNJ - Tribunal de Justiça - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere - Secretaria Estadual de Governo ou congênere	Comitê de Políticas Penais em funcionamento	1	1	n/a	n/a	Comitê de Políticas Penais instituído e em pleno funcionamento, conforme as diretrizes nacionais
			Implantação de programa de formação pela Escola do Ministério Público	Escola do Ministério Público Estadual	Escola com cursos implementados	1	1	n/a	n/a	O programa de formação da escola deverá conter, ao menos, cursos com as seguintes temáticas: I) Enfrentamento do racismo institucional; II) Regulação de vagas e ocupação prisional taxativa; III) Medidas diversas da prisão; IV) Política sobre drogas, ações de saúde e de proteção social; V) Parâmetros de aplicação da prisão preventiva; VI) Política Antimanicomial; VII) Inspeções em estabelecimentos prisionais; VIII) Políticas de Saúde, Educação, Trabalho e Assistência Social para as pessoas privadas de liberdade; IX) Arquitetura prisional e seus parâmetros para os diferentes estabelecimentos, regimes e condições climáticas; X) Diretrizes nacionais sobre fluxos de registro, apuração e responsabilização de casos de mortes no sistema prisional; XI) Atenção especializada às pessoas pré-egressas e egressas do sistema prisional. Observa-se a necessidade de execução de pelo menos 4 cursos com as temáticas previstas em cada ano
			Implantação de programa de formação pela escola da magistratura	Escola de Magistratura Estadual	Escola com cursos implementados	1	1	n/a	n/a	O programa de formação da escola deverá conter, ao menos, cursos com as seguintes temáticas: I) Enfrentamento do racismo institucional; II) Regulação de vagas e ocupação prisional taxativa; III) Medidas diversas da prisão; IV) Tomada de decisão nos casos de tráfico de drogas; V) Política sobre drogas, ações de saúde e de proteção social; VI) Tomada de decisão nos casos de mulheres, mães, pais e responsáveis por crianças ou pessoas com deficiência; VII) Tomada de decisão nas audiências de custódia a partir do protocolo de julgamento com perspectiva étnico-racial; VIII) Protocolo de julgamento com perspectiva de gênero e raça; IX) Parâmetros de aplicação da prisão preventiva; X) Política Antimanicomial; XI) Nova metodologia de inspeção judicial em estabelecimentos prisionais; XII) Políticas de Saúde, Educação, Trabalho e Assistência Social para as pessoas privadas de liberdade; XIII) Arquitetura prisional e seus parâmetros para os diferentes estabelecimentos, regimes e condições climáticas; XIV) Diretrizes nacionais sobre fluxos de registro, apuração e responsabilização de casos de mortes no sistema prisional; XV) Gestão das Varas de Execução Penal; XVI) Atenção especializada às pessoas pré-egressas e egressas do sistema prisional; XVII) Uso dos sistemas eletrônicos com base nas rotinas processuais dos Mutirões Eletrônicos, Centrais de Regulação de Vagas e outras ações que visem o enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional do sistema prisional. Observa-se a necessidade de execução de pelo menos 6 cursos com as temáticas previstas em cada ano

			Implantação de programa de formação pela escola da Defensoria Pública	Escola da Defensoria Pública Estadual	Escola com cursos implementados	1	1	n/a	n/a	O programa de formação da escola deverá conter, ao menos, cursos com as seguintes temáticas: I) Enfrentamento do racismo institucional; II) Regulação de vagas e ocupação prisional taxativa; III) Medidas diversas da prisão; IV) Política sobre drogas, ações de saúde e de proteção social; V) Parâmetros de aplicação da prisão preventiva; VI) Política Antimanicomial; VII) Inspeções em estabelecimentos prisionais; VIII) Políticas de Saúde, Educação, Trabalho e Assistência Social para as pessoas privadas de liberdade; IX) Arquitetura prisional e seus parâmetros para os diferentes estabelecimentos, regimes e condições climáticas; X) Diretrizes nacionais sobre fluxos de registro, apuração e responsabilização de casos de mortes no sistema prisional; XI) Atenção especializada às pessoas pré-egressas e egressas do sistema prisional. Observa-se a necessidade de execução de pelo menos 4 cursos com as temáticas previstas em cada ano
			Implantação de programa de formação pela Escola da Advocacia	Escola da Advocacia Estadual	Escola com cursos implementados	1	1	n/a	n/a	O programa de formação da escola deverá conter, ao menos, cursos com as seguintes temáticas: I) Enfrentamento do racismo institucional; II) Regulação de vagas e ocupação prisional taxativa; III) Medidas diversas da prisão; IV) Política sobre drogas, ações de saúde e de proteção social; V) Parâmetros de aplicação da prisão preventiva; VI) Política Antimanicomial; VII) Inspeções em estabelecimentos prisionais; VIII) Políticas de Saúde, Educação, Trabalho e Assistência Social para as pessoas privadas de liberdade; IX) Arquitetura prisional e seus parâmetros para os diferentes estabelecimentos, regimes e condições climáticas; X) Diretrizes nacionais sobre fluxos de entrada e atendimento presencial e virtual de advogados(as); XI) Diretrizes nacionais sobre fluxos de registro, apuração e responsabilização de casos de mortes no sistema prisional; XII) Atenção especializada às pessoas pré-egressas e egressas do sistema prisional. Observa-se a necessidade de execução de pelo menos 4 cursos com as temáticas previstas em cada ano
	Engajar servidores(as) do sistema de justiça em ações comprometidas com a complexidade e nuances do processo penal e de execução penal a partir da visão do(a) jurisdicionado(a)	**Estabelecer programas de formação de profissionais do sistema de justiça com relação a todo o ciclo penal e foco em políticas não privativas de liberdade e com atenção às interseccionalidades**	Adesão à capacitação sobre uso dos sistemas eletrônicos com base nas rotinas processuais dos Mutirões Eletrônicos, Centrais de Regulação de Vagas e outras ações que visem o enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional do sistema prisional	CNJ - Tribunal de Justiça - Tribunal Regional Federal	Adesão à capacitação	3	1	1	1	Totalidade da magistratura atuante na execução penal com participação nas capacitações sobre o uso dos sistemas eletrônicos com base nas rotinas processuais
Afastamento dos(as) servidores(as) do sistema de justiça das estratégias de reintegração social de pessoas privadas de liberdade	**Fomentar ações de envolvimento dos atores do sistema de justiça com pessoas que passam pelo sistema penal e seus familiares**	**Criar e aperfeiçoar fluxos de atendimento das Varas de Execução Penal a familiares e pessoas egressas**	Implantação de fluxo qualificado de atendimento a familiares e pessoas egressas do sistema prisional	CNJ - Tribunal de Justiça - Tribunal Regional Federal	Percentual de Varas de Execução Penal com fluxo implantado	70%	20%	40%	70%	Ao menos 70% das Varas de Execução Penal com fluxo qualificado de atendimento a familiares e pessoas egressas do sistema prisional implantado
		Criar canais para articulação permanente entre as instituições do sistema de justiça e grupos de participação e controle social da política penal	Implementação de canal de articulação permanente entre as instituições do sistema de justiça e grupos de participação e controle social da política penal	CNJ - Tribunal de Justiça - Tribunal Regional Federal	Canal implantado	1	n/a	n/a	1	Canal com ampla divulgação e funcionamento contínuo, que garanta trocas de informações e prestação de contas entre as instituições
		Criar espaços de diálogo com pessoas privadas de liberdade, a partir do incentivo de idas regulares de servidores (as) do sistema de justiça a estabelecimentos prisionais	Implantação de programa de diálogos com pessoas privadas de liberdade	CNJ - Tribunal de Justiça - Universidades	Programa implantado	1	1	n/a	n/a	Visitas regulares de servidores(as) do sistema de justiça aos estabelecimentos prisionais conforme diretrizes e metodologias do programa implantado

LEGENDA
Matriz de Implementação: É o instrumento de planejamento, gestão e monitoramento das diretrizes vinculadas ao cumprimento da decisão da ADPF 347
Dimensão Estruturante: Toda estrutura do Plano Nacional e de sua Matriz de Implementação é perpassada pela Dimensão Estruturante de Enfrentamento do Racismo Institucional, uma vez que a decisão de mérito da ADPF 347 reconhece que o Estado de Coisas Inconstitucional das prisões brasileiras está intrinsecamente ligado ao racismo
Eixo: Estrutura extraída do julgamento da ADPF 347 e que abrange os problemas mais relevantes que afetam todo o ciclo penal, bem como a imprescindível definição de ações mitigadoras voltadas à não repetição do Estado de Coisas Inconstitucional
Problema: É uma situação ou condição indesejável que se pretende resolver ou melhorar
Ação Mitigadora: É uma intervenção planejada para reduzir ou minimizar os efeitos negativos de um problema
Medida: É a atividade ou conjunto de atividades específicas que serão implementadas para alcançar um objetivo da ação mitigadora e, consequentemente, resolver um problema
Meta Geral: É a atividade a ser alcançada
Atores estratégicos: São as instituições e os órgãos, em âmbito nacional, com responsabilidades no que se refere a implementação das atividades relativas a ações e medidas, considerando suas atribuições e diferentes papéis na articulação, implementação e monitoramento das metas indicadas
Indicador: Funciona como uma forma de comprovação da meta executada e possui o atributo de ser quantificável.
Meta do Indicador: Medida quantificável usada para mensurar os indicadores
Ano 1: Primeiro ano de execução do Plano Nacional
Ano 2: Segundo ano de execução do Plano Nacional
Ano 3: Terceiro ano de execução do Plano Nacional
Meta Geral – UF: É a atividade a ser alcançada pela UF
Atores estratégicos – UF: São as instituições e os órgãos, em âmbito estadual e distrital, com responsabilidades no que se refere a implementação das atividades relativas a ações e medidas, considerando suas atribuições e diferentes papéis na articulação, implementação e monitoramento das metas indicadas
Indicador – UF: Funciona como uma forma de comprovação da meta executada pela UF e possui o atributo de ser quantificável
Meta do Indicador – UF: Medida quantificável usada para mensurar os indicadores sob a responsabilidade da UF
Ano 1 – UF: Primeiro ano de execução do Plano Estadual ou Distrital
Ano 2 – UF: Segundo ano de execução do Plano Estadual ou Distrital
Ano 3 – UF: Terceiro ano de execução do Plano Estadual ou Distrital
Parâmetros mínimos: Referências elaboradas para qualificar o indicador e melhor nortear a compreensão dos atores estratégicos sobre o que é o mínimo necessário para evidenciar o cumprimento da meta

APOIO


FAZENDO
JUSTIÇA


SENAPPEN

P
N
U
D


CNJ
CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA


GRUPO DE
MONITORAMENTO
E FISCALIZAÇÃO DO
SISTEMA CARCERÁRIO
GMF
PLANEJAR, ACOMPANHAR
E RESPEITAR


RN
SEAP


TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RIO GRANDE DO NORTE


RIO GRANDE
DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO